

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso - Ano XXXII - Cuiabá/MT DISPONIBILIZADO na Terça-Feira, 17 de Dezembro de 2019 - Edição nº 10641

TRIBUNAL DE JUSTICA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Vice-Presidente

> Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral



ESTRUTURA TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO

TRIBUNAL PLENO

Reunir-se-á mediante convocação do Presidente do Tribunal

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Alberto Ferreira de Souza

Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Marcos Machado

Des. Dirceu dos Santos

Des. Luiz Carlos da Costa

Des. João Ferreira Filho Des. Pedro Sakamoto

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. José Zuguim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves

Des. Sebastião Barbosa Farias Des. Gilberto Giraldelli

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

ÓRGÃO ESPECIAL

Sessões: 2ª - Quinta-feira do mês - 14:00

Matéria Judiciária - Plenário 01 Sessões: 4ª - Quinta-feira do mês - 14:00

Matéria Administrativa - Plenário 01

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente

Des. Orlando de Almeida Perri

Des. Paulo da Cunha Des. Juvenal Pereira da Silva

Des. Márcio Vidal

Des. Rui Ramos Ribeiro

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas Des. Luiz Ferreira da Silva

Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Marcos Machado

Des. João Ferreira Filho

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Sessões: 4ª- Segunda-Feira do mês - 9:00

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas

PRIMEIRA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Des. Luiz Ferreira da Silva

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês Plenário 01 - 14:00

Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa, Clarice Claudino da Silva

Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS

REUNIDAS DE DIREITO PRIVADO

Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Des. Dirceu dos Santos

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Serly Marcondes Alves

Desa. Antônia Sigueira Gonçalves

TURMA DE CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO Sessões: 1º Quintas-feiras do mês

Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa. Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

TURMA DE CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS Sessões: 1ª - Quinta-feira do mês

Plenário 02 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Juvenal Pereira da Silva Des. Rui Ramos Ribeiro

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Marcos Machado Des. Pedro Sakamoto

Des. Rondon Bassil Dower Filho

Des. Gilberto Giraldelli

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Terças-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. João Ferreira Filho - Presidente

Des. Sebastião Barbosa Farias Desa, Nilza Maria Pôssas de Carvalho

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 02 - 8:30 Des. Sebastião de Moraes Filho - Presidente

Desa. Clarice Claudino da Silva

Desa. Marilsen Andrade Addário

TERCEIRA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 01 - 14:00

Des. Dirceu dos Santos - Presidente.

Des. José Zuquim Nogueira Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

QUARTA CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 8:30

Des. Rubens de Oliveira Santos Filho - Presidente

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Serly Marcondes Alves

PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

Sessões: Segundas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Márcio Vidal - Presidente

Desa. Maria Erotides Kneip Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

SEGUNDA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E

COLETIVO Sessões: Terças-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des.Luiz Carlos da Costa - Presidente.

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Des. Mario Roberto Kono de Oliveira

PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Terças-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Orlando de Almeida Perri - Presidente

Des. Paulo da Cunha

Des. Marcos Machado

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 04 - 14:00

Des. Rui Ramos Ribeiro - Presidente

Des. Alberto Ferreira de Souza

Des. Pedro Sakamoto

TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL

Sessões: Quartas-feiras - Plenário 03 - 14:00

Des. Juvenal Pereira da Silva - Presidente

Des. Rondon Bassil Dower Filho Des. Gilberto Giraldelli

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO

Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 9:00

Plenário 02

Des. Márcio Vidal - Presidente. Desa. Maria Erotides Kneip

Des. Luiz Carlos da Costa

Desa. Marilsen Andrade Addário

Desa. Maria Aparecida Ribeiro

Desa, Serly Marcondes Alves

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Desa, Helena Maria Bezerra Ramos

Des. Mário Roberto Kono de Oliveira

SECÃO DE DIREITO PRIVADO Sessões: 3ª Quinta-feira do mês - 14:00

Plenário 01 Des. Rubens de Oliveira Santos Filho -

Presidente

Des. Sebastião de Moraes Filho

Des. Guiomar Teodoro Borges

Desa. Clarice Claudino da Silva

Des. Dirceu dos Santos Des. João Ferreira Filho

Desa. Marilsen Andrade Addário

Des. José Zuquim Nogueira

Desa. Serly Marcondes Alves Des. Sebastião Barbosa Farias

Desa. Nilza Maria Pôssas de Carvalho

Desa. Antônia Siqueira Gonçalves

Índice

COMARCAS	4	Juizado Especial Cível e Criminal	97
Primeira Entrância	4		
Comarca de Alto Garças	4	Comarca de Guiratinga	101
Vara Única	4	Vara Única	101
Comarca de Alto Taquari	11	Comarca de Itaúba	101
Vara Única	11	Vara Única	101
Juizado Especial Cível e Criminal	13	vara ornica	101
Calzado Especial Orter o Crimina.	.0	Comarca de Itiquira	103
Comarca de Apiacás	13	Diretoria do Fórum	103
Vara Única	13	Vara Única	103
Juizado Especial Cível e Criminal	13		
Juizado Especiai Civei e Cilminai	13	Juizado Especial Cível e Criminal	108
Comarca de Araputanga	21	Comarca de Jauru	109
Diretoria do Fórum	21	Diretoria do Fórum	109
Vara Única	22	Vara Única	110
Juizado Especial Cível e Criminal	22	Juizado Especial Cível e Criminal	114
Comarca de Arenápolis	22	Comarca de Juscimeira	117
Vara Única	22	Vara Única	117
Juizado Especial Cível e Criminal	22	Juizado Especial Cível e Criminal	119
•			
Comarça de Aripuanã	42	Comarca de Marcelândia	132
Vara Única	42	Diretoria do Fórum	132
		Vara Única	132
Comarca de Brasnorte	44		
Vara Única	45	Comarca de Matupá	132
Juizado Especial Cível e Criminal	46	Vara Única	132
·		Juizado Especial Cível e Criminal	134
Comarca de Campinápolis	57		
Vara Única	57	Comarca de Nobres	135
		Vara Única	135
Comarca de Cláudia	59		
Vara Única	59	Comarca de Nortelândia	135
Juizado Especial e Criminal	72	Vara Única	135
•		Juizado Especial Cível e Criminal	135
Comarca de Colniza	73	•	
Vara Única	73	Comarca de Nova Canaã do Norte	141
Juizado Especial Cível e Criminal	74	Vara Única	141
		Juizado Especial Cível e Criminal	142
Comarca de Cotriguaçu	74	_ outrade Lopesial error e eminial	
Diretoria do Fórum	74	Comarca de Nova Monte Verde	143
Vara Única	74	Diretoria do Fórum	143
Juizado Especial Cível e Criminal	74	Vara Única	143
Juizado Especiai Civei e Cilillillai	74		
0	70	Juizado Especial Cível e Criminal	147
Comarca de Dom Aquino	79		
Diretoria do Fórum	79	Comarça de Nova Ubiratã	148
Vara Única	80	Vara Única	148
Juizado Cível e Criminal	82	Juizado Especial Cível e Criminal	150
Comarca de Feliz Natal	83	Comarca de Novo São Joaquim	150
Diretoria do Fórum	83	Vara Única	150
Vara Única	83	Juizado Especial Cível e Criminal	150
Juizado Especial Cível e Criminal	85		
		Comarça de Paranaita	152
Comarca de Guarantâ do Norte	86	Vara Única	152
Vara Única	86	Juizado Especial Cível e Criminal	153

Comarca de Pedra Preta	154
Vara Única	154
Juizado Especial Cível e Criminal	157
Comarca de Poconé	162
Diretoria do Fórum	162
Vara Única	162
Juizado Especial Cível e Criminal	166
Comarca de Porto dos Gaúchos	168
Vara Única	168
Juizado Especial Cível e Criminal	169
Comarca de Porto Alegre do Norte	169
1ª Vara	169
	169
Juizado Especial Cível e Criminal	
2ª Vara	179
3ª Vara	182
Comarca de Porto Esperidião	186
Vara Única	186
Comarca de Querência	193
Vara Única	193
Comarca de Ribeirão Cascalheira	195
Vara Única	195
Comarca de Rio Branco	195
Vara Única	195
Juizado Especial Cível e Criminal	200
Comarca de Rosário Oeste	206
Diretoria do Fórum	206
Vara Única	206
Juizado Especial Cível e Criminal	208
Comarca de Santo Antônio do Leverger	215
Diretoria do Fórum	215
Juizado Especial Cível e Criminal	215
Comarca de São Félix do Araguaia	218
2ª Vara	218
Juizado Especial Cível	224
Comarca de São José dos Quatro Marcos	224
Vara Única	224
Comarca de Sapezal	226
Vara Única	226
Juizado Especial Cível e Criminal	228
•	
Comarca de Tabaporã	228
Diretoria do Fórum	228
Vara Única	228
Juizado Especial Cível e Criminal	228

Comarca de Tapurah	236
Vara Única	236
Juizado Especial Cível e Criminal	237
Comarca da Terra Nova do Norte	239
Vara Única	239
Juizado Especial Cível e Criminal	240
·	
Comarca de Vila Bela da Santíssima	
Trindade	268
Vara Única	268
Juizado Especial Cível e Criminal	275
Comarca de Vera	278
Vara Única	278





COMARCAS

Primeira Entrância

Comarca de Alto Garças

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40003 Nr: 1235-89.2015.811.0035

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Arlon José de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabrício Castro Alves de Melo - OAB:25.383 - OAB/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da CNGC, impulsiono os autos para as partes manifestar acerca do retorno dos autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes

Cod. Proc.: 1300 Nr: 257-06.2001.811.0035

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aeroprest Comércio de Derivados de Petróleo Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cassaroti Agro Aereo Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA LEITE DUARTE - OAB:45646, Raphael Godinho Pereira - OAB:23.557
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº: 257-06.2001.811.0035

Código: 1300 Vistos, etc.

- 1. Após regular trâmite processual, obedecendo a ordem de preferência do art. 835, do CPC, procedeu-se a penhora online de valores nas contas bancárias do devedor (fls. 332/334).
- 2. Oportunizado à parte executada o direito de se manifestar sobre a penhora online (art. 854, $\S3^{\circ}$, CPC), não apresentou oposição (fls. 337-v).
- 3. Assim, declaro precluso o direito de impugnação, por conseguinte, DEFIRO o requerimento formulado pelo exequente às fls. 338, determinando a expedição de ALVARÁ ELETRÔNICO da integralidade do valor penhorado nos autos em favor da exequente e do advogado indicado na petição de fls. 338, observando-se as proporções informadas na planilha de débitos de fls. 328.
- 4. Caso necessário, INTIME-SE a parte credora para informar os dados bancários para transferências dos valores.
- 5. Na mesma oportunidade, INTIME-SE a parte credora para, no prazo de 05 (cinco) dias promover o regular andamento do feito, informando se há saldo remanescente, sob pena de ser declarada satisfeita a obrigação e extinta a execução, nos termos dos arts. 924, inciso II, e 925, ambos do CPC.
- 6. Decorrido o prazo, certifique-se, após, voltem conclusos.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Alto Garças/MT, 11 de dezembro de 2019.

Angela Maria Janczeski Góes

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes

Cod. Proc.: 9301 Nr: 200-41.2008.811.0035

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOCIKLEBER BORGES BUENO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS - ME

JOCIKLEBER BORGES BUENO COMERCIO DE PECAS E ACESSORIOS - ME, Jocikleber Borges Bueno

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marli Terezinha Mello de Oliveira - OAB:5134/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

11. No mais, DECLARO satisfeita a obrigação assumida no referido pacto, haja vista que o credor comunicou que o acordo foi integralmente cumprido, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, nos termos do art. 924, inciso II, do CPC, para que produza os jurídicos efeitos (CPC, art. 925).P. I. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Alto Garças/MT, 12 de dezembro de 2019.Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes

Cod. Proc.: 10482 Nr: 1015-38.2008.811.0035

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rodobrás Transportes Rodoviários Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elhomar de Fátima Couto Silva, Tatiana Marcela Couto e Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Danielle Rosa e Souza - OAB:20129/PR, Oscar Silvério de Souza - OAB:16.067/PR, OSS & DRS Advogados Associados - OAB:, solon - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maria Cristina Flores Figueiredo - OAB:4444, ROBERLEY RODRIGUES RIBEIRO - OAB:3022/MT

Processo nº: 1015-38.2008.811.0035

Código: 10482

Decisão->Determinação

Vistos, etc.

- 1. Tendo em vista que foi implementada a condição estabelecida no item 6 do termo de acordo de fls. 224/225, procedo, em gabinete, com a baixa/retirada da restrição judicial que recai sobre o veículo Chevrolet/S10, placa QCA 4810, via sistema RENAJUD, juntando o comprovante.
- 2. No mais, com a assinatura dos alvarás de fls. 229/230 REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para as providências necessárias, nos termos do art. 5° e seguintes do Provimento nº 12/2017-CGJ.

Cumpra-se. Às providências.

Alto Garças/MT, 12 de dezembro de 2019.

Angela Maria Janczeski Góes

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 14203 Nr: 238-48.2011.811.0035

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Simone Rambo Thierru

PARTE(S) REQUERIDA(S): Hospital Maria Auxiliadora, Zaida Maria David

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo Zanchet Girardello - OAB:11033-B/MT, Fernando César Passinato Amorim - OAB:7542 - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Rodrigo Campos Moraes - OAB:11355/MT

IMPULSIONO o feito às partes para que se manifestem, no prazo de 05 dias, acerca da proposta de honorários de fls. 146/147.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30729 Nr: 648-72.2012.811.0035

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DIONISIO BORGES DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ODAIR DONIZETE RIBEIRO - OAB:9.935-A-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONO o feito a autora para que apresente resposta ao recurso de apelação da parte requerida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes

Cod. Proc.: 30851 Nr: 792-46.2012.811.0035

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição





Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: José Pereira dos Santos PARTE(S) REQUERIDA(S): Horácio Pereira Garcia

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO **ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Processo nº: 792-46.2012.811.0035

Código: 30851

Decisão->Determinação

Vistos, etc.

INTIME-SE a Procuradoria do Estado de Mato Grosso, por carga/remessa dos autos, nos termos do art. 183, § 1º, do CPC, para que se manifeste, nos termos do requerimento de fls. 75.

Após, havendo requerimento de apresentação de documentos faltantes, INTIME-SE a parte Autora para manifestação no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Alto Garças/MT, 11 de dezembro de 2019.

Angela Maria Janczeski Góes

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes

Cod. Proc.: 33145 Nr: 1541-29.2013.811.0035

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL **TRABALHO**

PARTE AUTORA: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA, João Batista de Araúio e Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anhanguera Educacional Participações S/A (Rede de Ensino a Distância LFG)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA - OAB:8322/O, João Batista de Araújo e Silva - OAB:4208-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO BOUVIE DE OLIVEIRA - OAB:16323, Patrik Camargo Neves - OAB:156.541 SP, RENAN ARAÚJO GOUVEIA MARTINS - OAB:22053/MT.

8. Ante o exposto, com supedâneo da motivação supra, HOMOLOGO os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial (fls. 239/241).8. Noutro vértice, DEFIRO o requerimento de levantamento formulado pelo Exequente às fls. 243, haja vista que o valor depositado nos autos (fls. 234) se trata de verba incontroversa.8.1. EXPEÇA-SE ALVARÁ ELETRÔNICO em favor da parte credora, para que proceda ao levantamento dos valores incontroversos. 9. No mais, INTIME-SE o devedor, para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento espontâneo do débito remanescente, a teor da manifestação de fls. 243.10. Esgotado o prazo sem que haja o pagamento do débito, INTIME-SE o credor, para, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciar o regular andamento do feito, sob pena de extinção do processo. Cumpra-se, expedindo o necessário. Alto Garças/MT, 13 de dezembro de 2019. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes

Cod. Proc.: 35073 Nr: 1012-73.2014.811.0035

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gislaine Sara Moreira Moraes Martins

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda Pública do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gislaine Sara Moreira Moraes Martins - OAB:7062/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

9. Isso posto, diante do adimplemento do crédito executado, DECLARO satisfeita a obrigação e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos dos arts. 924, incisos II, c/c art. 925, ambos do CPC.10. Em razão do princípio da sucumbência, condeno o executado ao pagamento das custas processuais, se houver, observando-se, porém, que nenhuma foi antecipada pela autora, porque beneficiária da gratuidade, além do que, o Estado conta com isenção atribuída nos limites do art. 3º, inciso I, da Lei Estadual nº. 7.603/2001.11. Após a comprovação do recolhimento do imposto de renda retido e do levantamento dos valores pelo exequente, bem como certificado o trânsito em julgado, REMETAM-SE os autos á Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para providências necessárias, nos termos do art. 5º e seguintes Provimento nº 12/2017-CGJ. 13. Publique-se e Intimem-se. Cumpra-se

expedindo o necessário. Alto Garças/MT, 12 de dezembro de 2019. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes

Cod. Proc.: 39384 Nr: 992-48.2015.811.0035

Procedimento Ordinário->Procedimento ACÃO. Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: EVA APARECIDA PINTO PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, Rubens Vera Fuzaro Junior -OAB:0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, condenando o requerido a FORNECER à assistida EVA APARECIDA PINTO, no prazo de 20 (vinte) dias, o procedimento cirúrgico denominado "SLING", em Hospital Público, ou, em hipótese de inexistir vaga, em Hospital particular às expensas do Poder Público, que detenha o aparato suficiente a prestar-lhe o necessário tratamento, sob pena de bloqueio das contas públicas em valor condizente com o tratamento necessário em hospital particular, em caso de descumprimento.Com efeito, DECLARO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO o presente feito, na forma do artigo 487, inciso I, do CPC.Nos termos do inciso I, do artigo 3º, da Lei Estadual nº 7.603, sem condenação em custas e despesas processuais. Preclusa a via recursal voluntária, REMETAM-SE os autos ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso para reexame necessário, consoante artigo 496, inciso I, do Código de Processo Civil.P.I. Cumpra-se, expedindo o necessário.Alto Garças/MT, data da assinatura eletrônica.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Angela Maria Janczeski Goes

Cod. Proc.: 64118 Nr: 1355-93.2019.811.0035

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Nivaldo Barbosa de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALCIR OLIVEIRA DA SILVA -OAB:15077-A

Diante do exposto, nos termos do art. 399 do CPP, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO para o dia 04 de FEVEREIRO de 2020, às 14h00min, e DETERMINO a INTIMAÇÃO do denunciado, dando-lhe ciência de que o processo seguirá sem a sua presença caso deixe de comparecer a qualquer ato sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo - CPP, art. 367 -, sua REQUISIÇÃO caso encontre-se recolhido/preso - CPP, art. 399, § 1°; CNGC, art. 1.388 e ss. -, de seu Advogado/Defensor Público, bem como das testemunhas arroladas, expedindo-se carta precatória, se necessário - CPP, art. 222; CNGC, art. 1.359 e ss.As testemunhas deverão ser advertidas de que a falta de comparecimento sem justificativa implicará a condução coercitiva, com auxílio de força policial, se necessário, sem prejuízo de aplicação da multa prevista no CPP, de apuração do crime de desobediência e do pagamento de custas das diligências - CPP, arts. 218, 458.Ciência ao Ministério Público e à Defesa.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Alto Garças/MT, data da assinatura eletrônica. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1000714-88.2019.8.11.0035

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT (AUTOR(A)) MUNICIPIO DE ALTO GARCAS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GISLAINE SARA MOREIRA MORAES MARTINS OAB - MT7062/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARIMAR ARCANJO DA SILVA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA OAB - MT0008322A (ADVOGADO(A))





Magistrado(s):

ANGELA MARIA JANCZESKI GOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO GARÇAS DECISÃO Processo: 1000714-88.2019.8.11.0035. AUTOR(A): MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, MUNICIPIO DE ALTO GARCAS RÉU: ARIMAR ARCANJO DA SILVA Vistos, etc. 1. Tendo em vista que o Código de Processo Civil em vigor enaltece o direito ao contraditório (arts. 9º e 10º do CPC), bem como o princípio da não surpresa, INTIME-SE a parte Autora para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do pedido de reconsideração formulado pelo Requerido no id n. 27347319. 2. Transcorrido o prazo in albis, certifique-se e tornem os autos conclusos. 3. Cumpra-se. Às providências. Alto Garças/MT, data da assinatura eletrônica. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000746-93.2019.8.11.0035

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSANGELA DA ROSA CORREA OAB - MT16308-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ACACIO RODRIGO DA CRUZ (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELA MARIA JANCZESKI GOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO GARÇAS DECISÃO Processo: 1000746-93.2019.8.11.0035. REQUERENTE: BANCO BRADESCO REQUERIDO: ACACIO RODRIGO DA CRUZ Vistos, etc. 1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com pedido liminar, ajuizada por BANCO BRADESCO S.A, em desfavor de ACACIO RODRIGO DA CRUZ, ambos devidamente qualificados nos autos. 1.1. Aduz que celebrou contrato de abertura de crédito com cláusula de alienação fiduciária para aquisição do veículo, CAMINHÃO, Modelo: CARGO 2429 S, Marca: FORD. Chassi: 9BFYEALE6EBS56162, Ano Fabricação: 2013, Ano Modelo: 2014, Cor: BRANCO, Placa: QBG1329, Renavam: 01019048104, que deveria ser pago em parcelas mensais. 2. A obrigação não foi cumprida, porquanto, a parte autora requer, liminarmente, a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente e citação da devedora, sob pena de procedência da ação com a consolidação da propriedade e posse do bem apreendido. 3. Pois bem. 4. Para a concessão da liminar, por disposição legal, necessária a comprovação da mora e do inadimplemento por parte do devedor. 5. Analisando os documentos que instruem a inicial, verifica-se a existência de verossimilhança, diante da demonstração da constituição de alienação fiduciária em garantia sobre o bem objeto do presente pedido e da comprovação da mora, com a entrega de notificação via protesto. 6. Assim, provado o inadimplemento e a mora da parte ré, na forma exigida pelo art. 2°, § 2°, do Decreto-lei nº 911/69, por intermédio de protesto extrajudicial/notificação dirigida ao endereço indicado pela parte ré quando da contratação, assiste à parte autora o direito de perseguir a coisa através de ação de busca e apreensão, com fundamento no Decreto-lei nº 911/69. 7. Por outro lado, há o justo receio de que a parte autora sofra danos pelo uso inadequado do bem e possibilidade de sua ocultação, objetivando impedir a aplicação do ordenamento jurídico. 8. Posto isso, com base nos artigos 3º e seguintes do Decreto Lei 911/69 e alterações inseridas pela Lei 10.931/04, DEFIRO A LIMINAR pleiteada. 9. Expeça-se MANDADO DE BUSCA E APREENSÃO, devendo o Sr. Oficial de Justiça apreender o veículo CAMINHÃO, Modelo: CARGO 2429 S, Marca: FORD, Chassi: 9BFYEALE6EBS56162, Ano Fabricação: 2013, Ano Modelo: 2014, Cor: BRANCO, Placa: QBG1329, Renavam: 01019048104, onde quer que o encontre e depositá-lo em mãos do representante legal do requerente, ou de quem este venha a indicar, o qual deverá guardá-lo, até ulterior decisão judicial, cabendo ao mesmo arcar com as eventuais despesas. 10. O devedor, por ocasião do cumprimento do mandado de busca e apreensão, deverá entregar o bem e seus respectivos documentos (art. 3º, § 14, do Decreto-Lei n. 911/69). 11. Proceda-se a VISTORIA do veículo no ato de sua entrega, lavrando-se o laudo, no qual deverá ser descrita e individualizada a coisa, inclusive quanto a acessórios e estado de conservação, quilometragem, arbitrando-se o seu valor, entre outras características que se mostrem relevantes. 12. Após a execução da liminar, CITE-SE a parte Requerida para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagar a integralidade da dívida pendente, segundo os valores apresentados pelo credor fiduciário, conforme a nova redação dos §§ 1º e 2º do art. 3º do

dias, tudo a contar da execução da liminar. 13. Consigno que, para reaver o bem apreendido, o requerido deverá realizar o pagamento da integralidade da dívida (consistente nos valores apresentados e comprovados pelo credor na peça inicial, consoante o Recurso Repetitivo nº 1.418.593/MS), acrescidos das custas processuais e honorários advocatícios, que para o caso de pronto pagamento arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor do débito, hipótese em que o bem lhe será restituído livre do ônus. 14. Proceda-se ao BLOQUEIO administrativo do veículo, através do Sistema RENAJUD. Com a comunicação de apreensão do veículo, mediante juntada do mandado devidamente cumprido, VOLTEM os autos conclusos para o desbloqueio administrativo, nos termos do art. 3°, § 9° do Decreto-Lei n. 911/69. 15. O mandado poderá ser cumprido com os benefícios do § 2º, artigo 212, do CPC e, se necessário, mediante certidão do oficial de justiça, fica desde já autorizada a solicitação de auxílio policial para efetivo cumprimento da medida. 16. Apresentada contestação, a parte autora deve ser intimada para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, conforme os arts. 350 e 351 do CPC, podendo a parte autora corrigir eventual irregularidade ou vício sanável no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 352 do CPC. 17. Após a apresentação da impugnação ou esgotado o prazo, certifique-se e, posteriormente, INTIMEM-SE as partes para especificarem as provas que pretendem produzir, nos termos do art. 369, justificando-as, sob pena de indeferimento, conforme o art. 370, parágrafo único, do CPC. 18. Certifique-se o pagamento das diligências do Oficial de Justica. se necessário, intime-se a parte requerente para que efetue o pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. 19. Esclareço da prescindibilidade de requerimento de expedição de carta precatória e que a parte interessada poderá requerer diretamente ao juízo da comarca onde for localizado o veículo com vista à sua apreensão, sempre que o bem estiver em comarca distinta daquela da tramitação da ação, bastando que em tal requerimento conste a cópia da petição inicial da ação e, quando for o caso, cópia do despacho que concedeu a busca e apreensão do veículo, nos termos do art. 3°, § 12, do Decreto-Lei n. 911/69, incluído pela Lei n. 13.043, de 2014. 20. Deixo, neste momento, de designar audiência de conciliação em razão do exposto na exordial pela parte requerente, informando o desinteresse, em virtude das tentativas frustradas de composição pelas vias extrajudiciais. 21. Atente-se a Secretaria para que as publicações judiciais sejam efetuadas exclusivamente no nome dos advogados subscritores da inicial, conforme requerido. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alto Garças/MT, na data da assinatura eletrônica. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

DL 911/69, dada pela Lei 10.931/04, ou apresentar defesa em 15 (quinze)

Decisão Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000617-88.2019.8.11.0035

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO FINASA BMC S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ERNANDES SILVERIO DA COSTA (REQUERIDO)

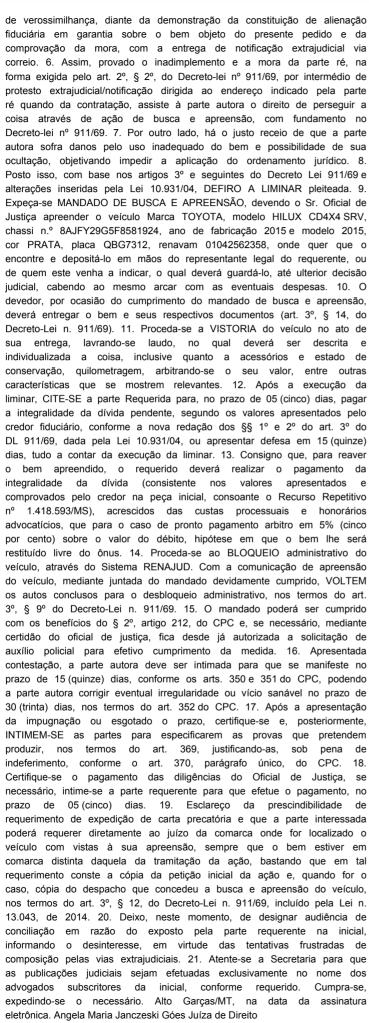
Magistrado(s):

ANGELA MARIA JANCZESKI GOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO GARÇAS DECISÃO Processo: 1000617-88.2019.8.11.0035. REQUERENTE: BANCO FINASA BMC S.A. REQUERIDO: ERNANDES SILVERIO DA COSTA Vistos, etc. 1. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão com pedido liminar, ajuizada por BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A, em desfavor de ERNANDES SILVERIO DA COSTA, ambos devidamente qualificados nos autos. 1.1. Aduz que celebrou contrato de abertura de crédito com cláusula de alienação fiduciária para aquisição do veículo, TOYOTA, modelo HILUX CD4X4 SRV, chassi 8AJFY29G5F8581924, ano de fabricação 2015 e modelo 2015, cor PRATA, placa QBG7312, renavam 01042562358, que deveria ser pago em parcelas mensais. 2. A obrigação não foi cumprida, porquanto, a parte autora requer liminarmente a busca e apreensão do bem alienado fiduciariamente, e citação da parte devedora, sob pena de procedência da ação com a consolidação da propriedade e posse do bem apreendido. 3. Pois bem. 4. Para a concessão da liminar, por disposição legal, necessária a comprovação da mora e do inadimplemento por parte do devedor. 5. Analisando os documentos que instruem a inicial, verifica-se a existência







Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000844-78.2019.8.11.0035

Parte(s) Polo Ativo:

WALDINEY DA SILVA PINTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

AURELIO DIAS DOS SANTOS OAB - MT0019925A (ADVOGADO(A)) WALEF CAIK CALIXTO FEITOSA OAB - MT21568/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

ANGELA MARIA JANCZESKI GOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO GARÇAS DECISÃO Processo: 1000844-78.2019.8.11.0035. AUTOR(A): WALDINEY DA SILVA PINTO RÉU: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Vistos, etc. 1. Compulsando os autos, constata-se que a parte autora apresentou requerimento administrativo, sem, contudo, demonstrar a negativa do pedido. 2. Com efeito, considerando que, por expressa disposição legal (art. 5°, § 1°, Lei n° 6.194/74), a seguradora possui prazo para efetuar o pagamento da indenização, qual seja, 30 (trinta) dias, é certo que o protocolo administrativo deve ser efetivado com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência ao ajuizamento da demanda. 3. Outrossim, tendo em vista que o prazo retrocitado tem como termo inicial a data da entrega de todos os documentos necessários, assim como que, também por expressa determinação legal (art. 5°, § 2°, Lei nº 6.194/74), a seguradora deve receber os documentos "mediante recibo, que os especificará", entendo que o requerimento administrativo válido a caracterizar a presença do interesse de agir é aquele que relacione todos os documentos apresentados pelo segurado. 4. Anoto, por fim, que, no caso de recusa por parte da seguradora requerida em receber o requerimento com expressa especificação dos documentos entregues, ou na hipótese de haver necessidade da via judicial para o suprimento da ausência de algum documento, deverá a parte autora informar o Juízo, especificando claramente qual o documento a ser suprido, assim como esclarecendo o motivo da impossibilidade de apresentá-lo na esfera administrativa. 5. No caso dos autos, o comprovante apresentado como requerimento administrativo trata-se de uma carta com Aviso de Recebimento, na qual não consta o número do protocolo, não sendo apta a demonstrar a conclusão do pedido. 6. Se existem documentos pendentes para instrução do procedimento administrativo, é forçoso concluir que não se sabe, ainda, se a seguradora recusará o pedido de indenização formulado pela parte requerente. 7. Assim sendo, INTIME-SE a parte autora para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, com o fito de acostar aos autos documento indispensável à propositura da ação (art. 320, CPC), qual seja, requerimento administrativo prévio e hábil a atender as determinações legais para a indenização do seguro obrigatório DPVAT, sob pena de extinção da ação sem julgamento de mérito, nos termos do art. 321 do Código de Processo Civil. 8. Às providências. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alto Garças/MT, data da assinatura eletrônica. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000783-23.2019.8.11.0035

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA DE SOUZA MOARES (EXECUTADO) NICOLINO QUIRINO DE MORAES (EXECUTADO)

PASCOAL AUGUSTO ROSA DE CARVALHO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ANGELA MARIA JANCZESKI GOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO GARÇAS DECISÃO Processo: 1000783-23.2019.8.11.0035. EXEQUENTE: BANCO DO BRASIL SA EXECUTADO: PASCOAL AUGUSTO ROSA DE CARVALHO, NICOLINO QUIRINO DE MORAES, MARIA DE SOUZA MOARES Vistos, etc. 1. Tendo em vista que a petição inicial está instruída com cópia do título executivo extrajudicial, CITE(M)-SE a(s) parte(s) executada(s), para, no prazo de 3 (três) dias, pagar(em) a dívida (art. 829 do CPC), advertindo-a(s) de que o prazo para oferecer embargos à execução é de





15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos mandado/carta de citação. salvo no caso de côniuges companheiros, quanto será contado a partir da juntada do último, e independentemente de prévia segurança do juízo (arts. 914 e 915 do CPC). 2. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito da(s) parte(s) exequente(s) e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, poderá(ão) a(s) parte(s) executada(s) requerer seja(m) admitida(s) a pagar o restante em até 6 (seis) parcelas mensais, acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do CPC). 2.1. Caso haja a referida proposta de parcelamento, INTIME(M)-SE a(s) parte(s) exequente(s) para que se manifeste, no prazo de 5 (cinco) dias, quanto o preenchimento dos pressupostos, conforme dicção do art. 916, § 1º do CPC, sob pena de presunção de concordância no caso de ausência de manifestação. 2.2 Transcorrido o prazo in albis, certifique-se e tornem conclusos, ressalvando-se ao(s) executado(s) o teor do art. 916, § 2º do CPC. 3. Desde logo, na hipótese de citação por mandado, o Sr. Oficial de Justiça encarregado da diligência deverá atentar para o disposto no art. 212, § 2º do CPC, diante da nova dicção da legislação processual civil, no sentido de independer de autorização judicial. Caso haja necessidade, desde já autorizo, a requisição de força policial nos termos dos §§ 2º e 3º do CPC. Registro, outrossim, que a CITAÇÃO POR HORA CERTA deve ser realizada pelo Sr. Oficial de Justiça independentemente de autorização judicial específica sempre que aquele constatar a ocorrência da situação prevista no art. 252 do CPC. 4. Não encontrando(s) a(s) parte(s) executada(s), o Sr. Oficial de Justiça ARRESTAR-LHE(S)-Á tantos bens quantos bastem para a garantia da execução (art. 830, CPC). Em sendo positivo o arresto, nos 10 (dez) dias seguintes a sua efetivação, o Sr. Oficial de Justiça deverá procurar a(s) parte(s) executada(s) duas vezes em dias distintos; não a(s) encontrando e havendo suspeita de ocultação, realizará citação com hora certa (art. 830, § 1º, CPC). 4.1. Exalte-se que aperfeiçoada a citação e transcorrido o prazo para pagamento, o arresto será CONVERTIDO EM PENHORA, independentemente de termo, conforme dispõe o art. 829, § 3º do CPC. 5. Fixo de plano os honorários advocatícios a serem pagos pela(s) parte(s) executada(s) em 10% (dez) sobre o valor exequendo (art. 827, caput do CPC). Ressalvo que, no caso de integral pagamento, no prazo de 03 (três) dias a contar da citação, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do art. 827, § 1º do CPC. 6. Decorrido in albis o prazo de 03 dias, proceda-se a PENHORA de bens (observando se houve a indicação de bens pela(s) parte(s) exequente(s), nos termos do art. 829, § 2º do CPC) e a sua AVALIAÇÃO, lavrando o respectivo auto e de tais atos INTIMANDO, na mesma oportunidade, a(s) parte(s) executada(s) (e eventual(is) cônjuge(s) no caso de penhora de bem imóvel - art. 829, § 1º, do CPC). 6.2.1 Na hipótese da(s) parte(s) exequente(s) ter(em) indicado à penhora bem(ns) imóvel(is), deverá(ão) ser intimado(s) para, sob pena de ficar automaticamente prejudicada a sua pretensão, juntar(em) aos autos no prazo de 05 (cinco) dias cópia(s) da(s) respectiva(s) matrícula(s), se já constante(s) dos autos. 6.2.1.1. tempestivamente a(s) matrícula(s), deverá o próprio cartório lavrar o(s) AUTO(S)/TERMO(S) DE PENHORA, expedindo-se certidão de inteiro teor do ato e INTIMANDO-SE: a) a(s) parte(s) exequente(s) comprovar(em) a sua averbação junto ao ofício imobiliário no prazo de 10 (dez) dias (art. 844 do CPC); b) as parte(s) executada(s) nos termos do art. 841 do CPC e eventual cônjuge, salvo se o regime de casamento for de separação absoluta de bens (art. 842 do CPC). 6.2.1.2. Sem prejuízo do cumprimento do determinado no subitem anterior, após a AVALIAÇÃO do(s) imóvel(is) penhorado(s), INTIMEM-SE a(s) parte(s) para que se manifestem sobre a avaliação no prazo de 05 (cinco) dias. 7. A penhora deverá incidir em tantos bens quantos bastem para o pagamento do principal atualizado, juros, custas e honorários advocatícios, nos termos do art. 831 do CPC. 8. A intimação da(s) parte(s) executada(s) da penhora far-se-á na pessoa de seu(s) advogado(s) ou à sociedade de advogados a que ele pertença (art. 841, § 1º, CPC); não o tendo, será(ão) intimada(s) pessoalmente, por carta com ARMP (art. 841, § 2°, CPC), ressalvando-se que a(s) parte(s) executada(s) é(são) considerada(s) intimada(s) se a penhora foi realizada na sua presença (art. 841, § 3º, CPC). 9. Observe o Sr. Oficial de Justiça, quanto aos bens penhoráveis, o disposto na Lei nº 8.009/90 (impenhorabilidade do bem de família) e nos arts. 833 e 834 do CPC. Registro que são penhoráveis os móveis, pertences e utilidades domésticas que guarnecem a residência do(s) executado(s), de elevado valor ou que ultrapassem as necessidades comuns correspondentes a um

médio padrão de vida (art. 836, § 1º e art. 832, inciso II, segunda parte, ambos do CPC). 10. Penhorados os bens, observe-se o disposto no art. 840 do CPC, quanto ao DEPOSITÁRIO. Somente com a expressa anuência da(s) parte(s) exequente(s) ou nos casos de difícil remoção os bens poderão ser depositados em poder da(s) parte(s) executada(s) (art. 840, § 2º, CPC). 11. A AVALIAÇÃO realizada pelo oficial de justiça constará de vistoria e de laudo anexados ao auto de penhora, nos termos do art. 872 12. Não apresentados embargos, recebidos sem suspensivo ou rejeitados CERTIFIQUE-SE E INTIME(M)-SE a(s) parte(s) exequente(s) para que no prazo de 10 (dez) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento da execução e diga(m) se tem interesse, observada a ordem de preferência estabelecida pelo CPC: a) primeiramente, na adjudicação do(s) bem(ns) penhorado(s), pelo valor da avaliação (art. 876 do CPC); b) em segundo lugar, na alienação por iniciativa particular (art. 880 do CPC), hipótese em que deverá(ão) expor as condições em que pretende que seja realizada a alienação (art. 880, caput, parte final e § 1º do CPC); c) em terceiro lugar, de forma fundamentada e justificando as razões pelas quais não pretende a alienação por iniciativa particular, na alienação em leilão judicial (art. 886 do CPC), hipótese em que deverão os autos ser remetidos à conclusão para designação de leiloeiro público (art. 883, CPC). 12.1. Requerida a ADJUDICAÇÃO, INTIME(M)-SE a(s) parte(s) executada(s), nos termos do § 1º do art. 876 do CPC, para que se manifeste(m) sobre o pedido de adjudicação no prazo de 05 (cinco) dias, cientificando-a(s) inclusive quanto à possibilidade de remissão execução (art. 826 do CPC. "Antes de adjudicados ou alienados os bens, o executado pode, a todo tempo, remir a execução, pagando ou consignando a importância atualizada da dívida, acrescida de juros, custas e honorários advocatícios"). 12.1.1. Se for o caso, cumpra-se ainda o disposto nos incisos do art. 889 do CPC. 12.1.2.1. Decorrido o prazo sem manifestação e em sendo o valor da avaliação inferior ao valor do débito (art. 876, § 4º, inciso II, CPC), LAVRE-SE O AUTO DE ADJUDICAÇÃO, expedindo-se a respectiva carta (bem imóvel) OU MANDADO DE ENTREGA (bem móvel) à(s) parte(s) adjudicante(s) (art. 877 do CPC), a(s) qual(is) deve(m) ser intimada(s) para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste(m) sobre o prosseguimento da execução pelo saldo remanescente. 12.1.2.2. Decorrido o prazo sem manifestação e em sendo o valor da avaliação superior ao valor do débito (art. 876, § 4º, inciso I, CPC), INTIME(M)-SE a(s) parte(s) exequente(s) para que deposite(m) a diferença entre o valor da avaliação e o valor da execução. 12.1.2.2.1. Realizado o depósito, LAVRE-SE O AUTO DE ADJUDICAÇÃO, expedindo-se a respectiva carta (bem imóvel) ou mandado de entrega (bem móvel) à(s) parte(s) adjudicante(s) (art. 877 do CPC). Comprovado o registro da carta ou cumprido o mandado de entrega EXPEÇA-SE ALVARÁ para o levantamento da diferença pela(s) parte(s) executada(s). 12.2. Requerida a ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR, em leilão judicial, VOLTEM os autos conclusos para as respectivas deliberações. 13. Registre-se que, independentemente de nova ordem judicial, mediante o recolhimento das respectivas taxas, o exequente poderá requerer diretamente à Serventia a expedição de CERTIDÃO, nos termos do art. 828, do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. 13.1 Expedida a certidão, caberá ao exequente providenciar as averbações e comunicações necessárias, comprovando posteriormente nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade, sem prejuízo de eventual responsabilização. 14. Em caso de não-localização de bens pelo oficial de justiça, INTIME(M)-SE O(S) EXECUTADO(S) (por seu(s) procurador(es), não o(s) tendo deverá(ão) intimado(s) pessoalmente) para indicar(em) bens passíveis de penhora, advertindo-o(s) de que é atentatório à dignidade da justiça o ato do executado que intimado não indica ao juiz, em 05 (cinco) dias, quais são e onde se encontram os seus bens sujeitos à penhora e seus respectivos valores (art. 774, inciso V, do CPC), incidindo em multa de até 20% do valor atualizado do débito em execução, sem prejuízo de outras sanções de natureza processual, que reverterá em proveito do(s) credor(s), exigível na própria execução (art. 774, parágrafo único do CPC). 14.1. Na sequência, INTIME(S)-SE O(S) EXEQUENTE(S) para se manifestar(em) no prazo de 10 (dez) dias, indicando bens penhoráveis e requerendo o que entender de direito. 14.1.1. Transcorrido o prazo in albis e não sendo encontrados bens penhoráveis (art. 921, inciso III, CPC), certifique-se e SUSPENDA-SE a execução pelo prazo de 1 (um) ano, período no qual a prescrição restará suspensa (art. 921, § 1º, CPC), sem prejuízo de posterior requerimento de desarquivamento encontrados bens penhoráveis (art. 921, § 3º, CPC). 14.1.2. Decorrido o





prazo de 1 (um) ano sem que sejam encontrados bens penhoráveis, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVEM-SE os autos (art. 921, § 2º, CPC), dando-se baixa no relatório estatístico (art. 1.266, CNGC), passando a correr o prazo da prescrição intercorrente (art. 921, § 4°, CPC). 14.1.3. Transcorrido o prazo in albis e existindo bem(ns) penhorado(s) nos autos, observando-se que a regra do art. 921, § 4º do CPC é tão somente para o caso de inexistência de bens penhoráveis, intime-se pessoalmente a(s) exequente(s) para que, no prazo 5 (cinco) prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, por abandono da causa (art. 485, inciso III, CPC). 14.1.4. Após, certificado no caso de ausência de manifestação, LEVANTEM-SE as penhoras existentes e remetam-se os autos ao ARQUIVO, procedendo-se a baixa no relatório estatístico, iniciando-se a contagem da prescrição intercorrente. 14.1.5. CONSIGNEM-SE suspensão e o arquivamento, com as respectivas datas junto ao sistema informatizado. 14.1.6. Sendo requeridas diligências quanto à continuidade dos atos expropriatórios, TORNEM conclusos para análise. 15. Determino que todas as publicações seiam realizadas em nome do procurador indicado na inicial. Cumpra-se, expedindo o necessário. Alto Garças/MT, data da assinatura eletrônica. Angela Maria Janczeski Goes Juíza de

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000669-84.2019.8.11.0035

Parte(s) Polo Ativo:

AMALIA CECILIA ALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MOISES BARBOSA DE QUEIROZ OAB - MT11759/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GUIDO ODELIR BALBINOTTI (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SERGIO HENRIQUE GUARESCHI OAB - MT0009724A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ANGELA MARIA JANCZESKI GOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO GARÇAS DECISÃO Processo: 1000669-84.2019.8.11.0035. AUTOR(A): AMALIA CECILIA ALVES RÉU: GUIDO ODELIR BALBINOTTI Visto. etc. Trata-se de ação AÇÃO RESCISÓRIA DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO RURAL com pedido de OBRIGAÇÃO DE FAZER, E PEDIDO ALTERNATIVO DE PERDAS E DANOS E PEDIDO LIMINAR DE INTERDITO PROIBITÓRIO proposta por AMÁLIA CECÍLIA ALVES em face do GUIDO ODELIR BALBINOTTI, todos qualificados nos autos. Em síntese, a parte autora relata que firmou contrato agrário de arrendamento de imóvel rural para fins de exploração agrícola, por prazo determinado - 18/01/2011 a 18/07/20018 - que foi prorrogado, verbalmente, por mais 01 (um) ano. Relata que tentou notificar a parte requerida para que cumprisse as obrigações contratuais, entre as quais, desocupar o imóvel e recolocar a linha de transmissão de energia, todavia, sem êxito. Informa que o imóvel se encontra desocupado, sem preposto ou quaisquer maquinários, porém, alega que a genitora do Requerido, a mando deste, vem fazendo ameaças de turbação, tentando impedir que a parte requerente arrende o imóvel para terceiros. Nesse contexto, requer, liminarmente, a expedição de mandado de interdito proibitório à parte requerida, para evitar a consumação da ofensa. Foi designada audiência de justificação prévia e, após a inquirição de testemunhas, os autos foram mantidos conclusos para análise do pedido liminar. É o breve relato. Fundamento e Decido. A ação de interdito proibitório tem como finalidade específica resquardar a posse de bem quando haja justo receio de ser molestada. Assim é emitido mandado proibitório que assegura o possuidor direto ou indireto no caso de turbação ou esbulho iminente (art. 567 do CPC/15). A concessão da possessória ocorrerá desde que satisfeitos liminar pressupostos legais para sua concessão. Aplicam-se apresentado os arts. 560 e seguintes do CPC/15, por força do art. 568 do mesmo códex. Igualmente, para que seja concedido mandado liminar proibitório, a parte requerente deve provar, de plano, o estatuído no art. 561 do CPC/15. Da análise da causa de pedir, notadamente da tese expendida pela parte autora, constata-se que as partes firmaram contrato de arredamento de imóvel rural para fins de exploração agrícola, com prazo de vigência de 07 (sete) anos/safra, com início em 18/01/2011, findando-se em 18/07/2018. Conforme narrado na exordial, ao término do contrato, de forma verbal, a parte requerente prorrogou o arrendamento por mais 01 (um) ano. Pois bem. Num juízo de cognição sumária, infere-se

que não se faz presente o justo receio de a parte requerente ser molestada na posse, isto porque, deflui-se da inicial, que o imóvel foi desocupado, e não há no local qualquer preposto ou maquinário pertencente à parte requerida. As supostas ameaças de turbação da posse, praticadas pela genitora do Requerido no sentido de tentar impedir que a Requerente arrendasse o imóvel a terceiro, não restaram demonstradas, notadamente porque em audiência de justificação prévia, restou demonstrado que a área é objeto de novo contrato arrendamento rural, firmado com terceiro. A próposito, a informante Regina Rosa (filha da Requerente), declinou que o prazo do contrato de arrendamento rural firmado com o Requerido, foi prorrogado, verbalmente, não sabendo precisar se por 01 ou 02 dois anos, bem ainda, que recebeu os valores do arrendo. Disse que, atualmente, a área em questão se encontra arrendada para o sr. Julhano Motta, com contrato formalizado, por prazo determinado de 05 (cinco) anos. O informante Julhano Motta, ouvido em Juízo, confirmou que é o atual arrendatário da terra discutida nos autos. Afirmou que quando adentrou na propriedade como arrendatário, não havia maquinários ou plantação, e que apesar de ter recebido uma ligação da genitora do Requerido, não sofreu ameaça ou turbação no exercício da posse do bem, que realizou o plantio de sementes na referida área. Assim, é de ver que não consta da exordial e nem foi possível verificar em audiência de justificação prévia, a presença dos pressupostos do artigo 567 do CPC, pois, não restou demonstrado que a parte autora está sofrendo ou sofreu ameaça em sua posse. Ante o exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Dando prosseguimento ao feito, consoante art. 334 e ss. do CPC, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o Juiz designará audiência de conciliação ou de mediação. Por ser possível a realização do ato conciliatório a qualquer momento (art. 139, inciso V, CPC), e por incumbir aos Juízes, Advogados, Defensores Públicos e membros do Ministério Público, estimular a solução consensual dos conflitos, DESIGNO audiência de conciliação, a qual será realizada no dia 19 de FEVEREIRO de 2020, às 08h30, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC. INTIME-SE a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, do CPC) e CITE-SE a parte requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que compareçam à audiência, acompanhados de advogado, informando-lhes que o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado ou da União (art. 334, § 8º, do CPC). Para que a audiência de conciliação ou mediação não seja realizada, ambas as partes deverão manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, inciso I, CPC). Havendo manifestação de desinteresse na autocomposição por ambas as partes, providencie-se, independentemente de nova conclusão, o CANCELAMENTO da audiência, advertindo-se à parte requerida, que o prazo para contestação contará a partir do protocolo do pedido de cancelamento da audiência, nos termos dos artigos 334, §4°, inciso I e 335, inciso II, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que, as partes poderão constituir procuradores com poderes específicos para transigir (art. 334, § 10, CPC). Sendo exitosa a audiência de conciliação, TORNEM-ME os autos conclusos para homologação. Não havendo conciliação, o requerido deverá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à realização do ato (art. 335, inciso I, CPC), consignando-se que, o não oferecimento de contestação fará incidir os efeitos da revelia (art. 344, do CPC). Decorrido o prazo para contestação e devidamente certificado, INTIME-SE a parte autora para que no prazo de quinze dias úteis apresente manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, devendo os litigantes observar, com espeque nos princípios da proibição de decisão surpresa e da colaboração (arts. 6º, 9º e 10, CPC): a) A necessidade e pertinência de cada uma, de forma a estabelecer uma relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato que se pretende atestar (art. 357, inciso II, CPC), sob pena de indeferimento; b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela ser produzida,





deverá apontar de forma coerente e jurídica o motivo da impossibilidade. bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo quanto à distribuição do ônus probatório (art. 357, inciso III, CPC); c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e o conjunto probatório acostado ao feito, esclarecer se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicando quais questões de direito entende ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, inciso IV, CPC); d) Em obediência ao princípio da promoção da autocomposição (art. 3°, § 3°, CPC), informar se existe ou não interesse na designação de audiência de conciliação ou mediação (art. 139, inciso V, CPC), especificamente no que tange à possibilidade de alcance concreto da conciliação. Transcorrido o prazo in albis, CERTIFIQUE-SE. Na sequência, TORNEM conclusos para verificação da necessidade de saneamento do feito (art. 357, CPC) ou possibilidade de julgamento antecipado da demanda (art. 355, CPC). Habilitem-se os patronos da parte requerida nos autos. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alto Garças/MT, data da assinatura eletrônica. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000898-44.2019.8.11.0035

Parte(s) Polo Ativo:

GIUSLEIA MORAES DA SILVA (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COLÉGIO SÃO BENEDITO (RÉU)

Magistrado(s):

ANGELA MARIA JANCZESKI GOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO GARCAS DECISÃO Processo: 1000898-44.2019.8.11.0035. AUTOR(A): GIUSLEIA MORAES DA SILVA RÉU: COLÉGIO SÃO BENEDITO Visto, etc. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, ajuizada por GIUSLÉIA MORAES DA SILVA, assistida pela DEFENSORIA PÚBLICA ESTADUAL, em face do COLÉGIO SÃO BENEDITO, ambos qualificados nos autos. Em síntese, a Autora alega que nos idos dos anos 2000 e 2001 estudou na instituição de ensino, ora requerida, e por não possuir mais condições de arcar com o pagamento das mensalidades, deixou de frequentar as aulas. Afirma que a Requerida se negou a entregar seu histórico escolar em virtude de existir mensalidades em atraso. Desse modo, postulou o deferimento da liminar pleiteada, aduzindo que estão preenchidos os requisitos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil. É o relatório. Fundamento e decido. Tendo em vista que estão preenchidos os requisitos do art. 319 e 320 do Código de Processo civil, não sendo caso de aplicação do disposto no art. 330 do mesmo Codex, RECEBO a petição inicial. Considerando a declaração de hipossuficiência, bem como a presença de outros elementos que demonstram que o(a) autor(a) não possui capacidade financeira para suportar as custas do processo sem prejuízo de seu próprio sustento ou de sua família, DEFIRO A GRATUIDADE DA JUSTIÇA, na forma do artigo 98 do Código Processo Civil, sem prejuízo de sua revogação ou modificação posterior, caso seja constatada a sua capacidade financeira. Passo à análise do pedido liminar. A tutela de urgência antecipa os efeitos do provimento final pretendido pelo autor em observância ao princípio da efetividade, mas em detrimento aos princípios do contraditório, da ampla defesa e do devido processo legal, pois concede-se o direito pleiteado sem a entrega definitiva da tutela jurisdicional. Em razão disso, o art. 300 do CPC, exige a presença da probabilidade do direito (fumus boni iuris) e do perigo de dano (periculum in mora), e desde que não haja perigo de irreversibilidade dos efeitos da decisão (§ 3º). A sumariedade desta medida, que é avessa à dilação probatória por sua própria natureza, impõe que a petição inicial esteja instruída com documentos e informações capazes de demonstrar, de plano, a plausibilidade da pretensão buscada em juízo, bem assim do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. A nossa Carta Magna tem por princípio constitucional a dignidade da pessoa humana (Art. 1º, III), sendo garantido como direito social a educação, conforme disposto no artigo 6º. Logo, todo ato que seja atentatório ao processo educacional, como retenção de histórico escolar, reveste-se inconstitucionalidade, ainda que fundamentada em inadimplemento. A verossimilhança das alegações da parte Autora exterioriza-se pela dicção do art. 6º da Lei 9.870/99, o qual prevê a impossibilidade de retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas em razão de inadimplemento. Senão, vejamos: Art. 6º. São

proibidas a suspensão de provas escolares, a retenção de documentos escolares ou a aplicação de quaisquer outras penalidades pedagógicas por motivo de inadimplemento, sujeitando-se o contratante, no que couber, às sanções legais e administrativas, compatíveis com o Código de Defesa do Consumidor, e com os arts. 177 e 1.092 do Código Civil Brasileiro, caso a inadimplência perdure por mais de noventa dias. [...] § 2º. Os estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior deverão expedir, a qualquer tempo, os documentos de transferência de seus alunos, independentemente de sua adimplência ou da adoção de procedimentos legais de cobranças judiciais. Outrossim, há prova inequívoca de que a parte efetivamente solicitou a expedição de seu Histórico Escolar e Transferência de Matrícula, a fim de viabilizar sua inscrição na rede pública de ensino (id. 27456996) Portanto, a conduta da parte requerida afronta texto expresso da lei, mesmo porque dispõe de meios legais para receber o suposto crédito, revelando-se ilícita a retenção do documento, conforme já decidiu o TJMT: REMESSA NECESSÁRIA - MANDADO DE SEGURANCA - RETENÇÃO DO HISTÓRICO ESCOLAR POR ESTABELEDIMENTO DE ENSINO - INADIMPLÊNCIA DE MENSALIDADES - AFRONTA AO ART. 6° DA LEI N. 9.870/99 E ART. 6° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL - SEGURANÇA CONCEDIDA - SENTENÇA RATIFICADA. 1. " [...] Não é lícita a retenção de histórico escolar em razão de inadimplemento das mensalidades, nos termos do Art. 6º da Lei n. 9.870/99 e Art. 6º da Constituição Federal. 2. Sentença ratificada. (N.U 0002288-36.2017.8.11.0003, MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 13/08/2018, Publicado no DJE 12/12/2018). Sendo vedado aos estabelecimentos de ensino reter qualquer tipo de documento escolar que obste a continuidade do direito a educação em estabelecimento diverso, de rigor, o deferimento da medida de urgência pleiteada. Diante do exposto, presentes os requisitos do art. 300 do CPC, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO dos efeitos da tutela de urgência, para determinar que a parte requerida, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a entrega do HISTÓRICO ESCOLAR e demais documentos necessários à transferência escolar, para que a parte requerente possa matricular-se e concluir o ensino médio, sob pena de multa diária, que fixo em R\$ 100,00 (cem reais), até o limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). De acordo com o art. 334 e ss. do CPC, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o Juiz designará audiência de conciliação ou de mediação. Por ser possível a realização do ato conciliatório a qualquer momento (art. 139, inciso V, CPC), e por incumbir aos Juízes, Advogados, Defensores Públicos e membros do Ministério Público, estimular a solução consensual dos conflitos, DESIGNO audiência de conciliação, a qual será realizada no dia 04 de MARÇO de 2020, às 08h00, no Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC. INTIME-SE a parte autora na pessoa de seu advogado (art. 334, §3º, do CPC) e CITE-SE e INTIME-SE a parte Requerida, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, para que compareçam à audiência, acompanhados de advogado, informando-lhes que, o não comparecimento injustificado à audiência é considerado ato atentatório à dignidade da justiça, sancionado com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado ou da União (art. 334, § 8º, do CPC). Para que a audiência de conciliação ou mediação não seja realizada, ambas as partes deverão manifestar, expressamente, desinteresse na composição consensual (art. 334, § 4º, inciso I, CPC). Havendo manifestação de desinteresse na autocomposição por ambas as partes, providencie-se, independentemente de nova conclusão, CANCELAMENTO da audiência, advertindo-se à parte requerida, que o prazo para contestação contará a partir do protocolo do pedido de cancelamento da audiência, nos termos dos artigos 334, §4º, inciso I e 335, inciso II, do Código de Processo Civil. Ressalte-se que, as partes poderão constituir procuradores com poderes específicos para transigir (art. 334, § 10, CPC). Sendo exitosa a audiência de conciliação, TORNEM-ME os autos conclusos para homologação. Não havendo conciliação, a parte requerida deverá apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à realização do ato (art. 335, inciso I, CPC), consignando-se que, o não oferecimento de contestação fará incidir os efeitos da revelia (art. 344, do CPC). Decorrido o prazo para contestação e devidamente certificado, INTIME-SE a parte autora para que no prazo de guinze dias úteis apresente a este Juízo manifestação, oportunidade em que: I - havendo revelia, deverá informar se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; II - havendo contestação, deverá se manifestar em





com contrariedade e apresentação de provas réplica. inclusive relacionadas a eventuais questões incidentais; III - em sendo formulada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá a parte autora apresentar resposta à reconvenção. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 15 (quinze) dias, indiquem as provas que pretendem produzir, devendo os litigantes observar, com espeque nos princípios da proibição de decisão surpresa e da colaboração (arts. 6º, 9º e 10, CPC): a) A necessidade e pertinência de cada uma, de forma a estabelecer uma relação clara e direta entre a prova pretendida e a questão de fato que se pretende atestar (art. 357, inciso II, CPC), sob pena de indeferimento; b) Caso a prova pretendida pela parte não possa por ela ser produzida, deverá apontar de forma coerente e jurídica o motivo da impossibilidade, bem como a razão pela qual deve a parte adversa produzir a prova, de forma a convencer o juízo quanto à distribuição do ônus probatório (art. 357, inciso III, CPC); c) Após cotejo da inicial, contestação, réplica e o conjunto probatório acostado ao feito, esclarecer se há matérias admitidas ou não impugnadas, indicando quais questões de direito entende ainda controvertidas e relevantes para influenciar a decisão de mérito (art. 357, inciso IV, CPC); d) Em obediência ao princípio da promoção da autocomposição (art. 3°, § 3°, CPC), informar se existe ou não interesse na designação de audiência de conciliação ou mediação (art. 139, inciso V, CPC), especificamente no que tange à possibilidade de alcance concreto da conciliação. Transcorrido o prazo in albis, CERTIFIQUE-SE. Na sequência, TORNEM os autos conclusos para verificação da necessidade de saneamento do feito (art. 357, CPC) ou possibilidade de julgamento antecipado da demanda (art. 355, CPC). Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Alto Garças/MT, assinatura eletrônica. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1000778-98.2019.8.11.0035

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO BRADESCO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARLI TEREZINHA MELLO DE OLIVEIRA OAB MT5134-O

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

ROBSON PEREIRA DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ANGELA MARIA JANCZESKI GOES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO SENTENÇA 1000778-98.2019.8.11.0035. GARÇAS Processo: REQUERENTE: BANCO BRADESCO REQUERIDO: ROBSON PEREIRA DOS SANTOS Vistos, etc. 1. Cuida-se de AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, ajuizada por BANCO BRADESCO em desfavor de ROBSON PEREIRA DOS SANTOS, todos qualificados nos autos. 2. Entre um ato e outro, as partes autos informando entabularam acordo, compareceram aos que requerendo, expressamente, sua homologação e a suspensão do processo, até integral cumprimento do pactuado. É o relatório. Fundamento e Decido. 3. De proêmio, tendo em vista que estão preenchidos os requisitos do art. 319 e 320 do Código de Processo civil, não sendo caso de aplicação do disposto no art. 330 do mesmo Codex, RECEBO a petição inicial. 4. Certo é que se mostra lícito às partes buscarem a finalização de demandas mediante concessões mútuas, inclusive, dispensando o magistrado de julgar as diversas questões postas nos autos, cabendo verificar apenas e tão somente a satisfação dos requisitos formais do negócio jurídico, homologando a manifestação da vontade apresentada pelas partes. 5. O artigo 3º do CPC, dispõe que o Estado promoverá, sempre que possível, a solução consensual dos conflitos. Já o artigo 840 do Código Civil reza que "é lícito aos interessados prevenirem ou terminarem o litígio mediante concessões mútuas. 6. Se a transação recair sobre direitos contestados em juízo, será feita por escritura pública, ou por termo nos autos, assinado pelos transigentes e homologado pelo juiz (CC, artigo 842). Nesta hipótese, a cognição judicial é sumária, porquanto restrita à verificação do preenchimento dos requisitos extrínsecos de validade do ato (juízo de delibação). 7. O artigo 104 do Código Civil preconiza que a validade do negócio jurídico requer agente capaz, objeto lícito, possível, determinado ou determinável e forma prescrita ou não defesa em lei. 8. Na espécie vertente, em um juízo de delibação, verifico que a transação firmada entre as partes, preenche os requisitos legais,

não viola norma de ordem pública e encontra-se inserida no princípio da autonomia da vontade, além de pôr fim ao litígio pela autocomposição. 9. Entendo que não é o caso de suspensão do feito, uma vez que eventual descumprimento do acordo poderá ocasionar o desarquivamento do processo ou a execução em autos apartados, não justificando sua permanência em cartório por quarenta e três meses. Ademais, a suspensão de que trata o art. 313, inciso II, do CPC, não poderá exceder a 06 (seis) meses, nos termos do §4º do referido artigo. 10. Assim, por serem a partes capazes e estarem devidamente representadas, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes, extinguindo o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil. 11. Custas e honorários advocatícios conforme pactuado, não havendo previsão, serão divididos igualmente, com a ressalva do §3º do art. 90 do CPC. 12. Considerando que a extinção pela homologação de acordo é ato incompatível com o direito de recorrer, com fundamento no art. 1.000, parágrafo único, do CPC, determino que seja certificado o trânsito em julgado desta decisão. 13. Certificado o trânsito em julgado e inexistindo pedido de cumprimento de sentença, expirado o prazo de 30 (trinta) dias, REMETAM-SE os autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para as providências necessárias, nos termos do art. 5º e seguintes do Provimento nº 12/2017-CGJ. P. I. Cumpra-se expedindo-se o necessário. Alto Garças/MT, data da assinatura eletrônica. Angela Maria Janczeski Góes Juíza de Direito

Comarca de Alto Taquari

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000117-45.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

SIBELLY DIAS DA SILVA (AUTOR(A)) ADRIELLY DIAS DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Edson Roberto Castanho OAB - MT0008825S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTO TAQUARI VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI Rua Altino Pereira de Souza, s/n, Praça dos Três Poderes, ALTO TAQUARI - MT - CEP: 78785-000 CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Certifico para surta seus efeitos legais, servindo esta para fins de intimação da parte autora da Audiência redesigada para o dia 17 de fevereiro/2020, às 15h (horário MT), no Fórum

Intimação Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1000901-22.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

DJALMA APARECIDO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SIGMAR MACEIO OAB - MT0016463A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUIZACRED S.A. SOCIEDADE DE CREDITO, FINANCIAMENTO E

INVESTIMENTO (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTO TAQUARI VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI Rua Altino Pereira de Souza, s/n, Praca dos Três Poderes, ALTO TAQUARI - MT - CEP: 78785-000 CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Certifico para que surta os efeitos legais, servindo esta para fins de intimação da parte autora da Audiência de Conciliação designada para o dia 27 de março/2020, às 14h30 (horário MT), no Fórum local.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000873-54.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA BRANDAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WENDEL MATOS VILELA OAB - GO21715 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





MARCIO DE OLIVEIRA (REQUERIDO) LUCA LIMA OLIVEIRA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTO TAQUARI VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI Rua Altino Pereira de Souza, s/n, Praça dos Três Poderes, ALTO TAQUARI - MT - CEP: 78785-000 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e artigo 482, VI, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria- Geral da Justiça - CNGC, ante o teor da certidão acostada aos autos, impulsiono estes autos por certidão com a finalidade de intimar a parte autora, por meio de seu procurador, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo legal. ALTO TAQUARI, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000873-54.2019.8.11.0092
Parte(s) Polo Ativo:

Parte(S) Polo Ativo

SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA BRANDAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WENDEL MATOS VILELA OAB - GO21715 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO DE OLIVEIRA (REQUERIDO) LUCA LIMA OLIVEIRA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTO TAQUARI VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI Rua Altino Pereira de Souza, s/n, Praça dos Três Poderes, ALTO TAQUARI - MT - CEP: 78785-000 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente e artigo 482, VI, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria- Geral da Justiça - CNGC, ante o teor da certidão acostada aos autos, impulsiono estes autos por certidão com a finalidade de intimar a parte autora, por meio de seu procurador, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo legal. ALTO TAQUARI, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000766\text{-}10.2019.8.11.0092$

Parte(s) Polo Ativo:

LOURISMAR REZENDE CARRIJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE ZUANETTI OAB - SP375771 (ADVOGADO(A))
DIEGO APARECIDO SILVA MARCHI OAB - SP375617 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTO TAQUARI VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI Rua Altino Pereira de Souza, s/n, Praça dos Três Poderes, ALTO TAQUARI - MT - CEP: 78785-000 CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Certifico para que surta seus efeitos legais, servindo esta para fins de intimação da parte autora da Audiência de Conciliação designada para o dia 31 de janeiro/2019, às 14h30 (horário MT), no Fórum local.

Intimação Classe: CNJ-120 LIQUIDAÇÃO POR ARBITRAMENTO

Processo Número: 1000764-40.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

ALTONIR REZENDE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DIEGO APARECIDO SILVA MARCHI OAB - SP375617 (ADVOGADO(A)) PAULO HENRIQUE ZUANETTI OAB - SP375771 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTO TAQUARI VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI Rua Altino Pereira de Souza, s/n, Praça dos Três Poderes, ALTO TAQUARI - MT - CEP: 78785-000 CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Certifico para que surta seus efeitos legais, servindo esta para fins de intimação da parte autora da Audiência de Conciliação designada para o dia 31 de janeiro/2020, às 15h (horário MT), no Fórum local.

Intimação Classe: CNJ-103 IMISSÃO NA POSSE

Processo Número: 1000444-87.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

GERSON JOSE GONCALVES DE ALENCAR (AUTOR(A)) MARLEIDE PEREIRA DE CARVALHO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARIA LUCIA BORGES GOMES OAB - MS6161 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO CARLOS DE MELO CORREIA (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ALTO TAQUARI VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI Rua Altino Pereira de Souza, s/n, Praça dos Três Poderes, ALTO TAQUARI - MT - CEP: 78785-000 CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Certifico para que surta seus efeitos legais, servindo esta para fins de intimação da parte autora, da Audiência de Conciliação redesignada para o dia 31 de janeiro/2020, às 14h (horário MT), no Fórum local.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 49442 Nr: 1735-76.2018.811.0092

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RRdS

PARTE(S) REQUERIDA(S): LADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON ROBERTO CASTANHO -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, com fulcro no artigo 528, § 3º e 7º do NCPC, decreto a prisão civil de LUCIANO AURELIANO DA SILVA pelo prazo de 30 (trinta) dias. Expeça-se o competente mandado de prisão junto ao BNMP. 2.0, incluindo em seu bojo o último valor atualizado do débito e a conta para pagamento, caso presente nos autos. Se nesta comarca, encaminhe-o ao Oficial de Justiça para cumprimento no endereço do executado, caso noutra, oficie-se à Delegacia de Polícia Civil da circunscrição do seu último domicílio, remetendo-lhes cópia do mandado de prisão civil expedido, solicitando o seu devido cumprimento. Em caso de pagamento do débito ou depois do decurso do prazo da prisão, que o executado seja posto imediatamente em liberdade.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 14010 Nr: 754-04.2005.811.0092

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Fertibras S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adauto Luiz Bernini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Karine Fagundes Garcia Duarte Alves Pinto - OAB:6294-A/MT, Ronaldo Batista Alves Pinto -OAB:7556-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Iran Negrão Ferreira - OAB:17.462-A/MT, Jairo Pires Mafra - OAB:7906/MS, Núbia Carla Luiz Mendes - OAB:14.335-B/MT, Roadam Jhonei de Paula Leal - OAB:14398/MT

DECIDO. Pois bem, em que pese os argumentos lançados pela parte embargante, entendo que a decisão exarada não possui qualquer omissão ou contradição. Pois, conforme já explanado na decisão de fls.259/260, constata-se que o imóvel arrematado descrito no próprio auto de arrematação de fls.138, é porção individualizada e já desmembrada da área maior registrada na matrícula n. 569 do RGI desta Comarca, esta sim copropriedade do executado. Assim, não há que se falar em nulidade pela falta de intimação de coproprietários uma vez que tal propriedade é individualizada e de propriedade exclusiva do executado. Esclareço ainda que não há óbice na formalização de acordo entre as partes, desde que não afete o direito de terceiros, no caso o arrematante. Em outras palavras, as partes podem entabular acordo e encerrar o litígio a qualquer tempo. Contudo, não é permitido que tal acordo interfira em um direito adquirido de terceiro. Logo, não há fundamento legal para anulação da arrematação, salvo se houver a anuência do arrematante, o que não ocorreu. Aliás, o processo tramita desde o ano de 2005, isto é, há mais de 14 anos, e durante todo esse tempo não houve acordo entre as partes. A propósito: (...). Na realidade, tem-se um descontentamento com a Justiça da decisão, cujo meio cabível para impugnação não é o escolhido pela





parte, mas recurso próprio à superior instância. Nesse sentido é a orientação jurisprudencial: "Efeitos modificativos. Os embargos de declaração não são palco para a parte simplesmente se insurgir contra o julgado e requerer sua alteração. Por isso não se admite embargos de declaração com efeitos modificativos quando ausente qualquer dos requisitos do art. 535 do Código de Processo Civil" (STJ - Corte Especial, ED no REsp 437.380, Min. Menezes Direito, j. 20.4.05, DJU 23.5.05). ANTE O EXPOSTO, conheço, mas REJEITO os embargos declaratórios, mantendo-se inalterada a decisão de fls.259/260. Intimem-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 22796 Nr: 511-16.2012.811.0092

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Compo do Brasil Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Evolução Agro Comércio de Insumos Agropecuários LTDA-ME, Clovis Gilmar Gottens, Olimar Antônio Gottems

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Claudia da Silva Prudencio - OAB:19054-A/SC

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RODRIGO DIRENE DE MORAES - OAB:13.878/MT

Nos termos da legislação vigente e artigo 482, VI, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria- Geral da Justiça - CNGC, ante o decurso do prazo estipulado para quitação do valor acordado, impulsiono estes autos por certidão com a finalidade de intimar a parte exequente, por meio de seu advogado, para manifestar-se nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 43408 Nr: 1923-06.2017.811.0092

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DADTE ALTODA: Connertive de Crédite Dev

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sul de Mato Grosso - SICREDI SUL MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): BATUIR CAMILO LEONEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB:6.358-0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico, em cumprimento a r. determinação de ref. 39, que serve a presente para intimar a parte exequente para manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 43848 Nr: 2197-67.2017.811.0092

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento do Sul de Mato Grosso - SICREDI SUL MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ BATISTA DE MORAIS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB:6.358-0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico, em cumprimento a r. determinação de ref. 15, que serve a presente para intimar a parte exequente para manifestar-se nos autos requerendo o que entender de direito, no prazo legal.

Citação

Citação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000828-50.2019.8.11.0092

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO CARLOS DE PAULA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE NIENOW OAB - RS107069 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT (RÉU)

Estado do Mato Grosso, representado pela Procuradoria Geral do Estado do Mato Grosso (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ALTO TAQUARI DECISÃO Processo: 1000828-50.2019.8.11.0092.

ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL: JOAO CARLOS DE PAULA RÉU: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DE MATO GROSSO - DETRAN/MT, ESTADO DO MATO GROSSO, REPRESENTADO PELA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MATO GROSSO A parte autora intentou o presente feito, alegando ainda estarem preenchidos os requisitos para a concessão da tutela antecipada. Os requisitos da tutela de urgência estão previstos no artigo 300 do CPC, sendo eles: probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Fixadas tais premissas, cumpre reconhecer que, in casu, as assertivas lançadas pelo autor, não se revestem de intensidade e força necessárias, para, mesmo em mera cognição sumária, convencer da probabilidade do direito acerca dos fundamentos invocados. Vale dizer, os elementos até então trazidos pelo autor não oferecem grau de probabilidade da existência do direito alegado, ensejando, isto sim, pela mera aparência que ainda representam dúvidas na convicção do Julgador. ANTE O EXPOSTO, INDEFIRO o pedido liminar, sem prejuízo de reanalise do mesmo, após a instrução processual. Nos termos do artigo 334 e parágrafos do Código de Processo Civil e do Provimento nº 09/2016 do Conselho da Magistratura, determino a remessa deste feito ao Centro de Conciliação e Mediação. CITE-SE e INTIME-SE a parte ré para que compareça à audiência acompanhada de advogado ou defensor público, consignando que o termo inicial para apresentação da contestação observará o disposto no artigo 335 do CPC. Consigne ainda que não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pela parte autora, nos termos do artigo art. 344 do CPC. INTIME-SE a parte autora, na pessoa de seu advogado, para que comparecera à audiência, nos termos do artigo 334, §§ 3º e 9º do CPC. Caso seus interesses sejam defendidos pelo Ministério Público ou pela Defensoria Pública, intime-a pessoalmente. ADVIRTA-SE as partes que o não comparecimento injustificado à audiência de conciliação/mediação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor do Estado, conforme prevê o § 8º do artigo 334 do CPC. Defiro os benefícios da justica gratuita. ALTO TAQUARI, 14 de novembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Fabio Alves Cardoso

Cod. Proc.: 56175 Nr: 1519-81.2019.811.0092

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumaríssimo->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Magno Araujo de Campos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Mauro Andre da Silva Barbosa - OAB:5049/O-MT

I – Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 25/03/2020, às 13h00 (Horário MT)

II – Cite-se o acusado para comparecimento ao ato, advertindo-o da necessidade de comparecimento acompanhado de advogado sob pena de nomeação de Defensor Dativo, devendo ainda trazer suas testemunhas, ou protocolar o rol antecipadamente na secretaria nos termos do art. 78 da Lei nº 9 099/1995

III – Intime-se o Ministério Público.

Comarca de Apiacás

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 58247 Nr: 383-73.2019.811.0084

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de

Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ednei Kutiensky Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE BRUNO MAGALHAES -





OAB:16147

Processo nº: 383-73.2019.811.0084

Código: 58247

Vistos.

De início, verifico que, quando do protocolo da petição de ref. 102, no qual o denunciado informa o endereço e requer a atualização do perímetro estabelecido para o seu monitoramento, os autos não vieram concluso para análise da possibilidade da concessão do pedido.

Não obstante tal fato, pelo que consta nos autos, o denunciado não mais está sendo monitorado em razão da desativação do equipamento, ante a falta de comunicação.

Portanto, pelo que parece o denunciado, ausentou-se do perímetro cadastrado sem autorização judicial, tendo em vista que o pedido não fora analisado. Assim, visando regularizar a situação e, considerando o endereço fornecido, determino à expedição de carta precatória para intimação do denunciado no endereço Estância Viviane está localizado na Vicinal 3ª, Leste, Município de Paranaíta, assentamento Conquista da Vitória, nº 16, cel. para contato 66 992 103693 ou 62 994 661553, para que o mesmo, no prazo de 05 (cinco) dias, comprove em juízo o endereço onde possa ser encontrado, bem como comprove a atividade laboral desempenhada, sob pena de revogação das medidas cautelares impostas e decretação da prisão preventiva.

Cumpra-se, com urgência, expedindo o necessário.

Apiacás/MT. 10 de dezembro de 2019.

Tibério de Lucena Batista

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 57610 Nr: 1926-48.2018.811.0084

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Leis Esparsas е Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADS, LMdS PARTE(S) REQUERIDA(S): RMM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERNANDES DE **ANDRADE VINCENZI - OAB:4931**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº 1926-48.2018.811.0084.

Código: 57610.

Diante da ausência nos autos de informações quanto aos dados pessoais da parte requerida, como documentos pessoais (RG e CPF) e nomes de seus genitores, para proceder com a retificação/averbação da certidão de nascimento da menor Lorena Maysa dos Santos. Logo, antes de analisar o mérito, CONVERTO o julgamento em diligência, INTIME-SE a parte autora via DJe, no prazo de 05 (cinco) dias, para informar os respectivos dados.

Após, o transcurso do prazo, com ou sem manifestação, CERTIFIQUE-SE, e voltem-me conclusos.

Intime-se.

Cumpra-se com urgência.

Apiacás-MT. 13 de dezembro de 2019.

Tibério de Lucena Batista

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 47282 Nr: 799-17.2014.811.0084

Interdição->Procedimentos Especiais de Jurisdição Especiais->Procedimento Voluntária->Procedimentos Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: ASDAS

PARTE(S) REQUERIDA(S): AADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERNANDES DE **ANDRADE VINCENZI - OAB:4931**

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOSE BRUNO MAGALHAES -OAR:16147

Ante o exposto, satisfeitas as exigências legais pertinentes à espécie, provada a falta de capacidade plena do requerido, JULGO PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I do Código de Processo Civil, para:a) DECRETAR a interdição parcial de Alex Adelino

de Siqueira, brasileiro, solteiro, filho de Hercilio Pereira de Siqueira e Aldirene Souza de Andrade Siqueira, sem profissão definida, Certidão de Nascimento assento n.º 686, lavrado à fl. 172-, do Livro n.º a 001, do Cartório do Registro Civil e Tabelionato da comarca de Apiacás/MT, residente na cidade de Apiacás/MT;b) DECLARÁ-LO sem capacidade plena de exprimir sua vontade, em razão de causas transitórias ou permanentes. Assim, NOMEIO-LHE curadora sua genitora, senhora Aldirene Souza de Andrade Siqueira, qualificada no feito. Considerando a gravidade da deficiência, não poderá praticar todos os demais atos da vida civil, não se descartando a aplicação de tomada de decisão apoiada, se necessário, a critério do juízo, nos termos do art. 84, § 2º, do EPD, consignando que poderá o interditado exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária previsto no art. 6°, inciso V do EPD.Intime-se a curadora para prestar compromisso definitivo no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 759 do Código de Processo Civil.Em obediência ao disposto no art. 107 da LRP, do art. 755 do citado digesto adjetivo e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, registre-se a presente sentença no cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca e publique-a na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, se tiver, uma vez, e na imprensa oficial (Diário da Justica Eletrônico - DJe), por 03 vezes, com intervalo de 10 (dez) dias entre uma e outra publicação. Deverá constar no edital os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição, os limites da curatela, eis que não se trata de interdição total.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 53518 Nr: 1743-14.2017.811.0084

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LRPF, ROM PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIONIR ADRIANO CONTREIRA -OAB:22337/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de PEDIDO DE HOMOLOGAÇÃO DE EXTRAJUDICIAL DE ALIMENTOS E GUARDA proposto RAIMUNDO OLIVEIRA MACIEL e LUCIANA ROCELIA PONTES FERNANDES em relação ao menor RIKELME FERNANDES MACIEL, todos devidamente qualificados nos autos.

Ante a concordância do Ministério Público com o acordo entabulado entre as partes, uma vez que preserva suficientemente o interesse do menor Rikelme Fernandes Maciel, HOMOLOGO POR SENTENÇA, para que produza seus efeitos legais o acordo celebrado entre as partes (Ref. 02), cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante da presente sentença (que abrange disposição acerca de guarda, regulamentação de visitas, alimentos do menor Rikelme Fernandes Maciel).

Em consequência, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do

Oportunamente, EXPEÇA-SE termo de guarda definitiva do menor Rikelme Fernandes Maciel em favor da genitora Luciana Robcelia Pontes

Arbitro honorários advocatícios para a advogada nomeada em 04 (quatro) URH, nos termos da Tabela da OAB/MT. Após, o trânsito em julgado, expeça-se a competente certidão.

CONDENO os requerentes ao rateio do pagamento das custas judiciais, despesas processuais, contudo, fica suspensa a sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 98, § 3º, do CPC, ocasião em que defiro a gratuidade da justiça.

CERTIFICADO o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de praxe, na forma da CNGC.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Apiacás-MT, 12 de dezembro de 2019.

Tibério de Lucena Batista

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 56375 Nr: 1243-11.2018.811.0084





AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RMBdL, GMBdL, SL

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIONIR ADRIANO CONTREIRA - OAB:22337/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto e, por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e autorizo a expedição do alvará em favor dos requerentes Gabriel Manthai Bacelar de Lima e Samuel Lima, representados por sua genitora Raquel Manthai Bacelar de Lima, para levantamento de saldo sobre a cota de consórcio nº 42045/847-08 no valor de R\$ 13.178,00 (treze mil, cento e setenta e oito reais) da empresa Administradora de Consórcio Nacional Honda LTDA, de titularidade do "de cujus" Elio Ferreira de Lima.Em conseguência, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.EXPEÇA-SE o alvará judicial devendo ter a transcrição da presente sentença.RESSALVO expressamente direitos de terceiros ou herdeiros "citados" ou não mencionados no processo. Custas pelos requerentes, ficando suspensa a sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 98, § 3º, do CPC.Ciência ao Ministério Público.Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Apiacás-MT, 12 de dezembro de 2019. Tibério de Lucena Batista Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 56989 Nr: 1565-31.2018.811.0084

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ADRIANA SOUSA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): GABRIEL KATH

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI - OAB:4931

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº: 1565-31.2018.811.0084.

Código: 56989.

Assim, DEFIRO pedido do Ministério Público, converto para ação de alimentos em favor do menor Raimundo Lorenzo Sousa Gomes Kath.

Proceda-se com a inclusão do menor Raimundo Lorenzo Sousa Gomes Kath no polo ativo da demanda.

No que tange ao pedido de fixação de alimentos provisórios, estando comprovado o vínculo de parentesco entre o menor Raimundo e a parte requerida, entendo devido à prestação alimentar, que é natural entre pais e filhos. Assim, confirmada a paternidade por meio de prova documental pré-constituída, ARBITRO ALIMENTOS PROVISÓRIOS ao alimentado no valor de R\$ 299,40 (duzentos e noventa e nove reais e quarenta centavos) equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, a serem pagos diretamente á genitora do menor mediante recibo ou por meio de depósito bancário, ocasião em que a genitora deverá informar nos autos os dados para o depósito.

Em prosseguimento ao feito, designo audiência de conciliação devendo, pois, a zelosa Secretaria Judicial proceder a inclusão junto á pauta da conciliadora credenciada.

Após, cite-se com urgência a parte requerida e intimem-se ambas as partes para que compareçam à audiência, devidamente acompanhadas por seus advogados, consignando-se as advertências do art. 334, § 8°, e art. 344, ambos do CPC, cientificando-a de que o prazo de contestação (15 dias) será contado na forma do art. 335 do CPC, observando-se o disposto no § 1° do art. 695 do CPC/2015 (o mandado de citação conterá apenas os dados necessários à audiência e deverá estar desacompanhado de cópia da petição inicial, assegurado ao réu o direito de examinar seu conteúdo a qualquer tempo) e que a citação deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 dias da data supra designada (CPC, art. 695, § 2°), bem como, que a parte ré deverá comparecer à audiência acompanhada de seu advogado, ou, de Defensor Público (CPC, art. 695, § 4°).

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se com urgência.

Apiacás-MT, 10 de dezembro de 2019.

Tibério de Lucena Batista Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 48936 Nr: 100-55.2016.811.0084

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): DW, LLdS, PLdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Marcos de Paula Alves -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jose Bruno Magalhaes - OAB:MT0016147O

Ante o exposto, constatada a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva, quanto aos crimes dos artigos 147 e 331, do Código Penal e artigo 42 do Decreto-Lei 3.688/41, decreto a extinção da punibilidade de Paulo Lucas da Silva, qualificados nos autos, com fulcro no artigo 107, inciso IV, c.c. artigo 109, inciso VI, todos do Código Penal, na forma do artigo 61 do Código de Processo Penal. Como consequência, julgo extinto o feito, com resolução de mérito. Após o trânsito em julgado, COMUNIQUE-SE a presente decisão aos órgãos e instituições de praxe (Cartório Distribuidor, Institutos de Identificação Criminal, INFOSEG e à Delegacia de Polícia de onde proveio o respectivo procedimento inquisitorial), nos termos da CNGC, CERTIFICANDO-SE as comunicações nos autos. Sem custas. DO DELITO DO ART. 329, §1º, DO CP EM RELAÇÃO AO DENUNCIADO PAULO LUCAS DA SILVACompulsando os autos, verifico que em relação ao crime previsto no art. 329, § 1º, do CP, não ocorreu à prescrição da pretensão punitiva, devendo prosseguir o feito. Ocorre que da análise dos argumentos defensivos expostos na resposta á acusação, verifico ausentes às hipóteses do artigo 397 do CPP. Assim, em prosseguimento ao feito, DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, para o DIA 18 DE MARÇO DE 2020, ÁS 17H20MIN.Intime-se o réu, as vítimas e as testemunhas residentes nesta Comarca, devendo ser expedido Carta Precatória quanto as testemunhas residentes fora desta Comarca. Advirta(m)-se a(s) testemunha(s) de que o não comparecimento injustificado poderá importar em condução coercitiva, bem como incidirá na aplicação de multa e processamento por crime de desobediência e condenação ao pagamento das custas das diligências (artigos 218 e 219, CPP). Cientifique-se o acusado de que o não

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 48022 Nr: 348-55.2015.811.0084

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

RABALHO

PARTE AUTORA: Maria Lina de Sousa Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jobé Barreto de Oliveira - OAB:8404

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Processo nº: 348-55.2015.811.0084.

Código: 48022.

Vistos.

Trata-se de ação de aposentadoria rural por idade e pensão por morte rural com pedido de antecipação de tutela movida por MARIA LINA DE SOUSA PEREIRA em desfavor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, devidamente qualificados nos autos.

Entre um ato e outro, a inicial foi indeferida e o processo fora extinto sem exame de mérito, ocasião em que houve a condenação da parte autora nas custas e taxas judiciarias (ref. 27).

À ref. 33, a parte autora pugnou pela reconsideração da sentença, alegando que, quando da intimação do patrono para juntar aos autos o comprovante de requerimento administrativo, o causídico havia falecido, no entanto o pedido de reconsideração fora indeferido por ausência de previsão legal.

Transitado em julgado, o processo foi remetido para a central de arrecadação e arquivamento, a qual procedeu o cálculo das custas e taxas judiciarias.

Expedido carta de intimação para que a requerente procedesse com o pagamento das custas e taxas, esta compareceu junto ao balcão da Central de Arrecadação e Arquivamento no dia 29/10/2019 e informou que não tem condições de arcar com as custas sem prejuízo de seu sustento,





conforme certidão de ref. 50.

Vieram-me os autos concluso para análise.

Decido

Diante da presunção de veracidade da afirmação da parte requerente (pessoas físicas) de que não possui recursos suficientes para pagar as custas e as despesas processuais, nos termos do § 3º, do artigo 99, do CPC, defiro o pedido de gratuidade da justiça. Em razão disso suspendo a exigibilidade da cobrança nos termos do art. 98, § 3º, do CPC.

Arquive-se imediatamente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Apiacás/MT, 10 de dezembro de 2019.

Tibério de Lucena Batista

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 57607 Nr: 1923-93.2018.811.0084

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: KS, LSM, GMSM, MNSM

PARTE(S) REQUERIDA(S): GM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA MARIA FERNANDES DE ANDRADE VINCENZI - OAB:4931

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, CONDENO o requerido Gilberto Mitkus a pagar, mensalmente, alimentos definitivos em favor dos filhos, no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente mensalmente, mediante depósito bancário na conta da genitora, a saber: Agência: 3899-7, Conta Poupança: 13. 719-7, Banco do Brasil, de titularidade de Keila Silveira.CONCEDO a GUARDA DEFINITIVA dos menores GILBERTO MANOEL SILVEIRA MITKUS e MARIA NATALY SILVEIRA MITKUS a sua genitora KEILA SILVEIRA, para todos os fins e efeitos de direitos.Como consequência, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o feito, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.CONDENO a parte requerida e a parte autora ao rateio do pagamento das custas judiciais, despesas processuais. Contudo, fica suspensa a sua exigibilidade pelo prazo de 05 (cinco) anos, na forma do art. 98, § 3º, do CPC por serem beneficiários da justiça gratuita, ocasião em que defiro as benesses da justiça á parte requerida. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE o competente Termo de Guarda e Responsabilidade em favor da genitora, em caráter definitivo, constando expressamente as advertências dos artigos 33 e 35 do ECA.Arbitro honorários advocatícios a Dra. Ana Maria Fernandes de Andrade Vincenzi em 05 (cinco) URH, nos termos da Tabela da OAB/MT. Devendo a Secretaria da Vara expedir a respectiva certidão. Após, a determinações acima, certifique-se, ao arquivo com as anotações e baixas de praxe.CIÊNCIA ao Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Apiacás-MT, 06 de dezembro de 2019. Tibério de Lucena Batista Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 36148 Nr: 404-64.2010.811.0084

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Francisco Azevedo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Indeco S/A - Integração, Desenvolvimento e Colonização

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabio Moreira Felix - OAB:10775-B/MT, LUIZ ORIONE NETO - OAB:3606/MT, Marco Aurélio Monteiro Araújo - OAB:8.510/MT, Mariethy Stefania Rezende Veloso - OAB:11.971/MT, Rony de Abreu Munhoz - OAB:11972/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Valnir Texeira OAB:3624/MT

Autos: 404-64.2010.811.0084 Código: 36148 Vistos. Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão deduzida na inicial, proposta por João Francisco Azevedo em face de Indeco – Integração, desenvolvimento e colonização e, em consequência, DECLARO EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC. Condeno a parte requerente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC/2015. Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO,

ARQUIVE-SE o presente, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se às normas da CNGC-MT. Cumpra-se, expedindo o necessário. Apiacás-MT, 12 de dezembro de 2019. Tibério de Lucena Batista Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Tibério de Lucena Batista

Cod. Proc.: 35803 Nr: 58-16.2010.811.0084

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Indeco S/A - Integração, Desenvolvimento e

Colonização

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Francisco Azevedo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Valnir Texeira -DAB:3624/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marco Aurélio Monteiro Araúio - OAB:8.510/MT. Rony de Abreu Munhoz - OAB:11972/MT

Autos: 56-16.2010.811.0084 Código: 35803 Vistos. DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos constam, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial para o fim de: a) Declarar rescindido o contrato particular de compra e venda do imóvel entabulado entre as partes, pelo descumprimento da cláusulas 3ª. b) Reintegrar o autor na posse da área descrita na exordial. Deverá a parte autora, portanto, restituir o valor pago pelo comprador, ora requerido, deduzindo o valor da multa, equivalente ao percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, conforme previsto na clausula 10ª do contrato firmado entre as partes. Em consequência, DECLARO EXTINTO o feito proposto por Indeco -Integração, desenvolvimento e colonização LTDA em face de João Francisco Azevedo, nos termos do inciso I do art. 487 do CPC. Condeno a parte requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em dez por cento (10%) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, § 2º, do CPC/2015. Após o trânsito em julgado, EXPEÇA-SE mandado de desocupação voluntária, com prazo de 10 (dez) dias para cumprimento. Não havendo cumprimento voluntário da determinação judicial, expeça-se mandado de reintegração de posse, desde já, autorizo reforço policial, se for necessário, devendo a polícia e os servidores agirem com equilíbrio e circunspeção, devendo, neste caso, ser requisitado efetivo junto ao responsável pela Polícia Militar nesta urbe, na forma da CNGC. Publique-se Registre-se. Intime-se. Cumpra-se Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE o presente, mediante as baixas e cautelas de praxe, observando-se às normas da CNGC-MT. Cumpra-se, expedindo o necessário. Apiacás-MT, 13 de dezembro de 2019. Tibério de Lucena Batista Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1000388-78.2019.8.11.0084

Parte(s) Polo Ativo:

CAMILA AGATA ZAGO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUGO LEON SILVEIRA OAB - MT0016671S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUDOVICO WELLMANN DA RIVA (RÉU)

VICENTE DA RIVA (RÉU)

RENATE ANNA WELLMANN DA RIVA (RÉU)

CIBELE SOUSA PINTO CABRAL FERNANDES (RÉU)

MONICA SOUSA PINTO (RÉU)

MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO (RÉU)

ANELISE WELLMANN DA RIVA (RÉU)

KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA (RÉU)

ARIOSTO DA RIVA NETO (RÉU)

CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAUJO (RÉU)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE APIACÁS DECISÃO Processo: 1000388-78.2019.8.11.0084. AUTOR(A): CAMILA AGATA ZAGO RÉU: VICENTE DA RIVA, MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO, MONICA SOUSA PINTO, CIBELE SOUSA PINTO CABRAL FERNANDES, RENATE ANNA WELLMANN DA RIVA, CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAUJO, ARIOSTO DA RIVA NETO, KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA, ANELISE WELLMANN DA RIVA, LUDOVICO WELLMANN DA





RIVA Autos: 1000388-78 2019 8 11 0084 Vistos Trata-se de ação de usucapião extraordinária proposta por CAMILA ÁGATA ZAGO em face de VICENTE DA RIVA E OUTROS, todos devidamente qualificados nos autos, objetivando o domínio sobre o imóvel descrito na exordial. Compulsando os autos, verifico que a parte autora não juntou aos autos o georreferenciamento da área a ser usucapida. É cediço que a individualização realizada através do georreferenciamento é necessária para conferir segurança às relações jurídicas, não esquecendo também que tal requisito é obrigatório para a efetivação do registro em qualquer hipótese de transferência de imóvel rural, segundo estabelece o § 4º do artigo retro mencionado, in verbis: § 4o A identificação de que trata o § 3o tornar-se-á obrigatória para efetivação de registro, em qualquer situação de transferência de imóvel rural, nos prazos fixados por ato do Poder Executivo. De fato, da interpretação da norma contida no art. 226 da LRP, infere-se que o mandado judicial, que servirá para registro da sentença de usucapião, necessita conter a exata identificação do imóvel. Art. 226 -Tratando-se de usucapião, os requisitos da matrícula devem constar do mandado judicial. No caso dos autos, considerando que o mesmo versa sobre imóvel rural (art. art. 225, § 3º, da LRP), essa identificação deve ser obtida a partir dos dados constantes do memorial descritivo georreferenciado. Nesse sentido colaciono entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. REGISTROS PÚBLICOS. AÇÃO POSSESSÓRIA. IMÓVEL GEORREFERENCIAMENTO. DESNECESSIDADE. ART. 225, CAPUT, DA LEI Nº 6.015/1973. ART. 10 DO DECRETO Nº 4.449/2001. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a identificação dos limites da área rural objeto de demanda possessória deve ser feita mediante a apresentação de memorial descritivo georreferenciado. 3. A identificação da área rural do imóvel por meio de georreferenciamento será exigida nas hipóteses de desmembramento, parcelamento, remembramento e transferência da titularidade do bem. 4. É dispensável o georreferencimento do imóvel rural em ações possessórias nas quais a procedência dos pedidos formulados na inicial não enseja a modificação no registro do imóvel. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1646179/MT, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2018, DJe 07/12/2018) (grifei). Assim, considerando tratar-se de documento essencial para o deslinde do feito, INTIME-SE a parte autora para EMENDAR a exordial, procedendo a juntada do georreferenciamento da área que denomina ter a posse, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para as providências, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290, do CPC). Após decorrido tal prazo, com ou sem a emenda, CERTIFIQUE-SE e façam os autos CONCLUSOS para deliberação. Cumpra-se, expedindo o necessário. Apiacás-MT, 13 de dezembro de 2019. Tibério de Lucena Batista Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1000387-93.2019.8.11.0084

Parte(s) Polo Ativo:

ADELIA ROJAS GARCIA ZAGO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUGO LEON SILVEIRA OAB - MT0016671S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANELISE WELLMANN DA RIVA (RÉU)

KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA (RÉU)

ARIOSTO DA RIVA NETO (RÉU)

CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAUJO (RÉU)

LUDOVICO WELLMANN DA RIVA (RÉU)

VICENTE DA RIVA (RÉU)

RENATE ANNA WELLMANN DA RIVA (RÉU)

CIBELE SOUSA PINTO CABRAL FERNANDES (RÉU)

MONICA SOUSA PINTO (RÉU)

MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO (RÉU)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE APIACÁS DECISÃO Processo: 1000387-93.2019.8.11.0084. AUTOR(A): ADELIA ROJAS GARCIA ZAGO RÉU: VICENTE DA RIVA, MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO, MONICA SOUSA PINTO, CIBELE SOUSA PINTO CABRAL FERNANDES, RENATE ANNA WELLMANN DA RIVA, CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAUJO, ARIOSTO DA RIVA NETO, KARIN

WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA. ANELISE WELLMANN DA RIVA. LUDOVICO WELLMANN DA RIVA Vistos. Trata-se de ação de usucapião extraordinária proposta por ADÉLIA ROJAS GARCIA ZAGO em face de VICENTE DA RIVA E OUTROS, todos devidamente qualificados nos autos, objetivando o domínio sobre o imóvel descrito na exordial. Compulsando os autos, verifico que a parte autora não juntou aos autos o georreferenciamento da área a ser usucapida. É cediço que a individualização realizada através do georreferenciamento é necessária para conferir segurança às relações jurídicas, não esquecendo também que tal requisito é obrigatório para a efetivação do registro em qualquer hipótese de transferência de imóvel rural, segundo estabelece o § 4º do artigo retro mencionado, in verbis: § 4o A identificação de que trata o § 3o tornar-se-á obrigatória para efetivação de registro, em qualquer situação de transferência de imóvel rural, nos prazos fixados por ato do Poder Executivo. De fato, da interpretação da norma contida no art. 226 da LRP, infere-se que o mandado judicial, que servirá para registro da sentença de usucapião, necessita conter a exata identificação do imóvel. Art. 226 -Tratando-se de usucapião, os requisitos da matrícula devem constar do mandado judicial. No caso dos autos, considerando que o mesmo versa sobre imóvel rural (art. art. 225, § 3°, da LRP), essa identificação deve ser obtida a partir dos dados constantes do memorial descritivo georreferenciado. Nesse sentido colaciono entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. REGISTROS AÇÃO POSSESSÓRIA. PÚBLICOS IMÓVEL GEORREFERENCIAMENTO, DESNECESSIDADE, ART. 225, CAPUT. DA LEI Nº 6.015/1973. ART. 10 DO DECRETO Nº 4.449/2001. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a identificação dos limites da área rural objeto de demanda possessória deve ser feita mediante a apresentação de memorial descritivo georreferenciado. 3. A identificação da área rural do imóvel por meio de georreferenciamento será exigida nas hipóteses de desmembramento, parcelamento, remembramento e transferência da titularidade do bem. 4. É dispensável o georreferencimento do imóvel rural em ações possessórias nas quais a procedência dos pedidos formulados na inicial não enseja a modificação no registro do imóvel. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1646179/MT, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2018, DJe 07/12/2018) (grifei). Assim, considerando tratar-se de documento essencial para o deslinde do feito, INTIME-SE a parte autora para EMENDAR a exordial, procedendo a juntada do georreferenciamento da área que denomina ter a posse, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para as providências, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290, do CPC). Após decorrido tal prazo, com ou sem a emenda, CERTIFIQUE-SE e façam os autos CONCLUSOS para deliberação. Cumpra-se, expedindo o necessário. Apiacás-MT, 13 de dezembro de 2019. Tibério de Lucena Batista Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1000386-11.2019.8.11.0084

Parte(s) Polo Ativo:

ADALTO JOSE ZAGO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

HUGO LEON SILVEIRA OAB - MT0016671S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MONICA SOUSA PINTO (RÉU)

MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO (RÉU)

VICENTE DA RIVA (RÉU)

ARIOSTO DA RIVA NETO (RÉU)

CRISTINE WELLMANN DA RIVA ARAUJO (RÉU)

RENATE ANNA WELLMANN DA RIVA (RÉU)

CIBELE SOUSA PINTO CABRAL FERNANDES (RÉU)

LUDOVICO WELLMANN RIVA (RÉU)

ANELISE WELLMANN DA RIVA (RÉU)

KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA (RÉU)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE APIACÁS DECISÃO Processo: 1000386-11.2019.8.11.0084. AUTOR(A): ADALTO JOSE ZAGO RÉU: VICENTE DA RIVA, MARILIA DA RIVA SOUSA PINTO, MONICA SOUSA PINTO, CIBELE SOUSA PINTO CABRAL FERNANDES, RENATE ANNA WELLMANN DA RIVA, CRISTINE WELLMANN





DA RIVA ARAUJO, ARIOSTO DA RIVA NETO, KARIN WELLMANN DA RIVA DE ALMEIDA, ANELISE WELLMANN DA RIVA, LUDOVICO WELLMANN RIVA Vistos. Trata-se de ação de usucapião extraordinária proposta por ADALTO JOSÉ ZAGO em face de VICENTE DA RIVA E OUTROS, todos devidamente qualificados nos autos, objetivando o domínio sobre o imóvel descrito na exordial. Compulsando os autos, verifico que a parte autora não juntou aos autos o georreferenciamento da área a ser usucapida. É cediço que a individualização realizada através do georreferenciamento é necessária para conferir segurança às relações jurídicas, não esquecendo também que tal requisito é obrigatório para a efetivação do registro em qualquer hipótese de transferência de imóvel rural, segundo estabelece o § 4º do artigo retro mencionado, in verbis: § 4o A identificação de que trata o § 3o tornar-se-á obrigatória para efetivação de registro, em qualquer situação de transferência de imóvel rural, nos prazos fixados por ato do Poder Executivo. De fato, da interpretação da norma contida no art. 226 da LRP, infere-se que o mandado judicial, que servirá para registro da sentença de usucapião, necessita conter a exata identificação do imóvel. Art. 226 - Tratando-se de usucapião, os requisitos da matrícula devem constar do mandado judicial. No caso dos autos, considerando que o mesmo versa sobre imóvel rural (art. art. 225, § 3º, da LRP), essa identificação deve ser obtida a partir dos dados constantes do descritivo georreferenciado. Nesse sentido entendimento jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça: RECURSO ESPECIAL. REGISTROS PÚBLICOS. AÇÃO POSSESSÓRIA. IMÓVEL RURAL. GEORREFERENCIAMENTO. DESNECESSIDADE. ART. 225. CAPUT. DA LEI Nº 6.015/1973. ART. 10 DO DECRETO Nº 4.449/2001. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir se a identificação dos limites da área rural objeto de demanda possessória deve ser feita mediante a apresentação de memorial descritivo georreferenciado. 3. A identificação da área rural do imóvel por meio de georreferenciamento será exigida nas hipóteses de desmembramento, parcelamento, remembramento e transferência da titularidade do bem. 4. É dispensável georreferencimento do imóvel rural em ações possessórias nas quais a procedência dos pedidos formulados na inicial não enseja a modificação no registro do imóvel. 5. Recurso especial não provido. (REsp 1646179/MT, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 04/12/2018, DJe 07/12/2018) (grifei). Assim, considerando tratar-se de documento essencial para o deslinde do feito, INTIME-SE a parte autora para EMENDAR a exordial, procedendo a juntada do georreferenciamento da área que denomina ter a posse, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para as providências, sob pena de cancelamento da distribuição (artigo 290, do CPC). Após decorrido tal prazo, com ou sem a emenda, CERTIFIQUE-SE e façam os autos CONCLUSOS para deliberação. Cumpra-se, expedindo o necessário. Apiacás-MT, 13 de dezembro de 2019. Tibério de Lucena Batista Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-105 MANDADO DE SEGURANÇA **Processo Número:** 1000325-53.2019.8.11.0084

Parte(s) Polo Ativo:

W. W. SEGATELLI (IMPETRANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VALENTIN PERON OAB - MT7524/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA (IMPETRADO)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE APIACÁS DECISÃO Processo: 1000325-53.2019.8.11.0084. IMPETRANTE: W. W. SEGATELLI IMPETRADO: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE - SEMA Vistos. Tratam os presentes autos de Mandado de Segurança com pedido liminar ajuizado por W. W. SEGATELLI, pessoa jurídica de direito privado, representado por seu diretor Srº Waldemir Walter Segatelli representado neste ato por seu procurador Sr. Éric Sandro Segatelli, contra ato dos analistas do meio ambiente Srsº Silvana Moura Alves, Francisco Luiz Neves, Alan Assis Silveira e secretário de Estado do meio ambiente — SEMA-MT, por seu representante legal, Sr Mauren Lazzaretti. Alega o impetrante que atua no ramo de madeireira (serraria), iniciando as suas atividades 09/02/2018, cuja empresa encontra-se instalada em propriedade de terceiros, onde explora a

atividade como arrendatário, adquirindo madeira em toras de terceiros devidamente regularizada com plano de manejo sustentável. Aduz que possui atualmente mais de 10 (dez) funcionários, além de outras famílias que sobrevivem indiretamente dos serviços da referida madeireira. Informa ainda que sempre trabalhou corretamente, respeitando as leis ambientais, pagando os seus funcionários, impostos e cumprindo com os seus Ocorre que no dia 26/09/2019 a empresa sofreu fiscalização da SEMA, sendo autuada no valor de R\$: 5.448,00 (cinco mil quatrocentos quarenta e oito reais) por adquirir 18,66 m³ de madeiras em toras de florestas nativas, sem exigir a licença do vendedor outorgada pela autoridade competente e, no valor de R\$: 155,600,00 (cento e cinquenta e cinco mil e seiscentos reais) por ter depósito de 352 unidades de madeira de espécie Pequi, (caryocar-sp), protegida por lei e proibida de corte, não passível para uso madeireiro e por exercer atividade em desacordo com licença de operação n 317428/2018, sendo lavrado em razão disso, auto de infração e termo de embargo de interdição suspendendo as atividades da empresa por tempo indeterminado. Além disso, informa que, quanto a legalidade do auto de infração será discutido em defesa administrativa dentro do prazo legal. Assim, entendendo presentes os requisitos, pleiteou pela concessão da liminar, no sentido de suspender o embargo e a interdição da empresa para que a mesma possa retornar à suas atividades. O pedido veio instruído com documentos. Ao id: 25196107, fora declarada a incompetência desse juízo por entender como autoridade coatora o secretário de Estado. Em razão disso, foi determinada a remessa dos autos ao Tribunal de Justica de Mato Grosso para processar e julgar a presente ação. Ao id: 25395087, aportou-se aos autos, petição do impetrante, concordando com a decisão e dispensando eventual prazo recursal. Ao id: 27337667, os autos retornaram do Tribunal, ocasião em que a turma de câmaras cíveis reunidas de direito público e coletivo, reconheceu a incompetência para o processamento do mesmo, ante a ilegitimidade do Secretário de Estado de Meio Ambiente, denegando a ordem com relação ao mesmo e, determinando o retorno dos autos a esta comarca para o processamento e julgamento com relação aos analistas do meio ambiente. É o relato do necessário. FUNDAMENTO. DECIDO. A pretensão do impetrante merece acolhimento em sede liminar, pelos seguintes motivos abaixo mencionados. Extrai-se do artigo 1º da Lei nº 12.016/09: Art. 1º Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas corpus ou habeas data, sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. Por sua vez, direito líquido e certo, segundo, Hely Lopes Meirelles, em sua obra Mandado de Segurança, Ação Popular, Ação Civil Pública, Mandado de Injunção, 'Habeas Data', 20.ª ed., Malheiros, p. 34/35, é aquele que: "Se apresenta manifesto na sua existência, delimitado na sua extensão e apto a ser exercitado no momento da impetração. Por outras palavras, o direito invocado, para ser amparável por mandado de segurança, há de vir expresso em norma legal e trazer em si todos os requisitos e condições de sua aplicação ao impetrante: se sua existência for duvidosa; se sua extensão ainda não estiver delimitada; se seu exercício depender de situações e fatos ainda indeterminados, não rende ensejo à segurança, embora possa ser defendido por outros meios judiciais." No caso vertente, presente mandamus trata-se sobre o direito do impetrante poder retomar à prática das suas atividades, após seu estabelecimento ter sido interditado pelas autoridades apontadas como coatoras. Para a concessão da medida liminar em mandado de segurança devem concorrer dois requisitos legais, quais sejam: que haja relevância dos motivos ou fundamentos em que se assenta o pedido inicial e, que haja a possibilidade da ocorrência de lesão irreversível ao direito do impetrante, ou dano de difícil reparação, seja de ordem patrimonial, funcional ou moral, se for mantido o ato coator até a sentença final, ou se o provimento jurisdicional instado só lhe for reconhecido na sentença final de mérito. Manuseando detidamente os autos, verifico que houve a interdição da empresa impetrante pelo fato de a mesma possuir em seu depósito madeira de espécie protegida, operar em desacordo com a autorização concedida pelo órgão ambiental e, por adquirir madeiras em toras de florestas nativa sem exigir a exibição de licença do vendedor, sendo, portanto elaborado os autos de infrações nº 133230 e 2015D, termo de embargo 0998D, termo de apreensão 0223D e Termo de depósito 0213D, nomeando na ocasião o Sr. Eric Sandro Sagatelli como fiel depositário dos resíduos de pequi. Com efeito, bem analisando o termo de embargo/interdição, bem como o memorando a que se refere, concluo que





a fórmula empregada pelo ilustre órgão jurídico comporta indefensável ofensa ao princípio do contraditório/devido processo legal. Inobstante a nobreza do interesse que a medida visualizou resguardar, bem como a eficácia da sistemática defendida pela entidade, não se pode deixar de reconhecer que tal mecanismo implica grave e severa ofensa a uma das regras mais caras dos sistemas jurídicos modernos, cuja flexibilização somente é admitida em hipóteses excepcionalíssimas, na forma medidas acautelatórias/preventivas, isso por que o embargo deve ter a finalidade de fazer cessar um dano e não a aplicação de uma sanção sumária, devendo, pois, ser aplicado somente após o devido processo legal. Ademais, as irregularidades não afetam toda a atividade da empresa, ao passo que deveria haver tão somente apreensão e imposição de penalidade administrativa pecuniária. A medida prevista no artigo 72, VII da Lei 9.605/98 deve ser aplicada em situações em que há ilicitude de toda atividade da empresa ou em que há risco de dano permanente ao meio ambiente, revestindo-se de caráter cautelar para evitar a continuidade dos efeitos da ação irregular. Deve-se registrar que a sanção prevista no art. 72, VII, da Lei 9.605/98 (interdição de atividade) para além de subordinar-se ao controle designado pelo prévio processo administrativo (art. 70, § 4°), pressupõe o exercício de atividade ilícita, porque degradante do meio ambiente, e que, portanto, deve cessar. Convém ressaltar que, no caso dos autos, a interdição se deu na mesma oportunidade em que foi lavrado o auto de infração, ou seja 07/10/2019. não havendo, portanto, julgamento de administrativo entendimento Nesse sentido é Ω iurisprudencial: **ADMINISTRATIVO** MANDADO DE SEGURANÇA. FISCALIZAÇÃO.INDÚSTRIA MADEIREIRA. ESTOQUE DE MADEIRAS. AUSÊNCIA DE LICENÇA AMBIENTAL. INFRAÇÃO. EMBARGO E INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. NOMEAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO BEM COMO FIEL DEPOSITÁRIO. POSSIBILIDADE. DECRETO 6.514/2008. 1. Ainda que o IBAMA constate que a impetrante estaria comercializando grande quantidade de madeira sem autorização da autoridade competente, a conduta, por si só, não se mostra suficiente a justificar a interdição de toda a atividade da empresa, merecendo reparos a sentença que interditou toda a atividade da empresa. Precedentes do Tribunal. 2. O embargo da atividade da empresa, por se configurar penalidade extrema, deve sempre estar revestido dos fundamentos de fato e de direito, não sendo recomendável que se faça com alegações sucintas, sob pena de afronta ao devido processo legal. 3. A hipótese enseja apreensão da madeira e a lavratura do competente auto de infração para imposição de penalidade pecuniária, mas não permite a interdição do estabelecimento, que impeça totalmente o exercício da atividade da empresa, não se revelando ilícita toda a sua atuação ante a ausência de risco de dano permanente ao meio ambiente, sendo cabível a desconstituição do auto de interdição do estabelecimento. Precedentes deste Tribunal. 4. Não se podendo comprovar a inexistência de culpa da impetrante, proprietária do veículo (pá-carregadeira), cabível a nomeação como fiel depositária do bem, até o julgamento do processo administrativo, nos termos do art. 105, do Decreto 6.514/2008. Precedente AMS 0029703-17.2010.4.01.3700/MA, Quinta Turma: Desembargador Federal Souza Prudente, 01/06/2012 e-DJF1 P. 131. 5. Apelação a que se dá provimento para conceder a segurança pleiteada e suspensão provisória dos efeitos do а embargo/interdição e de apreensão e depósito lavrados contra impetrante e a sua intimação para firmar termo de fiel depositária do equipamento apreendido, permanecendo nessa condição até o julgamento do processo administrativo, nos termos do art. 105, do Decreto 6.514/2008. AMBIENTAL E ADMINISTRATIVO. IBAMA. DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL - DOF. BLOQUEIO DO ACESSO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO EM DESFAVOR DA MATRIZ. EMBARGO DA FILIAL. IMPOSSOBILIDADE. PESSOAS JURÍDICAS DISTINTAS. AUTONOMIA. SENTENÇA CONFIRMADA. I - Trata-se de bloqueio do acesso ao Sistema DOF - Documento de Origem Florestal, de empresa do ramo da atividade madeireira, autuada por fiscais do IBAMA, que lavraram termo de suspensão das atividades empresariais, antes de concluído o processo administrativo originado pelo auto de infração. Il -Concluiu o MM. Juízo de origem pela existência de ilegalidade no bloqueio da empresa impetrante, uma vez que a impetrante não foi parte no processo administrativo e, consequentemente, não lhe foi oportunizado o contraditório e a ampla defesa. III - Matriz e filial são estabelecimentos autônomos, com inscrições próprias no CNPJ, o que denota autonomia jurídico-administrativa. Incabível, assim, responsabilizar a matriz pela

penalidade das filiais e vice-versa. Precedentes. IV - Foi aplicada a penalidade de embargo à filial da empresa, a qual não participou do processo administrativo, o que fere, portanto, o princípio do devido processo legal. V - A aplicação de qualquer penalidade administrativa exige procedimento administrativo prévio que assegure ao infrator o direito de ampla defesa e contraditório (arts. 5°, inciso LV, da Constituição Federal de 1988; 70, § 4°, da Lei n. 9.605/1998, e 2°, da Lei n. 9.784/1999), circunstância que não foi observada Precedentes. VI - Recurso de apelação a que se nega provimento ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. IBAMA. DOCUMENTO DE ORIGEM FLORESTAL - DOF. BLOQUEIO DO ACESSO. DEVIDO PROCESSO LEGAL. AUSÊNCIA. SUSPENSÃO. SENTENÇA CONFIRMADA. I - Bloqueio do acesso ao Sistema DOF - Documento de Origem Florestal, de empresa do ramo da atividade madeireira, autuada por fiscais do IBAMA, que lavraram termo de suspensão das atividades empresariais, antes de concluído o processo administrativo originado pelo auto de infração. II - "É a cominação sumária de penalidade consistente no bloqueio ao sistema de emissão de Documento de Origem Florestal (DOF), suspendendo indevidamente o exercício de atividade empresarial, sem observância do pertinente processo administrativo. (AC 0017122-33.2011.4.01.3700 / MA, Rel. DESEMBARGADOR FEDERAL DANIEL PAES RIBEIRO, SEXTA TURMA, e-DJF1 de 21/06/2017) III - "A vedação de acesso ao sistema que permite a expedição do Documento de Origem Florestal (DOF), para além de se constituir em medida que encontra amparo na legislação de regência, pode ser adotada em caráter preventivo para a defesa do meio ambiente, com o propósito de se evitar a ocorrência de novas infrações ou a continuidade da conduta delitiva durante a apuração dos fatos. 2. Entretanto, esse caráter preventivo não dispensa a observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa (art. 5°, LIV e LV da Constituição Federal). (AMS 2007.39.01.000551-4/ PA - Relator Desembargador Federal Kassio Nunes Marques - e-DJF1 de 26.02.2016.) IV - Reexame necessário a que se nega provimento. Não se pode olvidar, ainda, que "os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa" configuram princípio da República Federativa do Brasil e fundamento do Estado Democrático de Direito e da ordem econômica, de modo que o ato praticado consistente em embargar o estabelecimento, especificamente no exercício do seu poder de polícia, deve se restringir a casos excepcionais. Data vênia, não se está aqui a descartar a possibilidade, em todo e qualquer caso, da interdição cautelar e sumária de estabelecimentos comerciais em virtude de infrações ambientais por eles praticadas, até mesmo porque a medida encontra supedâneo na legislação pátria. De fato, o que se pretende com a concessão da liminar é evitar a ocorrência de prejuízos imensuráveis, não só à impetrante, mas a seus empregados e a todos os munícipes que dependem dos serviços prestados, até que se venha decisão administrativa oriunda do órgão ambiental (SEMA). Ainda, importante mencionar que a Carta Magna de 1988 assegurou em seu artigo 5°, LV, o contraditório e a ampla defesa, vejamos: (...) Art. 5° (...) LV - aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; Desta feita, observado presentes os requisitos que comprovam a liquidez e certeza do direito do impetrante, entendo que o deferimento liminar é a medida que se impõe. Pelo todo exposto, com base no artigo 1º da Lei nº 12.016/09, CONCEDO a LIMINAR invocada, para o fim de DETERMINAR que a autoridade indigitada suspenda o embargo e interdição para empresa ora impetrante retorne às suas atividades no prazo de 05 (cinco) dias. NOTIFIQUE-SE as autoridades apontadas como coatoras do conteúdo da petição inicial, ENVIANDO-LHE a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, a fim de que, no prazo de dez (10) dias, prestem as informações (artigo 7°, I, Lei nº 12.012/09). Após o prazo acima mencionado, com ou sem a vinda das informações aos autos, CERTIFIQUE-SE e OUÇA-SE o Ministério Público, dentro do improrrogável de dez (10) dias (artigo 12, Lei nº 12.016/09). Sem prejuízo, tendo em vista a ilegitimidade do INTIMEM-SE. ÀS PROVIDÊNCIAS. Apiacás-MT, 13 de dezembro de 2019. Tibério de Lucena Batista Juiz de

Sentença

Sentença Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1000402-62.2019.8.11.0084

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA APARECIDA DOS SANTOS (REQUERENTE)





ALDO NUNES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

REGIS RODRIGUES RIBEIRO OAB - MT4936-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTE JUÍZO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SENTENÇA Processo: 1000402-62.2019.8.11.0084. REQUERENTE: ALDO NUNES DA SILVA, MARIA APARECIDA DOS SANTOS REQUERIDO: ESTE JUÍZO Vistos. Trata-se de PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA ajuizado por ALDO NUNES DA SILVA e MARIA APARECIDA DOS SANTOS, visando a expedição de alvará a lhes autorizar à continuarem demandando na justiça do trabalho, para o fim de receber direitos trabalhistas, rescisórios e indenizatórios em virtude da morte de seu filho Cláudio Aparecido da Silva. Aduz em apartada síntese que, são pais de Cláudio Aparecido da Silva, falecido em 07/08/2016 em pleno serviço, o qual trabalhava na Madeireira Ouro Verde, estabelecida nesta comarca. Na condição de únicos sucessores do falecido e, afim de receber os valores provenientes dos direitos trabalhistas do mesmo, propuseram, perante a vara do trabalho de Floresta/MT. uma reclamação trabalhista 0000644-71.2019.5.53.0046), onde a magistrada exigiu, na forma do art. 1º da Lei 6.858/80, alvará Judicial para comprovar o status de sucessor regular e, via de conseguência exclusivos beneficiários, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para providencias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Esclarece que o filho não deixou bens à inventariar e não há notícias da lavratura de testamento. Entendo presentes os requisitos pugnou em sede de tutela de urgência para que juízo trabalhista (nos informe ao 0000644-71.2019.5.53.0046), a condição dos requerentes de únicos sucessores do de cujus, nos termos do art. 1º da lei 6.580/80, sob pena de extinção do feito o que, juntamente com a possibilidade de prescrição dos direitos trabalhistas, preenche os requisitos do fumus boni iuris e do periculun in mora. No mérito pugnou pela expedição de alvará com vistas à autorizar os requerentes o direito de pleitearem, ou continuarem na perseguição das verbas trabalhistas, rescisórias e indenizatórias oriundas do vínculo trabalhista de seu filho. É o relato do necessário. Decido. Compulsando os autos, verifico que os requerente, conforme já relatado, propuseram reclamação trabalhista na vara do trabalho de Alta Floresta, onde, em sede de audiência de conciliação, a magistrada deliberou concedendo o prazo para que os reclamantes juntasse nos autos o comprovante do INSS de que são beneficiários do de cujus junto aquela instituição e, em caso negativo, que juntasse alvará do juízo civil informando serem os sucessores do de cujus, nos termos do art. 1º da lei 6.858/80, sob pena de extinção do feito. Inicialmente, faz-se necessário salientar que o alvará judicial é uma exceção à obrigatoriedade da realização do inventário, tratando-se de procedimento substitutivo do mesmo, previsto na Lei nº 6.858/80, regulamentado pelo Decreto 85.845/81. Cuida-se de procedimento de jurisdição voluntária, que permite ás partes não intentar ação de inventário, sempre que o falecido tenha deixado valores não recebidos em vida, conforme rol previsto do art. 1º do decreto 85.845/81. Os herdeiros, em tal, caso, poderão levantar o montante por meio de alvará judicial, sem a abertura de inventário. Art. 1º Os valores discriminados no parágrafo único deste artigo, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos seus dependentes habilitados na forma do artigo 2º. Parágrafo Único. O disposto neste Decreto aplica-se aos seguintes valores: I - quantias devidas a qualquer título pelos empregadores a seus empregados, em decorrência de relação de emprego; II - quaisquer valores devidos, em razão de cargo ou emprego, pela União, Estado, Distrito Federal, Territórios, Municípios e suas autarquias, aos respectivos servidores; III saldos das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS/PASEP; IV - restituições relativas ao imposto de renda e demais tributos recolhidos por pessoas físicas; V saldos de contas bancárias, saldos de cadernetas de poupança e saldos de contas de fundos de investimento, desde que não ultrapassem o valor de 500 (quinhentas) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional e não existam, na sucessão, outros bens sujeitos a inventário. Estabelece ainda o decreto nº 85.845/81: Art. . 5º Na falta de dependentes, farão jus ao recebimento das quotas de que trata o artigo 1º deste decreto os

sucessores do titular, previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, expedido a requerimento do interessado, independentemente de inventário ou arrolamento. Portanto, é necessário ressaltar que, a via eleita para o pedido em questão não é adequada, haja vista que o pedido de alvará é utilizado para que seja procedido o levantamento de valores não recebidos em vida pelo de cujus. Todavia, o que busca o autor no presente pedido é a declaração de que são os únicos sucessores do de cujus, com vistas à autorizar aos requerentes o direito de pleitearem ou continuarem, na perseguição das verbas trabalhistas, rescisórias oriunda de seu vínculo trabalhista. Sem prejuízo, informo que, poderá o mesmo requerer junto à previdência social a declaração de dependente habilitado par ao fim de instruir a ação trabalhista. Assim, entendo que o autor carece de interesse processual. Em razão da manifestação da parte, não possuir o condão de influenciar na solução da causa, deixo de abrir vista, conforme permissivo do enunciado 3 do ENFAM: "É desnecessário ouvir as partes quando a manifestação não puder influenciar na solução da causa". Ante o exposto e por tudo que dos autos consta INDEFIRO A INICIAL, nos termos do artigo 330, inciso III, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse processual na modalidade adequação. Por consequência, JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas. Após o trânsito em julgado, devidamente CERTIFICADO, ARQUIVE-SE, mediante as baixas e cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Apiacás-MT, 13 de Dezembro de 2019. Tibério de Lucena Batista Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000056-48.2018.8.11.0084

Parte(s) Polo Ativo:

MATEUS ELIAS DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO FRANCA NISHIKAWA OAB - MT13169/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JULIO CESAR DOS SANTOS (REQUERIDO)

Outros Interessados:

CLEUZA HIGINO DA SILVA (TESTEMUNHA) JAQUELINE TADEI (TESTEMUNHA) WILSON ALVES PIMENTA (TESTEMUNHA)

Magistrado(s):

TIBERIO DE LUCENA BATISTA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE APIACÁS DECISÃO Processo: 1000056-48.2018.8.11.0084. REQUERENTE: MATEUS ELIAS DOS SANTOS REQUERIDO: JULIO CESAR DOS SANTOS "Vistos.". Considerando a necessidade de apresentar memoriais escritos, excepcionalmente concedo as partes o prazo de 15 dias na forma do artigo 364, § 2º do CPC, aplicado subsidiariamente ao juizado especial, devendo ser apresentado primeiro pela parte requerente e depois a requerida. APIACÁS, 27 de novembro de 2019. Tibério de Lucena Batista Juiz(a) de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000352-36.2019.8.11.0084

Parte(s) Polo Ativo:

VALDECIR PAES MELO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ONEIAS PETRONILO GAMA OAB - MT16760/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF **APIACÁS** SENTENÇA Processo: 1000352-36.2019.8.11.0084. REQUERENTE: VALDECIR PAES REQUERIDO: AGENTE DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MATO GROSSO Vistos.





Trata-se de mandado de segurança com pedido liminar inaudita altera pars proposta por Valdecir Paes Melo em face do Estado de Mato Grosso -Gerência de Informações Cadastrais (GCAD), Secretária de Informações Sobre Outras Receitas (SIOR), pessoa jurídica de direito público interno, através de seus representantes legais ou quem lhe façam às vezes. Alega em apartada síntese, que atua no ramo da pecuária (criação de bovinos para corte) e, em razão de ter sido proprietário de uma empresa na cidade de Lucas do Rio Verde-MT, cuja as atividades foram devidamente encerradas no ano de 2011 e, em razão de uma suposta pendência tributária que não é de seu conhecimento, teve seu pedido de emissão de notas fiscais indeferido. Em razão disso, pugnou pela concessão da liminar a fim de que a autoridade coatora autorize a emissão da nota fiscal eletrônica de produtor rural, devendo abster-se da prática de qualquer ato lesivo ou atentatório aos direitos do impetrante. A inicial veio instruída com documentos. É o relato do necessário. Fundamento e Decido. Inicialmente é imperioso ressaltar que a competência do Juizados Especiais da Fazenda Pública no âmbito dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e Municípios é regulamentada pela Lei 12.153 de 22 de dezembro de 2009. Prevê o art. 2º, in verbis: É de competência dos Juizados Especiais da Fazenda Pública processar, conciliar e julgar causas cíveis de interesse dos Estados, do Distrito Federal, Territórios e dos Municípios, até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. § 10 Não se incluem na competência do Juizado Especial da Fazenda Pública: I - as ações de mandado de segurança, de desapropriação, de e demarcação, populares, por improbidade administrativa, execuções fiscais e as demandas sobre direitos ou interesses difusos e coletivos; (grifei) (...) A teor da Resolução n.º 004/2014 TP e, ainda, o artigo 2°, § 1°, da Lei 12.153/2009, o mandado de segurança, trata-se de hipótese expressamente exclusa da competência do Juizado Especial da Fazenda Pública. Ainda, em se tratando de incompetência absoluta, poderá ser declarada de oficio, conforme permissivo do código de processo civil: Art. 64. A incompetência, absoluta ou relativa, será alegada como questão preliminar de contestação. § 1º A incompetência absoluta pode ser alegada em qualquer tempo e grau de jurisdição e deve ser declarada de ofício. Deste modo, tratando-se de hipótese expressamente exclusa da competência para processamento e julgamento, impõe reconhecer a incompetência absoluta do Juizado Especial para julgar a lide. Ante o exposto, reconheço de ofício a incompetência absoluta do Juizado Especial da Comarca de Apiacás-MT, para processamento julgamento do mandamus e, consequentemente, JULGO EXTINTO o feito, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 485, inciso IV. do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários, conforme o permissivo nos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas e anotações necessárias. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. De Nova Monte Verde/MT para Apiacás/MT, 16 de dezembro de 2019. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA Juiz de Direito em substituição legal.

Comarca de Araputanga

Diretoria do Fórum

Portaria

A Portaria n. 40/2019-DF completa encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição. Clique aqui

Caderno de Anexo

Decisão

Visto e bem examinado. Trato de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - em que a DEFENSORIA PÚBLICA DO DE MATO GROSSO informa supostos fatos relacionados ao atendimento do público externo pelo 2º Serviço Notarial e Registral da de Araputanga-MT e narra possíveis violações à legislação Comarca nacional que trata do atendimento preferencial, cujos(as) OJAs da Araputanga-MT apresentaram relatórios apontaram algumas questões, entre as quais relacionadas aos avisos, motivo pelo qual determinei a intimação do Oficial Interino e responsável por essa Serventia objeto do pedido de providências, Luiz Carlos Castrillon da Silva Lara, para que tivesse ciência dessas certidões, manifestasse em contraditório/ampla defesa no prazo de 15 (quinze) dias e, em caso de inadequação, esclarecesse sobre as medidas adotadas ao regular

cumprimento da legislação sobre o atendimento prioritário, entre os quais com a disponibilização da informação de forma ostensiva no cartório extrajudicial, informando o atendimento. A questão relacionada aos idosos já foi tratada pela Corregedora-Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso no expediente n. 0006626-96.2016.8.11.0000, quando reconheceu que todos os cartórios do Estado de Mato Grosso deveriam atender aos idosos conforme legislação própria e determinou a confecção de Ofício Circular a todos os Diretores dos Fóruns e às Serventias do Estado de Mato Grosso para o cumprimento e adoção das providências cabíveis, conclusão a qual pode ser aplicada aos demais casos de atendimento prioritário da Lei n. 10.048/2000, mas sob a alegação de contrária em relação à normatização da Lei n. 6.015/1973, essa foi objeto de recurso encaminhada ao Conselho da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e, em recente voto da Exma. Desa, Relatora **ADDARIO** ANDRADE no procedimento 0122042-78.2017.8.11.0000, pendente a decisão dos demais membros e eventual trânsito em julgado. Ademais, em que pese a manifestação da Defensoria Pública pela aplicação da Lei n. 8.078/90 ao caso, há precedente do STJ no sentido de que "a atividade notarial não é regida pelo CDC" (AgRg no Ag 1155677/PR, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 17/09/2009, DJe 07/10/2009 e REsp 625.144/SP, Rel. Min. NANCY ANDRIGHI, Terceira Turma, DJ de 29.05.2006), ou seja, não desconheço precedente em sentido (REsp 1163652 / PE, 2ª Turma, Rel. Ministro Herman Benjamin, J. 01/06/2010) que aponta a aplicação à atividade notarial, contudo da leitura do seu conteúdo aferi que não fundamentou isso, limitando-se a constar apenas da ementa que "O Código de Defesa do Consumidor aplica-se à atividade notarial". Sobre atendimentos prioritários temos, sem esgotar o assunto, as leis nacionais abaixo mencionadas. A Lei n. 13.146/2015, art. 9°, II e V, dispõe: "Art. 90 A pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário, sobretudo com a finalidade de: (...) II - atendimento em todas as instituições e serviços de atendimento ao público; (...) V acesso a informações e disponibilização de recursos de comunicação acessíveis". A Lei n. 10.048/2000, art. 1°, com redação dada pela Lei n. 13.146/2015, e art. 2º dispõem: "Art. 1o As pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos terão atendimento prioritário, nos termos desta Lei. (Redação dada pela Lei nº 2015) Art. 2o As repartições públicas e concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de servicos individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato às pessoas a que se refere o art. 1o". A Lei n. 10.741/2003, art. 3º, § 1º, com redação dada pela Lei n. 13.466/2017, I e § 2°, incluído pela Lei n. 13.466/2017, dispõe: "Art. 3o É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária. § 1º A garantia de prioridade compreende: (Redação dada pela Lei nº 13.466, de 2017) I atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população; (...) § 2º Dentre os idosos, é assegurada prioridade especial aos maiores de oitenta anos, atendendo-se suas necessidades sempre preferencialmente em relação aos demais idosos. (Incluído pela Lei nº 13.466, de 2017)". As respostas apresentadas por ofícios e conjunto de documentos do pedido de providência, inclusive os juntados com a decisão, permitem concluir que a pendência apenas existe em relação às Serventias de Registro de Imóveis e de Títulos e Documentos, onde, segundo decisão suso ainda pendente de conclusão pelos demais membros do Conselho da Magistratura, deve ser respeitada a ordem de prenotação, não existindo dúvidas ou recurso quanto à obrigatoriedade do 2º Serviço Notarial e Registral da Comarca de Araputanga-MT em adotar procedimentos especiais para atendimento preferencial a idosos, gestantes, lactantes, pessoas acompanhadas por crianças de colo, pessoas com necessidade especiais, entre outras hipóteses legais. Ademais, realizei correição no cartório extrajudicial nesse mês de agosto de 2019 e o pendente aviso das prioridades de atendimento se encontrava disposto no quadro de avisos, ao lado da entrada, ou seja, adotadas as medidas adequadas e suficientes ao regular cumprimento da legislação sobre o atendimento prioritário e para garantir o direito daqueles que se enquadram nas hipóteses legais e inibir o mal uso pelo que não fazem jus, disponibilizou a informação de forma ostensiva no





cartório extrajudicial. Isso posto e considerando a informação de que o atendimento tem ocorrido de forma regular, assim como a disponibilidade ostensiva da informações que deu continuidade ao procedimento administrativo, atendida a finalidade, DETERMINO, após a publicação via DJe e decurso do prazo, com as cautelas e baixas, que ARQUIVE. Intime. Cumpra. Às providências. Renato José de Almeida Costa Filho — Juiz de Direito — diretor do Foro.

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 16842 Nr: 255-17.2007.811.0038

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: João Batista de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Monsanto do Brasil Ltda, Moron & Cia Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Anselmo da Costa Prado - OAB:MT - 8486

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AITANA SILVA SILVÉRIO - OAB:19734/O, Camila Biral Vieira da Cunha - OAB:SP/ 246.397, Eduardo Ono Terashima - OAB:SP/ 257225, Francielly Apparecida Storti Assunção - OAB:MT0021240O, Gustavo Tostes Cardoso - OAB:6635/MT, Larissa Alves Hamaji - OAB:SP/ 374.320, Mirian Correia da Costa - OAB:6361, Tatiana Tiberio Luz - OAB:SP/ 196.959

Certifico que distribuí a Carta Precatória no PJE da 3ª VARA CÍVEL DE SORRISO - MT, com o número: 1008751-89.2019.8.11.0040.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001079-36.2019.8.11.0038

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA FRANCISCA FERREIRA DE MELO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO OAB - MT3642-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1001079-36.2019.8.11.0038 POLO ATIVO:MARIA FRANCISCA FERREIRA DE MELO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS RAMALHO ARAUJO POLO PASSIVO: SKY SERVIÇOS DE BANDA LARGA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: ARAPUTANGA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 19/03/2020 Hora: 16:00 , no endereço: RUA CASTELO BRANCO, S/N, CENTRO, ARAPUTANGA - MT - CEP: 78260-000 . CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Comarca de Arenápolis

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000913-40.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ROSA MENDES DOS SANTOS (REQUERENTE)

JOBELINO SEVERO DA SILVA SANTANA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

 ${\sf FERNANDA\ SELIN\ DE\ MORAES\ OAB-MT27073/O\ (ADVOGADO(A))}$

Parte(s) Polo Passivo:

MATO GROSSO GAS DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA - ME (REQUERIDO)

IMPULSIONO os presentes autos para Intimar a parte autora, via DJE/MT, por meio de seu procurador legalmente constituído, da audiência de

conciliação/mediação, designada para o dia 19.03.2020, às 12h30, a ser realizada no CEJUSC da Comarca de Arenápolis/MT, bem como para no prazo de 05(cinco) dias comprove o pertinente recolhimento da diligência do Sr. Oficial de Justiça e/ou manifeste-se requerendo o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001020-84.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo: AYMORE (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JAMIL ALVES DE SOUZA OAB - MT12880-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEBASTIAO VIEIRA DA COSTA (REQUERIDO)

Impulsiono os autos INTIMANDO-SE a parte autora, via DJE/MT, através de seu(s) advogado(a) legalmente constituído(s), para que no prazo de 05 (cinco) dias comprove o pertinente recolhimento da diligência ao Sr. Oficial de Justiça e/ou manifeste-se requerendo o que entender de direito.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000528-92.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:
B. B. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: M. C. P. (REQUERIDO)

IMPULSIONO os autos a fim de intimar a parte autora, via DJE/MT, por meio de seu procurador legalmente constituído, para, querendo, manifestar-se no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justica (ID nº 27375469).

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 40946 Nr: 967-67.2012.811.0026

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Sudoeste de MT - SICREDI SUDOESTE MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Gilcimar Faustino Gonçalves Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre de Assis Rosa OAB:19077/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

Considerando o Ato de Remoção nº 1070 de 22/08/2019, bem como o Expediente nº 0054303-20.2019.8.11.0000, e tendo em vista a exiguidade de tempo para se realizar a respectiva análise da demanda e o correspondente despacho/decisão/sentença, devolvo estes autos à Secretaria Judicial, determinando que sejam levados à imediata conclusão ao Magistrado titular.

Cumpra-se.

Às providências que se fizerem necessárias.

VICTOR LIMA PINTO COELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 57801 Nr: 953-10.2017.811.0026

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: MARIA LEONICE JOTA MENDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE OLIVEIRA AMADOR - OAB:13423

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsionam-se os presentes autos para intimar o Requerente, por meio de seu patrono constituído, via Dje, para que manifeste nos autos, requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, diante do retorno do processo da Segunda Instância.





Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 61834 Nr: 3430-06.2017.811.0026

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joabe Gomes de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eder Pereira de Assis - OAB:8066/MT

3. Ante o exposto, (i) REJEITO as preliminares aventadas pela defesa do acusado e não sendo o caso de rejeição liminar [CPP, art. 395] ou absolvição sumária [CPP, art. 397] e, por isso, (ii) MANTENHO o recebimento da denúncia e DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o 22 (VINTE E DOIS) DE JANEIRO DE 2020, ÀS 16h00MIN.4. Cumpra a Secretaria Judicial as seguintes providências:a)INTIMEM-SE REQUISITE-SE o(s) réu(s), a(s) vítima(s) e testemunha(s)/informante(s) arroladas na denúncia e na resposta à acusação.Em se tratando de vítima(s) e/ou testemunha(s)/informante(s) residentes fora desta Comarca, expeça-se carta precatória para oitiva no juízo deprecado, instruindo-se a missiva com as peças necessárias listadas na CNGC, com prazo de cumprimento de 30 (trinta) dias. Expedida a missiva, comunique-se a defesa para que, querendo, acompanhe junto ao juízo deprecado a realização do ato (Súmula 273, do STJ, verbis: "Intimada a defesa da expedição da carta precatória, torna-se desnecessária intimação da data da audiência no juízo deprecado."). Não localizada alguma das pessoas a serem inquiridas, INTIME-SE a parte interessada na inquirição para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique o endereco completo e atualizado ou a substitua, desde já, assentado que o silêncio será interpretado como desistência tácita, prosseguindo o feito em seus demais termos;b)OFICIE-SE ao Diretor da Cadeia Pública local para que proceda com a transferência do preso para esta Comarca de Arenápolis/MT;c) CIÊNCIA ao Ministério Público;d)INTIME-SE, via DJE, o defensor dativo do réu.e)Manifestem-se as partes quanto ao interesse no aproveitamento de provas da Ação Penal originária 60578). VICTOR LIMA PINTO COELHOJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 66095 Nr: 602-03.2018.811.0026

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Delegacia de Policia Judiciária Civil de Arenápolis, Ministério Público Estadual, Valdemar Fontoura Machado, Gildete Francisca Machado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valeria Bispoo de Souza, Joilton Gomes de

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS - OAB:15756, Soraya Rodrigues de Oliveira Pereira - OAB:15755-GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUSSIVALDO FERNANDES DE SOUZA - OAB:MT/10186/O, MADSON LUIZ SILVA CARVALHO - OAB:10518

Vistos.

Diante da necessidade de readequação da pauta de audiências, REDESIGNO a audiência anteriormente agendada para o DIA 14 (CATORZE) DE JANEIRO DE 2020, ÀS 14H00MIN.

Renovem-se as intimações/requisições necessárias.

Intimem-se e se cumpra.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 81621 Nr: 3366-25.2019.811.0026

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Delegacia de Policia Judiciária Civil de Arenápolis, Ministério Público Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo de Jesus Silva, Anderson Antunes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Darley Aparecido Carrijo - OAB:24.306-O, Lussivaldo Fernandes de Souza - OAB:10.186-O

III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido revogação da prisão preventiva de MARCELO DE JESUS SILVA.IV- Cumpra a Secretaria Judicial as seguintes providências:(a)CERTIFIQUE-SE o decurso de prazo para apresentação de Resposta à Acusação pelos patronos dos acusados. Em sendo constatado decurso, INTIMEM-SE para que supra a falta. Decorrido o prazo sem a apresentação da Resposta à Acusação, INTIME-SE pessoalmente o acusado Marcelo para que indique novo patrono de sua confiança.(b)Em relação ao acusado ANDERSON ANTUNES, VULGO "NANI", OFICIE-SE à Secretaria de Estado de Justica e Direitos Humanos de Mato Grosso - SEJUDH, para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe a este Juízo se o(a) denunciado(a) está enclausurado(a) em estabelecimento prisional na circunscrição do Estado de Mato Grosso.Em sendo a resposta negativa, desde já, DETERMINO a citação por edital do(a) acusado(a), fixando-o pelo prazo de 15 (quinze) dias no átrio do fórum, com a finalidade de responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e invocar todas as razões de defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas que pretende produzir e, até o número de 8 (oito), arrolar testemunhas [Art. 401 do Código de Processo Penal]. Decorrido o prazo sem manifestação, desde já, DETERMINO o DESMEMBRAMENTO em ao acusado ANDERSON ANTUNES, **VULGO** (c)CIENTIFIQUE-SE o Ministério Público do Estado de Mato Grosso quanto ao inteiro teor da presente decisão.(d)INTIME-SE, via DJe, os patronos do acusado Marcelo Ferreira de Arruda.VICTOR LIMA PINTO COELHOJuiz de

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 49363 Nr: 1520-12.2015.811.0026

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LCSdS PARTE(S) REQUERIDA(S): NFdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Tânia Luzia Vizeu Fernandes -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ADRIANO PINHEIRO SANTOS - OAB:23652/O

VISTOS.

Cuida-se de ação de execução de alimentos sob o rito prisional proposta por Lina Carla Soares da Silva em face de Nerivaldo Francisco da Silva, objetando a execução de prestações alimentícias fixadas em favor do menor Cleumar Soares da Silva.

O executado informou nos autos o pagamento integral da obrigação alimentar objeto da presente execução às fls. 105/106.

Instado a se manifestar, o Parquet pugnou pela extinção do feito, tendo em vista a quitação integral do débito exequendo (fl. 112).

É breve o relato.

Decido.

Verifica-se dos autos que a parte executada pagou o débito exequente, razão pela qual a extinção do feito pela quitação com imediata suspensão do cumprimento da ordem de prisão (art. 528, §6º novo CPC) é medida de rigor.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA por sentença a presente ação, na forma do artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.

Precluso o prazo recursal, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado dessa sentença e ARQUIVE-SE com as baixas necessárias e cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Às providências.

VICTOR LIMA PINTO COELHO

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 17655 Nr: 1262-46.2008.811.0026

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Maria Donizete Gonçalves Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emanuel Torres França OAB:9888-E, Murillo Espicalquis Maschio - OAB:11540-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Pedro Avelar Pires - OAB:1661900-SIAPE

INTIMEM-SE as partes do teor do(s) ofício(s) requisitório(s), nos termos do art. 11 da Resolução n. 405/2016 do Conselho da Justiça Federal, no prazo de 05 dias.





Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 49706 Nr: 1684-74.2015.811.0026

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

PARTE(S) REQUERIDA(S): Plantec Agropecuaria Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMARO CESAR CASTILHO - OAB:4384/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Carlos de Souza Pires - OAB:1.938-AMT

Intima-se a parte autora para querendo, manifestar quanto a certidão negativa do r. Oficial de Justica

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 73891 Nr: 4454-35.2018.811.0026

AÇÃO: Alvará Judicial - Lei 6858/80->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marinalva Vieira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTÔNIO GÓES DE ARAUJO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intima-se a parte requerente, para proceder a retirada do alvará no balcão da Secretária da Vara única.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 82312 Nr: 3744-78.2019.811.0026

AÇÃO: Auto de Prisão->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO

CRIMINAL

PARTE AUTORA: Delegacia de Polícia Judiciária Civil de Nortelândia- MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antonio Pereira do Vale

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Lucas Vitorassi OAB:27391/O

III – DISPOSITIVO. Ante o exposto, INDEFIRO o pedido revogação da prisão preventiva de ANTONIO PEREIRA DO VALE.AGUARDE-SE o envio do inquérito, pelo prazo legal. Após, traslade para os autos respectivos, se necessário, cópia do auto de prisão em flagrante.Não havendo requerimentos, vindo o Inquérito Policial, ARQUIVEM-SE os autos na forma prevista na CNGC.Ciência ao Ministério Público e a defesa técnica.Intime-se e se cumpra.VICTOR LIMA PINTO COELHOJuiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000082-89.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

FABRICIA SANTOS DUTRA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

IOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 410, VILA NOVA, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARINA CARLOS FRANCA PROCESSO n. 1000082-89.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: FABRICIA SANTOS DUTRA DE OLIVEIRA Endereço: São Mateus, S/N, casa, Rua:Leonidio V.B.S Neto, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome:

BANCO DO BRASIL SA Endereço: Avenida prefeito caio, 625s, vila nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 Senhor(a): FABRICIA SANTOS DUTRA DE OLIVEIRA A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA. BEM COMO ACERCA DO INDEFERIMENTO DA TUTELA DE URGÊNCIA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Sala de Audiência -Conciliação/ JEC Data: 27/03/2019 Hora: 13:00 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ARENÁPOLIS, 22 de fevereiro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000082-89.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

FABRICIA SANTOS DUTRA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A (ADVOGADO(A))

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000082-89.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 10.000,00 POLO ATIVO: Nome: FABRICIA SANTOS DUTRA DE OLIVEIRA Endereço: São Mateus, S/N, casa, Rua:Leonidio V.B.S Neto, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO DO BRASIL SA Endereço: Avenida prefeito caio, 625s, vila nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentenca vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000082-89.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

FABRICIA SANTOS DUTRA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE ARNALDO JANSSEN NOGUEIRA OAB - MT19081-A





(ADVOGADO(A))

SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000082-89.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 10.000,00 POLO ATIVO: Nome: FABRICIA SANTOS DUTRA DE OLIVEIRA Endereço: São Mateus, S/N, casa, Rua:Leonidio V.B.S Neto, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO DO BRASIL SA Endereço: Avenida prefeito caio, 625s, vila nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, cuias instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso ARENÁPOLIS, 16 de dezembro de 2019. Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000345-24.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZA APARECIDA MARTINS DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 410, VILA NOVA, ARENÁPOLIS - MT -CEP: 78420-000 CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MARINA CARLOS FRANCA PROCESSO n. 1000345-24.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 5.300,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: TEREZA APARECIDA MARTINS DE LIMA Endereço: Sitio Boa Esperança, lote 71, 71, zona rural, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereco: REDE CEMAT. RUA VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU 184, BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT - CEP: 78010-900 Senhor(a): TEREZA APARECIDA MARTINS DE LIMA A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Sala de Conciliação/ JEC Data: 19/06/2019 Hora: 16:00 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, implicará na extinção do feito. ARENÁPOLIS, 2 de maio de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000345-24.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZA APARECIDA MARTINS DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000345-24.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 5.300,00 POLO ATIVO: Nome: TEREZA APARECIDA MARTINS DE LIMA Endereço: Sitio Boa Esperança, lote 71, 71, zona rural, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: REDE CEMAT, RUA VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU 184, BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT - CEP: 78010-900 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Servicos do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000345-24.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

TEREZA APARECIDA MARTINS DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000345-24.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 5.300.00 POLO ATIVO: Nome: TEREZA APARECIDA MARTINS DE LIMA Endereço: Sitio Boa Esperança, lote 71, 71, zona rural, ARENÁPOLIS - MT CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: REDE CEMAT, RUA VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU 184. BANDEIRANTES. CUIABÁ - MT - CEP: 78010-900 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000578-21.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO VIEIRA DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAYLA GUEDES QUEIROS OAB - MT26361/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:





Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000578-21.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 36.340,00 POLO ATIVO: Nome: SEBASTIAO VIEIRA DA COSTA Endereco: Zona Rural, Sítio Três Irmãos, Gleba União, SANTO AFONSO - MT - CEP: 78425-000 POLO PASSIVO: Nome: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: Avenida Prefeito Caio, s/n, Centro, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso ARENÁPOLIS, 16 de dezembro de 2019. Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000578-21.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO VIEIRA DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAYLA GUEDES QUEIROS OAB - MT26361/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek. 629E. Vila Nova. ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000578-21.2019.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 36.340.00 POLO ATIVO: Nome: SEBASTIAO VIEIRA DA COSTA Endereco: Zona Rural, Sítio Três Irmãos, Gleba União, SANTO AFONSO - MT - CEP: 78425-000 POLO PASSIVO: Nome: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: Avenida Prefeito Caio, s/n, Centro, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 ESPÉCIE: IINDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado ARENÁPOLIS, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 8010097\text{-}66.2017.8.11.0026$

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO VIEIRA DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARNALDO SILVA ARAUJO OAB - MT13840-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 8010097-66.2017.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 3.879,64 POLO ATIVO: Nome: SEBASTIAO VIEIRA DA COSTA Endereco: Sítio Tres irmaos, s/n, apos o laticinio a direita 800m, SANTO AFONSO - MT - CEP: 78425-000 POLO PASSIVO: Nome: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: , 184, - DE 3552/3553 AO FIM, Bandeirantes, CUIABÁ - MT - CEP: 78020-270 ESPÉCIE: [DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso ARENÁPOLIS, 16 de dezembro de 2019. Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010097-66.2017.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

SEBASTIAO VIEIRA DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ARNALDO SILVA ARAUJO OAB - MT13840-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justica: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 8010097-66.2017.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 3.879,64 POLO ATIVO: Nome: SEBASTIAO VIEIRA DA COSTA Endereço: Sítio Tres irmaos, s/n, apos o laticinio a direita 800m, SANTO AFONSO - MT - CEP: 78425-000 POLO PASSIVO: Nome: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: , 184, - DE 3552/3553 AO FIM, Bandeirantes, CUIABÁ - MT - CEP: 78020-270 ESPÉCIE: [DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHOI->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 16 de dezembro de 2019. Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000507-53.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA ALVES DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON RIBEIRO ALVES OAB - MT23093/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS RUA PRESIDENTE COSTA E SILVA, 410, VILA NOVA, ARENÁPOLIS - MT -CEP: 78420-000 CARTA DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARINA CARLOS FRANCA PROCESSO n. 1000507-53.2018.8.11.0026 Valor da causa: \$38,160.00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: PATRICIA ALVES DE MORAES Endereço: RUA CIRILO LOPES, S/N, QD.07, LT. 04, B SÃO MATHEUS, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: RUA VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184, BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT - CEP: 78010-040 Senhor(a): PATRICIA ALVES DE MORAES A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Sala de Audiência - Conciliação/ JEC Data: 19/12/2018 Hora: 12:20 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, implicará na extinção do feito. ARENÁPOLIS, 13 de novembro de 2018. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000507-53.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA ALVES DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON RIBEIRO ALVES OAB - MT23093/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000507-53.2018.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 38.160,00 POLO ATIVO: Nome: PATRICIA ALVES DE MORAES Endereço: RUA CIRILO LOPES, S/N, QD.07, LT. 04, B SÃO MATHEUS, ARENÁPOLIS -MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: RUA VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184, BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT - CEP: 78010-040 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERENTE, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso Inominado. ARENÁPOLIS, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000507-53.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA ALVES DE MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON RIBEIRO ALVES OAB - MT23093/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE

ARENÁPOLIS JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Juscelino Kubitschek, 629E, Vila Nova, ARENÁPOLIS - MT - CEP: 78420-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO PROCESSO n. 1000507-53.2018.8.11.0026 Valor da causa: R\$ 38.160,00 POLO ATIVO: Nome: PATRICIA ALVES DE MORAES Endereco: RUA CIRILO LOPES, S/N, QD.07, LT. 04, B SÃO MATHEUS, ARENÁPOLIS -MT - CEP: 78420-000 POLO PASSIVO: Nome: ENERGISA MATO GROSSO -DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: RUA VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184, BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT - CEP: 78010-040 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima qualificadas, do inteiro teor da r. sentença vinculada disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O recurso será interposto no prazo de dez dias, contados da ciência da sentença, por petição escrita, da qual constarão as razões e o pedido do recorrente. 2. É necessária a assistência de Advogado ou Defensor Público para interpor Recurso ARENÁPOLIS, Inominado 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça

Sentenca

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000405-94.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

GEORGE HENRIQUE DA SILVA DANTAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL ARENÁPOLIS CRIMINAL DF CÍVEL F Processo: 1000405-94.2019.8.11.0026. REQUERENTE: GEORGE HENRIQUE DA SILVA DANTAS REQUERIDO: BANCO BRADESCO PROJETO SENTENCA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trato de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - rito da Lei n. 9.099/95, proposta por GEORGE HENRIQUE DA SILVA DANTAS em desfavor de BANCO BRADESCO. É o necessário. Decido. O fato de a parte executada ter quitado sua dívida, faz com que o processo seja extinto com resolução do mérito, pois o fim do executivo é a satisfação do débito/obrigação. Isso posto, DECLARO SATISFEITA a obrigação objeto da lide e julgo EXTINTA por sentença a EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - art. 53 da Lei n. 9.099/1995 c/c NCPC, art. 924, II, c/c art. 925. Expeça-se alvará na conta indicada. As intimações no Juizado Especial serão feitas na forma prevista para a citação ou por qualquer outro MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO - Lei n. 9.099/1995, art. 19 -, sendo que nas realizadas por telefone, deverá certificar qual o número chamado, o dia, o horário, a pessoa com quem falou e, em resumo, o teor da comunicação e da respectiva resposta, além de outras informações pertinentes - art. 911 da CNGC. Em atenção aos termos da CGJ, art. 917 e ss., a realização dessa intimação das instituições públicas ou privadas cadastradas deverá ser realizada de FORMA ELETRÔNICA. Nos locais atendidos e não se tratando da hipótese suso mencionada. far-se-á CORRESPONDÊNCIA/CORREIO, com aviso de recebimento em mão própria (ARMP) e considerar-se-á feita na data da entrega da carta no endereço art. 909 da CNGC. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Transitada em julgado, proceda com as baixas necessárias e arquive. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz(a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei n° 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE





CONHECIMENTO – rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA – Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000793-94.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

NILDA DE OLIVEIRA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA SELIN DE MORAES OAB - MT27073/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Banco Safra S-A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF ARFNÁPOLIS Processo: 1000793-94.2019.8.11.0026. REQUERENTE: NILDA DE OLIVEIRA SILVA REQUERIDO: BANCO SAFRA S-A PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trata-se de AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL proposta por NILDA DE OLIVEIRA SILVA em face de BANCO SAFRA S.A. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no artigo 2º e artigo 38 da Lei nº 9.099/95, c.c artigo 1.046, parágrafos 2º e 4º do CPC e Enunciados nº 161 e 162 do FONAJE. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que, as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. Rejeito a preliminar alegada na peça de bloqueio, de incompetência absoluta do Juizado Especial Cível em decorrência da complexidade da prova e necessidade de perícia. A análise dessas deve ser feita com extrema cautela e somente merece ser reconhecida a incompetência do Juizado Especial Cível, pela necessidade de tal prova, quando seja efetivamente necessária para a garantia do contraditório e da ampla defesa, o que não se verifica no caso dos autos. A vedação de produção de prova pericial no âmbito dos Juizados não significa que as partes não possam trazer laudos ou outras provas idôneas, hábeis a demonstrar suas alegações. Não constitui óbice para que as comprove através de relatórios técnicos individualizados - artigo 35 da Lei n. 9.099/1995 - ou realização de perícia informal - Enunciado n. 12 do FONAJE. Ademais, o Superior Tribunal de Justiça - STJ - decidiu que os Juizados Especiais podem resolver disputas que envolvam perícias. No seu voto a Ministra Nancy Andrighi, relatora do processo, apontou que a Lei n. 9.099/1995, que rege os Juizados Especiais, não exclui de sua competência a prova técnica, que no caso dos autos poderia ter sido apresentada pela parte que alegou a incompetência - STJ - RMS 30170 -UF: SC - REGISTRO: 2009/0152008-1 - RELATOR(A): Min. NANCY ANDRIGHI - TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃO DISPONIBILIZADO NO DJE EM 11/10/2010 e PUBLICADO EM 13/10/2010. No que se refere a preliminar de impossibilidade de gratuidade da justiça, a mesma merece ser rejeitada, pois, como é sabido, a benesse da gratuidade da justiça no âmbito dos juizados especiais é dispensável em sede cognitiva, sendo imprescindível a manifestação quanto ou seu deferimento ou não somente em sede recursal. A respeito, vejamos o que disciplina a Lei dos Juizados Especiais: Art. 54. O acesso ao Juizado Especial independerá, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas. Passo ao julgamento de mérito. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que não assiste razão a Reclamante. A presente lide comporta o julgamento antecipado do mérito, nos moldes do artigo 355, inciso I, do CPC, haja vista que a questão controvertida nos autos é meramente de direito, mostrando-se, por outro lado, suficiente a prova documental produzida, para dirimir as questões de fato suscitadas, de modo que desnecessário se faz designar audiência de instrução para

a produção de novas provas. Em síntese sustenta o reclamante que seu nome foi indevidamente inscrito nos órgãos de proteção ao crédito pelo Reclamado por débito que alega desconhecer, aduzindo que tal anotação restritiva lhe ocasionou danos de ordem moral. Na contestação, a requerida asseverou que a parte requerente possui contrato, utilizando os servicos e deixando de adimplir suas obrigações. Por fim, afirma não existirem danos a serem indenizados, tratando-se de exercício regular de direito. O pedido liminar foi deferido. Destaco, nas relações contratuais, especialmente nas de consumo, vigora o princípio da boa-fé objetiva, que é uma cláusula geral implícita em todos os contratos, e deve ser cumprida desde as tratativas, fase pré-contratual, até após a execução do contrato, e que exige lealdade dos contratantes, principalmente no que se refere aos deveres anexos do contrato. O acervo probatório existente nos autos é apto a corroborar as alegações aduzidas pela defesa, tendo demonstrado de forma satisfatória a legitimidade dos débitos que ensejaram a inclusão do nome da parte autora nos órgãos restritivos de crédito. Em que pese às argumentações da parte autora, não vislumbro qualquer conduta ilícita praticada pelas partes demandadas, mas, sim, exercício regular de um direito ante a existência de relação jurídica entre as partes regularmente pactuada conforme se extrai do contrato assinado, cópia dos documentos pessoais, não tendo a autora comprovado que a conta bancária do TED não lhe pertence, inexistindo, portanto, qualquer dever de reparação. Com relação aos documentos probantes apresentados pelo Reclamado, colaciono julgado da Turma Recursal do Estado de Mato Grosso: NEGATIVAÇÃO. FRAUDE INEXISTENTE. APRESENTAÇÃO DE ÁUDIOS QUE COMPROVAM A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. IMPUGNAÇÃO NÃO APRESENTADA NO JUÍZO DE ORIGEM. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA FONÉTICA. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SENTENÇA MANTIDA. Tendo sido apresentadas gravações telefonemas que demonstram a existência de relação contratual entre as partes e inexistindo impugnação específica a respeito dos áudios apresentados, não há que se falar em fraude. Aquele que, na condição de parte, atua de forma desleal, alterando a verdade dos fatos, sujeita-se às sanções por litigância de má-fé previstas no art. 18 do Código de Processo Civil, as quais possuem função inibitória. Sentença mantida. (ESTADO DE MATO GROSSO - TURMA RECURSAL Recurso Cível Nº 0064500-70.2015.811.0001, Publicado em: 15/08/2016) RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. EMPRESA DEMANDADA QUE SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE CABE, NA FORMA DO ART. 373, II, DO CPC. COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA MEDIANTE JUNTADA DE CONTRATO. ASSINATURAS IDÊNTICAS. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. NÍTIDA TENTATIVA DE ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Procedimento do Juizado Especial Cível 356527020158110002/2017, Turma Recursal Única, Julgado em 15/02/2017, Publicado no DJE 15/02/2017) (g.n.). Portanto, comprovada a relação jurídica entre as partes, não há nos autos indícios de ilicitude na anotação restritiva, bem como não há comprovante do seu adimplemento, assim, a negativação do nome da Reclamante não só é legítima como agiu o Reclamado no exercício regular do seu direito. Nesse sentido já decidiu a Turma Recursal do Estado de Mato Grosso: RECURSO CÍVEL INOMINADO - DEMANDA INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - CONSUMIDOR - BANCO - MÉRITO - COBRANÇA DEVIDA -AUSENCIA DE PROVA DO ADIMPLEMENTO DO DÉBITO PELA PARTE DEMANDANTE - INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO -EXERCÍCIO REGULAR DE DIREITO DA INSTITUIÇÃO CREDORA - DANO MORAL - INOCORRÊNCIA - CONDENAÇÃO POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ -POSSIBILIDADE - SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. Age em exercício regular de direito o banco que promove a inscrição do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao credito, se efetivamente comprovada à ausência de pagamento das obrigações pecuniárias pelo contratante. (TURMA RECURSAL DO TJMT, Recurso Cível Inominado n.º 8010160-62.2015.8.11.0026, RELATOR: Dr. Sebastião de Arruda Almeida) Restando claro que o débito inequivocamente existe, não havendo, por consequência, prova do suposto ato ilícito perpetrado. Ao contrário, os autos evidenciam que a conduta da reclamada nitidamente configura exercício regular de direito (art. 188, I, do Código Civil), já que a parte reclamante, não quitou o débito aberto com a reclamada, o que justificou o





encaminhamento do nome do reclamante aos cadastros do Serasa e do SPC. Deixo de condenar a parte autora em litigância de má-fé, pois não se configuraram nenhuma das hipóteses previstas no art. 80 do CPC. Isso posto, RESOLVO O MÉRITO - CPC, art. 487, I, e JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora; - REVOGO E TORNO SEM EFEITO a liminar deferida em exame sumário; - JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação em litigância de má fé; Sem despesas processuais honorários advocatícios, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/1995. Nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte - CNGC, art. 1.006. P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz(a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Visto e hem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENCA - Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000797-34.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

EMILIANO GOMES SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDA SELIN DE MORAES OAB - MT27073/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DF **ARENÁPOLIS** Processo: 1000797-34.2019.8.11.0026. REQUERENTE: EMILIANO GOMES SILVA REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A PROJETO DE SENTENCA Vistos. Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/1995. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPARAÇÃO POR DANOS, movida por EMILIANO GOMES SILVA em desfavor de BANCO BRADESCO S/A. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no artigo 2º e artigo 38 da Lei nº 9.099/95 c.c artigo 1.046, parágrafos 2º e 4º do CPC c.c Enunciados nº 161 e 162 do FONAJE. Fundamento e Decido. À luz dos poderes de direção conferidos ao Juiz na condução da demanda, com permissivo legal no artigo 355, I, do Código de Processo Civil, conheço diretamente do pedido e passo a julgar antecipadamente a lide. Inexistindo preliminares, passo a análise do mérito. Sustenta a parte autora que foi realizado um empréstimo no valor de R\$ 600.00 (seiscentos reais), efetuado e sacado no dia do fato, ou seja, no dia 14/08/2018, tendo pago 08 (oito) parcelas de R\$ 114,72 (cento e quatorze reais e setenta e dois centavos), em sua conta bancária. Contudo, afirma que não solicitou ou autorizou o referido empréstimo. Assegura, por fim, que tentou resolver o problema administrativamente, contudo, sem êxito, motivo pelo qual ajuizou a presente ação. Por outro lado, na peça contestatória, a parte ré defende ausência de ato ilícito, inexistindo responsabilidade reparatória. Argumenta que não há comprovação dos supostos danos morais sofridos. Após análise dos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, que razão parcial assiste à parte autora. Apesar das argumentações trazidas pela parte promovida em sua defesa, tenho que esta não se desincumbiu de seu ônus probatório - art. 6º, VIII, do CDC, pois, não trouxe elemento de prova que retire a validade dos documentos juntados na inicial, bem assim, quaisquer causas impeditivas, modificativas ou extintivas do direito da parte Autora - art. 373, II, do CPC, no sentido de demonstrar a existência e exigibilidade da dívida, pautando-se apenas em alegações, sem anexar qualquer contrato ou autorização de débito assinado pela parte autora. Verifico que em defesa a reclamada não anexa nenhum documento, imagem de câmera de segurança ou contrato

assinado Restando caracterizada a falha e a abusividade na prestação de seus serviços. Assim, não comprovada à existência de contrato, legitimidade dos descontos, a declaração da inexistência do débito oriundo da cobrança indevida, e a reparação pelos danos suportados é medida que se impõe. Quanto ao pedido de danos materiais, ressalto que a devolução em dobro verifica-se somente quando há a soma dos requisitos imprescindíveis, quais sejam: a) a existência de cobrança indevida; b) o pagamento em excesso pelo consumidor do valor indevidamente cobrado; c) ausência de engano justificável por parte do fornecedor. Assim, atendidos os requisitos o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 42, parágrafo único, dispõe que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. Consoante a esse entendimento tem manifestado as Turmas Recursais: APELAÇÃO CÍVEL - TELEFONIA -COBRANÇA INDEVIDA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO RECONHECIDA -SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS - DANO MORAL RECONHECIDO. - Sendo patente o ilícito levado a efeito pela empresa de telefonia, com cobranca de valores indevidos e suspensão dos serviços contratados, impõe-se a sua condenação na repetição de indébito e no pagamento de indenização por danos morais. (TJ-MG - AC: 10074140024709001 MG, Relator: Luiz Carlos Gomes da Mata, Data de Julgamento: 11/06/2015, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/06/2015); APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS QUITADOS, REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. COBRANÇA INDEVIDA. HAVENDO COBRANÇA IRREGULAR DE VALORES QUE NÃO FORAM CONTRATADOS, VIÁVEL A RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, DOS VALORES DESCONTADOS. INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE, DO DISPOSTO NO ART. 42, PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. MANTIDO O VALOR. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURADA. UNÂNIME. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70062327044. Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS. Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 26/11/2014).(TJ-RS -AC: 70062327044 RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Data de Julgamento: 26/11/2014, Décima Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 02/12/2014). Verifico que o autor comprovou que foram realizados 8 (oito) descontos no valor de R\$ 114.72 (cento e quatorze reais e setenta e dois centavos), o que per faz um prejuízo total na monta de R\$ 917,76 (novecentos e dezessete reais e setenta e seis centavos). Fixadas tais premissas, tenho que faz jus à parte autora ao ressarcimento da quantia despendida, devidamente comprovada correspondente ao valor R\$ 1.835,52 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), já na forma dobrada, referente aos valores cobrados, indevidamente, sob pena de enriquecimento sem causa da parte ré. A fim de vedar o enriquecimento ilícito, determino que a autora efetue a devolução do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), depositado em sua conta bancária. No tocante aos danos morais, não há olvidar que, como vem decidindo nossos tribunais, o mero aborrecimento, o dissabor, a mágoa ou a irritação, sem maiores consequências, não são passíveis de indenização por dano moral. No entanto, o contexto retratado nos autos indica postura da ré suficiente para gerar ofensa à honra. Entendo que o dissabor experimentado ultrapassou os limites do mero aborrecimento, caracterizando, portanto, a lesão à sua dignidade. Via de consequência procede à pretensão de condenação da parte reclamada ao pagamento de indenização por danos morais à parte autora, ao passo que efetuou transação sem qualquer autorização da autora, depositando valores em sua conta, causando confusão e ainda desconto em sua verba alimentar, qual seja sua aposentadoria. Destaco que a sistemática da responsabilidade civil, nas relações de consumo é a de que responde o fornecedor de produtos e/ou de serviços independentemente da verificação de culpa, pelos danos causados aos consumidores, decorrentes de fatos do produto e/ou do serviço, respectivamente. Segundo as normas expressas na Lei n.8.078/90, essa é objetiva e independe de culpa. Tal responsabilidade está, ainda, fundamentada na teoria do risco do empreendimento, pois aquele que tem o bônus deve arcar com os riscos e ônus de sua atividade. Nessa senda, tem manifestado as Turmas Recursais: APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. **AUSÊNCIA** DE CONTRATAÇÃO. **DESCONTO** ΕM PREVIDENCIÁRIO. DANO MORAL CARACTERIZADO. INDENIZATÓRIO MAJORADO. REPETIÇÃO EM DOBRO. A parte autora logrou comprovar os fatos articulados na exordial, no sentido de que





foram realizados descontos indevidos em seu benefício previdenciário, atendendo ao disposto no art. 373, I, do novel CPC. Comprovada negligência da empresa-ré, esta deve ser responsabilizada pelos descontos indevidos efetuados sem autorização da parte autora, conduta abusiva na qual assumiu o risco de causar lesão a parte autora, mesmo os de ordem extrapatrimonial, daí ensejando o dever de indenizar. Assim, ante a ausência de interesse de a postulante contratar nos valores estipulados no caso sub judice, verifica-se que não restou atendido requisito essencial para formação de um contrato que é a manifestação de vontade livre assentindo com o pacto em tela, logo, inexistindo aquela este não se perfectibiliza. Desse modo, desatendida a forma prevista em lei e não cumprida formalidade essencial no pacto em questão, resta este atingido por nulidade absoluta, a teor do que estabelece o art. 166, incs. IV e V, do Código Civil. Situação que se amolda ao dano moral puro, o qual prescinde da prova do prejuízo, na medida em que restou incontroverso a prática do ato ilícito, o qual importou no desconto indevido de empréstimo não contratado, presumindo-se que tal fato ocasionou mais do que meros transtornos, pois influi diretamente na subsistência do postulante e de sua família. O valor a ser arbitrado a título de indenização por dano imaterial deve levar em conta o princípio da proporcionalidade, bem como as condições do ofendido, a capacidade econômica do ofensor, além da reprovabilidade da conduta ilícita praticada. Por fim, há que se ter presente que o ressarcimento do dano não se transforme em ganho desmesurado, importando em enriquecimento ilícito. Quantum majorado para R\$ 10.000,00. Determinada a restituição em dobro dos valores efetivamente pagos, porquanto inexiste justificativa razoável por parte da empresa demandada para o desconto da cobrança de serviços não contratados. (TJRS - AC: 70076194703 RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, julgamento: 28/03/2018, Quinta Câmara). De tal modo, caracterizados o ato ofensivo, o dano e o nexo de causalidade, a reparação do dano moral é impositiva, na forma do art. 5º, V e X, da Constituição da República, do art. 6º, VI, do CDC e do art. 186 do CC. Desta feita, considerando as situações acima mencionada, entendo que o valor a título de danos morais deve ser fixado no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor condizente com os prejuízos sofridos e ainda incapaz de gerar o enriquecimento indevido. Isso posto, RESOLVO O MÉRITO - CPC, art. 487, I, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados para: - DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes, bem como, o cancelamento dos débitos da parte autora com a parte ré, referente à dívida em litígio, bem como, se ABSTENHA de cobra-lo de qualquer forma, sob pena de pagamento de multa cominatória/astreinte fixados no TRIPLO do que exigir em desacordo, a partir da intimação desta. - CONDENAR a reclamada a repetir/pagar a reclamante, já em dobro - Lei n. 8.078/90, art. 42, parágrafo único/CC/02, art. 940 -, no valor de R\$ 1.835,52 (um mil, oitocentos e trinta e cinco reais e cinquenta e dois centavos), corrigido monetariamente a partir do desembolso/pagamentos das quantias indevidas, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC -Lei n. 6.899/81 -, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal, a partir da citação - CC/02, art. 397, parágrafo único c/c art. 405 -CONDENAR a parte Ré a COMPENSAR/PAGAR à parte autora, a título de dano moral, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente a partir da leitura/intimação da sentença - Enunciado n. 362 da Súmula do STJ -, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - Lei n. 6.899/81 -, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justica Federal, a partir da citação - CC/02, art. 397, parágrafo único c/c art. 405. - DETERMINO que a autora efetue a devolução do valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), depositado em sua conta bancária. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Fica a parte sucumbente, desde já, ciente de que o não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, apresentação de memória discriminada do débito e intimação para isso, acarretará a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre tal valor - art. 52, caput, da Lei n. 9.099/1995 e 475-J do CPC/NCPC, art. 523 e §§. Após o trânsito em julgado, certifique. Decorrido o prazo recursal e cumprido o julgado, arquive com as baixas e anotações de estilo. Do contrário, na ausência do

cumprimento, após solicitação do interessado – art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/1995 -, prossiga com a execução na forma disposta pela Lei dos Juizados Especiais – art. 52 e ss. - e Código de Processo Civil – art. 475-l e ss./Novo Código de Processo Civil – art. 513 e ss.. Nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte – CNGC, art. 1.006. P. I. Cumpra. À submissão do Juiz de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei n° 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO – rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a)

da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA – Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000769-66.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO LUIZ DA SILVA FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIAS BERNARDO SOUZA OAB - MT3898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF ARENÁPOLIS 1000769-66.2019.8.11.0026. REQUERENTE: ANTONIO LUIZ DA SILVA FILHO REQUERIDO: BANCO BRADESCO PROJETO DE SENTENÇA Vistos. Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/1995. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C REPARAÇÃO POR DANOS, movida por ANTONIO LUIZ DA SILVA FILHO em desfavor de BANCO BRADESCO. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no artigo 2º e artigo 38 da Lei nº 9.099/95 c.c artigo 1.046, parágrafos 2º e 4º do CPC c.c Enunciados nº 161 e 162 do FONAJE. Fundamento e Decido. À luz dos poderes de direção conferidos ao Juiz na condução da demanda, com permissivo legal no artigo 355, I, do Código de Processo Civil, conheço diretamente do pedido e passo a julgar antecipadamente a lide. A preliminar de ilegitimidade passiva alegada pela reclamada BANCO BRADESCO não prospera. Oferecendo a ré seus produtos e serviços ao mercado de consumo, eventuais fraudes cometidas por seus prepostos ou por corretores que promovem a intermediação com os consumidores estão compreendidas no risco da atividade, que não pode ser transferido ao consumidor. Ademais, a requerida integra a cadeia de consumo que culmina na prestação de serviço final ao consumidor, sendo que ambas são solidariamente responsáveis pelos vícios e defeitos do serviço prestado ao consumidor, nos termos do artigo 18 e seguintes do Código de Defesa do Consumidor. Portanto, evidente que a requerida é parte legítima a figurar na demanda. Rejeito a alegação de ilegitimidade passiva. Afasto a preliminar de ausência de interesse processual, e ainda ausência de pretensão resistida, já que não há dúvida que a parte autora tem direito a vir a juízo pleitear aquilo que entende devido e ser de direito (art. 5°, incisos II e XXXV, CRFB/88), bem como dada a resistência à pretensão e a adequação da via eleita. Este se traduz pela não espontaneidade da parte adversa em aceitar a pretensão autoral, aliada à necessidade do provimento jurisdicional para solução do litígio - composto do binômio necessidade/utilidade. Considerando-se que a parte adversa resistiu à pretensão deduzida pela parte Autora, e formou-se, em consequência, a lide, conclui-se então que está possui interesse processual. No que diz respeito à preliminar de inépcia da inicial, por ausência de documentos indispensável, tal pedido não merece acolhimento, uma vez que o comprovante de endereço não é documento indispensável ao julgamento da controvérsia trazida ao conhecimento desse juízo. Sendo necessária apenas a simples indicação da residência, conforme preceitua o art. 319,





II, do Novo Código de Processo Civil. Passo a análise do mérito. Sustenta a parte autora que é pensionista do INSS, cujo benefício previdenciário é pago através de conta bancária junto ao reclamado. Relata, ainda, que apesar de não ter contrato serviço de seguro ou plano previdenciário, tem sofrido descontos indevidos em sua conta bancária. Por outro lado, na peca contestatória, a parte ré defende ausência de ato ilícito, inexistindo responsabilidade reparatória. Argumenta que não há comprovação dos supostos danos morais sofridos, bem como ausência de má fé, portanto a repetição indébito. Após análise dos elementos afastada circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. Inicialmente ressalto que o autor é consumidor e a ré fornecedora, aplicando-se o Código de Defesa do Consumidor à espécie. No caso dos autos impõem-se a inversão do ônus da prova, uma vez que a alegação do autor se mostrou verossímil, considerando os documentos trazidos com a inicial, bem como a ausência de comprovação do alegado na contestação. Cabe a ré garantir a segurança do sistema, prevenindo contra fraudes, e não o fazendo arcar com a responsabilidade em razão do risco de sua atividade. Tal dever é decorrente da boa fé-objetiva (artigo 422 do Código Civil), afinal "... formado o vínculo contratual de consumo, o novo direito dos contratos opta proteger não só a vontade das partes, mas também os legítimos interesses e expectativas dos consumidores. ...". Embora tenha a requerida alegado regularidade na contratação, não anexou nenhum documento assinado pela parte autora. fornecedor suportar os riscos decorrentes de sua atividade, tanto que respondem independentemente de culpa, pelos danos que causarem aos consumidores (artigo 14 da Lei 8.078/90), nos moldes da súmula 479 do Superior Tribunal de Justiça. O nexo causal entre atividade requeridas, seu comportamento desidioso e o dano é inquestionável, sendo desnecessárias maiores considerações. Quanto ao pedido materiais, notória a procedência quanto à declaração inexigibilidade do débito, sendo necessária a restituição dos valores descontados irregularmente da conta bancária da parte autora sem que houvesse contratado o seguro, devidamente atualizados e com juros moratórios. Ressalto que a devolução em dobro verifica-se somente quando há a soma dos requisitos imprescindíveis, quais sejam: a) a existência de cobrança indevida; b) o pagamento em excesso pelo consumidor do valor indevidamente cobrado; c) ausência de engano justificável por parte do fornecedor. Assim, atendidos os requisitos o Código de Defesa do Consumidor, em seu art. 42, parágrafo único, dispõe que o consumidor cobrado em quantia indevida tem direito à repetição do indébito, por valor igual ao dobro do que pagou em excesso, acrescido de correção monetária e juros legais, salvo hipótese de engano justificável. Fixadas tais premissas, tenho que faz jus à parte autora ao ressarcimento da quantia despendida, devidamente comprovada correspondente ao valor R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais), já na forma dobrada, aos valores cobrados, indevidamente. Consoante a esse entendimento tem manifestado as Turmas Recursais: APELAÇÃO CÍVEL -TELEFONIA - COBRANÇA INDEVIDA - REPETIÇÃO DE INDÉBITO RECONHECIDA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS - DANO MORAL RECONHECIDO. - Sendo patente o ilícito levado a efeito pela empresa de telefonia, com cobrança de valores indevidos e suspensão dos serviços contratados, impõe-se a sua condenação na repetição de indébito e no pagamento de indenização por danos morais. (TJ-MG 10074140024709001 MG, Relator: Luiz Carlos Gomes da Mata, Data de Julgamento: 11/06/2015, Câmaras Cíveis / 13ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 19/06/2015); APELAÇÃO CÍVEL. NEGÓCIOS JURÍDICOS BANCÁRIOS. AÇÃO DE REPETIÇÃO DO INDÉBITO. EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS QUITADOS. REPETIÇÃO DO INDÉBITO EM DOBRO. COBRANÇA INDEVIDA. HAVENDO COBRANÇA IRREGULAR DE VALORES QUE NÃO FORAM CONTRATADOS, VIÁVEL A RESTITUIÇÃO, EM DOBRO, DOS VALORES DESCONTADOS. INCIDÊNCIA, NA ESPÉCIE, DO DISPOSTO PARÁGRAFO ÚNICO, DO CDC. ADVOCATÍCIOS. MANTIDO O VALOR. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. NÃO CONFIGURADA. UNÂNIME. APELO DESPROVIDO. (Apelação Cível Nº 70062327044, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 26/11/2014).(TJ-RS -AC: 70062327044 RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Data de Julgamento: 26/11/2014, Décima Primeira Câmara Cível, Data Publicação: Diário da Justiça do dia 02/12/2014). No que se refere ao dano considerações merecem ser formuladas. conceituação mais elaborada, modernos doutrinadores apontam o dano moral como inerente aos efeitos negativos que a lesão provoca na

reparar o prejuízo decorrente da preciso, então, pessoa. Será consequência desvaliosa, do menoscabo à personalidade. Ou seja, o dano moral importa em diminuição à subjetividade da pessoa, derivada da lesão a um interesse espiritual. Numa e noutra dessas concepções teóricas, enquadram-se as mais variadas situações de fato submetidas ao julgamento dos tribunais: a dor pela perda de um ente querido, vergonha decorrente de uma deformidade física, o constrangimento de quem sofre imputação ofensiva à sua honra ou dignidade, o vexame social diante da execração por um crédito negado etc." Muito embora o nome da parte autora não tenha sido lançado em cadastro de proteção ao crédito, sua parca remuneração fora afetada por contrato que jamais celebrou. Independe de maiores provas o dano moral para a autora que, sem sombra de dúvidas, sofreu pela angústia da incerteza quanto a própria mantença, sendo inquestionável, portanto, a responsabilidade da ré, responsável pelo seguro jamais contratado pela autora, o que determina sua responsabilização por danos morais. Neste sentido: Nessa senda, tem APELAÇÃO manifestado Turmas Recursais: CÍVEL as RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRATAÇÃO. DESCONTO EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. DANO MORAL CARACTERIZADO. QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO. REPETIÇÃO EM DOBRO. A parte autora logrou comprovar os fatos articulados na exordial, no sentido de que foram realizados descontos indevidos em seu benefício previdenciário, atendendo ao disposto no art. 373, I, do novel CPC. Comprovada negligência da empresa-ré, esta deve responsabilizada pelos descontos indevidos efetuados autorização da parte autora, conduta abusiva na qual assumiu o risco de causar lesão a parte autora, mesmo os de ordem extrapatrimonial, daí ensejando o dever de indenizar. Assim, ante a ausência de interesse de a postulante contratar nos valores estipulados no caso sub judice. verifica-se que não restou atendido requisito essencial para formação de um contrato que é a manifestação de vontade livre assentindo com o pacto em tela, logo, inexistindo aquela este não se perfectibiliza. Desse modo, desatendida a forma prevista em lei e não cumprida formalidade essencial no pacto em questão, resta este atingido por nulidade absoluta, a teor do que estabelece o art. 166, incs. IV e V, do Código Civil. Situação que se amolda ao dano moral puro, o qual prescinde da prova do prejuízo, na medida em que restou incontroverso a prática do ato ilícito, o qual importou no desconto indevido de empréstimo não contratado, presumindo-se que tal fato ocasionou mais do que meros transtornos, pois influi diretamente na subsistência do postulante e de sua família. O valor a ser arbitrado a título de indenização por dano imaterial deve levar em conta o princípio da proporcionalidade, bem como as condições do ofendido, a capacidade econômica do ofensor, além da reprovabilidade da conduta ilícita praticada. Por fim, há que se ter presente que o ressarcimento do dano não se transforme em ganho desmesurado, importando em enriquecimento ilícito. Quantum majorado para R\$ 10.000,00. Determinada a restituição em dobro dos valores efetivamente pagos, porquanto inexiste justificativa razoável por parte da empresa demandada para o desconto da cobrança de serviços não contratados. (TJRS - AC: 70076194703 RS, Relator: Jorge Luiz Lopes do Canto, julgamento: 28/03/2018, Quinta Câmara). Assim, ante o caráter alimentar do benefício previdenciário, que foi reduzido em razão de ato ilícito da parte ré, é indubitável a ocorrência do dano moral. Definida a existência do dano, no que tange ao valor da indenização, ela não pode ser insignificante nem, tampouco, excessiva a de perder seu caráter inibitório ou tornar-se enriquecimento. A função da reparação por danos morais visa não só compensar pelo sofrimento da vítima ou pelo indevido desgaste em sua honra e moral, mas também tem caráter pedagógico, demonstrando ao ofensor que a conduta praticada não mais deve se repetir, sendo economicamente interessante retificar 0 comportamento ilícito. Considerando a condição financeira do autor, hipervulnerável, inexistência contratação e, ainda, poderio financeiro da requerida, indenização, atento tanto ao caráter pedagógico como também ao restrito âmbito de abalo da moral, embora inegavelmente existente, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Isso posto, RESOLVO O MÉRITO - CPC, art. 487, I, e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados para: - TORNAR DEFINITIVA A LIMINAR deferida em exame sumario; -DETEMINAR o cancelamento das cobranças no valor de R\$ 72,000 (setenta e dois reais), referente ao "PSERV SEGUROS", no prazo de 10 (dez) dias, a partir da intimação desta, sob pena de pagamento de multa cominatória/astreinte fixados no TRIPLO do que exigir em desacordo. -DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre as partes, bem como, o





cancelamento dos débitos da parte autora com a parte ré, referente à

dívida em litígio, sob pena de pagamento de multa cominatória/astreinte fixados no TRIPLO do que exigir em desacordo, a partir da intimação desta. - CONDENAR a reclamada a repetir/pagar a reclamante, já em dobro - Lei n. 8.078/90, art. 42, parágrafo único/CC/02, art. 940 -, no valor de R\$ 434,00 (quatrocentos e trinta e quatro reais), corrigido monetariamente a partir do desembolso/pagamentos das quantias indevidas, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - Lei n. 6.899/81 -, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal, a partir da citação -CC/02, art. 397, parágrafo único c/c art. 405. - CONDENAR a parte Ré a COMPENSAR/PAGAR à parte autora, a título de dano moral, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente a partir da leitura/intimação da sentença - Enunciado n. 362 da Súmula do STJ -, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - Lei n. 6.899/81 -, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justica Federal, a partir da citação -CC/02, art. 397, parágrafo único c/c art. 405. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Fica a parte sucumbente, desde já, ciente de que o não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, apresentação de memória discriminada do débito e intimação para isso, acarretará a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre tal valor - art. 52, caput, da Lei n. 9.099/1995 e 475-J do CPC/NCPC, art. 523 e §§. Após o trânsito em julgado, certifique. Decorrido o prazo recursal e cumprido o julgado, arquive com as baixas e anotações de estilo. Do contrário, na ausência do cumprimento, após solicitação do interessado - art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/1995 -, prossiga com a execução na forma disposta pela Lei dos Juizados Especiais - art. 52 e ss. - e Código de Processo Civil - art. 475-l e ss./Novo Código de Processo Civil - art. 513 e ss.. Nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte - CNGC, art. 1.006. P. I. Cumpra. À submissão do Juiz de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu

Visto e bem examinado. Trato de AÇAO DE CONHECIMENTO – rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA – Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000067-57.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DE LOURDES BISPO PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Processo: 1000067-57.2018.8.11.0026. REQUERENTE: MARIA DE LOURDES BISPO PEREIRA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trato de CUMPRIMENTO DE SENTEÇA - rito da Lei n. 9.099/95, proposta por MARIA DE LOURDES BISPO PEREIRA em desfavor de TELEFÔNICA BRASIL S.A. É o necessário. Decido. As partes firmaram acordo, nos seguintes termos: "A reclamada se compromete a efetuar o pagamento de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por meio de depósito na conta

da procuradora da parte autora, até o dia 17 de março 2020. Com o presente acordo as partes dão ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação referente ao objeto dos autos". Isso posto, considerando que em havendo transação/acordo o exame do magistrado deve se limitar à sua validade e eficácia, entre os quais, se houve a efetiva transação, os transatores são titulares do direito que dispõem parcialmente, capazes de transigir e estão adequadamente representados, ausente qualquer impedimento ou ilegalidade no avençado/acordado pelas partes, HOMOLOGO-O para que produza seus efeitos legais - Lei n. 9.099/1995, art. 22, parágrafo único - e, em conseguência, RESOLVO O MÉRITO -CPC, art. 269, III/NCPC, art. 487, III, "b". DECLARO O PRESENTE FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, nos termos do art. 924, I, c/c, art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Transitada em julgado, proceda com as baixas necessárias e arquive. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz (a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE

Visto e bem examinado. Irato de AÇAO DE CONHECIMENTO – rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA – Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000270-19.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ANISIO JOSE MORAIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE ARENÁPOLIS 1000270-19.2018.8.11.0026. REQUERENTE: ANISIO JOSE MORAIS REQUERIDO: VIVO S.A. PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trato de CUMPRIMENTO DE SENTEÇA - rito da Lei n. 9.099/95, proposta por ANISIO JOSE MORAIS em desfavor de VIVO S.A. É o necessário. Decido. As partes firmaram acordo, nos seguintes termos: "A reclamada se compromete a efetuar o pagamento de R\$ 7.702,65 (sete mil, setecentos e dois reais e sessenta e cinco centavos), por meio de depósito na conta da procuradora da parte autora, até o dia 21 de janeiro de 2020. Bem como declarará inexistente todo debito em nome da parte autora e promoverá exclusão do nome do autor do cadastro de inadimplentes. Com o presente acordo as partes dão ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação referente ao objeto dos autos". Isso posto, considerando que em havendo transação/acordo o exame do magistrado deve se limitar à sua validade e eficácia, entre os quais, se houve a efetiva transação, os transatores são titulares do direito que dispõem parcialmente, capazes de transigir e estão adequadamente representados, ausente qualquer impedimento ilegalidade no avençado/acordado pelas partes, HOMOLOGO-O para que produza seus efeitos legais - Lei n. 9.099/1995, art. 22, parágrafo único e, em consequência, RESOLVO O MÉRITO - CPC, art. 269, III/NCPC, art. 487, III, "b". DECLARO O PRESENTE FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, nos termos do art. 924, I, c/c, art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Transitada em julgado, proceda com as baixas necessárias e arquive. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4º - "Fica





dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância — Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz (a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga

Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE

CONHECIMENTO – rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA – Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000429-25.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA DE OLIVEIRA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TAIRONE SELIN DE MORAES OAB - MT25992/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF ARENÁPOLIS Processo: 1000429-25.2019.8.11.0026. REQUERENTE: LUCIANA DE OLIVEIRA COSTA REQUERIDO: OI S/A PROJETO DE SENTENÇA Vistos. Trata-se de AÇÃO RECLAMATÓRIA proposta por LUCIANA DE OLIVEIRA COSTA em desfavor de OI S/A. Dispenso o relatório, autorizada pelo artigo 38 da Lei 9.099/95. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no artigo 2º e artigo 38 da Lei nº 9.099/95 c.c artigo 1.046, parágrafos 2º e 4º do CPC c.c Enunciados nº161 e 162 do FONAJE. A reclama alega preliminar de suspensão do feito ante os recursos especial nº RESP. 1.525.174/RS e 1.525.134/RS, AFETADOS nos seguintes temas: I) ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços não contratados ou má prestação de serviços de telefonia e internet, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento in re ipsa ou a necessidade de comprovação nos autos; II) - prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição de valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados ou (má) prestação de serviços de telefonia e internet - se decenal (artigo 205 do CC), trienal (artigo 206, § 3º, IV, do CC) ou outro prazo; III) - repetição de indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se prescinde, ou não, da comprovação da má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do CDC) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia); IV) - abrangência da repetição de indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela parte autora na fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação de documentos. Portando, em razão da presente lide não discutir qualquer das matérias afetadas, tratando-se de assunto diverso, AFASTO a preliminar suscitada, e determino o prosseguimento do feito. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento do mérito. No caso há relação consumerista entre as partes, sendo a parte autora consumidora e a parte ré fornecedora de serviços, nos termos do artigo 2º, caput, e 3º caput do Código de Defesa do Consumidor - CDC. Em síntese sustenta a parte autora que é usuária dos serviços da requerida, contudo as faturas vieram em valor muito superior, tendo contestado, contudo, teve seu serviço suspenso indevidamente, gerando danos a serem indenizados. Em defesa a requerida alega exercício regular de direito, não comprovação dos fatos alegados pela parte autora. Por fim, requer a improcedência da ação. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão não assiste à parte autora. Alega a parte autora que a requerida não cumpriu a oferta, cobrando valores superiores ao contratado. Em defesa a requeria afirma que "a autora solicitou ativação de serviços de telefonia fixa e banda larga na data de 04/06/2018 através das ordens de serviço

n° 49680833 e 49680843, onde foi concluída instalação da linha fixa n° 65 33431458 e da banda larga de 15MB na data de 06/06/2018 no endereço RJOAO PONCE DE ARRUDA Nº 149 CENTRO. Foi aplicado plano OI FIXO por R\$ 54,96 e OI VELOX por R\$ 84,90, totalizando R\$ 139,86/mês. Além disso, há os valores de R\$ 155,88 da taxa de instalação do OI FIXO e R\$ 72,00 da taxa de instalação OI VELOX. Valores foram divididos em 12x de R\$ 12,99 e R\$ 6,00, respectivamente, e somados ao valor total dos totaliza R\$ 158,85/mês". Entendo que os documentos apresentados são insuficientes para efetivamente comprovar os fatos elencados na inicial, tendo a requerida comprovado que os valores cobrados se referem ao serviço prestado. Ressalto a regra do ônus da prova no Sistema de Proteção ao Consumidor serve para beneficiar o consumidor que se afigure em uma situação de hipossuficiência, no entanto, isso não significa que ele não deva produzir qualquer prova. Deve haver, ao menos, um arcabouço probatório mínimo que ampare sua pretensão, o que não ocorreu in caso. Ao lado disso, no que concerne aos danos morais, não vislumbro qualquer indício de prova que demonstre ofensa aos direitos da personalidade da parte autora. A requerente afirma ter sofrido cobranças superiores ao contratado, contudo, não faz nenhuma prova das alegações. Ainda, em não se tratando de dano moral "in re ipsa," necessário que haja comprovação pela parte requerente dos efetivos danos morais sofridos, o que não logrou a autora fazer. Dessa forma, a parte autora não se desincumbiu de seu ônus, nos termos do artigo 373, inciso I do Código de Processo Civil. Nessa senda, a norma processual civil encartada no artigo 373, além de distribuir o ônus da prova, distribui também os riscos relativos à sua não desincumbência, ou seja, traça critérios destinados a apontar quem suportará as consequências desfavoráveis de não haver provado o fato. A doutrina aponta, nesse sentido, que "[a] consequência do não desincumbimento do ônus da prova pelo autor é o julgamento de improcedência do pedido (actore non probante absolvitur reus)." (Machado, Costa. Código de processo civil interpretado e anotado. 2ª Ed. - São Paulo: Editora Manole, 2008, p. 668). Vê-se, portanto, que o ônus probatório possui uma dupla função. Ao mesmo tempo em que fixa uma regra de instrução, voltada às partes, fixa também uma regra de julgamento, voltado ao magistrado. Ou seja, estimula a movimentação das partes e aponta a consequência de uma eventual inércia, respectivamente. Ante o exposto, RESOLVO O MÉRITO da demanda com base no artigo 487, inciso I, do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4º -"Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz(a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE

CONHECIMENTO – rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA – Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000854-52.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO BARBOSA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RODRIGO TOBIAS CHAVES DA SILVA OAB - MT0021822A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Processo:





1000854-52.2019.8.11.0026. REQUERENTE: JOAO BARBOSA DA SILVA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. PROJETO DE SENTENÇA Vistos. Trata-se de AÇÃO INDENIZATÓRIA proposta por JOAO BARBOSA DA SILVA em desfavor de TELEFÔNICA BRASIL S.A. Relatório dispensado, conforme artigo 38 da Lei n.º 9.099/95. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. Passo a análise do mérito. Em suma, sustenta a parte autora que pactuou com a empresa uma prestação de serviços que seria o plano VIVO POS MG 500GB pelo preço aproximado de R\$ 39,99 (trinta e nove reais e noventa e nove centavos). Aduz que desde a adesão do plano ate a data de 26/06/2019 a conta já subiu mais de 135% chegando a R\$ 93,89 (noventa e três reais e oitenta e nove centavos) sendo que nunca foi informado que o plano iria sofrer reajuste. Afirma que os serviços não são prestados conforme o contratado, gerando danos a serem indenizados. Por outro lado, em contestação, a parte ré alega devida prestação dos serviços, não havendo danos a serem indenizados. Por fim, requer a improcedência da ação. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão não assiste à parte autora. Em que pese às suas alegações, não há elementos nos autos que levem à configuração do ato ilícito por parte da empresa reclamada. Não obstante o promovente alegue ferimento às normas do direito do consumidor, não há provas suficientes para a procedência da lide, portanto, a improcedência do pedido é medida que se impõe ao presente caso. Verifico pelas faturas anexadas pelo autor, que as cobranças se referem ao plano VIVO POS MG 5GB, no valor de R\$ 75,99 (setenta e cinco reais e noventa e nove centavos), não tendo o autor demonstrado que o plano contratado possuía o valor de R\$ 39,99 (trinta e nove reais e noventa e nove centavos), conforme alegado, portanto improcedente o pedido de devolução dos valores. Entendo que os documentos apresentados são insuficientes para efetivamente comprovar os fatos elencados na inicial. Ressalto a regra do ônus da prova no Sistema de Proteção ao Consumidor serve para beneficiar o consumidor que se afigure em uma situação de hipossuficiência, no entanto, isso não significa que ele não deva produzir qualquer prova. Deve haver, ao menos, um arcabouco probatório mínimo que ampare sua pretensão, o que não ocorreu in caso. Ao lado disso, no que concerne aos danos morais, não vislumbro qualquer indício de prova que demonstre ofensa aos direitos da personalidade da parte autora. Ainda, em não se tratando de dano moral "in re ipsa," necessário que haja comprovação pela parte requerente dos efetivos danos morais sofridos, o que não logrou a autora fazer. Dessa forma, a parte autora não se desincumbiu de seu ônus, nos termos do artigo 373, inciso I do Código de Processo Civil. Nessa senda, a norma processual civil encartada no artigo 373, além de distribuir o ônus da prova, distribui também os riscos relativos à sua não desincumbência, ou seja, traça critérios destinados a apontar quem suportará as consequências desfavoráveis de não haver provado o fato. A doutrina aponta, nesse sentido, que "[a] consequência do não desincumbimento do ônus da prova pelo autor é o julgamento de improcedência do pedido (actore non probante absolvitur reus)." (Machado, Costa. Código de processo civil interpretado e anotado. 2ª Ed. - São Paulo: Editora Manole, 2008, p. 668). Vê-se, portanto, que o ônus probatório possui uma dupla função. Ao mesmo tempo em que fixa uma regra de instrução, voltada às partes, fixa também uma regra de julgamento, voltado ao magistrado. Ou seja, estimula a movimentação das partes e aponta a consequência de uma eventual inércia, respectivamente. Ante o exposto, RESOLVO O MÉRITO da demanda com base no artigo 487, inciso I, do CPC, para JULGAR IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4º -"Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz(a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA - Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no

caso – CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000808-63.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

RODRIGO PEREIRA SOARES DE GODOY (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EMERSON RIBEIRO ALVES OAB - MT23093/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DΕ ARENÁPOLIS CÍVEL Processo: 1000808-63.2019.8.11.0026. REQUERENTE: RODRIGO PEREIRA SOARES DE GODOY REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trata-se de AÇÃO INDENIZATÓRIA proposta por RODRIGO PEREIRA SOARES DE GODOY em face de TELEFÔNICA BRASIL S.A. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no artigo 2º e artigo 38 da Lei nº 9.099/95, c.c artigo 1.046, parágrafos 2º e 4º do CPC e Enunciados nº 161 e 162 do FONAJE. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que, as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. Existindo preliminar suscitada. Enfrento-as. Indefiro a preliminar de ausência de documento imprescindível, ante a juntada de comprovante de negativação retirado de site e não original emitido pela CDL, cumpre que a reclamada poderia ter anexado aos autos provas de que o referido documento é falso, contudo, não se desincumbiu, tratando-se de meras alegações. Afasto a preliminar de ausência de interesse processual, e ainda ausência de pretensão resistida, já que não há dúvida que a parte autora tem direito a vir a juízo pleitear aquilo que entende devido e ser de direito (art. 5º, incisos II e XXXV, CRFB/88), bem como dada a resistência à pretensão e a adequação da via eleita. Este se traduz pela não espontaneidade da parte adversa em aceitar a pretensão autoral, aliada à necessidade do provimento jurisdicional para solução do litígio - composto do binômio necessidade/utilidade. Considerando-se que a parte adversa resistiu à pretensão deduzida pela parte Autora, e formou-se, em consequência, a lide, conclui-se então que está possui interesse processual. Rejeito a preliminar de impossibilidade de inversão do ônus da prova, eis que a tese se confunde com a análise do próprio mérito. Passo a análise do mérito. Apesar das argumentações trazidas pela parte promovida em sua defesa, tenho que esta não se desincumbiu de seu ônus probatório- art. 6º, VIII, do CDC, pois, não trouxe elemento de prova que retire a validade dos documentos juntados na inicial, bem assim, quaisquer causas impeditivas, modificativas ou extintivas do direito da parte Autora - art. 373, II, do CPC, no sentido de demonstrar a existência e exigibilidade da dívida. A contestação é estéril de prova, nada foi juntado aos autos que comprovasse a existência ou origem do débito, anexando apenas telas de seu sistema, e suposto extrato de utilização, produzidas unilateralmente. A requerida não anexou contrato, gravação, ou qualquer documento capaz de comprovar a contratação ou os débitos cobrados. Restando caracterizada a falha e a abusividade na prestação de seus serviços. No tocante aos danos morais, não há olvidar que, como vem decidindo nossos tribunais, o mero aborrecimento, o dissabor, a mágoa ou a irritação, sem maiores consequências, não são passíveis de indenização por dano moral. No entanto, em se tratando de negativação indevida, dúvida não há que há violação a bem jurídico passível de indenização, prescindindo a efetiva comprovação da materialização do dano. Além do mais, é sempre útil repetir que a responsabilidade que incide sobre o produtor ou o fornecedor de bens de consumo é objetiva e configura-se independentemente da caracterização da culpa, sendo suficiente o ato ilícito, o nexo de causalidade e o dano, que como já dito, é, neste caso, presumido. Tal responsabilidade está, ainda, fundamentada na teoria do risco do empreendimento, pois aquele que tem o bônus deve arcar com os





riscos e ônus de sua atividade. Nessa senda tem manifestado as Turmas Recursais: RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATO DE TELEFONIA. CANCELAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. I - A inclusão do nome do consumidor em cadastro de restrição ao crédito resulta em ofensa à imagem e reputação, causando desconforto moral apto a ensejar compensação pecuniária, sendo dispensável a prova do prejuízo. II - O valor da compensação por danos morais deve ser informado por critérios de proporcionalidade e razoabilidade, observando-se as condições econômicas das partes envolvidas, a natureza, a extensão do dano, o caráter punitivo da medida e o não enriquecimento sem causa da parte ofendida. III - O termo inicial dos juros de mora incidentes sobre os danos morais decorrentes da relação contratual é a data da citação. IV -Negou-se provimento ao recurso do autor. Deu-se parcial provimento ao recurso da ré.(TJ-DF - APC: 20130110862516, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 07/10/2015, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 13/10/2015. Pág.: 268); NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. TELEFONIA. DANOS MORAIS IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO PARA SE ADEQUAR AOS PARÂMETROS DA TURMA. SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE. RECURSO PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004473393, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Carlos Eduardo Richinitti, Julgado em 12/07/2013) Recurso Cível: 71004473393 RS, Relator: Carlos Eduardo Richinitti, Data de Julgamento: 12/07/2013, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/07/2013); De tal modo, caracterizados o ato ofensivo, o dano e o nexo de causalidade, a reparação do dano moral é impositiva, na forma do art. 5°, V e X, da Constituição da República, do art. 6°, VI, do CDC e do art. 186 do CC. Entendo que o dissabor experimentado ultrapassou os limites do mero aborrecimento, caracterizando, portanto, a lesão à sua dignidade. O dano moral resta configurado e deve ser reparado. Adota-se, no caso, a Teoria do Risco do Empreendimento de modo que a responsabilidade se faça destituída da verificação de culpa - aquele que tem o bônus deve arcar com os riscos e ônus de sua atividade e, assim, sua responsabilidade somente pode ser afastada caso demonstrada uma das excludentes do nexo, o que não ocorreu no caso. No tocante ao valor da indenização, compete ao juiz se orientar pela denominada lógica do razoável e fixar o valor da indenização de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta ilícita, com as condições econômicas do causador do dano e do ofendido, em quantitativo consentâneo com a natureza e intensidade da humilhação, da tristeza e do constrangimento sofridos, de modo a produzir eficácia pedagógica, inibir novas condutas idênticas da parte ofensora, e representar compensação à parte ofendida, sem, contudo, implicar em indevido enriquecimento. Verifica-se que a parte autora foi impedida de adquirir produtos a prazo no comércio local, em razão da negativação realizada pela requerida, situação humilhante para qualquer cidadão que preza pelo bom nome. Contudo, o mesmo deixou de anexar comprovante da tentativa de solução administrativa, como protocolos ou reclamação junto ao PROCON, providencia que poderia ter sido adotada pelo mesmo quando da descoberta da negativação, a fim de diminuir o tempo de dano. Desta feita, considerando as situações acima mencionada, entendo que o valor a título de danos morais deve ser fixado no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor condizente com os prejuízos sofridos e ainda incapaz de gerar o enriquecimento indevido. Pelo exposto, RESOLVO O MÉRITO, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, para: - DETERMINAR QUE SEJA EXCLUÍDO o nome da parte autora do registro/banco de inadimplentes, relacionado ao débito objeto da presente ação, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais, a serem revertidos a favor da parte reclamante. - DECLARAR A INEXISTÊNCIA do débito discutido nos autos, devendo a reclamada abster-se de exigi-lo/cobrá-lo por qualquer meio, a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa cominatória/astreinte equivalente ao TRIPLO do importe que exigir em desacordo; - CONDENAR a reclamada indenizar o reclamante, a título de dano moral/imaterial, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente a partir da leitura/intimação da sentença - Enunciado n. 362 da Súmula do STJ -, com base no Índice Nacional de Precos ao Consumidor - INPC - Lei n. 6.899/81 -, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro

de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal, a partir do evento danoso/data da inscrição - responsabilidade extracontratual - Enunciado n. 54 da Súmula do STJ e CC/02, art. 398. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Fica a parte sucumbente, desde já, ciente de que o não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, apresentação de memória discriminada do débito e intimação para isso, acarretará a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre tal valor - art. 52, caput, da Lei n. 9.099/1995 e 475-J do CPC/NCPC, art. 523 e §§. Após o trânsito em julgado, certifique. Decorrido o prazo recursal e cumprido o julgado, arquive com as baixas e anotações de estilo. Do contrário, na ausência do cumprimento, após solicitação do interessado - art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/1995 -, prossiga com a execução na forma disposta pela Lei dos Juizados Especiais - art. 52 e ss. - e Código de Processo Civil - art. 475-l e ss./Novo Código de Processo Civil - art. 513 e ss.. Nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarguivamento a pedido da parte - CNGC, art. 1.006. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz(a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE

Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO – rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA – Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000675-21.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANA FREIRE DE QUADROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNA APARECIDA DA SILVA OAB - MT0017549A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI MÓVEL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DΕ **ARENÁPOLIS** CÍVEL Processo: 1000675-21 2019 8 11 0026 REQUERENTE: LUCIANA QUADROS REQUERIDO: OI MÓVEL S/A PROJETO DE SENTENÇA Vistos. Trata-se de RECLAMAÇÃO C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS movida por LUCIANA FREIRE DE QUADROS em desfavor de OI MÓVEL S/A. Dispensado o relatório na forma do art. 38 da Lei 9.099/1995. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no artigo 2º e artigo 38 da Lei nº 9.099/95 c.c artigo 1.046, parágrafos 2º e 4º do CPC c.c Enunciados nº161 e 162 do FONAJE. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. Fundamento e decido. A reclama alega preliminar de suspensão do feito ante os recursos especial nº RESP. 1.525.174/RS e 1.525.134/RS, AFETADOS nos seguintes temas: I) ocorrência de dano moral indenizável, em virtude da cobrança de serviços não contratados ou má prestação de serviços de telefonia e internet, bem como, se configurado o dano, seria aplicável o reconhecimento in re ipsa ou a necessidade de comprovação nos autos; II) - prazo prescricional incidente em caso de pretensão à repetição de valores supostamente pagos a maior ou indevidamente cobrados em se tratando de serviços não contratados ou (má) prestação de serviços de telefonia e internet - se decenal (artigo 205 do CC), trienal (artigo 206, § 3°, IV, do CC) ou outro prazo: III) - repetição de indébito simples ou em dobro e, se em dobro, se





prescinde, ou não, da comprovação da má-fé do credor (artigo 42, parágrafo único, do CDC) ou da sua culpa (imprudência, negligência e imperícia); IV) - abrangência da repetição de indébito - se limitada aos pagamentos documentalmente comprovados pela parte autora na fase instrutória ou passível de o quantum ser apurado em sede de liquidação de sentença, mediante determinação à parte ré de apresentação documentos. Portando, em razão da presente lide não discutir qualquer das matérias afetadas, tratando-se de assunto diverso, AFASTO a preliminar suscitada, e determino o prossequimento do feito. Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, passo ao julgamento do mérito. Em síntese sustenta a parte autora que solicitou da reclamada o serviço de linha telefônica, cujo pacote de serviços estaria incluso o serviço de internet. Relata, ainda, que apesar de não ter contratado servico de TV por assinatura, ao conferir sua fatura constatou a cobrança indevida no valor de R\$ 34,89 (trinta e quatro reais e oitenta nove centavos), referente ao serviço não contrato. Assim, objetiva a repetição do indébito dos valores pagos indevidamente, bem como, a reparação pelos danos extrapatrimoniais suportados. O pedido liminar foi deferido (id. 23180286). Após análise percuciente dos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste a parte autora. No caso, a pretensão da parte autora é corroborada pela direito substancial plausibilidade do invocado, evidenciado documentos que instruíram a petição inicial. Por outro lado, em que pese alegações da parte reclamada, não consegue excluir responsabilidade pelo fato, pois, não se desincumbiu de seu ônus probatório- art. 6°, VIII, do CDC, porquanto, não trouxe elemento de prova que retire a validade dos documentos juntados na inicial, bem assim, quaisquer causas impeditivas, modificativas ou extintivas do direito da parte Autora - art. 373, II, do CPC, no sentido de demonstrar a contratação do plano de TV, exigibilidade da dívida, deixando de anexar qualquer áudio de contratação, ou qualquer documento apto a comprovar alegações. Restando caracterizada a falha e a abusividade na prestação de seus servicos. Aliás, no caso é clara a ofensa aos direitos do consumidor que se encontra protegido, além da Lei Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor que veio ao nosso ordenamento jurídico para suprir a sua hipossuficiência, norma esta para sua defesa e proteção, consideradas de ordem pública e de interesse social, em atenção previsão constitucional contida nos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, e artigo Transitórias. Destaco Disposições que a responsabilidade civil nas relações de consumo é a de que responde o fornecedor de produtos e/ou de serviços independentemente da verificação culpa, pelos danos causados aos consumidores, de decorrentes de fatos do produto e/ou do serviço, respectivamente. Segundo as normas expressas na Lei n.8.078/90, essa é objetiva e independe de culpa. Tal responsabilidade está, ainda, fundamentada na teoria do risco do empreendimento, pois aquele que tem o bônus deve arcar com os riscos e ônus de sua atividade. No que se refere aos danos morais não há como afastar a responsabilidade da reclamada, ante a grave violação de direitos do consumidor que, ilaqueado em sua boa-fé, experimenta sentimento de indignação, que transcende os limites dos meros aborrecimentos, gerando dano moral. Além disso, a autora passou a ser cobrada mensalmente por dívida inexistente, suportando constrangimento pela possibilidade de inserção de seu nome no rol de inadimplentes de órgãos de proteção ao crédito. Injustificada a conduta da devida a reparação pelos danos morais, verificou-se o aborrecimento, o desgaste, a intranquilidade, o abalo a moral da parte Reclamante, que sentiu ferida no seu direito de cidadão e consumidor, tendo sofrido a humilhação de ser cobrada por serviço que não contratou. Entendo que o dissabor experimentado ultrapassou os limites do mero aborrecimento, caracterizando, portanto, a lesão à sua dignidade. O dano moral resta configurado e deve ser reparado. No tocante ao valor da indenização, compete ao juiz se orientar pela denominada lógica do razoável e fixar o valor da indenização de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta ilícita, com as condições econômicas do causador do dano e do ofendido, em quantitativo consentâneo com a natureza e intensidade da humilhação, da tristeza e do constrangimento sofridos, de modo a produzir eficácia pedagógica, inibir novas condutas idênticas da parte ofensora, e representar compensação à parte ofendida, sem, contudo, implicar em indevido enriquecimento. Verifica-se que a parte autora comprova as tentativas de resolver administrativamente junto a requerida, contudo, sem atenção e êxito. Desta feita, considerando as situações acima mencionada, entendo que o valor a

título de danos morais deve ser fixado no montante de R\$ 2,000,00 (dois mil reais), valor condizente com os prejuízos sofridos e ainda incapaz de gerar o enriquecimento indevido. Ante o exposto, por tudo que dos autos consta, RESOLVO O MÉRITO com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial para: - TORNAR DEFINITIVA A LIMINAR DEFERIDA em exame sumario; - DECLARAR A INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA ENTRE AS PARTE, bem como a INEXISTÊNCIA do débito discutido nos autos, devendo a reclamada abster-se de exigi-lo/cobrá-lo por qualquer meio, a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa cominatória/astreinte equivalente ao TRIPLO do importe que exigir em desacordo; - CONDENAR a parte Ré a COMPENSAR/PAGAR à parte autora, a título de dano moral, o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), corrigido monetariamente a partir da leitura/intimação da sentença -Enunciado n. 362 da Súmula do STJ -, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - Lei n. 6.899/81 -, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal, a partir da citação - CC/02, art. 397, parágrafo único c/c art. 405. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Fica a parte sucumbente, desde já, ciente de que o não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentenca, apresentação de memória discriminada do débito e intimação para isso, acarretará a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre tal valor - art. 52, caput, da Lei n. 9.099/1995 e 475-J do CPC/NCPC, art. 523 e §§. Após o trânsito em julgado, certifique. Decorrido o prazo recursal e cumprido o julgado, arquive com as baixas e anotações de estilo. Do contrário, na ausência do cumprimento, após solicitação do interessado - art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/1995 -, prossiga com a execução na forma disposta pela Lei dos Juizados Especiais - art. 52 e ss. - e Código de Processo Civil - art. 475-l e ss./Novo Código de Processo Civil – art. 513 e ss.. Nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte - CNGC, art. 1.006. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz(a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da 9.099/95. Lima Tiago Juíza Leiga Aisi Anne Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE

CONHECIMENTO – rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA – Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000458-12.2018.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ANA PAULA ASSIS BRAVIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CAROLINE ARENHARDT DE MORAES OAB - MT22563-O (ADVOGADO(A)) LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS Processo: 1000458-12.2018.8.11.0026. REQUERENTE: ANA PAULA ASSIS BRAVIM REQUERIDO: BANCO BRADESCO PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trato de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - rito da Lei n. 9.099/95, proposta por





ANA PAULA ASSIS BRAVIM em desfavor de BANCO BRADESCO. É o necessário. Decido. O fato de a parte executada ter quitado sua dívida, faz com que o processo seja extinto com resolução do mérito, pois o fim do executivo é a satisfação do débito/obrigação. Isso posto, DECLARO SATISFEITA a obrigação objeto da lide e julgo EXTINTA por sentença a EXECUÇÃO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - art. 53 da Lei n. 9.099/1995 c/c NCPC, art. 924, II, c/c art. 925. Expeça-se alvará. As intimações no Juizado Especial serão feitas na forma prevista para a citação ou por qualquer outro MEIO IDÔNEO DE COMUNICAÇÃO - Lei n. 9.099/1995, art. 19 -, sendo que nas realizadas por telefone, deverá certificar qual o número chamado, o dia, o horário, a pessoa com quem falou e, em resumo, o teor da comunicação e da respectiva resposta, além de outras informações pertinentes - art. 911 da CNGC. Em atenção aos termos da CGJ, art. 917 e ss., a realização dessa intimação das instituições públicas ou privadas cadastradas deverá ser realizada de FORMA ELETRÔNICA. Nos locais atendidos e não se tratando da hipótese suso mencionada, far-se-á por CORRESPONDÊNCIA/CORREIO, com aviso de recebimento em mão própria (ARMP) e considerar-se-á feita na data da entrega da carta no endereço - art. 909 da CNGC. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Transitada em julgado, proceda com as baixas necessárias e arquive. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz(a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENCA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA - Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000744-53.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

GESSICA POLIANA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO FERREIRA FREITAS OAB - MT0019920A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DΕ ARENÁPOLIS CÍVEL Processo: 1000744-53.2019.8.11.0026. REQUERENTE: GESSICA POLIANA DOS SANTOS REQUERIDO: BANCO DO BRASIL SA PROJETO DE SENTENÇA Vistos etc., Dispensado o relatório, na forma do artigo 38 da Lei 9.099/95. Trata-se de AÇÃO INDENIZATÓRIA proposta por GESSICA POLIANA DOS SANTOS contra BANCO DO BRASIL S.A. Fundamento e Decido. No caso, não havendo vício procedimental que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, uma vez que não se vislumbra a necessidade de produção de prova em audiência. Ademais, não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a competência deste Juízo. Indefiro a preliminar de impugnação quanto ao pedido de assistência gratuita, uma vez que, o artigo 54 da Lei 9.099/95, estatui que o acesso ao Juizado Especial independe, em primeiro grau de jurisdição, do pagamento de custas, taxas ou despesas e o artigo 55 da mesma Lei, estabelece que a sentença de primeiro grau não condenará o vencido em custas e honorários de advogado, ressalvados os casos de litigância de má-fé. Presentes as condições da ação e os pressupostos processuais de existência e validade, inexistindo quaisquer nulidades ou irregularidades que devam ser declaradas ou sanadas, bem como outras preliminares ou questões prévias que pendam de apreciação e permitindo a hipótese o julgamento imediato da lide, passo a analisar o mérito. A parte autora objetiva a condenação da reclamada pelos danos morais em razão de cobrança indevida efetuada pela requerida. Em sua defesa a parte ré

alega que não houve qualquer conduta irregular por sua parte, inexistindo responsabilidade reparatória, razões pela qual, pugna pela improcedência dos pedidos formulados na inicial. Após análise percuciente dos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que NÃO assiste razão à parte autora. Observo que o acervo probatório existente nos autos é apto a corroborar as alegações aduzidas pela defesa. Certo é que a presunção de boa-fé existente nas relações de consumo em favor do consumidor não se apresenta iure et de iure (absoluta), devendo ser relativizada diante dos fatos e fundamentos contido nos autos, além das regras de experiência comum (art. 5º da Lei nº. 9.099/95) e impressão pessoal do Juiz, privilegiando a busca da verdade e, por conseguinte da Justiça (art. 6º da Lei nº. 9.099/95) e mantendo o equilíbrio e harmonia no corpo social, fim precípuo do Direito. Ao compulsar os autos, busco meios para fixar, de forma justa, a necessidade de reparação dos danos, porém não há elementos mínimos que comprovem qualquer conduta passível de reparação. Embora a parte autora alegue inexistência de relação jurídica, e o desconhecimento das cobranças, consta nos autos contrato assinado, bem como fatura de utilização. Assim, tenho, que a parte ré se desincumbiu de seu ônus de comprovar fato impeditivo, extintivo ou modificativo do direito do autor - art. 373, inciso II, do CPC, ao passo que demonstrou suficientemente a legitimidade da cobrança, trazendo aos autos o contrato assinado pelo autor. Inocorrente, portanto, qualquer afronta a direito de personalidade em razão de conduta praticada pela parte Ré. Essas premissas forçam reconhecer que a existência do negócio jurídico em guestão restou incontroversa, como também a legitimidade da cobrança. Assim, tenho que a hipótese é de improcedência dos pedidos. Por todo o exposto, e com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES as pretensões contidas na inicial. Sem despesas processuais e honorários advocatícios, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/1995. Nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte - CNGC, art. 1.006. P. I. Cumpra. À submissão do Juiz de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei n° 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA - Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

caso - CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro

de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema

Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado

Processo Número: 8010181-04.2016.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

VANTUIR ABRANTES DE QUADROS (EXEQUENTE)

digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Parte(s) Polo Passivo:

DJALMA CANDIDO RIBEIRO (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Е CRIMINAL DΕ ARENÁPOLIS Processo: 8010181-04.2016.8.11.0026. EXEQUENTE: VANTUIR ABRANTES DE QUADROS EXECUTADO: DJALMA CANDIDO RIBEIRO PROJETO DE SENTENÇA Vistos. Cuida-se de proposta AÇÃO RECLAMATÓRIA DE COBRANÇA por VANTUIR ABRANTES DE QUADROS, em face de DJALMA CANDIDO RIBEIRO, todos devidamente qualificados nos autos. Alega o Promovente, em síntese, que é credor da parte Promovida, representado pela Nota Promissória que acompanha a inicial, cujo valor perfaz a quantia de R\$ 341,30 (trezentos e quarenta e um reais e trinta centavos). Por não conseguir satisfazer o crédito de forma extrajudicial, busca o Promovente a tutela jurisdicional para a satisfação da obrigação. Eis a síntese do essencial. Fundamento e Decido. Em prelúdio, decreto à revelia do Promovido, eis que, apesar de devidamente citado e intimado, não compareceu à sessão de conciliação nem tampouco apresentou defesa aos autos. Prosseguindo, da análise dos autos verifico que o ponto nodal do presente processo repousa no inadimplemento de uma obrigação representada pelo título de crédito constante dos autos. De início já adianto que as pretensões do Promovente merecem pleno acolhimento. Explico! O





Promovente alega que o Promovido deixou de adimplir com obrigação pecuniária representada pelo título de crédito que acostou a inicial (nota promissória). Verifica-se, pois, que o Promovente demonstrou todos os elementos de constituição do seu direito, tal como determina o art. 373, I, CPC/2015. O Promovido, ao revés, sequer compareceu a sessão de conciliação a fim de ofertar proposta de acordo, tampouco apresentou defesa. É dizer, para além dos efeitos clássicos da revelia, o conjunto probatório constante dos autos leva a segura conclusão de que o crédito de fato existe, assim como a sua inadimplência, motivo pelo qual a procedência dos pedidos autorais é a medida que se impõe. Ante o exposto, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC/2015, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, a fim de condenar o Promovido a efetuar o pagamento da dívida no valor de R\$ 341,30 (trezentos e quarenta e um reais e trinta centavos), corrigido monetariamente - Enunciado n. 562 da Súmula do STF -, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor -INPC - Lei n. 6.899/81 -, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal, ambos a partir do inadimplemento da obrigação positiva e líquida termo - mora ex re - CC/02, art. 397, caput. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Fica a parte sucumbente, desde já, ciente de que o não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, apresentação de memória discriminada do débito e intimação para isso, acarretará a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre tal valor - art. 52, caput, da Lei n. 9.099/1995 e 475-J do CPC/NCPC, art. 523 e §§. Após o trânsito em julgado, certifique. Decorrido o prazo recursal e cumprido o julgado, arquive com as baixas e anotações de estilo. Do contrário, na ausência do cumprimento, após solicitação do interessado - art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/1995 -, prossiga com a execução na forma disposta pela Lei dos Juizados Especiais - art. 52 e ss. - e Código de Processo Civil - art. 475-l e ss./Novo Código de Processo Civil - art. 513 e ss.. Nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte - CNGC, art. 1.006. P. I. Cumpra. À submissão do Juiz de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga

Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO – rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA – Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000699-49.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ERIK DA SILVA MELO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DF ARFNÁPOLIS Processo: 1000699-49.2019.8.11.0026. REQUERENTE: ERIK DA SILVA MELO REQUERIDO: BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S A, BANCO DO BRASIL SA PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trata-se de AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL proposta por ERIK DA SILVA MELO em face de BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. e BANCO DO BRASIL S.A. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no artigo 2º e artigo 38 da Lei nº 9.099/95, c.c artigo 1.046, parágrafos 2º e 4º do CPC e Enunciados nº 161 e 162 do FONAJE. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento

antecipado, posto que, as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. A Requerida BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A., foi devidamente citada para comparecer à audiência de conciliação, com a advertência da aplicação dos efeitos da revelia e confissão quanto à matéria de fato em caso de ausência. Por ocasião da audiência de conciliação, a requerida não compareceu. Note-se que a reclamada recebeu a citação em tempo hábil para comparecer à audiência. Portanto, ainda que tenha apresentado contestação no prazo legal, é de ser considerado revel. Na oportunidade da realização da Audiência de Conciliação, entende-se que a Requerida preferiu a revelia ou contumácia, uma vez que não compareceu ao ato conciliatório. Nesse sentido: RECURSO INOMINADO - CONSÓRCIO - AUSÊNCIA DO RECLAMADO NA AUDIÊNCIA - REVELIA - RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA DOCUMENTOS JUNTADOS TARDIAMENTE - PRECLUSÃO DA PROVA -VALOR A SER RESTITUIDO - DEDUÇÕES - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. 1. A ausência do reclamado em audiência gera revelia, contudo, em casos excepcionais é possível afastar os efeitos da confissão ficta, quando comprovada a ocorrência de força maior ou caso fortuito. Não havendo prova dessas circunstâncias excepcionais, os efeitos da revelia devem prevalecer. Recurso conhecido e parcialmente provido. (RI 2650/2012, DR. HILDEBRANDO DA COSTA MARQUES, TURMA RECURSAL ÚNICA, Julgado em 04/04/2013, Publicado no DJE 19/04/2013) Com efeito, no caso dos autos, DECERETO A REVELIA DA REQUERIDA BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A. Passo ao julgamento de mérito. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que não assiste razão a Reclamante. A presente lide comporta o julgamento antecipado do mérito, nos moldes do artigo 355, inciso I, do CPC, haja vista que a questão controvertida nos autos é meramente de direito, mostrando-se, por outro lado, suficiente a prova documental produzida, para dirimir as questões de fato suscitadas, de modo que desnecessário se faz designar audiência de instrução para a produção de novas provas. Destaco, nas relações contratuais, especialmente nas de consumo, vigora o princípio da boa-fé objetiva, que é uma cláusula geral implícita em todos os contratos, e deve ser cumprida desde as tratativas, fase pré-contratual, até após a execução do contrato, e que exige lealdade dos contratantes, principalmente no que se refere aos deveres anexos do contrato. O acervo probatório existente nos autos apto a corroborar as alegações aduzidas pela defesa, tendo demonstrado de forma satisfatória a legitimidade dos débitos. Em que pese às argumentações da parte autora, não vislumbro qualquer conduta ilícita praticada pelas partes demandadas, mas, sim, exercício regular de um direito, já que o autor assinou o contrato do referido cartão, onde constava que "caso não ocorra o pagamento, pelo menos do valor mínimo indicado na fatura até o 3ª dia útil após o vencimento, o titular autoriza, por prazo indeterminado, o débito em conta do valor mínimo". Com relação aos documentos probantes apresentados pelo Reclamado, colaciono julgado da Turma Recursal do Estado de Mato Grosso: NEGATIVAÇÃO. FRAUDE INEXISTENTE. APRESENTAÇÃO DE ÁUDIOS QUE COMPROVAM A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA. IMPUGNAÇÃO NÃO APRESENTADA NO JUÍZO DE ORIGEM. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA FONÉTICA. ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. SENTENÇA MANTIDA. Tendo sido apresentadas gravações telefonemas que demonstram a existência de relação contratual entre as e inexistindo impugnação específica a respeito dos áudios apresentados, não há que se falar em fraude. Aquele que, na condição de parte, atua de forma desleal, alterando a verdade dos fatos, sujeita-se às sanções por litigância de má-fé previstas no art. 18 do Código de Processo Civil, as quais possuem função inibitória. Sentença mantida. (ESTADO DE MATO GROSSO - TURMA RECURSAL Recurso Cível Nº 0064500-70.2015.811.0001, Publicado em: 15/08/2016) INOMINADO. AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INDÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. RELAÇÃO DE CONSUMO. EMPRESA DEMANDADA QUE SE DESINCUMBIU DO ÔNUS PROBATÓRIO QUE LHE CABE, NA FORMA DO ART. 373, II, DO CPC. COMPROVAÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA MEDIANTE JUNTADA DE CONTRATO. ASSINATURAS IDÊNTICAS. DESNECESSIDADE DE PERÍCIA GRAFOTÉCNICA. NÍTIDA TENTATIVA DE ALTERAÇÃO DA VERDADE DOS FATOS. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ CONFIGURADA. SENTENÇA MANTIDA POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. (Procedimento do Juizado Especial Cível 356527020158110002/2017, Turma Recursal Única, Julgado em 15/02/2017, Publicado no DJE 15/02/2017) (g.n.). Restando





que o débito inequivocamente existe, não havendo, por claro consequência, prova do suposto ato ilícito perpetrado. Ao contrário, os autos evidenciam que a conduta da reclamada nitidamente configura exercício regular de direito (art. 188, I, do Código Civil), já que a parte reclamante, não quitou o débito aberto com a reclamada, advindo da utilização de seu cartão de crédito. Deixo de condenar a parte autora em litigância de má-fé, pois não se configuraram nenhuma das hipóteses previstas no art. 80 do CPC. Isso posto, RESOLVO O MÉRITO - CPC, art. 487, I, e JULGO IMPROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora; - - DECRETAR A REVELIA DA REQUERIDA BB ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO S.A., na forma do artigo 20 da Lei 9.099/95; -JULGO IMPROCEDENTE o pedido de condenação em litigância de má fé; Sem despesas processuais e honorários advocatícios, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/1995. Nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte - CNGC, art. 1.006. P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz(a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da n° Lei 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENCA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA - Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000862-29.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

E M CAMPOS DO NASCIMENTO - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JONAS YURI SIQUEIRA GOULART DA SILVA OAB - MT27377/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXANDRA RIBEIRO ALVES DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL **ARENÁPOLIS** CRIMINAL DF Μ 1000862-29.2019.8.11.0026. REQUERENTE: CAMPOS Е NASCIMENTO - EPP REQUERIDO: ALEXANDRA RIBEIRO ALVES DA SILVA PROJETO DE SENTENCA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório -Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trato de RECLAMATÓRIA - rito da Lei n. 9.099/95, proposta por E M CAMPOS DO NASCIMENTO - EPP em desfavor de ALEXANDRA RIBEIRO ALVES DA SILVA. É o necessário. Decido. As partes firmaram acordo por meio de petição, nos seguintes termos: "A reclamada se obriga a efetuar o pagamento da importância de R\$ 3.400,00 (três mil e quatrocentos reais), em onze parcelas, com início em 14/11/2019, por meio de deposito bancário na conta indicada. Restou acordado clausula penal de 30%, juros de 3% ao mês, e honorários advocatícios de 15% sobre o valor da parcela inadimplida, bem como sobre as parcelas vincendas, que passarão a ser consideradas vencidas. Por fim, se compromete a reclamada a proceder a exclusão do nome do autor junto aos órgãos de proteção ao crédito. Com o pagamento a autor da quitação plena, geral e irrevogável". Isso posto, considerando que em havendo transação/acordo o exame do magistrado deve se limitar à sua validade e eficácia, entre os quais, se houve a efetiva transação, os transatores são titulares do direito que dispõem parcialmente, capazes de transigir e estão adequadamente representados, ausente qualquer impedimento ou ilegalidade no avençado/acordado pelas partes, HOMOLOGO-O para que produza seus efeitos legais - Lei n. 9.099/1995, art. 22, parágrafo único - e, em consequência, RESOLVO O MÉRITO -CPC, art. 269, III/NCPC, art. 487, III, "b". DECLARO O PRESENTE FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, nos termos do art. 924, I, c/c, art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Transitada em julgado, proceda com as baixas necessárias e arquive. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro

de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância — Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz (a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga _____ Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE

Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO – rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA – Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000637-09.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

OSENIL SOARES DA SILVA BUENO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF ARENÁPOLIS 1000637-09.2019.8.11.0026. REQUERENTE: OSENIL SOARES DA SILVA BUENO REQUERIDO: BANCO BRADESCO PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trata-se de AÇÃO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL proposta por OSENIL SOARES DA SILVA BUENO em face de BANCO BRADESCO. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no artigo 2º e artigo 38 da Lei nº 9.099/95, c.c artigo 1.046, parágrafos 2º e 4º do CPC e Enunciados nº 161 e 162 do FONAJE. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que, as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dilação probatória. Existindo preliminares, passo ao dispensável julgamento. Indefiro a preliminar de ausência de documento imprescindível, ante a juntada de comprovante de negativação retirado de site e não original emitido pela CDL, cumpre que a reclamada poderia ter anexado aos autos provas de que o referido documento é falso, contudo, não se desincumbiu, tratando-se de meras alegações. Afasto a preliminar de ausência de interesse processual, e ainda ausência de pretensão resistida, já que não há dúvida que a parte autora tem direito a vir a juízo pleitear aquilo que entende devido e ser de direito (art. 5°, incisos II e XXXV, CRFB/88), bem como dada a resistência à pretensão e a adequação da via eleita. Este se traduz pela não espontaneidade da parte adversa em aceitar a pretensão autoral, aliada à necessidade do provimento jurisdicional para solução do litígio - composto do binômio necessidade/utilidade. Considerando-se que a parte adversa resistiu à pretensão deduzida pela parte Autora, e formou-se, em consequência, a lide, conclui-se então que está possui interesse processual. No que diz respeito à preliminar de inépcia da inicial, por ausência de documentos indispensável, tal pedido não merece acolhimento, uma vez que o comprovante de endereço não é documento indispensável ao julgamento da controvérsia trazida ao conhecimento desse juízo. Sendo necessária apenas a simples indicação da residência, conforme preceitua o art. 319, II, do Novo Código de Processo Civil. Passo ao julgamento de mérito. Pleiteia a reclamante indenização por danos morais, ao argumento que seu nome foi inscrito no cadastro das entidades de proteção ao crédito, devido a um débito que não reconhece. No documento acostado à inicial ficou demonstrada a negativação do nome da parte reclamante pela reclamada. A reclamada contesta, informando que a negativação é legítima. Alega ainda, ausência de responsabilidade civil da ré em relação ao autor. Destarte, conquanto tenha a reclamada alegado que não praticou ilícito ensejador de reparação por danos morais, não apresentou qualquer





documento apto a provar a existência do débito que motivou a negativação. Não há nos autos nenhum documento assinado pela reclamante, a fim de comprovar a dívida cobrada, e nem cópia de contrato ou extrato, presumindo-se, portanto, verdadeira a versão posta na inicial. Infere-se, portanto, que ocorreu a utilização indevida dos dados pessoais da reclamante para a referida contratação. A inserção do nome do reclamante nas entidades de proteção ao crédito é fato incontroverso. Restando caracterizada a falha e a abusividade na prestação de seus serviços. Assim, não comprovada à legitimidade da cobrança, a declaração da inexistência do débito oriundo da negativação indevida, e a reparação pelos danos suportados é medida que se impõe. No tocante aos danos morais, não há olvidar que, como vem decidindo nossos tribunais, o mero aborrecimento, o dissabor, a mágoa ou a irritação, sem maiores consequências, não são passíveis de indenização por dano moral. No entanto, em se tratando de negativação indevida, dúvida não há que há violação a bem jurídico passível de indenização, prescindindo a efetiva comprovação da materialização do dano. Além do mais, é sempre útil repetir que a responsabilidade que incide sobre o produtor ou o de bens de consumo é objetiva e configura-se independentemente da caracterização da culpa, sendo suficiente o ato ilícito, o nexo de causalidade e o dano, que como já dito, é, neste caso, presumido. Tal responsabilidade está, ainda, fundamentada na teoria do risco do empreendimento, pois aquele que tem o bônus deve arcar com os riscos e ônus de sua atividade. Nessa senda, tem manifestado as Turmas Recursais: RESPONSABILIDADE CIVIL. CONTRATO DE TELEFONIA. CANCELAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. I - A inclusão do nome do consumidor em cadastro de restrição ao crédito resulta em ofensa à imagem e reputação, causando desconforto moral apto a ensejar compensação pecuniária, sendo dispensável a prova do prejuízo. II - O valor da compensação por danos morais deve ser informado por critérios de proporcionalidade e razoabilidade, observando-se as condições econômicas das partes envolvidas, a natureza, a extensão do dano, o caráter punitivo da medida e o não enriquecimento sem causa da parte ofendida. III - O termo inicial dos juros de mora incidentes sobre os danos morais decorrentes da relação contratual é a data da citação. IV -Negou-se provimento ao recurso do autor. Deu-se parcial provimento ao recurso da ré.(TJ-DF - APC: 20130110862516, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 07/10/2015, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 13/10/2015. Pág.: 268); NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. TELEFONIA. DANOS MORAIS IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO PARA SE ADEQUAR AOS PARÂMETROS DA TURMA. SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE. RECURSO PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004473393, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Carlos Eduardo Richinitti, Julgado em 12/07/2013) Recurso Cível: 71004473393 RS, Relator: Carlos Eduardo Richinitti, Data de Julgamento: 12/07/2013, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/07/2013); A obrigação de indenizar deve ser reconhecida, embora não nos moldes postulados inicialmente, diante do risco de se concretizar, em seu favor, ilícito enriquecimento, posto que a parte reclamante conta com outras restrições comerciais posteriores, razão pela qual não se aplica a Súmula 385, do Tribunal de Justiça, somente devem ser levadas considerações as outras inscrições para fixar o quantum indenizatório em consideração os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo a evitar enriquecimento ilícito. No tocante ao valor da indenização, compete ao juiz se orientar pela denominada lógica do razoável e fixar o valor da indenização de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta ilícita, com as condições econômicas do causador do dano e do ofendido, em quantitativo consentâneo com a natureza e intensidade da humilhação, da tristeza e do constrangimento sofridos, de modo a produzir eficácia pedagógica, inibir novas condutas idênticas da parte ofensora, e representar compensação à parte ofendida, sem, contudo, implicar em indevido enriquecimento. Verifica-se que a parte autora foi impedida de adquirir produtos a prazo no comércio local, em razão da negativação realizada pela requerida, situação humilhante para qualquer cidadão que preza pelo bom nome. Contudo, o mesmo deixou de anexar comprovante da tentativa de solução administrativa, como protocolos ou reclamação junto ao PROCON, providencia que poderia ter sido adotada pelo mesmo quando da descoberta da negativação, a fim de diminuir o tempo de dano. Desta feita, considerando as situações acima mencionada, entendo que o valor a título de danos morais deve ser fixado no montante de R\$ 3.000,00

(três mil reais), valor condizente com os prejuízos sofridos e ainda incapaz de gerar o enriquecimento indevido. Pelo exposto, RESOLVO O MÉRITO, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, para: - DECLARAR A INEXISTÊNCIA do débito discutido nos autos, devendo a reclamada abster-se de exigi-lo/cobrá-lo por qualquer meio, a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa cominatória/astreinte equivalente ao TRIPLO do importe que exigir em desacordo; - CONDENAR a reclamada indenizar o reclamante, a título de dano moral/imaterial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente a partir da leitura/intimação da sentença - Enunciado n. 362 da Súmula do STJ -, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - Lei n. 6.899/81 -, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal, a partir do evento danoso/data da inscrição - responsabilidade extracontratual - Enunciado n. 54 da Súmula do STJ e CC/02, art. 398. - DETERMINAR QUE SEJA EXCLUÍDO o nome da parte autora do registro/banco de inadimplentes, relacionado ao débito objeto da presente ação, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais, a serem revertidos a favor da parte reclamante. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Fica a parte sucumbente, desde já, ciente de que o não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, apresentação de memória discriminada do débito e intimação para isso, acarretará a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre tal valor - art. 52, caput, da Lei n. 9.099/1995 e 475-J do CPC/NCPC, art. 523 e §§. Após o trânsito em julgado, certifique. Decorrido o prazo recursal e cumprido o julgado, arquive com as baixas e anotações de estilo. Do contrário, na ausência do cumprimento, após solicitação do interessado - art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/1995 -, prossiga com a execução na forma disposta pela Lei dos Juizados Especiais - art. 52 e ss. - e Código de Processo Civil - art. 475-l e ss./Novo Código de Processo Civil - art. 513 e ss.. Nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte - CNGC, art. 1.006. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz(a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE

CONHECIMENTO – rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA – Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 8010066-80.2016.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

VANTUIR ABRANTES DE QUADROS (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

LINDOMAR DE LARA OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ARENÁPOLIS PROCESSO: 8010066-80.2016.8.11.0026. EXEQUENTE: VANTUIR ABRANTES DE QUADROS EXECUTADO: LINDOMAR DE LARA OLIVEIRA PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trato de EXECUÇÃO - rito da Lei n. 9.099/1995, art. 53, caput, c/c CPC e NCPC -, tendo como partes VANTUIR ABRANTES DE QUADROS e LINDOMAR DE LARA OLIVEIRA, em que intimada a parte credora/exequente, deixou o prazo transcorrer in albis. Decido. Não logrando êxito em indicar bens passíveis de penhora, providência





essencial ao regular andamento do feito, a extinção é medida que se impõe. A hipótese do § 4º do art. 53 da Lei n. 9.099/1995, se aplica às execuções de título judicial e extrajudicial - Enunciado n. 75 do FONAJE, com redação aprovada no XXI Encontro - Vitória/ES. Isso posto, com fundamento no art. 53, § 4°, da Lei n. 9.099/1995, JULGO EXTINTO O PROCESSO/PEDIDO(S) e AUTORIZO a devolução do(s) documento(s) credor(es)/exequente(s), caso algum original tenha apresentado/entregue na Secretaria do Juizado Especial quando do processamento. Esgotados os meios de defesa e inexistindo bens para a garantia do débito, caso requerido expressamente pelo(s) credor(es) e assumindo o compromisso de informar o adimplemento/pagamento, EXPEÇA certidão de dívida para fins de inscrição devedor(es)/executado(s) no cadastro de inadimplentes/restritivos de crédito/banco de dados, frise, sob sua(s) responsabilidade(s), nos termos do Enunciado 76 do FONAJE. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Transitada em iulgado, proceda com as baixas necessárias e arquive, entregando ao(s) credor(es) exeguente(s), no caso de requerimento expresso, certidão do seu crédito como título para futura execução, sem prejuízo da manutenção do nome do executado no Cartório Distribuidor - Enunciado n. 75 do FONAJE, com redação aprovada no XXI Encontro - Vitória/ES. Ademais, DEFIRO eventual pedido de expedição de certidão de teor da decisão no sentido de que o devedor/executado foi intimado e deixou transcorrer in albis o prazo para pagamento voluntário - CPC, art. 475-J/NCPC, art. 523, $\S~1^{\rm o}$ -, devendo ser fornecida no prazo de 3 (três) dias e com a indicação do nome e a qualificação do exequente e do executado, do número do processo, do valor da dívida e da data de decurso do prazo para pagamento voluntário, a fim de que o credor/exequente possa efetivar o protesto - NCPC, art. 517, caput e §§ 1º e 2º. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do Juiz de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA - Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000757-52.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

CICERA SEVERINA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. (REQUERIDO)

S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL **ARENÁPOLIS** DΕ 1000757-52.2019.8.11.0026. REQUERENTE: CICERA SEVERINA DA SILVA REQUERIDO: IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trato de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por CICERA SEVERINA DA SILVA em desfavor de IRESOLVE COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. É o necessário. Decido. As partes compuseram acordo, nos seguintes termos: "A reclamada pagará a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de danos morais e honorários, no prazo de 10 dias úteis a contar do protocolo do presente acordo, por meio de depósito bancário na conta indicada. Em caso de inadimplemento incidirá multa de 10% do valor a ser depositado. Com o presente acordo as partes dão ampla, geral, recíproca e irrevogável quitação." Isso posto, considerando que em havendo transação/acordo o exame do magistrado deve se limitar à sua

validade e eficácia, entre os quais, se houve a efetiva transação, os transatores são titulares do direito que dispõem parcialmente, capazes de transigir e estão adequadamente representados, ausente qualquer impedimento ou ilegalidade no avençado/acordado pelas HOMOLOGO-O para que produza seus efeitos legais - Lei n. 9.099/1995, art. 22, parágrafo único - e, em consequência, RESOLVO O MÉRITO -CPC, art. 269, III/NCPC, art. 487, III, "b". DECLARO O PRESENTE FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, nos termos do art. 924, I, c/c, art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Transitada em julgado, proceda com as baixas necessárias e arquive. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz (a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da n° 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE

Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO – rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA – Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000737-61.2019.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

LAUCIDIO DE OLIVEIRA ARAUJO - ME (REQUERENTE) SUELY CANDIDO PEREIRA (INTERESSADO) LAUCIDIO DE OLIVEIRA ARAUJO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE APARECIDO DE LIMA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF ARFNÁPOLIS F Processo: 1000737-61.2019.8.11.0026. REQUERENTE: LAUCIDIO DE OLIVEIRA ARAUJO - ME, LAUCIDIO DE OLIVEIRA ARAUJO INTERESSADO: SUELY CANDIDO PEREIRA REQUERIDO: JOSE APARECIDO DE LIMA PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trato de AÇÃO DE COBRANÇA proposta por LAUCIDIO DE OLIVEIRA ARAUJO - ME, LAUCIDIO DE OLIVEIRA ARAUJO e SUELY CANDIDO PEREIRA em desfavor de JOSE APARECIDO DE LIMA. É o necessário. Decido. As partes compuseram acordo, nos seguintes termos: "A reclamada pagará a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em 16 parcelas, com primeiro pagamento em 23/11/2019, por meio de depósito bancário na conta indicada. Em caso de inadimplemento de qualquer das prestações no respectivo mês de vencimento implicará no vencimento do contrato objeto dos autos, abstendo-se das parcelas pagas e reconhecendo a dívida restante devidamente corrigida. " Isso posto, considerando que em havendo transação/acordo o exame do magistrado deve se limitar à sua validade e eficácia, entre os quais, se houve a efetiva transação, os transatores são titulares do direito que dispõem parcialmente, capazes de transigir e estão adequadamente representados, ausente qualquer impedimento ou ilegalidade no avençado/acordado pelas partes, HOMOLOGO-O para que produza seus efeitos legais - Lei n. 9.099/1995, art. 22, parágrafo único - e, em consequência, RESOLVO O MÉRITO - CPC, art. 269, III/NCPC, art. 487, III, "b". DECLARO O PRESENTE FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, nos termos do art. 924, I, c/c, art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Transitada em julgado, proceda com as baixas necessárias e arquive. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz (a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga





Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO – rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA – Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010191-82.2015.8.11.0026

Parte(s) Polo Ativo:

ROSEMILDO VIEIRA DE FARIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIAS BERNARDO SOUZA OAB - MT3898-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROMILCO DE PAULA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DΕ **ARENÁPOLIS** Ε 8010191-82.2015.8.11.0026. REQUERENTE: ROSEMILDO VIEIRA DE FARIA REQUERIDO: ROMILCO DE PAULA PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trato de COBRANÇA - rito da Lei n. 9.099/1995 -, tendo como partes ROSEMILDO VIEIRA DE FARIA em desfavor de ROMILCO DE PAULA, em que aquela deixou o prazo para se manifestar transcorrer in albis e abandonou o processo. Decido. A parte reclamante deixou de promover os atos que lhe competia, ocasionando o abandono da causa por mais de 30 (trinta) dia, fato que impõe, inevitavelmente, a extinção, uma vez que o Poder Judiciário atual, especialmente a Justica Estadual que tem ampla competência, não pode manter uma estrutura para tramitar processos que nem mesmo as partes fazem valer a importância da lide/interesse. O abandono processual é causa de extinção de processo - CPC, art. 267, III/NCPC, art. 485, III - e, por se tratar de processo sujeito ao disposto na Lei n. 9.099/1995, é inaplicável o art. 267, § 1°, do CPC/NCPC, 485, § 1°, em face do art. 51, § 1º, daquela lei especial que regula os juizados, conforme entendimento doutrinário (CHIMENTI, Ricardo Cunha. Teoria e pratica dos juizados especiais cíveis. 5. ed. atual. São Paulo: Saraiva, 2003. p. 267; FIGUEIRA JUNIOR, Joel Dias; TOURINHO NETO, Fernando da Costa. Juizados especiais estaduais cíveis e criminais: comentários a Lei n. 9.099/1995. 5. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 333). Nesses termos, igualmente precedente decisório, in verbis: RECURSO INOMINADO. EXTINÇÃO DO PROCESSO POR ABANDONO DO AUTOR. DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO PESSOAL. INAPLICABILIDADE DO ART. 267, § 1.º DO CPC E DA SÚMULA N.º 240 DO STJ NO ÂMBITO DOS JUIZADOS ESPECIAIS. INTELIGÊNCIA DO ART. 51. § 1.º DA LEI FEDERAL N.º 9.099/1995. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. RELATÓRIO EM SESSÃO. VOTO: Inicialmente, conheço do Recurso Inominado, considerando-se a presença dos pressupostos extrínsecos e intrínsecos de admissibilidade. No mérito, a sentenca não merece ser reformada. Na espécie, o processo foi suspenso a pedido das partes por 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, o juízo de origem extinguiu o processo sem resolução de mérito, sem determinar prévia intimação do advogado da exequente, nem sua intimação pessoal. Veja-se que o § 1.º do art. 51 da Lei dos Juizados Especiais estabelece que ?a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de prévia intimação pessoal das partes?. Assim, tem-se que o art. 267, § 1.º do CPC e a Súmula n.º 240 do STJ não são aplicados no âmbito dos Juizados Especiais, não havendo necessidade intimação pessoal da exequente para dar prosseguimento à execução. DO EXPOSTO, conheço do recurso e nego-lhe provimento, para o fim específico de manter a sentença recorrida. DISPOSITIVO O julgamento foi presidido por mim, Fernando Swain Ganem, Juiz Relator Designado, seguido pelo eminente Juiz Aldemar Sternadt e pelo eminente Juiz Vinícius de Mattos Magalhães (relator vencido). Curitiba, 26 de junho de 2015. Fernando Swain Ganem, Juiz Relator Designado. O julgamento foi presidido por mim, Fernando Swain Ganem, Juiz Relator Designado, seguido pelo eminente Juiz Aldemar Sternadt e pelo eminente Juiz Vinícius de Mattos Magalhães (relator vencido (TJPR - 1ª Turma Recursal - 0001263-68.2012.8.16.0182/0

- Curitiba - Rel.: VinÃ-cius de Mattos Magalhães - Rel.Desig. p/ o Acórdão: Fernando Swain Ganem - - J. 30.06.2015)". (TJ-PR - RI: 000126368201281601820 PR 0001263-68.2012.8.16.0182/0 (Acórdão), Relator: Fernando Swain Ganem, Data de Julgamento: 30/06/2015, 1ª Turma Recursal, Data de Publicação: 10/07/2015) Portanto, o § 1º do art. 51 da Lei n. 9.099/1995 preceitua que a extinção do processo independerá, em qualquer hipótese, de previa intimação pessoal da parte, cuja aplicação do Código Processual Civil é subsidiária e não incide nas circunstâncias em que há regramento específico naquela especial. Isso posto, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO nos termos do artigo 485, III c/c Lei n. 9.099/1995, art. 51, § 1º. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/95, arts. 54 e 55 c/c Lei n. 12.153/09, art. 27. Por força da legislação especial, não haverá/não sujeita a reexame necessário - Lei n. 12.153/09, art. 11. Transitada em julgado, proceda com as baixas necessárias e arquive. P. I. Cumpra. À submissão do Juiz de Direito para fins do disposto no artigo 40 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga Lei n° Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENCA - Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Comarca de Aripuanã

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 79451 Nr: 4425-90.2018.811.0088

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: SDSLF

PARTE(S) REQUERIDA(S): JLADM ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JABES FERREIRA CELESTINO BARBOSA - OAB:21709/O

[...] Pelo exposto, HOMOLOGO a autocomposição entabulada pelas partes, na forma avençada – acrescida da responsabilidade de Jefferson Leandro Alves de Morais de arcar com 50% das despesas extraordinária da menor –, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 487, inc. III, alínea "b", do CPC.Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3°, do CPC.Honorários advocatícios na forma avençada.Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e anotações de praxe.P.R.I.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 68713 Nr: 3103-69.2017.811.0088

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elisangela Ruivo de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZINETE PAGEL - OAB:23645/A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

No caso, verifico que, de fato, a autora não juntou prova do prévio requerimento administrativo, e a irresignação do INSS esposada neste feito se restringiu à aludida preliminar, não havendo contestação de mérito a configurar a resistência da pretensão autoral. Neste caso, nos termos do voto do Ministro Luís Roberto Barroso, no julgamento do RE 631.240/MG supramencionado, o processo deverá permanecer sobrestado, para o fim de que seja o autor intimado a instar administrativamente o INSS, em até 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo por falta de interesse processual, tendo a Autarquia Previdenciária o prazo de até 90 (noventa)





dias para se manifestar. Frise-se que o caráter assistencial do benefício buscado nestes autos não retira a exigência do prévio requerimento administrativo, pois assim como as prestações previdenciárias, o benefício de prestação continuada também é gerido e pago pelo INSS, de sorte que não materializada a resistência da Autarquia Federal antes do seu requerimento na via administrativa. Desta feita, INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de trinta (30) dias, comprove o requerimento administrativo do benefício assistencial vindicado nesta ação junto ao INSS, sob pena de extinção. Após, à conclusão para novas deliberações. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 78719 Nr: 3925-24.2018.811.0088

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ISOLDE MADALENA SULZBACH, PLÍNIO OCHOA

PARTE(S) REQUERIDA(S): POSSUIDORES DESCONHECIDOS DO IMÓVEL, REQUERIDOS INCERTOS E DESCONHECIDOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAIKE FERREIRA DOS ANJOS - OAB:26101/O, RODRIGO NUSS - OAB:16509

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intimo a parte autora para que realize o pagamento da diligência do oficial de justiça.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 50014 Nr: 706-13.2012.811.0088

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIA BEALOZURW

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELI FELBER - OAB:10.623/MT, LUCINÉIA RODRIGUES DE SOUZA - OAB:16339/MT, MARKO ADRIANO KREFTA - OAB:22427-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Considerando que além dos honorários sucumbenciais, os herdeiros do procurador da parte-autora requerem o destacamento das verbas estipuladas em contrato pelos serviços prestados (honorários contratuais), necessária a oitiva da requerente antes de eventual decisão.

Por isso, à Secretaria para:

- 1. Intimar a parte-autora, por seu advogado atual, a fim de que se manifeste sobre o teor da petição de ref.31 (argumentado acima), no prazo de 15 dias;
- a) O silêncio será interpretado como anuência tácita;
- 2. Após, conclusos.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 56722 Nr: 499-09.2015.811.0088

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AILTON PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tiago Camargo da Luz, Mônica Tobias Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MOACIR PEREIRA DOS SANTOS - OAB:14462-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES - OAB:9831/MT, JULIO CESAR PILEGI RODRIGUES - OAB:7437/MT

Vistos.

Trata-se de "ação de cobrança c/c obrigação de fazer" em que figuram como partes as em epígrafe.

Entre um ato e outro, as partes noticiaram a realização de um acordo, pugnando por sua homologação.

É o epítome do necessário.

DECIDO.

Na forma do art. 3º, § 3º, do CPC, a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos deverão ser estimulados por juízes, advogados, defensores públicos e membros do Ministério Público,

inclusive no curso do processo judicial.

Dessume-se do dispositivo prefalado que o CPC em vigor impôs aos agentes processuais que mantivessem os olhares volvidos à autocomposição da lide. Impende ressaltar que a autocomposição é a melhor forma de pacificação do conflito, eis que as próprias partes decidem o que é o mais adequado para por termo àquele entrevero que os levaram a procurar o Poder Judiciário.

Dentro desse escorço, cabe ao Poder Judiciário apenas analisar o aspecto legal do acordo formulado entres as partes, deixando de homologá-lo apenas quando contrário ao ordenamento jurídico vigente.

Nesta senda, uma vez que aparentemente o acordo firmado entre as partes encontra guarida na lei, não há óbice à sua homologação.

Pelo exposto, HOMOLOGO a autocomposição entabulada pelas partes, na forma avençada, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 487, inc. III, alínea "b", do CPC.

Ficam as partes dispensadas do pagamento das custas processuais remanescentes, nos termos do art. 90, § 3°, do CPC.

Honorários advocatícios na forma avençada.

Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e anotações de praxe.

PRI

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 56809 Nr: 555-42.2015.811.0088

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo do Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAQUIM INÁCIO FERREIRA, RITA ALVES DE FIGUEIREDO FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ALÍRIO DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL JERONIMO SANTOS - OAB:13389

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA - OAB:11681/MT

Vistos...

Tendo em vista que devidamente intimado para se manifestar sobre o cumprimento do acordo homologado à ref.56, a parte-embargada manteve-se inerte (ref.61), sendo-lhe cientificado que o silêncio importaria em concordância, à Secretaria para:

- 1. Certificar o eventual trânsito em julgado da sentença de ref.56;
- Após, oficiar o cartório de 1º Ofício de Registros de Imóveis de Aripuanã, a fim de que promova a baixa da hipoteca gravada às margens da matrícula nº 2167;
- Ato contínuo, cumprido todos os termos da sentença homologatória, arquive-se com as baixas necessárias.
 Cumprir.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 57676 Nr: 1041-27.2015.811.0088

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AIRTON EMÍLIO CAPPELLESSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: WAINER WILLIANS DE FIGUEIREDO FORTES - OAB:14.614

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS - OAB:13.431-B

[...] Desta feita, DEFIRO a INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO, com fulcro no art. 6, inc. VIII, da Lei nº. 8078/90, ante a hipossuficiência técnica do consumidor, ficando a cargo da requerida o ônus de comprovar a irregularidade na medição de energia elétrica apontada e a exigibilidade do crédito demandado em face da parte autora.Para realização da perícia, NOMEIO a empresa Real Brasil Consultoria, com endereço à Av. Historiador Rubens de Mendonça, 1856 - SI 1403, Bosque da Saúde - CEP 78050-000, na cidade de Cuiabá/MT, telefone (65) 3052-7636 que deverá ser intimada, via carta de intimação, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, responder se aceita o encargo, indicando o nome e a qualificação completa do profissional habilitado com inscrição no órgão competente, bem como proposta de honorários.Com a juntada da proposta de





honorários periciais, INTIME-SE a parte requerida para efetuar o pagamento da remuneração no prazo de 15 (quinze) dias, eis que sob sua responsabilidade, consoante disposição do artigo 95, caput, do Código de Processo Civil, devendo o valor ser depositado em juízo, na conta única, nos termos do § 1º do dispositivo legal retromencionado.Do numerário depositado a título de honorários periciais, 50 % (cinquenta por cento) será entregue ao perito judicial inicialmente, conquanto, o restante será entregue após protocolização do laudo em testilha.O laudo DEVERÁ conter respostas objetivas às quesitações do Juízo e das partes, DEVENDO ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do depósito dos honorários pelo requerido, salvo se necessária dilação devidamente justificada, podendo o expert iniciar os trabalhos em data que reputar mais conveniente, desde que cientes os respectivos assistentes técnicos e/ou procuradores das partes.INTIMEM-SE as partes para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentarem seus quesitos. Apresentado o resultado da perícia, INTIMEM-SE as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem nos autos (art. 477, § 1º, CPC).CUMPRA-SE, expedindo o necessário. ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 68650 Nr: 3063-87.2017.811.0088

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E TRABALHO

PARTE AUTORA: JAQUELINE URBANO GARCEZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUZINETE PAGEL - OAB:23645/A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

CERTIFIQUE-SE sobre a intimação da parte requerida quanto ao laudo pericial de ref. 43, bem como, se for o caso, a respeito de eventual decurso de prazo para manifestação.

Após, ante a juntada do laudo pericial socioeconômico de ref. 56, INTIMEM-SE as partes para que requeiram o que se entender de direito.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 57459 Nr: 923-51.2015.811.0088

Ação Penal ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): CLAUDIOMIRO DESIDERIO PINTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nathália Moreno Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Eduardo Rodrigo da Silva -OAB:25225/O

Intimação da defesa do Réu para apresentação das alegações finais, no prazo legal.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000590-43.2019.8.11.0088

Parte(s) Polo Ativo:

THAIS DE AGUIAR PINTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HILONES NEPOMUCENO OAB - MT0014764A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ARIPUANÃ DECISÃO 1000590-43 2019 8 11 0088 Processo: REQUERENTE: THAIS DE AGUIAR PINTO REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Vistos... Trata-se de Inicial aiuizada por THAIS DE AGUIAR PINTO contra o INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - INSS devidamente qualificados nos autos benefício requerendo concessão de previdenciário а (salário-maternidade). Afirma a parte-autora fazer jus ao benefício de

salário maternidade, vez que sempre desenvolveu atividades rurais em regime de economia familiar, vindo a conceber o menor Miguel Aguiar Albanez na data de 01.04.2018. Afirma que preenche os requisitos necessários para o recebimento do benefício, salientando que requereu o benefício, mas o INSS não deferiu. É, em suma, o que parece ser relevante neste momento. Instrui a inicial com documentos diversos, como: · Cópia de RG e CPF; · Certidão de nascimento do menor; · Declaração da Secretaria Municipal Rural indicando a residência na Zona Rural; · Notas fiscais/recibos de compra/venda de produtos/serviços rurais, todas em nome do companheiro; · Declaração de exercício de atividade rural; · Documento de indeferimento do pedido administrativo. É, em suma, o que parece ser relevante neste momento. Inicialmente, tendo em vista o CPC/15 e o narrado na inicial, DEFERE-SE a assistência judiciária gratuita, o que, como se sabe, não significa salvaguarda de condenação, ao final, em custas e demais despesas, especialmente se houver indicativo e comprovação de má-fé, bem como não significa o estabelecimento de situação imutável. Apenas se conclui que, pelo argumentado, há indicativo do pleiteado (guanto à gratuidade). Quanto à ANTECIPAÇÃO DE TUTELA (concessão de tutela de urgência), algum comentário deve ser feito. O artigo 300 do CPC estabelece que a tutela provisória de urgência antecipada será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo, sendo a urgência contemporânea à propositura da ação. Do referido dispositivo, o que se extrai é que havendo probabilidade do direito existir, aliado ao perigo de dano, há suficiente esboço fático-jurídico para a concessão da tutela urgência. O específico pedido atrela-se ao benefício de salário-maternidade, benefício a ser concedido após a análise do preenchimento das condições exigidas pela Lei de regência, a 8.213/91. Neste ponto, fundamentais os arts. 39, parágrafo único e 71, ambos da Lei 8.213/91. Art. 71. O salário-maternidade é devido à segurada da Previdência Social, durante 120 (cento e vinte) dias, com início no período entre 28 (vinte e oito) dias antes do parto e a data de ocorrência deste, observadas as situações e condições previstas na legislação no que concerne à proteção à maternidade. [...] Art. 39. Para os segurados especiais, referidos no inciso VII do caput do art. 11 desta Lei, fica garantida a concessão: [...] Parágrafo único. Para a segurada especial fica garantida a concessão do salário-maternidade no valor de 1 (um) salário mínimo, desde que comprove o exercício de atividade rural, ainda que de forma descontínua, nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao do início do benefício. Sobre a carência mencionada, antecipa-se que, de acordo com o art. 39, parágrafo único, da Lei 8.213/91, seria de 12 meses. Conclui-se, portanto, pela necessidade de confirmação da atividade pelo tempo citado, mesmo que de forma descontínua. E é o que se aventou na Inicial. Assim, haveria a "probabilidade do direito", desde que o trazido na Inicial descrevesse hipótese fática que se amoldasse ao mosaico jurídico acima delineado. Dos documentos juntados, verifica-se que não há indicação suficiente disso, pois: a. Não há documentos públicos ou particulares com as formalidades necessárias indicando de modo suficiente o período de carência; b. A nota fiscal indica situação pontual, insuficientes para a confirmação do lapso necessário; c. Os documentos apresentados em sua maioria estão em nome do companheiro da parte-autora, o que, a par de poder ser suficiente em momento ulterior, não se mostra assim neste momento. Isso tudo aponta, portanto, para a necessidade de atividade probatória (e contraditório), bem como a possibilidade de complementação (em audiência). Ante o exposto, INDEFERE-SE, neste momento, a concessão de tutela de urgência em caráter antecipado. Superado o ponto, de rigor a tramitação do processo. Oportuno consignar, também, que não se marcará audiência de audiência de conciliação, isso por causa de sua inviabilidade, já que a Procuradoria, como se depreende da praxe, não se faz presente. Não obstante, nada impede que audiência de conciliação seja marcada a pedido do requerente e/ou do requerido. Assim, à SECRETARIA para: 1. Citar o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, isso para contestar o contido na Inicial, conferindo-se o prazo de 30 (trinta) dias (arts. 335 e 183, ambos do CPC), consignando-se a advertência aludida pelo art. 344 do CPC, devendo ser observado o termo de Convênio firmado entre o TJMT e a Procuradoria Geral Federal; 2. Após, à parte-autora para impugnação (se houver resposta com contestação) ou para especificar provas (se ocorrer a revelia); 3. Após, conclusos. Intimar. Cumprir. Aripuanã/MT, 04 de novembro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Comarca de Brasnorte





Vara Única

Intimação

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1000994-58.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

VALDEMIRO GUENO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO RANDAZZO NETO OAB - MT3504-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DU PONT DO BRASIL S A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE BRASNORTE DESPACHO Processo: 1000994-58.2019.8.11.0100. REQUERENTE: VALDEMIRO GUENO REQUERIDO: DU PONT DO BRASIL S A Vistos, etc. Intime-se a parte interessada para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos comprovante de recolhimento de custas e taxas judiciárias, sob pena de devolução da missiva. Após, com o aporte do comprovante, devolvam-me conclusos. No mais, decorrido o prazo aludido, restando negativo o comprovante, devolva-se a missiva. Cumpra-se. Diligências necessárias. As providências. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000315-58.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB - MT11054-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MADEIREIRA IMPERATRIZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME

(REQUERIDO)
Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE BRASNORTE DESPACHO Processo: 1000315-58 2019 8 11 0100 REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. REQUERIDO: MADEIREIRA IMPERATRIZ IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - ME Vistos, etc. Trata-se de ação de Busca e Apreensão proposta por Banco Toyota do Brasil S.A contra Madeireira I.I Exportação LTDA ME. Recebida a inicial, fora deferida a liminar pleiteada ao id. 19992222. Juntou-se petição da parte autora ao id. 20516844, requerendo a expedição de citação postal ao requerido. Certificou-se ao id. 23665130, a impossibilidade de expedir carta de citação ao requerido, vez que seu endereço é na zona rural desta Comarca. Diante disso, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador constituído, para que se manifeste e requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias; sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Diligências necessárias. Às providências. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000991-06.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

VICTOR GUEDIN GINDRI (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO PAULO LUIZ GONZAGA (RÉU)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE BRASNORTE DESPACHO Processo: 1000991-06.2019.8.11.0100. AUTOR(A): VICTOR GUEDIN GINDRI RÉU: JOAO PAULO LUIZ GONZAGA Vistos, etc. Trata-se de embargos à execução proposta por Victor Guedin Gindri em desfavor de João Paulo Luiz Gonzaga. Primeiramente, remeta-se os autos à contadoria, para que certifique quanto as custas e taxas judiciarias. Após, conclusos para ulteriores deliberações. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Despacho Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000331-12.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANTE MARIANO GREGNANIN SOBRINHO OAB - MT11054-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

AGROPECUARIA ESTRELA DO OESTE LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DESPACHO Processo: 1000331-12.2019.8.11.0100. REQUERENTE: BANCO TOYOTA DO BRASIL S.A. REQUERIDO: AGROPECUARIA ESTRELA DO OESTE LTDA Vistos, etc. Trata-se de ação de Busca e Apreensão proposta por Banco Toyota do Brasil S.A contra Agropecuária Estrela do Oeste LTDA. Recebida a inicial, fora deferida a liminar pleiteada ao id. 20087989. A parte autora foi intimada ao id. 20330587, para recolher a diligência do Oficial de Justiça. Conforme certidão (id. 23667751) mesmo devidamente intimada, a parte autora deixou decorrer o prazo, sem nenhuma manifestação. Diante disso, intime-se a parte autora, por meio de seu procurador constituído, para que se manifeste e requeira o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do feito. Cumpra-se. Diligências necessárias. Às providências. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

Cod. Proc.: 53186 Nr: 120-66.2014.811.0100

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE ADOLPHO CORTESE, THUSNELDA IDA IOCKHECK CORTESE

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDIR OSTETTI, MARCIA ROSANE FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS REZENDE JUNIOR - OAB:MT 9059, DANIELE IZAURA S. CAVALLARI REZENDE - OAB:MT 6057, JACKSON NICOLA MAIOLINO - OAB:17147/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CRISTIANNE MARIA KUNST TALASKA - OAB:7987, Wellington Cardoso Ribeiro - OAB:11.991, WELLINGTON CARDOSO RIBEIRO - OAB:11991

Vistos, etc.

Inicialmente, forçoso ressaltar a aplicação do Código de Processo Civil/2015 ao feito, vez que a intimação da decisão recorrida deu-se já na vigência do novo diploma legal (Lei n.º 13.105/2015).

Interposto recurso de apelação pela parte requerente às fls. 189/207, a parte recorrida apresentou suas contrarrazões recursais, no prazo legal (artigo 1.010, §1°, do CPC/2015), conforme fls. 211/219.

Às fls. 220/223, juntou-se petição informando o falecimento da inventariante Srª Thusnelda Ida lockheck Cortese e requereu a substituição do polo ativo, devendo ser representado por seu herdeiro/inventariante Alceu Orestes Cortese.

Instado a se manifestar, a parte requerida informou que não há razão para impedir a substituição do polo ativo e reiterou que tal fato não altera a situação anterior dos autos. Informou, ainda, que na oportunidade que requereram a substituição processual, não juntaram aos autos procuração outorgando poderes aos procuradores que assinaram a petição.

Diante disso, DETERMINO a intimação do nobre causídico da parte autora, para que apresente nos autos procuração assinada pela parte requerente/inventariante, no prazo de 5 (cinco)dias.

Cumpra-se. Diligências necessárias.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daiane Marilyn Vaz

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição

Cod. Proc.: 19856 Nr: 544-55.2007.811.0100

Disponibilizado - 17/12/2019 Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10641





Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOCEMARA AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): GILBERTO ANTÔNIO CATTO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Mendonça Faria - OAB:MT 9.411-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandra Marisa de Oliveira - OAB:OAB/RS 25.793

Vistos.

Trata-se de pedido de cumprimento de sentença formulado pela parte credora. Anote-se nos autos e cadastre-se nos sistemas informatizados.

Acolho pedido de fl. 74. Para tanto, remetam-se os autos para a contadoria deste juízo.

Após, intime-se a parte exequente do cálculo, para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias.

Cumpra-se. Às providências.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1000996-28.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

BAYER S.A (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELSO UMBERTO LUCHESI OAB - SP76458-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FERNANDA PEREIRA SMERECKI RECK (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE BRASNORTE DECISÃO Processo: 1000996-28.2019.8.11.0100. REQUERENTE: BAYER S.A REQUERIDO: FERNANDA PEREIRA SMERECKI RECK Vistos, etc. Intime-se a parte interessada para, no prazo de 15 dias, juntar aos autos comprovante de recolhimento de custas e taxas judiciárias, sob pena de devolução da missiva. Decorrido o prazo aludido, com a vinda do comprovante, cumpra-se a missiva conforme o ato deprecado e em caso negativo devolva-se. Cumpra-se. Diligências necessárias. As providências. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1000626-49.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

ALBINO RAMOS (REQUERENTE)

SAMIR DARTANHAN RAMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAMIR DARTANHAN RAMOS OAB - MT0008391A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NERI JUNIOR SUCOLOTTI (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE BRASNORTE DECISÃO Processo: 1000626-49.2019.8.11.0100. REQUERENTE: ALBINO RAMOS, SAMIR DARTANHAN RAMOS REQUERIDO: NERI JUNIOR SUCOLOTTI Vistos, etc. Considerando o teor da petição de id. 23755775, devolva-se a presente missiva ao juízo de origem com nossas homenagens e cautelas de estilo. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1000371-91.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

ERICO SONTAG (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PERSIO OLIVEIRA LANDIM OAB - MT0012295A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GALLETI TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME (REQUERIDO)

GENTIL LUIZ GALLETI (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS WAGNER SANTANA VAZ OAB - MT0014783S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE BRASNORTE DECISÃO Processo: 1000371-91.2019.8.11.0100. REQUERENTE: ERICO SONTAG REQUERIDO: GALLETI TRANSPORTES, COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - ME, GENTIL LUIZ GALLETI Vistos, etc. Considerando o teor da certidão de id. 26014413, devolva-se a presente missiva ao juízo de origem com nossas homenagens e cautelas de estilo. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-134 EXECUÇÃO FISCAL **Processo Número:** 1000988-51.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

ESTADO DE MATO GROSSO (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ALDENI RODRIGUES DA SILVA (EXECUTADO) ALDENI RODRIGUES DA SILVA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE BRASNORTE DECISÃO Processo: 1000988-51.2019.8.11.0100. EXEQUENTE: ESTADO DE MATO GROSSO EXECUTADO: ALDENI RODRIGUES DA SILVA - ME, ALDENI RODRIGUES DA SILVA Vistos, etc. 1. Citem-se os executados, por carta, nos termos do artigo 8º, incisos I e II, da Lei 6.830/80, para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem a dívida com os juros e multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa, ou garantir a execução, sob pena de penhora. 2. Para a hipótese de pronto pagamento, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. 3. Na hipótese da citação por carta restar frustrada ou não sendo o AR devolvido no prazo de 15 dias, expeça-se mandado de citação. 4. Sem êxito a citação por Oficial de Justiça, independente de nova manifestação da Fazenda Pública, como expressamente autorizado pelo artigo 8º, inciso III, da LEF, proceda-se com a citação por edital. Expeça-se Edital de Citação com as informações previstas no inciso IV do mesmo artigo 8º e com o prazo de 30 dias. Em seguida, fixe-o no mural apropriado e publique-se uma vez no órgão oficial. Decorrido o prazo de citação sem o pagamento do débito, o Oficial de Justiça fará a penhora de bens dos devedores, procedendo-se desde logo à avaliação, devendo o valor constar do termo ou auto de penhora. 5. Não pago o débito e não localizados bens para penhora, intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, indique bens para a formalização da penhora, sob pena dos autos serem remetidos ao arquivo provisório, como previsto no artigo 2º, alínea "a", do Provimento nº. 10/2007 - CGJ. 6. Deixo consignado que é imprescindível a informação do número exato do CPF/CNPJ dos devedores e o saldo atualizado do débito para que eventual pleito de penhora on-line seja acolhido. 7. Não havendo indicação precisa do bem a ser penhorado, nos termos do artigo 2º, alínea "a" do Provimento nº. 10/2007 - CGJ, remetam-se os autos ao arquivo provisório até manifestação da parte interessada, excluindo-o do Relatório Estatístico, mas sem baixa no Cartório Distribuidor, podendo a Fazenda Pública, a qualquer momento, requerer o seu desarquivamento, caso encontre algum bem a ser penhorado. Na ocasião, informo que, para efeito de celeridade processual, eventual petição de desarquivamento deverá constar expressamente o bem a ser penhorado. 8. Os executados poderão, querendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da penhora, do depósito, da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia. Defiro o disposto no art. 212, § 2º do Novo Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Brasnorte/MT, data da assinatura registrada no sistema. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010064-48.2017.8.11.0100





Parte(s) Polo Ativo:

LOURENCO & BARROS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLA MAIA DUTRA OAB - MT18410/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALMIR ALVES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASNORTE SENTENÇA E 8010064-48.2017.8.11.0100. REQUERENTE: LOURENCO & BARROS LTDA - ME REQUERIDO: VALMIR ALVES Vistos etc. Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o art. 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015. Transitada em julgado, proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos a MM.ª Juíza Togada para a apreciação nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga VISTOS, Homologo por SENTENCA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000245-41.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

KERBER & PELISSARI LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLA MAIA DUTRA OAB - MT18410/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABRICIO DA SILVA LIMA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE SENTENCA 1000245-41.2019.8.11.0100. REQUERENTE: KERBER & PELISSARI LTDA -ME REQUERIDO: FABRICIO DA SILVA LIMA Vistos etc. Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o art. 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015. Transitada em julgado, proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos a MM.ª Juíza Togada para a apreciação nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga VISTOS, Homologo por SENTENCA nos termos da minuta. P.I.C. Expeca-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010187-17.2015.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

GILBERTO MARIANO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANNE MARIA KUNST TALASKA OAB - MT0007987A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CALCARD ADMINISTRADORA DE CARTOES DE CREDITO LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CLAUDIO MANOEL SILVA BEGA OAB - PR0038266A (ADVOGADO(A)) LUCAS THADEU PIERSON RAMOS OAB - PR0048203A (ADVOGADO(A)) ARIADNE MARTINS FONTES OAB - MT12953-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE BRASNORTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE Processo nº 8010187-17.2015.8.11.0100 REQUERENTE: GILBERTO MARIANO DA SILVA REQUERIDO: CALCARD ADMINISTRADORA DE

CARTOES DE CREDITO LTDA Vistos etc. Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o art. 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015. Transitada em julgado, proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos a MM.ª Juíza Togada para a apreciação nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga VISTOS, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000184-83.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

EDERSON DE JESUS TESSARO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO GUIMARAES OAB - MS0011524A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PECUNIA S/A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF BRASNORTE SENTENÇA Processo: 1000184-83.2019.8.11.0100. REQUERENTE: EDERSON DE TESSARO REQUERIDO: BANCO PECUNIA S/A Vistos etc. Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o art. 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015. Transitada em julgado, proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos a MM.ª Juíza Togada para a apreciação nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga VISTOS, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000715-72.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

LOURENCO & BARROS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLA MAIA DUTRA OAB - MT18410/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA MADALENA DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL Ε CRIMINAL DE BRASNORTE SENTENÇA 1000715-72.2019.8.11.0100. REQUERENTE: LOURENCO & BARROS LTDA - ME REQUERIDO: MARIA MADALENA DE SOUZA Vistos etc. Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o art. 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015. Transitada em julgado, proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos a MM.ª Juíza Togada para a apreciação nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga VISTOS, Homologo por SENTENCA nos termos da minuta. P.I.C. Expeca-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000648-10.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

L. K. DE PAULA - ME (REQUERENTE)





Advogado(s) Polo Ativo:

NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO GUIMARAES OAB - MS0011524A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LUANA DA CONCEICAO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL E CRIMINAL DE BRASNORTE SENTENÇA 1000648-10.2019.8.11.0100. REQUERENTE: L. K. DE PAULA - ME REQUERIDO: LUANA DA CONCEICAO Vistos etc. Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o art. 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015. Transitada em julgado, proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos a MM.ª Juíza Togada para a apreciação nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga VISTOS, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeca-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000590-07.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

DOMICIANO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELLEN ADRIANA RODRIGUES CONTI OAB - MT21998/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SIDVAL ADIERS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE SENTENCA 1000590-07.2019.8.11.0100. REQUERENTE: DOMICIANO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP REQUERIDO: SIDVAL ADIERS Vistos etc. Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o art. 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015. Transitada em julgado, proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos a MM.ª Juíza Togada para a apreciação nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga VISTOS. Homologo por SENTENCA nos termos da minuta. P.I.C. Expeca-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000712-20.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

LOURENCO & BARROS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLA MAIA DUTRA OAB - MT18410/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KEZIO MAXIMIANO LIMA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE SENTENÇA Processo: 1000712-20.2019.8.11.0100. REQUERENTE: LOURENCO & BARROS LTDA - ME REQUERIDO: KEZIO MAXIMIANO LIMA Vistos etc. Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o art. 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015. Transitada em julgado, proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com

as anotações de estilo. Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos a MM.ª Juíza Togada para a apreciação nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga VISTOS, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000711-35.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

LOURENCO & BARROS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLA MAIA DUTRA OAB - MT18410/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

KEKE BRUNO SOUZA LIMA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE SENTENÇA 1000711-35.2019.8.11.0100. REQUERENTE: LOURENCO & BARROS LTDA - ME REQUERIDO: KEKE BRUNO SOUZA LIMA Vistos etc. Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o art. 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015. Transitada em julgado, proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos a MM.ª Juíza Togada para a apreciação nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga VISTOS, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000568-46.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

DOMICIANO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELLEN ADRIANA RODRIGUES CONTI OAB - MT21998/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FLAVIO ADRIANO FECCA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASNORTE SENTENÇA 1000568-46.2019.8.11.0100. REQUERENTE: DOMICIANO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP REQUERIDO: FLAVIO ADRIANO FECCA Vistos etc. Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o art. 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015. Transitada em julgado, proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos a MM.ª Juíza Togada para a apreciação nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga VISTOS, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000768-53.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

DOMICIANO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELLEN ADRIANA RODRIGUES CONTI OAB - MT21998/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSE NALDO LACERDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):





DAIANE MARII YN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE BRASNORTE SENTENCA CÍVFI Processo: 1000768-53.2019.8.11.0100. REQUERENTE: DOMICIANO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP REQUERIDO: JOSE NALDO LACERDA Vistos etc. Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o art. 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015. Transitada em julgado, proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos a MM.ª Juíza Togada para a apreciação nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga VISTOS, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000706-13.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

LOURENCO & BARROS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLA MAIA DUTRA OAB - MT18410/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JANETE DOS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL E CRIMINAL DE BRASNORTE SENTENÇA 1000706-13.2019.8.11.0100. REQUERENTE: LOURENCO & BARROS LTDA - ME REQUERIDO: JANETE DOS SANTOS Vistos etc. Dispenso o relatório. em atenção ao que dispõe o art. 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015. Transitada em julgado, proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos a MM.ª Juíza Togada para a apreciação nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga VISTOS, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000250-63.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

KERBER & PELISSARI LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLA MAIA DUTRA OAB - MT18410/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ARY ROSANELLI BOLES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE **BRASNORTE** SENTENÇA 1000250-63.2019.8.11.0100. REQUERENTE: KERBER & PELISSARI LTDA -ME REQUERIDO: ARY ROSANELLI BOLES Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2° da Lei n° 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os

elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", caso houver (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Desta forma, atrelada às orientações supra, passo a proferir a sentença. Atendendo aos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Após analisar detidamente os autos, e os documentos a ele trazidos entendo que o processo deve ser extinto. Com efeito, da análise dos autos, verifica-se que a parte reclamante qualificada como KERBER & PELISSARI LTDA - ME, se fez representar por simples preposto na audiência de conciliação realizada, o que autoriza, assim, a extinção do feito sem resolução do mérito. O Enunciado n.º 141, do FONAJE, tem a seguinte redação: A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.(grifei) E o entendimento jurisprudencial é uníssono, nesse mesmo sentido, conforme colaciono abaixo: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PARTE AUTORA. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. REPRESENTAÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 141 DO FONAJE. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. SENTENÇA CASSADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO. 1. A pessoa jurídica qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, excepcionalmente admitida a litigar como autora nos juizados especiais, deve ser representada, em audiência, pelo empresário individual ou sócio gerente, devendo ser comprovada tal qualidade, sob pena de extinção do feito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95), posto que se revela desprovido de efeitos jurídicos o comparecimento de simples funcionário ou preposto, a teor do que reza o enunciado nº. 141 do fonaje precedente desta turma. 2. Verificado que se fez presente ao ato processual pessoa desprovida de poderes, a figurar como simples preposta da empresa, impõe-se a extinção do processo, porquanto se considera que esteve ausente a parte autora na audiência. 3. Preliminar de nulidade acolhida, para cassar a r. Sentença recorrida e determinar a extinção do feito, sem julgamento de mérito. Prejudicado o julgamento do recurso. (TJDF; Rec 2013.08.1.008012-2; Ac. 812.673; Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal; Rel. Juiz LuisMartius Holanda Bezerra Junior; DJDFTE 22/08/2014; Pág. 278). Como se vê, em conformidade com o Enunciado 141 do FONAJE, o comparecimento do empresário individual ou sócio gerente, na audiência é obrigatório, pois, sua ausência é causa de extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, in verbis: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o Autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte reclamante ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais, conforme lição tirada do § 2º do art.51 do mesmo Diploma Legal. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Sentença Publicada no PJE. Submeto a decisão ao MM. Juiz de Direito para efeito do disposto no artigo 40 da Lei 9099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga Vistos, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010222-06.2017.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

FBM COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPF (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO GUIMARAES OAB - MS0011524A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VALMIR BALENA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL





CÍVFI CRIMINAL DF BRASNORTE SENTENCA Processo: F REQUERENTE: 8010222-06.2017.8.11.0100. FBM COMERCIO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP REQUERIDO: VALMIR BALENA Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2° da Lei n° 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", caso houver (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Desta forma, atrelado às orientações supra, passo a proferir a sentença. A parte reclamante requereu a desistência desta ação, conforme pedido encartado nos autos no ID 14632494. Nos termos do estatuído no artigo 200, parágrafo único, do CPC/2015, a desistência da ação somente produz seus efeitos após a homologação Judicial. Ante o exposto, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, HOMOLOGO O PEDIDO DE DESISTÊNCIA desta reclamação, e, em consequência, julgo EXTINTO O FEITO, sem exame do mérito, com fulcro no disposto artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95. Sentença publicada no PJE. Transitada em julgado, ao arquivo com as devidas providências. Submeto os autos a MM.ª Juíza Togada para a apreciação nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga VISTOS, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010158-64.2015.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

EDINEI MORANDINI - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO GUIMARAES OAB - MS0011524A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ICLENE BELUSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE SENTENCA 8010158-64.2015.8.11.0100. REQUERENTE: EDINEI MORANDINI - ME REQUERIDO: ICLENE BELUSSO Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2° da Lei nº 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", caso houver (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a

decisão que entender mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Desta forma, atrelada às orientações supra, passo a proferir a sentença. Atendendo aos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Após analisar detidamente os autos, e os documentos a ele trazidos entendo que o processo deve ser extinto. Com efeito, da análise dos autos, verifica-se que a parte reclamante qualificada como AUTENTIKA MAGAZINE se fez representar por simples preposto na audiência de conciliação realizada, o que autoriza, assim, a extinção do feito. O Enunciado n.º 141, do FONAJE, tem a seguinte redação: A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.(grifei) E o entendimento jurisprudencial é uníssono, nesse mesmo sentido, conforme colaciono abaixo: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PARTE AUTORA. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. REPRESENTAÇÃO POR PREPOSTO. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 141 DO FONAJE. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. SENTENÇA CASSADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO. 1. A pessoa jurídica qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, excepcionalmente admitida a litigar como autora nos juizados especiais, deve ser representada, em audiência, pelo empresário individual ou sócio gerente, devendo ser comprovada tal qualidade, sob pena de extinção do feito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95), posto que se revela desprovido de efeitos jurídicos o comparecimento de simples funcionário ou preposto, a teor do que reza o enunciado nº. 141 do fonaje precedente desta turma. 2. Verificado que se fez presente ao ato processual pessoa desprovida de poderes, a figurar como simples preposta da empresa, impõe-se a extinção do processo, porquanto se considera que esteve ausente a parte autora na audiência. 3. Preliminar de nulidade acolhida, para cassar a r. Sentença recorrida e determinar a extinção do feito, sem julgamento de mérito. Prejudicado o julgamento do recurso. (TJDF; Rec 2013.08.1.008012-2; Ac. 812.673; Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal; Rel. Juiz LuisMartius Holanda Bezerra Junior; DJDFTE 22/08/2014; Pág. 278). Como se vê, em conformidade com o Enunciado 141 do FONAJE, o comparecimento do empresário individual ou sócio gerente, na audiência é obrigatório, pois, sua ausência é causa de extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, in verbis: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o Autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte reclamante ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais, conforme lição tirada do § 2º do art.51 do mesmo Diploma Legal. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Sentença Publicada no PJE. Submeto a decisão ao MM. Juiz de Direito para efeito do disposto no artigo 40 da Lei 9099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga Vistos, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000738-18.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

LOURENCO & BARROS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLA MAIA DUTRA OAB - MT18410/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SERVOLINA DELFINO MONTEIRO LIMEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE SENTENÇA Processo: 1000738-18.2019.8.11.0100. REQUERENTE: LOURENCO & BARROS LTDA - ME REQUERIDO: SERVOLINA DELFINO MONTEIRO LIMEIRA Vistos etc. Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o art. 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em





consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015. Transitada em julgado, proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos a MM.ª Juíza Togada para a apreciação nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga VISTOS, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000216-88.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

PONTO COM COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - ME

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO GUIMARAES OAB - MS0011524A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

MATUZALEM DOMINGOS SOBRINHO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE SENTENCA 1000216-88.2019.8.11.0100. REQUERENTE: PONTO COM COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - ME REQUERIDO: MATUZALEM DOMINGOS SOBRINHO Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", caso houver (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Desta forma, atrelada às orientações supra, passo a proferir a sentença. Atendendo aos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Após analisar detidamente os autos, e os documentos a ele trazidos entendo que o processo deve ser extinto. Com efeito, da análise dos autos, verifica-se que a parte reclamante qualificada como PONTO COM COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA - ME, se fez representar por simples preposto na audiência de conciliação realizada, o que autoriza, assim, a extinção do feito sem resolução do mérito. O Enunciado n.º 141, do FONAJE, tem a seguinte redação: A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente. (grifei) E o entendimento jurisprudencial é uníssono, nesse mesmo sentido, conforme colaciono abaixo: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PARTE AUTORA. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. REPRESENTAÇÃO POR PREPOSTO. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 141 DO FONAJE. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. SENTENÇA CASSADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO. 1. A pessoa jurídica qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, excepcionalmente admitida a litigar como autora nos juizados especiais, deve ser representada, em audiência, pelo empresário individual ou sócio gerente, devendo ser comprovada tal qualidade, sob pena de extinção do feito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95), posto que se revela desprovido de efeitos jurídicos o comparecimento de simples funcionário ou preposto, a teor do que reza o enunciado nº. 141

do fonaje precedente desta turma. 2. Verificado que se fez presente ao ato processual pessoa desprovida de poderes, a figurar como simples preposta da empresa, impõe-se a extinção do processo, porquanto se considera que esteve ausente a parte autora na audiência. 3. Preliminar de nulidade acolhida, para cassar a r. Sentença recorrida e determinar a extinção do feito, sem julgamento de mérito. Prejudicado o julgamento do recurso. (TJDF; Rec 2013.08.1.008012-2; Ac. 812.673; Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal; Rel. Juiz LuisMartius Holanda Bezerra Junior; DJDFTE 22/08/2014; Pág. 278). Como se vê, em conformidade com o Enunciado 141 do FONAJE, o comparecimento do empresário individual ou sócio gerente, na audiência é obrigatório, pois, sua ausência é causa de extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, in verbis: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o Autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte reclamante ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais, conforme lição tirada do § 2º do art.51 do mesmo Diploma Legal. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Sentença Publicada no PJE. Submeto a decisão ao MM. Juiz de Direito para efeito do disposto no artigo 40 da Lei 9099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga Vistos, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000209-96.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

PONTO COM COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO GUIMARAES OAB - MS0011524A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GIZELI GOMES DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL BRASNORTE SENTENCA DF 1000209-96.2019.8.11.0100. REQUERENTE: PONTO COM COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - ME REQUERIDO: GIZELI GOMES DA SILVA Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2° da Lei nº 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", caso houver (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Desta forma, atrelada às orientações supra, passo a proferir a sentença. Atendendo aos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Após analisar detidamente os autos, e os documentos a ele trazidos entendo que o processo deve ser extinto. Com efeito, da análise dos autos, verifica-se que a parte reclamante qualificada como PONTO COM COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA - ME, se fez representar por simples preposto na audiência de conciliação realizada, o que





autoriza, assim, a extinção do feito sem resolução do mérito. O Enunciado n.º 141, do FONAJE, tem a seguinte redação: A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente. (grifei) E o entendimento jurisprudencial é uníssono, nesse mesmo sentido, conforme colaciono abaixo: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PARTE AUTORA. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. REPRESENTAÇÃO POR PREPOSTO. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 141 DO FONAJE. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. SENTENÇA CASSADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO. 1. A pessoa jurídica qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, excepcionalmente admitida a litigar como autora nos juizados especiais, deve ser representada, em audiência, pelo empresário individual ou sócio gerente, devendo ser comprovada tal qualidade, sob pena de extinção do feito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95), posto que se revela desprovido de efeitos jurídicos o comparecimento de simples funcionário ou preposto, a teor do que reza o enunciado nº. 141 do fonaje precedente desta turma. 2. Verificado que se fez presente ao ato processual pessoa desprovida de poderes, a figurar como simples preposta da empresa, impõe-se a extinção do processo, porquanto se considera que esteve ausente a parte autora na audiência. 3. Preliminar de nulidade acolhida, para cassar a r. Sentenca recorrida e determinar a extinção do feito, sem julgamento de mérito. Prejudicado o julgamento do recurso. (TJDF; Rec 2013.08.1.008012-2; Ac. 812.673; Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal; Rel. Juiz LuisMartius Holanda Bezerra Junior; DJDFTE 22/08/2014; Pág. 278). Como se vê, em conformidade com o Enunciado 141 do FONAJE, o comparecimento do empresário individual ou sócio gerente, na audiência é obrigatório, pois, sua ausência é causa de extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, in verbis: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o Autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte reclamante ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais, conforme lição tirada do § 2º do art.51 do mesmo Diploma Legal. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Sentença Publicada no PJE. Submeto a decisão ao MM. Juiz de Direito para efeito do disposto no artigo 40 da Lei 9099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga Vistos, Homologo por SENTENCA nos termos da minuta. P.I.C. Expeca-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010020-29.2017.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

ENEIDA TERESINHA FRANDOLOSO & CIA LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILENA RODRIGUES DA SILVA OAB - MT15446-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDUARDO SALVADOR MUNHAK PEREIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE SENTENCA Processo: 8010020-29.2017.8.11.0100. REQUERENTE: **ENEIDA TERESINHA** FRANDOLOSO & CIA LTDA - EPP REQUERIDO: EDUARDO SALVADOR MUNHAK PEREIRA Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2° da Lei n° 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do

audiência", caso houver (art. 38 da Lei n° 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Desta forma, atrelada às orientações supra, passo a proferir a sentença. Atendendo aos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Após analisar detidamente os autos, e os documentos a ele trazidos entendo que o processo deve ser extinto. Com efeito, da análise dos autos, verifica-se que a parte reclamante qualificada como ENEIDA TERESINHA FRANDOLOSO & CIA LTDA - EPP, se fez representar por simples preposto na audiência de conciliação realizada, o que autoriza, assim, a extinção do feito sem resolução do mérito. O Enunciado n.º 141, do FONAJE, tem a seguinte redação: A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.(grifei) E o entendimento jurisprudencial é uníssono, nesse mesmo sentido, conforme colaciono abaixo: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PARTE AUTORA. EMPRESA PEQUENO PORTE. REPRESENTAÇÃO POR PREPOSTO. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 141 DO FONAJE. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. SENTENÇA CASSADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO. 1. A pessoa jurídica qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, excepcionalmente admitida a litigar como autora nos juizados especiais, deve ser representada, em audiência, pelo empresário individual ou sócio gerente, devendo ser comprovada tal qualidade, sob pena de extinção do feito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95), posto que se revela desprovido de efeitos jurídicos o comparecimento de simples funcionário ou preposto, a teor do que reza o enunciado nº. 141 do fonaje precedente desta turma. 2. Verificado que se fez presente ao ato processual pessoa desprovida de poderes, a figurar como simples preposta da empresa, impõe-se a extinção do processo, porquanto se considera que esteve ausente a parte autora na audiência. 3. Preliminar de nulidade acolhida, para cassar a r. Sentença recorrida e determinar a extinção do feito, sem julgamento de mérito. Prejudicado o julgamento do recurso. (TJDF; Rec 2013.08.1.008012-2; Ac. 812.673; Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal; Rel. Juiz LuisMartius Holanda Bezerra Junior; DJDFTE 22/08/2014; Pág. 278). Como se vê, em conformidade com o Enunciado 141 do FONAJE, o comparecimento do empresário individual ou sócio gerente, na audiência é obrigatório, pois, sua ausência é causa de extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, in verbis: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o Autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte reclamante ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais, conforme lição tirada do § 2º do art.51 do mesmo Diploma Legal. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Sentença Publicada no PJE. Submeto a decisão ao MM. Juiz de Direito para efeito do disposto no artigo 40 da Lei 9099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga Vistos, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

iulgador, com breve resumo dos fatos relevantes

"ocorridos em

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010404-26.2016.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

INES SCHIMIDT - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CRISTIANNE MARIA KUNST TALASKA OAB - MT0007987A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIELI DE JESUS DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE SENTENÇA Processo:





8010404-26.2016.8.11.0100. REQUERENTE: INES SCHIMIDT - ME REQUERIDO: ADRIELI DE JESUS DA SILVA Vistos etc. Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o art. 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015. Transitada em julgado, proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos a MM.ª Juíza Togada para a apreciação nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga VISTOS, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000485-30.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

LOURENCO & BARROS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLA MAIA DUTRA OAB - MT18410/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BARBARA STELLA ANDRADE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE **BRASNORTE** SENTENÇA 1000485-30.2019.8.11.0100. REQUERENTE: LOURENCO & BARROS LTDA - ME REQUERIDO: BARBARA STELLA ANDRADE Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2° da Lei n° 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais: desta forma eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", caso houver (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Desta forma, atrelada às orientações supra, passo a proferir a sentença. Atendendo aos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Após analisar detidamente os autos, e os documentos a ele trazidos entendo que o processo deve ser extinto. Com efeito, da análise dos autos, verifica-se que a parte reclamante qualificada como LOURENÇO & BARROS LTDA -ME, se fez representar por simples preposto na audiência de conciliação realizada, o que autoriza, assim, a extinção do feito sem resolução do mérito. O Enunciado n.º 141, do FONAJE, tem a seguinte redação: A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.(grifei) E o entendimento jurisprudencial é uníssono, nesse mesmo sentido, conforme colaciono abaixo: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PARTE AUTORA. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. REPRESENTAÇÃO POR PREPOSTO. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 141 DO FONAJE. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. SENTENÇA CASSADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO. 1. A pessoa jurídica qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, excepcionalmente admitida a litigar como autora nos juizados especiais, deve ser representada, em audiência, pelo empresário individual ou sócio gerente, devendo ser comprovada tal qualidade, sob pena de extinção do feito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95),

posto que se revela desprovido de efeitos jurídicos o comparecimento de simples funcionário ou preposto, a teor do que reza o enunciado nº. 141 do fonaje precedente desta turma. 2. Verificado que se fez presente ao ato processual pessoa desprovida de poderes, a figurar como simples preposta da empresa, impõe-se a extinção do processo, porquanto se considera que esteve ausente a parte autora na audiência. 3. Preliminar de nulidade acolhida, para cassar a r. Sentença recorrida e determinar a extinção do feito, sem julgamento de mérito. Prejudicado o julgamento do recurso. (TJDF; Rec 2013.08.1.008012-2; Ac. 812.673; Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal; Rel. Juiz LuisMartius Holanda Bezerra Junior; DJDFTE 22/08/2014; Pág. 278). Como se vê, em conformidade com o Enunciado 141 do FONAJE, o comparecimento do empresário individual ou sócio gerente, na audiência é obrigatório, pois, sua ausência é causa de extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, in verbis: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o Autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. DISPOSITIVO Ante o exposto. e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte reclamante ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais, conforme lição tirada do § 2º do art.51 do mesmo Diploma Legal. Preclusa a via recursal, nada sendo reguerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Sentença Publicada no PJE. Submeto a decisão ao MM. Juiz de Direito para efeito do disposto no artigo 40 da Lei 9099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga Vistos, Homologo por SENTENCA nos termos da minuta. P.I.C. Expeca-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000246-26.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

KERBER & PELISSARI LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLA MAIA DUTRA OAB - MT18410/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEONARDO SCHMITT (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL BRASNORTE SENTENCA DF Processo: 1000246-26.2019.8.11.0100. REQUERENTE: KERBER & PELISSARI LTDA -ME REQUERIDO: LEONARDO SCHMITT Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2° da Lei n° 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", caso houver (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Desta forma, atrelada às orientações supra, passo a proferir a sentença. Atendendo aos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Após analisar detidamente os autos, e os documentos a ele trazidos entendo que o processo deve ser extinto. Com efeito, da análise dos autos, verifica-se que a parte reclamante qualificada como KERBER & PELISSARI LTDA - ME, se fez representar por simples preposto na audiência de conciliação realizada, o que autoriza, assim, a extinção do feito sem resolução do





mérito. O Enunciado n.º 141, do FONAJE, tem a seguinte redação: A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.(grifei) E o entendimento jurisprudencial é uníssono, nesse mesmo sentido, conforme colaciono abaixo: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PARTE AUTORA. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. REPRESENTAÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 141 DO FONAJE. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. SENTENÇA CASSADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO. 1. A pessoa jurídica qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, excepcionalmente admitida a litigar como autora nos juizados especiais, deve ser representada, em audiência, pelo empresário individual ou sócio gerente, devendo ser comprovada tal qualidade, sob pena de extinção do feito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95), posto que se revela desprovido de efeitos jurídicos o comparecimento de simples funcionário ou preposto, a teor do que reza o enunciado nº. 141 do fonaje precedente desta turma. 2. Verificado que se fez presente ao ato processual pessoa desprovida de poderes, a figurar como simples preposta da empresa, impõe-se a extinção do processo, porquanto se considera que esteve ausente a parte autora na audiência. 3. Preliminar de nulidade acolhida, para cassar a r. Sentença recorrida e determinar a extinção do feito, sem julgamento de mérito. Prejudicado o julgamento do recurso. (TJDF; Rec 2013.08.1.008012-2; Ac. 812.673; Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal; Rel. Juiz LuisMartius Holanda Bezerra Junior; DJDFTE 22/08/2014; Pág. 278). Como se vê, em conformidade com o Enunciado 141 do FONAJE, o comparecimento do empresário individual ou sócio gerente, na audiência é obrigatório, pois, sua ausência é causa de extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, in verbis: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o Autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte reclamante ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais, conforme lição tirada do § 2º do art.51 do mesmo Diploma Legal. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Sentença Publicada no PJE. Submeto a decisão ao MM. Juiz de Direito para efeito do disposto no artigo 40 da Lei 9099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga Vistos, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000218-58.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

PONTO COM COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - ME

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO GUIMARAES OAB - MS0011524A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

VALMIR BALIEIRO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE **BRASNORTE** SENTENÇA 1000218-58.2019.8.11.0100. REQUERENTE: PONTO COM COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA - ME REQUERIDO: VALMIR BALIEIRO Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também

estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes audiência", caso houver (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Desta forma, atrelada às orientações supra, passo a proferir a sentença. Atendendo aos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Após analisar detidamente os autos, e os documentos a ele trazidos entendo que o processo deve ser extinto. Com efeito, da análise dos autos, verifica-se que a parte reclamante qualificada como PONTO COM COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS LTDA - ME, se fez representar por simples preposto na audiência de conciliação realizada, o que autoriza, assim, a extinção do feito sem resolução do mérito. O Enunciado n.º 141, do FONAJE, tem a seguinte redação: A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente. (grifei) E o entendimento jurisprudencial é uníssono, nesse mesmo sentido, conforme colaciono abaixo: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PARTE AUTORA. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. REPRESENTAÇÃO POR PREPOSTO. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 141 DO FONAJE. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. SENTENÇA CASSADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO. 1. A pessoa jurídica qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, excepcionalmente admitida a litigar como autora nos juizados especiais, deve ser representada, em audiência, pelo empresário individual ou sócio gerente, devendo ser comprovada tal qualidade, sob pena de extinção do feito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95), posto que se revela desprovido de efeitos jurídicos o comparecimento de simples funcionário ou preposto, a teor do que reza o enunciado nº. 141 do fonaje precedente desta turma. 2. Verificado que se fez presente ao ato processual pessoa desprovida de poderes, a figurar como simples preposta da empresa, impõe-se a extinção do processo, porquanto se considera que esteve ausente a parte autora na audiência. 3. Preliminar de nulidade acolhida, para cassar a r. Sentença recorrida e determinar a extinção do feito, sem julgamento de mérito. Prejudicado o julgamento do recurso. (TJDF; Rec 2013.08.1.008012-2; Ac. 812.673; Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal: Rel. Juiz LuisMartius Holanda Bezerra Junior; DJDFTE 22/08/2014; Pág. 278). Como se vê, em conformidade com o Enunciado 141 do FONAJE, o comparecimento do empresário individual ou sócio gerente, na audiência é obrigatório, pois, sua ausência é causa de extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, in verbis: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o Autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte reclamante ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais, conforme lição tirada do § 2º do art.51 do mesmo Diploma Legal. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Sentença Publicada no PJE. Submeto a decisão ao MM. Juiz de Direito para efeito do disposto no artigo 40 da Lei 9099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga Vistos, Homologo por SENTENCA nos termos da minuta. P.I.C. Expeca-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000389-15.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

L. K. DE PAULA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO GUIMARAES OAB - MS0011524A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIANA BEATRIZ MONTEIRO LIMEIRA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL



F

CRIMINAL

DF

CÍVFI



BRASNORTE

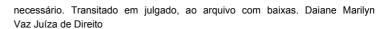
1000389-15.2019.8.11.0100. REQUERENTE: L. K. DE PAULA - ME

REQUERIDO: MARIANA BEATRIZ MONTEIRO LIMEIRA Vistos



SENTENCA

Processo:



Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000387-45.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

L. K. DE PAULA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO GUIMARAES OAB - MS0011524A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ROEDIVAN NERES DE ARAUJO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL BRASNORTE SENTENCA Processo: CÍVEL E CRIMINAL DE 1000387-45.2019.8.11.0100. REQUERENTE: L. K. DE PAULA - ME REQUERIDO: ROEDIVAN NERES DE ARAUJO Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2° da Lei n° 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", caso houver (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Desta forma, atrelada às orientações supra, passo a proferir a sentença. Atendendo aos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Após analisar detidamente os autos, e os documentos a ele trazidos entendo que o processo deve ser extinto. Com efeito, da análise dos autos, verifica-se que a parte reclamante qualificada como L.K. DE PAULA - ME, se fez representar por simples preposto na audiência de conciliação realizada, o que autoriza, assim, a extinção do feito sem resolução do mérito. O Enunciado n.º 141, do FONAJE, tem a seguinte redação: A microempresa a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.(grifei) E o entendimento jurisprudencial é uníssono, nesse mesmo sentido, conforme colaciono abaixo: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PARTE AUTORA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE, REPRESENTAÇÃO POR PREPOSTO. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 141 DO FONAJE. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. SENTENÇA CASSADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO. 1. A pessoa jurídica qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, excepcionalmente admitida a litigar como autora nos juizados especiais, deve ser representada, em audiência, pelo empresário individual ou sócio gerente, devendo ser comprovada tal qualidade, sob pena de extinção do feito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95), posto que se revela desprovido de efeitos jurídicos o comparecimento de simples funcionário ou preposto, a teor do que reza o enunciado nº. 141 do fonaje precedente desta turma. 2. Verificado que se fez presente ao ato processual pessoa desprovida de poderes, a figurar como simples preposta da empresa, impõe-se a extinção do processo, porquanto se considera que esteve ausente a parte autora na audiência. 3. Preliminar de nulidade acolhida, para cassar a r. Sentença recorrida e determinar a extinção do feito, sem julgamento de mérito. Prejudicado o julgamento do recurso. (TJDF; Rec 2013.08.1.008012-2; Ac. 812.673; Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal; Rel. Juiz LuisMartius Holanda Bezerra Junior; DJDFTE 22/08/2014; Pág. 278). Como se vê, em

Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2° da Lei nº 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", caso houver (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Desta forma, atrelada às orientações supra, passo a proferir a sentença. Atendendo aos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Após analisar detidamente os autos, e os documentos a ele trazidos entendo que o processo deve ser extinto. Com efeito, da análise dos autos, verifica-se que a parte reclamante qualificada como L.K. DE PAULA - ME, se fez representar por simples preposto na audiência de conciliação realizada, o que autoriza, assim, a extinção do feito sem resolução do mérito. O Enunciado n.º 141, do FONAJE, tem a seguinte redação: A microempresa empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.(grifei) E o entendimento jurisprudencial é uníssono, nesse mesmo sentido, conforme colaciono abaixo: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PARTE AUTORA. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. REPRESENTAÇÃO POR IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 141 DO FONAJE. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. SENTENÇA CASSADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO. 1. A pessoa jurídica qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, excepcionalmente admitida a litigar como autora nos juizados especiais, deve ser representada, em audiência, pelo empresário individual ou sócio gerente, devendo ser comprovada tal qualidade, sob pena de extinção do feito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95), posto que se revela desprovido de efeitos jurídicos o comparecimento de simples funcionário ou preposto, a teor do que reza o enunciado nº. 141 do fonaje precedente desta turma. 2. Verificado que se fez presente ao ato processual pessoa desprovida de poderes, a figurar como simples preposta da empresa, impõe-se a extinção do processo, porquanto se considera que esteve ausente a parte autora na audiência. 3. Preliminar de nulidade acolhida, para cassar a r. Sentença recorrida e determinar a extinção do feito, sem julgamento de mérito. Prejudicado o julgamento do recurso. (TJDF; Rec 2013.08.1.008012-2; Ac. 812.673; Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal; Rel. Juiz LuisMartius Holanda Bezerra Junior; DJDFTE 22/08/2014; Pág. 278). Como se vê, em conformidade com o Enunciado 141 do FONAJE, o comparecimento do empresário individual ou sócio gerente, na audiência é obrigatório, pois, sua ausência é causa de extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, in verbis: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o Autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte reclamante ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais, conforme lição tirada do § 2º do art.51 do mesmo Diploma Legal. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Sentença Publicada no PJE. Submeto a decisão ao MM. Juiz de Direito para efeito do disposto no artigo 40 da Lei 9099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga Vistos, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o





conformidade com o Enunciado 141 do FONAJE, o comparecimento do empresário individual ou sócio gerente, na audiência é obrigatório, pois, sua ausência é causa de extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, in verbis: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o Autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte reclamante ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais, conforme lição tirada do § 2º do art.51 do mesmo Diploma Legal. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Sentença Publicada no PJE. Submeto a decisão ao MM. Juiz de Direito para efeito do disposto no artigo 40 da Lei 9099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga Vistos, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000421-20.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

MIGUEL ZUBKO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ELANDIA DOS SANTOS ROCHA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF BRASNORTE SENTENÇA CÍVFI F Processo: 1000421-20.2019.8.11.0100. REQUERENTE: MIGUEL ZUBKO REQUERIDO: ELANDIA DOS SANTOS ROCHA Vistos etc. Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o art. 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015. Transitada em julgado, proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos a MM.ª Juíza Togada para a apreciação nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga VISTOS, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000243\text{-}71.2019.8.11.0100$

Parte(s) Polo Ativo:

KERBER & PELISSARI LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELLA MAIA DUTRA OAB - MT18410/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALVICIO CROSS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL E CRIMINAL DE BRASNORTE SENTENÇA 1000243-71.2019.8.11.0100. REQUERENTE: KERBER & PELISSARI LTDA -ME REQUERIDO: ALVICIO CROSS Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2° da Lei nº 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", caso houver (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a

decisão que entender mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Desta forma, atrelada às orientações supra, passo a proferir a sentença. Atendendo aos termos do art. 330, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Após analisar detidamente os autos, e os documentos a ele trazidos entendo que o processo deve ser extinto. Com efeito, da análise dos autos, verifica-se que a parte reclamante qualificada como KERBER & PELISSARI LTDA - ME, se fez representar por simples preposto na audiência de conciliação realizada, o que autoriza, assim, a extinção do feito sem resolução do mérito. O Enunciado n.º 141, do FONAJE, tem a seguinte redação: A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.(grifei) E o entendimento jurisprudencial é uníssono, nesse mesmo sentido, conforme colaciono abaixo: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PARTE AUTORA. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. REPRESENTAÇÃO POR PREPOSTO. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 141 DO FONAJE. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. SENTENCA CASSADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO. 1. A pessoa jurídica qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, excepcionalmente admitida a litigar como autora nos juizados especiais, deve ser representada, em audiência, pelo empresário individual ou sócio gerente, devendo ser comprovada tal qualidade, sob pena de extinção do feito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95), posto que se revela desprovido de efeitos jurídicos o comparecimento de simples funcionário ou preposto, a teor do que reza o enunciado nº. 141 do fonaje precedente desta turma. 2. Verificado que se fez presente ao ato processual pessoa desprovida de poderes, a figurar como simples preposta da empresa, impõe-se a extinção do processo, porquanto se considera que esteve ausente a parte autora na audiência. 3. Preliminar de nulidade acolhida, para cassar a r. Sentença recorrida e determinar a extinção do feito, sem julgamento mérito. Prejudicado o julgamento do recurso. (TJDF; 2013.08.1.008012-2; Ac. 812.673; Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal; Rel. Juiz LuisMartius Holanda Bezerra Junior; DJDFTE 22/08/2014; Pág. 278). Como se vê, em conformidade com o Enunciado 141 do FONAJE, o comparecimento do empresário individual ou sócio gerente, na audiência é obrigatório, pois, sua ausência é causa de extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, in verbis: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o Autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte reclamante ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais, conforme lição tirada do § 2º do art.51 do mesmo Diploma Legal. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Sentença Publicada no PJE. Submeto a decisão ao MM. Juiz de Direito para efeito do disposto no artigo 40 da Lei 9099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga Vistos, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000475-83.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ROSINEIDE ALVES SANTOS (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

MILENA RODRIGUES DA SILVA OAB - MT15446-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MG MONTAGEM E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE BRASNORTE SENTENÇA Processo: 1000475-83.2019.8.11.0100. INTERESSADO: MARIA ROSINEIDE ALVES SANTOS REQUERIDO: MG MONTAGEM E MANUTENCAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS EIRELI - EPP Vistos etc. Dispenso o relatório, em atenção ao





que dispõe o art. 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado entre as partes. Em consequência, tendo a transação efeito de sentença, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do art. 487, inciso III, "b", do NCPC/2015. Transitada em julgado, proceda-se a respectiva baixa na distribuição, com as anotações de estilo. Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos a MM.ª Juíza Togada para a apreciação nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga VISTOS, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000386-60.2019.8.11.0100

Parte(s) Polo Ativo:

L. K. DE PAULA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NINIVI ZILIENE PEREIRA CARNEIRO GUIMARAES OAB - MS0011524A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUELI ALVES DUARTE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DAIANE MARILYN VAZ

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE BRASNORTE SENTENCA 1000386-60.2019.8.11.0100. REQUERENTE: L. K. DE PAULA - ME REQUERIDO: SUELI ALVES DUARTE Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2° da Lei n° 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", caso houver (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Desta forma, atrelada às orientações supra, passo a proferir a sentenca. Atendendo aos termos do art. 330. inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. Após analisar detidamente os autos, e os documentos a ele trazidos entendo que o processo deve ser extinto. Com efeito, da análise dos autos, verifica-se que a parte reclamante qualificada como L.K. DE PAULA - ME, se fez representar por simples preposto na audiência de conciliação realizada, o que autoriza, assim, a extinção do feito sem resolução do mérito. O Enunciado n.º 141, do FONAJE, tem a seguinte redação: A microempresa e a empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente.(grifei) E o entendimento jurisprudencial é uníssono, nesse mesmo sentido, conforme colaciono abaixo: JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. PARTE AUTORA. EMPRESA DE PEQUENO PORTE. REPRESENTAÇÃO POR PREPOSTO. IMPOSSIBILIDADE. ENUNCIADO Nº 141 DO FONAJE. NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO. SENTENÇA CASSADA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. PREJUDICADO O JULGAMENTO DO RECURSO. 1. A pessoa jurídica qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, excepcionalmente admitida a litigar como autora nos juizados especiais, deve ser representada, em audiência, pelo empresário individual ou sócio gerente, devendo ser comprovada tal qualidade, sob pena de extinção do feito (art. 51, I, da Lei nº 9.099/95), posto que se revela desprovido de efeitos jurídicos o comparecimento de simples funcionário ou preposto, a teor do que reza o enunciado nº. 141

do fonaje precedente desta turma. 2. Verificado que se fez presente ao ato processual pessoa desprovida de poderes, a figurar como simples preposta da empresa, impõe-se a extinção do processo, porquanto se considera que esteve ausente a parte autora na audiência. 3. Preliminar de nulidade acolhida, para cassar a r. Sentença recorrida e determinar a extinção do feito, sem julgamento de mérito. Prejudicado o julgamento do recurso. (TJDF; Rec 2013.08.1.008012-2; Ac. 812.673; Terceira Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal; Rel. Juiz LuisMartius Holanda Bezerra Junior; DJDFTE 22/08/2014; Pág. 278). Como se vê, em conformidade com o Enunciado 141 do FONAJE, o comparecimento do empresário individual ou sócio gerente, na audiência é obrigatório, pois, sua ausência é causa de extinção do processo, nos termos do artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, in verbis: Art. 51. Extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: I - quando o Autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 51, inciso I, da Lei n.º 9.099/95, julgo EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, condenando a parte reclamante ao pagamento das custas e eventuais despesas processuais, conforme lição tirada do § 2º do art.51 do mesmo Diploma Legal. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Sentença Publicada no PJE. Submeto a decisão ao MM. Juiz de Direito para efeito do disposto no artigo 40 da Lei 9099/95. Marcia Mieko Hiraçaka Almeida Juíza Leiga Vistos, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. Daiane Marilyn Vaz Juíza de Direito

Comarca de Campinápolis

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31317 Nr: 1082-93.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOANA D'ARC QUIRINO DE CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT, RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31340 Nr: 1105-39.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HELENA GOMIDES DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31347 Nr: 1112-31.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: CLEONICE RODRIGUES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT, RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB: 9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31382 Nr: 1147-88.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EDIMAR SERAFIM DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT, RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB: 9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31405 Nr: 1170-34.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEUSMIRA MOREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB: 9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31422 Nr: 1187-70.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON PEREIRA RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT, RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAUJO OLIVEIRA - OAB:9747/O

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31519 Nr: 1287-25.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIMPLICIO PIRES BENTENCURT

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO I TDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA -

OAB:274.062/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31527 Nr: 1295-02.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEBORA JACINTO SILVERIO MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT, RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31557 Nr: 1325-37.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOACIR RODRIGUES BARREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT, RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31613 Nr: 1381-70.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEIDIANE PEREIRA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT, RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB:9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31625 Nr: 1392-02.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AILTON ADÃO DA CONCEIÇÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO L'IDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT, RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA -OAB:9.747





INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31699 Nr: 1465-71.2013.811.0110

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IRABALHO

PARTE AUTORA: VALMIR PEDRO BERNARDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): SETAE - SERVIÇO DE TRATAMENTO DE ÁGUA

E ESGOTO LTD*A*

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIEGO MAYOLINO MONTECCHI - OAB:12124, FRANCINE CAROLINA SANTOS SILVA MEIRA - OAB:274.062/SP, KENIA CRISTINA BORGES - OAB: 16122-A/MT, RAFAEL PEREIRA LOPES - OAB:16038/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LEANDRA ARAÚJO OLIVEIRA - OAB: 9.747

INTIMAR A PARTE REQUERIDA PARA MANIFESTAREM SOBRE O RETORNO DOS AUTOS DA INSTÂNCIA SUPERIOR EM 10 DIAS.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000083-21.2016.8.11.0110

Parte(s) Polo Ativo:

ROSIMAR TAVARES DA SILVA FRANCO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

NILVA BENTO DA COSTA ALVES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

CARLOS EDUARDO DE MORAES E SILVA

Vistos etc. As partes celebraram acordo sobre o objeto da presente demanda, conforme id 27337282. Em conformidade com o estatuído no artigo 22, parágrafo único, da Lei Federal nº 9.099, de 26.09.95, HOMOLOGO O ACORDO supra citado, mediante sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em conseqüência julgo extinto o presente feito, com julgamento de mérito, face ao disposto no artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, ARQUIVEM-SE os autos com baixa na distribuição. Campinápolis, 13 de dezembro de 2019. Carlos Eduardo de Moraes e Silva Juiz de Direito

Comarca de Cláudia

Vara Única

Intimação

Ofício Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1000413-40.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS VAN CLEEF DE ALMEIDA SANTOS OAB - SP273843-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE CLÁUDIA Ofício nº.63/2019-PJE/EVU Cláudia/MT, 16/12/2019. Carta 1000413-40.2019.8.11.0101 Polo SUI Precatória: Ativo: **AMFRICA** COMPANHIA **SEGUROS** Polo NACIONAL DF Passivo: DNIT-DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAEST DE TRANSPORTES AUTOS DE ORIGEM: 5004876.28.2017.4.03.6100 Sr(a). Gestor(a): Informo a Vossa Senhoria que a carta precatória relativa ao vosso processo, foi distribuída neste juízo, com o número acima indicado, solicitando que futuros pedidos de informações ou de devolução sejam encaminhados com sua expressa menção, sob pena de impossibilidade do atendimento. Na oportunidade informo, que para cumprimento do ato deprecado foi designada audiência na Sala: Cláudia V. Única - Data: 22/01/2020 Hora: 14:00. Assim sendo, solicito que esse juízo proceda a intimação das partes para referida audiência. Atenciosamente (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica AO JUÍZO DA SEGUNDA VARA

CÍVEL FEDERAL DE SÃO PAULO. OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte. SEDE DA VARA ÚNICA DE CLÁUDIA E INFORMAÇÕES: Av. Gaspar Dutra, Quadra P3, Centro, CLÁUDIA - MT - CEP: 78540-000 - TELEFONE: (66) 3546-2629

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000610-92.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO ENSINO PUBLICO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IGNEZ MARIA MENDES LINHARES OAB - MT4979-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CLAUDIA (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA COMARCA DE CLÁUDIA GABINETE Autos nº 1000610-92.2019.8.11.0101 Vistos. 1. Recebo a inicial, em todos os seus termos. 2. Em análise dos autos, verifico a parte autora não juntou a guia e o comprovante de pagamento de custas e taxas judiciais inicial, contudo em consulta ao sistema de arrecadação verifico que fora devidamente recolhido. Assim, para evitar futuras irregularidades, determino a intimação da parte autora para no prazo de 05 (cinco) dias juntar a guia e o comprovante de pagamento. 3. CITE-SE o requerido sobre os termos da inicial, para querendo contestar, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 335 do Código de Processo Civil. 4. Havendo na contestação fato impeditivo, modificativo ou extintivo, intime-se a parte autora para impugnar a contestação, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 350 c/c art. 186, ambos do NCPC). 5. Diligências necessárias. Cláudia, 13 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000680-12.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

PROSUL MADEIRAS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PAULO MORELI OAB - PR13052-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado do Mato Grosso/Procuradoria Geral (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA COMARCA DE CLÁUDIA GABINETE Autos nº 1000680-12.2019.8.11.0101 Vistos etc. 1. Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos o comprovante de recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de devolução da missiva. 2. Após, conclusos. 3. Diligências necessárias. Cláudia, 02 de outubro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000680-12.2019.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

PROSUL MADEIRAS LTDA - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





PAULO MORELI OAB - PR13052-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado do Mato Grosso/Procuradoria Geral (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA COMARCA DE CLÁUDIA GABINETE Autos nº 1000680-12.2019.8.11.0101 Vistos etc.

1. Intime-se a parte autora para no prazo de 15 (quinze) dias, trazer aos autos o comprovante de recolhimento das custas e taxas judiciais, sob pena de devolução da missiva.

2. Após, conclusos.

3. Diligências necessárias. Cláudia, 02 de outubro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 95927 Nr: 1239-54.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: CELMA FRANCO DO SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA DAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 95927) Acão Ordinária de Cobranca

Requerente: CELMA FRANCO DO SANTOS Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 93927 Nr: 288-60.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZENAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA MATOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 93927)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: ZENAIDE APARECIDA DE OLIVEIRA MATOS

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99609 Nr: 3131-95.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Adilson Luis Matos Nascimento

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99609) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: ADILSON LUIS MATOS NASCIMENTO

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, $\S1^\circ$ do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 100015 Nr: 3324-13.2017.811.0101

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção

Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: REGINA FERREIRA, GFO

PARTE(S) REQUERIDA(S): VALDECY PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Dias Cintra Mac Cracken - OAB:SP 314818

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): VALDECY PEREIRA DE OLIVEIRA, Cpf: 00276497171, Rg: 4951801, Filiação: Maria Jose Pereira Oliveira e Francisco Marques Oliveira, natural de Chapadinha-MA, solteiro(a), Telefone 93-99134-1095. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Resumo da Inicial: Trata-se da Ação de Alimentos proposta por Gabriel Ferreira de Oliveira, representado por sua genitoria, Regina Ferreira, em face de Valdecy Pereira de Oliveira.

Despacho/Decisão: Vistos.1. Defiro o pedido de ref. 26. Expeça-se edital de citação do requerido, com prazo de 20 (vinte) dias (art. 257, do CPC). 2. Sendo citado por edital, certificada a ausência de resposta, desde já em observância ao art. 72, inciso II, do CPC, como curadora especial do Requerido, nomeio a Dra. ALIETE RIGHI BERWIG, a qual deverá apresentar resposta, ainda que por negativa geral, no prazo de 15 (quinze) dias.3. Com a contestação, abra-se vista ao Ministério Público.4. Após, conclusos.

Observações: Arbitro alimentos provisórios em 40% do salário mínimo nacional, correspondente à R\$ 374,80 (trezentos e sententa e quatro reais e oitenta centavos) são devidos a partir de 19/12/2017.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, MARIA EDUARDA ROHDEN MACHADO, digitei.

Cláudia, 12 de dezembro de 2019

Rosana Ap. Berto Cavalcante da Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Sem Juiz

Cod. Proc.: 104728 Nr: 2205-80.2018.811.0101

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RDSB

PARTE(S) REQUERIDA(S): CNL, MELDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gustavo Dias Cintra Mac Cracken - OAB:SP 314818

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Número do Processo: 2205-80.2018.811.0101 (104728)

Espécie: Investigação de Paternidade





Requerente: Rogério da Silva Brito Requerido: Cilene Nobres Lourenço

Data e horário: Sexta-feira, 13 de dezembro de 2019, às 14:10 horas

PRESENTES

Conciliadora: Letícia Nunes Mioto Ghisi Requerente: Rogério da Silva Brito

Defensor Público: Dr. Gustavo Dias Cintra Mac Cracken

OCORRÊNCIAS

Feito o pregão e aberta a audiência foi constatada a presença das pessoas supramencionadas.

Passada a palavra ao Defensor Público, esse assim se manifestou: "MM. Juíza, ante o não comparecimento da parte Requerida, mesmo citada, pugna-se seja reconhecido ato atentatório a dignidade da justiça, impondo-se, por consequência, multa."

Tendo em vista a ausência da Requerida, o prazo para a parte Requerida contestar a ação é de 15 (quinze) dias, a ser contado a partir da data da audiência, conforme art. 335, I, NCPC.

Desta forma, nada mais havendo a consignar, por mim, Letícia Nunes Mioto Ghisi – Conciliadora, foi encerrado o presente termo. Encaminho os autos para providências necessárias.

Conciliadora:

Requerente:

Defensor Público:

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 85314 Nr: 275-32.2015.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAN LATIN AMÉRICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): S. T. TITON E CIA LTDA - EPP.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONOR RODRIGUES DE OLIVEIRA - OAB:137786, MARCELO TESHEINER CAVASSANI - OAB:OAB/SP 71.318

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARIANGELY MENEGAZZO MEDEIROS - OAB:19958/O

Autos Virtuais (Id. 85314)

Ação de Cobrança pelo Rito Ordinário

Requerente: MAN LATIN AMERICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VEÍCULOS

LTDA

Requerido: S. T. TITON E CIA LTDA ME

Vistos.

- 1. Tratando-se de cumprimento de sentença, efetuem-se as retificações necessárias.
- 2. Após, nos termos do art. 523, do CPC/2015, intime-se a parte requerida para que efetue o pagamento da dívida, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, incidir multa no montante da condenação no percentual de 10% (dez por cento).
- 3. Certificado o não pagamento, intime-se a parte autora para atualizar o débito, com a incidência da multa, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 4. Após, conclusos para análise de penhora on line e/ou renajud, caso constem como pedidos.
- 5. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 92224 Nr: 1859-03.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADELINA CARARA GUZZI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 92224)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: ADELINA CARARA GUZZI Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias,

cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.

- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 92579 Nr: 2079-98.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alessandra Lourenço Lopes Rodrigues PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 92579)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: ALESSANDRA LOURENÇO LOPES RODRIGUES

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 92581 Nr: 2081-68.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA MARIA SOUZA RODRIGUES
PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 92581)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: ANA MARIA SOUZA RODRIGUES

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 92610 Nr: 2097-22.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA ROSA DOS SANTOS BRIZOLA PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 92610)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: ANA ROSA DOS SANTOS BRIZOLA

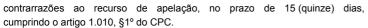
Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos

1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de







- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 92611 Nr: 2098-07.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRESSA TRINDADE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 92611) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: ANDRESSA TRINDADE Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, $\S3^\circ$, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 92612 Nr: 2099-89.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANITA IVONE RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 92612)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: ANITA IVONE RODRIGUES Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, $\S3^{\circ}$, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 92614 Nr: 2100-74.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: APARECIDA BARBOSA DE SÁ

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 92614)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: APARECIDA BARBOSA DE SÁ Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 92623 Nr: 2108-51.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLARICE VIEIRA RODRIGUES BARBOSA PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 92623)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: CLARICE VIEIRA RODRIGUES BARBOSA

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 92624 Nr: 2109-36.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDEVANIA BARBON ANDERLE PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 92624)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: CLAUDEVANIA BARBON ANDERLE

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 92681 Nr: 2139-71.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dalila Marques Tributino Colmann

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ELTON DIOGO VIECELLI - OAB:22370/O

Autos Virtuais (Id. 92681)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: DALILA MARQUES TRIBUTINO COLMANN





Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, $\S1^\circ$ do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, $\S3^\circ$, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 92753 Nr: 2175-16.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ERONILDE FLORENTINO DE SÁ PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (ld. 92753) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: ERONILDE FLORENTINO DE SÁ Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 92869 Nr: 2225-42.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IRACEMA SANTOS SOKOLOWSKI PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 92869)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: IRACEMA SANTOS SOKOLOWSKI

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 92913 Nr: 2253-10.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LENITA BIANCHIN SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 92913) Ação Ordinária de Cobrança Requerente: LENITA BIANCHIN SILVA Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 92914 Nr: 2254-92.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LIDIA MERCEDES TITON

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 92914) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: LIDIA MERCEDES TITON

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 92915 Nr: 2255-77.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA ANTONIA DE ANDRADE PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 92915)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: MARIA ANTONIA DE ANDRADE

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 92934 Nr: 2264-39.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO CARLOS DE MORAES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 92934)





Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: JOÃO CARLOS DE MORAES Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 92936 Nr: 2266-09.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KEILA BORGES LOPES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 92936) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: KEILA BORGES LOPES Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 92939 Nr: 2269-61.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA DA ROCHA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 92939)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: MARIA APARECIDA DA ROCHA

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 92940 Nr: 2270-46.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA DO CARMO LAZZERI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA -DAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 92940)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: MARIA DO CARMO LAZZERI Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 92953 Nr: 2273-98.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSÉ DA SILVA CENCI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 92953)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: MARIA JOSÉ DA SILVA CENCI

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 92971 Nr: 2287-82.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARLENE DOS SANTOS COSTA PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 92971)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: MARLENE DOS SANTOS COSTA

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos

- INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 93065 Nr: 2348-40.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MONICA CRISTINA DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 93065) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: MONICA CRISTINA DE OLIVEIRA Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 93067 Nr: 2350-10.2016.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NEIVA BONISSONI REGERT

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 93067)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: NEIVA BONISSONI REGERT Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 93828 Nr: 213-21.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSALIA ANDREAZZA BORGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 93828)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: ROSALIA ANDREAZZA BORGES

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 93830 Nr: 214-06.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANA CENTENARO DE SOUZA PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA -

OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 93830)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: ROSANA CENTENARO DE SOUZA

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 93871 Nr: 245-26.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSANGELA PICON BARBON

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 93871)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: ROSANGELA PICON BARBON Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 93874 Nr: 248-78.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SANDRA APARECIDA CASARIM ANDERLE PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 93874)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: SANDRA APARECIDA CASARIM ANDERLE

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3 $^{\circ}$, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 93876 Nr: 249-63.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SIRLEI CALDEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA DAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 93876) Ação Ordinária de Cobrança Requerente: SIRLEI CALDEIRA Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

requerido. Mortion lo DE OEAODIA/Mi

Vistos

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, $\S 3^{\circ}$, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 93894 Nr: 261-77.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SONIA MARIA TORQUETI FERNANDES PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 93894)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: SONIA MARIA TORQUETI FERNANDES

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- 4. Diligências necessárias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 93918 Nr: 282-53.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUELI BETINE DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 93918)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: SUELI BETINE DOS SANTOS

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 93919 Nr: 283-38.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUZANA ANTONIAZZI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 93919)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: SUZANA ANTONIAZZI Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 93920 Nr: 284-23.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA CIRILO DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA -OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 93920)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: TEREZINHA CIRILO DA SILVA Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 93921 Nr: 285-08.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TEREZINHA RODRIGUES LAZZERI PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 93921)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: TEREZINHA RODRIGUES LAZZERI

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos SantosCod. Proc.: 93925 Nr: 287-75.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento

Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: TEREZINHA MACHADO FLOSS PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 93925) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: TEREZINHA MACHADO FLOSS Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, $\S 3^{\circ}$, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 93929 Nr: 289-45.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ZILÁ DEPRA BOLZAN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 93929) Ação Ordinária de Cobrança Requerente: ZILÁ DEPRA BOLZAN Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 95925 Nr: 1237-84.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 95925) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: ANDRÉIA TEOLIDE SCHNEIDER Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 95926 Nr: 1238-69.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABAL HO

PARTE AUTORA: CÉLIA REGINA TONINATTO ANTONIAZZI PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 95926)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: CÉLIA REGINA TONINATTO ANTONIAZZI

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99611 Nr: 3132-80.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ROSINEIS SERRA GROSS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99611) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: ROSINEIS SERRA GROSS Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99612 Nr: 3133-65.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CRISTIANA BERTA HARTMANN PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99612) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: CRISTIANA BERTA HARTMANN Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos Cod. Proc.: 99613 Nr: 3134-50.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de

Disponibilizado - 17/12/2019 Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10641





Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: LUZIA APARECIDA DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA -OAB:6813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99613)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: LUZIA APARECIDA DE SOUSA Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99662 Nr: 3157-93.2017.811.0101

Ordinário->Procedimento Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: DAIANE APARECIDA DILL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA -OAB:6813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99662) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: DAIANE APARECIDA DILL Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99674 Nr: 3163-03.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E

PARTE AUTORA: ODANIR PEDRO BONISSONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99674) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: ODANIR PEDRO BONISSONI Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99675 Nr: 3164-85.2017.811.0101

ACÃO. Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EVERALDO TEIXEIRA DE MORAIS PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99675) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: EVERALDO TEIXEIRA DE MORAIS

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99676 Nr: 3165-70.2017.811.0101

ACÃO. Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARISTELA GRIGOLETTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99676)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: MARISTELA GRIGOLETTO Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99721 Nr: 3185-61.2017.811.0101

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: JOCIELMA MARGARIDA PAES DE ARRUDA SILVEIRA PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA -OAB:6813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99721)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: JOCIELMA MARGARIDA PAES DE ARRUDA SILVEIRA

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Thatiana dos Santos





Cod. Proc.: 105946 Nr: 2811-11.2018.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DORIS HARMEL DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA DA SILVA - OAB:10947/PA, RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 105946)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: DORIS HARMEL DA SILVA Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- 4. Diligências necessárias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos Cod. Proc.: 95932 Nr: 1241-24.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDIR CELLONI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 95932) Ação Ordinária de Cobrança Requerente: CLAUDIR CELLONI Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 96809 Nr: 1681-20.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: DEVANIR TONINATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA DA SILVA - OAB:10947/PA, RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 96809) Ação Ordinária de Cobrança Requerente: DEVANIR TONINATO Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

Disponibilizado - 17/12/2019

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 96811 Nr: 1682-05.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOSÉ VALMIR DE SILVESTRE PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA DA SILVA - OAB:10947/PA, RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 96811) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: JOSÉ VALMIR DE SILVESTRE Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 96814 Nr: 1684-72.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: WILLI RADETZKE

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA DA SILVA - OAB:10947/PA, RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 96814) Ação Ordinária de Cobrança Requerente: WILLI RADETZKE Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99425 Nr: 3019-29.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LUCIANA DE OLIVEIRA MATIAS PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99425) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: LUCIANA DE OLIVEIRA MATIAS Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10641

- 1. Encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 2. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos Cod. Proc.: 99435 Nr: 3024-51.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

Página 69 de 283





TRABAL HO

PARTE AUTORA: RONALDO FRANCISCO BORGES DA SILVA PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO FERREIRA DA SILVA - OAB:16034, RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (ld. 99435) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: RONALDO FRANCISCO BORGES DA SILVA

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99436 Nr: 3025-36.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: TITO HIROMI KAKIZAKI

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99436)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: TITO HIROMI KAKIZAKI Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99438 Nr: 3026-21.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO CAPPELER

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99438) Ação Ordinária de Cobrança Requerente: RODRIGO CAPPELER Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, $\S 3^{\circ}$, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99439 Nr: 3027-06.2017.811.0101 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: LUCIVALDA SANTOS COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99439) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: LUCIVALDA SANTOS COSTA Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99441 Nr: 3030-58.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA LUCIA NUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99441) Ação Ordinária de Cobrança Requerente: MARIA LUCIA NUNES Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99444 Nr: 3031-43.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: LUIZ DA SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99444)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: LUIZ DA SILVA SANTOS Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, $\S 3^{\circ}$, do CPC).
- Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99445 Nr: 3032-28.2017.811.0101





AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JANETE MORAES TRINDADE PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99445) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: MARIA JANETE MORAES TRINDADE

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, $\S3^\circ$, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99446 Nr: 3033-13.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MAURILIO FRANCISCO LUCIANO PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99446) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: MAURILIO FRANCISCO LUCIANO

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- 4. Diligências necessárias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99449 Nr: 3034-95.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ELIAS FERREIRA VASCONCELOS PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99449)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: ELIAS FERREIRA VASCONCELOS

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3°, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99450 Nr: 3035-80.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OTAVIO WINTER

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99450) Ação Ordinária de Cobrança Requerente: OTAVIO WINTER

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99451 Nr: 3036-65.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO CAETANO AMARAL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99451) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: ANTONIO CAETANO AMARAL Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99452 Nr: 3037-50.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA - OAB:6813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99452)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: CARLOS ALBERTO PEREIRA DA COSTA

Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos.

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora







Cod. Proc.: 99453 Nr: 3038-35.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABAL HO

PARTE AUTORA: REGINALDO PICON BARBON

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA -OAB:6813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99453) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: REGINALDO PICON BARBON Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99509 Nr: 3067-85.2017.811.0101

Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CASSIANA EMILIA NUERNBERG PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA -OAB:6813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99509) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: CASSIANA EMILIA NUERNBERG Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99524 Nr: 3072-10.2017.811.0101

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: EDNA ALVES CALDEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA -OAB:6813

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99524)

Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: EDNA ALVES CALDEIRA Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

Vistos

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na seguência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 99532 Nr: 3078-17.2017.811.0101

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZOLETE SANTINA JUNGES

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RINALDO FERREIRA DA SILVA -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos Virtuais (Id. 99532) Ação Ordinária de Cobrança

Requerente: IZOLETE SANTINA JUNGES Requerido: MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT Vistos

- 1. INTIME-SE a parte recorrida (requerente) para oferecimento de contrarrazões ao recurso de apelação, no prazo de 15 (quinze) dias, cumprindo o artigo 1.010, §1º do CPC.
- 2. Caso o apelado interponha apelação adesiva, intime o apelante para apresentar contrarrazões, no mesmo prazo alhures mencionado.
- 3. Na sequência, encaminhem-se os autos ao E. TJMT, com as nossas homenagens de estilo (art. 1.010, §3º, do CPC).
- 4. Diligências necessárias.

Juizado Especial e Criminal

Sentenca

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010048-67.2012.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALIETE RIGHI BERWIG OAB - MT0007214A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLOVIS NIEHUES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CLÁUDIA Processo nº 8010048-67.2012.8.11.0101 REQUERENTE: CACIQUE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA - ME REQUERIDO: CLOVIS NIEHUES Vistos. SENTENÇA. Trata-se de pedido de HOMOLOGAÇÃO do acordo firmado entre as partes, com o pedido de suspensão do feito até seu integral cumprimento (id. 18488452). As cláusulas da avença estão devidamente regulares, motivo pelo qual não verifico empecilho à sua homologação. Neste instante, cumpre registrar: (...) No juízo homologatório, caberá ao juiz somente verificar a satisfação dos requisitos formais do acordo (capacidade dos sujeitos, disponibilidade do objeto e satisfação de eventual forma exigida em lei). Preenchidos os pressupostos, cumpre-lhe homologar o acordo (MARINONI, Luiz Guilherme. Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 478). Tendo em vista que as partes fixaram prazo para o cumprimento da obrigação, incide o artigo 922 do CPC, aplicado subsidiariamente, devendo o processo ser suspenso e assim perdurar até o término do prazo concedido pelo credor. Neste sentido: "Este prazo pode ser superior a 6 meses, não se aplicando à hipótese o art. 265, II e § 3º, admitindo-se que a suspensão seja prolongada pelo tempo necessário ao cumprimento da obrigação" (RT 714/137, RJTAMG 60/62, maioria, 67/214). Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes no evento ID. 18488452. Considerando o decurso do prazo da suspensão requerida, intime-se o Requerente para se manifestar no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do parágrafo único, art. 922, do Código de Processo Civil sobre o cumprimento integral do acordo. Int. Diligências necessárias. Cláudia, 16 de dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000127-67.2016.8.11.0101

Parte(s) Polo Ativo:

GETULIO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TALITA DE BARROS MARQUES OAB - MT0021199A (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

GRISA & CONCEICAO LTDA - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

THATIANA DOS SANTOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE CLÁUDIA Processo nº 1000127-67.2016.8.11.0101 Exequente: GETULIO DOS SANTOS Executado: GRISA & CONCEICAO LTDA - ME Vistos. SENTENÇA. Trata-se de pedido de HOMOLOGAÇÃO do acordo firmado entre as partes, com o pedido de suspensão do feito até seu integral cumprimento (id. 20327025) e confirmação pelo executado (id. 20869975). As cláusulas da avença estão devidamente regulares, motivo pelo qual não verifico empecilho à sua homologação. Neste instante, cumpre registrar: (...) No juízo homologatório, caberá ao juiz somente verificar a satisfação dos requisitos formais do acordo (capacidade dos sujeitos, disponibilidade do objeto e satisfação de eventual forma exigida em lei). Preenchidos os pressupostos, cumpre-lhe homologar o acordo (MARINONI, Luiz Guilherme. Código de processo civil comentado artigo por artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p. 478). Tendo em vista que as partes fixaram prazo para o cumprimento da obrigação, incide o artigo 922 do CPC, aplicado subsidiariamente, devendo o processo ser suspenso e assim perdurar até o término do prazo concedido pelo credor. Neste sentido: "Este prazo pode ser superior a 6 meses, não se aplicando à hipótese o art. 265, II e § 3º, admitindo-se que a suspensão seja prolongada pelo tempo necessário ao cumprimento da obrigação" (RT 714/137, RJTAMG 60/62, maioria, 67/214). Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo firmado entre as partes no evento ID. 20327025. Considerando a informação do cumprimento do acordo pelo executado (id. 20869975), intime-se o exequente para confirmar o recebimento dos bens e o cumprimento do acordo, uma vez que o documento de id. 20869983 não possui a assinatura do autor, no prazo de 15 (quinze) dias. O silêncio importará a extinção do feito pelo cumprimento do acordo. Ultrapassado o voltem conclusos. Diligências necessárias. Cláudia. dezembro de 2019. THATIANA DOS SANTOS Juíza de Direito

Comarca de Colniza

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 66311 Nr: 1596-27.2014.811.0105

AÇÃO: Restituição de Coisas Apreendidas->Questões e Processos

Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Gazin Industria e Comércio de Móveis e

Eletrodomésticos Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CELSO NOBUYUKI YOKOTA - OAB:33389, JULIO CESAR TISSIANI BONJORNO - OAB:33390 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de restituição de coisa apreendida formulado pelo requerente GAZIN INDUSTRIA e COMÉRCIO DE MÓVEIS e ELETRODOMÉSTICOS LTDA e o faço para determinar a restituição dos seguintes bens: quatro aparelhos celulares sendo eles da marca SAMSUNG n9005 Galaxy Note 3 OPEN de cor preta, um da marca LG OPTIMUS G-2 D805 OPEN de cor branca, um celular SONY XPERIA CC-2304 DUAL CHIP QUAD de cor branca e um celular da marca LG D 157 L53 TV DUAL CHIP de cor preta.Assim, JULGO EXTINTO o feito COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, do CPC.EXPEÇA-SE mandado de restituição.INTIME-SE. CIÊNCIA ao representante do Ministério Público.Sem custas. Transitada em julgado, AO ARQUIVO com as anotações e baixas de estilo.CUMPRA-SE, expedindo o necessário.ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 100046 Nr: 2939-82.2019.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo Junior de Souza Freire, Francinete Oliveira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: BRUNA AUGUSTA DA CRUZ SILVA - OAB:25872/O

Vistos:

Em sede de resposta à acusação os réus não arguiram preliminares ou apresentaram documentos.

Outrossim, perlustrando os autos VERIFICO que ausentes as hipóteses do art. 397 do CPP, as quais se referem à absolvição sumária.

Sendo assim, DEIXO de absolver o réu sumariamente e DESIGNO para o dia 27 de janeiro de 2020, às 18h00min, a audiência de instrução e julgamento, ocasião em que se tomará a inquirição das testemunhas arroladas pelas partes, e, por último, interrogar-se-á o réu.

INTIMEM-SE. CIÊNCIA ao Ministério Público.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 36678 Nr: 409-57.2009.811.0105

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Adriano Santos de Oliveira, Alan de Tal

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO FERREIRA MARTINS - OAB:11.706/MT

Vistos.

Aplico o art. 367 do CPP ao caso em voga, porque o réu mudou de domicílio sem comunicar a alteração no processo.

O processo passa a tramitar sem a presença de ADRIANO SANTOS DE OLIVEIRA.

EXPEÇA-SE carta precatória à comarca de Juína-MT para ouvir a testemunha Robenilson Ferreira Bastos.

DESIGNO audiência para o dia 05 de maio de 2020, às 18h00min, ocasião em que serão ouvidas as testemunhas de acusação e defesa com residência em Colniza.

INTIMEM-SE acusação e defesa, na forma da lei.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 38032 Nr: 1636-82.2009.811.0105

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Laura Correia Leite Jacome

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Reinaldo Luciano Fernandes - OAB:12849-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

DEFIRO pedido retro, em razão do que DETERMINO a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ para levantamento da quantia depositada.

COMUNIQUE-SE pessoalmente à parte, por qualquer meio disponível, sobre a expedição do alvará.

INTIME-SE o instituto requerido.

Após a retirada do documento, a parte autora deverá esclarecer no prazo de 05 (cinco) dias se dá ou não quitação integral ao débito, sendo que o seu silêncio será interpretado no sentido positivo.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 40369 Nr: 1811-42.2010.811.0105

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neusa Gomes de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: leda Maria de Almeida Grabner - OAB:11455-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

INTIMEM-SE as partes para que no prazo de 30 dias requeiram o que





entenderem de direito

No silêncio, CERTIFIQUE-SE e ARQUIVE-SE.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 42279 Nr: 1284-56.2011.811.0105

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lecir Salete Lopes, Lecir Salete Lopes - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Eduardo de Lara Mosqueiro - OAB:11178/MT, Elizete Aparecida Oliveira Scatigna - OAB:12.090-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos:

INTIME-SE pessoalmente o exequente para em 05 dias impulsionar o feito, sob pena de extinção.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 65936 Nr: 1276-74.2014.811.0105

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DO INABALITO

PARTE AUTORA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos

Naturais Renováveis - IBAMA

PARTE(S) REQUERIDA(S): GORETE PASTRO ZANATTA ME

 ${\bf ADVOGADO(S)\ DA\ PARTE\ AUTORA:\ Procuradoria\ Federal-OAB:}$

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

DÊ-SE vista dos autos à parte exequente.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE expedindo o necessário.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Frazon Menegucci

Cod. Proc.: 64632 Nr: 90-16.2014.811.0105

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABAI HO

PARTE AUTORA: Antonio de Jesus Moreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROBERTO FERREIRA

MARTINS - OAB:11.706/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

DEFIRO pedido retro, em razão do que DETERMINO a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ para levantamento da quantia depositada.

COMUNIQUE-SE pessoalmente à parte, por qualquer meio disponível, sobre a expedição do alvará.

INTIME-SE o instituto requerido.

Após a retirada do documento, a parte autora deverá esclarecer no prazo de 05 (cinco) dias se dá ou não quitação integral ao débito, sendo que o seu silêncio será interpretado no sentido positivo.

ÀS PROVIDÊNCIAS

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000844-62.2019.8.11.0105

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO DA SILVA RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

HERBERT COSTA THOMANN OAB - MT27466/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

SERASA S/A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000844-62.2019.8.11.0105 POLO ATIVO:ALESSANDRO DA SILVA RODRIGUES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: HERBERT

COSTA THOMANN POLO PASSIVO: SERASA S/A. e outros FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Colniza - Sala de Conciliação Data: 12/02/2020 Hora: 15:20 , no endereço: RUA DOS CAJUEIROS, S/N, CENTRO, SETOR RESIDENCIAL C, COLNIZA - MT - CEP: 78335-000 . CUIABÁ, 14 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Comarca de Cotriguaçu

Diretoria do Fórum

Ata

ATA DE SORTEIO DOS JURADOS QUE PARTICIPARÃO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS E EXTRAORDINÁRIAS DO ANO DE 2020 DO TRIBUNAL DO JÚRI DA COMARCA DE COTRIGUAÇU.

No décimo segundo dia do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (12.12.2019), às dezessete horas e quarenta minutos (17h40min), presentes o Meritíssimo Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Cotriguaçu, Dr. Dante Rodrigo Aranha da Silva, o Ilustre Promotor de Justiça, Dr. Alvaro Padilha de Oliveira, o nobre Advogado Dr. Eduardo Rodrigo da Silva e a Gestora Geral de 1ª Entrância, Juliana Luiza Haupenthal Berwanger, procedeu-se o sorteio dos jurados para as Sessões do ano 2020 do Tribunal do Júri do Fórum de Cotriguaçu, tendo sido sorteados os seguintes jurados:

JURADOS TITULARES:

- 1. ANGELA CYBELE RODRIGUES LUNARDELLI
- 2 ITACIR I UIZ BI AU
- 3. CLEUZA ALEXANDRE DA CRUZ SANTIAGO
- 4. VANDRESSA LAIA DE CARVALHO
- 5. MARCELO GARCIA CAETANO
- 6. NOEMI TEREZINHA LUDWING
- 7. GIAN CARLOS PEREIRA
- 8. BÁRBARA PRISCILA ARGENTON
- 9. ANDERSON FRANCISCO DE MAGALHÃES
- 10. JAQUELINE RODRIGUES CABRAL
- 11. ROSINERE FUSINATO GELLER
- 12. VANDERLEIA DELLA JUSTINA
- 13. EDER APARECIDO FABIANO
- 14. MARCIO OVERNEI
- 15. SIMONE RIBEIRO
- 16. ANDREIA MIRANDA PINTO WALKER
- 17. KELI MUNDI
- 18. FABIANA SKURA
- 19. MIGUEL CARLOTTO
- 20. ROSIMARA SANTOS DE OLIVEIRA
- 21. CECÍLIA RIBEIRO CAMPOS
- 22. SONY HERICA RITA C. DA SILVA
- 23. JOSERLANHA MACEDO
- 24. ISAIAS FURTADO
- 25. PAULO DA SILVA TEIXEIRA

JURADOS SUPLENTES:

- 1. CESAR AUGUSTO DOS SANTOS
- 2. AGOSTINHO CASTANHA
- 3. CLAUDEMIR DAHNMER
- 4. ANA PAULA DOS SANTOS PEREIRA
- 5. VANDERLENE ALVES SOUZA

Dante Rodrigo Aranha da Silva

Juiz de Direito

Eduardo Rodrigo da Silva

Advogado

Alvaro Padilha de Oliveira

Promotor de Justiça Juliana Luiza H. Berwanger

Gestora Geral de 1ª Entrância

Vara Única

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000638-66.2019.8.11.0099







ENIKEM TCHELLES PEREIRA SOUSA (AUTOR(A))
JAIRO ANDRE BOTH SILVEIRA (TESTEMUNHA)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALENCAR LIBANO DE PAULA OAB - MT0016175A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

SIDRIANA GIACOMOLLI OAB - MT6216-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

Vistos... 1. Recebe-se a presente carta precatória, por verificar que está devidamente instruída. 2. DESIGNA-SE audiência de instrução para o dia 04.02.2020, às 13h30min; 3. INTIMAR conforme indicado na Carta; 4. COMUNICAR o Deprecante; 5. CUMPRIR conforme o deprecado. 6. Após, observadas as formalidades legais, devolva-se à comarca de origem com as homenagens de estilo. 7. Cumprir, expedindo-se o necessário. SERVE o presente como MANDADO/OFÍCIO.

Despacho Classe: CNJ-37 CAUTELAR INOMINADA **Processo Número:** 1000214-24.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

AMARO BATISTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO RODRIGO DA SILVA OAB - MT25225/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

Antes da análise do recebimento da Inicial e suas consequências, deve-se frisar que o pleito não veio subsidiado com o indeferimento do INSS quanto ao respectivo pedido, ou seja, não consta indeferimento acerca do pretendido ou, pelo menos, a menção à impossibilidade de ser feita. Notou-se que houve indicação de que o indeferimento se deu por não comprovar a situação de dependente, mas não se encontrou onde está tal afirmação do INSS> Visando a não encerrar prematuramente o caminho judicial, abre-se a possibilidade de emenda à Inicial. Portanto, com fundamento nos arts. 319, III e 321, todos do CPC, a Emenda à Inicial é de rigor, isso para: Ø Apresentação de requerimento administrativo com a negativa em relação à parte-autora. Por isso, à SECRETARIA para: 1. INTIMAR a parte-autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, emende a petição inicial, levando em conta o acima argumentado; 2. Após manifestação (ou decurso de prazo), conclusos.

Despacho Classe: CNJ-51 PROCEDIMENTO SUMÁRIO

Processo Número: 1000615-23.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO GOMES (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

Visando a evitar que a parte-autora litigue sem sua vontade neste Juízo, considerando o declínio, INTIMAR a parte-autora para que informe se mantém interesse processual. Nada falando, intimar pessoalmente para o mesmo fim. Após, conclusos.

Expediente

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32770 Nr: 894-75.2009.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): S GOMES DA SILVA CONFECÇÕES, SEBASTIÃO GOMES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JENZ PROCHNOW JÚNIOR - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO 30 DIAS Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): S GOMES DA SILVA CONFECÇÕES, CNPJ: 04346552000107 e atualmente em local incerto e não sabido SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, Cpf: 17750059920, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Acão: 22/07/2009.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO em face de S GOMES DA SILVA CONFECÇÕES e SEBASTIÃO GOMES DA SILVA, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de ICMS, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 20091939/2009.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 06/07/2009

- Valor Total: R\$ 5.814,26 - Valor Atualizado: R\$ 5.814,26 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Vistos...DEFERE-SE 0 requerimento parte-exequente.Em consulta ao Sistema Infojud, encontrou-se possível endereço atualizado (e completo) em nome da pessoa física executada. Já em relação à pessoa jurídica, o endereço encontrado é o mesmo do já constante nos autos, conforme pode ser visto nos documentos em anexo.Portanto, à SECRETARIA para:1.CITAR a parte-executada por CARTA PRECATÓRIA, expedindo o mandado de citação, penhora, avaliação e registro de bens existentes em nome da parte-executada, para pagar a dívida ou garantir a execução com o oferecimento de bens à penhora (artigo 8°, inciso III da LEF);a.DEVE, A SECRETARIA, atentar-se ao endereço encontrado no Infojud.2.Salienta-se que a parte executada poderá, guerendo, oferecer embargos no prazo de 30 (trinta) dias. contados da intimação da penhora;3.Para as hipóteses de pronto pagamento, fixam-se os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução, conforme artigo 85, §3º, inciso I, do CPC;4.INFRUTÍFERA a citação por Precatória, CITAR POR EDITAL a parte-executada, nos mesmos termos acima descritos, observando o disposto no inciso IV do artigo 8º da LEF;5.Efetuada a citação, seja por qualquer meio supramencionado e decorrido o prazo sem o pagamento do exequendo, **EXEQUENTE** para manifestação;6.Após, à conclusos.Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.Cotriguaçu/MT, 08 de julho de 2019.Dante Rodrigo Aranha da SilvaJuiz de Direito

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, AMANDA BENITES SILVA, digitei.

Cotriguaçu, 13 de dezembro de 2019

Ezequiel Serafim da Paixão Mazzeto Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 65665 Nr: 518-79.2015.811.0099

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS VALE JURUENA - SICREDI

PARTE(S) REQUERIDA(S): A C M PEREIRA - ME, ADRIANI DE SOUZA BARBOSA, ANA CLÁUDIA MARTINS PEREIRA BARBOSA

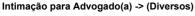
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA BRAGA DE ALMEIDA - OAB:13701

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação e provimento n° 56/2007 impulsiono estes autos com a finalidade de intimar a parte autora a se manifestar acerca do interesse em adjudicar ou alienar por iniciativa particuar o bem penhorado(ref.44).







JUIZ(A):

Cod. Proc.: 24791 Nr: 248-07.2005.811.0099

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE JURUENA PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO FERNANDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA - OAB:11681, GLAUCIO ANDRÉ LUIZ DO CARMO PINTO - OAB:0AB-MT 23573-O, ROSIMERE DUARTE - OAB:9100/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SARA TONEZER OAB:OAB/MT 9.074-A

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) SARA TONEZER, para devolução dos autos nº 248-07.2005.811.0099, Protocolo 24791, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 83717 Nr: 3316-08.2018.811.0099

AÇÃO: Separação Litigiosa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDM

PARTE(S) REQUERIDA(S): LADL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SARA TONEZER - OAB:OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto. INDEFERE-SE a petição inicial, nos termos do art. 321 do CPC, EXTINGUINDO-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fundamento no artigo 485, inciso I, do CPC.DEIXA-SE de condenar a parte-autora ao pagamento das custas e despesas processuais, considerando que não houve ato processual, com a ressalva do art. 486, §§1º e 2º, do CPC.DEIXA-SE de condenar em honorários advocatícios, houve angularização considerando que não DELIBERAÇÕES FINAIS Transitada em julgado, ARQUIVAR os autos.Publicar. Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 77788 Nr: 3982-43.2017.811.0099

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NADJ

PARTE(S) REQUERIDA(S): IMADJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AKIN ALVES COMIN OAB:16.173-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GLAUCIO ANDRÉ LUIZ DO CARMO PINTO - OAB:OAB-MT 23573-O

Vistos...

Não obstante a certidão de decurso de prazo constante nos autos, verifica-se que o advogado Dr. Gláucio André Luiz do Carmo Pinto foi nomeado para patrocinar os interesses da parte-requerida e, por isso, possui a prerrogativa de intimação pessoal (equiparação à prerrogativa conferida à Defensoria Pública).

Por isso, DESCONSIDERA-SE a intimação feita em seu nome via DJe, devendo ser o advogado dativo intimado pessoalmente para apresentação de memoriais finais.

Assim, à SECRETARIA para:

- INTIMAR pessoalmente o advogado dativo Dr. Gláucio André Luiz do Carmo Pinto para apresentação de memoriais finais, no prazo legal;
- 2. Após, conclusos para prolação de sentença.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 84835 Nr: 3945-79.2018.811.0099

AÇÃO: Ação de Alimentos->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: SDRL

PARTE(S) REQUERIDA(S): MDGFAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAIO CEZAR BUIN ZUMIOTI - OAB:11475, GLAUCIO ANDRÉ LUIZ DO CARMO PINTO - OAB:OAB-MT 23573-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos..

Considerando que houve nomeação de advogado dativo para patrocínio dos interesses do autor nesta demanda, de rigor a sua intimação para manifestação e requerimentos em relação ao não encontro da parte-requerida.

Por isso, à SECRETARIA para:

- 1. INTIMAR o advogado nomeado à parte-autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar em relação ao não encontro da parte-requerida, requerendo o que entender de direito;
- a. Mantendo-se silente o advogado dativo, nomear outro, a partir da lista constante da secretaria, obedecendo, como sempre, à alternância.
- Caso a o advogado dativo requeira diligência nos Sistemas disponíveis ao Judiciário, conclusos;
- Havendo requerimento de intimação pessoal do autor para informar endereço atualizado da parte-requerida, DEFERE-SE, ressaltando que o silêncio ensejará na extinção da demanda;
- 4. Na hipótese de apresentação do endereço atualizado (pelo advogado ou pelo requerente), CITAR a parte-requerida, seja por Mandado ou Precatória, para conhecimento do processo, bem como INTIMÁ-LA para oferecer resposta (inclusive contestação) no prazo de 15 dias, atentando-se ao previsto no art. 344 do CPC;
- 5. Na hipótese de a contestação apresentar preliminares, documentos, fatos ou argumentos novos, INTIMAR a parte-autora para impugnação no prazo legal ou, se for o caso, especificar as provas que pretende produzir/requerer o que entender de direito:
- 6. Em seguida, VISTAS ao Ministério Público para manifestação;
- 7. Após, conclusos.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 76109 Nr: 2903-29.2017.811.0099

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: NPDO
PARTE(S) REQUERIDA(S): AMC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉA CRISTINA GOMES DE JESUS - OAB:21383/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos..

Verifica-se que a precatória retornou com diligência positiva, tendo o veículo sido avaliado, penhorado e depositado, conforme pode ser visto das informações exaradas pelo Oficial de Justiça.

Por isso, deve a parte-autora se manifestar quanto ao interesse na manutenção da penhora, bem como requerer o que entender de direito (indicar formas de expropriação do bem, se for o caso).

Assim, à SECRETARIA para:

- 1. INTIMAR a parte-autora, através de sua advogada nomeada para que, no prazo de quinze dias, se manifeste quanto ao interesse na manutenção da penhora, bem como requerer o que entender de direito (indicar formas de expropriação do bem, se for o caso);
- 2. Em seguida, VISTAS ao Ministério Público;
- Após, conclusos.

Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 83385 Nr: 3119-53.2018.811.0099

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: BBFS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ CARLOS SKRZYSZOWSKI JUNIOR - OAB:45445

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Vistos...

I RELATÓRIO

Trata-se de petição intitulada "Busca e apreensão" ajuizada pelo Banco BRADESCO Financiamentos S.A. contra Devail Ferreira de Souza.

Proferiu-se decisão concedendo a liminar requerida, determinando-se a busca e apreensão do bem indicado na inicial, bem como a citação do requerido.

Todavia, não houve até a presente data recolhimento do valor da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento do mandado, razão pela qual não houve distribuição do mandado.

Posteriormente, a parte-autora peticionou informando o desinteresse no prosseguimento da demanda, requerendo a extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do CPC.

Estas eram as informações existentes, estando o processo concluso.

II FUNDAMENTAÇÃO

Diante do requerimento formulado, a extinção do processo é medida que se impõe.

Outrossim, postula o art. 485, inciso VIII, do CPC, pela não resolução do mérito quando o Magistrado homologar a desistência da ação, hipótese que se coaduna ao caso em tela.

III DISPOSITIVO

Ante o exposto, EXTINGUE-SE O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no art. 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos.

Por consequência, REVOGA-SE a liminar deferida anteriormente.

CONDENA-SE a parte-autora ao pagamento das custas e despesas processuais, remanescentes, se houver, consoante disposição do artigo 90 do Código de Processo Civil.

INEXISTINDO CITAÇÃO, não há falar em condenação ao pagamento dos honorários advocatícios.

IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Publicar. Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 69717 Nr: 1296-15.2016.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BRADESCO CARTÕES S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): V. S. L. TRANSPORTES LTDA ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRÉ NIETO MOYA - OAB:235738

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGA-SE PROCEDENTE o pedido formulado pelo BRADESCO Cartões S.A., para:1.CONDENAR V. S. L. Transportes LTDA -ME ao pagamento da importância de R\$60.802,78 (sessenta mil, oitocentos e dois reais e setenta e oito centavos), a título de pagamento das faturas advindas da utilização do cartão de crédito da bandeira VISA, emitido em nome da PJ requerida, as quais não foram pagas. Tratando-se de responsabilidade contratual e obrigação líquida, correção monetária e juros fluem desde o prejuízo/desembolso/vencimento, razão pela qual incidente a SELIC (englobando correção monetária e juros) desde a data de cada vencimento mensal (Primeiro vencimento em 15.02.2015 e último vencimento em 15.02.2016).Com isso, EXTINGUE-SE O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS fixados em 10% sobre o valor da condenação.CONDENA-SE a requerida ao pagamento dos honorários, das custas e despesas.IV DELIBERAÇÕES FINAISPublicar. Intimar. Cumprir.Transitada em julgado, se nada for requerido, ARQUIVAR os autos. Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 73424 Nr: 1012-70.2017.811.0099

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE JURUENA

PARTE(S) REQUERIDA(S): 14 BRASIL TELECOM CELULAR S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA - OAB:11681

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA - OAB:13245

Vistos...

Citada, a requerida apresentou contestação, bem como reconvenção, requerendo o pagamento das faturas não pagas pelo autor (reconvindo).

Houve apresentação de impugnação à contestação e contestação à reconvenção (pelo autor/reconvindo), aduzindo a ocorrência da prescrição do débito pretendido pelo reconvinte (requerido).

Assim, considerando a alegação de fato extintivo do direito do reconvinte/requerido (pelo autor/reconvindo), levando-se em conta, ainda, os princípios do contraditório e da ampla defesa, sempre defendidos por esse Juízo, deve ser aberta a oportunidade de o requerido (reconvinte) apresentar, caso queira, impugnação à contestação à reconvenção.

Por isso, à SECRETARIA para:

- INTIMAR a parte-requerida (reconvinte) para, querendo, apresentar impugnação à contestação à reconvenção (alegação de prescrição do débito pretendido), isso no prazo de 15 dias;
- Havendo resposta ou decurso de prazo sem ela, conclusos para saneamento ou julgamento antecipado, conforme for o caso.
 Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 88510 Nr: 1881-62.2019.811.0099

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RAQUEL JUSSARA FISCHER

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARINA CAROLINE BELTRAMINI - OAB: 21094/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, EXTINGUE-SE O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 485, inciso VI, do Código de Processo Civil.Isento de custas e despesas processuais, conforme acima explicado.IV DELIBERAÇÕES FINAISPublicar. Intimar. Cumprir.Transitada em julgado, ARQUIVAR.Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Dante Rodrigo Aranha da Silva

Cod. Proc.: 89334 Nr: 2409-96.2019.811.0099

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LINO JOSÉ SCHUH

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FLORENTINO APARECIDO MARTINS - OAB:OAB/MT 9.659-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos...

Trata-se de Petição intitulada "Embargos à execução" opostos por Lino José Schuh contra Banco Bradesco S.A.

Tempestividade ainda não certificada.

Do quanto alegado, vê-se que não há pedido de efeito suspensivo explícito.

Por isso, RECEBEM-SE os embargos, SE TEMPESTIVOS, SEM efeito suspensivo.

No mais, à SECRETARIA para:

- 1. CERTIFICAR a tempestividade dos Embargos;
- 2. Se tempestivos:
- a. APENSAR estes autos no processo nº 281-55.2009.811.0099 32071, caso ainda não feito;
- b. INTIMAR o embargado para manifestação. PRAZO de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 920, I, do CPC.
- 3. Juntada a manifestação, decorrido o prazo sem ela ou intempestivos os





embargos, conclusos. Intimar. Cumprir.

Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000671-56.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

CANDIDA APARECIDA BATISTA RAMOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GLAYDSON PEREIRA DOS SANTOS OAB - GO20874 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU (RÉU)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

Vistos... I RELATÓRIO Trata-se de petição visando à execução de honorários advocatícios, ajuizada por CÂNDIDA APARECIDA BATISTA RAMOS contra o Município de Cotriguaçu. No valor da causa é indicada quantia abaixo de 60 salários mínimos. É, ao que parece, o que apresenta relevância para o momento, estando o processo concluso. Il FUNDAMENTAÇÃO Em 28.11.2018, a Seção de Direito Público do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso julgou o Incidente de Resolução de Demanda Repetitiva nº 85560/2016, vinculado ao IRDR TEMA 01, cuja publicação do acórdão se deu em 10.12.2018 - DJE nº 10391/2018. A questão submetida a julgamento no IRDR TEMA 01 versa sobre a "Tramitação da ação de cobrança de diferença de URV, perante o Juizado Especial da Fazenda Pública, em observância ao art. 2º e §4º, da Lei nº 12.153/2009". Sobre o assunto foi firmada a seguinte tese: "Compete ao Juizado Especial da Fazenda Pública o processamento e o julgamento das ações, em que o valor da causa não ultrapasse a 60 (sessenta) salários mínimos, independente da complexidade da matéria e da necessidade da produção de prova pericial". No caso em tela, verifica-se que a Fazenda Pública figura no polo passivo da demanda, bem como a quantia indicada no valor da causa é menor que sessenta salários mínimos, conforme pode ser visto nos autos. Por isso, incidente a tese jurídica firmada. Cabe sublinhar, ainda, que o art. 985, I, do Código de Processo Civil expressa que "a tese jurídica será aplicada a todos os processos individuais ou coletivos que versem sobre idêntica questão de direito e que tramitem na área de jurisdição do respectivo tribunal, inclusive àqueles que tramitem nos juizados especiais do respectivo Estado ou região". III CONCLUSÃO Pelo exposto, com fundamento na tese jurídica firmada no julgamento do IRDR nº 85560/2016, vinculado ao IRDR TEMA 01 c/c o art. 985, I, do CPC, DECLARA-SE A INCOMPETÊNCIA desse Juízo para processar e julgar a presente demanda, DECLINANDO a competência em favor do JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DE COTRIGUAÇU, DETERMINANDO a remessa dos autos àquele Juízo. Intimar. Cumprir. presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, cópia do considerando a celeridade processual pretendida

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000640-36.2019.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE OAB - RO10592 (ADVOGADO(A)) NOEL NUNES DE ANDRADE OAB - RO1586 (ADVOGADO(A))

EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS OAB - RO2930 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA LUCIA RIBEIRO (RÉU)

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE COTRIGUAÇU DECISÃO Processo: 1000640-36.2019.8.11.0099. AUTOR(A): COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP RÉU: MARIA LUCIA RIBEIRO Vistos... Trata-se de Petição intitulada "Ação de cobrança" ajuizada por CCLA do Centro Sul Rondoniense - SICOOB CREDIP contra Maria Lucia Ribeiro. Com a Inicial, documentos. Pois bem. Verificando-se aparentemente atendido os conteúdos dos arts. 319 e 320, ambos do CPC,

não sendo o caso de indeferimento (art. 330 do CPC), RECEBE-SE a Inicial. No mais, observando-se o artigo 334 do CPC, DESIGNA-SE audiência de conciliação para o dia 23.01.2020, às 14h00min, na sala de audiências do CEJUSC. Portanto, à SECRETARIA para: 1. INTIMAR a parte-requerente da presente decisão, bem como para comparecer à audiência; 2. CITAR a parte-requerida para que tenha conhecimento do processo, além de INTIMÁ-LA para que compareça à audiência ACOMPANHADA de advogado, bem como de que, após a audiência (comparecendo ou não), terá o prazo de 15 dias para contestar, sendo a ela conferida a possibilidade de, não tendo condições, ser nomeado um Defensor; 3. FICA ESCLARECIDO que, não havendo conciliação, a parte-requerida deve oferecer resposta (inclusive contestação) no prazo de 15 dias a contar da audiência (art. 335, I, do CPC), atentando-se ao previsto no art. 344 do CPC; 4. Na hipótese de a contestação apresentar preliminares, documentos, fatos ou argumentos novos, VISTAS à parte-autora para apresentar impugnação no prazo legal ou, se for o caso, especificar as provas que pretende produzir/requerer o que entender de direito; 5. Após, conclusos. Intimar. Cumprir. Serve cópia do presente como MANDADO/OFÍCIO/PRECATÓRIA, considerando a celeridade processual pretendida

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010116-86.2013.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE MENDES DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA OAB - MT11681-C

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE COTRIGUAÇU JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE COTRIGUAÇU Av. Angelin Saia, 59, Tel: 66 3555-1873/1586, Jardim Vitória Régia, COTRIGUACU - MT - CEP: 78330-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA PROCESSO n. 8010116-86.2013.8.11.0099 Valor da 27.120,00 ESPÉCIE: [DIREITO DO CONSUMIDOR] R\$ causa: ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MARLENE MENDES DE SOUZA Endereço: Avenida FERNANDO BACKES, 40, CASA, BELA VISTA, JURUENA - MT - CEP: 78340-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: Rua BARAO DE MELGACO, 3475, RUA BARÃO DE MELGAÇO 3475, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-908 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA para se manifestar quanto ao pagamento voluntário da condenação feito pela parte requerida, bem como requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme despacho, e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 252, do CPC, quando, por 2 (duas) vezes, o oficial de justiça houver procurado o citando em seu domicílio ou residência sem o encontrar, deverá, havendo suspeita de ocultação, intimar qualquer pessoa da família ou, em sua falta, qualquer vizinho de que, no dia útil imediato, voltará a fim de efetuar a citação, na hora que designar. 3. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. COTRIGUAÇU, 16 de dezembro de 2019. EZEQUIEL SERAFIM DA PAIXÃO MAZZETO Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço





https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o (cone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual". sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pieinstitucional.timt.jus.br/#!suporte.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010064-22.2015.8.11.0099

Parte(s) Polo Ativo:

HOTEL PIONEIRO LTDA - ME (REQUERENTE) ROSALINA MARIA PIERI DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO VITOR ALMEIDA PRAEIRO ALVES OAB - MT18439-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

OI S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANTE RODRIGO ARANHA DA SILVA

Vistos em correição. I RELATÓRIO Trata-se de Embargos de declaração opostos pela requerida contra a sentença prolatada nos autos, alegando que houve contradição quando da indicação do valor da condenação. É o relato do necessário. Il FUNDAMENTAÇÃO Analisando os autos, verifica-se que na parte dispositiva da sentença houve contradição, pois o valor da condenação foi indicado em R\$20.000,00 e depois em R\$1.800,00, o que destoa do indicado na Fundamentação, momento em que se definiu o valor em R\$1.900,00. As contradições, que tangenciam o que se convencionou chamar de "erro material", devem ser sanadas, utilizando-se, como norte correto, o valor definido na Fundamentação, pois onde se deu o raciocínio fático-normativo. III CONCLUSÃO Ante o exposto, RECEBEM-SE os Embargos de Declaração, em seu efeito MODIFICATIVO, isto para sanar a contradição contida na sentença (art. 1.022, II, do CPC), devendo constar o que segue: Na parte dispositiva, onde se tem: i. CONFIRMAR a decisão que concedeu a "tutela antecipada"; ii. DECLARAR a inexistência de relação contratual entre autor e ré no tocante aos números (66) 8422-1210, (66)842-1268, (66) 8422-1327, (65) Z00-3049 e (65) Z00-3048; iii. Condenação da requerida por danos morais (violação à honra objetiva da requerente) em R\$20.000,00 iv. CONDENAR a OI MÓVEL S/A, CNPJ 05.423.963/0001-11, ao pagamento do valor de R\$1.800,00 a título de danos morais. Deve-se ter: i. CONFIRMAR a decisão que concedeu a "tutela antecipada"; ii. DECLARAR a inexistência de relação contratual entre autor e ré no tocante aos números (66) 8422-1210, (66)842-1268, (66) 8422-1327, (65) Z00-3049 e (65) Z00-3048; iii. CONDENAR a OI MÓVEL S/A, CNPJ 05.423.963/0001-11, ao pagamento do valor de R\$1.900,00 a título de danos morais. IV DELIBERAÇÕES FINAIS No mais, à SECRETARIA para: 1. INTIMAR as partes. Publicar. Intimar. Cumprir. Transitada em julgado, se nada for requerido, arquivem-se os autos com as baixas e as anotações necessárias. Cotriguaçu/MT, 16 de dezembro de 2019. Dante Rodrigo Aranha da Silva Juiz de Direito

Comarca de Dom Aquino

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 37/2019/DF O Doutor LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca Dom Aguino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que o servidor Erick Leite Ferreira, matrícula 32714, Analista Judiciário, designado Gestor Judiciário da Comarca de Dom Aquino, estará afastado de suas funções no período de 23.12.2019 a 01.01.2020, em decorrência de usufruto de 10(dez) dias férias referente ao exercício de 2019; RESOLVE: DESIGNAR a servidor a ANIELLE ALVES MORAES EUGENIO, matrícula n. 14317, Analista Judiciária - PTJ, para exercer a função de Gestor Judiciário Substituto da Comarca de Dom Aquino, no período de no período de 2 3.01.2019 a 0 1.01.2020, em virtude do afastamento do titular, decorrente de férias Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Dom Aquino, 13 de dezembro de 2019. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO Juiz de Direito e Diretor do Forotable

PORTARIA N. 37/2019/DF

O Doutor LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que o servidor Erick Leite Ferreira, matrícula 32714, Analista Judiciário, designado Gestor Judiciário da Comarca de Dom Aquino, estará afastado de suas funções no período de 2 3.12.2019 a 0 1.01.2020, em decorrência de usufruto de 10(dez) dias férias referente ao exercício de 2019;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidor a ANIELLE ALVES MORAES EUGENIO, matrícula n. 14317, Analista Judiciária - PTJ, para exercer a função de Gestor Judiciário Substituto da Comarca de Dom Aquino, no período de no período de 2 3.01.2019 a 0 1.01.2020, em virtude do afastamento do titular, decorrente de férias.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Dom Aquino, 13 de dezembro de 2019. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000116-40.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DIVINA FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE FORO DA COMARCA DE DOM AQUINO JUIZADOS EDITAL DE INTIMAÇÃO -PAGAMENTO DE CUSTAS PENDENTES PRAZO: 20 DIAS DADOS DO PROCESSO: PROCESSO n. 1000116-40.2019.8.11.0034 Valor da Causa: 0,00 ESPÉCIE: [INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES] ->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MARIA DIVINA FERREIRA DA SILVA Endereço: AV. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA, S/N, VILA ESPORTIVA, DOM AQUINO - MT -CEP: 78830-000 ADVOGADO DO(A) REQUERENTE: ROBERGES JUNIOR DE LIMA - MT12918-O POLO PASSIVO: Nome: VIVO S.A. Endereço: TELEMAT CELULAR, 1300, AVENIDA PRESIDENTE GETÚLIO VARGAS 1300, QUILOMBO, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-901 ADVOGADO DO(A) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O FINALIDADE: : INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, para efetuar o pagamento das custas processuais pendentes, no valor de R\$ 566,02 (Quinhentos e sessenta e seis reais e dois centavos) sendo que R\$ 413,40 é referente a custas e R\$ 152,62 alusivo a taxas, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo do presente edital, sob pena de ser lavrada certidão e encaminhada ao Departamento de Controle e Arrecadação - DCA/TJMT para fins de





protesto, sem prejuízo das devidas anotações no Cartório Distribuidor desta Comarca, na forma determinada na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça. FICA, AINDA, CIENTE de que poderá acessar o site www.tjmt.jus.br, link 'EMISSÃO DE GUIAS ON LINE - Emitir Guias - custas finais/remanescentes", preencher os dados do processo e valores de custas e taxas, e gerar guia. Após a efetivação do recolhimento, deverá protocolizar a guia (paga), no Protocolo Geral da Comarca de Dom Aquino - MT, ou entrar em contato pelo telefone (66) 3451-1224 (Central de Arrecadação e Arquivamento). DESPACHO/DECISÃO: Vinculado ao presente documento, disponível no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Dom Aquino/MT, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JESINETE ALVES SILVEIRA Gestora da CAA OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o servico "Leia agui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Vara Única

Intimação

Despacho Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000331-16.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

BERNARDIS & FAVARETTO LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO BATISTA DAMASIO OAB - MT7222-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MOACIR MATTANA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO DESPACHO Processo: 1000331-16.2019.8.11.0034. EXEQUENTE: BERNARDIS & FAVARETTO LTDA EXECUTADO: MOACIR MATTANA Vistos e etc. ID. 266040134: Defiro os pedidos. Expeça-se o necessário. Cumpra-se LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1000467-13.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO ROBERTO ROMAO OAB - SP209551-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

HENRIQUE FERNANDO RODRIGUES (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE DOM AQUINO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO AV. JÚLIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 Processo nº

1000467-13 2019 8 11 0034 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da legislação vigente, artigo 203, § 4º do NCPC, que determina que "os atos meramente ordinatórios, como a juntada e a vista obrigatória, e outros, independem de despacho, devendo ser praticados de ofício pelo servidor e revistos pelo juiz quando necessário", procedo a movimentação processual. INTIMO a parte requerente, através de seus advogados, para que no prazo legal, apresente a guia de recolhimento do pagamento da diligência do Oficial de Justiça, para o cumprimento do Mandado de Citação do requerido Henrique Fernando Rodrigo, nos autos em epígrafe, a ser cumprido na comarca de Tangará da Serra-MT, haja vista, que diante das mudanças no PJE e possível tal cumprimento, e que as guias serão retiradas diretamente d o site d o TJMT: (Provimento nº http://arrecadao.tjmt.jus.br/guia/diligencia/emissao 07/2017). DOM AQUINO, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) ANTONIO DOS REIS LIMA FILHO Gestor de Secretaria

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 52879 Nr: 3441-11.2017.811.0034

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOAO DA HORA ALMEIDA JUNIOR E OUTROS, JONATAS DA HORA ALMEIDA, JULIANA DA HORA ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco da Amazônia S.A. BASA, MANUEL CORREIA GONÇALVES RIBEIRO, ESPÓLIO DE ANTONIO GONÇALVES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOAO DA HORA ALMEIDA JUNIOR - OAB:11901

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO PEDRO DE DEUS NETO - OAR:135506

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos de terceiro, extinguindo o processo com resolução de mérito com fundamento no Art. 487, inciso I, do CPC.Condeno os Embargantes nas custas e honorários advocatícios que fixo em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), nos termos do Art. 85, §2º do CPC. Após o trânsito em julgado, determino a EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DOS VALORES DEPOSITADOS EM FAVOR DO AUTORES, e o posterior arquivamento do presente feito, com as devidas anotações, comunicações e baixas necessárias no cartório distribuidor. Traslade-se cópia desta decisão para os autos de execução apensa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHOJUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 35490 Nr: 996-25.2014.811.0034

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: EUSTÁQUIO BORGES DA COSTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávia Penha Oliveira Dias Cardoso - OAB:12617-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Eugenio de Almeida Aguiar - Procurador Federal do INSS - OAB:

Código nº. 35490.

Vistos e etc.

Chamo o feito à ordem.

Em que pese a apelação interposta a ref. 122, considerando que posteriormente a exequente concordou com os cálculos inicialmente apresentados pelo executado de rigor a Homologação destes, havendo ainda a perda do objeto retro interposta.

Assim, homologo os cálculos apresentados pelo INSS a ref. 88.

Expeça-se o competente RPV/Precatório.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Ciência ao INSS.

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

Juiz de Direito

Intimação das Partes





JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59356 Nr: 1364-04.2017.811.0010

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lourdes Camargo, César Dall Agnol

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Dhemer João Miguel Dall Agnol, Dhemer Jhony Dall Agnol

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandre Adaelsio da Cruz - OAB:8.028/B, Alexandre Adaelsio da Cruz - OAB:8028-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fernando Dall"Agnol Finato - OAB:C, Rodrigo Antonio Costa Menacho - OAB:10919

Intimação dos advogados das partes, do inteiro teor do despacho de ref. 9, a seguir transcrito: Vistos.

Sobre os documentos juntados à ref.05, dê-se vista dos autos a parte requerida para que se manifeste, no prazo de 10(dez) dias.

Sem prejuízo, digam as partes as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência e a necessidade, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento e julgamento antecipado. Após, voltem-me os autos imediatamente conclusos. Intime-se. Cumpra-se. LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO - JUIZ DE DIREITO

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 56474 Nr: 1706-06.2018.811.0034

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PUBLICA MUNICIPAL DE DOM AQUINO-MT.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vicente Ferreira- ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BARBARA SAMAY DE OLIVEIRA PANIAGO - OAB:19572/O, EDMILSON VASCONCELOS DE MORAES - OAB:8548/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Remi Cruz Borges OAB:11148-A

Código nº. 56474.

Vistos, etc.

Trata—se de Ação de Revogação de Doação c/c Venda c/c com Indenização e Tutela Específica De Urgência proposta por Município De Dom Aquino em desfavor de VICENTE FERREIRA-ME, nome fantasia "BATERIAS SÃO JOSÉ, todos devidamente qualificados nos autos".

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal.

Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11 de Março de 2020 às 13h00min, ocasião em que será procedido a oitiva das partes, bem como ouvidas as testemunhas que vierem a ser arroladas.

Intimem-se as partes para apresentar o rol de testemunhas no prazo de 15 (quinze) dias, informando o nome, a profissão, o estado civil, a idade, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas, o número de registro de identidade e o endereço completo da residência e do local de trabalho (art. 450 do NCPC).

Cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência, dispensando-se a intimação do Juízo (art. 455, do CPC).

A parte pode comprometer-se a levar a testemunha à audiência, independentemente da intimação, caso a testemunha não compareça, será presumido que a parte desistiu da oitiva da testemunha (art. 455, § 2°, do CPC).

Convoque as partes para comparecimento pessoal, ocasião em que será tomado o depoimento pessoal das mesmas, sob pena de confesso, conforme o artigo 385, § 1º, do CPC.

Intime

Expeça-se o necessário.

Intimem-se as partes.

Às providências.

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lener Leopoldo da Silva Coelho

Cod. Proc.: 30508 Nr: 287-58.2012.811.0034

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual PARTE(S) REQUERIDA(S): Israel Germano

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ROMES JULIO TOMAZ - SUBPROCURADOR- GERAL FISCAL - OAB:3.791\MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Girlene Luzia Durado Garcia - OAB:23995/0

Cód 30508

Vistos

FIs.129/132: Diante da comprovação do alegado (fls. 130-v), determino o DESBLOQUEIO com urgência da conta poupança do executado Israel Germano, junto ao sistema BacenJud, porque os valores bloqueados referente à conta poupança: Banco Caixa Econômica Federal, Agência 1248, operação 013, conta poupança 39.522-0 (R\$ 1.188,37), constantes do extrato de fls. 130/130-v, são absolutamente impenhoráveis, conforme regra do artigo 833, inciso X, do Código de Processo Civil.

No mais, intime-se o exequente para se manifestar em termos de andamento do feito, no prazo de quinze (15) dias.

Tendo em vista a informação de que os valores foram vinculados ao presente feito, EXPEÇA-SE alvará eletrônico, providenciando a restituição do valor integral ao titular, observando-se os dados bancários informados pelo peticionante.

Às providências. Cumpra-se.
Dom Aquino/MT, 12 de Dezembro de 2019.
LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO
JUIZ DE DIREITO

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000711-39.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

KESIA LOURENCO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDREIA PINHEIRO OAB - MT10946-O (ADVOGADO(A))

ROBIE BITENCOURT IANHES OAB - MT0005348S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDIVALDO BONFIM NOVAES (RÉU)

Magistrado(s):

LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE DOM AQUINO DECISÃO Processo: 1000711-39.2019.8.11.0034. AUTOR(A): KESIA LOURENCO DA SILVA RÉU: EDIVALDO BONFIM NOVAES Vistos e etc. Cuida-se de AÇÃO DE DIVÓRCIO DIRETO promovida por KÉSIA LOURENÇO DA SILVA em face de EDIVALDO BONFIM NOVAES, ambos devidamente qualificados. É o relatório. Decido. I - DO RECEBIMENTO DA INICIAL Por estarem presentes os pressupostos processuais e os demais requisitos legais, recebo a inicial e determino o processamento do feito em segredo de justica, por força do contido no art. 189, II do CPC. II - DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA Ante as razões apresentadas, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita a requerente, ressalvada a possibilidade de impugnação/revogação, nos termos da Lei nº 1.060/50. III - DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Em consonância com o artigo 334 do Novo Código de Processo Civil, remetam-se os autos a secretaria para a designação de audiência de conciliação. Proceda-se ao necessário para a realização da Sessão de Mediação/Conciliação, atentando-se o Cartório para os prazos dispostos no art. 334 e parágrafos, do NCPC. Caso o requerido não tenha interesse na auto composição, deverá manifestar em até 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da audiência, conforme dispõe o art. 334, §5°, do NCPC. Cite-se o requerido e intimem-se as partes para que compareçam à audiência acompanhada de seus respectivos advogados. Ao ser citado, o requerido deverá ser cientificado de que o prazo para contestar é de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação frustrada, do protocolo do pedido de cancelamento da audiência de conciliação ou demais casos previstos em lei. Depois de realizada audiência, se não houver acordo, remetam-se os autos ao Cartório a fim de aguardar o decurso do prazo para apresentação de defesa, que se iniciará conforme preceitua o art. 335 e incisos, do CPC. Decorrido o prazo para apresentação de contestação, com ou sem manifestação da parte ré, abra-se vista à parte autora para manifestação em 10 (dez) dias. Havendo acordo, dê-se vistas dos autos ao MPE. V - ASPECTOS FINAIS Conforme exposto, determino: a) A citação do requerido; b) A intimação das partes para comparecerem em audiência de conciliação designada acima. Cientifique-se o Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.





LENER LEOPOLDO DA SILVA COELHO JUIZ DE DIREITO

Juizado Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000723-53.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CONCEICAO FABIANE DA SILVA OAB - MT26259/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000723-53.2019.8.11.0034 POLO ATIVO:PAULO HENRIQUE FRANCISCO DA SILVA SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: CONCEICAO FABIANE DA SILVA POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aguino Data: 12/02/2020 Hora: 16:10, no endereço: AV. JULIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000. CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000177-32.2018.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

NADIA MARA DA SILVA GOUVEIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS NPL II (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI OAB SP0290089A

(ADVOGADO(A))

EDUARDO MONTENEGRO DOTTA OAB - SP155456 (ADVOGADO(A))

Processo n. 1000177-32.2018.8.11.0034 | N T | M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: RONAN DA COSTA MARQUES - MT21093/O, da data redesignada para realização de audiência: Tipo: Conciliação Juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 28/08/2019 Hora: 15:10, devendo comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. DOM AQUINO, 8 de agosto de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 08/08/2019 18:53:11

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000289-64.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO PEREIRA DO AMARAL (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FUNDO DE INVESTIMENTO ΕM **DIREITOS CREDITÓRIOS**

NÃO-PADRONIZADOS NPL I (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO MONTENEGRO DOTTA OAB - SP155456 (ADVOGADO(A)) CARLOS EDUARDO COIMBRA DONEGATTI OAB - SP0290089A (ADVOGADO(A))

Processo n. 1000289-64.2019.8.11.0034 I N T I M A Ç Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERENTE: SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA - MT0017690A, da data redesignada para realização de audiência: Tipo: Conciliação Juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 28/08/2019 Hora: 15:30, devendo

comunicar seu(ua) cliente, cientificando(a) que o não comparecimento à audiência designada e não sendo apresentada justificativa até o inicio da audiência, implicará na extinção e arquivamento do processo, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação ao pagamento das custas processuais. DOM AQUINO, 8 de agosto de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 08/08/2019 18:56:22

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000530-38.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

TIAGO MANCO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1000530-38.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O, para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2°, da Lei 9.099/95. DOM AQUINO, 16 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 16/12/2019 15:53:32

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000531-23.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

JUSTINO DE OLEGARIO GOMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1000531-23.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O, para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2°, da Lei 9.099/95. DOM AQUINO, 16 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 16/12/2019

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000536-45.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

DIEGO MARADONA DOS SANTOS MORENO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1000536-45.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O, para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2°, da Lei 9.099/95. DOM AQUINO, 16 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 16/12/2019 15:58:04

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000537-30.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

INGRIDY CLARITA DA SILVA ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:







Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1000537-30.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O, para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2°, da Lei 9.099/95. DOM AQUINO, 16 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 16/12/2019 16:30:27

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000539-97.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

GISELIA PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1000539-97.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O, para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2°, da Lei 9.099/95. DOM AQUINO, 16 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 16/12/2019 16:33:00

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000546-89.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

LUISA ESTULANO FERREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Processo n. 1000546-89.2019.8.11.0034 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de intimação do(a) Advogado do(a) REQUERIDO: FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR - MT11264-O, para apresentar as contrarrazões ao recurso, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 42, § 2°, da Lei 9.099/95. DOM AQUINO, 16 de dezembro de 2019. Assinado eletronicamente por: EDVAN ALMEIDA TORRES 16/12/2019

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000724-38.2019.8.11.0034

Parte(s) Polo Ativo:

GEISSE MARTINS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER FERNANDES OAB - MT8343-O (ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000724-38.2019.8.11.0034 POLO ATIVO:GEISSE MARTINS DA SILVA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ROGER FERNANDES POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Juizado Especial Cível e Criminal de Dom Aquino Data: 12/02/2020 Hora: 16:30, no endereço: AV. JULIO MULLER, 98, (66) 3451-1224, CENTRO, DOM AQUINO - MT - CEP: 78830-000 . CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Comarca de Feliz Natal

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 47/2019-cnpar

O Senhor Doutor JORGE HASSIB IBRAIM, Meritíssimo Juiz de Direito e Diretor do Foro, em substituição legal, da Comarca de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

Considerando o que dispõe o Provimento nº 007/2011/CM, e as alterações efetuadas pelo provimento nº 001/2012-CM, que tratam da regulamentação do Programa de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório dos servidores do Poder Judiciário.

Considerando os termos do ATO Nº1074/2019-PRES- que promoveu o magistrado desta comarca de Feliz Natal, o qual fazia parte da Comissão de Análise de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório, conforme previsto no citado provimento.

RESOLVE:

Art. 1º-ALTERAR, em parte na Portaria nº 07/2017, datada de 14 de fevereiro de 2017, para inclusão do juiz diretor que fará parte da Comissão de Análise de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório.

Art. 2º-A Comissão de Análise de Avaliação de Desempenho de Estágio Probatório dos servidores nomeados para esta Comarca de Feliz Natal, será composta pelos membros abaixo relacionados, que, doravante passarão a apreciar os critérios de avaliação.

Jorge Hassib Ibraim- Juiz de Direito e Diretor do Foro em Substituição I egal

Mailza Ramos de Araújo-Gestora Geral

P. R. e Cumpra-se, encaminhando cópia ao Departamento de Recursos Humanos do Egrégio Tribunal de Justica do Estado de Mato Gross o.

Feliz Natal/MT, 13 de Dezembro de 2019.

(assinada digitalmente)

JORGE HASSIB IBRAIM

Juiz de Direito/Diretor do Foro Em Substituição Legal

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 74317 Nr: 604-68.2015.811.0093

ACÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS DE MOURA HORTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE MOURA HORTA -OAB:9811/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de Execução de Honorários proposta pelo advogado Marcos de Moura Horta em face da Fazenda Pública Estadual, objetivando o recebimento dos honorários advocatícios arbitrados em decorrência do exercício da advocacia dativa.

À fl. 40 o Estado informou que realizou o pagamento dos honorários, bem como requer o levantamento do valor por meio de alvará eletrônico e, após, a extinção do feito.

Em simples petição, a parte exequente informou os dados a serem transferido os valores vinculados (fl. 43).

É o relatório. Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil "extingue-se a execução quando: II - a obrigação for satisfeita (...)".

Isto posto, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Feitas estas considerações e diante do cenário exposto, autorizo a vinculação à conta única dos valores bloqueados. Ato contínuo, autorizo a expedição de ALVARÁ ELETRÔNICO visando à transferência dos valores vinculados para a conta bancária, de titularidade do advogado exequente, indicada nos autos.

Sem custas.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.





Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 70966 Nr: 326-38.2013.811.0093

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO
PARTE AUTORA: ESTADO DE MATO GROSSO - MT
PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS DE MOURA HORTA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paulo César de Carvalho Gomes Júnior - Procurador do Estado - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 70966

VISTOS.

Considerando o transito em julgado da sentença (fl. 24), bem como o integral cumprimento nos autos em apensos (cód. 50546), ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações pertinentes.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Feliz Natal/MT, 13 de dezembro de 2019

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Em substituição

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 49207 Nr: 898-33.2009.811.0093

AÇÃO: Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Cleonice dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE

SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO BERTICELLI - OAB:12121/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 49207

VISTOS.

Considerando que nos autos há procuração concedendo poderes para o advogado receber e dar quitação, ACOLHO o pedido formulado à fl. 232/233, de modo que EXPEÇA-SE alvará eletrônico para levantamento da quantia depositada em conta judicial, a serem transferidos na conta bancaria do causídico, com observância do dados bancários informados à fl. 233.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Feliz Natal/MT, 13 de dezembro de 2019.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Em substituição

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 79410 Nr: 777-24.2017.811.0093

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ESPOLIO DE EMIDIO DIAS CARVALHO, MARIA CAROLINA PINTO COELHO CARVALHO, ESPOLIO DE MARIO AMATO, ROGERIO PINTO COELHO AMATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): 4 VENTOS AGROINDUSTRIAL S/A, Levy Dias Marques

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo A. Segato - OAB:13.546, Octaviano Bazilio Duarte Filho - OAB:173.448 OAB/SP, VANIA SANTOS DE SOUZA DORNELLES - OAB:13906

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ANTONIO NOGUEIRA JUNIOR - OAB:10425/O, EDERLAINE MIRIAM OLIVEIRA BARBOSA - OAB:22386/O, LEVY DIAS MARQUES - OAB:5828

VISTOS.

Como forma de tornar efetivo o acordão de fls. 565/571v e a decisão de fl. 572, ACOLHO o pedido de fl. 573/573v, a fim de oficiar os órgãos mencionados, juntamente com os documentos indispensáveis a compreensão da matéria como requerido à fl. 573.

De outro norte, como medida de cautela, DEFIRO o pedido de constatação da área objeto de litígio, por oficial de justiça.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 47080 Nr: 1165-73.2007.811.0093

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MADEIREIRA VINÍCIUS LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, REAL SEGURO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Igor Ortiz Machado - OAB:16938-A, Marcos de Moura Horta - OAB:OAB/MT 9.811-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Paula dos Santos Cruz - OAB:11620-B/MT, Daniela Barros do Nascimento - OAB:24.793, LEONARDO RAMOS GONÇALVES - OAB:DF/28.428, LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO - OAB:6611, MARCOS VON GLEHN HERKENHOFF - OAB:28432, Rodrigo Pouso Miranda - OAB:12333/MT, Rogério Nunes Guimarães - OAB:6569/MT

VISTOS.

Inicialmente, certifique-se o trânsito em julgado do acordão de fls. 1443/1446.

Após, volte-me os autos conclusos.

CUMPRA-SE o necessário.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 50546 Nr: 444-82.2011.811.0093

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: MARCOS DE MOURA HORTA

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DO MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS DE MOURA HORTA - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ronaldo Pedro Szezupior dos Santos - Procurador do Estado - OAB:

Código nº 50546

/ISTOS

Trata-se de Execução de Honorários proposta pelo advogado Marcos de Moura Horta em face da Fazenda Pública Estadual, objetivando o recebimento dos honorários advocatícios arbitrados em decorrência do exercício da advocacia dativa.

À fl. 83 o Estado informou que realizou o pagamento dos honorários, bem como requer o levantamento do valor por meio de alvará eletrônico e, após, a extincão do feito.

Em simples petição, a parte exequente informou os dados a serem transferido os valores vinculados (fl. 87).

É o relatório. Fundamento e decido.

Nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil "extingue-se a execução quando: II – a obrigação for satisfeita (...)".

Isto posto, JULGO EXTINTA, POR SENTENÇA, A EXECUÇÃO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 924, II, do Código de Processo Civil.

Feitas estas considerações e diante do cenário exposto, autorizo a vinculação à conta única dos valores bloqueados. Ato contínuo, autorizo a expedição de ALVARÁ ELETRÔNICO visando à transferência dos valores vinculados para a conta bancária, de titularidade do advogado exequente, indicada nos autos.

Sem custas.

Traslade-se cópia desta decisão para os autos em apensos (cód. 70966).

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas pertinentes.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Feliz Natal/MT, 13 de dezembro de 2019.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Em substituição

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70108 Nr: 337-04.2012.811.0093

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JORGE DOS SANTOS CAVALLARO, ROSEMARY STABILLE CAVALLARO, NEIFE DOS REIS CAVALLARO, JULIANA STEFFEN CAVALLARO





PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MARIO AMATO, ESPOLIO DE EMIDIO DIAS CARVALHO, COLONIZADORA PENAPOLENSE DE TERRAS-LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ayslan C. Moraes - OAB:MT/8377, EDUARDO ANTUNES SEGATO - OAB:13546, Fernando Henrique Cesar Leitão - OAB:MT 13.592, JARBAS LINDOMAR ROSA - OAB:9876/MT, Reinaldo Josetti de Oliveira - OAB:11145

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDUARDO ANTUNES SEGATO - OAB:13546, Krikor Kaysserlian - OAB:26.797 OAB/SP, Marcos de Moura Horta - OAB:OAB/MT 9.811-B, OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO - OAB:41540

(...)Com o recebimento da proposta dos honorários, INTIME-SE a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de Havendo concordância, INTIME-SE tácita concordância. а requerente, através de seu advogado, para efetuar o depósito dos honorários, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão.Com o depósito dos honorários periciais, INTIME-SE o perito para que indique a conta bancária para transferência de 50% (cinquenta por cento) da verba, iniciando imediatamente os trabalhos, levantando-se o restante na conclusão da perícia.Desde já, apresento os seguintes quesitos deste juízo:01. A área rural descrita na inicial, em que os requerentes alegam exercer a posse, efetivamente coincide com aquela descrita nos mapas e mosaicos juntados aos autos? Em caso negativo demonstrar, por meio de mapas e mosaicos, a área ocupada pelos autores.02. Nas áreas rurais ocupadas pelos demandantes existem benfeitorias? Quais? Qual a data aproximada das construções? Quem realizou as benfeitorias?03. Elaborar planta da área objeto da inicial, nela fazendo constar a exata localização e titularização.04. Outras informações que o Sr. perito achar pertinentes. Fixo o prazo máximo para a entrega do laudo pericial de 60 (sessenta) dias a contar do início dos trabalhos. Entregue o Laudo Pericial, INTIMEM-SE as partes para que entrem em contato com os assistentes técnicos nomeados, os quais deverão oferecer seus pareceres em até 15 (quinze) dias, sob pena de preclusão (artigo 477, parágrafo primeiro, do CPC). As partes ficam responsáveis em informar aos seus assistentes técnicos a data do início dos trabalhos periciais, bem como o dia da entrega do laudo e de suas manifestações. Juntados aos autos os respectivos pareceres dos assistentes técnicos, as INTIMEM-SE as partes deverão para se manifestarem no prazo comum de 15 dias, sob pena de preclusão e, ao final, os autos deverão retornar conclusos para as determinações pertinentes. EXPEÇA-SE o necessário. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE. Feliz Natal/MT, 13 de dezembro de 2019. Jorge Hassib IbrahimJuiz de DireitoEm substituição

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 80641 Nr: 1573-15.2017.811.0093

AÇÃO: Impugnação ao Valor da Causa->Incidentes->Outros

Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Levy Dias Marques

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPOLIO DE MARIO AMATO, ESPOLIO DE

EMIDIO DIAS CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Levy Dias Marques
OAB:5828/MS

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

VISTOS.

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 08/08v.

CUMPRA-SE o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 88717 Nr: 1864-44.2019.811.0093

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Madeireira Floresta Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): DOUGLAS CARNIEL, YANESSA CAROLINE ROCHA MACHADO CARNIEL, RODRIGO VELOSO DA ROSA, JETERSON TIMOTHIO PEREIRA, ADELMO CILIATE, DANIELE MATOS DO NASCIMENTO, VALDECIR VELOSO DA ROSA, MATEOS PESSOA, MOACIR BUENO XAVIER, SEVERINA LOURENÇO DA SILVA, ANTONIO GOMES, MARA DE LOURDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALCIR FERNANDO CESA - OAB:17596/O, DARI LEOBET JUNIOR - OAB:21.919, JIANCARLO

LEOBET - OAB:OAB/MT 10.718, WESLEY DE ALMEIDA PEREIRA - OAB:23.350

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 88717

VISTOS.

Inicialmente, apensem-se os presentes autos a ação de código nº 78614.

Após, venham-me conclusos.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Feliz Natal/MT, 13 de dezembro de 2019.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Em substituição

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000304-50.2019.8.11.0093

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA ZILDA MARCOVICZ (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO SULZER PARADA OAB - MT11846-B (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE FELIZ NATAL 1000304-50.2019.8.11.0093 REQUERENTE: MARIA ZILDA MARCOVICZ REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS Vistos etc. Ressai dos autos que a parte autora ingressou com pedido de desistência da ação. É o relatório. Decido. A desistência da ação provoca a extinção do processo sem resolução do mérito e não impede que, futuramente, a parte autora venha outra vez a propor a mesma ação. Ante ao exposto, em cumprimento aos limites procedimentais do NCPC, determinado pelo artigo 200, parágrafo único, HOMOLOGO, por sentença, a manifestação de desistência da ação exteriorizada pela parte autora, em consequência JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, nos estritos limites enunciativos do artigo 485, inciso VIII, do NCPC. Sem custas e honorários, nos termos dos arts. 54 e 55, da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas necessárias, independentemente de prévia intimação das partes (CNGC, art. 914). Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000624\text{-}03.2019.8.11.0093$

Parte(s) Polo Ativo:

OLAVIO DIOMAR HIBNER JUNIOR 05588116127 (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO BERTICELLI OAB - MT12121-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

2º OFICIO DE FELIZ NATAL - MT (REQUERIDO)

WILSON MARCELINO (REQUERIDO)

intimar parte para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/03/2020 as 12:00 horas.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000020-42.2019.8.11.0093

Parte(s) Polo Ativo:

LORENA ANGELICA PAIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO BERTICELLI OAB - MT12121-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIACAO DOS PROPRIETARIOS DE TERRENOS E MORADORES DO LOTEAMENTO AQUARELA BRASIL RESIDENCIAL (REQUERIDO) CONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBSON ANTONIO BOSSA OAB - MT15099/O (ADVOGADO(A))

Intimar parte para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/03/2020 as 13:00 horas.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000020-42.2019.8.11.0093

Parte(s) Polo Ativo:





LORENA ANGELICA PAIO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO BERTICELLI OAB - MT12121-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ASSOCIAÇÃO DOS PROPRIETARIOS DE TERRENOS E MORADORES DO LOTEAMENTO AQUARELA BRASIL RESIDENCIAL (REQUERIDO)

CONFEDERACAO NACIONAL DE DIRIGENTES LOJISTAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ROBSON ANTONIO BOSSA OAB - MT15099/O (ADVOGADO(A))

Intimar parte autora para comparecer a AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada para o dia 31/03/2020 as 13:00 horas.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 79572 Nr: 898-52.2017.811.0093

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANO DA SILVA FREITAS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Emanuel Lima Costa - OAB:MT/19.534

Impulsiono os autos para intimar a parte ré a juntar aos autos comprovante de cumprimento da transação penal aceita por este em audiência de fls. 28.

Comarca de Guarantâ do Norte

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 113203 Nr: 674-98.2018.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Nilo Celestino Scherer

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ruy Barbosa Marinh Ferreira - OAB:3.596-A/OAB-MT

DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:

Tendo em vista que o advogado do réu não foi devidamente intimado da presente solenidade, conforme consulta ao sistema APOLO, redesigno a audiência para o dia 22.01.2020, às 11h, saindo o réu e as testemunhas José Calazans e Janete Szaucoski devidamente intimados, assinando o presente termo.

Considerando que o Ministério Público forneceu o endereço das vítimas, expeça-se carta precatória para suas oitivas nos seguintes endereços: Chácara Paraíso, nº 05 ou Chácara Produtivas PA e TA, no município de Peixoto de Azevedo/MT.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário para a realização do ato.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 118516 Nr: 4455-31.2018.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jaime Lopes dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública de Guarantã do Norte-MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ozana Baptista Gusmão - OAB:4.062/MT

Autos n. 4455-31.2018.811.0087.I – A embargante sustenta, em síntese, que houve omissão na sentença de fls. 86/88, asseverando que houve acolhimento parcial dos pedidos indicados na inicial, o que afasta a condenação ao pagamento integral dos honorários sucumbenciais, pugnando pelo reconhecimento da sucumbência recíproca (fls. 89/93).É o

relatório. Decido.[...]. Se um litigante sucumbir em parte mínima do pedido, o outro responderá, por inteiro, pelas despesas e pelos honorários. -Destaquei. Portanto, a sucumbência mínima se justifica, pois o pedido não acolhido foi mínimo em relação ao conjunto dos demais pedidos iniciais, sendo certo que houve a procedência dos pedidos principais, quais sejam: declaração da inexistência dos débitos, tornando inexigível as faturas dos meses: abril/2018, com vencimento em 12.4.2018, no valor de R\$ 2.292,16; maio/2018, com vencimento em 14.4.2018, no valor de R\$ 359,87 e junho/2018, com vencimento em 13.6.2018, no valor de R\$ 390,89, bem como a determinação para gerar novas faturas utilizando como parâmetro o consumo médio da unidade consumidora, ainda, acolhido o pedido de repetição do indébito no valor de R\$ 750,76, consequentemente, é secundário o pedido voltado à indenização por dano moral.Deste modo, a procedência da inexistência e inexigibilidade dos débitos lancados nas faturas com valores não condizentes, apenas estes fatos, justificam, nesta ação, a condenação única da embargante/ré no valor dos honorários sucumbenciais. Posto isso, conheco do embargo de declaração e não o acolho.II - Int.Guarantã do Norte/MT, 9 de dezembro de Silva JuniorJuiz Auxiliar 2019.Gerardo Humberto Alves Corregedoria-Geral da JustiçaEm Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito

Cod. Proc.: 83786 Nr: 3123-39.2012.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IZOLINA RODRIGUES ATAIDES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz - OAB:26.104/B OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a autarquia ré a pagar à parte autora o benefício de pensão por morte, no valor previsto no art. 75, da Lei nº 8.213/91, observado o limite etário previsto no art. 77 da Lei n. 8213/91, a partir da Data de Implantação do Benefício (DIB), concedido em sede de tutela antecipada, com incidência de correção monetária, desde seus respectivos vencimentos, além de juros de mora calculados nos termos da Lei 11.960/09, este, a partir da citação, e o ABONO ANUAL de que trata o artigo 40 da Lei 8.213/91, na forma do artigo 1-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09 (STJ - REsp. 1.726.516/PB, jul. 27/03/2018). Presentes, ainda, os requisitos para concessão da tutela provisória, considerando a conclusão lançada na sentença (probabilidade do direito) e o risco de dano (considerando que se trata de verba que visa ao sustento da autora), razão pela qual CONFIRMO A TUTELA DE URGÊNCIA já deferida em favor da parte autora.Tratando-se de benefício previdenciário, curvo-me ao entendimento jurisprudencial predominante da Justiça Federal de que a correção monetária e iuros de mora incidirão nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal em vigor, aprovado pela Resolução n. 267/2013. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor do débito existente por ocasião do pagamento (art. 85, §2º, do CPC), excluindo-se assim as parcelas a se vencerem após a presente sentença, em observância à Súmula 111 do STJ.Isento de custas e despesas processuais, nos termos do art. 1º, §1º da Lei nº 9.289/1.996 c/c o art. 8º, § 1º da Lei nº 8.620/1.993 c/c o art. 3º, inciso I da Lei Estadual nº 7.603/2.001. Por não exceder a condenação o valor de 1.000 (um mil) salários mínimos, deixo de determinar a remessa à instância superior, nos termos do artigo 496, § 3.º, inciso I, do NCPC/2015.Oficie-se, com urgência.P.R.I.C.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 92887 Nr: 1185-04.2015.811.0087

AÇÃO: Medida Cautelar com pedido liminar (art. 796 e ss do CPC) ->MATÉRIA CÍVEL - 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Osvaldo Alves de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTO S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Katiuscia de Lima Macedo Severino - OAB:OAB/MT 17.350

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI





RODRIGUES - OAB:OAB/SP - 128341

Autos n. 1185-04.2015.811.0087.

I-O embargante sustenta, em síntese, que não houve resistência para apresentação dos contratos, sendo que inexistiu pedido via extrajudicial, o que a seu ver cada parte deve arcar com os honorários de seus patronos, excluindo a condenação em custas e honorários advocatícios (fls. 81/82).

É o relatório. Decido.

Os embargos de declaração somente devem ser acolhidos quando verificada a presença na decisão embargada dos requisitos previstos no artigo 1.022 do Código de Processo Civil, quais sejam: para esclarecer obscuridade ou eliminar contradição, suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia ser pronunciado, bem como corrigir erro material, o que inocorre no presente feito, afastando a necessidade de manifestação da parte contrária.

Isso porque, ao analisar as alegações da parte embargante, constato que o seu descontentamento não possui razão para acolhimento da alegada contradição, pois o embargante pretende rediscutir a decisão para modificar fundamentos e dispositivos que já foram analisados na sentença. Trata-se de mera tentativa de uma revisão buscando a modificação de matéria já exaurida na sentença embargada, uma vez que a parte autora apresentou nos requerimentos dos contratos de empréstimos consignados, conforme documento de fl. 20, no entanto, no presente caso o autor formulou prévio pedido extrajudicial junto à parte ré por meio idôneo, acerca deste requerimento réu não afastou a idoneidade do pedido, portanto, demonstrada a resistência do demandado em exibir os contratos solicitados, cabível a manutenção da condenação ao pagamento dos encargos da sucumbência.

Nesse aspecto, por não vislumbrar a indigitada contradição, inadmissíveis os presentes embargos de declaração.

Posto isso, recebo os embargos de declaração e não o acolho, mantendo nos exatos termos a sentença embargada.

II - Int.

Guarantã do Norte/MT, 12 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 118422 Nr: 4392-06.2018.811.0087

AÇÃO: Mandado de Segurança->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Giuliano Vieira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Delegado de Policia Civil de Guaranta do Norte - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maycon A. Chagas de Lima - OAB:OAB/MT 21.831/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 4392-06.2018.811.0087.

I – Dê-se vista ao Ministério Público, conforme decisão de fls. 30/31.

Guarantã do Norte/MT, 12 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 113331 Nr: 772-83.2018.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliane de Araujo Pedrozo da Silva, Vanderson da Silva Pillati, Noely Terezinha Ferreira da Silva, Vanderlei da Silva Pilati

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivan Carlos Santore - OAB:OAB/MT 6.170 -B, Jadeir Cangussu Nogueira - OAB:6.739-A

 $\label{eq:def:Deliberação:Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:} \\$

Inicialmente, considerando que o réu Vanderlei da Silva Pilati não foi localizado para ser intimado, conforme certificado pelo oficial de justiça, decreto-lhe a revelia, de modo que o feito prosseguirá sem a sua presença

Dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar sobre a vítima Marilene Pedrozo, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo apresentar o endereço atualizado da mesma.

Acaso resida nesta Comarca, intime-a para a audiência abaixo redesignada, caso contrário, depreque-se.

Redesigno a audiência para o dia 22.01.2020, às 18:30h, a fim de interrogar os réus e eventualmente proceder a oitiva da vítima.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário para a realização do ato.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 103172 Nr: 3361-19.2016.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Orlando Rodrigues Galvão

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Cezar Calinoski Junior - OAB:18.658-OAB/MT

DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:

Tendo em vista a ausência da testemunha Adenilson Alves Matos, policial civil, que se encontra no usufruto de férias, redesigno a audiência para o dia 22.01.2020, às

Depreque-se a oitiva da testemunha Joicimar da Silva Nascimento ao juízo de Lucas do Rio Verde/MT, haja vista que se encontra lotada na Delegacia da citada Comarca.

Dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar sobre as vítimas não localizadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Acaso residam nesta Comarca, intime-se, caso contrário, depreque-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 125251 Nr: 2954-08.2019.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Angelo Gabriel Ferreira da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Carlos Vidigal Santos - OAB:21.105/O/OAB-MT

DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:

Tendo em vista que o advogado do réu não foi intimado da solenidade, conforme consulta ao sistema APOLO, redesigno a audiência para o dia 22.01.2020, às 15:30h, saindo os

Dê-se vista ao Ministério Público para se manifestar sobre as testemunhas não localizadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.

Acaso residam nesta Comarca, intime-se, caso contrário, depreque-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 103831 Nr: 3870-47.2016.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Isac Aparecido de Souza Mosca

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Pedro Henrique Gonçalves - OAB:11.999 - OAB/MT

DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:

Tendo em vista que não constam nos autos informações quanto à intimação da vítima, redesigno a audiência para o dia 10.03.2020, às 09:00h.

Determino a condução coercitiva da testemunha Glauber Simon Leal Tota, vez que, intimado, conforme certidão de fl. 69, não compareceu para a realização do ato.

Outrossim, considerando que o pedido da defesa visando a substituição das testemunhas arroladas, nesta fase processual, não encontra respaldo legal, indefiro o requesto.

Dê-se vista à defesa para se manifestar sobre as testemunhas não localizadas, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo apresentar endereço atualizado das mesmas, sob pena de preclusão.





Saem os presentes intimados.

Cumpra-se.

Nada mais, por mim, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 104441 Nr: 4325-12.2016.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Dimarães Jose de Oliveira - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 4325-12.2016.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 26).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 104507 Nr: 4387-52.2016.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

OO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luciana Pereira Rodrigues dos Santos - Atelier - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 4387-52.2016.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 21).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 104598 Nr: 4460-24.2016.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roseli Alves dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 4460-24.2016.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 20).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 11 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 104617 Nr: 4479-30.2016.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Witor Marins Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 4479-30.2016.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 22).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 104640 Nr: 4500-06.2016.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ageo Machado Ostemberg

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 4500-06.2016.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 23).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 11 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 104649 Nr: 4509-65.2016.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claor Alves de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 4509-65.2016.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 22).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 11 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 104650 Nr: 4510-50.2016.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): V. C. Queiroz - Serviços de Apoio





Administrativo - MF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 4510-50.2016.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 22).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 104655 Nr: 4515-72.2016.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): D. D. dos Santos da Costa - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 4515-72.2016.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 24).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 111285 Nr: 3590-42.2017.811.0087

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JGdN

PARTE(S) REQUERIDA(S): MSdSdN

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cintia Bee de Souza Pinto - OAB:8.011-OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, julgo procedente os pedidos formulados por José Gonçalves do Nascimento contra Maria Suzane da Silva do Nascimento, o que faço para:(i) declarar que José Gonçalves do Nascimento não é genitor de Maria Suzane da Silva do Nascimento;(ii) determinar a retificação do registro civil de nascimento e demais documentos de identificação da ré, com exclusão do nome de José Gonçalves do Nascimento, dos avós paternos Agostinho Gonçalves do Nascimento e Mari Luiza Gonçalves e dos apelidos de sua família;(iii) exonerar o autor da obrigação de prestar alimentos a ré;(iv) extinguir o processo, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme estabelece o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil. Na hipótese de interposição de recurso de apelação, não havendo mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo juízo a quo, sem a necessidade de nova conclusão, intime a parte contrária para, em 15 dias, apresentar resposta. Em seguida, encaminhe o presente feito ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para apreciação do recurso de apelação. Havendo preclusão da via recursal e nada sendo requerido, certificado o trânsito em julgado, proceda-se as devidas baixas na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da

JustiçaEm Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 111890 Nr: 3965-43.2017.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdGdN-M
PARTE(S) REQUERIDA(S): MFM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MARQUINHO FERREIRA MOREIRA, Cpf: 88383334249, Rg: 5516154, Filiação: Maria Lucia Ferreira Moreira e Antonio de Sousa Moreira, data de nascimento: 11/01/1989, brasileiro(a), natural de Itaituba-PA, solteiro(a), serviços gerais, Telefone 9941-3692. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia para o fim de CONDENAR o réu MARQUINHO FERREIRA MOREIRA, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, §9°, do Código Penal.Do crime de lesão corporal no âmbito doméstico.Em atenção ao disposto no art. 59 do Código Penal, verifico que o delito apresentou culpabilidade normal à espécie, não ultrapassando o juízo de reprovabilidade já previsto no tipo; o réu não possui maus antecedentes, à vista das informações trazidas aos autos; poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social e personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-las; o motivo do crime consistiu na intimidação e agressão à vítima, o qual já é punido pela própria tipicidade, de modo que deixo de valorá-lo; as circunstâncias do delito estão relatadas nos autos e merecem valoração negativa, vez que praticado em face da genitora, idosa e que se encontrava com o estado de saúde debilitado; as consequências do crime foram normais à espécie, consistindo no resultado esperado da conduta delitiva, de modo que a circunstância não merece valoração negativa; o comportamento da vítima não contribuiu para a prática do crime. Desta forma, verificando-se a existência de uma circunstância judicial desfavorável ao réu (circunstâncias), fixo a pena-base acima do mínimo legal, em 06 (seis) meses de detenção.Não concorrem circunstâncias atenuantes, agravantes, causas de diminuição ou aumento de pena, de modo que torno definitiva a pena do réu em 06 (seis) meses de detenção. Considerando a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu e que a pena fixada é inferior a quatro anos, fixo como regime inicial de cumprimento de pena o aberto, nos termos do art. 33, §2°, "c", e §3°, do Código Penal.Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, pois o crime foi praticado com violência, não comportando os requisitos obietivos e subjetivos necessários. Contudo, satisfeitas as exigências legais estipuladas pelo art. 77 do Código Penal, concedo ao condenado o direito à suspensão condicional da pena, pelo que a suspendo pelo prazo de 02 (dois) anos, nos moldes do art. 78, §2º, do Código Penal, ficando o réu sujeito às seguintes condições: I- 06 (seis) meses de serviço comunitário, a ser especificado em audiência admonitória.II- proibição de frequentar bares, boates, casas de prostituição ou estabelecimentos congêneres;III- proibição de ausentar-se desta Comarca sem anuência prévia do Juízo por mais de 15 (quinze) dias; IV- comparecimento mensal em juízo para justificar suas atividades;V- manter o endereço atualizado nos autos.O réu poderá recorrer em liberdade, tendo em vista que o regime de cumprimento da pena fixado foi o aberto, a pena foi suspensa condicionalmente e que permaneceu solto durante a instrução processual.Isento 0 réu do pagamento de processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências:a) Lance o nome do réu no rol dos culpados;b) Expeça-se guia de execução definitiva do condenado. c) Em cumprimento ao disposto no art. 71, §2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando-o sobre esta decisão;d) Oficie-se ao órgão estadual de cadastro de dados sobre antecedentes, INFOSEG, fornecendo as informações inclusive ao sobre decisório.Pela revelia do réu, intime-o desta edital.P.R.I.C.Nada mais, por mim, encerrou-se esta audiência, sendo que

os presentes assinam a ata. Jean Garcia de Freitas Bezerra Juiz de





DireitoKelly Cristina Barreto dos SantosPromotora de JustiçaAntônio Góes de AraújoDefensor Público

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Alberto Della Mea Junior, digitei.

Guarantã do Norte, 13 de dezembro de 2019

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior Cod. Proc.: 112505 Nr: 131-95.2018.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Coop. De Crédito Rural Norte Matogrossense-Sicredi

Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): LUZIA GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 131-95.2018.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento integral do débito executado na presente execução (fl. 44).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Efetivada a intimação do exequente, via DJE, procedam o devido arquivamento com as baixas necessárias

Guarantã do Norte/MT, 11 de novembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 113113 Nr: 606-51.2018.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Anderson Piovesan Teixeira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ANDERSON PIOVESAN TEIXEIRA, Cpf: 01574376128, Rg: 54.331.163-6, Filiação: Clairi Piovesan e Jose Pedro Teixeira, data de nascimento: 06/08/1986, brasileiro(a), natural de Alta Floresta-MT, solteiro(a), comerciante/marmoreiro, Telefone 9627-7130. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na denúncia para o fim de CONDENAR o réu ANDERSON PIOVESAN TEIXEIRA, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 129, §9º, art. 146 e art. 147, em concurso material de delitos, na forma do art. 69, todos do Código Penal.Do crime de lesão corporal no âmbito doméstico.Em atenção ao disposto no art. 59 do Código Penal, verifico que o delito apresentou culpabilidade normal à espécie, não ultrapassando o juízo de reprovabilidade já previsto no tipo; o réu não possui maus antecedentes, à vista das informações trazidas aos autos; poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social e personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-las; o motivo do crime consistiu na intimidação e agressão à vítima, o qual já é punido pela própria tipicidade, de modo que deixo de valorá-lo; as circunstâncias do delito estão relatadas nos autos e merecem valoração negativa, vez que as lesões foram praticas quando a vítima estava com seu filho no colo, ainda bebê, a revelar a insensibilidade do acusado; as consequências do crime foram normais à espécie, consistindo no resultado esperado da conduta delitiva, de modo que a circunstância não merece valoração negativa; o comportamento da vítima não contribuiu para a prática do crime. Desta forma, verificando-se a existência de uma circunstância judicial desfavorável ao réu (circunstâncias), fixo a pena-base acima do legal, em 07 (sete) meses de detenção.Não circunstâncias atenuantes, agravantes, causas de diminuição ou aumento de pena, de modo que torno definitiva a pena do réu em 07 (sete) meses

de detenção.Do crime de ameaça.Em atenção ao disposto no art. 59 do Código Penal, verifico que o delito apresentou culpabilidade normal à espécie, não ultrapassando o juízo de reprovabilidade já previsto no tipo; o réu não possui maus antecedentes, à vista das informações trazidas aos autos; poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social e personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-las; o motivo do crime consistiu na intimidação da vítima, o qual já é punido pela própria tipicidade, de modo que deixo de valorá-lo; as circunstâncias do delito estão relatadas nos autos, nada tendo a valorar negativamente; as consequências do crime foram normais à espécie, consistindo no resultado esperado da conduta delitiva, de modo que a circunstância não merece valoração negativa; o comportamento da vítima não contribuiu para a prática do crime. Desta forma, verificando-se a inexistência de circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base no mínimo em 01 (um) mês de detenção.Não concorrem circunstâncias atenuantes. Porém, presente a circunstância agravante prevista no art. 61, inciso II, alínea "f", do Código Penal, pelo que agravo a pena em 1/6 (um sexto), aplicado sobre o intervalo da pena em abstrato, passando a dosá-la em 01 (um) mês e 25 (vinte e cinco) dias de detenção, a qual torno definitiva, frente à inexistência de causas de diminuição ou aumento de pena.Do crime de constrangimento ilegal.Em atenção ao disposto no art. 59 do Código Penal, verifico que o delito apresentou culpabilidade normal à espécie, não ultrapassando o juízo de reprovabilidade já previsto no tipo; o réu não é possuidor de maus antecedentes, vez que não ostenta condenação anterior transitada em julgado, conforme se depreende das folhas de antecedentes criminais acostadas aos autos; poucos elementos foram coletados a respeito da conduta social e personalidade do agente, razão pela qual deixo de valorá-los; o motivo do crime restringiu-se à vontade de constranger alguém, mediante violência, a não fazer o que a lei permite, o qual já é punido pela própria tipicidade; as circunstâncias do delito estão relatadas nos autos, nada tendo a valorar; as consequências do crime foram normais à espécie, consistindo no resultado esperado da conduta delitiva, de modo que a circunstância não merece valoração negativa; o comportamento da vítima não contribuiu para a prática do crime.Desta forma, não havendo circunstâncias judiciais desfavoráveis ao réu, fixo a pena-base no mínimo legal, em 03 (três) meses de detenção.Não concorrem circunstâncias atenuantes, agravantes, causas de diminuição ou aumento de pena, pelo fixo a pena do réu em 03 (três) meses de detenção.Do concurso material de crimes (art. 69 do CP). Em sendo aplicável a regra disciplinada no art. 69 do Código Penal (concurso material), fica o réu ANDERSON PIOVESAN TEIXEIRA condenado, definitivamente, à pena de 11 (onze) meses e 25 (vinte e cinco) dias de detenção. Considerando que a pena fixada é inferior a quatro anos, fixo como regime inicial de cumprimento de pena o aberto, nos termos do art. 33, §2°, "c", e §3°, do Código Penal.Deixo de aplicar a substituição da pena privativa de liberdade por restritivas de direitos, pois os crimes foram praticados com violência e grave ameaça à pessoa, não comportando os requisitos objetivos e subjetivos necessários. Contudo, satisfeitas as exigências legais estipuladas pelo art. 77 do Código Penal, concedo ao condenado o direito à suspensão condicional da pena, pelo que a suspendo pelo prazo de 02 (dois) anos, nos moldes do art. 78, §2º, do Código Penal, ficando o réu sujeito às seguintes condições: I- 11 (onze) meses de serviço comunitário, a ser especificado em audiência admonitória.IIproibição de frequentar bares, boates, casas prostituição ou estabelecimentos congêneres;III- proibição de ausentar-se desta Comarca sem anuência prévia do Juízo; IV- comparecimento mensal em Secretaria para informar e justificar suas atividades;V- manter o endereço atualizado nos autos.O réu poderá recorrer em liberdade, tendo em vista que o regime de cumprimento da pena fixado foi o aberto, a pena foi suspensa condicionalmente e que permaneceu solto durante a instrução processual.Isento o do pagamento réu de processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências:a) Lance o nome do réu no rol dos culpados;b) Expeça-se guia de execução definitiva do condenado. c) Em cumprimento ao disposto no art. 71, §2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando-o sobre esta decisão;d) Oficie-se ao órgão estadual de cadastro de dados sobre antecedentes, INFOSEG, fornecendo inclusive ao as informações sohre intime-o decisório.Pela revelia do acusado. desta sentenca edital.P.R.I.C.Nada mais, por mim, encerrou-se esta audiência, sendo que os presentes assinam a ata. Jean Garcia de Freitas BezerraJuiz de DireitoKelly Cristina Barreto dos SantosPromotora de JustiçaAntônio Góes





de AraújoDefensor Público

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, José Alberto Della Mea Junior, digitei.

Guarantã do Norte, 13 de dezembro de 2019

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 21254 Nr: 2091-77.2004.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IBAMA - Inst. Bras.do Meio Ambiente e dos Rec. Nat. Renováveis

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudiney Coelho da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON ALVELLOS FERNANDES - OAB:2448

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivan Carlos Santore - OAB:OAB/MT 6.170 -B

Autos n. 2091-77.2004.811.0087.

Não havendo nenhuma razão deste juízo para modificação do entendimento exposto da decisão de extinção pela prescrição, encaminhe o presente feito ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Guarantã do Norte/MT, 12 de novembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 27772 Nr: 2024-44.2006.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

PARTE AUTORA: IBAMA - Inst. Bras.do Meio Ambiente e dos Rec. Nat. Renováveis

PARTE(S) REQUERIDA(S): Barnabé Rosa da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDSON ALVELLOS FERNANDES - PROCURADOR FEDERAL - OAB:OAB-MT 2448

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 2024-44.2006.811.0087.

Não havendo nenhuma razão deste juízo para modificação do entendimento exposto da decisão de extinção pela prescrição, encaminhe o presente feito ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Guarantã do Norte/MT, 12 de novembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 32909 Nr: 1817-74.2008.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Claudio Jurandir Cezar Ferretto - ME, Claudio Jurandir Cesar Ferreto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junio (Subproc. Geral Fiscal) - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 1817-74.2008.811.0087.

Encaminhe o presente feito ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

Guarantã do Norte/MT, 12 de novembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 33798 Nr: 2665-61.2008.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

OO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Guarantã do Norte - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Conceição Aparecido Machado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Federal do Estado do Rio Grande do Norte - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 2665-61.2008.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 43).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 34803 Nr: 919-27.2009.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Guarantã do Norte - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): VANILDO C DE OLIVEIRA -ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Federal do Estado do Rio Grande do Norte - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 919-27.2009.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 50).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 35412 Nr: 1528-10.2009.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Guarantã do Norte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lodacir Dallagnol

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Federal do Estado do Rio Grande do Norte - OAB: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 1528-10.2009.811.0087.

Autos II. 1526-10.2009.811.0067.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 64).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 36633 Nr: 2743-21.2009.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Guarantã do Norte - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Sergio Chiari Ebeling

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria Federal do Estado do Rio Grande do Norte - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 2743-21.2009.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito





tributário executado na presente execução (fls. 37 e 45).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 40171 Nr: 2373-08.2010.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: UNIÃO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Astor Klement

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELIANE MORENO HEIDGGER DA SILVA - OAB:2.287-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 2373-08.2010.811.0087.I — A embargante sustenta, em síntese, existência de contradição na decisão de fls. 44/45, asseverando que não houve manifestação dos documentos de fls. 34-v/37 acerca da existência do parcelamento da dívida executada (fls. 104/106).É o relatório. Decido. [...].Nesse aspecto, por não vislumbrar a indigitada omissão, inadmissíveis os presentes embargos de declaração.Posto isso, recebo os embargos de declaração e não o acolho, mantendo nos exatos termos a decisão embargada.II — Int.Guarantã do Norte/MT, 12 de dezembro de 2019.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da JustiçaEm Regime de Exceção — Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41978 Nr: 1358-67.2011.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: KDNA, KALINE KELLE PALARES DO NACIMENTO PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz - OAB:26.104/B OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 1.205 da CNGC impulsiono o feito para intimação da parte Autora para contra-razoar o recurso de apelação, no prazo legal.

Irany Oliveira Rodrigues

Técnica Judiciária

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 83809 Nr: 3147-67.2012.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Guarantã do Norte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADRIANE PAGANGE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Ferreira Queiroz - OAB:9337-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3147-67.2012.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 48).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 84033 Nr: 3346-89.2012.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Guarantã do Norte - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): ALTAIR ANDRE LAVRATTI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Paula Ferreira Queiroz -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3346-89.2012.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 29).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 11 de novembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 88685 Nr: 2427-66.2013.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Guarantã do Norte - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Juarez Paulo Arcari

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO JOSÉ NUNES FERREIRA - OAB:13832/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 2427-66.2013.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 29).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 90210 Nr: 2518-25.2014.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elenir Maria Szidoski Fagundes PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANA RODRIGUES - OAB:17745/O, Bruna Thomazi Garcia - OAB:24.151/B OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Antônio de Almeida Ribeiro - OAB:5.308-A/OAB-MT

Autos n. 2518-25.2014.811.0087.I — A embargante sustenta, em síntese, que houve contradição na sentença de fls. 102/103 e verso, asseverando que o fornecedor do produto é solidariamente responsável pelos atos de seus prepostos, bem como a pessoa de nome Magno atuou como preposto do Banco Panamericano, o que a seu ver configura responsabilidade civil da referida instituição bancária (fls. 104/106).É o relatório. Decido.[...] Com efeito, por não vislumbrar a indigitada omissão ou contradição, inadmissíveis os presentes embargos de declaração.Posto isso, recebo os embargos de declaração e não o acolho, mantendo nos exatos termos a sentença embargada.II — Int.Guarantã do Norte/MT, 12 de dezembro de 2019.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da JustiçaEm Regime de Exceção — Provimento n. 16/2019-CM

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 90784 Nr: 2869-95.2014.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO





TRABAL HO

PARTE AUTORA: Valdir Henrich

PARTE(S) REQUERIDA(S): W. Azevedo Dionato ME, Wemerson Azevedo Dionato

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALESSANDRA DE CASTRO PEREZ - OAB:8.742/OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alfredo Fogaça Neto OAB:5949-B/MT

Posto isso, julgo parcialmente procedente os pedidos formulados por Valdir Henrich contra W. Azevedo Dionato ME e Wemerson Azevedo Dionato, o que faço para:(i) condenar os réus W. Azevedo Dionato ME e Wemerson Azevedo Dionato ao pagamento dos aluguéis referente ao período de maio/junho/julho de 2014, no valor mensal de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), a cada mês, acrescido de correção monetária desde a inadimplência de cada parcela do aluguel e juros de mora de 1% ao mês, sem capitalização, a partir da citação;(ii) condenar os réus ao pagamento no valor de R\$ 18.200,00 (dezoito mil e duzentos reais) , correspondente ao valor dos danos materiais, acrescido de correção monetária de 1% ao mês desde o desembolso e juros de 1% ao mês, sem capitalização, a partir da citação;(iii) extinguir o processo, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado sobre o proveito econômico obtido, conforme estabelece o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.Na hipótese de interposição de recurso de apelação, não havendo mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo juízo a quo, sem a necessidade de nova conclusão, intime a parte contrária para, em 15 dias, apresentar resposta. Em seguida, encaminhe o presente feito ao e. Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso para apreciação do recurso de apelação. Havendo preclusão da via recursal e nada sendo requerido, certificado o trânsito em julgado, proceda-se as devidas baixas na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Guarantã do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da JustiçaEm Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 90849 Nr: 2930-53.2014.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): VERA AFONSO GARCIA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 2930-53.2014.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 30).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito

Cod. Proc.: 95224 Nr: 2450-41.2015.811.0087

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT

 ${\sf PARTE}(S) \ {\sf REQUERIDA}(S) \hbox{: Fernando Torezzan}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: IVAN CARLOS SANTORE - OAB:6170-B

A seguir, o MM. Juiz:

Vistos em regime de exceção.

Considerando-se os fatos, concedo o perdão judicial ao denunciado, julgando extinta a punibilidade.

Reconheço o trânsito em julgado. Arquive-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 97203 Nr: 3591-95.2015.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf Maria \; Madalena \; Damaceno \; Ribeiro \; } \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3591-95.2015.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 27).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 97204 Nr: 3592-80.2015.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSE CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3592-80.2015.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 20).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 97240 Nr: 3628-25.2015.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdeci dos Santos Vieira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3628-25.2015.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 29).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 97257 Nr: 3645-61.2015.811.0087





AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Celia Aparecida de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3645-61.2015.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 22).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 97261 Nr: 3649-98.2015.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rosemeri Soares da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3649-98.2015.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 64).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 97262 Nr: 3650-83.2015.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Adilson Fonseca Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3650-83.2015.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 26).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 97304 Nr: 3691-50.2015.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte PARTE(S) REQUERIDA(S): Sirlei Fatima do Prado de Almeida ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de

Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3691-50.2015.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 32).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Decorrido o prazo recursal para o exequente, efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 97316 Nr: 3703-64.2015.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Celia Da Aparecida Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3703-64.2015.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 23).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 11 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 97371 Nr: 3758-15.2015.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edmilson Garcia de Paula

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3758-15.2015.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 28).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 11 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 97435 Nr: 3822-25.2015.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública do Município de Guarantã do Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Romerio dos Santos Braga

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

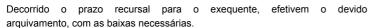
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 22).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.







Guarantã do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 97456 Nr: 3843-98.2015.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Guarantã do Norte - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Januário Cisóstomo da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

Suaranta do Norte/WT - OAB

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Autos n. 3843-98.2015.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 20).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 08 de novembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 97463 Nr: 3850-90.2015.811.0087

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Guarantã do Norte - MT PARTE(S) REQUERIDA(S): Vilson da Silva Gomes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Procuradoria do Município de Guarantã do Norte/MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos n. 3850-90.2015.811.0087.

O exequente pediu a extinção do feito ante o pagamento do débito tributário executado na presente execução (fl. 25).

Posto isso, julgo extinto o presente feito, o que faço na forma do artigo 156, inciso I, do Código Tributário Nacional c/c artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Efetivem o devido arquivamento, com as baixas necessárias.

Guarantã do Norte/MT, 11 de dezembro de 2019.

Gerardo Humberto Alves Silva Junior

Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça

Em Regime de Exceção – Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito

Cod. Proc.: 101427 Nr: 2238-83.2016.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Juraci Frider

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz - OAB:26.104/B OAB/MT, Maycon A. Chagas de Lima - OAB:OAB/MT 21.831/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de Aposentadoria Rural por Idade (híbrida), no valor de um salário de benefício, em favor da parte autora, com termo inicial a Data da Entrada do Requerimento administrativo - DER, com incidência de correção monetária, desde seus respectivos vencimentos, além de juros de mora calculados nos termos da Lei 11.960/09, estes, a partir da citação, e o ABONO ANUAL de que trata o artigo 40 da Lei 8.213/91, na forma do artigo 1-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09 (STJ — REsp. 1.726.516/PB, jul. 27/03/2018).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior

Cod. Proc.: 101642 Nr: 2360-96.2016.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Evandro Marques Duarte, Jose Assunção Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Plinio Fernandes da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Luiz Santos de Almeida - OAB:9.424 \(\text{MT}, \text{ Pedro Henrique Gonçalves - OAB:11.999 - OAB/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Posto isso, julgo procedente os pedidos formulados na inicial proposta por Evando Marques Duarte e José Assunção Pereira contra José Plínio Fernandes da Silva, o que faço com fulcro assente no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, para:(i) declarar rescindido o contrato de compra e venda de veículo usado celebrado entre as partes;(ii) confirmar a tutela de urgência de reintegração de posse do veículo VW novo Voyage 1.0, ano/modelo 2013/2013, placa OBG8402/MT, cor prata, Renavam n. 00513841350.Condeno a parte ré ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa, conforme estabelece o artigo 85, § 2º, do Código de Processo Civil.Na hipótese de interposição de recurso de apelação, não havendo mais juízo de admissibilidade a ser exercido pelo juízo a quo, sem a necessidade de nova conclusão, intime a parte contrária para, em 15 dias, apresentar resposta. Em seguida, encaminhe o presente feito ao e. Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso para apreciação do recurso de apelação. Havendo preclusão da via recursal e nada sendo requerido, certificado o trânsito em julgado, proceda-se as devidas baixas na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Guarantã do Norte/MT, 10 de dezembro de 2019.Gerardo Humberto Alves Silva JuniorJuiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da JustiçaEm Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 102820 Nr: 3188-92.2016.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Josimar Pereira Pardinho

PARTE(S) REQUERIDA(S): SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIA ALVES NOGUEIRA DEMBOGURSKI - OAB:12379

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FERNANDO CESAR ZANDONADI - OAB:5736

Intimação da parte requerente, através de seu procurador, para realizar a perícia a perita-médica MAÍRA ATALLAH MONREAL LENTISCO, CRM 9006/MT, designo a perícia-médica para o dia 21/01/2020, às 13h. A perícia será realizada nas dependências do Fórum, devendo a parte autora no dia e hora designados comparecer ao ato munida de todos os documentos e exames médicos que possui.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito

Cod. Proc.: 103732 Nr: 3787-31.2016.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Teresinha Margarida Contrad

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz - OAB:26.104/B OAB/MT, Maycon A. Chagas de Lima - OAB:OAB/MT 21.831/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ANTE O EXPOSTO e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado, com resolução do mérito, o que faço com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC. Custas e honorários advocatícios pela parte autora, os últimos arbitrados em 10% sobre o valor da causa. A exigibilidade é suspensa em razão do deferimento da GRATUIDADE DA JUSTIÇA. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Gerardo Humberto A. da S. Junior





Cod. Proc : 115808 Nr: 2659-05 2018 811 0087

ACÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Rosicleia Andrade de Freitas. Eliseu Pereira Gomes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUIZA BORGES SANTOS -OAB:23940/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AMARO CESAR CASTILHO -OAB:4384/B, Ozana Baptista Gusmão - OAB:4.062/MT

Autos n. 2659-05.2018.811.0087. I - A embargante sustenta, em síntese, que houve omissão na sentença de fls. 118/120, asseverando que houve acolhimento parcial dos pedidos indicados na inicial, o que afasta a condenação ao pagamento integral dos honorários sucumbenciais, pugnando pelo reconhecimento da sucumbência recíproca (fls. 121/125).É o relatório. Decido.[..].Deste modo, a procedência da inexistência dos débitos lançados nas faturas com valores não condizentes, apenas este fato, justifica, nesta ação, a condenação única da embargante/ré no valor dos honorários sucumbenciais. Posto isso, conheço do embargo de declaração e não o acolho.II - Int.Guarantã do Norte/MT, 9 de dezembro de Humberto Alves Silva JuniorJuiz Auxiliar 2019.Gerardo Corregedoria-Geral da JustiçaEm Regime de Exceção - Provimento n. 16/2019-CM

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Brito

Cod. Proc.: 119606 Nr: 5172-43.2018.811.0087

Ordinário->Procedimento ACÃO: Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eva Maria da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURICIO RICARDO ALVES -OAB:15.523/OAB/MT, Midiã Carbo Ferneda Borguetti OAB:MT/21.097-0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto e por tudo mais que consta dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de Aposentadoria Rural por Idade, no valor de um salário mínimo, em favor da parte autora, com termo inicial (Data da Entrada do Requerimento administrativo - DER), com incidência de correção monetária, desde seus respectivos vencimentos, além de juros de mora calculados nos termos da Lei 11.960/09, estes, a partir da citação, e o ABONO ANUAL de que trata o artigo 40 da Lei 8.213/91, na forma do artigo 1-F da Lei 9.494/97, com a redação da Lei 11.960/09 (STJ - REsp. 1.726.516/PB, jul. 27/03/2018).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 37127 Nr: 3209-15.2009.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosa Albuquerque Pereira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Faculdade de Ciências Sociais de Guarantã do Norte - MT, UFMT - Fundação Universidade Federal de Mato Grosso

ADVOGADO(S) AUTORA: DA PARTE Ralff Hoffmann OAB:13.128/OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Aarão Lincol Sicuto OAB:OAB/MT 5.176-B, Procuradoria Federal no Estado Grosso - OAB:

Nos termos do artigo 1.205 da CNGC impulsiono o feito para que a parte recorrida apresente as contra-razões, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 117637 Nr: 3907-06.2018.811.0087

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: DLMP, MMP, LFM, DMP, VMP

PARTE(S) REQUERIDA(S): GLP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Katiuscia de Lima Macedo

Severino - OAB:OAB/MT 17.350

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do artigo 1.205 da CNGC impulsiono o feito para intimação da autora para que manifeste sobre a justificativa de fls. 60/67, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 39729 Nr: 1930-57.2010.811.0087

ACÃO: Execução Extrajudicial->Processo de de Título

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Banco Finasa BMC S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Silvia Ferreira dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Celso Marcon - OAB:OAB/MT 11.340-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Uma vez retirado o segredo de justiça nos termos do artigo 1.205 da CNGC, passo a impulsionar os autos INTIMANDO o Advogado da parte autora, a fim de que no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se acerca da devolução de correspondência de fls. Retro.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 89234 Nr: 1894-73.2014.811.0087

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE ALITORA: Ministério Público de Guaranta do Norte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Raimundo Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edilson Alexandre Ferreira do Amaral - OAB:327840, Gloria Franco - OAB:OAB/SP 176211

DELIBERAÇÃO: Em seguida o MM. Juiz proferiu o seguinte:

Tendo em vista que não houve o cumprimento do mandado expedido para intimação da vítima, conforme certidão retro, redesigno a audiência para o dia 10.03.2020, às 15:00h.

Saem os presentes intimados.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário para a realização do ato.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 94844 Nr: 2198-38.2015.811.0087

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Coop. De Crédito Rural Norte Matogrossense-Sicredi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Julmar Cassemiro Neves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris OAB:12.113/OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte Autora, para manifestar sobre a certidão retro, no prazo legal.

Irany Oliveira Rodrigues

Técnica Judiciária

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jean Garcia de Freitas Bezerra

Cod. Proc.: 101030 Nr: 2009-26.2016.811.0087

ACÃO: Acão Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público de Guarantã do Norte - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maycon Barbosa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fábio Henrique Alves -OAB:11.064-B OAB/MT

.Redesigno a audiência para o dia 10.03.2020, às 15:30h, devendo-se conduzir coercitivamente a testemunha Neucimar Alves de Lima, vez que, intimada, não comparecer para a realização do ato. Saem os presentes intimados.Cumpra-se, expedindo-se o necessário para a realização do

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 103220 Nr: 3399-31.2016.811.0087 AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de





Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Coop. De Crédito Rural Norte Matogrossense-Sicredi Norte

PARTE(S) REQUERIDA(S): F C de Morais Agropecuaria Eireli-ME, FLAVIO COELHO DE MORAIS, Dorvalino Narciso de Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jean Carlos Rovaris - OAB:12.113/OAB-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente e Provimento nº 56/2007-CGJ, IMPULSIONO estes autos com a finalidade de INTIMAR a parte Autora, para manifestar sobre a certidão retro, no prazo legal.

Irany Oliveira Rodrigues

Técnica Judiciária

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 108385 Nr: 2041-94.2017.811.0087

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Andrea Alves da Conceição Pereira PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco S A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elio Alceno Schowantz - OAB:26.104/B OAB/MT, Maycon A. Chagas de Lima - OAB:OAB/MT 21.831/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Bernardo Rodrigues de Oliveira Castro - OAB:OAB/MT 14992-A

Nos termos do artigo 1.205 da CNGC impulsiono o feito para intimação da parte Requerida para ciência na sentença e para contra-razoar o recurso de apelação, no prazo legal.

Irany Oliveira Rodrigues

Técnica Judiciária

Juizado Especial Cível e Criminal

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000004-09.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO MALHEIROS DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LURDES ELIANE DAL ZOT OAB - MT0018567A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PEDRO HENRIQUE DE MELO SANTOS (REQUERIDO)

PEDRO HENRIQUE DE MELO SANTOS - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DIEGO HARTMANN

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARANTÃ DO NORTE DECISÃO Processo: 1000004-09.2019.8.11.0087. REQUERENTE: SERGIO MALHEIROS DA SILVA REQUERIDO: PEDRO HENRIQUE DE MELO SANTOS - ME, PEDRO HENRIQUE DE MELO SANTOS - ME, PEDRO HENRIQUE DE MELO SANTOS DECISÃO Manifeste-se a parte requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do AR devolvido de ID 25764296, sob pena de arquivamento. Intime-se. Cumpra-se. Diego Hartmann Juiz(a) de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000190-32.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

ROSIMEIRY APARECIDA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DIEGO HARTMANN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE

GUARANTÃ DO NORTE

Processo:

1000190-32.2019.8.11.0087 REQUERENTE: ROSIMEIRY APARECIDA DA SILVA REQUERIDO: VIVO S.A. SENTENÇA Dispensado o relatório, conforme artigo 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Designada audiência de conciliação, a parte autora não se fez presente, conforme deflui do termo anexo. Assim, estando a parte autora assistida por causídico e tendo sido devidamente intimada para o ato, de se pressupor seu desinteresse na continuidade da ação. Na forma do art. 51 da Lei 9099/95, cumulado com art. 485, III do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Intimem-se e arquivem-se com as baixas necessárias. DIEGO HARTMANN Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000124-52.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

EDILENE ROSA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DIEGO HARTMANN

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE GUARANTÃ DO NORTE JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE G U A R A N T Ã D O N O R T E

Processo:

1000124-52.2019.8.11.0087 REQUERENTE: EDILENE ROSA DE SOUZA REQUERIDO: BANCO BRADESCO SENTENÇA Dispensado o relatório, conforme artigo 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Designada audiência de conciliação, a parte autora não se fez presente, conforme deflui do termo anexo. Assim, estando a parte autora assistida por causídico e tendo sido devidamente intimada para o ato, de se pressupor seu desinteresse na continuidade da ação. Na forma do art. 51 da Lei 9099/95, cumulado com art. 485, III do CPC, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Intimem-se e arquivem-se com as baixas necessárias. DIEGO HARTMANN Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010002-81.2016.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

EDIVANETE SIQUEIRA MACEDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISSON APARECIDO DE SOUZA ALMEIDA OAB - MT12937-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENGEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (REDE CENTERSUL; (REQUERIDO)

MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO PENA DE MOURA FRANCA OAB - SP0138190A (ADVOGADO(A))

RALFF HOFFMANN OAB - MT0013128A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARANTÃ DO NORTE SENTENÇA Processo: 8010002-81.2016.8.11.0087. REQUERENTE: EDIVANETE SIQUEIRA MACEDO REQUERIDO: ENGEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO (REDE CENTERSUL), MEXICHEM BRASIL INDUSTRIA DE TRANSFORMACAO PLASTICA LTDA Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o





processo para julgamento do mérito, mormente porque assim foi requerido pela parte autora em audiência de conciliação. Inicialmente, rejeito a preliminar a de ilegitimidade passiva ad causam, arguida pela reclamada ENGEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO, uma vez que, conforme narrado na inicial, foi no estabelecimento desta reclamada que a autora teve seu crédito para compra recusado, motivo pelo qual deve ter sua responsabilidade apurada, de forma solidária, nos termos do artigo 18, CDC. Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a competência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Trata-se de RECLAMAÇÃO CÍVEL C/C DANOS MORAIS proposta por EDIVANETE SIQUEIRA MACEDO em desfavor de MEXICHEM BRASIL INDÚSTRIA DE TRANSFORMAÇÃO PLÁSTICA LTDA (nome fantasia AMANCO BRASIL) e GILBERTO L BRUM (ENGEL MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO). Argumenta a Reclamante que foi impedida injustamente de utilizar seu cartão de crédito, administrado pela primeira requerida, no estabelecimento do lojista (Corréu Engel Materiais para Construção). Alega a autora que não existe qualquer dívida ou restrição em seu nome que a impedisse de utilizar referido cartão de crédito, aduzindo ainda que a única dívida que existia referente a esse cartão foi guitado através de acordo. Alega que entrou em contato com a primeira Ré, sendo informada de que não havia débitos em sua fatura, e que seria realizada a baixa do pagamento registrado, porém sem sucesso. Como não foi atendida administrativamente, requer a parte Autora a condenação das Reclamadas ao pagamento de indenização por danos morais. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão não assiste à parte autora. Com efeito, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Para que se configure o dano moral, será imprescindível que haja: a) ato ilícito, causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência; b) ocorrência de um dano, seja ele de ordem patrimonial ou moral; c) nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. Analisando os autos, tenho que não comprovada a ocorrência de ato ilícito. Cumpre enfatizar que não vieram aos autos documentos que comprovam as alegações da Reclamante, o que torna fragilizada a tese apresentada. A parte Autora funda sua pretensão na negativa de crédito, sendo impedida de realizar compras e pagar com seu cartão de crédito devido à existência de supostos débitos que, segundo a consumidora, já haviam sido quitados. Todavia, não consta nos autos o comprovante de pagamento dos referidos débitos, tampouco algum boleto ou termo de acordo que aduz ter sido firmado com a primeira reclamada para quitação integral da dívida, contrariando ao disposto no art. 373, I do CPC. In casu, entendo que os comprovantes de pagamento do débito que alega ter sido quitado revelam-se documentos indispensáveis para que se possa aferir a alegada responsabilidade das reclamadas ante a negativa de crédito, sendo que sua ausência inviabiliza o deferimento do pedido pelo julgador. Quem alega e não prova a existência do fato objeto dos autos, assume as consequências previstas no inciso I do artigo 373 do Código de Processo Civil. Por outro lado, a primeira reclamada colaciona as FATURAS do cartão de crédito em nome da autora, nelas indicando que o último pagamento ocorreu em 29/10/2013 (no valor de R\$ 509,17, contabilizado na fatura de dezembro/2013), acumulando-se débitos nas faturas seguintes, vindo a autora a realizar um novo pagamento somente em 04/06/2014 (fatura em anexo), restando, porém, saldo devedor de R\$ 71,59. Portanto, nos idos dos fatos narrados pela autora na petição inicial (em 2014), a situação do seu cartão de crédito era de mora/inadimplência, havia faturas mensais sem quitação, dando ensejo à negativa de crédito. Não sem propósito, o autor não comprova o fato constitutivo do pedido, e nesse campo, embora possível a inversão do ônus da prova, consoante autoriza o Código de Defesa do Consumidor - CDC, no art. 6º, inciso VIII, não é viável a transferência à parte ré, pois o ordenamento jurídico não permite a exigência de prova de conteúdo negativo. A possibilidade de inverter o ônus da prova, naquelas especiais circunstâncias, que o CDC autoriza, quais sejam, quando a alegação for verossímil ou for o consumidor hipossuficiente, segundo as regras ordinárias de experiência, não permite transferir automaticamente ao fornecedor, em qualquer circunstância, a obrigação de contraposição probatória negativa. Ora, deve se relegar, com a inversão, a produção daquelas provas que, devido a hipossuficiência do consumidor, não lhe é

possível produzir. Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão contida na inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Intimem-se. Submeto os autos ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Arthur George da Silva Barros Juiz Leigo SENTENÇA Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001113-58.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

EDILSON SOUTO RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS RAFAEL DEMIAN GOMES DE CARVALHO OAB - MT10891-O

(ADVOGADO(A))

BRUNO ANIBAL PEREIRA DE FIGUEIREDO OAB - MT25081-O

(ADVOGADO(A))

PAULO GIOVANNI TAQUES DE OLIVEIRA GOMES OAB - MT23231/O-O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: OI S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

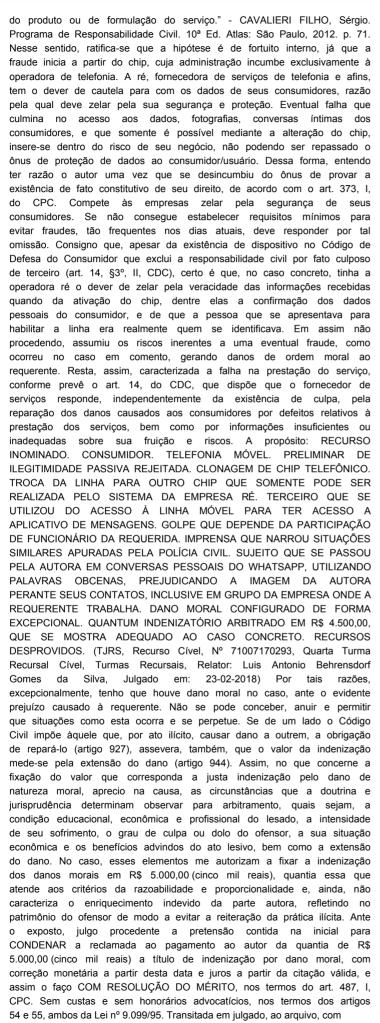
Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

9 ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARANTÃ DO NORTE SENTENCA Processo: 1001113-58.2019.8.11.0087. REQUERENTE: EDILSON SOUTO RODRIGUES REQUERIDO: OI S.A Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. Inicialmente, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam, pois, embora as conversas tenham ocorrido no âmbito virtual do aplicativo Whatsapp, frisa-se que o terceiro somente teve acesso ao conteúdo, em razão do terminal da autora ter sido transferido para outro chip, quando ocorre a inativação do chip da vítima, com transferência para chip em poder dos ofensores, havendo falha na prestação do serviço pela reclamada, cuja responsabilidade deve ser apurada. Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a competência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por EDILSON SOUTO RODRIGUES em desfavor de OI S/A. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. O que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora sustenta ter sido surpreendida na data 20 de maio de 2019 com a ocorrência de fraude perpetrado por terceiro em sua linha de nº (93) 8804-5914. Alega que na mesma data, sem seu conhecimento, vários dos seus contatos receberam mensagens supostamente enviadas de seu número pessoal solicitando transferência de valores em favor de terceiros, informando que posteriormente os valores seriam devolvidos. Afirma que dentre as pessoas contatadas, duas pessoas realizaram a transferência de valores. Evidentemente que não há como afirmar que no presente caso houve a participação efetiva de qualquer funcionário da requerida. Entretanto, os casos se assemelham e, ainda que se entenda que a fraude objeto desta demanda tenha sido realizada exclusivamente por terceiro, certo é que não tem o condão de excluir a responsabilidade da demandada na medida em que se trata de caso fortuito interno. Sérgio Cavalieri Filho leciona que "fortuito interno é o fato imprevisível e, por isso, inevitável ocorrido no momento da fabricação do produto. Não exclui a responsabilidade do fornecedor, porque faz parte da sua atividade, liga-se aos riscos do empreendimento, submetendo-se à noção geral de defeito de concepção







as devidas baixas. Sentença Publicada no PROJUDI. Intimem-se. Submeto os autos ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Arthur George da Silva Barros Juiz Leigo VISTOS, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado, ao arquivo com baixas. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000921-28.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

ZULEIDE ROSA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LEONARDO MELO DE OLIVEIRA OAB - MT0013307A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADOLFO WAGNER ARECO GONZALES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARANTÃ DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000921-28.2019.8.11.0087. REQUERENTE: ZULEIDE ROSA DOS SANTOS REQUERIDO: ADOLFO WAGNER ARECO GONZALES ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE CUIABÁ SEXTO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado. Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a competência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por ZULEIDE ROSA DOS SANTOS em desfavor de ADOLFO WAGNER ARECO GONZALES. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão não assiste à parte autora. O que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que a parte autora sustenta que ter sofrido danos de ordem moral em razão de documento elaborado pelo reclamado e encaminhado para órgãos de representação (OAB e Câmara Municipal), quando o Réu promoveu a seguinte indagação: "o que é pior, os membros da comissão são todos de nível fundamental" Com isso, requer tutela inibitória para retirada da publicação, bem como indenização por danos morais. Considerando os relatos da parte autora, bem como as alegações da parte reclamada, tenho que a improcedência do pedido de danos morais é a medida que se impõe. Com efeito, o que se tem é de um lado a insatisfação do reclamado com a formação da comissão de concurso público municipal, tendo feito referência aos membros da comissão que acompanhou o concurso e os considerou incapacitados para ocuparem tal função, evidenciada pela manifestação redigida pelo autor e protocolada junto à OAB-MT, e, de outro lado, as alegações do autor, aduzindo ter sido ofendido em seu direito de personalidade pelas críticas lançadas. No caso, não vislumbro qualquer ofensa pessoal diretamente proferida ao tão-somente, a indagação do cidadão materializada pela representação oficial encaminhada aos devidos órgãos de representação, dentro do seu direito a livre manifestação do pensamento e, também, na prerrogativa que dispõe qualquer cidadão de questionar acertos ou desacertos de ações públicas de seus mandatários. Nesse passo, friso que do direito à livre manifestação do pensamento decorre o direito de crítica e o de opinião, os quais permitem que qualquer cidadão possa se posicionar, sem que uma punição lhe seja imposta (consequência típica de regimes ditatoriais). No caso dos autos, a crítica diz respeito à formação da comissão do concurso público municipal, fato que tem relação serviço público da prefeitura. Desta feita, concluo que a representação encaminhada aos órgãos competentes não ultrapassou o limite da mera liberdade de manifestação do pensamento, da opinião e de informação, razão pela qual se revela descabida a pretensão indenizatória. Destarte, não tendo a parte autora logrado comprovar o agir ilícito do demandado, ônus que lhe incumbia, nos termos do artigo 373, I, do CPC, imperativa a improcedência da pretensão. Assim, não sem propósito, como vem decidindo nossos tribunais, o mero aborrecimento, o dissabor, a mágoa ou a irritação, sem maiores consequências, não são passíveis de indenização por dano moral. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão contida na inicial, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.





Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Sentença Publicada no PROJUDI. Intimem-se. Submeto os autos ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. ARTHUR GEORGE DA SILVA BARROS Juiz Leigo VISTOS, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado, ao arquivo com baixas. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000951-63.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

AROLDO BERNADO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAMARA CORINTA HAMMOUD COSTA OAB - MT0006816A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

SAO BENTO INCORPORADORA LTDA (REQUERIDO) ECO PARK INCORPORADORA SPE LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARANTÃ DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000951-63.2019.8.11.0087. REQUERENTE: AROLDO BERNADO DE SOUZA REQUERIDO: ECO PARK INCORPORADORA SPE LTDA, SAO BENTO INCORPORADORA LTDA Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Trata-se de RECLAMAÇÃO ajuizada por AROLDO BERNADO DE SOUZA em face de INCORPORADORA SPE PARK LTDA e SÃO INCORPORADORA LTDA, buscando a rescisão de contrato de compra e venda de imóvel com a reclamada em razão de que houve excessiva demora para início das obras do loteamento de modo a impossibilitar que pudesse construir, bem como requer o ressarcimento de danos materiais sofridos. Em sede de preliminar a reclamada arguiu que o valor da causa excede a alçada dos Juizados Especiais Cíveis, pugnando, ao final, pela improcedência da demanda. Na espécie, verifico que o valor do proveito econômico buscado pela parte autora é representado não só pela restituição das parcelas já pagas (adicionadas pelo sinal e pela comissão de corretagem), mas também pelo valor total do contrato de compra e venda, ou seja, R\$ 66.385,00 (sessenta e seis mil trezentos e oitenta e cinco reais). já que a rescisão contratual, como pretende a parte autora, teria o condão de eximi-la do pagamento de toda a quantia pactuada, valor este que excede em muito o limite de alçada dos Juizados Especiais. Nesse sentido: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA COM RESTITUIÇÃO DO VALOR PAGO. HIPÓTESE EM QUE NÃO SE TRATA DE PROVEITO ECONÔMICO, MAS DE RESCISÃO DE CONTRATO. VALOR DO CONTRATO QUE SUPERA O TETO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. LIMITE DA LEI Nº 9.099/95 INCOMPETÊNCIA CORRETAMENTE DECLARADA. SENTENCA CONFIRMADA NA FORMA DO ARTIGO 46 DA LEI 9.099/95. RECURSO NÃO PROVIDO. (TJRS, Recurso Cível, Nº 71008890667, Quarta Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Gisele Anne Vieira de Azambuja, Julgado em: 19-09-2019) Nesse contexto, tratando-se de matéria de ordem pública, a qualquer tempo e grau de jurisdição, cabe, de ofício, a correção, o que efetivado torna este Juízo absolutamente incompetente, em face do disposto no Art. 3º, I, da Lei 9.099/90. No sistema dos Juizados Especiais não se admite a remessa do feito às varas cíveis, sendo regra a extinção do feito, no entanto, não há qualquer prejuízo à parte reclamante que poderá exercer sua pretensão perante o juízo competente, distribuído novamente, em vara própria e legalmente competente. Pelo Exposto, DECLARO a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito, e, em consequência, julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fulcro no art. 485, inc. IV, do CPC. Revogo a tutela anteriormente concedida. Expeça-se o necessário, e Transitado em Julgado remetam-se os autos ao arquivo dando-se as devidas baixas. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Sentença Publicada no PROJUDI. Intimem-se. Submeto os autos ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Arthur George da Silva Barros Juiz Leigo VISTOS, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeça-se o necessário. Transitada em julgado, ao arquivo com baixas. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000760-18.2019.8.11.0087

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA MARIA POMPER (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA. (REQUERIDO) BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ RODRIGUES WAMBIER OAB - PR7295-O (ADVOGADO(A))

MAURI MARCELO BEVERVANCO JUNIOR OAB - MT24197-O

(ADVOGADO(A))

JACQUES ANTUNES SOARES OAB - RS75751 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

EMERSON LUIS PEREIRA CAJANGO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE GUARANTÃ DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000760-18.2019.8.11.0087. REQUERENTE: PATRICIA MARIA POMPER REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, GLOBAL DISTRIBUICAO DE BENS DE CONSUMO LTDA. Vistos etc Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Inicialmente, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva ad causam arguida pela reclamada GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, uma vez que a causa de pedir diz respeito a eventual falha na prestação do serviço pelo não reconhecimento de pagamento, fato pelo qual esta reclamada não tinha qualquer ingerência, não podendo ser responsabilizada. Assim, excluo do polo passivo da demanda a reclamada GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO LTDA, declarando extinto o feito sem julgamento de mérito, somente quanto a esta, a teor do que dispõe o artigo 485, VI, CPC. Fundamento e decido. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por PATRÍCIA MARIA POMPER em desfavor de BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO. MÉRITO Noticia a parte Reclamante que na data de 05/02/2018 formalizou contrato de financiamento com a Ré para a aquisição do veículo Chevrolet Onix 1.4. placa OBL9685, quando ficou acordado que pagaria parcelas mensais de R\$ 564,68 (quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e oito centavos). Aduz que após pagar 10 (dez) parcelas do referido financiamento, entrou em contato com a Ré a fim de quitar o contrato, oportunidade em que foi encaminhado no e-mail do seu filho um boleto no valor de R\$ 3.792,52 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), o qual foi imediatamente pago. Afirma que após o pagamento, constatou que o beneficiário do valor foi a empresa GLOBAL DISTRIBUIÇÃO DE BENS DE CONSUMO, não tendo a reclamada reconhecido aludido pagamento e não dado baixa na quitação das parcelas a que se referia, tendo efetuado diversas cobranças após o episódio. Com isso, requer a declaração de inexistência de débitos e indenização por danos morais. Incontroverso que a parte autora efetuou o pagamento da das parcelas do financiamento no valor de R\$ 3.792,52 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos). Alega a Reclamada não ter recebido o valor, não reconhecendo o boleto utilizado para pagamento pela autora como sendo o emitido por ela, uma vez que o código de barras e o banco sacado seriam diversos daqueles por ela utilizado, sustentando a ocorrência de fraude na emissão do referido documento. Esses fatos jamais podem ser imputados à parte autora que, de boa-fé, acreditava estar quitando a dívida, na data de vencimento. A excludente de responsabilidade ora alegada não prospera. Isso porque o consumidor não tem como saber que aquele boleto não seria eventualmente o correto. Isto é, se fraude houve, não há como responsabilizar o consumidor, pois não é verossímil que este teria "forjado" um boleto e realizado o pagamento. Assim, tal falha pode ser atribuída à própria Reclamada, a qual deixou que informações saíssem de seus arquivos para as mãos de supostos fraudadores. Logo, tendo a parte Autora efetuado o pagamento, a declaração de inexistência do débito é a medida que se impõe. No que tange ao pedido de indenização por danos morais, insta consignar que não ficou comprovada a inserção dos dados da Reclamante nos órgãos de proteção ao crédito, bem como, o Autor não comprovou as excessivas cobranças como alegado na inicial. Ora, a mera cobrança indevida, por si só, não gera dano moral. Nesse sentido: RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. FATURAS COM





VALORES DE SERVICOS NÃO CONTRATADOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO. ÔNUS DA PROVA DA DEMANDADA. ART. 373,II, CPC. COBRANÇA INDEVIDA. CANCELAMENTO DOS SERVIÇOS. DÉBITOS DECLARADOS INEXISTENTES. DEVER DE RESTITUIR OS VALORES NA FORMA SIMPLES, DESDE QUE COMPROVADO O EFETIVO PAGAMENTO. PRESCRIÇÃO TRIENAL. APLICABILIDADE DO DISPOSTO NO ART. 206, § 3°, IV, DO CPC. DANO MORAL INOCORRENTE. A MERA COBRANÇA INDEVIDA, POR SI SÓ, NÃO GERA DANOS EXTRAPATRIMONIAIS. SENTENÇA REFORMA EM PARTE. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO (Recurso Cível Nº 71005575188, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: José Ricardo de Bem Sanhudo, Julgado em 01/10/2015).(TJ-RS - Recurso Cível: 71005575188 RS, Relator: José Ricardo de Bem Sanhudo, Data de Julgamento: 01/10/2015, Primeira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justica do dia 05/10/2015) Nesse diapasão, tão-somente a declaração de inexistência dos débitos é medida que se impõe. Pelo exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 487, inciso I, do Novo CPC, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido a fim de: a) declarar a inexistência do débito referente às parcelas correspondentes ao valor de R\$ 3.792,52 (três mil, setecentos e noventa e dois reais e cinquenta e dois centavos), estampado no boleto e pago pela autora em 14/05/2019. Indefiro o pedido de indenização por danos morais. Sem custas e honorários (art. 54 e 55 da Lei 9.099/95). Submeto o presente projeto de sentença à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Arthur George da Silva Barros Juiz Leigo VISTOS, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeca-se o necessário. Transitada em julgado, ao arquivo com baixas. Emerson Luis Pereira Cajango Juiz de Direito

Comarca de Guiratinga

Vara Única

Intimação

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1000691-42.2019.8.11.0036

Parte(s) Polo Ativo:

OLEOVEG S/A - INDUSTRIA E COMERCIO DE OLEOS VEGETAIS

(REQUERENTE)
Parte(s) Polo Passivo:

NILSON MULLER - ME (REQUERIDO)

Magistrado(s):

AROLDO JOSE ZONTA BURGARELLI

Autos nº 1000691-42.2019.8.11.0036 Carta Precatória Despacho. Vistos etc. Tratam-se os presentes autos de carta precatória encaminhada do Juízo deprecante para esta comarca, requerendo o cumprimento de ordem. Inicialmente, verifique-se o recolhimento das custas, nos termos do art. 388, paragrafo único da CNGCJ/MT, estando isento do recolhimento às cartas precatórias referentes à ação penal pública, justiça gratuita, Juizado Especial, infância e juventude, feitos da Fazenda Pública precatória ao Juízo de origem, constando no ofício o motivo da devolução e o valor das custas devidas para o caso de novo encaminhamento, conforme art. 389 da CNGCJ/MT. Estando em ordem à missiva e outros com isenção legal de custas prévias. Não havendo o recolhimento devido, decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, devolva-se a presente. Cumpra-se o deprecado, com a urgência que o caso requer. Caso a ordem não deva ser cumprida nesta comarca, remeta-se ao local de cumprimento, dado o caráter itinerante da missiva, conforme dispõe o artigo 262 caput do Código de Processo Civil, notificando imediatamente o juízo deprecante. Após o cumprimento, independentemente de novo despacho, remeta os autos ao juízo deprecante, com os cumprimentos de estilo. Cumpra-se. Às providências. Guiratinga/MT, 13/12/2019. Aroldo José Zonta Burgarelli Juiz de Direito

Comarca de Itaúba

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-66 REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

Processo Número: 1000298-34.2019.8.11.0096

Parte(s) Polo Ativo:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITORIOS DO AGRONEGOCIO SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SIDNEY PEREIRA DE SOUZA JUNIOR OAB - SP182679 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GUIDO ADELIO TIMM (RÉU)

ZELANIR RAMME (RÉU)

CARLOS DOMINGOS BAU (RÉU)

INGE GOTZ TIMM (RÉU)

Impulsiono os autos com a finalidade de intimar o advogado da parte autora para efetivar o pagamento da guia para a distribuição da carta precatória expedida no ID nº 27300636. Após o pagamento, a parte deverá juntar o comprovante aos autos por meio de petição.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 73552 Nr: 1035-30.2014.811.0096

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE ITAÚBA/MT PARTE(S) REQUERIDA(S): IADVIGA MASSARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Castilho de Oliveira - OAB:17770-B MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Osmar dos Santos Borges - OAB:MT - 16.648, VANDERSON PAULI - OAB:13534

Vistos, etc.

- 1) INTIME-SE a parte exequente, em 10 dias, para manifestar acerca do petitório de ref. 15 ou requerer o que entender de direito.
- 2) Transcorrido o prazo assinalado, desatendido o comando judicial, DETERMINO a suspensão do feito (40, caput, da LEF) e a remessa dos autos ao arquivo provisório, com baixa no Relatório Estatístico das Atividades Forenses, observando-se o disposto na CNGC, até a manifestação das partes ou a ocorrência da prescrição intercorrente.

Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA

Itaúba/MT, data da assinatura digital. Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 81127 Nr: 1645-27.2016.811.0096

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especials->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EGDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: SIMONI REZENDE DE PAULA - OAB:14205/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CILSO PEREIRA DOS SANTOS - OAB:20430/O. CLAYTON OLIMPIO PINTO - OAB:23858/O

Vistos, etc.

- 1) DEFIRO a cota ministerial de ref. 130. Desse modo, DETERMINO que seja DESENTRANHADO o pedido de cumprimento de sentença pelo rito da prisão de ref. 109, devendo ser distribuído por dependência ao presente feito.
- 2) INADMITO a defesa de ref. 116, de modo que DETERMINO o seu desentramento do processo, uma vez que o douto advogado teve a sua nomeação revogada pela r. decisão de ref. 115.
- DEFIRO o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 98 do CPC, podendo ser revogado a qualquer tempo.
- 4) PROCESSE-SE em segredo de justiça, conforme determina o artigo 189, inciso II, do Código de Processo Civil.
- 5) RECEBO o cumprimento de sentença de ref. 110, EXPEÇA-SE mandado executório, devendo o executado ser citado para efetuar o pagamento do débito alimentar, em 15 (quinze) dias, contado da citação, do valor principal, e custas, se houver, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil.
- 6) Não ocorrendo pagamento voluntário dentro do prazo, o débito será





acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (de dez por cento), a teor do disposto no sobredito artigo 523, § 1.º, do CPC. DESTAQUE-SE, outrossim, que, no caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o remanescente, em conformidade com o disposto no artigo 523, § 2º, desse mesmo Diploma Instrumental.

- 7) Em caso de não pagamento, o Oficial de Justiça deverá efetuar a penhora e avaliação de bens do executado e, em ato continuo, intimar o executado.
- 8) INTIME-SE o executado, para querendo impugnar o cumprimento de sentença, em 15 (quinze) dias, independente de penhora, depósito ou caução, na forma do artigo 525 do CPC.
- Caso o Oficial de Justiça não encontre o devedor, deverá arrestar quantos bens bastarem para garantir a execução, agindo na forma do art.
 60 CPC
- 10) Por fim, não havendo pagamento ou não sendo apresentada impugnação, INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.
- 11) Ante a natureza da demanda, DÊ-SE vistas do processo ao ilustre presentante do Ministério, conforme determina o artigo 178 do Código de Processo Civil.

Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.

Itaúba/MT, data da assinatura digital.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 83821 Nr: 1210-19.2017.811.0096

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IIBP, CBN PARTE(S) REQUERIDA(S): CNDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: João Guedes Carrara OAB:OAB/MT 14.865

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

- 1) RECEBO o Cumprimento de Sentença, movido por CRYSTYAN BEZERRA NEVES em face de CRISTIANO NEVES DE SOUZA, ambos qualificados.
- 2) PROCESSE-SE em segredo de justiça, conforme determina o artigo 189, inciso II, do Código de Processo Civil.
- Ante a natureza da demanda, DÊ-SE vistas do processo ao ilustre presentante do Ministério, conforme determina o artigo 178 do Código de Processo Civil.
- 4) EXPEÇA-SE mandado executório, devendo o executado ser citado para efetuar o pagamento do débito alimentar, em 15 (quinze) dias, contado da citação, do valor principal, e custas, se houver, na forma do artigo 523 do Código de Processo Civil.
- 5) Não ocorrendo pagamento voluntário dentro do prazo, o débito será acrescido de multa de 10% (dez por cento) e, também, de honorários advocatícios de 10% (de dez por cento), a teor do disposto no sobredito artigo 523, § 1.º, do CPC. DESTAQUE-SE, outrossim, que, no caso de pagamento parcial, a multa incidirá sobre o remanescente, em conformidade com o disposto no artigo 523, § 2º, desse mesmo Diploma Instrumental.
- 6) Em caso de não pagamento, o Oficial de Justiça deverá efetuar a penhora e avaliação de bens do executado e, em ato continuo, intimar o executado.
- 7) INTIME-SE o executado, para querendo impugnar o cumprimento de sentença, em 15 (quinze) dias, a partir da juntada do mandado de citação, independente de penhora, depósito ou caução, na forma do artigo 525 do CPC.
- 8) Caso o Oficial de Justiça não encontre o devedor, deverá arrestar quantos bens bastarem para garantir a execução, agindo na forma do art. 830 do CPC
- 9) Por fim, não havendo pagamento ou não sendo apresentada embargos, INTIME-SE a parte exequente para requerer o que entender de direito, em 10 dias.

Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.

Itaúba/MT, data da assinatura digital.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 47686 Nr: 658-64.2011.811.0096

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO MARIA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ROGERIO MENDES - OAB:OAB/MT 16.057, Renato Fraga Costa - OAB:12297-A/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 658-64.2011.811.0096.

Código Apolo nº: 47686.

Vistos, etc.

Devolva-se os autos à Secretaria Judicial, tendo em vista que vieram conclusos para prestar informações nos autos do Agravo de Instrumento nº 1015518-69.2019.8.11.0000, interposto por João Maria Silva.

Cumpra-se no que couber a decisão anterior.

Às providências.

Itaúba, data da assinatura digital.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 72597 Nr: 415-18.2014.811.0096

AÇÃO: Regulamentação de Visitas->Processo Cautelar->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ASB

PARTE(S) REQUERIDA(S): SFDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aline Soraia Wasilewski Ormond - OAB:17496/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Petitório do Parquet de ref. 38, requerendo que seja reexpedida carta precatória de ref. 10, a Comarca de Guarantã Norte/MT e caso não seja localizado pugnou pela intimação da causídica da parte Dra. Aline Soraia Wasilewiski Ormond para informar o endereço dele no feito e não o fazendo requereu a intimação pessoal da parte, sob pena de extinção.

Assim, DEFIRO parcialmente a cota ministerial de ref. 38, para determinar o seguinte:

- 1) EXPEÇA-SE carta precatória a Comarca de Guarantã do Norte/MT, nos termos da r. decisão de ref. 03, para fim de promover a citação do requerido, conforme endereço constante da inicial, visto que a certidão de ref. 32 informa que não consta no Juízo de Guarantã do Norte/MT qualquer precatória distribuída em nome do requerido.
- 2) Com a juntada da missiva, caso positiva ou não, INTIME-SE a parte requerente para pugnar pelo que entender de direito.
- 3) Ademais, tendo em vista que é público e notório que a douta causídica Aline Soraia se encontra impedida para advogar, haja vista que ocupa atualmente o cargo de Cartorária, REVOGO a sua nomeação ref. 01, fl. 07, FIXO os honorários advocatícios em 02 URH, de acordo com a tabela da OAB/MT e a proporcionalidade do serviço prestado. EXPEÇA-SE certidão de crédito em favor da Defensora dativa.
- 4) No mais, não sendo possível a nomeação da Defensoria Pública nesta comarca, tenho por bem nomear a douta advogada DRA. NAGILCE LARA XAVIER – OAB/MT 26.625, como defensora dativa a fim de que represente os interesses da parte requerente.
- 5) INTIME-SE a douta defensora nomeado para manifestar-se sobre a nomeação, pugnando pelo que entender de direito.
- 6) Após tudo cumprido, ABRA-SE vista do processo ao presentante do Ministério Público.

Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.

Itaúba/MT, data da assinatura digital.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade





Cod. Proc.: 90968 Nr: 2136-63.2018.811.0096

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): REINOLDO NUNES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: João Guedes Carrara OAB:OAB/MT 14.865

Em face da decisão resultante da vontade soberana dos Senhores Jurados, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA DO ESTADO para CONDENAR o acusado Reinoldo Nunes como incurso nas penas do artigo 121, §2º, incisos II, do Código Penal. Atentando-se para as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 e 68 do Código Penal passo a dosar-lhes as penas, necessárias e suficientes para a reprovação e prevenção do crime.1ª Fase - Pena baseCircunstâncias JudiciaisA culpabilidade do acusado, ou seja, seu grau de culpabilidade trata-se de adequada ao tipo, tendo em vista que o réu não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal, o que torna sua conduta inserida no próprio tipo. O réu não possui maus antecedentes criminais.Não há elementos nos autos para se aferir sua conduta social e sua personalidade. As circunstâncias são próprias do crime. O motivo do crime são próprios do crime. As consequências são desfavoráveis, vez que, em razão dos golpes de faca a vítima veio a óbito, contudo considerando que tais consequências integram o próprio tipo penal, pelo que inviável valorá-las nesse momento. O comportamento da vítima nada influenciou na ação do agente.Pena-baseAssim, diante da fundamentação supra e tendo em vista a pena prevista para o crime de homicídio qualificado - de 12 (doze) a 30 (trinta) anos - entendo necessário e suficiente estabelecer a pena-base em 12 (doze) anos de reclusão.2ª FaseAtenuantes e AgravantesInexiste circunstâncias atenuantes a serem valoradas nesta fase, uma vez que a confissão foi qualificada. Inexiste também a agravante prevista no artigo 61, inciso II, alínea "a", do Código Penal (motivo fútil), vez que foi reconhecida pelo Conselho de Sentença.3ª FaseCausas de Aumento e DiminuiçãoNa terceira etapa da dosimetria, verifico não concorrerem causas de aumento ou de diminuição de pena, motivo pelo qual torno definitiva a pena de 12 (doze) anos de reclusão. (...)

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 95197 Nr: 1707-62.2019.811.0096

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCIA AGUIAR ARAÚJO, Aparecido Expedito da Silva, SONIA VILHALVA AGUIRRE, ALICE BEATRIZ VILHALVA RODRIGUES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: SAMUEL FERREIRA VASCONCELOS - OAB:24920/O

Autos nº: 1707-62.2019.811.0096.

Código Apolo nº: 95197.

Vistos, etc.

Trata-se de Recurso em Sentido Estrito interposto pelo Ministério Público contra decisão que indeferiu o pedido de decretação da prisão preventiva da ré Sonia Vilhalva Aguirre (ref. 64).

Contrarrazões apresentado pela defesa às ref. 97.

Certidão de tempestividade do recurso e das contrarrazões, às ref. 98.

É a síntese do necessário.

DECIDO.

1 - Conforme determina o artigo 589 do Código de Processo Penal, após a apresentação das contrarrazões, é o momento de o Juízo reavaliar a decisão interlocutória proferida.

Assim, não verifico que a parte recorrente tenha apresentado qualquer inovação que forçasse a reforma da decisão (ref. 60), que indeferiu o pedido de decretação da prisão preventiva da ré Sonia Vilhalva Aguirre, pelo que MANTENHO a decisão vergastada pelos seus próprios fundamentos.

- 2 Não sendo o caso de envio do recurso nos próprios autos, DETERMINO que o instrumento seja formado por cópia das peças essenciais à sua análise pelo Tribunal de Justiça.
- 3 Formado o instrumento, REMETA-SE, no prazo legal, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para os devidos fins e

consignadas as nossas homenagens.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.

Itaúba/MT, data da assinatura digital.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Cod. Proc.: 81639 Nr: 254-03.2017.811.0096

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO ROBERTO GARCIA JUNIOR PARTE(S) REQUERIDA(S): NELSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA CASTILHO DE OLIVEIRA - OAB:17770/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº: 254-03.2017.811.0096.

Código Apolo nº: 81639.

Vistos, etc.

- 1) REDESIGNO a audiência anteriormente aprazada para o dia 29 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 15H30, considerando o petitório de ref. 33.
- 2) No mais, INTIME-SE a parte requerida para colacionar aos autos documento hábil a comprovar a condição de saúde do requerido no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimem-se as partes. Cumpra-se, servindo a presente, no que couber, como MANDADO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA.

Itaúba/MT, data da assinatura digital.

Giselda Regina Sobreira de Oliveira Andrade

Juíza de Direito

Comarca de Itiquira

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL Nº 06/2019/ADM

CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS JUDICIAIS

- I O Excelentíssimo Doutor Rafael Siman Carvalho, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Itiquira/MT, designado Coordenador da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos CPAD pela Portaria n.48/2019/ADM , publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 10638, de 12/12/2019, de acordo com a Listagem de Eliminação de Documentos n. 01/2019 (Anexo I), faz saber, a quem possa interessar, que, transcorridos 45 (quarenta e cinco dias) da data de publicação deste Edital no Diário da Justiça eletrônico DJE, se não houver oposição, o Setor de Arquivo do Fórum da Itiquira, eliminará os documentos relativos a documentos judiciais das execuções fiscais, em conformidade com determinação contida Processo Administrativo nº 96/2013 (0036427-62.2013), decisão no CIA 0040155-38.2018.811.0030 e na Recomendação nº 37.2011 do CNJ (Conselho Nacional de Justica).
- II Este descarte de autos judiciais findos da Comarca de Itiquira, relativos às Classes Procedimento da Secretaria da Vara Única, Execução Fiscal, engloba 78 processos definitivamente arquivados no período de 1991 a 2013:
- III A relação completa dos processos, bem como as respectivas partes processuais, além de publicada no DJE - Diário de Justiça Eletrônico, será afixada em mural, no átrio do Fórum, com o intuito de conferir ampla publicidade:
- IV As partes podem requerer, às suas expensas, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da publicação deste edital, os documentos que desejarem preservar por meio de requerimento próprio no endereço citado no item V:
- V Para o resgate dos documentos, os interessados deverão requerer à Comissão Permanente de Avaliação de Documentos CPAD por meio de petição registrada no Protocolo da Comarca, especificando quais os documentos e os autos pertinentes;
- VI Os requerimentos de documentos pelas partes interessadas serão apreciados durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da data de publicação deste edital e somente após o decurso desse prazo é que





serão entregues. Havendo mais de um interessado no mesmo documento, a Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD deliberará sobre a quem caberá receber o original, devendo a outra parte obter uma cópia, às expensas do solicitante;

VII - Os documentos solicitados e não retirados em até 05 (cinco) dias úteis após a análise do pedido do interessado serão eliminados;

VIII - Os casos omissos serão decididos pela Comissão Permanente de Avaliação Documental - CPAD desta Comarca.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Itiquira-MT, 13 de dezembro de 2019.

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito e Diretor do Foro

O Anexo I encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Anexo I

Expediente

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06/2019

O Doutor Rafael Siman Carvalho, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Itiquira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a Recomendação nº 37, de 15 agosto de 2011, do Conselho Nacional de Justiça, que recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a observância das normas de funcionamento do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (PRONAME);

Considerando a determinação proferida nos autos do

Processo Administrativo nº 96/2013 (0036427-62.2013), que estabelece que as Comarcas do Estado deverão designar os membros de suas respectivas Comissões Permanentes de Avaliação de Documentos -CPAD;

Considerando os termos da decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Alberto Alves da Rocha - Presidente do Tribunal de do Estado e Mato Grosso expediente no 0040155-38.2018.811.0030.

RESOLVE:

Artigo 1°. Determinar à Comissão Permanente de Avaliação Documentos (CPAD) da Comarca de Itiquira/MT a eliminação dos processos de execuções fiscais, que se incluem no prazo e na tabela de temporalidade (02 anos) de arquivamento, conforme relação extraída do SIAP, abrangendo os autos que foram certificados o trânsito em julgado recentemente referente àquele período.

Artigo 2°. Proceda-se com as baixas e com as cautelas e anotações de praxe da relação dos processos que se segue, de acordo com o prazo estabelecido no Edital nº º 06/2019/ADM.

Código

Numer. única

Exequente

Executado

30029

857-02.2011.811.0027

Conselho Regional de Farmácia-MT

José Ricardo Arnaut Amadio

6048

1705-96.2005.811.0027

A União (Fazenda Nacional) João Macauba da Silva

10764

270-48.2009.811.0027

A União (Fazenda Nacional)

Cidade Rondonópolis Transportes LTDA.

164-72.1998.811.0027

INCRA

Flávio Ferraz de Carvalho

917-14.2007.811.0027

Fazenda Pública Estadual

João Carlos de Oliveira

120-14.2002.811.0027

A União

Santo Folle Neto

1579

94-50.2001.811.0027

A União (Fazenda Nacional)

Santo Folle Neto

11133

633-35.2009.811.0027

Fazenda Pública Estadual

Ondanir Bortolini

7374

1191-12.2006.811.0027

A União (Fazenda Nacional)

Aquiles Guimarães Neto

11918

193-05.2010.811.0027

Fazenda Pública Estadual

Consorcio Cigla SADE

Publique-se no DJE. Intime-se. Cumpra-se.

Itiquira, 16 de dezembro de 2019

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito e Diretor do Foro

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1000048-14.2019.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo: D.C. A. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

JORDANA NUNES CAMPOS MARINS OAB - MT24877/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: J. A. P. (REQUERIDO) Z. C. A. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE ITIQUIRA DECISÃO Processo: 1000048-14.2019.8.11.0027. Vistos, etc. Trata-se de ação de guarda proposta por Delcinda Câmara Anunciação em favor de Vyctor Hugo Câmara Pereira em face de Jhonathan Aparecido Pereira e Zilda Câmara Anunciação, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe. Foi deferida a liminar pleiteada concedendo a Guarda Provisória do infante em favor da Requerente, conforme decisão de ID 17638040. Os requeridos Jhonatan Aparecido Pereira e Zilda Câmara Anunciação foram devidamente citados e intimados da designação de audiência de conciliação (ID 19114610 e 20248488). Foi realizada audiência de conciliação (evento de ID 20347067), de modo que se constatou a presença da Requerente e da Requerida Zilda Câmara Anunciação, e a ausência do requerido Jhonathan Aparecido Pereira, apesar de devidamente intimado para o ato. Em audiência a advogada da parte autora requereu a decretação da revelia do Requerido Jhonathan Aparecido Pereira. Foi certificado nos autos que decorreu o prazo do Requerido sem que o mesmo se manifesta-se nos autos (ID 20936554). Com vistas dos autos o Ministério Público pugnou pela decretação da Revelia do Requerido Jhonathan Aparecido Pereira, e para que fosse determinado à realização de estudo psicossocial com o infante, bem como a designação de audiência de instrução. É o relatório. Fundamento. Analisando os autos, verifico que o requerido Jhonathan Aparecido Pereira devidamente citado e intimado da audiência de conciliação (ID 19114610), deixou de comparecer a audiência (ID 20347067) e deixou de apresentar contestação, deixando transcorrer o prazo in albis, deste modo, decreto-lhe a revelia nos termos do artigo 344, do Código de Processo Civil. Porém, como esta presunção, nos termos do artigo 345, Il do CPC, consta que quando se trata de direitos indisponíveis, não induz a presunção de veracidade, vejo que no presente caso, necessário o prosseguimento do feito. Assim dando prosseguimento ao feito, DESIGNO a audiência de Instrução e Julgamento para o dia 28/01/2020, às 17h00min. Intimem-se as partes para apresentarem o rol de testemunhas, nos termos do art. 450, do Código de





Processo Civil. Consigno que cabe ao advogado da parte informar ou intimar a testemunha por ele arrolada do dia, da hora e do local da audiência designada, dispensando-se a intimação do juízo. A intimação deverá ser realizada por carta com aviso de recebimento, cumprindo ao advogado juntar aos autos, com antecedência de pelo menos 03 (três) dias da data da audiência, cópia da correspondência de intimação e do comprovante de recebimento, conforme dispõe o art. 455, do NCPC. A intimação das testemunhas só será feita judicialmente quando verificada alguma das hipóteses previstas no art. 455, § 4º do CPC. Ademais, intime-se a equipe multidisciplinar deste juízo para que realizem estudo psicossocial na unidade familiar do infante, e com seus genitores. Caso necessário, EXPEÇAM-SE as competentes Cartas Precatórias. Às providências. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo. Itiquira-MT, 16 de dezembro de 2019. Rafael Siman Carvalho Juiz de

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000860-56.2019.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

SIDNEI DA SILVA SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WALEF CAIK CALIXTO FEITOSA OAB - MT21568/O (ADVOGADO(A)) AURELIO DIAS DOS SANTOS OAB - MT0019925A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS (RÉU)

Magistrado(s):

RAFAEL SIMAN CARVALHO

Processo n°: 1000860-56.2019.811.0027 Vistos. I - Recebo a inicial em todos os seus termos (ID 27166227). Concedo ao requerente os benefícios da assistência judiciária prevista na Lei nº 1.060/50, conforme declaração de hipossuficiência anexa aos autos (ID 27166233). II - À secretaria para que em conjunto com a conciliadora, designe audiência de conciliação. CITE-SE/INTIME-SE a parte requerida para comparecimento, logo, intime-se a parte autora. Figuem as partes cientes de que o comparecimento é obrigatório (pessoalmente ou por representante com procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa (art. 334, § 8°, CPC). As partes devem estar acompanhadas de seus advogados (art. 334, § 9°, CPC). Na hipótese do parágrafo anterior, caso infrutífera a conciliação ou verificada a ausência de qualquer parte, o prazo para a parte requerida contestar a ação terá início na data da audiência (art. 335, I, CPC). Caso a parte ré faça uso da previsão do § 5º do art. 334 do NCPC, o termo inicial do prazo para a contestação será a data do protocolo da manifestação do seu desinteresse na audiência de conciliação. Decorrido o prazo para contestar o pedido, e no intento de facilitar a adoção das providências preliminares (art. 347 do CPC), INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, a teor do art. 348 e seguintes do CPC, nos seguintes termos: 1. Havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; 2. Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 3. Em sendo apresentada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá apresentar resposta à reconvenção. Após, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, a sua relevância. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Por fim, conclusos para deliberação. INTIME-SE o Ministério Público. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Itiquira-MT, 16 de dezembro de 2019. Rafael Siman Carvalho Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000877-92.2019.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

ADEMIR ROSA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VAGNER LEANDRO DA CAMARA OAB - SP405112 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(RÉU)

Magistrado(s):

RAFAEL SIMAN CARVALHO

Autos nº 1000877-92.2019.811.0027 Vistos. RECEBO a inicial em todos os seus termos. DEFIRO os benefícios da justica gratuita (ID 27467127). Deixo de designar a audiência de conciliação, uma vez que a parte requerida, por meio do Ofício Circular nº 001/2016-PFE-INSS-SINOP-MT, subscrito pelo Procurador Federal Dilson Ferreira Pedrosa Filho, requereu. fundamentadamente, a dispensa da solenidade. CITE-SE a parte ré para, querendo, contestar a ação (335, III, do Código de Processo Civil). Desde logo, com fundamento do art. 438, II, do CPC, REQUISITO as cópias de todos os procedimentos administrativos correspondentes ao pedido de aposentadoria rural por idade postulado pela parte autora. Decorrido o prazo para contestar o pedido, e no intento de facilitar a adoção das providências preliminares (art. 347 do CPC), INTIME-SE a parte autora para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente manifestação, a teor do art. 348 e seguintes do CPC, nos seguintes termos: 1. Havendo revelia, informe se quer produzir outras provas ou se deseja o julgamento antecipado; 2. Havendo contestação, deverá se manifestar em réplica, inclusive com contrariedade e apresentação de provas relacionadas a eventuais questões incidentais; 3. Em sendo apresentada reconvenção com a contestação ou no seu prazo, deverá apresentar resposta à reconvenção. Após, nos casos dos itens "2" e "3" acima, INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, especifiquem as que pretendem produzir, justificando, objetiva e fundamentadamente, a sua relevância. Registre-se, ainda, que não serão consideradas relevantes as questões não adequadamente delineadas e fundamentadas nas peças processuais, além de todos os demais argumentos insubsistentes ou ultrapassados pela jurisprudência reiterada. Na hipótese do item "1" ou decorrido quinquídio acima disposto, CONCLUSOS para deliberação quanto ao julgamento conforme o estado do processo ou saneamento e organização do feito. INTIME-SE. CITE-SE. Itiquira-MT, 16 de dezembro de 2019. Rafael Siman Carvalho Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho

Cod. Proc.: 64647 Nr: 1306-76.2019.811.0027

ACÃO: Acão Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: JP

PARTE(S) REQUERIDA(S): ARA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GILBERTO CUSTÓDIO - OAB:6.435/MT

Analisando a resposta à acusação apresentada pelo réu (ref. 28) e tudo mais que dos autos consta, verifico que não há caso de extinção de punibilidade.

Ademais, através do boletim de ocorrência nº 2019.268935, laudo pericial e mapa topográfico de lesões (fls. 46/47), e as declarações constantes dos autos de inquérito, indicam a presença da materialidade e autoria.

Destarte, diante da inocorrência de fato que cause a extinção da punibilidade, e, com a finalidade de dar continuidade ao feito DESIGNO audiência de instrução e julgamento para o DIA 30 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 13:30 HORAS.

INTIMEM-SE as testemunhas arroladas pela acusação (fl. 04), bem como as testemunhas arroladas pela defesa, que são as mesmas da acusação, para comparecerem à audiência designada, sob as penas da lei.

INTIMEM-SE.

AÇÃO:

Requisite-se, escolta, se necessário. CIÊNCIA ao Ministério Público. CUMPRA-SE, expedindo o necessário. Itiquira/MT, 04 de dezembro de 2019. Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho

Cod. Proc.: 65233 Nr: 1523-22.2019.811.0027

Penal

Procedimento Ordinário->Procedimento

Ação Comum->PROCESSO CRIMINAL







PARTE(S) REQUERIDA(S): João de Deus Anselmo Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Gonçalves Raposo - OAB:9892-B/MT

Vistos.

Compulsando os autos, verifico que na certidão de ref. 18 consta que ao ser citado, o denunciado manifestou que deseja ser assistido por Defensor Dativo. Contudo, em que pese este Juízo não haver nomeado Defensor Dativo para patrocinar a defesa do acusado, aportou-se nos autos a Defesa Prévia.

Destarte, intime-se o advogado para que junte instrumento de mandato no prazo de até 02 (dois) dias.

Cerifique-se o necessário. Após, volte concluso.

Itiquira/MT, 13 de dezembro de 2019.

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33652 Nr: 675-11.2014.811.0027

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LdO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMdA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Gonçalves Raposo - OAB:9892-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensor Publico - OAB:

Certifico que, conforme Carta Precatória juntada aos autos, o requerido foi colocado em liberdade.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33652 Nr: 675-11.2014.811.0027

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LdO

PARTE(S) REQUERIDA(S): AMdA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Renato Gonçalves Raposo - OAB:9892-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensor Publico - OAB:

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento nº 056/2007-CGJ, que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinatórios pelos senhores gestores das varas judiciais cíveis do Estado de Mato Grosso, impulsiono estes autos ao setor de envio de matéria p/ imprensa a fim de intimar o (a) Requerente, na pessoa de seu advogado (a), via DJE, para que manifeste nos autos e requeira o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho

Cod. Proc.: 36021 Nr: 1925-79.2014.811.0027

AÇÃO: Ação Trabalhista - Rito Ordinário->Procedimentos Trabalhistas->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CREUZA REGINA BONFIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Itiquira - MT.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EMERSON CORDEIRO SILVA - OAB:11163A-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sidriana Giacomolli - OAB:6216

Vistos etc.

DEFIRO prazo de 05 (cinco) dias para juntada de substabelecimento para advogada Maria Socorro Estolano Maciel.

Encerrada a instrução, CONCEDO o prazo comum de quinze dias para apresentarem memoriais escritos, a partir da presente data.

Decorrido o prazo, autos conclusos para sentença.

Saem todos intimados.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 42514 Nr: 204-24.2016.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Vaz de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR - OAB:16140

EM REITERAÇÃO: Por determinação do MM. Juiz de Direito desta comarca nomeio como defensor dativo o causídico militante nesta municipalidade VALDIS CASTILHO SOARES JUNIOR, advogado regularmente inscrito na OAB/MT 16.140, para promover a defesa do denunciado, no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 56063 Nr: 681-76.2018.811.0027

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL SA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARCOS ANTONIO BISPO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 056/2007-CGJ, que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinários pelos Gestores das Varas Cíveis do Estado de Mato Grosso, impulsiono os autos a fim de intimar o Requerente, na pessoa de seu advogado, para que manifeste e requeira o que entender de direito, dando prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) días.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 42695 Nr: 295-17.2016.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Peterson Jose de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, Renato Gonçaives Raposo - OAB:9892-B/MT

INTIMAÇÃO DA DEFESA DO RÉU ACERCA DA SENTENÇA: "(...) III)-DISPOSITIVO: Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da denúncia para CONDENAR o réu PETERSON JOSÉ DE OLIVEIRA, já devidamente qualificado nos autos, como incurso nas sanções do artigo 129, §9°, c/c artigo 14, inciso II, ambos do Código Penal, com as implicações da Lei 11.340/06. Passo a dosar a pena do réu. (...) Razão pela qual torno a pena definitiva em 01 (um) mês de detenção, por entender necessária e suficiente à reprovação e punição do delito. Desta feita, tendo em vista que a pena definitiva é de 01 (um) mês de detenção e considerando que o réu é primário, com fundamento no artigo 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal, estabeleço ao réu o REGIME ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Como o crime foi praticado com violência doméstica e familiar contra a mulher, deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, nos termos do Art. 41 da Lei 11.340/2006. Incabível, a aplicação isolada ou a substituição pela multa (art. 60, § 2º, do Código Penal), em razão da expressa vedação legal (art. 17, da Lei 11.340/2006). Nos termos do artigo 77 do Código Penal, verifico que o réu faz jus a suspensão condicional da pena, a qual será devidamente fixada pelo juízo da execução. DO APELO EM LIBERDADE. Considerando o quantum da pena imposta ao réu, a fixação do regime aberto, bem como o réu respondeu em liberdade toda a instrução processual, verifico que tal situação se mostra incompatível com a possibilidade de se negar o direito de recorrer em liberdade, uma vez que quando da execução da pena, o denunciado não irá cumprir sua pena em unidade prisional. Desta feita, CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE.IV)-DISPOSIÇÕES FINAIS. Sem custas processuais. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: b) expeça-se guia de execução definitiva do condenado. c) Em cumprimento ao disposto no art. 72, §2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando-o sobre esta decisão;

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):





Cod. Proc.: 10667 Nr: 170-93.2009.811.0027

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Pública do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wellington Soares Fraga

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LAYANE INACIO PARREIRA - OAB:20241/O

Em cumprimento à Decisão de ref. 4, nomeio como defensor dativo a causídica militante nesta municipalidade Layane Inácio Parreira, OAB/MT nº 20.241-O, para promover a defesa do réu, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 57688 Nr: 1411-87.2018.811.0027

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sicredi Engenharias-Coop. Econ. Cred. Mutuo dos Prof.

Eng. Arq. Agro e Geo.MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ana Angelica Amaral de Moraes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Antonio Carlos Tavares de Mello - OAB:5.026/MT, Frederico Azevedo e Silva - OAB:6879/MT, Marcelo Alves Puga - OAB:5.058, Rober Cesar da Silva - OAB:4784/B MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Eduardo Gavioli - OAB:10194/MT, Joifer Alex Caraffini - OAB:13909/MT, Nadia Fernandes Ribeiro - OAB:4038 MT

Nos termos da Legislação Vigente e Provimento nº 056/2007- CGJ que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinatórios pelos senhores gestores das varas judiciais cíveis do Estado de Mato Grosso, impulsiono os autos ao setor de envio de matéria p/ imprensa para intimar as partes, nas pessoas de seus advogados, para manifestarem acerca da Avaliação de ref. 21, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 917 do CPC).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59360 Nr: 2213-85.2018.811.0027

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RUI SOUZA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamentos S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO HENRIQUE NASCIMENTO DE FREITAS - OAB:368494

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 056/2007 que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinatórios pelos senhores gestores das varas judiciais cíveis do estado de Mato Grosso, impulsiono estes autos para expedir matéria imprensa com a finalidade de intimar o Requerente, na pessoa de seu advogado constituído, para que, caso queira, apresente impugnação à contestação ofertada, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 43406 Nr: 609-60.2016.811.0027

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: IADO, JO PARTE(S) REQUERIDA(S): JMP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR DIAS DA SILVA - OAB:20637/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 056/2007-CGJ, que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinários pelos Gestores das Varas Cíveis do Estado de Mato Grosso, impulsiono os autos a fim de intimar o Requerente, na pessoa de seu advogado, para que manifeste e requeira o que entender de direito, dando prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32900 Nr: 113-02.2014.811.0027 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Rosa Maria Cabral Souza PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Itiquira/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Dejalma Ferreira dos Santos - OAB:12062/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RONALDO DE CARVALHO - OAB:3616

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 056/2007-CGJ, que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinários pelos Gestores das Varas Cíveis do Estado de Mato Grosso, impulsiono os autos a fim de intimar o Requerente, na pessoa de seu advogado, para que manifeste e requeira o que entender de direito, dando prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35936 Nr: 1890-22.2014.811.0027

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Elenice Vilela Campos

PARTE(S) REQUERIDA(S): ESPÓLIO DE SEBASTIÃO CAMPOS, Lucia Vilela Carvalho, Marcio Vilela Campos, MARCOS VILELA CAMPOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCIANA TUNES PARREIRA - OAB:13397/O, LETICIA SILVA DE LIMA - OAB:11709 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 056/2007-CGJ, que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinários pelos Gestores das Varas Cíveis do Estado de Mato Grosso, impulsiono os autos a fim de intimar o Requerente, na pessoa de seu advogado, para que manifeste e requeira o que entender de direito, dando prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 49462 Nr: 1336-82.2017.811.0027

AÇÃO: Exibição de Documento ou Coisa->Incidentes->Outros

Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: IZABEL CRISTINA DOS SANTOS PARTE(S) REQUERIDA(S): Agnaldo Maria Rodrigues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 056/2007-CGJ, que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinários pelos Gestores das Varas Cíveis do Estado de Mato Grosso, impulsiono os autos a fim de intimar o Requerente, na pessoa de seu advogado, para que manifeste e requeira o que entender de direito, dando prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 44231 Nr: 976-84.2016.811.0027

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Liv Admissão de Assoc do Sul de Mato Grosso Sicred Sul

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joisley Rodrigues Ribeiro, Armando Velasco Ribeiro, Julcelino Velasco Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEONARDO SANTOS DE RESENDE - OAB:6358

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº. 56/2007- CGJ, que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinários pelos senhores Gestores das Varas Cíveis de Mato Grosso, nos termos do art. 1.255 da CNGC-Judicial, impulsiono os autos ao setor de envio de matéria p/imprensa, a fim de intimar a Exequente, na pessoa de seu advogado, para que manifeste acerca da Exceção de Pré-Executividade de ref. 69, no prazo de 05 (cinco) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):





Cod. Proc.: 57437 Nr: 1311-35.2018.811.0027

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO DO BRASIL SA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria de Lurdes Rodrigues Mendes, Julcelino Velasco Ribeiro, CLARINDA RODRIGUES RIBEIRO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:14258

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 056/2007-CGJ, que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinários pelos Gestores das Varas Cíveis do Estado de Mato Grosso, impulsiono os autos a fim de intimar o Requerente, na pessoa de seu advogado, para que manifeste e requeira o que entender de direito, dando prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35967 Nr: 1899-81.2014.811.0027

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Pedro Ronny Argerin, Ricardo Alexandre de Souza Jesus

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria Emilia Tomicioli

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RICARDO ALEXANDRE DE SOUZA JESUS - OAB:10071

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e do Provimento n. 056/2007-CGJ, que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinários pelos Gestores das Varas Cíveis do Estado de Mato Grosso, impulsiono os autos a fim de intimar o Requerente, na pessoa de seu advogado, para que manifeste e requeira o que entender de direito, dando prosseguimento no feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 52332 Nr: 2871-46.2017.811.0027

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cleonice Rodrigues da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURADO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAGNER LEANDRO DA CAMARA - OAB:405.112

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente e Provimento nº 056/2007- CGJ, que dispõe sobre o cumprimento de atos ordinatórios pelos senhores gestores das varas judiciais cíveis do estado de Mato Grosso, impulsiono estes autos ao setor de envio de matéria para imprensa a fim de intimar o Requerente, através de seu procurador, para apresentar Contrarrazões ao Recurso de Apelação, no prazo legal.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho

Cod. Proc.: 45156 Nr: 1504-21.2016.811.0027

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AMC

PARTE(S) REQUERIDA(S): FMdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCIMAR DIAS DA SILVA - OAB:20637/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Julia B. de Oliveira - OAB:21.784, Robinson Castro Miranda - OAB:332.736/SP, Vinicius Carllos Cruvinel - OAB:19.490

Processo nº 1504-21.2016.8.11.0027 (Código 45156)

Decisão.

Vistos, etc.

Defiro o pedido do Ministério Público de ref. 121.

INTIME-SE o Executado para efetuar o pagamento da pensão alimentícia em atraso, bem como as que se vencerem no curso do processo, o prazo

legal de 03 (três) dias, nos termos do artigo 528 do Código de Processo Civil.

Caso tenha efetuado o pagamento, deverá comprovar nos autos ou justificar sua impossibilidade de efetuá-lo, sob pena de ser-lhe decretada a prisão civil, conforme estabelece o artigo 528, §3° do Código de Processo Civil e Súmula 309 do STJ.

À contadoria do juízo par atualização do débito.

Às providências. Cumpra-se, expedindo o necessário, com as cautelas de estilo.

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho

Cod. Proc.: 58011 Nr: 1583-29.2018.811.0027

AÇÃO: Processo de Apuração de Ato Infracional->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JP

PARTE(S) REQUERIDA(S): LMC ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Gonçaives Raposo - OAB:9892-B/MT

DELIBERAÇÕES

Vistos etc.

Defiro o pedido do Ministério Público, encaminhe-se cópia do depoimento e das declarações à autoridade policial.

Diante da necessidade de nomeação de Advogado Dativo para acompanhar os atos processuais, NOMEIO a Drª. Dr. Renato Gonçalves Raposo para tanto, ARBITRO em 3 URH os honorários advocatícios em favor daquele pelos serviços prestados, cujo valor deverá ser executado em face do Estado de Mato Grosso.

Não sendo o caso do disposto no art. 186, § 1º, do ECA, sai intimado para apresentação de defesa prévia, no prazo de 03 (três) dias, Para tanto, vista dos autos ao advogado dativo nomeado para apresentar Defesa Prévia

DESIGNO, desde já, audiência de continuação para o dia 28/01/2020 ÀS 15h00min.

EXPEÇA-SE mandado de intimação das testemunhas arroladas, como também das que serão arroladas pela defesa após sua manifestação.

Saem o Ministério Público, o Advogado Dativo, a representada e seus genitores devidamente intimados.

Vista dos autos o Advogado Dativo para apresentação da Defesa Prévia.

Nada mais havendo a constar, o MM. Juiz determinou encerrasse o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Anny Gabrielle Vieira dos Santos, matrícula 37558, Estagiária do Gabinete, que digitei o presente termo.

Cumpra-se.

Rafael Siman Carvalho

Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000875-25.2019.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

SAULO MORAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SAULO MORAES OAB - MT0004732S-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000875-25.2019.8.11.0027 POLO ATIVO:SAULO MORAES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SAULO MORAES POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala de audiência de conciliação de Itiquira Data: 06/02/2020 Hora: 13:00, no endereço: Av. Alvaro José Monteiro, s/n, Centro, ITIQUIRA - MT - CEP: 78790-000. CUIABÁ, 14 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ





Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1000876-10.2019.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

QUELI FERNANDA COSTA FARIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIEMERSON DOUGLAS LANGNER OAB - MT24494-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE JACIARA - MT (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000876-10.2019.8.11.0027 POLO ATIVO:QUELI COSTA FARIA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: ELIEMERSON DOUGLAS LANGNER POLO PASSIVO: MUNICÍPIO DE JACIARA - MT FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala de audiência de conciliação de Itiquira Data: 06/02/2020 Hora: 13:10, no endereço: Av. Alvaro José Monteiro, s/n, Centro, ITIQUIRA - MT - CEP: 78790-000. CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010216-58.2016.8.11.0027

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS DANTS VITORIO RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONALDO DE CARVALHO OAB - MT0003616A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A))

Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria da sentença. Projeto de Sentença Juiz Leigo: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão contida na inicial para o fim de DECLARAR a inexistência de débito da parte autora com a parte ré referente aos contratos discutidos nos autos no valor total de R\$342,00 (trezentos e quarenta e dois reais), e ainda, a título de danos morais, CONDENO a empresa ré ao pagamento à parte autora da importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais), corrigidos monetariamente pelo índice IPCA a partir da data do arbitramento e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês desde a data do evento danoso. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Sentença Publicada no sistema PROJUDI. Intimem-se. Submeto os autos ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Aline Brilhante Braga Juíza Leiga Homologação Juiz Togado: Vistos etc. ACOLHO na íntegra os fundamentos apresentados e, na forma do art. 40 da Lei n. 9.099/95, HOMOLOGO, o projeto de sentença/despacho/decisão interlocutória elaborado pelo Juiz Leigo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, conforme evento anterior. Cumpra-se com eficiência o necessário. Itiquira/MT, 28 de abril de 2017. JEAN LOUIS MAIA DIAS Juiz de Direito

Comarca de Jauru

Diretoria do Fórum

Decisão

Diretoria do Fórum Comarca de Jauru

Processo nº 734-70.2013.811.0047

Código nº 31921

Advogado: ARLES DIAS SILVA - OAB/MT 15764

Pedido de Desarquivamento

Visto e bem examinado.

Trato de AÇÃO em que a parte apresentou pedido de desarquivamento e vista/carga dos autos para fins de extração de cópia reprográfica, os quais defiro, mediante o recolhimento das custas, taxas, despesas pendentes e a taxa específica, fazendo-o nos termos do disposto na CNGC, Seção 32, arts. 598 e ss.. Caso já beneficiado anteriormente pelo benefício da justiça gratuita, isento do pagamento. Diversamente, intime para demonstrar a hipossuficiência e esclarecer sobre a profissão, rendimentos e impossibilidade efetiva.

Atendido ao suso, DETERMINO o desarquivamento e intimação da parte,

através do(a) advogado(a) e via DJe, para a carga/retirada pelo tempo pleiteado.

Por fim, nada requerido em prosseguimento ou decorrido o prazo de 5 (cinco) dias in albis, DETERMINO o retorno do processo, com as cautelas e baixas. ao ARQUIVO. Cumpra. Às providências.

Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito Diretor do Foro

Vistos, etc.

Trata-se de Requerimento de Concessão de Licença Prêmio relativa ao quinquênio de 06/10/2014 a 06/10/2019, formulado por JOYLIS SOARES, Distribuidora/Contadora e Partidora, matrícula nº 21631, lotado (a) na Comarca de Jauru/MT.

É o breve relatório. Decido.

A licença prêmio por assiduidade é um direito previsto no Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas - Lei Complementar Estadual nº 04 de 15/10/1990 -, cujo art. 109, caput, foi revogado pela Lei Complementar Estadual nº 59 de 03/02/1999, assim prescrevendo:

Art. 2º - Após cada quinquênio ininterrupto de efetivo serviço público estadual, o servidor civil e militar fará jus a 03 (três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, com remuneração do cargo efetivo, não permitida sua conversão em pecúnia, ou contagem de tempo em dobro para fim de aposentadoria.

Todavia, para fins dessa licença há alguns requisitos que devem ser observados, além dos impedimentos para a concessão, especificados no artigo 110 da LCE 04/90.

Art. 110. Não se concederá licença-prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

I – sofrer penalidade disciplinar, de suspensão;

II - afastar-se do cargo em virtude de:

- a) licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;
- b) licença para tratar de interesses particulares;
- c) condenação a pena privativa de liberdade, por sentença definitiva;
- d) afastamento para acompanhar cônjuge ou companheiro.

Parágrafo único. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão de licença prevista neste artigo, na proporção de um mês para cada três faltas

Por outro aspecto, com as alterações do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, compete ao Juiz Diretor do Fórum decidir sobre requerimentos formulados por servidores de 1ª Instância, cabendo recurso ao Conselho da Magistratura, concernentes à licença-prêmio, nos termos estabelecidos por seu art. 30, in verbis:

Art. 30 - Compete ao Conselho da Magistratura conhecer e julgar os recursos contra decisão do Presidente do Tribunal de Justiça, relativas às matérias elencadas no art. 35, XXXI deste Regimento, expedindo-se os atos necessários.(Alterado pela E.R. n.º 030/2017)

§ 1° - Revogado. (E.R. n.° 030/2017 -TP)

§ 2° - Revogado. (E.R. n.° 030/2017 -TP)

§ 3° - Revogado. (E.R. n.º 030/2017 -TP)

Parágrafo Único - Os processos que versarem sobre requerimentos concernentes à licença-prêmio, licença para tratar de interesses particulares, licença por motivo de doença de família, licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, por prazo indeterminado e TRIBUNAL DE JUSTIÇA-MT 46 sem remuneração, licença para o serviço militar, licença para atividade política, férias e afastamento até 30 (trinta) dias, serão decididos pelo Juiz Diretor do Fórum ou pelo Coordenador de Recursos Humanos do Tribunal de Justiça, conforme se tratar de servidores de 1ª e 2ª Instâncias, respectivamente, expedindo-se os atos necessários, com recurso para o Conselho da Magistratura, no prazo de 15 (quinze) dias, dispensando-se a intervenção do Ministério Público, observados os requisitos da lei. (Acrescentado pela E.R. n.º 030/2017 -TP)

No caso em tela, conforme o carreado aos autos, o proponente fora nomeado para o cargo de Técnico Judiciário – PTJ da Comarca de Jauru em 01/10/2009, conforme Ato 1.191/2009/CRII (fls. 2), tendo tomado posse em 06/10/2009 (fls. 3).

Inexistem anotações quanto à faltas injustificadas, conforme certidão de fls. 4 e relatório de faltas de fls. 5.

Desta forma, o requerimento da licença prêmio merece ser deferido.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no uso das atribuições legais, em conformidade com o art. 30, §1º do Regimento Interno do Tribunal de Justica de Mato Grosso.





DEFIRO o pedido formulado pelo (a) servidor (a) JOYLIS SOARES, Técnico Judiciário - PTJ, matrícula nº 21631, lotado (a) na Vara única da Comarca de Jauru/MT, concedendo-lhe, com fulcro no art. 109 da LCE 04/90 e art. 2º da LCE 59/99, 03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA-PRÊMIO, relativa ao quinquênio de 06/10/2014 a 06/10/2019 de acordo com a certidão e informações de fls. 2/5, condicionando o gozo, todavia, à conveniência do serviço público e à anuência da chefia imediata.

Intime-se.

Decorrido o prazo de eventual recurso, certifique-se e proceda-se com as anotações e comunicações necessárias.

Após, arquivem-se com as cautelas necessárias.

Cumpra-se.

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000398-39.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

ANIZIA MARIA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IGOR GUSTAVO VELOSO DE SOUZA OAB - TO5797 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE JAURU VARA ÚNICA DE JAURU Av. Rui Barbosa, nº. 850, Centro, Jauru-MT -CFP. 78255-000 IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO ORDINATÓRIOS (CPC, ART. 152, VI) JOYLIS SOARES, Gestor Judiciário Substituto, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e arts. 701, XVIII, e 482, VI, ambos da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, IMPULSIONA os presentes autos, a fim de que: 1. INTIMAR o advogado da parte autora, via Diário de Justiça Eletrônico, para que apresente Impugnação à Contestação, caso queira, no prazo de 15 (quinze) dias. Jauru/MT.·13 de dezembro de 2019. eletronicamente] JOYLIS SOARES Gestor Judiciário Substituto

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Cod. Proc.: 31334 Nr: 94-67.2013.811.0047

AÇÃO: Arrolamento de Bens->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sebastião Alves de Arruda

PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Almerindo dos Santos Neto - OAB:3.910

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, nos termos do artigo 659 e seguintes, do Código de Processo Civil, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a partilha estabelecida às folhas 132/135, relativa aos bens deixados pela falecida ONICIA NOBRE DE ARRUDA, ressalvados erros, omissões ou eventuais direitos de terceiros. Em consequência, tendo a homologação efeito de sentença entre as partes, julgo extinto processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.Sem custas, ante a assistência judiciária gratuita.Transitada em julgado, expeça-se o respectivo formal de partilha, com posterior intimação das Fazendas Públicas para se manifestarem sobre existência e/ou pagamento de eventuais tributos, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 659, § 2º, do CPC.Após, remeta-se os autos ao arquivo, com as baixas cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50326 Nr: 2225-39.2018.811.0047 AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: CJdN

PARTE(S) REQUERIDA(S): RBRT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ARLES DIAS SILVA - OAB:15764 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Joylis Soares, Gestor Judiciário Substituto, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, IMPULSIONA os presentes autos, a fim de que:

 INTIMAR as partes para fiquem cientes do retorno dos autos da Instância Superior, bem como para que se manifestem requerendo o que entender pertinente.

Jauru, 12 de dezembro de 2019.

Joylis Soares

Gestor Judiciário Substituto

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 32885 Nr: 214-76.2014.811.0047

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: João Dias Moreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:OAB/MT 15.073

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Joylis Soares, Gestor Judiciário Substituto, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e norma 2.17.4.7 da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, IMPULSIONA os presentes autos, a fim de que:

- Seja o(a) exequente intimado, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para que se manifeste acerca do(s) ofício(s) acostado(s) aos autos, da lavra da Coordenadoria de Execução Judicial (COREJ) do TRF da 1ª Região, o(s) qual(is) noticia(m) o efetivo pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor expedida(s);
- 2. Tendo em vista que, em consulta ao Sistema SISCONDJ, verifica-se que o valor constrito/depositado nos autos não encontra-se vinculado, seja expedido ofício à Conta Única, a fim de se proceda à vinculação, encaminhando-se, para tanto, os documentos necessários.

Jauru, 12 de dezembro de 2019.

Joylis Soares

Gestor Judiciário Substituto

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34865 Nr: 82-82.2015.811.0047

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LEONINO MARTINS DE MIRANDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEVACK RIBEIRO - OAB:310498

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Thiago Silvestre Perrut, Gestor Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e norma 2.17.4.7 da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, IMPULSIONA os presentes autos, a fim de que:

- 1. Seja o(a) exequente intimado, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para que se manifeste acerca do(s) ofício(s) acostado(s) aos autos, da lavra da Coordenadoria de Execução Judicial (COREJ) do TRF da 1ª Região, o(s) qual(is) noticia(m) o efetivo pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor expedida(s);
- 2. Tendo em vista que, em consulta ao Sistema SISCONDJ, verifica-se que





o valor constrito/depositado nos autos não encontra-se vinculado, seja expedido ofício à Conta Única, a fim de se proceda à vinculação, encaminhando-se, para tanto, os documentos necessários.

Jauru. 13 de dezembro de 2019.

Joylis Soares Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30223 Nr: 27-39.2012.811.0047

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título

Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Juracy Maria Leopodina

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jair Roberto Marques
AB:8969-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Thiago Silvestre Perrut, Gestor Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e norma 2.17.4.7 da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, IMPULSIONA os presentes autos, a fim de que:

- 1. Seja o(a) exequente intimado, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para que se manifeste acerca do(s) ofício(s) acostado(s) aos autos, da lavra da Coordenadoria de Execução Judicial (COREJ) do TRF da 1ª Região, o(s) qual(is) noticia(m) o efetivo pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor expedida(s);
- 2. Tendo em vista que, em consulta ao Sistema SISCONDJ, verifica-se que o valor constrito/depositado nos autos não encontra-se vinculado, seja expedido ofício à Conta Única, a fim de se proceda à vinculação, encaminhando-se, para tanto, os documentos necessários.

Jauru, 13 de dezembro de 2019.

Joylis Soares Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33928 Nr: 1113-74.2014.811.0047

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA RAMOS RODRIGUES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BEATRIZ VIEIRA BITENCOURT - OAB:24070/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Thiago Silvestre Perrut, Gestor Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e norma 2.17.4.7 da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, IMPULSIONA os presentes autos, a fim de que:

- Seja o(a) exequente intimado, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para que se manifeste acerca do(s) ofício(s) acostado(s) aos autos, da lavra da Coordenadoria de Execução Judicial (COREJ) do TRF da 1ª Região, o(s) qual(is) noticia(m) o efetivo pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor expedida(s);
- 2. Tendo em vista que, em consulta ao Sistema SISCONDJ, verifica-se que o valor constrito/depositado nos autos não encontra-se vinculado, seja expedido ofício à Conta Única, a fim de se proceda à vinculação, encaminhando-se, para tanto, os documentos necessários.

Jauru, 13 de dezembro de 2019.

Joylis Soares Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ítalo Osvaldo Alves da Silva

Cod. Proc.: 7853 Nr: 157-39.2006.811.0047

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título

Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Zélia Bezerra dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: James Rogério Baptista - OAB:OAB/MT 9.992/B, Marcos da Silva Borges - OAB:8039-A ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, com base no art. 924, II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que satisfeita a dívida pelo devedor.DEFIRO o pedido e determino que EXPEÇA-SE o alvará judicial de levantamento em relação ao crédito da parte autora/exequente, da seguinte maneira, observando os dados bancários (Ref. 75 e 76).a)50% (cinquenta por cento) do referido valor na Conta Poupança n. 1001991-5, agência 0613-0, Banco Sicred, no CPF n. 587.581.869-72, em nome de Zélia Bezerra dos Santos - autora.b)25% (Vinte e cinco por cento) do referido valor na Conta Corrente nº 38.427-5, agência 2480-5 Banco do Brasil S/A., Pontes e Lacerda, no CPF/MF n. 202.729.588-75, em nome de James Rogério Baptista - advogado da parte;c)25% (Vinte e cinco por cento) do referido valor a ser creditado no Banco do Brasil S/A., na agência 0184-8 Cáceres MT, conta 43.579-1, CPF 261.731.148-10, em nome de Marcos da Silva Borges.Em relação aos honorários de sucumbência, EXPEÇA-SE:50% (cinquenta por cento) do referido valor na conta corrente n. 38.427-5, agência n. 2480-5, Banco do Brasil, CPF n. 202.729.588-75, de titularidade do patrono James Rogério Batista, conforme dados.50% (cinquenta por cento) do referido valor na conta corrente n. 43.579-1, agência n. 0184-8, Banco do Brasil, CPF n. 261.731.148-10, de titularidade do patrono Marcos da Silva Borges, conforme dados.Certificado o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquive-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. À secretaria, para providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 8103 Nr: 344-47.2006.811.0047

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luzia Candida da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos da Silva Borges - OAB:8039-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Joylis Soares, Gestor Judiciário Substituto, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e norma 2.17.4.7 da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, IMPULSIONA os presentes autos, a fim de que:

- Seja o(a) exequente intimado, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para que se manifeste acerca do(s) ofício(s) acostado(s) aos autos, da lavra da Coordenadoria de Execução Judicial (COREJ) do TRF da 1ª Região, o(s) qual(is) noticia(m) o efetivo pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor expedida(s);
- 2. Tendo em vista que, em consulta ao Sistema SISCONDJ, verifica-se que o valor constrito/depositado nos autos não encontra-se vinculado, seja expedido ofício à Conta Única, a fim de se proceda à vinculação, encaminhando-se, para tanto, os documentos necessários.

Jauru, 12 de dezembro de 2019.

Joylis Soares

Gestor Judiciário Substituto

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30104 Nr: 1409-04.2011.811.0047

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Debora Machado Rodrigues

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luis de Almeida Avelar - OAB:9721-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)





Joylis Soares, Gestor Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e norma 2.17.4.7 da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, IMPULSIONA os presentes autos, a fim de que:

- 1. Seja o(a) exequente intimado, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para que se manifeste acerca do(s) ofício(s) acostado(s) aos autos, da lavra da Coordenadoria de Execução Judicial (COREJ) do TRF da 1ª Região, o(s) qual(is) noticia(m) o efetivo pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor expedida(s);
- 2. Tendo em vista que, em consulta ao Sistema SISCONDJ, verifica-se que o valor constrito/depositado nos autos não encontra-se vinculado, seja expedido ofício à Conta Única, a fim de se proceda à vinculação, encaminhando-se, para tanto, os documentos necessários.

Jauru, 13 de dezembro de 2019.

Joylis Soares Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30303 Nr: 115-77.2012.811.0047

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Belarmino Pereira da Cruz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:OAB/MT 15.073, Rafael Nevack Ribeiro - OAB:15196
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Joylis Soares, Gestor Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e norma 2.17.4.7 da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, IMPULSIONA os presentes autos, a fim de que:

- Seja o(a) exequente intimado, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para que se manifeste acerca do(s) ofício(s) acostado(s) aos autos, da lavra da Coordenadoria de Execução Judicial (COREJ) do TRF da 1ª Região, o(s) qual(is) noticia(m) o efetivo pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor expedida(s);
- 2. Tendo em vista que, em consulta ao Sistema SISCONDJ, verifica-se que o valor constrito/depositado nos autos não encontra-se vinculado, seja expedido ofício à Conta Única, a fim de se proceda à vinculação, encaminhando-se, para tanto, os documentos necessários.

Jauru, 13 de dezembro de 2019.

Joylis Soares Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30992 Nr: 843-21.2012.811.0047

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Lindaura Ribeiro da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: James Rogério Baptista - OAB:OAB/MT 9.992/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Joylis Soares, Gestor Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e norma 2.17.4.7 da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, IMPULSIONA os presentes autos, a fim de que:

1. Seja o(a) exequente intimado, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para que se manifeste acerca do(s) ofício(s) acostado(s) aos autos, da lavra da Coordenadoria de Execução Judicial (COREJ) do TRF da 1ª Região, o(s) qual(is) noticia(m) o efetivo pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor expedida(s);

2. Tendo em vista que, em consulta ao Sistema SISCONDJ, verifica-se que o valor constrito/depositado nos autos não encontra-se vinculado, seja expedido ofício à Conta Única, a fim de se proceda à vinculação, encaminhando-se, para tanto, os documentos necessários.

Jauru, 13 de dezembro de 2019.

Joylis Soares Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33759 Nr: 998-53.2014.811.0047

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Mirtes Viana

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CONRADO AGOSTINI MACHADO - OAB:16637

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Joylis Soares, Gestor Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e norma 2.17.4.7 da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, IMPULSIONA os presentes autos, a fim de que:

- 1. Seja o(a) exequente intimado, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para que se manifeste acerca do(s) ofício(s) acostado(s) aos autos, da lavra da Coordenadoria de Execução Judicial (COREJ) do TRF da 1ª Região, o(s) qual(is) noticia(m) o efetivo pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor expedida(s);
- 2. Tendo em vista que, em consulta ao Sistema SISCONDJ, verifica-se que o valor constrito/depositado nos autos não encontra-se vinculado, seja expedido ofício à Conta Única, a fim de se proceda à vinculação, encaminhando-se, para tanto, os documentos necessários.

Jauru. 13 de dezembro de 2019.

Joylis Soares

Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33769 Nr: 1005-45.2014.811.0047

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: LENIR NOVATO BORBA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CONRADO AGOSTINI MACHADO - OAB:16637

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Joylis Soares, Gestor Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e norma 2.17.4.7 da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, IMPULSIONA os presentes autos, a fim de que:

- Seja o(a) exequente intimado, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para que se manifeste acerca do(s) ofício(s) acostado(s) aos autos, da lavra da Coordenadoria de Execução Judicial (COREJ) do TRF da 1ª Região, o(s) qual(is) noticia(m) o efetivo pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor expedida(s);
- 2. Tendo em vista que, em consulta ao Sistema SISCONDJ, verifica-se que o valor constrito/depositado nos autos não encontra-se vinculado, seja expedido ofício à Conta Única, a fim de se proceda à vinculação, encaminhando-se, para tanto, os documentos necessários.

Jauru. 13 de dezembro de 2019.

Joylis Soares

Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora







Cod. Proc.: 35872 Nr: 523-63.2015.811.0047

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCILENE NORIVALDA MARTINS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KATYA REGINA NOVAK DE MOURA - OAB:15989

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Joylis Soares, Gestor Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e norma 2.17.4.7 da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, IMPULSIONA os presentes autos, a fim de que:

- 1. Seja o(a) exequente intimado, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para que se manifeste acerca do(s) ofício(s) acostado(s) aos autos, da lavra da Coordenadoria de Execução Judicial (COREJ) do TRF da 1ª Região, o(s) qual(is) noticia(m) o efetivo pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor expedida(s);
- 2. Tendo em vista que, em consulta ao Sistema SISCONDJ, verifica-se que o valor constrito/depositado nos autos não encontra-se vinculado, seja expedido ofício à Conta Única, a fim de se proceda à vinculação, encaminhando-se, para tanto, os documentos necessários.

Jauru, 13 de dezembro de 2019.

Joylis Soares Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 36638 Nr: 819-85.2015.811.0047

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANA DE JESUS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABRICIO DE ALMEIDA TEIXEIRA - OAB:15073/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Thiago Silvestre Perrut, Gestor Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e norma 2.17.4.7 da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, IMPULSIONA os presentes autos, a fim de que:

- 1. Seja o(a) exequente intimado, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para que se manifeste acerca do(s) ofício(s) acostado(s) aos autos, da lavra da Coordenadoria de Execução Judicial (COREJ) do TRF da 1ª Região, o(s) qual(is) noticia(m) o efetivo pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor expedida(s);
- 2. Tendo em vista que, em consulta ao Sistema SISCONDJ, verifica-se que o valor constrito/depositado nos autos não encontra-se vinculado, seja expedido ofício à Conta Única, a fim de se proceda à vinculação, encaminhando-se, para tanto, os documentos necessários.

Jauru, 13 de dezembro de 2019.

Joylis Soares Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 39170 Nr: 238-36.2016.811.0047

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANGELINA MARIA PAULO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CONRADO AGOSTINI MACHADO

- OAB:16637

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Joylis Soares, Gestor Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e norma 2.17.4.7 da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, IMPULSIONA os presentes autos, a fim de que:

- Seja o(a) exequente intimado, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s), para que se manifeste acerca do(s) ofício(s) acostado(s) aos autos, da lavra da Coordenadoria de Execução Judicial (COREJ) do TRF da 1ª Região, o(s) qual(is) noticia(m) o efetivo pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor expedida(s);
- 2. Tendo em vista que, em consulta ao Sistema SISCONDJ, verifica-se que o valor constrito/depositado nos autos não encontra-se vinculado, seja expedido ofício à Conta Única, a fim de se proceda à vinculação, encaminhando-se, para tanto, os documentos necessários.

Jauru, 13 de dezembro de 2019.

Joylis Soares

Gestor Judiciário

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41962 Nr: 1484-67.2016.811.0047

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GMDS, AAG PARTE(S) REQUERIDA(S): VMdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: BEATRIZ VIEIRA BITENCOURT - OAB:24070/O, KATYA REGINA NOVAK DE MOURA - OAB:15989

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Felipe Ricardo Lucas Rosa - OAB:15896/MT, Gilmar Alves Ferreira - OAB:7092-B

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Joylis Soares, Gestor Judiciário Substituto, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e arts. 701, XVIII, e 482, VI, ambos da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado.

CONSIDERANDO o inteiro teor da petição de ref.: 55 dos autos, IMPULSIONO os presentes autos, a fim de:

- 1. INTIMAR a parte exequente, através de seus advogados, via DJE para que, no prazo de 15 (quinze) dias se manifeste acerca do inteiro teor da petição de ref.: 55 dos autos, requerendo o que entender pertinente.
- Após com o sem a manifestação da exequente, REMETA os autos ao presentante do Ministério Público para que se manifeste4 requerendo o que entender pertinente.

Jauru, 13 de dezembro de 2019.

Joylis Soares

Gestor Judiciário Substituto

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 44738 Nr: 1320-68.2017.811.0047

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: NAIR DIAS FERREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CONRADO AGOSTINI MACHADO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO

ATOS ORDINATÓRIOS (art. 152, VI, do NCPC)

Joylis Soares, Gestor Judiciário, lotado na Vara Única da Comarca de Jauru, no uso das funções inerentes ao seu cargo e na forma da Lei, em cumprimento à legislação em vigor [art. 152, VI, do NCPC, e norma 2.17.4.7 da CNGC], bem assim aos termos contidos nos Provimentos nº 52, 53, 54, 55 e 56/2007, da Egrégia Corregedoria Geral de Justiça deste Estado, IMPULSIONA os presentes autos, a fim de que:

1. Seja o(a) exequente intimado, na(s) pessoa(s) de seu(s) advogado(s),





para que se manifeste acerca do(s) ofício(s) acostado(s) aos autos, da lavra da Coordenadoria de Execução Judicial (COREJ) do TRF da 1ª Região, o(s) qual(is) noticia(m) o efetivo pagamento da(s) Requisição(ões) de Pequeno Valor expedida(s);

2. Tendo em vista que, em consulta ao Sistema SISCONDJ, verifica-se que o valor constrito/depositado nos autos não encontra-se vinculado, seja expedido ofício à Conta Única, a fim de se proceda à vinculação, encaminhando-se, para tanto, os documentos necessários.

Jauru, 13 de dezembro de 2019.

Joylis Soares Gestor Judiciário

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000440-88.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

RAINERIO ESPINDOLA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEIDE MARLENA DE AVILA ESPINDOLA OAB - MT0013836A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Е CRIMINAL DE JAURU **DESPACHO** Processo: **EXEQUENTE:** 1000440-88 2019 8 11 0047 RAINFRIO EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por RAINÉRIO ESPÍNDOLA em face do ESTADO DE MATO GROSSO. Partes qualificadas no feito. De acordo com o carreado ao ID 21430475, a presente fora originalmente proposta na Vara única deste Juízo, tendo sua competência declinada para o Juizado, conforme decisão de ID 21430476 - pág. 43. Compulsando os autos, verifica-se que iá houve remessa ao Departamento Auxiliar da Presidência, o qual aportou cálculo de liquidação (ID 21430476 - pág. 28). Consigno que não fora efetivado nenhum ato constritivo, pois, conforme o inicialmente narrado, a competência foi declinada para o Juizado. Este Juízo, no ID 21474896, ratificando os atos decisórios proferidos e demais passíveis de aproveitamento, determinou o regular processamento na fase atual e a intimação da parte executada. A parte exequente, no ID 22738581, pugna pelo bloqueio/sequestro de valores. A parte executada. no ID 22746455, informa que a RPV expedida (ID 21430476 - pág. 31/32) já foi inserida no FIPLAN - Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado de Mato Grosso, aguardando apenas a disponibilidade para efetuar o pagamento. No ID 25237476, a parte exequente aporta termo de entrega da certidão de crédito. Vieram-me os autos conclusos. É a síntese. Decido. Intime-se a parte executada para, em 05 (cinco) dias, manifestar acerca do pagamento da RPV, considerando o lapso temporal decorrido desde a informação aportada no ID 22746455. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário. Às providências. Jauru/MT 16 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000542-13.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

RAINERIO ESPINDOLA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEIDE MARLENA DE AVILA ESPINDOLA OAB - MT0013836A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE JAURU DECISÃO Processo:

1000542-13 2019 8 11 0047 EXEQUENTE: RAINERIO EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Trata-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por RAINÉRIO ESPÍNDOLA em face do ESTADO DE MATO GROSSO. Partes qualificadas no feito. De acordo com o carreado ao ID 22461157, a presente fora originalmente proposta na Vara única deste Juízo, tendo sua competência declinada para o Juizado, conforme decisão de ID 22461185 - pág. 76/77. Compulsando os autos, verifica-se que já houve remessa ao Departamento Auxiliar da Presidência, o qual aportou cálculo de liquidação ao ID 22461185 - pág. 56; bem como possível depreender ter sido efetivada constrição de valores (ID 22461185 - págs. 71/72 e 74; ID 23862949). A parte exequente, nos IDs 22541856 e 24383671, postula a vinculação do numerário bloqueado e a expedição de alvará eletrônico para levantamento, apresentando os respectivos dados bancários. Este Juízo, no ID 24311528, determinou a intimação da parte executada para comprovar o recolhimento do IRRF e a vinculação dos valores sequestrados. No ID 25055022, a parte exequente aporta termo de entrega da certidão de crédito. Foi certificado o decurso do prazo para manifestação da parte executada (ID 25857781). Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Decido. Consoante o acima delineado, já se encontra constrito valor suficiente ao pagamento e satisfação do direito da parte exeguente (ID 23862949). Nesse passo, proceda-se à vinculação do valor descrito no ID 23862949. Com a devida vinculação, expeça-se o competente alvará de levantamento, em favor da parte exequente. Anoto os dados bancários por ela informados (ID 25584058). Noutro norte. no tocante ao valor devido a título de IRRF, considerando a obrigatoriedade de sua retenção (art. 157, I, da CF/88) e a inércia da parte executada (ID 25857781), necessário o sequestro da quantia. Destarte, procedo ao sequestro/bloqueio, via penhora online, por meio do sistema BACENJUD, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito em instituição financeira, em nome do ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 03.507.415/0001-44, no valor de R\$ 2.035,90 (dois mil, trinta e cinco reais e noventa centavos) (ID 22461185 - pág. 56), para pagamento da quia anexo, emitida através do site da SEFAZ (https://www.sefaz.mt.gov.br/arrecadacao/darlivre/menudarlivre). Havendo bloqueio, intime-se a parte executada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, apresente embargos, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra, certifique-se e, após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário. Às providências. Jauru/MT 16 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000459-94.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

Silva Juiz de Direito

EDIMAR RODRIGUES DA SILVA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DE JAURU DECISÃO 1000459-94.2019.8.11.0047. EXEQUENTE: EDIMAR RODRIGUES DA SILVA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por EDIMAR RODRIGUES DA SILVA em face do ESTADO DE MATO GROSSO. Partes qualificadas no feito. De acordo com o carreado ao ID 21463003, a presente fora originalmente proposta na Vara única deste Juízo, tendo sua competência declinada para o Juizado, conforme decisão de ID 21463013 - pág. 75. Compulsando os autos, verifica-se que já houve remessa ao Departamento Auxiliar da Presidência, o qual aportou cálculo de liquidação (ID 21463013 - pág. 60). Ainda, possível depreender já ter sido expedido o devido ofício requisitório (ID 21463013 - pág. 63/64). Consigno que, malgrado tenha sido certificado o decurso do prazo para pagamento voluntário (ID 21463013 - pág. 70) e a parte exequente tenha pugnado o sequestro dos valores (ID 21463013 pág. 73), não fora efetivado nenhum ato constritivo, pois, conforme o inicialmente narrado, fora declinada a competência para o Juizado (ID 21463013 - pág. 75). Este Juízo, no ID 21474921, ratificando os atos decisórios proferidos e demais passíveis de aproveitamento, determinou o regular processamento na fase atual e a intimação da parte executada. A parte exequente, no ID 22738564, requer o bloqueio/sequestro de valores. Foi certificado o decurso do prazo para a manifestação da parte





executada (ID 22766326). No ID 25742624, a parte exequente aporta termo de entrega da certidão de crédito. Vieram-me os autos conclusos. É a síntese. Decido. Considerando o acima exposto, ante a inércia da parte executada (ID 22766326), verifico ser necessária a constrição dos valores para o prosseguimento do feito. Destarte, defiro o pleiteado no ID 22738564 e procedo ao bloqueio/seguestro, via penhora online, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito em instituição financeira, em nome do ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 03.507.415/0001-44, no valor de R\$ 9.260,93 (nove mil, duzentos e sessenta reais e noventa e três centavos) (ID 21463013 - pág. 60). Havendo bloqueio, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar embargos, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra, certifique-se. Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a quia de recolhimento do imposto de renda retido na fonte. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário. Às providências. Jauru/MT 13 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000408-83.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

RAINERIO ESPINDOLA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL JAURU CÍVEL F DF DECISÃO Processo: 1000408-83 2019 8 11 0047 **EXEQUENTE:** RAINFRIO EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por RAINÉRIO ESPÍNDOLA em face do ESTADO DE MATO GROSSO. Partes qualificadas no feito. De acordo com o carreado ao ID 21239779, a presente fora originalmente proposta na Vara única deste Juízo, tendo sua competência declinada para o Juizado, conforme decisão de ID 21247882 - pág. 11. Compulsando os autos, verifica-se que já houve remessa ao Departamento Auxiliar da Presidência, o qual aportou cálculo de liquidação (ID 21247881 - pág. 10). Ainda, possível depreender já ter sido expedido o devido ofício requisitório (ID 21247881 - pág. 13/14). Consigno que, malgrado tenha sido certificado o decurso do prazo para pagamento voluntário (ID 21247882 - páq. 6) e a parte exequente tenha pugnado o sequestro dos valores (ID 21247882 pág. 9), não fora efetivado nenhum ato constritivo, pois, conforme o inicialmente narrado, fora declinada a competência para o Juizado (ID 21247882 - pág. 11). Este Juízo, no ID 21250700, ratificando os atos decisórios proferidos e demais passíveis de aproveitamento, determinou o regular processamento na fase atual e a intimação da parte executada. A parte exequente, no ID 21309725, pugna pelo bloqueio/sequestro de valores. Foi certificado o decurso do prazo para a manifestação da parte executada (ID 22591800). No ID 25233519, a parte exequente aporta termo de entrega da certidão de crédito. Vieram-me os autos conclusos. É a síntese. Decido. Considerando o acima exposto, ante a inércia da parte executada (ID 22591800), verifico ser necessária a constrição dos valores para o prosseguimento do feito. Destarte, defiro o pleiteado no ID 21309725 e procedo ao bloqueio/sequestro, via penhora online, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito em instituição financeira, em nome do ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 03.507.415/0001-44, no valor de R\$ 11.791,60 (onze mil, setecentos e noventa reais e sessenta centavos) (ID 21247881 - pág. 10). Havendo bloqueio, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar embargos, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra, certifique-se. Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a guia de recolhimento do imposto de renda retido na fonte. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário. Às providências. Jauru/MT 13 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000439-06.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

RAINERIO ESPINDOLA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEIDE MARLENA DE AVILA ESPINDOLA OAB - MT0013836A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DF JAURU DECISÃO Processo: 1000439-06.2019.8.11.0047. **EXEQUENTE:** RAINERIO EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por RAINÉRIO ESPÍNDOLA em face do ESTADO DE MATO GROSSO. Partes qualificadas no feito. De acordo com o carreado ao ID 21430457, a presente fora originalmente proposta na Vara única deste Juízo, tendo sua competência declinada para o Juizado, conforme decisão de ID 21430460 - pág. 11. Compulsando os autos, verifica-se que já houve remessa ao Departamento Auxiliar da Presidência, o qual aportou cálculo de liquidação (ID 21430459 - pág. 30). Ainda, possível depreender já ter sido expedido o devido ofício requisitório (ID 21430459 - pág. 33/34). Consigno que, malgrado tenha sido certificado o decurso do prazo para pagamento voluntário (ID 21430460 - pág. 6) e a parte exeguente tenha pugnado o seguestro dos valores (ID 21430460 pág. 9), não fora efetivado nenhum ato constritivo, pois, conforme o inicialmente narrado, fora declinada a competência para o Juizado (ID 21430460 - pág. 11). Este Juízo, no ID 21474690, ratificando os atos decisórios proferidos e demais passíveis de aproveitamento, determinou o regular processamento na fase atual e a intimação da parte executada. A parte exequente, no ID 22563642, pugna pelo bloqueio/sequestro de valores. Foi certificado o decurso do prazo para a manifestação da parte executada (ID 22600852). No ID 25237974, a parte exequente aporta termo de entrega da certidão de crédito. Vieram-me os autos conclusos. É a síntese. Decido. Considerando o acima exposto, ante a inércia da parte executada (ID 22600852), verifico ser necessária a constrição dos valores para o prosseguimento do feito. Destarte, defiro o pleiteado no ID 22563642 e procedo ao bloqueio/sequestro, via penhora online, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito em instituição financeira, em nome do ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 03.507.415/0001-44, no valor de R\$ 9.794,69 (nove mil, setecentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos) (ID 21430459 pág. 30). Havendo bloqueio, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar embargos, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra, certifique-se. Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a guia de recolhimento do imposto de renda retido na fonte. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário. Às providências. Jauru/MT 13 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000454-72.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

FELIPE RICARDO LUCAS ROSA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEIDE MARLENA DE AVILA ESPINDOLA OAB - MT0013836A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE JAURU **DECISÃO** 1000454-72.2019.8.11.0047. EXEQUENTE: FELIPE RICARDO LUCAS ROSA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por FELIPE RICARDO LUCAS ROSA em face do ESTADO DE MATO GROSSO. Partes qualificadas no feito. De acordo com o carreado ao ID 21459689, a presente fora originalmente proposta na Vara única deste Juízo, tendo sua competência declinada para o Juizado, conforme decisão de ID 21459850 - pág. 11. Compulsando os autos, verifica-se que já houve remessa ao Departamento Auxiliar da Presidência, o qual aportou cálculo de liquidação (ID 21459845 - pág. 26). Ainda, possível depreender já ter sido expedido o devido ofício requisitório (ID 21459845 - pág. 29/30). Consigno que, malgrado tenha sido certificado





o decurso do prazo para pagamento voluntário (ID 21459850 - páq. 6) e a parte exequente tenha pugnado o sequestro dos valores (ID 21459850 pág. 9), não fora efetivado nenhum ato constritivo, pois, conforme o inicialmente narrado, fora declinada a competência para o Juizado. Este Juízo, no ID 21474917, ratificando os atos decisórios proferidos e demais passíveis de aproveitamento, determinou o regular processamento na fase atual e a intimação da parte executada. Foi certificado o decurso do prazo para a manifestação da parte executada (ID 22602316). A parte exequente, no ID 22632066, pugna pelo bloqueio/sequestro de valores. No ID 25683924, a parte exeguente aporta termo de entrega da certidão de crédito. Vieram-me os autos conclusos. É a síntese. Decido. Considerando o acima exposto, ante a inércia da parte executada (ID 22602316), verifico ser necessária a constrição dos valores para o prosseguimento do feito. defiro o pleiteado no ID 22632066 e procedo Destarte. bloqueio/sequestro, via penhora online, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito em instituição financeira, em nome do ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno. CNPJ: 03.507.415/0001-44, no valor de R\$ 7.067,49 (sete mil, sessenta e sete reais e quarenta e nove centavos) (ID 21459845 - pág. 26). Havendo bloqueio, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar embargos, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra, certifique-se. Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a guia de recolhimento do imposto de renda retido na fonte. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário. Às providências. Jauru/MT 13 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000451-20.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

EDUARDO SANTOS DE PAULA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEIDE MARLENA DE AVILA ESPINDOLA OAB - MT0013836A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL **JAURU DECISÃO** F DF Processo: 1000451-20.2019.8.11.0047. EXEQUENTE: EDUARDO SANTOS DE PAULA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por EDUARDO SANTOS DE PAULA em face do ESTADO DE MATO GROSSO. Partes qualificadas no feito. De acordo com o carreado ao ID 21454378, a presente fora originalmente proposta na Vara única deste Juízo, tendo sua competência declinada para o Juizado, conforme decisão de ID 21454860 - pág. 37. Compulsando os autos, verifica-se que iá houve remessa ao Departamento Auxiliar da Presidência, o qual aportou cálculo de liquidação (ID 21454860 - pág. 22). Ainda, possível depreender já ter sido expedido o devido ofício requisitório (ID 21454860 - pág. 25/56). Consigno que, malgrado tenha sido certificado o decurso do prazo para pagamento voluntário (ID 21454860 - pág. 32) e a parte exequente tenha pugnado o sequestro dos valores (ID 21454860 pág. 35), não fora efetivado nenhum ato constritivo, pois, conforme o inicialmente narrado, fora declinada a competência para o Juizado. Este Juízo, no ID 21474903, ratificando os atos decisórios proferidos e demais passíveis de aproveitamento, determinou o regular processamento na fase atual e a intimação da parte executada. Foi certificado o decurso do prazo para a manifestação da parte executada (ID 22605548). A parte exequente, no ID 22719534, pugna pelo bloqueio/sequestro de valores. A parte executada, no ID 22971922, informa que não irá apresentar impugnação ao pleito da parte credora. No ID 25742305, a parte exequente aporta termo de entrega da certidão de crédito. Vieram-me os autos conclusos. É a síntese. Decido. Considerando o acima exposto, ante a inércia da parte executada (ID 22605548), verifico ser necessária a constrição dos valores para o prosseguimento do feito. Destarte, defiro o pleiteado no ID 22719534 e procedo ao bloqueio/sequestro, via penhora online, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito em instituição financeira, em nome do ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 03.507.415/0001-44, no valor de R\$ 9.717,80 (nove mil. setecentos e dezessete reais e oitenta centavos) (ID 21454860

- pág. 22). Havendo bloqueio, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar embargos, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra, certifique-se. Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a guia de recolhimento do imposto de renda retido na fonte. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário. Às providências. Jauru/MT 13 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000465-04.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

FELIPE RICARDO LUCAS ROSA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAINERIO ESPINDOLA OAB - MT3521/A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL JAURU DECISÃO F CRIMINAL DF 1000465-04.2019.8.11.0047. EXEQUENTE: FELIPE RICARDO LUCAS ROSA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por FELIPE RICARDO LUCAS ROSA em face do ESTADO DE MATO GROSSO. Partes qualificadas no feito. De acordo com o carreado ao ID 21470318, a presente fora originalmente proposta na Vara única deste Juízo, tendo sua competência declinada para o Juizado, conforme decisão de ID 21470322 - pág. 41. Compulsando os autos, verifica-se que já houve remessa ao Departamento Auxiliar da Presidência, o qual aportou cálculo de liquidação (ID 21470322 - pág. 23). Ainda, possível depreender já ter sido expedido o devido ofício requisitório (ID 21470322 - pág. 25/26). Consigno que, malgrado tenha sido certificado o decurso do prazo para pagamento voluntário (ID 21470322 - pág. 35) e a parte exequente tenha pugnado o sequestro dos valores (ID 21470322 pág. 38), não fora efetivado nenhum ato constritivo, pois, conforme o inicialmente narrado, fora declinada a competência para o Juizado. Este Juízo, no ID 21474929, ratificando os atos decisórios proferidos e demais passíveis de aproveitamento, determinou o regular processamento na fase atual e a intimação da parte executada. Foi certificado o decurso do prazo para a manifestação da parte executada (ID 22605570). A parte exequente, no ID 22739065, pugna pelo bloqueio/sequestro de valores. A parte executada, no ID 22971917, informa que não irá apresentar impugnação ao pleito da parte credora. No ID 25683334, a parte exequente aporta termo de entrega da certidão de crédito. Vieram-me os autos conclusos. É a síntese. Decido. Considerando o acima exposto, ante a inércia da parte executada (ID 22605570), verifico ser necessária a constrição dos valores para o prosseguimento do feito. Destarte, defiro o pleiteado no ID 22739065 e procedo ao bloqueio/sequestro, via penhora online, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito em instituição financeira, em nome do ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 03.507.415/0001-44, no valor de R\$ 7.952,13 (sete mil, novecentos e cinquenta e dois reais e treze centavos) (ID 21470322 - pág. 23). Havendo bloqueio, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar embargos, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra, certifique-se. Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a guia de recolhimento do imposto de renda retido na fonte. Após, voltem-me os conclusos para deliberação. Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário. Às providências. Jauru/MT 13 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000438-21.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

RAINERIO ESPINDOLA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEIDE MARLENA DE AVILA ESPINDOLA OAB - MT0013836A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL JAURU CRIMINAL DF DECISÃO 1000438-21.2019.8.11.0047. **EXEQUENTE**: **RAINERIO ESPINDOLA** EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por RAINÉRIO ESPÍNDOLA em face do ESTADO DE MATO GROSSO. Partes qualificadas no feito. De acordo com o carreado ao ID 21429731, a presente fora originalmente proposta na Vara única deste Juízo, tendo sua competência declinada para o Juizado, conforme decisão de ID 21429733 - pág. 13. Compulsando os autos, verifica-se que já houve remessa ao Departamento Auxiliar da Presidência, o qual aportou cálculo de liquidação (ID 21429732 - pág. 28). Consigno que não fora efetivado nenhum ato constritivo, pois, conforme o inicialmente narrado, a competência foi declinada para o Juizado. Este Juízo, no ID 21474688, ratificando os atos decisórios proferidos e demais passíveis de aproveitamento, determinou o regular processamento na fase atual e a intimação da parte executada. Foi certificado o decurso do prazo para a manifestação da parte executada (ID 22605588). A parte exeguente, no ID 22627038, pugna pelo bloqueio/seguestro de valores. No ID 25236885, a parte exequente aporta termo de entrega da certidão de crédito. Vieram-me os autos conclusos. É a síntese. Decido. Considerando o acima exposto, ante a inércia da parte executada, verifico ser necessária a constrição dos valores para o prosseguimento do feito. Destarte, defiro o pleiteado pela parte exequente e procedo ao bloqueio/sequestro, via penhora online, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito em instituição financeira, em nome do ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 03.507.415/0001-44, no valor de R\$ 8.563,81 (oito mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e um centavos) (ID 21429732 - pág. 28). Havendo bloqueio, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar embargos, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra, certifique-se. Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a guia de recolhimento do imposto de renda retido na fonte. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário. Às providências. Jauru/MT 16 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000546-50.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

RAINERIO ESPINDOLA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEIDE MARLENA DE AVILA ESPINDOLA OAB -(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DE JAURU DECISÃO 1000546-50.2019.8.11.0047. **EXEQUENTE**: **RAINERIO ESPINDOLA** EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por RAINÉRIO ESPÍNDOLA em face do ESTADO DE MATO GROSSO. Partes qualificadas no feito. De acordo com o carreado ao ID 22464675, a presente fora originalmente proposta na Vara única deste Juízo, tendo sua competência declinada para o Juizado, conforme decisão de ID 22464685 - pág. 11/12. Compulsando os autos, verifica-se que já houve remessa ao Departamento Auxiliar da Presidência, o qual aportou cálculo de liquidação (ID 22464684 - pág. 25). Consigno que não fora efetivado nenhum ato constritivo, pois, conforme o inicialmente narrado, fora declinada a competência para o Juizado. Este Juízo, no ID 24312464, ratificando os atos decisórios proferidos e demais passíveis de aproveitamento, determinou o regular processamento na fase atual e a intimação da parte executada. A parte exequente, no ID 25585282, pugna pelo bloqueio/sequestro de valores. Foi certificado o decurso do prazo para a manifestação da parte executada (ID 25856996). Vieram-me os autos conclusos. É a síntese. Decido. Considerando o acima exposto, ante a inércia da parte executada, verifico ser necessária a constrição dos valores para o prosseguimento do feito. Destarte, defiro o pleiteado pela parte exequente e procedo ao bloqueio/sequestro, via penhora online, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito em instituição financeira, em nome do ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de

direito público interno, CNPJ: 03.507.415/0001-44, no valor de R\$ 9.252,75 (nove mil, duzentos e cinquenta e dois reais e setenta e cinco centavos) (ID 22464684 - pág. 25). Havendo bloqueio, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar embargos, sob pena de preclusão. Decorrido o prazo supra, certifique-se. Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a quia de recolhimento do imposto de renda retido na fonte e depositar em Juízo a(s) certidão(ões) de crédito original(is), caso ainda não o tenha feito. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário. Às providências. Jauru/MT 16 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000416-60.2019.8.11.0047

Parte(s) Polo Ativo:

RAINERIO ESPINDOLA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ITALO OSVALDO ALVES DA SILVA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DF JAURU DECISÃO 1000416-60.2019.8.11.0047. **EXEQUENTE**: RAINERIO EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos, etc. Cuida-se de AÇÃO DE EXECUÇÃO promovida por RAINÉRIO ESPÍNDOLA em face do ESTADO DE MATO GROSSO. Partes qualificadas no feito. De acordo com o carreado ao ID 21280460, a presente fora originalmente proposta na Vara única deste Juízo, tendo sua competência declinada para o Juizado, conforme decisão de ID 21280464 - pág. 59. Compulsando os autos, verifica-se que já houve remessa ao Departamento Auxiliar da Presidência, o qual aportou cálculo de liquidação (ID 21280464 - pág. 44). Consigno que não fora efetivado nenhum ato constritivo, pois, conforme o inicialmente narrado, fora declinada a competência para o Juizado. Este Juízo, no ID 21456266, ratificando os atos decisórios proferidos e demais passíveis de aproveitamento, determinou o regular processamento na fase atual e a intimação da parte executada. No ID 25238696 a parte credora aporta termo de entrega de certidão de crédtio. A parte exequente, no ID 25585251, pugna pelo bloqueio/sequestro de valores. Foi certificado o decurso do prazo para a manifestação da parte executada (25803258). Vieram-me os autos conclusos. É a síntese. Decido. Considerando o acima exposto, ante a inércia da parte executada, verifico ser necessária a constrição dos valores para o prosseguimento do feito. Destarte, defiro o pleiteado pela parte exequente e procedo ao bloqueio/sequestro, via penhora online, sobre dinheiro, em espécie ou em depósito em instituição financeira, em nome do ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ: 03.507.415/0001-44, no valor de R\$ 10.699,49 (dez mil, seiscentos e noventa e nove reais e quarenta e nove centavos) (ID 21280464 - pág. 44). Havendo bloqueio, intime-se a parte executada para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar embargos, sobpena de preclusão. Decorrido o prazo supra, certifique-se. Em seguida, intime-se a parte exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar a guia de recolhimento do imposto de renda retido na fonte. Após, voltem-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se, providenciando e expedindo o necessário. Às providências. Jauru/MT 16 de dezembro de 2019. Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito

Comarca de Juscimeira

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa

Cod. Proc.: 48556 Nr: 3133-93.2018.811.0048

Procedimento Ordinário->Procedimento AÇÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADÉLIA MARIA DA SILVA CARVALHO

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICA BORGES DE ANDRADE -OAB:25607/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIA ALMEIDA MOURA DI





LATELLA - OAB:109730

3.1. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM RESTITUIÇÃO DE VALORES C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA, proposta por ADÁLEIA MARIA DA SILVA CARVALHO em desfavor de BANCO BMG S.A., para tão determinar que a requerida, suspenda as cobranças a título RMC, que realize a conversão do valor emprestado para empréstimo consignado, com taxas de juros previstas no cronograma do Banco Central, bem como que faça o abatimento da quantia que já foi devidamente descontado mensalmente do benefício da parte Autora. 3.2. Pela sucumbência e já que devida, atento ao princípio da causalidade que a norteia, fica o requerido condenado ao pagamento da integralidade das custas e despesas processuais, além dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, parágrafo 2º, do Novo Código de Processo Civil.3.3. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. 3.4. P.R.I.C.ALCINDO PERES DA ROSAJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa

Cod. Proc.: 25874 Nr: 98-33.2015.811.0048

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FRANCISCO VALDERINO CORREIA PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DAYCOVAL S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THAIS SUELEN GARCIA - OAB:12190, THAIS SUELEN GARCIA - OAB:12190/MT, THAIS SUELEN GARCIA - OAB:12190/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DENNER B. MASCARENHAS BARBOSA - OAB:OAB/MT13.245-A

Vistos.

- 1. Proceda-se à alteração do tipo de ação e demais registros cartorários, fazendo constar "Cumprimento de Sentença".
- 2. Trata-se de cumprimento de sentença processando-se nos moldes do art. 523 do NCPC, já que não houve satisfação do débito condenado.
- 3. Intime-se o executado, pessoalmente, para no prazo de 15 (quinze) dias efetuar o pagamento da dívida, nos termos do art. 523 do NCPC.
- 4. Fica advertido o executado que o não pagamento no prazo legal, ocasionará acréscimo de multa de 10% no montante do débito.
- 5. Intimem-se. Expeça se o necessário. Cumpra-se, expedindo o necessário, inclusive Carta Precatória, se o caso. Prazo: 15(quinze) dias.

ALCINDO PERES DA ROSA

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Alcindo Peres da Rosa

Cod. Proc.: 32397 Nr: 1379-87.2016.811.0048

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: DANIEL BATISTA DE CARVALHO PARTE(S) REQUERIDA(S): ESTADO DE MATO GROSSO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS - OAB:21363-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARILCI MALHEIROS FERNANDES DE SOUZA COSTA E SILVA - OAB:4646

Vistos.

- 1. Proceda-se à alteração do tipo de ação e demais registros cartorários, fazendo constar "Cumprimento de Sentença".
- 2. Ademais, diante do petitório de Ref: 48 intime-se a parte exequente para se manifestar, no prazo de 125 (quinze) dias.
- 3. Intime-se. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

ALCINDO PERES DA ROSA

Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000005-14.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

EDILEUSA FONTANELI SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ERICA BORGES DE ANDRADE OAB - MT25607/O (ADVOGADO(A)) DAYANNE DEYSE DE SOUZA OAB - MT24859/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ALCINDO PERES DA ROSA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE JUSCIMEIRA SENTENCA Processo: 1000005-14.2019.8.11.0048. REQUERENTE: EDILEUSA FONTANELI SILVA REQUERIDO: ESTADO MATO GROSSO Vistos, etc. 1. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA EM PECÚNIA COM DANOS MORAIS proposta por EDILEUSA FONTANELI SILVA em face do ESTADO DE MATO GROSSO. Alega a parte autora, em síntese, que apesar de ser aposentada, a mesma deixou de gozar licença prêmio a que tinha direito equivalente a 9 (nove) meses, correspondente ao período de 13/02/1999 à 12/02/2004, 13/02/2004 à 12/02/2009 e 13/02/2009 à 12/02/2014, conforme declaração e controle. Aduz ainda, que foi apurado e reconhecido em via administrativa o equivalente à R\$ 41.512,77 (quarenta e um mil quinhentos e doze reais e setenta e sete centavos), valor este apurado em 25 de setembro de 2015. Nestes termos, pede a procedência dos pedidos iniciais, com o pagamento da licença prêmio e danos morais pelas reiteradas preterições. Juntaram-se aos autos os documentos. Recebida a inicial foram indeferidos os pedidos limiares. Devidamente citada a parte requerida apresentou tempestivamente a contestação, conforme Ref: 19921232, oportunidade em que levantou invalidade do ato por ausência de competência do analista administrativo para formular parecer. No mérito pugnou pela improcedência dos pedidos exarados na exordial. A autora apresentou impugnação à contestação (Ref: 22109508), rebatendo todos os pontos levantados pela requerida, ao final, pugnando pela procedência dos pedidos formulados na inicial. É o relatório. Fundamento. Passo à decisão. 2. O processo encontra-se em condições de ser julgado, sendo que os pressupostos processuais de existência e de validade foram atendidos. Ainda, não se vislumbram nos autos quaisquer dos pressupostos processuais negativos. Se assim é, e não havendo outras questões preliminares a serem apreciadas, passo, de imediato, à análise do mérito. Conheço diretamente da matéria discutida in casu, a teor do disposto no art. 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, eis que basicamente de direito, dispensando a produção de provas em audiência. Entendo, ainda, que a produção de outras provas, além das consignadas nos autos, são irrelevantes para o deslinde da questão, portanto, a produção de outras provas teria efeito apenas protelatório. Nesse aspecto, oportuna a assertiva da jurisprudência: "A necessidade da produção de prova em audiência há de ficar evidenciada para que o julgamento antecipado da lide implique cerceamento de defesa. A antecipação é legítima se os aspectos decisivos da causa estão suficientemente líquidos para embasar o convencimento do magistrado." (RTJ 115/789) Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA EM PECÚNIA COM DANOS MORAIS proposta por EDILEUSA FONTANELI SILVA em face do ESTADO DE MATO GROSSO, pugnando pela procedência dos pedidos iniciais, com a condenação da parte requerida ao pagamento dos valores pertinentes à indenização da licença prêmio não gozada em virtude da aposentadoria da autora, bem como a indenização por danos morais. Antes de adentrar no mérito analiso as preliminares levantadas pela parte requerida, quais sejam: da prejudicial da prescrição quinquenal e da invalidade do ato por ausência de competência do analista administrativo para formular parecer. Com relação a primeira, é pacífico no âmbito do Superior Tribunal de Justiça o entendimento no sentido de que o prazo prescricional para a cobrança de licença-prêmio e férias não gozadas por servidor aposentado deve ser contado a partir do de aposentadoria. Nesse sentido, os seguintes precedentes: "AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. LICENÇA-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO. TERMO INICIAL. APOSENTADORIA. 1. "O entendimento deste Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo a quo da prescrição do direito de pleitear indenizações referentes a licenças e férias não gozadas é o ato de aposentadoria (...)" (AgRg no Ag 1.094.291/SP, Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, julgado em 24/3/09, DJe 20/4/09) 2. Agravo regimental a que se nega provimento." (AgRq no REsp 810.617/SP, Rel. Ministro OG FERNANDES, SEXTA TURMA, julgado em 04/02/2010, DJe 01/03/2010) "AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL. LICENÇA-PRÊMIO. PRESCRIÇÃO. NÃO-OCORRÊNCIA. PRECEDENTES. (...)





2. Esta Corte Superior de Justiça pacificou o entendimento de que o termo inicial da prescrição do direito de pleitear indenizações referentes a licenças e férias não gozadas tem início com o ato de aposentadoria. (...)" no REsp 1010627/SP. Rel. Ministra JANE (DESEMBARGADORA CONVOCADA DO TJ/MG), SEXTA TURMA, julgado em 30/10/2008, DJe 17/11/2008) Já com relação à invalidade do ato por ausência de competência do analista administrativo para formular parecer, já pacificado está na doutrina e jurisprudência que é passível de indenização a licença prêmio não gozada em virtude da aposentadoria do servidor, sendo que trago um exemplo para elucidar o caso concreto, in "RECURSO INOMINADO. MUNICÍPIO DE LICENCA-PRÊMIO. CONVERSÃO EM PECÚNIA EM ATIVIDADE. POSSIBILIDADE. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA MANTIDA. O STF já decidiu, ao julgar, em repercussão geral, o ARE nº 721001 (Tema 635), no sentido de que É assegurada ao servidor público inativo a conversão de férias não gozadas, ou de outros direitos de natureza remuneratória, em indenização pecuniária, dada responsabilidade objetiva а Administração Pública em virtude da vedação ao enriquecimento sem causa . Ademais, no caso do Município de Pelotas, há previsão legal de conversão da licença prêmio em pecúnia para os servidores em atividade, como no caso, nos termos do art. 74 da Lei 3.008/86. Logo, sendo incontroversa a existência de saldo de licença-prêmio não gozado, faz jus, portanto, a parte aurora a indenização pecuniária, sob pena de enriquecimento ilícito do ente público. RECURSO INOMINADO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007939697, Terceira Turma Recursal da Fazenda Pública, Turmas Recursais, Relator: José Ricardo Coutinho Silva, Julgado em 28/02/2019)" Da análise dos autos, verifica-se que a parte autora comprovou o seu direito com relação à indenização da licença prêmio não gozada, no entanto não é possível a conclusão de que sejam devidos danos morais, em relação aos valores não pagos. Nesse diapasão, conclui-se que embora haja a comprovação do direito ao pagamento da indenização da licença prêmio, não é possível o estabelecimento do nexo entre os mesmos e a caracterização dos danos reclamados, uma vez que não há nos autos nenhuma prova capaz de estabelecer um nexo causal entre o não pagamento da licença prêmio na via administrativa e o dano moral requerido, motivo pelo qual não é possível prover o pedido feito na inicial de indenização por danos morais. A demais, na avaliação do dano moral, deve-se medir o grau de sequela produzido, isto é, necessita-se de dados concretos para quantificar o valor desse dano material, para que, posteriormente possa dosar com justica a condenação do ofensor. Verifica-se no caso em análise, tratar-se de transtornos diários inerentes ao cotidiano do homem comum; é estes fatos são desagradáveis, causam desconforto, aborrecimentos; entretanto, não ensejam indenização, especialmente referente ao dano material, se não houver a devida comprovação de quem é a responsabilidade pelo prejuízo causado. Nesse diapasão merece guarida o pedido de indenização dos valores relativos à indenização da licença prêmio não gozada, devendo ser observado como base de cálculo o subsídio percebido no último mês em atividade da parte autora. 3. DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido feito na presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO NÃO GOZADA EM PECÚNIA COM DANOS MORAIS proposta por EDILEUSA FONTANELI SILVA em face do ESTADO DE MATO GROSSO, para CONDENAR a Requerida ao pagamento da indenização da licença prêmio não gozada relativa aos 9 (nove) meses correspondente ao período de 13/02/1999 a 12/02/2014, não gozados durante a atividade, devendo ser observado como base de cálculo o subsídio percebido no último mês em atividade da parte autora. Por outro lado, julgo improcedente o pedido de indenização por danos morais, conforme fundamentação supra. 3.2. Deixo de condenar a parte ré nas custas e despesas processuais por ser ela isenta, nos termos do artigo 3º, inciso I, da Lei Estadual nº. 7.603/2.001, e condeno-a em honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, com fulcro no artigo 85, § 2º, do novo Código de Processo Civil. 3.3. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. 3.4. P.R.I.C.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000607-05.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

GISLENE MENDES ALVES (INTERESSADO) CRISTIANI ELLIDA FRANCO (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS para comparecer a audiência Tipo: Conciliação Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/11/2019 Hora: 14:15, devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000607-05.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

GISLENE MENDES ALVES (INTERESSADO) CRISTIANI ELLIDA FRANCO (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Vistos etc. 1 Dispenso o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. FUNDAMENTO E DECIDO. Versam os presentes autos sobre reclamação de cunho condenatório, onde a parte reclamante pretende ser indenizada por danos materiais e morais por ter sofrido prejuízo em razão de ter ocorrido um incêndio na sua residência fruto de um curto circuito na rede de alta tensão, gerando prejuízos à parte autora. Atendendo aos termos do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilações probatórias, uma vez que as partes já trouxeram provas documentais suficientes para o julgamento da lide. Antes de adentrar no mérito, analiso a preliminar levantada pela requerida, da incompetência do Juizado Especial para presente causa, sob a alegação da necessidade de ser realizada perícia técnica. Entendo que a mesma não merece prosperar. uma vez que não há a necessidade da realização de prova pericial, sendo suficientes para o deslinde da causa as provas documentais já juntadas aos autos, motivo pelo qual afasto a presente preliminar. No mérito, da análise dos autos, verifica-se que, houve uma má prestação de um serviço, visto que não obrou com a devida diligência a Reclamada, uma vez que devido à falta de manutenção no entorno da rede, ocorreu a queda de uma árvore sobre a mesma, sendo que as chaves de proteção da rede não desarmaram, causando curto circuito na residência da parte autora, provocando incêndio, iniciado pela geladeira e atingindo toda a residência, gerando prejuízo à autora, conforme art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, que trago in verbis: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos." Ademais, o consumidor não pode ser penalizado por irregularidade na distribuição da energia elétrica, da qual não tenha dado causa, uma vez que é responsabilidade da concessionária a manutenção e a verificação do aparato necessário à distribuição da energia até o consumidor final, se precavendo das possíveis intemperes. Alega ainda, a parte autora que o prejuízo de cunho material sofrido correspondem as bens móveis que guarneciam a residência o valor de R\$ 17.392,00 (dezessete mil trezentos e noventa e dois reais) e a reforma da mesma perfazem a quantia aproximada de R\$





18.741,99 (dezoito mil setecentos e quarenta e um reais e noventa e nove centavos) valor médio a depender da marca dos eletrodomésticos. Corroborando o sustentado acima, o Código Civil em seu art. 186 é claro ao afirmar que aquele que causar dano a outrem, comete ato ilícito, em complemento o art. 927 do mesmo diploma legal, afirma que por ter cometido ato ilícito, fica este obrigado a indenizar, in verbis: "Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. (...) Art. 927. Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo." Assim, do cotejo desses dois artigos é de se concluir pela obrigação da requerida em indenizar a parte autora pelo evento danoso, no que tange ao prejuízo com a perda do leite, uma vez que a perda do referido produto se deu por causada pela falta de energia elétrica, durante longo período. A título de danos materiais, restou comprovado, pelos documentos juntados aos autos, o valor de R\$ 36.133, 99 (trinta e seis mil cento e trinta reais e noventa e nove centavos), como prejuízos gerados à parte autora, dada a má prestação do serviço pela requerida, valor este que deve ser ressarcido, devidamente corrigido. De outro norte, nota-se que a requerida não trouxe nenhuma prova que combatesse os documentos coligidos para os autos pela autora, limitando-se a negar genericamente os fatos. Ao réu compete o ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II, NCPC), o que não se verificou no caso presente, posto que a requerida não logrou êxito em comprovar as suas alegações, pelo contrário, admitiu o seu erro no serviço realizado. O dano moral passível de indenização é aquele consistente na lesão de um bem jurídico extra patrimonial contido nos direitos da personalidade, tais como: vida, integridade corporal, no seu aspecto subjetivo, liberdade, honra, decoro, intimidade, sentimentos afetivos e a própria imagem. Insta salientar, ainda, o posicionamento jurídico adotado pela Jurisprudência pátria para a caracterização do dano moral, como se vê: "Dano moral puro - Caracterização - Sobrevindo, em razão do ato ilícito, perturbação nas relações psíquicas, na trangüilidade, nos sentimentos e nos afetos de uma pessoa, configura-se o dano moral, passível de indenização." (STJ - 4ª T. - Resp - Rel. Barros Monteiro - j. em 18/02/92 - RSTJ 34/285) Ademais, está caracterizada, a responsabilidade da reclamada, ainda que objetivamente, no evento que gerou os danos suportados pela reclamante, o que, por si só, já é um fator determinante do dever de indenizar, posto que violado o princípio constitucional descrito no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal. Dessa forma, resta evidente a ocorrência de dano moral pela interrupção do fornecimento de energia elétrica à consumidora, pela parte reclamada ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., gerando na autora dor, sofrimento, sentimentos íntimos de angústia e de estar sendo enganada por um contrato sem a devida contraprestação. Assim, sendo desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai da só verificação da conduta indevida da reclamada. Não se afigura possível a prefixação do quantum da indenização devida por danos morais. A fixação do valor da indenização deve pautar-se pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, um para compensar o constrangimento indevido imposto ao ofendido, e outro para desestimular o ofensor a, no futuro, praticar atos semelhantes, contendo, assim o caráter punitivo e pedagógico. Todavia ressalta-se que o valor não deve ser tão grande ao ponto de constituir enriquecimento ilícito e nem tão pequeno que se torne inexpressivo. 3. DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS proposta por GISLENE MENDES ALVES e CRISTIANI ELIDA FRANCO em face de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., para: a) CONDENAR a Reclamada ao pagamento da importância de R\$ 36.133, 99 (trinta e seis mil cento e trinta reais e noventa e nove centavos) a título de indenização por danos materiais, a ser corrigida monetariamente, pelo INPC e acrescida de juros legais, de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data do evento danoso. b) CONDENAR a Reclamada ao pagamento da importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a título de indenização por danos morais, a ser corrigida monetariamente. pelo INPC e acrescida de juros legais, de 1% (um por cento) ao mês, a partir desta decisão. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. P.R.I.C. Alcindo Peres da Rosa Juiz

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000445-10.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

AILTON DORNE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODONORTE - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIOLA POLATTI CORDEIRO OAB - PR0021515A (ADVOGADO(A))

PAULO SERGIO DUBENA OAB - PR47356 (ADVOGADO(A))

CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER OAB - PR10515 (ADVOGADO(A))

TARCISIO ARAUJO KROETZ OAB - PR17515 (ADVOGADO(A))

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS para comparecer a audiência Tipo: Conciliação Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 31/10/2019 Hora: 16:00 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro — Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000445-10.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

AILTON DORNE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODONORTE - CONCESSIONARIA DE RODOVIAS INTEGRADAS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIOLA POLATTI CORDEIRO OAB - PR0021515A (ADVOGADO(A))

PAULO SERGIO DUBENA OAB - PR47356 (ADVOGADO(A))

CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER OAB - PR10515 (ADVOGADO(A))

TARCISIO ARAUJO KROETZ OAB - PR17515 (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. 1. Por ser tempestivo (LJE, art. 42) e estarem presentes os demais pressupostos recursais, tanto objetivos (cabimento, adequação, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, regularidade procedimental, incluídos nesta o pagamento das custas e a motivação) quanto subjetivos (legitimidade e o interesse, que decorre da sucumbência), recebo o presente recurso inominado no efeito apenas devolutivo, por não vislumbrar dano irreparável ao recorrente (LJE, art. 43). 2. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dais, apresentar contra razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem contra razões, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal Única, com nossas homenagens. 4. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000539-55.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

MARILDE SALETE CAPATO (INTERESSADO)

KELVIA LARISSA DE OLIVEIRA CAPATO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO GONCALVES LUCCHESI - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA PAULA MULLER OAB - SC48669 (ADVOGADO(A))

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº





55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS para comparecer a audiência Tipo: Conciliação Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/11/2019 Hora: 13:00, devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro — Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000539-55.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

MARILDE SALETE CAPATO (INTERESSADO)

KELVIA LARISSA DE OLIVEIRA CAPATO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCELO GONCALVES LUCCHESI - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ANA PAULA MULLER OAB - SC48669 (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. 1. Por ser tempestivo (LJE, art. 42) e estarem presentes os demais pressupostos recursais, tanto objetivos (cabimento, adequação, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, regularidade procedimental, incluídos nesta o pagamento das custas e a motivação) quanto subjetivos (legitimidade e o interesse, que decorre da sucumbência), recebo o presente recurso inominado no efeito apenas devolutivo, por não vislumbrar dano irreparável ao recorrente (LJE, art. 43). 2. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dais, apresentar contra razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem contra razões, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal Única, com nossas homenagens. 4. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000459-91.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

RISOMA SOARES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO(A))

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Promovente, através de seu i. patrono (a) Dr (.a) Advogado: Advogado: MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB: MT0213630A Endereço: desconhecido e Intimação/Citação do Promovido através de seu i. patrono (a) Dr (.a) Advogado: OZANA BAPTISTA GUSMÃO OAB: MT4062-A Endereço: SAO SEBASTIAO, 2198, - DE 889/890 AO FIM, GOIABEIRAS, CUIABÁ - MT - CEP: 78045-280, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/11/2019 Hora: 13:30, devendo avisar aos (a) seus (a) clientes. O não comparecimento do Promovente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro sócio Salvador/BA)) e do Promovido importará em revelia, reputando-se como verdadeiras as alegações iniciais do autor e proferindo-se o julgamento de plano. Comparecendo a parte promovida (ré), e não obtida a conciliação, o promovido deverá oferecer contestação, escrita ou oral, na audiência de

conciliação ou até 05 (cinco) dias, contados a partir da referida audiência, e em se tratando de pessoa jurídica, o preposto deverá apresentar no ato da audiência respectiva a carta de preposição, sob pena de revelia. Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a) -Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000459-91.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

RISOMA SOARES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. 1. Por ser tempestivo (LJE, art. 42) e estarem presentes os demais pressupostos recursais, tanto objetivos (cabimento, adequação, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, regularidade procedimental, incluídos nesta o pagamento das custas e a motivação) quanto subjetivos (legitimidade e o interesse, que decorre da sucumbência), recebo o presente recurso inominado no efeito apenas devolutivo, por não vislumbrar dano irreparável ao recorrente (LJE, art. 43). 2. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dais, apresentar contra razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem contra razões, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal Única, com nossas homenagens. 4. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000627-93.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

SUELI FERREIRA PINTO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. Dispenso o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. FUNDAMENTO E DECIDO. Versam os presentes autos sobre reclamação de cunho declaratório e condenatório, onde a parte reclamante pretende que seja declarada a inexistência do débito cobrado, bem como ser indenizada por danos morais por ter recebido cobrança de valores anormais em sua fatura de energia elétrica, sob alegação de não ter sido feita a leitura mensal na unidade consumidora. Atendendo aos termos do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilações probatórias, uma vez que as partes já trouxeram provas documentais suficientes para o julgamento da lide. Antes de adentrar no mérito, analiso a preliminar levantada pela requerida, da incompetência do Juizado Especial para presente causa, alegando a necessidade de realização de perícia técnica. Da analise dos documentos juntados, entendo que a referida preliminar não merece prosperar, uma vez que não há a necessidade da realização de prova pericial, sendo que as provas documentais já estão nos autos, assim, afasto apresente preliminar. Da análise dos autos, verifica-se que a parte reclamante SUELI FERREIRA PINTO, alega que é titular da Unidade Consumidora 6/737182-6 situada na zona rural deste Município de Juscimeira-MT, sendo que foi surpreendido com o alto valor da fatura referente ao consumo do mês de julho de 2019, no valor de R\$ 368,26 (trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), valores muito superiores aos normalmente pagos. Da documentação juntada aos autos, verifica-se que, houve uma má prestação de um serviço, visto que não obrou com a devida diligência a Reclamada, uma vez que não realizou a leitura da unidade consumidora do autor, arbitrando assim, uma fatura com valores mais altos do que o normal, gerando prejuízo à autora, conforme art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, que trago in verbis: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos." Ademais, o consumidor não pode ser penalizado por problemas administrativos da





fornecedora, da qual não tenha dado causa, uma vez que é responsabilidade da concessionária a realização da leitura, a manutenção e a verificação do exato funcionamento dos medidores, não podendo passar para o consumidor uma atribuição que é sua, assim, se a unidade consumidora não marcava o que realmente era consumido, não pode o consumidor arcar, a posteriori, com valor muito além das suas posses, muito menos poderia a concessionária interromper o fornecimento da energia elétrica, considerada como uma necessidade básica e fator essencial para a dignidade humana, como meio de coerção para o pagamento de dessa dívida arbitrada pela requerida. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por SUELI FERREIRA PINTO, em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., para: a) DECLARAR a inexistência do débito no valor de R\$ 368,26 (trezentos e sessenta e oito reais e vinte e seis centavos), arbitrado pela reclamada, referente ao mês de julho de 2019; b) DETERMINAR que a Reclamada arbitre consumo, referente ao mês de julho de 2019, resultante da média de consumo dos doze meses anteriores. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. P.R.I.C. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000116-32.2018.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

DIVA MARIA SANTOS TRINDADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TULIO AGUIAR TABOSA OAB - MT25531/O (ADVOGADO(A))

POTYRA IRAE LOUREIRO OAB - MT18910/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. 1. Diante da certidão acostada, demonstrando o transito em julgado da decisão no Recurso Inominado, o processo deve prosseguir nos termos do acórdão. 2. Intimem-se as partes para que procedam quanto a o cumprimento da sentença, sob pena de arquivamento do feito. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000769-97.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

LUCAS VINICIUS ROCHA OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS SICREDI LTDA (REQUERIDO)

Vistos, etc. 1. Trata-se de pedido de liminar veiculado pela parte autora, alegando que fora surpreendido pela existência de apontamentos no SPC/SERASA, efetuados pela parte requerida, busca, assim o reclamante a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de, liminarmente, determinar a exclusão do seu nome do SPC/SERASA e, ao final, pela procedência do pedido em sua totalidade. É o breve resumo. FUNDAMENTO. DECIDO. 2. A concessão de tutelas acautelatórias e antecipatórias em sede de Juizados Especiais deve ser, por certo, admitida, conforme exegese emanada do artigo 6.º da Lei 9.099/95, conclusão também editada no VII Encontro Nacional. No caso, não está presente um dos requisitos necessários para a antecipação da tutela pretendida. De efeito, para a concessão da medida imprescindível se faz a prova inequívoca que conduza à verossimilhança da alegação, o que se verifica nos autos, no que tange às informações trazidas pelos documentos colacionados. No entanto, com relação ao dano de difícil reparação, não ficou claramente demonstrado, uma vez que não há como saber que a restrição tenha sido indevida, devendo assim esperar o desfecho da presente ação, para que possa haver a comprovação das alegações feitas pelo autor. Em matéria de defesa do consumidor, e considerando a principiologia que a ilumina, inclusive com previsão de inversão do ônus da prova, e levando-se em conta o juízo sumário de cognição a ser realizado neste momento processual, tenho que a concessão da presente medida, não merece guarida, uma vez que

não ficou claramente demonstrados os requisitos ensejadores da concessão da referida liminar. 3. ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido liminar, contido na inicial, por entender não estarem presentes os requisitos ensejadores da concessão do referido pedido. 4. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. 5. Cite-se a parte ré, constando do chamamento judicial as advertências legais da revelia. 6. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000552-54.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIELE APARECIDA LOPES RIBAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo: Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Vistos etc., Dispenso o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. FUNDAMENTO E DECIDO. Versam os presentes autos sobre reclamação de cunho declaratório e condenatório, onde a parte reclamante pretende que seja declarada a inexistência do débito cobrado, bem como ser indenizada por danos morais por ter recebido cobrança de valores anormais em sua fatura de energia elétrica, sob alegação de haver irregularidade no medidor da referida unidade consumidora. Atendendo aos termos do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilações probatórias, uma vez que as partes já trouxeram provas documentais suficientes para o julgamento da lide. A parte reclamante ajuizou a presente ação, com pedido liminar, com o fito de que a requerida se abstivesse de interromper o fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora do autor, o que foi garantido por decisão liminar, a qual torno definitiva, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Antes de adentrar no mérito, analiso a preliminar levantada pela requerida, da incompetência do Juizado Especial para presente causa, alegando a necessidade de realização de perícia técnica. Da analise dos documentos juntados, entendo que a referida preliminar não merece prosperar, uma vez que não há a necessidade da realização de prova pericial, sendo que as provas documentais já estão nos autos, assim, afasto apresente preliminar. Da análise dos autos, verifica-se que a parte reclamante LUCIELE APARECIDA LOPES RIBAS, alega que é titular da Unidade Consumidora 6/153454-4 neste Município de Juscimeira-MT, sendo que foi surpreendido com o alto valor da fatura referente ao consumo do mês de outubro de 2018, no valor de 370,23 (trezentos e setenta reais e trinta e dois centavos) e outra no valor de R\$ 583,02 (quinhentos e oitenta e três reais e dois centavos), valores muito superiores aos normalmente pagos, como os valores não foram pagos. houve o protesto do referido valor junto ao Cartório de Protestos desta Comarca de Juscimeira. Da documentação juntada aos autos, verifica-se que, houve uma má prestação de um serviço, visto que não obrou com a devida diligência a Reclamada, uma vez que arbitrou valor unilateral referente à suposto consumo da unidade consumidora do consumidor, alegando irregularidade no medidor de energia, arbitrando assim, uma fatura com valores mais altos do que o normal, gerando prejuízo à autora, conforme art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, que trago in verbis: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos." Ademais, o consumidor não pode ser penalizado por problemas administrativos da fornecedora, da qual não tenha dado causa, uma vez que é responsabilidade da concessionária a realização da leitura, a manutenção e a verificação do exato funcionamento dos medidores, não podendo passar para o consumidor uma atribuição que é sua, assim, se a unidade consumidora não marcava o que realmente era consumido, não pode o consumidor arcar, a posteriori, com valor muito além das suas posses, muito menos poderia a concessionária interromper o fornecimento da energia elétrica, considerada como uma necessidade básica e fator essencial para a dignidade humana, como meio de coerção para o pagamento de dessa dívida arbitrada pela requerida. Nesse diapasão,





conclui-se que embora haja a comprovação da cobrança além do normalmente consumido, não é possível o estabelecimento do nexo entre estes fatos e a caracterização dos danos reclamados. Na avaliação do dano moral, deve-se medir o grau de sequela produzido, isto é, necessita-se de dados concretos para quantificar o valor desse dano material, para que, posteriormente possa dosar com justiça a condenação do ofensor. Verifica-se no caso em análise, tratar-se de transtornos diários inerentes ao cotidiano do homem comum; é certo que estes fatos são desagradáveis, causam desconforto, aborrecimentos; entretanto, não ensejam indenização, especialmente referente ao dano material, se não houver a devida comprovação de quem é a responsabilidade pelo prejuízo causado. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por LUCIELE APARECIDA LOPES RIBAS, em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., para DECLARAR a inexistência do débito no valor de R\$ 583.02 (quinhentos e oitenta e três reais e dois centavos), arbitrado referente ao mês de outubro de 2018, como recuperação de consumo. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. P.R.I.C. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000562-98.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO JESUS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EVALDO LUCIO DA SILVA para comparecer a audiência Tipo: Conciliação Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/11/2019 Hora: 14:00, devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro — Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000562-98.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

LEANDRO JESUS DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. 1. Dispenso o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. FUNDAMENTO E DECIDO. 2. Versam os presentes autos sobre reclamação de cunho condenatório, onde a parte reclamante pretende ser indenizada por danos morais, por entender ter tido prejuízo, em razão de ter o seu nome negativado perante aos órgãos de proteção ao crédito, pela reclamada, indevidamente. Atendendo aos termos do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilações probatórias, uma vez que as partes já trouxeram provas documentais suficientes para o julgamento da lide. Da análise dos autos, verifica-se que o autor comprovou a existência da negativação de seu nome frente aos órgãos de proteção ao crédito, alegando que as referidas negativações são indevidas. No entanto não foi possível tal comprovação, uma vez que pela simples análise dos documentos trazidos é possível verificar que houve o

requerida e como não houve o devido adimplemento da obrigação, ocorreu à negativação do seu nome por parte da requerida. A demais, a requerida, em sede de contestação justifica de forma coerente o motivo das negativações, devendo ser acatada a sua defesa. Nesse diapasão, conclui-se que embora haja a comprovação das negativações, não é possível o estabelecimento do nexo entre estes fatos e a caracterização dos danos reclamados. Na avaliação do dano moral, deve-se medir o grau de sequela produzido, isto é, necessita-se de dados concretos para quantificar o valor desse dano material, para que, posteriormente possa dosar com justiça a condenação do ofensor. Verifica-se no caso em análise, tratar-se de transtornos diários inerentes ao cotidiano do homem comum; é certo que estes fatos são desagradáveis, causam desconforto, aborrecimentos; entretanto, não ensejam indenização, especialmente referente ao dano material, se não houver a devida comprovação de quem é a responsabilidade pelo prejuízo causado. Depreende-se das alegações deduzidas na inicial e dos documentos carreados aos autos, que os fatos narrados não devem ser considerados causa ensejadora de dano material ou moral, uma vez que não foi possível ter-se a certeza de que ocorreu o dano, sendo impossível quantificar o prejuízo do reclamante. Assim, o autor não conseguiu comprovar o fato constitutivo do seu direito, conforme art. 373, inciso I do Novo Código de Processo Civil, o qual possui a mesma redação do antigo Código. Eis que, em matéria de prova, rege o princípio do interesse de quem alega, como se vê na lição do mestre Cândido Rangel Dinamarco, in "Instituições de Direito Processual Civil", 5ª ed., Malheiros Editores, páginas 72/73, in verbis: "Segundo o art. 333 do Código de Processo Civil, cabe ao autor a prova relativa aos fatos constitutivos de seu alegado direito (inc.l) e ao réu, a dos fatos de que algum modo atuem ou tenham atuado sobre o direito alegado pelo autor, seja impedindo que ele se formasse, seja modificando-o ou mesmo extinguindo-o (inc. II); fatos impeditivos, modificativos ou extintivos - supra, n. 524). A síntese dessas disposições consiste na regra de que o ônus da prova incumbe à parte que tiver interesse no reconhecimento do fato a ser provado (Chiovenda), ou seja, àquela que se beneficie desse reconhecimento; essa fórmula coloca adequadamente o tema do ônus probandi no quadro do interesse como mola propulsora da efetiva participação dos litigantes, segundo o empenho de cada um em obter vitória. O princípio do interesse é que leva a lei a distribuir o ônus da prova pelo modo que está no artigo 333 do Código de Processo Civil, porque o reconhecimento dos fatos constitutivos aproveitará ao autor e o dos demais, ao réu; sem prova daqueles, a demanda inicial é julgada improcedente e, sem prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, provavelmente a defesa do réu não obterá sucesso." Entretanto, como se vê dos autos, a inicial veio embasada em documentos pouco elucidativos e durante a tramitação do processo não foi possível a comprovação das alegações do autor, motivo pelo qual não merecem guarida. 3. DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por LEANDRO JESUS DE OLIVEIRA, em desfavor de TELEFÔNICA BRASIL S/A, por entender não ter havido danos materiais ou morais a serem indenizados, conforme fundamentação supra. 3.2. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº. 9.099/95. 3.3. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. 3.4. P.R.I.C. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

comprometimento do autor, quanto à assunção da dívida frente à

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000623-56.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARTINS DA COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

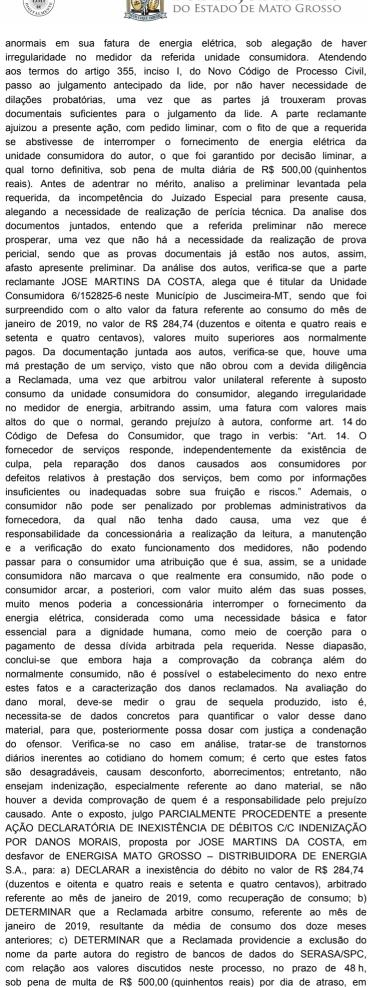
Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Vistos etc., Dispenso o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. FUNDAMENTO E DECIDO. Versam os presentes autos sobre reclamação de cunho declaratório e condenatório, onde a parte reclamante pretende que seja declarada a inexistência do débito cobrado, bem como ser indenizada por danos morais por ter recebido cobrança de valores







benefício do autor, até o limite de 40 (guarenta) salários mínimos. Sem

custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº

9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações

necessárias. P.R.I.C. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000599-28.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

EVANILDES MARIA DUARTE IZAIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI) (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS para comparecer a audiência Tipo: Conciliação juizado Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/11/2019 Hora: 15:30 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro — Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000599-28.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

EVANILDES MARIA DUARTE IZAIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEMAR NORTE LESTE S/A (OI) (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. 1. Dispenso o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. FUNDAMENTO E DECIDO. 2. Versam os presentes autos sobre reclamação de cunho condenatório, onde a parte reclamante pretende ser indenizada por danos morais, por entender ter tido prejuízo, em razão de ter o seu nome negativado perante aos órgãos de proteção ao crédito, pela reclamada, indevidamente. Atendendo aos termos do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilações probatórias, uma vez que as partes já trouxeram provas documentais suficientes para o julgamento da lide. Da análise dos autos, verifica-se que o autor comprovou a existência da negativação de seu nome frente aos órgãos de proteção ao crédito, alegando que as referidas negativações são indevidas. No entanto não foi possível tal comprovação, uma vez que pela simples análise dos documentos trazidos é possível verificar que houve o comprometimento do autor, quanto à assunção da dívida frente à requerida e como não houve o devido adimplemento da obrigação, ocorreu à negativação do seu nome por parte da requerida. A demais, a requerida, em sede de contestação justifica de forma coerente o motivo das negativações, devendo ser acatada a sua defesa. Nesse diapasão, conclui-se que embora haja a comprovação das negativações, não é possível o estabelecimento do nexo entre estes fatos e a caracterização dos danos reclamados. Na avaliação do dano moral, deve-se medir o grau de seguela produzido, isto é, necessita-se de dados concretos para quantificar o valor desse dano material, para que, posteriormente possa dosar com justiça a condenação do ofensor. Verifica-se no caso em análise, tratar-se de transtornos diários inerentes ao cotidiano do homem comum; é certo que estes fatos são desagradáveis, causam desconforto, aborrecimentos; entretanto, não ensejam indenização, especialmente referente ao dano material, se não houver a devida comprovação de quem é a responsabilidade pelo prejuízo causado. Depreende-se das alegações deduzidas na inicial e dos documentos carreados aos autos, que os fatos narrados não devem ser considerados causa ensejadora de dano material ou moral, uma vez que não foi possível ter-se a certeza de que ocorreu o





dano, sendo impossível quantificar o prejuízo do reclamante. Assim, o autor não conseguiu comprovar o fato constitutivo do seu direito, conforme art. 373, inciso I do Novo Código de Processo Civil, o qual possui a mesma redação do antigo Código. Eis que, em matéria de prova, rege o princípio do interesse de quem alega, como se vê na lição do mestre Cândido Rangel Dinamarco, in "Instituições de Direito Processual Civil", 5ª ed., Malheiros Editores, páginas 72/73, in verbis: "Segundo o art. 333 do Código de Processo Civil, cabe ao autor a prova relativa aos fatos constitutivos de seu alegado direito (inc.I) e ao réu, a dos fatos de que algum modo atuem ou tenham atuado sobre o direito alegado pelo autor, seja impedindo que ele se formasse, seja modificando-o ou mesmo extinguindo-o (inc. II); fatos impeditivos, modificativos ou extintivos - supra, n. 524). A síntese dessas disposições consiste na regra de que o ônus da prova incumbe à parte que tiver interesse no reconhecimento do fato a ser (Chiovenda), ou seja, àquela que se beneficie desse reconhecimento; essa fórmula coloca adequadamente o tema do ônus probandi no quadro do interesse como mola propulsora da efetiva participação dos litigantes, segundo o empenho de cada um em obter vitória. O princípio do interesse é que leva a lei a distribuir o ônus da prova pelo modo que está no artigo 333 do Código de Processo Civil, porque o reconhecimento dos fatos constitutivos aproveitará ao autor e o dos demais, ao réu; sem prova daqueles, a demanda inicial é julgada improcedente e, sem prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, provavelmente a defesa do réu não obterá sucesso." Entretanto, como se vê dos autos, a inicial veio embasada em documentos pouco elucidativos e durante a tramitação do processo não foi possível a comprovação das alegações do autor, motivo pelo qual não merecem guarida. 3. DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por EVANILDES MARIA DUARTE IZAIAS, em desfavor de TELEMAR NORTE LESTE S/A., (OI), por entender não ter havido danos materiais ou morais a serem indenizados, conforme fundamentação supra. 3.2. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº. 9.099/95. 3.3. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. 3.4. P.R.I.C. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000625-26.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

ELIAS PEREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. Dispenso o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. FUNDAMENTO E DECIDO. Versam os presentes autos sobre reclamação de cunho declaratório e condenatório, onde a parte reclamante pretende que seja declarada a inexistência do débito cobrado, bem como ser indenizada por danos morais por ter recebido cobrança de valores anormais em sua fatura de energia elétrica, sob alegação de não ter sido feita a leitura mensal na unidade consumidora. Atendendo aos termos do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilações probatórias, uma vez que as partes já trouxeram provas documentais suficientes para o julgamento da lide. Antes de adentrar no mérito, analiso a preliminar levantada pela requerida, da incompetência do Juizado Especial para presente causa, alegando a necessidade de realização de perícia técnica. Da analise dos documentos juntados, entendo que a referida preliminar não merece prosperar, uma vez que não há a necessidade da realização de prova pericial, sendo que as provas documentais já estão nos autos, assim, afasto apresente preliminar. Da análise dos autos, verifica-se que a parte reclamante ELIAS PEIREIRA DE SOUZA, alega que é titular da Unidade Consumidora 6/1673823-9 situada na zona rural deste Município de Juscimeira-MT, sendo que foi surpreendido com o alto valor da fatura referente ao consumo do mês de setembro de 2019, no valor de R\$ 1.561,73 (um mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), valores muito superiores aos normalmente pagos. documentação juntada aos autos, verifica-se que, houve uma má

prestação de um servico, visto que não obrou com a devida diligência a Reclamada, uma vez que não realizou a leitura da unidade consumidora do autor, arbitrando assim, uma fatura com valores mais altos do que o normal, gerando prejuízo à autora, conforme art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, que trago in verbis: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos." Ademais, o consumidor não pode ser penalizado por problemas administrativos da fornecedora, da qual não tenha dado causa, uma vez que é responsabilidade da concessionária a realização da leitura, a manutenção e a verificação do exato funcionamento dos medidores, não podendo passar para o consumidor uma atribuição que é sua, assim, se a unidade consumidora não marcava o que realmente era consumido, não pode o consumidor arcar, a posteriori, com valor muito além das suas posses, muito menos poderia a concessionária interromper o fornecimento da energia elétrica, considerada como uma necessidade básica e fator essencial para a dignidade humana, como meio de coerção para o pagamento de dessa dívida arbitrada pela requerida. Nesse diapasão, conclui-se que embora haja a comprovação da cobrança além do normalmente consumido, não é possível o estabelecimento do nexo entre estes fatos e a caracterização dos danos reclamados. Na avaliação do dano moral, deve-se medir o grau de sequela produzido, isto é, necessita-se de dados concretos para quantificar o valor desse dano material, para que, posteriormente possa dosar com justiça a condenação do ofensor. Verifica-se no caso em análise, tratar-se de transtornos diários inerentes ao cotidiano do homem comum; é certo que estes fatos são desagradáveis, causam desconforto, aborrecimentos; entretanto, não ensejam indenização, especialmente referente ao dano material, se não houver a devida comprovação de quem é a responsabilidade pelo prejuízo causado. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por ELIAS PEIREIRA DE SOUZA. em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., para: a) DECLARAR a inexistência do débito no valor de R\$ 1.561,73 (um mil quinhentos e sessenta e um reais e setenta e três centavos), arbitrado pela reclamada, referente ao mês de setembro de 2019; b) DETERMINAR que a Reclamada arbitre consumo, referente ao mês de setembro de 2019, resultante da média de consumo dos doze meses anteriores. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. P.R.I.C. Alcindo Peres da Rosa Juiz de

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000620-04.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA CLEIDE XAVIER DIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Vistos etc., Dispenso o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. FUNDAMENTO E DECIDO. Versam os presentes autos sobre reclamação de cunho declaratório e condenatório, onde a parte reclamante pretende que seja declarada a inexistência do débito cobrado, bem como ser indenizada por danos morais por ter recebido cobrança de valores anormais em sua fatura de energia elétrica, sob alegação de haver irregularidade no medidor da referida unidade consumidora. Atendendo aos termos do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilações probatórias, uma vez que as partes já trouxeram provas documentais suficientes para o julgamento da lide. A parte reclamante ajuizou a presente ação, com pedido liminar, com o fito de que a requerida se abstivesse de interromper o fornecimento de energia elétrica da unidade consumidora do autor, o que foi garantido por decisão liminar, a qual torno definitiva, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Antes de adentrar no mérito, analiso a preliminar levantada pela





requerida, da incompetência do Juizado Especial para presente causa, alegando a necessidade de realização de perícia técnica. Da analise dos documentos juntados, entendo que a referida preliminar não merece prosperar, uma vez que não há a necessidade da realização de prova pericial, sendo que as provas documentais já estão nos autos, assim, afasto apresente preliminar. Da análise dos autos, verifica-se que a parte reclamante MARIA CLEIDE XAVIER DIAS, alega que é titular da Unidade Consumidora 6/791076-3 neste Município de Juscimeira-MT, sendo que foi surpreendido com o alto valor da fatura referente a recuperação de consumo, no valor de R\$ 6.104,67 (seis mil cento e quatro reais e sessenta e sete centavos), valores muito superiores aos normalmente pagos. Da documentação juntada aos autos, verifica-se que, houve uma má prestação de um serviço, visto que não obrou com a devida diligência a Reclamada, uma vez que arbitrou valor unilateral referente à suposto consumo da unidade consumidora do consumidor, alegando irregularidade no medidor de energia, arbitrando assim, uma fatura com valores mais altos do que o normal, gerando prejuízo à autora, conforme art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, que trago in verbis: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos." Ademais, o consumidor não pode ser penalizado por problemas administrativos da fornecedora, da qual não tenha dado causa, uma vez que é responsabilidade da concessionária a realização da leitura, a manutenção e a verificação do exato funcionamento dos medidores, não podendo passar para o consumidor uma atribuição que é sua, assim, se a unidade consumidora não marcava o que realmente era consumido, não pode o consumidor arcar, a posteriori, com valor muito além das suas posses, muito menos poderia a concessionária interromper o fornecimento da energia elétrica, considerada como uma necessidade básica e fator essencial para a dignidade humana, como meio de coerção para o pagamento de dessa dívida arbitrada pela requerida. Nesse diapasão, conclui-se que embora haja a comprovação da cobrança além do normalmente consumido, não é possível o estabelecimento do nexo entre estes fatos e a caracterização dos danos reclamados. Na avaliação do dano moral, deve-se medir o grau de sequela produzido, isto é, necessita-se de dados concretos para quantificar o valor desse dano material, para que, posteriormente possa dosar com justiça a condenação do ofensor. Verifica-se no caso em análise, tratar-se de transtornos diários inerentes ao cotidiano do homem comum: é certo que estes fatos são desagradáveis, causam desconforto, aborrecimentos; entretanto, não ensejam indenização, especialmente referente ao dano material, se não houver a devida comprovação de quem é a responsabilidade pelo prejuízo causado. Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, proposta por MARIA CLEIDE XAVIER DIAS, em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., para DECLARAR a inexistência do débito no valor de R\$ 6.104,67 (seis mil cento e quatro reais e sessenta e sete centavos), arbitrado pela reclamada. b) DETERMINAR que a Reclamada providencie a exclusão do nome da parte autora do registro de bancos de dados do SERASA/SPC, com relação aos valores discutidos neste processo, no prazo de 48 h, sob pena de multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia de atraso, em benefício do autor, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. P.R.I.C. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000789\text{-}88.2019.8.11.0048$

Parte(s) Polo Ativo:

SILVIO NUNES DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISLEI RIBEIRO DE MORAIS OAB - MT21825/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Vistos, etc. 1. Trata-se de pedido de liminar veiculado pela parte autora, alegando que fora surpreendido pela existência de apontamentos no SPC/SERASA, efetuados pela parte requerida, busca, assim o reclamante a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de, liminarmente, determinar a exclusão do seu nome do SPC/SERASA e, ao final, pela procedência do

pedido em sua totalidade. É o breve resumo FUNDAMENTO DECIDO 2 A concessão de tutelas acautelatórias e antecipatórias em sede de Juizados Especiais deve ser, por certo, admitida, conforme exegese emanada do artigo 6.º da Lei 9.099/95, conclusão também editada no VII Encontro Nacional. No caso, não está presente um dos requisitos necessários para a antecipação da tutela pretendida. De efeito, para a concessão da medida imprescindível se faz a prova inequívoca que conduza à verossimilhança da alegação, o que se verifica nos autos, no que tange às informações trazidas pelos documentos colacionados. No entanto, com relação ao dano de difícil reparação, não ficou claramente demonstrado, uma vez que não há como saber que a restrição tenha sido indevida, devendo assim esperar o desfecho da presente ação, para que possa haver a comprovação das alegações feitas pelo autor. Em matéria de defesa do consumidor, e considerando a principiologia que a ilumina, inclusive com previsão de inversão do ônus da prova, e levando-se em conta o juízo sumário de cognição a ser realizado neste momento processual, tenho que a concessão da presente medida, não merece guarida, uma vez que não ficou claramente demonstrados os requisitos ensejadores da concessão da referida liminar. 3. ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido liminar, contido na inicial, por entender não estarem presentes os requisitos ensejadores da concessão do referido pedido. 4. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. 5. Cite-se a parte ré, constando do chamamento judicial as advertências legais da revelia. 6. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000658-16.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

EDIMARA PAES DIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARMANDO SILVA BRETAS OAB - PR31997 (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO CARTA/MANDADO DE INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PROCESSO n. 1000658-16.2019.8.11.0048 Valor da causa: R\$ 35.000,00 ESPÉCIE: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: EDIMARA PAES DIAS Endereço: Rua E,, sem numero, Cajus, JUSCIMEIRA -MT - CEP: 78810-000 POLO PASSIVO: Nome: GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA Endereço: Avenida JK, S/N, CENTRO, JUSCIMEIRA - MT - CEP: 78810-000 DESTINATÁRIO: Senhor(a) REQUERENTE - EDIMARA PAES DIAS FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO abaixo designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 25/11/2019 Hora: 15:30, no endereço: RUA O, 220, CAJÚS, JUSCIMEIRA - MT - CEP: 78810-000 ADVERTÊNCIA: 1. Não comparecendo à audiência designada, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela parte reclamante na petição inicial ou termo de reclamação, podendo ser proferida sentença de plano (artigos 20 e 23 da Lei nº 9.099/95). 2. Comparecendo a parte promovida, e não obtida a conciliação, deverá oferecer contestação, escrita ou oral, no prazo de 05 (cinco) dias após a audiência de conciliação, sendo obrigatória, nas causas de valor superior a 20 salários mínimos, a presença de advogado. A ação poderá ser julgada antecipadamente, se for o caso, ou se proceder à audiência de instrução e julgamento. 3. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. CUIABÁ, 24 de outubro de (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) 56/2007-CGJ OBSERVAÇÕES: O processo Provimento nº integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal





aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000658-16.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

EDIMARA PAES DIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GAZIN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ARMANDO SILVA BRETAS OAB - PR31997 (ADVOGADO(A))

Vistos etc., Dispenso o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. FUNDAMENTO E DECIDO. Versam os presentes autos sobre reclamação de cunho cominatório e condenatório, onde a parte reclamante pretende receber produto adquirido e não entregue, bem como ser indenizada por danos morais por ter sofrido prejuízo em razão de ter adquirido produto da requerida, não ter recebido no prazo combinado e após ter sido montado constatado defeitos não resolvidos pela requerida. Atendendo aos termos do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilações probatórias, uma vez que as partes já trouxeram provas documentais suficientes para o julgamento da lide. A parte reclamante ajuizou a presente ação, com pedido liminar, com o fito de que a requerida seja compelida a trocar os móveis ou peças defeituosas, no prazo máximo de 48 horas, o que foi garantido por decisão liminar, a qual torno definitiva, sob pena de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), até o limite de 40 (quarenta) Salários Mínimos pelo descumprimento. Trata-se de AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, proposta por EDIMARA PAES DIAS em face de GAZIN INDUSTRIA DE MÓVEIS E ELETRO LTDA, aduzindo, em síntese, que em 27 de julho de 2019 adquiriu os móveis do quarto do seu filho, visto que a data prevista para o parto é de dezembro de 2019 à 05 de janeiro de 2020, sendo informado que o prazo de entrega dos produtos seria para a data de 01 de agosto de 2019. Porém, os produtos somente foram montados em 13 de agosto no período noturno entre as 19/20 horas. Contudo, após a montagem, foi constatado que os produtos possuíam defeitos visíveis, sendo procurado o gerente da empresa requerida e relatada a insatisfação, lhe sendo informada que seria "trocada" a peça do berço e cômoda defeituosa e que iriam fazer "pedido" de nova peça, porém não fora informada a data para tal troca. Em relação à cômoda ocorreu a troca do produto em 16 de setembro de 2019, todavia com "avarias", porém a peça do berço defeituosa até a presente data não fora entregue, ou seja, passados quase 03 (três) meses após a realização da compra não é repassada qualquer informação a consumidora que aguarda ansiosamente o concerto já que a data prevista para a chegada do seu filho se aproxima. Pugna pela troca do produto adquirido, bem como pela condenação da requerida em danos morais. Da análise dos autos, verifica-se que, houve uma má prestação de um serviço, visto que não obrou com a devida diligência a Reclamada, uma vez que foi adquirido o bem pela parte autora, porém não foi entregue no prazo avençado e quando da entrega e montagem foi constatado defeito, o qual somente foi sanado após a interpelação judicial, conforme art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, in verbis: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos

sua fruição e riscos." Nesse diapasão, nota-se que a requerida não trouxe nenhuma prova que combatesse os documentos coligidos para os autos pelo autor, limitando-se a negar genericamente os fatos. Ao réu compete o ônus da prova quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor (art. 373, II, CPC), o que não se verificou no caso presente. O dano moral passível de indenização é aquele consistente na lesão de um bem jurídico extra patrimonial contido nos direitos da personalidade, tais como: vida, integridade corporal, no seu aspecto subjetivo, liberdade, honra, decoro, intimidade, sentimentos afetivos e a própria imagem. Insta salientar, ainda, o posicionamento jurídico adotado pela Jurisprudência pátria para a caracterização do dano moral, como se vê: "Dano moral puro - Caracterização - Sobrevindo, em razão do ato ilícito, perturbação nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos e nos afetos de uma pessoa, configura-se o dano moral, passível de indenização." (STJ - 4ª T. - Resp - Rel. Barros Monteiro - j. 18/02/92 - RSTJ 34/285) Ademais, está caracterizada, a responsabilidade da reclamada, ainda que objetivamente, no evento que gerou os danos suportados pela reclamante, o que, por si só, já é um fator determinante do dever de indenizar, posto que violado o princípio constitucional descrito no artigo 5°, inciso X, da Constituição Federal. Dessa forma, resta evidente a ocorrência de dano moral pela demora na entrega do bem adquirido pela parte reclamada MAGAZINE LUIZA S/A, gerando na autora dor, sofrimento, sentimentos íntimos de angústia e de estar sendo enganada por um contrato sem a devida contraprestação. Assim, sendo desnecessária a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai da só verificação da conduta indevida da reclamada. Não se afigura possível a prefixação do quantum da indenização devida por danos morais. A fixação do valor da indenização deve pautar-se pela aplicação dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, um para compensar o constrangimento indevido imposto ao ofendido, e outro para desestimular o ofensor a, no futuro, praticar atos semelhantes, contendo, assim o caráter punitivo e pedagógico. Todavia ressalta-se que o valor não deve ser tão grande ao ponto de constituir enriquecimento ilícito e nem tão pequeno que se torne inexpressivo. Ante o exposto, julgo PROCEDENTE a presente A AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS E PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA, proposta por EDIMARA PAES DIAS em face de GAZIN INDÚSTRIA DE MÓVEIS E ELETRO LTDA, para CONDENAR a Reclamada a pagar ao Reclamante a importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) a título de indenização por danos morais, a ser corrigida monetariamente, pelo INPC e acrescida de juros legais, de 1% (um por cento) ao mês, ambos a partir desta decisão. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. P.R.I.C. Alcindo Peres da Rosa Juiz de

servicos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000649-54.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

SILVANA GARCIA GOMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (REQUERIDO)

AYMORE (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

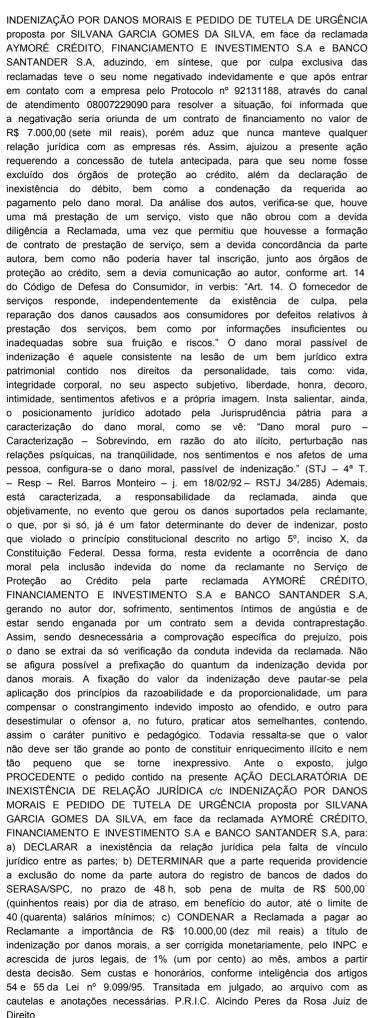
JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB - RJ0062192A

(ADVOGADO(A))

Vistos, etc. Dispenso o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. FUNDAMENTO E DECIDO. Versam os presentes autos sobre reclamação de cunho declaratório e condenatório, onde a parte reclamante pretende que seja declarada a inexistência de débito, bem como ser indenizada por danos morais por ter sofrido prejuízo em razão de ter o seu nome negativado perante aos órgãos de proteção ao crédito, pela reclamada sem haver relação jurídica, bem como sem a devida comunicação. Atendendo aos termos do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilações probatórias, uma vez que as partes já trouxeram provas documentais suficientes para o julgamento da lide. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA c/c







Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000386-22.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

ERIVANIA MARIA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT0011683A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RICARDO MARQUES DE ABREU para comparecer a audiência Tipo: Conciliação Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 30/10/2019 Hora: 14:30 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro — Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000386-22.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

ERIVANIA MARIA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO MARQUES DE ABREU OAB - MT0011683A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. 1. Por ser tempestivo (LJE, art. 42) e estarem presentes os demais pressupostos recursais, tanto objetivos (cabimento, adequação, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, regularidade procedimental, incluídos nesta o pagamento das custas e a motivação) quanto subjetivos (legitimidade e o interesse, que decorre da sucumbência), recebo o presente recurso inominado no efeito apenas devolutivo, por não vislumbrar dano irreparável ao recorrente (LJE, art. 43). 2. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dais, apresentar contra razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem contra razões, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal Única, com nossas homenagens. 4. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000461-61.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

WAGNER DUARTE CAVALCANTE ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EVALDO LUCIO DA SILVA para comparecer a audiência Tipo: Conciliação Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 06/11/2019 Hora: 13:45 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente





-ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro – Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000461-61.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

WAGNER DUARTE CAVALCANTE ARAUJO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. 1. Por ser tempestivo (LJE, art. 42) e estarem presentes os demais pressupostos recursais, tanto objetivos (cabimento, adequação, inexistência de fato impeditivo ou extintivo, regularidade procedimental, incluídos nesta o pagamento das custas e a motivação) quanto subjetivos (legitimidade e o interesse, que decorre da sucumbência), recebo o presente recurso inominado no efeito apenas devolutivo, por não vislumbrar dano irreparável ao recorrente (LJE, art. 43). 2. Intime-se o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dais, apresentar contra razões. 3. Decorrido o prazo, com ou sem contra razões, remetam-se os autos a Egrégia Turma Recursal Única, com nossas homenagens. 4. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000696-28.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

ZENAIDE MARCIA DE BESSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSEANE MALHEIROS ALVIM OAB - MT0018564A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:
AYMORE (REQUERIDO)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB - RJ0062192A

(ADVOGADO(A))

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: JOSEANE MALHEIROS ALVIM para comparecer a audiência Tipo: Conciliação juizado Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 11/12/2019 Hora: 15:30 , devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro — Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000696\text{-}28.2019.8.11.0048$

Parte(s) Polo Ativo:

ZENAIDE MARCIA DE BESSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSEANE MALHEIROS ALVIM OAB - MT0018564A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AYMORE (REQUERIDO)

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM OAB - RJ0062192A (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. O acordo das partes foi celebrado em audiência de conciliação, conforme termo. Destarte, nos termos do art. 22, parágrafo único, da Lei 9.099/95, c/c art. 487, inciso III, letra "b", do NCPC, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, restando extinto o processo com resolução de

mérito. Sem custas e honorários (LJE, art. 54 e 55). Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Arquive-se. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000634-85.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

RAQUEL FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONNY CLAIR BENCICE E SILVA OAB - MT0016265A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. 1. Dispenso o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. FUNDAMENTO E DECIDO. 2. Versam os presentes autos sobre reclamação de cunho condenatório, onde a parte reclamante pretende ser indenizada por danos morais, por entender ter tido prejuízo, em razão de ter o seu nome negativado perante aos órgãos de proteção ao crédito, pela reclamada, indevidamente. Atendendo aos termos do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilações probatórias, uma vez que as partes já trouxeram provas documentais suficientes para o julgamento da lide. Da análise dos autos, verifica-se que o autor comprovou a existência da negativação de seu nome frente aos órgãos de proteção ao crédito, alegando que as referidas negativações são indevidas. No entanto não foi possível tal comprovação, uma vez que pela simples análise dos documentos trazidos é possível verificar que houve o comprometimento do autor, quanto à assunção da dívida frente à requerida e como não houve o devido adimplemento da obrigação, ocorreu à negativação do seu nome por parte da requerida. A demais, a requerida, em sede de contestação justifica de forma coerente o motivo das negativações, devendo ser acatada a sua defesa. Nesse diapasão, conclui-se que embora haja a comprovação das negativações, não é possível o estabelecimento do nexo entre estes fatos e a caracterização dos danos reclamados. Na avaliação do dano moral, deve-se medir o grau de sequela produzido, isto é, necessita-se de dados concretos para quantificar o valor desse dano material, para que, posteriormente possa dosar com justiça a condenação do ofensor. Verifica-se no caso em análise, tratar-se de transtornos diários inerentes ao cotidiano do homem comum; é certo que estes fatos são desagradáveis, causam desconforto, aborrecimentos; entretanto, não ensejam indenização, especialmente referente ao dano material, se não houver a devida comprovação de quem é a responsabilidade pelo prejuízo causado. Depreende-se das alegações deduzidas na inicial e dos documentos carreados aos autos, que os fatos narrados não devem ser considerados causa enseiadora de dano material ou moral, uma vez que não foi possível ter-se a certeza de que ocorreu o dano, sendo impossível quantificar o prejuízo do reclamante. Assim, o autor não conseguiu comprovar o fato constitutivo do seu direito, conforme art. 373, inciso I do Novo Código de Processo Civil, o qual possui a mesma redação do antigo Código. Eis que, em matéria de prova, rege o princípio do interesse de quem alega, como se vê na lição do mestre Cândido Rangel Dinamarco, in "Instituições de Direito Processual Civil", 5ª ed., Malheiros Editores, páginas 72/73, in verbis: "Segundo o art. 333 do Código de Processo Civil, cabe ao autor a prova relativa aos fatos constitutivos de seu alegado direito (inc.l) e ao réu, a dos fatos de que algum modo atuem ou tenham atuado sobre o direito alegado pelo autor, seja impedindo que ele se formasse, seja modificando-o ou mesmo extinguindo-o (inc. II); fatos impeditivos, modificativos ou extintivos - supra, n. 524). A síntese dessas disposições consiste na regra de que o ônus da prova incumbe à parte que tiver interesse no reconhecimento do fato a ser provado (Chiovenda), ou seja, àquela que se beneficie desse reconhecimento; essa fórmula coloca adequadamente o tema do ônus probandi no quadro do interesse como mola propulsora da efetiva participação dos litigantes, segundo o empenho de cada um em obter vitória. O princípio do interesse é que leva a lei a distribuir o ônus da prova pelo modo que está no artigo 333 do Código de Processo Civil, porque o reconhecimento dos fatos constitutivos aproveitará ao autor e o dos demais, ao réu; sem prova daqueles, a demanda inicial é julgada improcedente e, sem prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, provavelmente a defesa do réu não obterá sucesso." Entretanto, como se vê dos autos, a inicial veio embasada em documentos pouco elucidativos e durante a tramitação do processo não foi possível a





comprovação das alegações do autor, motivo pelo qual não merecem guarida. 3. DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por RAQUEL FERREIRA DA SILVA, em desfavor de TELEFÔNICA BRASIL S/A, por entender não ter havido danos materiais ou morais a serem indenizados, conforme fundamentação supra. 3.2. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº. 9.099/95. 3.3. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. 3.4. P.R.I.C. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000657-31.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

WELITA ALVES DE LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. 1. Dispenso o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. FUNDAMENTO E DECIDO. 2. Versam os presentes autos sobre reclamação de cunho condenatório, onde a parte reclamante pretende ser indenizada por danos morais, por entender ter tido prejuízo, em razão de ter o seu nome negativado perante aos órgãos de proteção ao crédito. pela reclamada, indevidamente. Atendendo aos termos do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilações probatórias, uma vez que as partes já trouxeram provas documentais suficientes para o julgamento da lide. Da análise dos autos, verifica-se que o autor comprovou a existência da negativação de seu nome frente aos órgãos de proteção ao crédito, alegando que as referidas negativações são indevidas. No entanto não foi possível tal comprovação, uma vez que pela simples análise dos documentos trazidos é possível verificar que houve o comprometimento do autor, quanto à assunção da dívida frente à requerida e como não houve o devido adimplemento da obrigação, ocorreu à negativação do seu nome por parte da requerida. A demais, a requerida, em sede de contestação justifica de forma coerente o motivo das negativações, devendo ser acatada a sua defesa. Nesse diapasão, conclui-se que embora haja a comprovação das negativações, não é possível o estabelecimento do nexo entre estes fatos e a caracterização dos danos reclamados. Na avaliação do dano moral, deve-se medir o grau de sequela produzido, isto é, necessita-se de dados concretos para quantificar o valor desse dano material, para que, posteriormente possa dosar com justiça a condenação do ofensor. Verifica-se no caso em análise, tratar-se de transtornos diários inerentes ao cotidiano do homem comum; é certo que estes fatos são desagradáveis, causam desconforto, aborrecimentos; entretanto, não ensejam indenização, especialmente referente ao dano material, se não houver a devida comprovação de quem é a responsabilidade pelo prejuízo causado. Depreende-se das alegações deduzidas na inicial e dos documentos carreados aos autos, que os fatos narrados não devem ser considerados causa ensejadora de dano material ou moral, uma vez que não foi possível ter-se a certeza de que ocorreu o dano, sendo impossível quantificar o prejuízo do reclamante. Assim, o autor não conseguiu comprovar o fato constitutivo do seu direito, conforme art. 373, inciso I do Novo Código de Processo Civil, o qual possui a mesma redação do antigo Código. Eis que, em matéria de prova, rege o princípio do interesse de quem alega, como se vê na lição do mestre Cândido Rangel Dinamarco, in "Instituições de Direito Processual Civil", 5ª ed., Malheiros Editores, páginas 72/73, in verbis: "Segundo o art. 333 do Código de Processo Civil, cabe ao autor a prova relativa aos fatos constitutivos de seu alegado direito (inc.l) e ao réu, a dos fatos de que algum modo atuem ou tenham atuado sobre o direito alegado pelo autor, seja impedindo que ele se formasse, seja modificando-o ou mesmo extinguindo-o (inc. II); fatos impeditivos, modificativos ou extintivos - supra, n. 524). A síntese dessas disposições consiste na regra de que o ônus da prova incumbe à parte que tiver interesse no reconhecimento do fato a ser provado (Chiovenda), ou seja, àquela que se beneficie desse reconhecimento; essa fórmula coloca adequadamente o tema do ônus probandi no quadro do interesse como mola propulsora da efetiva participação dos litigantes, segundo o empenho de cada um em obter vitória. O princípio do interesse é que leva a lei a distribuir o ônus da prova

pelo modo que está no artigo 333 do Código de Processo Civil, porque o reconhecimento dos fatos constitutivos aproveitará ao autor e o dos demais, ao réu; sem prova daqueles, a demanda inicial é julgada improcedente e, sem prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, provavelmente a defesa do réu não obterá sucesso." Entretanto, como se vê dos autos, a inicial veio embasada em documentos pouco elucidativos e durante a tramitação do processo não foi possível a comprovação das alegações do autor, motivo pelo qual não merecem guarida. 3. DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por WELITA ALVES DE LIMA, em desfavor de TELEFÔNICA BRASIL S/A, por entender não ter havido danos materiais ou morais a serem indenizados, conforme fundamentação supra. 3.2. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº. 9.099/95. 3.3. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. 3.4. P.R.I.C. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000656-46.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

GUSTAVO HENRIQUE DUCA DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Vistos, etc. 1. Dispenso o relatório nos termos do art. 38 da Lei 9.099/95. FUNDAMENTO E DECIDO. 2. Versam os presentes autos sobre reclamação de cunho condenatório, onde a parte reclamante pretende ser indenizada por danos morais, por entender ter tido prejuízo, em razão de ter o seu nome negativado perante aos órgãos de proteção ao crédito, pela reclamada, indevidamente. Atendendo aos termos do artigo 355, inciso I, do Novo Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilações probatórias, uma vez que as partes já trouxeram provas documentais suficientes para o julgamento da lide. Da análise dos autos, verifica-se que o autor comprovou a existência da negativação de seu nome frente aos órgãos de proteção ao crédito, alegando que as referidas negativações são indevidas. No entanto não foi possível tal comprovação, uma vez que pela simples análise dos documentos trazidos é possível verificar que houve o comprometimento do autor, quanto à assunção da dívida frente à requerida e como não houve o devido adimplemento da obrigação, ocorreu à negativação do seu nome por parte da requerida. A demais, a requerida, em sede de contestação justifica de forma coerente o motivo das negativações, devendo ser acatada a sua defesa. Nesse diapasão, conclui-se que embora haja a comprovação das negativações, não é possível o estabelecimento do nexo entre estes fatos e a caracterização dos danos reclamados. Na avaliação do dano moral, deve-se medir o grau de seguela produzido, isto é, necessita-se de dados concretos para quantificar o valor desse dano material, para que, posteriormente possa dosar com justiça a condenação do ofensor. Verifica-se no caso em análise, tratar-se de transtornos diários inerentes ao cotidiano do homem comum; é certo que estes fatos são desagradáveis, causam desconforto, aborrecimentos; entretanto, não ensejam indenização, especialmente referente ao dano material, se não houver a devida comprovação de quem é a responsabilidade pelo prejuízo causado. Depreende-se das alegações deduzidas na inicial e dos documentos carreados aos autos, que os fatos narrados não devem ser considerados causa ensejadora de dano material ou moral, uma vez que não foi possível ter-se a certeza de que ocorreu o dano, sendo impossível quantificar o prejuízo do reclamante. Assim, o autor não conseguiu comprovar o fato constitutivo do seu direito, conforme art. 373, inciso I do Novo Código de Processo Civil, o qual possui a mesma redação do antigo Código. Eis que, em matéria de prova, rege o princípio do interesse de quem alega, como se vê na lição do mestre Cândido Rangel Dinamarco, in "Instituições de Direito Processual Civil", 5ª ed., Malheiros Editores, páginas 72/73, in verbis: "Segundo o art. 333 do Código de Processo Civil, cabe ao autor a prova relativa aos fatos constitutivos de seu alegado direito (inc.l) e ao réu, a dos fatos de que algum modo atuem ou tenham atuado sobre o direito alegado pelo autor, seja impedindo que ele se formasse, seja modificando-o ou mesmo extinguindo-o (inc. II); fatos impeditivos, modificativos ou extintivos - supra,





n. 524). A síntese dessas disposições consiste na regra de que o ônus da prova incumbe à parte que tiver interesse no reconhecimento do fato a ser provado (Chiovenda), ou seja, àquela que se beneficie desse reconhecimento; essa fórmula coloca adequadamente o tema do ônus probandi no quadro do interesse como mola propulsora da efetiva participação dos litigantes, segundo o empenho de cada um em obter vitória. O princípio do interesse é que leva a lei a distribuir o ônus da prova pelo modo que está no artigo 333 do Código de Processo Civil, porque o reconhecimento dos fatos constitutivos aproveitará ao autor e o dos demais, ao réu; sem prova daqueles, a demanda inicial é julgada improcedente e, sem prova dos fatos impeditivos, modificativos ou extintivos, provavelmente a defesa do réu não obterá sucesso." Entretanto, como se vê dos autos, a inicial veio embasada em documentos pouco elucidativos e durante a tramitação do processo não foi possível a comprovação das alegações do autor, motivo pelo qual não merecem guarida. 3. DISPOSITIVO 3.1. Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a presente AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS proposta por GUSTAVO HENRIQUE DUCA DE OLIVEIRA, em desfavor de TELEFÔNICA BRASIL S/A, por entender não ter havido danos materiais ou morais a serem indenizados, conforme fundamentação supra. 3.2. Sem custas e honorários, conforme inteligência dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº. 9.099/95. 3.3. Transitada em julgado, ao arquivo com as cautelas e anotações necessárias. 3.4. P.R.I.C. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000292-74.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA EUNICE DE FARIAS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WEBERKREY RIBEIRO BOTELHO OAB - MT21923/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ADRIANO RODRIGUES CHERUBIM (EXECUTADO)

Vistos, etc. 1. Defiro o pedido retro, para que seja expedido o competente alvará para o levantamento dos valores depositados, conforme os dados bancários colacionados aos autos. 2. Defiro o pedido retro para que seja retirado o bloqueio realizado sobre o referido veículo, através do Sistema RENAJUD. 3. Junte-se extrato da referida retirada. 4. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000793-28.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

LAIANY EVELIN DE LIMA ALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MULLENA CRISTINA MARTINS DOS SANTOS OAB - MT0213630A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (REQUERIDO) UNIAO NORTE DO PARANA DE ENSINO LTDA (REQUERIDO)

Vistos, etc. 1. Trata-se de pedido de liminar veiculado pela parte autora, alegando que fora surpreendido pela existência de apontamentos no SPC/SERASA, efetuados pela parte requerida, busca, assim o reclamante a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de, liminarmente, determinar a exclusão do seu nome do SPC/SERASA e, ao final, pela procedência do pedido em sua totalidade. É o breve resumo. FUNDAMENTO. DECIDO. 2. A concessão de tutelas acautelatórias e antecipatórias em sede de Juizados Especiais deve ser, por certo, admitida, conforme exegese emanada do artigo 6.º da Lei 9.099/95, conclusão também editada no VII Encontro Nacional. No caso, não está presente um dos requisitos necessários para a antecipação da tutela pretendida. De efeito, para a concessão da medida imprescindível se faz a prova inequívoca que conduza à verossimilhança da alegação, o que se verifica nos autos, no que tange às informações trazidas pelos documentos colacionados. No entanto, com relação ao dano de difícil reparação, não ficou claramente demonstrado, uma vez que não há como saber que a restrição tenha sido indevida, devendo assim esperar o desfecho da presente ação, para que possa haver a comprovação das alegações feitas pelo autor. Em matéria de defesa do consumidor, e considerando a principiologia que a ilumina, inclusive com previsão de inversão do ônus da prova, e levando-se em conta o juízo sumário de cognição a ser realizado neste momento processual, tenho que a concessão da presente medida, não merece guarida, uma vez que não ficou claramente demonstrados os requisitos ensejadores da

concessão da referida liminar. 3. ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido liminar, contido na inicial, por entender não estarem presentes os requisitos ensejadores da concessão do referido pedido. 4. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. 5. Cite-se a parte ré, constando do chamamento judicial as advertências legais da revelia. 6. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000059-77.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

LOURIVAL DE JESUS RAMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CINTIA RAFAELLY ASSUNCAO E SILVA OAB - MT14971-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.a) Advogado: Advogado: CINTIA RAFAELLY ASSUNCAO E SILVA OAB: MT14971/O, para comparecer a audiência de CONCILIAÇÃO no dia Tipo: Conciliação Sala: JUSCIMEIRA - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO II Data: 13/03/2019 Hora: 13:40, devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando devem ser representadas, inclusive em audiência. empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro - Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art. 971/CNGC

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000387-07.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

EVA JOSE FIUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBSON CAITANO RAFAGNIN OAB - MT26842/O (ADVOGADO(A))

Giovani Bianchi OAB - MT6641-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

PAULISTA SER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL **CRIMINAL JUSCIMEIRA DECISÃO** Ε DE Processo: REQUERENTE: 1000387-07.2019.8.11.0048. **EVA** REQUERIDO: BANCO BRADESCO, PAULISTA SER JUSCIMEIRA, 11 de julho de 2019. Vistos, etc. 1. Trata-se de pedido de liminar veiculado por EVA JOSE FIUZA BARACHO, qualificada nos autos, em face de BANCO BRADESCO S.A. e PAULISTA - SER, também identificado, buscando a parte reclamante, liminarmente, obrigar o reclamado a se abster de continuar efetuando os descontos na conta corrente da parte autora, a qual não reconhece o mesmo, visto que não foi por ela autorizada. É o breve resumo. FUNDAMENTO. DECIDO. 2. A concessão de tutelas acautelatórias e antecipatórias em sede de Juizados Especiais deve ser, por certo, admitida, conforme exegese emanada do artigo 6.º da Lei 9.099/95, conclusão também editada no VII Encontro Nacional. No caso, estão presentes os requisitos necessários para a antecipação da tutela pretendida. De efeito, a prova inequívoca, que conduz à verossimilhança da alegação, se extrai dos documentos juntados, os quais demonstram a cobrança de prestações de empréstimo não contratado pelo autor. Ademais, o dinheiro existente em conta-corrente e/ou poupança não é da instituição bancária, mas sim de propriedade do correntista, do consumidor, sendo que o banco, em princípio, não poderá efetuar nenhum débito, desconto, bloqueio ou caução, sob pena de infringência, dentre outros dispositivos legais, dos artigos 5º inciso XXXII, da Constituição Federal, e 51, incisos IV e XV, do Código de Defesa do Consumidor. Outrossim, o fundado receio de dano de difícil reparação é evidente, já





que a reclamante está sendo privado de significativa parcela de sua aposentadoria, o que poderá ensejar prejuízo de ordem material e emocional, uma vez que ao consumidor cabe eleger, nos momentos de dificuldades, as prioridades na utilização de seu dinheiro. Em matéria de defesa do consumidor, e considerando a principiologia que a ilumina, inclusive com previsão de inversão do ônus da prova, e levando-se em conta o juízo sumário de cognição a ser realizado neste momento processual, tenho que a concessão da presente medida, como forma de dar guarida ao consumidor hipossuficiente é medida que se impõe. 3. ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido liminar, contido na inicial, para o fim de determinar que a parte requerida deixe de efetuar descontos na conta corrente da parte autora, EVA JOSE FIUZA BARACHO, CPF 568.728.101-06, em quanto durar a presente ação, sob pena de incorrer em multa cominatória de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por dia (artigo 84 e § § do CDC), em benefício da parte autora, até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos. 4. Sem prejuízo do imediato cumprimento da providência supra, designe-se sessão de conciliação. 5. Cite-se a parte ré, constando do chamamento judicial as advertências legais da revelia. 6. Expeça-se o necessário. Intimem-se. Cumpra-se. Alcindo Peres da Rosa Juiz de Direito Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000576-82.2019.8.11.0048

Parte(s) Polo Ativo:

PEDRO GONCALO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS FERNANDO ALVES DE BRITO OAB - MT25726/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

Certidão Nos termos da legislação vigente e do Provimento nº 55/2007-CGJ, impulsiono os presentes autos, com a finalidade de intimar a parte Requerente, através de seu i. patrono (a) Dr (.ª) Advogado: ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: LUIS FERNANDO ALVES DE BRITO para comparecer a audiência Tipo: Conciliação Juizado Sala: J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 13/11/2019 Hora: 15:00, devendo avisar aos (a) seus (a) clientes . O não comparecimento do Requerente à audiência importará implicará na extinção do processo e arquivamento da reclamação, nos termos do art. 51, inciso I, da Lei nº 9.099/95, com a condenação nas custas processuais (Se for microempresa ou empresa de pequeno porte, quando autoras, devem ser representadas, inclusive em audiência, pelo empresário individual ou pelo sócio dirigente -ENUNCIADO 141 do FONAJE(XXVIII Encontro — Salvador/BA). Nada mais. Lucilene Soares Paniago Mascarenhas Gestor(a) Judiciário(a)-Autorizado art 971/CNGC

Comarca de Marcelândia

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N.º 54/2019-DF

A Excelentíssim a Senho ra Dr a. Thatiana dos Santos, Juíza de Direito e Diretor a do Foro da Comarca de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o óbito do credenciado ROOSEVELT LEITE DE SOUZA, Psicologo, credenciado desde o ano de 2015.

Considerando os relevantes trabalhos desenvolvidos nesta Comarca ao longo do credenciamento;

Considerando a comoção dos servidores do fórum;

RESOLVE:

- I SUSPENDER o expediente no Fórum Judicial desta Comarca, no dia 16 de dezembro de 2019.
- II- PRORROGAR os prazos processuais que se iniciam ou se encerram neste dia, para o primeiro dia útil subsequente, qual seja 17 de dezembro de 2019, a fim de não ocasionar prejuízo aos jurisdicionados.
- III– Publique-se e Cumpra-se, encaminhando cópia à Coordenadoria de Recursos Humanos.

Marcelândia - MT, 16 de dezembro de 2019.

THATIANA DOS SANTOS Ju íza de Direito e Diretor a do Foro

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Thatiana dos Santos

Cod. Proc.: 67604 Nr: 85-11.2016.811.0109

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JULIO TIDRE ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jadeir Cangussu Nogueira - OAB:6739-A/MT

Ante o exposto, com fundamento no contido no artigo 413 do Código de Processo Penal, PRONUNCIO o réu JÚLIO TIDRE, como incurso nas sanções do artigo 121, § 2º, inciso IV, do Código Penal em face da vítima Olímpio da Rosa, a fim de ser ele submetido oportunamente a julgamento pelo Tribunal do Júri.No mais, em respeito ao § 3º do art. 413, do CPP, fundamento a necessidade de manutenção da prisão cautelar do acusado diante da permanência dos pressupostos da medida e da garantia da ordem pública. Além disso, tratando-se de réu preso, brevemente será incluído na pauta de Júri desta Comarca, tudo a fim de realizar o célere julgamento. Oficie-se ao local de prisão do acusado comunicando sobre o desta decisão. Atendam-se, no que forem aplicáveis, determinações constantes na CNGCGJ/MT.Preclusa a decisão da pronúncia, façam os autos conclusos, para fins do artigo 421 do diploma processual penal.Ciência ao Ministério Público.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.Marcelândia, 13 de dezembro de 2019.THATIANA DOS SANTOSJuíza de Direito em substituição legal

Comarca de Matupá

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000589-86.2019.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE MENTZ KUMMER (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDEMAR SOUZA SANTOS OAB - MT22516/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

CERTIDÃO/IMPULSIONAMENTO Autos n.º 1000589-86.2019.8.11.0111 Autor: MARLENE MENTZ KUMMER Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INTIMAÇÃO do advogado da parte autora acerca do agendamento da perícia pelo Dr. Bolivar Alejandro para o dia 02/01/2020, às 17:00 horas, na Clínica de Endoscopia (próxima a Prefeitura), devendo informar a parte para comparecer na data. Matupá/MT, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JOICE DE SOUZA PORTELLA Analista Judiciária Sede do Juízo e Informações: Av. Hermínio Ometto N° 321, Bairro: Zr-001, Cidade: Matupá-MT Cep:78525000, Fone: (66) 3595-1752.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000639-15.2019.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

AILTON CAMPOS DAMASCENO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

VALDEMAR SOUZA SANTOS OAB - MT22516/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

CERTIDÃO/IMPULSIONAMENTO Autos n.º 1000639-15.2019.8.11.01111 Autor: AILTON CAMPOS DAMASCENO Réu: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS INTIMAÇÃO do advogado da parte autora acerca do agendamento da perícia pelo Dr. Bolivar Alejandro para o dia 02/01/2020, às 17:00 horas, na Clínica de Endoscopia (próxima a Prefeitura), devendo informar a parte para comparecer na referida data.





Matupá/MT, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) JOICE DE SOUZA PORTELLA Analista Judiciária Sede do Juízo e Informações: Av. Hermínio Ometto N° 321, Bairro: Zr-001, Cidade: Matupá-MT Cep:78525000, Fone: (66) 3595-1752.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1000665-13.2019.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

M. V. F. R. D. S. (AUTOR(A)) A. F. R. D. S. (AUTOR(A)) F R D S (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

IGOR NEVES CARVALHO OAB - MT0014432A (ADVOGADO(A))

JESSICA FERREIRA DA SILVA OAB - 061.263.691-73 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo: E. R. D. S. (RÉU)

PROCESSO Nº1000665-13.2019.8.11.0111 CERTIDÃO I N T I M A Ç Ã O do(a) advogado(a) das partes requerente e requerida para ciência da decisão/sentença proferida nestes autos (id. 27296394). Matupá, 16 de dezembro de 2019 . JOICE DE SOUZA PORTELLA Analista Judiciária

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 58545 Nr: 1403-57.2015.811.0111

ACÃO: Cumprimento de sentenca->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E **TRABALHO**

PARTE AUTORA: GERALDA SABINA DE AMORIM

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANE LEMOS MELO -OAB:MT 10569/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 58545

Processo nº 1403-57.2015.811.0111.

Vistos

Trata-se de Ação Previdenciária em fase de cumprimento de sentença.

Entre um ato e outro, foi expedida a requisição de pequeno valor.

É o breve relato. DECIDO.

Primeiramente, insta consignar que, intimado, o executado se manteve inerte.

Dessa forma, inexistindo oposição, homologo o cálculo apresentado pela exequente.

Atendidas as formalidades legais, proceda a escrivania à expedição do(s) competente(s) alvará(s) para transferência dos valores vinculados nos

Sem prejuízo e diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo executivo, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos com baixas necessárias

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Matupá/MT, 13 de dezembro de 2019.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Em substituição legal

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Diego Hartmann

Cod. Proc.: 86409 Nr: 3523-34.2019.811.0111

AÇÃO: Auto de Prisão em Flagrante->Procedimentos Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGAR APARECIDO DOS SANTOS MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - OAB:13563

.DISPOSITIVOAnte ao exposto, HOMOLOGO a prisão em flagrante e, ato contínuo, converto em PREVENTIVA a prisão do preso EDGAR APARECIDO DOS SANTOS MENDES, para garantia da ordem pública, nos

termos dos artigos 310, II c/c arts. 312 e 313, inciso I, todos do Código de Processo Penal.Sem prejuízo das determinações anteriores, considerando os fatos narrados pelo custodiado durante seu interrogatório perante a Autoridade Policial de que foi vítima de tortura por parte dos policiais militares que realizaram sua abordagem, DETERMINO SEJA OFICIADO O COMANDO DA POLÍCIA MILITAR, a fim de que tome as providências cabíveis. Vale a presente como MANDADO DE PRISÃO, OFÍCIO e CARTA PRECATÓRIA no que couber. Cientifique-se a Autoridade Policial. Guarantã do Norte, 13 de dezembro de 2019.DIEGO HARTMANNJuiz de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 86409 Nr: 3523-34.2019.811.0111

de Flagrante->Procedimentos AÇÃO: Prisão Auto em Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): EDGAR APARECIDO DOS SANTOS MENDES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCUS AUGUSTO GIRALDI **MACEDO - OAB:13563**

Autos nº 3523-34.2019.811.0111.

Código nº 86409.

Vistos.

Cuida-se de comunicação de prisão em flagrante de EDGAR APARECIDO DOS SANTOS MENDES, qualificado nos autos, pela prática, em tese, dos delitos tipificados nos artigos 33 da Lei nº 11.343/06.

Inobstante este Magistrado tenha proferido decisão nos autos (Ref. 04), verifico que o custodiado esteve representado em sede policial pelo advogado Marcus Augusto Giraldi Macedo, razão pela qual, DECLARO-ME suspeito, por motivo de foro íntimo e, consequentemente REVOGO a decisão proferida à Ref. 04.

Remetam-se os autos, COM URGÊNCIA, ao Juiz de Direito da Comarca de Guarantã do Norte (MT), Dr. Diego Hartmann, para processamento e julgamento do feito, nos termos do artigo 50, caput, do COJE.

Matupá/MT, 13 de dezembro de 2019.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 66661 Nr: 834-85.2017.811.0111

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL

TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA HELENA OLIVEIRA DA LUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDEMAR SOUZA SANTOS -OAB:22516/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 66661.

Processo nº 834-85.2017.811.011.

Vistos.

Trata-se de Ação Previdenciária em fase de cumprimento de sentença.

Entre um ato e outro, foi expedida a requisição de pequeno valor.

É o breve relato. DECIDO.

Primeiramente, insta consignar que, intimado, o executado se manteve inerte (Ref. 55).

Dessa forma, inexistindo oposição, homologo o cálculo apresentado pela exequente.

Atendidas as formalidades legais, proceda a escrivania à expedição do(s) competente(s) alvará(s) para transferência dos valores vinculados nos

Sem prejuízo e diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo executivo, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos com baixas necessárias.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Matupá/MT, 13 de dezembro de 2019.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito





Em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 68814 Nr: 2079-34.2017.811.0111

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

IIVADALIIO

PARTE AUTORA: JOSE FRANCISCO GOMES

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALDEMAR SOUZA SANTOS - OAB:22516/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 68814.

Processo nº 2079-34.2017.811.0111.

Vistos.

Trata-se de Ação Previdenciária em fase de cumprimento de sentença.

Entre um ato e outro, foi expedida a requisição de pequeno valor.

É o breve relato. DECIDO.

Primeiramente, insta consignar que, intimado, o executado se manteve inerte (Ref. 69).

Dessa forma, inexistindo oposição, homologo o cálculo apresentado pela exequente.

Atendidas as formalidades legais, proceda a escrivania à expedição do(s) competente(s) alvará(s) para transferência dos valores vinculados nos autos.

Sem prejuízo e diante do exposto, DECLARO EXTINTO o processo executivo, nos termos do artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Sem custas e honorários advocatícios.

Transitada em julgado esta decisão, arquivem-se estes autos com baixas necessárias.

Registre-se. Publique-se. Intime-se. Comunique-se.

Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Matupá/MT, 13 de dezembro de 2019.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Evandro Juarez RodriguesCod. Proc.: 83853 Nr: 1876-04.2019.811.0111

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FAISAL IBRAHIM ABDULRAHMAN YOUNES

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IVAINE MOLINA JUNIOR - OAB:21264/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS - OAB:OAB-MS 16.644

Vistos

- 1 ACOLHO A EMENDA À INICIAL E RECEBO OS EMBARGOS para discussão, COM efeito suspensivo, eis que presentes os requisitos necessários para sua concessão, notadamente existência de penhora, suficiente (§1°, art. 919, última parte, CPC), consoante pesquisa realizada nos autos da execução Código 65854, bem como pela relevância dos argumentos deduzidos na inicial dos embargos.
- 2 CITE-SE o embargado para, querendo, impugnar os embargos, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 3 Comprovada a hipossuficiência financeira, ainda que transitória, DEFIRO o pedido de gratuidade da justiça, revogando-a a qualquer tempo acaso alterado o panorama financeiro do embargante.

Transcorrido o prazo, certifique-se.

Após, conclusos para deliberação.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Em substituição legal

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53298 Nr: 1406-80.2013.811.0111

AÇÃO: Dissolução e Liquidação de Sociedade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lauri Bernardino Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODECIO PAULO FERREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FERNANDA DE FREITAS ROSA - OAB:9.028-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - OAB:13563, RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA - OAB:3596-A/MT

Certidão - DJE

INTIMAÇÃO da parte Autora, por intermédio do seu advogado(a), Dra. Fernanda de Freitas Rosa, OAB/MT n. 9.028-B, para querendo, apresentar impugnação a peça contestatória de fls. 256/259 no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Evandro Juarez Rodrigues

Cod. Proc.: 84850 Nr: 2412-15.2019.811.0111

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: RAMM

PARTE(S) REQUERIDA(S): WS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JULIANO SGUIZARDI - OAB:16483, RAFAEL JARA BIGIO - OAB:OAB-MT 20.194, SABRINA MIRANDA BRITO - OAB:OAB-SP 300.548, VINICIUS DE MORAIS OLIVEIRA - OAB:OAB-GO 34.487

Autos nº 2412-15.2019.811.0111.

Código Apolo nº 84850.

Vistos.

Trata-se de pedido de Medidas Protetivas solicitadas por RICARDA ALESSANDRA MACHADO MINETTO visando obter medidas de proteção contra a conduta de WELLINGTON SOARES, amparada na Lei nº 11.340/2006

As medidas protetivas de urgência foram deferidas em 09.09.2019 (Ref. 04).

À Ref. 19 a Defesa do ofensor apresentou petição requerendo a absolvição do acusado. Subsidiariamente, pugnou pela designação de audiência de instrução e julgamento.

Pois bem. Conforme mencionado pelo Ministério Público à Ref. 22 a produção probatória no presente caso, deverá ser feita no bojo da ação penal eventualmente instaurada em desfavor do ofensor.

Não há que se falar, neste momento processual, em realização de audiência de instrução e julgamento e/ou produção de provas com intuito de comprovar a inocência do ofensor.

Dessa forma, REJEITO o pedido formulado à Ref. 19.

No mais, cumpra-se integralmente a decisão de Ref. 04, aguardando em Cartório o decurso do prazo de 06 (seis) meses fixados para suspensão do feito, período no qual permanecerão em vigor as medidas protetivas deferidas

Intimem-se. Cumpra-se.

Matupá/MT, 10 de dezembro de 2019.

Evandro Juarez Rodrigues

Juiz de Direito

Em substituição legal

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001054-95.2019.8.11.0111

Parte(s) Polo Ativo:

GILMAR TUSSI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IGOR NEVES CARVALHO OAB - MT0014432A (ADVOGADO(A)) KASSIO ROBERTO PEREIRA OAB - MT0012691A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1001054-95.2019.8.11.0111 POLO ATIVO:GILMAR TUSSI ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: IGOR NEVES CARVALHO, KASSIO ROBERTO PEREIRA POLO PASSIVO: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A





FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: MATUPÁ - J.E - AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO Data: 11/03/2020 Hora: 13:30 , no endereço: AVENIDA HERMÍNIO OMETTO, 321, ZR 001, MATUPÁ - MT - CEP: 78525-000 . CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Comarca de Nobres

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 47069 Nr: 2029-62.2014.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosalina Pereira de Souza, WdLSM(, GGPdSM(

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emerson Flavio de Andrade - OAB:6730

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JACKSON FREIRE JARDIM SANTOS - OAB:26992/A, Luiz Henrique Vieira - OAB:26417

Nos termos da Portaria 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono o processo para que seja expedido mandado/carta citação/intimação/precatória/ofício das partes para apresentarem rol de testemunhas, nos moldes determinado (Ref. 91).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 75069 Nr: 3031-28.2018.811.0030

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Luiz da Silva, Orlando Vieira Borba

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:16.691, Nadja Barros Martins - OAB:MT - 21.491/O, Thais Daniela Tussolini de Almeida - OAB:21589/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Portaria nº 12/2016-DF desta Comarca, impulsiono o processo para intimar a parte requerente para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar da diligência negativa (Ref. 67).

Comarca de Nortelândia

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 43531 Nr: 576-87.2018.811.0031

AÇÃO: Petição->Atos e expedientes->Outros

Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: TEREZINHA CAETANO DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ERICK HENRIQUE DIAS PRADO - OAB:17.642, GISELIA SILVA ROCHA - OAB:14241, Marcelo Ventura da Silva Magalhães - OAB:MT 21.412, ROQUE PIRES DA ROCHA FILHO - OAB:9.870/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Procurador Federal do INSS-MT - OAB:

Vistos etc.

Cuida-se de Embargos de Declaração interpostos pela parte autora, solicitando que seja sanada a omissão na sentença, aduzindo, em síntese, que seja provido o pedido de tutela de urgência, para que seja determinada a imediata implantação do beneficio (ref.35).

Á ref. 38 a parte requerida interpôs Recurso Apelação.

Á ref. 39, este juízo certificou a tempestividade dos recursos.

Vieram-me os autos conclusos.

Fundamento. Decido.

Analisando os requisitos do artigo 300 do CPC, verifico que os mesmos se encontram presentes vez que há elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Posto isso, passo sanar a omissão nos seguintes termos: DETERMINO imediata implantação do beneficio.

Pelo exposto, conheço os embargos de declaração, declarando sanada a omissão, nos termos do artigo 1022, II, do Novo Código de Processo Civil.

OFICIE-SE o INSS, para que promova a implantação do benefício no prazo de 5 dias.

REMETAM-SE os autos para Procuradoria Geral da União para acompanhamento da implantação do beneficio pelo órgão administrativo.

Após com o retorno dos autos, INTIME-SE o requerente para, querendo, apresente contrarrazões no prazo de 15 (quinze) dias, de recurso apelação postulado a ref.38.

Outrossim, certificado o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos imediatamente ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, com as nossas homenagens de estilo.

Cumpra-se, expedindo o adequado e servindo a cópia desta decisão como o necessário MANDADO DE INTIMAÇÃO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 44254 Nr: 912-91.2018.811.0031

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bruno Alves de Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ ANILTON GONÇALVES - OAB:23502/O

Vistos etc.

DEFIRO vistas dos autos a defesa apresentar endereço da vítima, no prazo de 10 dias.

Após, vista dos autos ao representante do Ministério Público para busca do endereço do endereço do réu.

Em seguida, voltem-me os autos conclusos para ulteriores deliberações.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000429-10.2019.8.11.0031

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO DOMINGOS DE MACEDO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

KARINA DE SOUZA CORREIA OAB - MT21122/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000429-10.2019.8.11.0031 POLO ATIVO:ANTONIO DOMINGOS DE MACEDO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: KARINA DE SOUZA CORREIA POLO PASSIVO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO-FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação de Nortelândia Data: 04/02/2020 Hora: 09:30 , no endereço: AVENIDA VALENTIN PERON, 220, CENTRO, NORTELÂNDIA - MT - CEP: 78430-000 . CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 10785 Nr: 475-94.2011.811.0031

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL





PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos Alberto Alves de Barros

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: José Carlos de Almeida Benevides - OAB:8159-A, Nilton Gomes da Silva - OAB:0851

Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, IV e 109, V do Código Penal, julgo extinta a punibilidade do autor dos fatos, ante a prescrição em abstrato da pretensão punitiva estatal.Cientifique-se o Ministério Público. Desde já, nomeio o Dr. Luiz Eduardo Piroseli - OAB/MT nº. 23.144/O, para receber a intimação do réu acerca da sentença via DJE, nos termos previstos na Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça - CNGC, que disciplina em seu art. 1387 que será dispensada a intimação pessoal do réu nos casos de sentença extintiva da punibilidade [art. 1387 - na hipótese de sentenças extintivas de punibilidade e absolutórias é desnecessária a intimação do acusado, bastando à intimação do seu defensor. Para tal finalidade, inclusive, pode ser nomeado defensor dativo, tão-somente para esse ato], tal como, arbitro em favor do Defensor Dativo nomeado especificamente para realização deste ato, a importância de 02 URH's, devendo ser expedida a devida certidão de honorários. Certificado o trânsito em julgado, oficiem-se os Institutos de Identificação Estadual e Federal e à Delegacia de Polícia, para as anotações pertinentes, em seguida, arguivem-se os autos, dando-se baixa, inclusive, na distribuição.P.I.C.Cumpra-se, expedindo o adequado e servindo a cópia desta decisão como o necessário MANDADO DE INTIMAÇÃO/CARTA/CARTA PRECATÓRIA/NOTIFICAÇÃO.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 45480 Nr: 1478-40.2018.811.0031

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Publica

PARTE(S) REQUERIDA(S): Joel Almeida da Cruz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leandro Manoel Franco Marquez - OAB:22.947

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na denúncia e CONDENO o réu JOEL ALMEIDA DA CRUZ pela prática do crime previsto no artigo 28 da Lei 11.343/06. Por se tratar de réu reincidente (anotação de fls.28/30), CONDENO o mesmo à pena prevista no inciso II do artigo 28 da Lei 11.343/06, consistente na prestação de serviços à comunidade pelo prazo de 10 (dez) meses, com carga horária de sete horas semanais (§ 4º do artigo 28 da Lei 11.343/03), em instituição a ser fixada pelo Juízo da Execução.Declaro a perda da substância entorpecente apreendida em favor da União, devendo o cartório observar o disposto no art. 63 da Lei 11.343/2006.Com o trânsito em julgado da condenação:a)Lancem-se o nome do réu no rol dos culpados;b)Comuniquem-se os Institutos de Identificação Nacional e Estadual;CUMPRA-SE, expedindo o adequado e servindo a cópia desta decisão como o necessário (mandado/carta/carta precatória/ofício).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 45500 Nr: 1491-39.2018.811.0031

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Justiça Publica

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edmilson da Silva Melo Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Carlos Dias OAB:22.566

Vistos etc.

- Inexistindo qualquer das hipóteses que caracterizam a absolvição sumária [artigo 397 do CPP], mantenho o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 (cinco) de março de 2020 às 14h10min.
- Cumpra a Secretaria, as seguintes providências:
- I Intime-se/Requisite-se o réu de audiência designado por este juízo, bem como;
- II Intimem-se as testemunhas arroladas pelo Ministério Público e pela defesa, para que compareçam na audiência, expedindo-se, se for o caso, carta precatória para oitiva no juízo deprecado.

III - Cientifique-se o representante do Ministério Público.

As providências

SERVE A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO como o necessário MANDADO/NOTIFICAÇÃO/ OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA/TÍTULO EXECUTIVO.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Victor Lima Pinto Coelho

Cod. Proc.: 45549 Nr: 1531-21.2018.811.0031

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Criminal - Sumariíssimo->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo

Especial->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Justiça Publica

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valcinei Silva Machado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Carlos Dias - OAB:22.566

Vistos etc.

- 1. Inexistindo qualquer das hipóteses que caracterizam a absolvição sumária [artigo 397 do CPP], mantenho o recebimento da denúncia e designo audiência de instrução e julgamento para o dia 05 (oito) de março de 2020 às 14h20min.
- 2. Cumpra a Secretaria, as seguintes providências:
- I Intime-se/Requisite-se o réu de audiência designado por este juízo, bem como:
- II Intime-se a testemunha arrolada pelo Ministério Público e pela defesa, para que compareçam na audiência, expedindo-se, se for o caso, carta precatória para oitiva no juízo deprecado.
- III Cientifique-se o representante do Ministério Público.

Às providências

SERVE A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO como o necessário MANDADO/NOTIFICAÇÃO/ OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA/CARTA/TÍTULO EXECUTIVO.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 48013 Nr: 946-32.2019.811.0031

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elielton Alves Paiva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LUIZ EDUARDO PIROSELI - OAB:23144/O

NOMEIO Dr. Luiz Eduardo Piroseli (OAB-MT - 23.144/O) para atuar nos interesses do (a/s) acusado (a/s).

Deve ser advertido, ainda, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la - § 2º do art. 396-A do CPP -, dando-lhe ciência de que o processo seguirá sem a presença do acusado que deixar de comparecer a qualquer ato sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo - CPP, art. 367.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 48014 Nr: 947-17.2019.811.0031

AÇÃO: Termo Circunstanciado->Procedimentos

Investigatórios->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: Justiça Pública

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bruno Alves de Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LEANDRO MANOEL FRANCO MARQUEZ - OAB:22947/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Leandro Manoel Franco Marquez - OAB:22.947

Deverá o denunciado ser indagado se possui condições de constituir advogado nos autos ou se pretende a nomeação de advogado dativo para patrocinar a sua defesa, e, neste caso, as razões pelas quais não tem a intenção de contratar defensor, se decorrer o prazo para oferecimento da defesa sem indicação de advogado, desde já, considerando suspensão no atendimento da Defensoria Pública desta comarca, NOMEIO Dr. Leandro Manoel Franco Marquez (OAB/MT - 22.947) para atuar nos interesses do(a/s) acusado(a/s).

Deve ser advertido, ainda, de que não apresentada à resposta no prazo legal, ser-lhe-á nomeado defensor para oferecê-la - § 2º do art. 396-A do





CPP -, dando-lhe ciência de que o processo seguirá sem a presença do acusado que deixar de comparecer a qualquer ato sem motivo justificado, ou, no caso de mudança de residência, não comunicar o novo endereço ao Juízo - CPP, art. 367.

Após, voltem os autos conclusos para a análise de eventual hipótese de absolvição sumária – art. 397 do CPP - ou designação de dia e hora para a audiência – art. 399 do CPP.

No mais, ao tempo em que defiro os requerimentos ministeriais constantes na cota de oferecimento da denúncia, determino que se proceda conforme requerido pelo Parquet.

Cientifique o representante do Ministério Público desta decisão.

Às providências, nos termos da CNGC atinentes à espécie.

Cumpra-se, expedindo o adequado e servindo a cópia desta decisão como o necessário MANDADO/OFÍCIO/CARTA e CARTA PRECATÓRIA, que deverá ser expedida acaso o acusado estiver em Comarca diversa dessa.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000403-12.2019.8.11.0031

Parte(s) Polo Ativo:

RAQUEL FERREIRA DE SANTANA GARCIA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ALLANA KARLA FERRAZ DE SOUZA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DF NORTELÂNDIA Processo: 1000403-12.2019.8.11.0031. REQUERENTE: RAQUEL FERREIRA DE SANTANA GARCIA REQUERIDO: ALLANA KARLA FERRAZ DE SOUZA PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório -Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trato de HOMOLOGATÓRIA proposta por RAQUEL FERREIRA DE SANTANA GARCIA em desfavor de ALLANA KARLA FERRAZ DE SOUZA. É o necessário. Decido. As partes compuseram acordo, nos seguintes termos: "A acordante ALLANA KARLA FERRAZ DE SOUZA reconhece a dívida decorrente da aquisição de vestuário, no valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais), a ser pago em 03 parcelas, com vencimento todo dia 07 de cada mês, com início em 07/01/2020, mediante deposito bancário na conta indicada". Isso posto, considerando que em havendo transação/acordo o exame do magistrado deve se limitar à sua validade e eficácia, entre os quais, se houve a efetiva transação, os transatores são titulares do direito que dispõem parcialmente, capazes de transigir e estão adequadamente representados, ausente qualquer impedimento ou ilegalidade no avençado/acordado pelas partes, HOMOLOGO-O para que produza seus efeitos legais - Lei n. 9.099/1995, art. 22, parágrafo único - e, em consequência, RESOLVO O MÉRITO - CPC, art. 269, III/NCPC, art. 487, III, "b". DECLARO O PRESENTE FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, nos termos do art. 924, I, c/c, art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Transitada em julgado, proceda com as baixas necessárias e arquive. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz (a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga

Sentença Classe: CNJ-102 HOMOLOGAÇÃO DE TRANSAÇÃO

EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000422-18.2019.8.11.0031

Parte(s) Polo Ativo:

VERA LUCIA ROSA DA SILVA PEROVANO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CLEOVAN RAMOS BUENO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NORTELÂNDIA Processo: 1000422-18.2019.8.11.0031. REQUERENTE: VERA LUCIA ROSA DA SILVA PEROVANO REQUERIDO: CLEOVAN RAMOS BUENO PROJETO DE

SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trato de HOMOLOGATÓRIA proposta por VERA LUCIA ROSA DA SILVA PEROVANO em desfavor de CLEOVAN RAMOS BUENO. É o necessário. Decido. As partes compuseram acordo, nos seguintes termos: "A acordante CLEOVAN RAMOS BUENO reconhece a dívida decorrente da aquisição de vestuário, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), a ser pago na data de 20/01/2020, mediante pagamento em mãos". Isso posto, considerando que em havendo transação/acordo o exame do magistrado deve se limitar à sua validade e eficácia, entre os quais, se houve a efetiva transação, os transatores são titulares do direito que dispõem parcialmente, capazes de transigir e estão adequadamente representados, ausente qualquer impedimento ou ilegalidade no avençado/acordado pelas partes, HOMOLOGO-O para que produza seus efeitos legais - Lei n. 9.099/1995, art. 22, parágrafo único e, em consequência, RESOLVO O MÉRITO - CPC, art. 269, III/NCPC, art. 487, III, "b". DECLARO O PRESENTE FEITO EXTINTO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, ANTE A SATISFAÇÃO DA OBRIGAÇÃO, nos termos do art. 924, I, c/c, art. 925, ambos do Código de Processo Civil. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Transitada em julgado, proceda com as baixas necessárias e arquive. Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância - Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz (a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000141-96.2018.8.11.0031

Parte(s) Polo Ativo:

JHONATHAN RODRIGUES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANIELA CRISTINA DA SILVA CAMPOS PREZA OAB - MT22660/O

(ADVOGADO(A))

LUCIANA ALMEIDA VENANCIO LOUREIRO OAB - MT12817-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

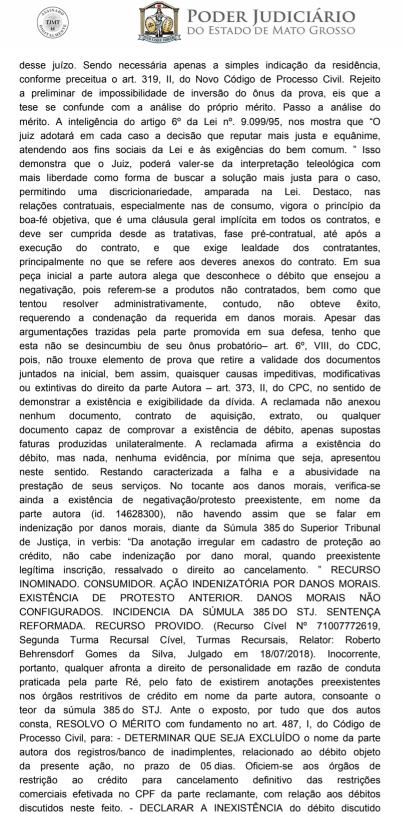
Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL F CRIMINAL DF NORTELÂNDIA 1000141-96.2018.8.11.0031. REQUERENTE: JHONATHAN RODRIGUES DA SILVA REQUERIDO: VIVO S.A. PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trata-se de AÇÃO INDENIZATÓRIA proposta por JHONATHAN RODRIGUES DA SILVA em face de VIVO S.A. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites tracados no artigo 2º e artigo 38 da Lei nº 9.099/95, c.c artigo 1.046, parágrafos 2º e 4º do CPC e Enunciados nº 161 e 162 do FONAJE. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que, as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. Existindo preliminar suscitada. Enfrento-as. Indefiro a preliminar de perca do objeto, haja vista que a consulta realizada no nome do autor ocorreu na data de 25/04/2018, e a baixa da negativação somente ocorreu em 07/05/2018, portanto, quando da consulta o nome do autor ainda estava inscrito no cadastro de inadimplentes. Afasto a preliminar de ausência de interesse processual, e ainda ausência de pretensão resistida, já que não há dúvida que a parte autora tem direito a vir a juízo pleitear aquilo que entende devido e ser de direito (art. 5º, incisos II e XXXV, CRFB/88), bem como dada a resistência à pretensão e a adequação da via eleita. Este se traduz pela não espontaneidade da parte adversa em aceitar a pretensão autoral, aliada à necessidade do provimento jurisdicional para solução do litígio - composto do binômio necessidade/utilidade. Considerando-se que a parte adversa resistiu à pretensão deduzida pela parte Autora, e formou-se, em consequência, a lide, conclui-se então que está possui interesse processual. No que diz respeito à preliminar de inépcia da inicial, por ausência de documentos indispensável, tal pedido não merece acolhimento, uma vez que o comprovante de endereço não é documento indispensável ao julgamento da controvérsia trazida ao conhecimento



nos autos, devendo a reclamada abster-se de exigi-lo/cobrá-lo por

qualquer meio, a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa

cominatória/astreinte equivalente ao triplo do importe que exigir em

desacordo; - JULGAR IMPROCEDENTE o pedido de danos morais

formulado na exordial Sem despesas processuais e honorários

advocatícios, na forma dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/1995. Nada

requerido no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, ARQUIVE

os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte -

CNGC, art. 1.006. P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz(a) de Direito para

fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago

AÇÃO DE CONHECIMENTO - rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a)

Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos

autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual

HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA -

Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação.

Prescindível o Registro no caso - CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado

o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver

Visto e bem examinado. Trato de

instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000288-88.2019.8.11.0031

Parte(s) Polo Ativo:

DALVANETE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANNE FRAUZINO MACHADO OAB - MT24738/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL F DF NORTEI ÂNDIA CÍVEL Processo: 1000288-88.2019.8.11.0031. REQUERENTE: DALVANETE REQUERIDO: VIVO S.A. PROJETO DE SENTENÇA Visto e bem examinado. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trata-se de AÇÃO INDENIZATÓRIA proposta por DALVANETE DA SILVA em face de VIVO S.A. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no artigo 2º e artigo 38 da Lei nº 9.099/95, c.c artigo 1.046, parágrafos 2º e 4º do CPC e Enunciados nº 161 e 162 do FONAJE. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que, as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. Existindo preliminar suscitada. Enfrento-as. Indefiro a preliminar de ausência de documento imprescindível, ante a juntada de comprovante de negativação retirado de site e não original emitido pela CDL, cumpre que a reclamada poderia ter anexado aos autos provas de que o referido documento é falso, contudo, não se desincumbiu, tratando-se de meras alegações. A demanda em tela prescinde de realização de audiência de instrução e julgamento, posto que a lide versa sobre fatos que são apurados e provados essencialmente por prova documental, inclusive no tocante ao pedido de danos morais, já que o mesmo se limita a provar negativação. Portanto, rejeito. Rejeito a preliminar de impossibilidade de inversão do ônus da prova, eis que a tese se confunde com a análise do próprio mérito. Passo a análise do mérito. Apesar das argumentações trazidas pela parte promovida em sua defesa, tenho que esta não se desincumbiu de seu ônus probatório- art. 6º, VIII, do CDC, pois, não trouxe elemento de prova que retire a validade dos documentos juntados na inicial, bem assim, quaisquer causas impeditivas, modificativas ou extintivas do direito da parte Autora - art. 373, II, do CPC, no sentido de demonstrar a existência e exigibilidade da dívida. A contestação é estéril de prova, nada foi juntado aos autos que comprovasse a existência ou origem do débito, anexando apenas telas de seu sistema, supostas faturas e extrato de utilização, produzidas unilateralmente. A requerida não anexou contrato, gravação, ou qualquer documento capaz de comprovar a contratação ou os débitos cobrados. Restando caracterizada a falha e a abusividade na prestação de seus serviços. No tocante aos danos morais, não há olvidar que, como vem decidindo nossos tribunais, o mero aborrecimento, o dissabor, a mágoa ou a irritação, sem maiores consequências, não são passíveis de indenização por dano moral. No entanto, em se tratando de negativação indevida, dúvida não há que há violação a bem jurídico passível de indenização, prescindindo a efetiva comprovação da materialização do dano. Além do mais, é sempre útil repetir que a responsabilidade que incide sobre o produtor ou o fornecedor de bens de consumo é objetiva e configura-se independentemente da caracterização da culpa, sendo suficiente o ato ilícito, o nexo de causalidade e o dano, que como já dito, é, neste caso, presumido. Tal responsabilidade está, ainda, fundamentada na teoria do risco do empreendimento, pois aquele que tem o bônus deve arcar com os riscos e ônus de sua atividade. Nessa senda, tem manifestado as Turmas Recursais: RESPONSABILIDADE CIVII CONTRATO DE TELEFONIA. CANCELAMENTO DE LINHA TELEFÔNICA. NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. DANO MORAL. TERMO INICIAL. CITAÇÃO. I - A inclusão do nome do consumidor em cadastro de restrição ao crédito resulta em ofensa à imagem e reputação, causando desconforto moral apto a ensejar compensação pecuniária, sendo dispensável a prova do prejuízo. II - O valor da compensação por danos morais deve ser informado por critérios de proporcionalidade e razoabilidade,

Juíza Leiga





observando-se as condições econômicas das partes envolvidas, a natureza, a extensão do dano, o caráter punitivo da medida e o não enriquecimento sem causa da parte ofendida. III - O termo inicial dos juros de mora incidentes sobre os danos morais decorrentes da relação contratual é a data da citação. IV - Negou-se provimento ao recurso do autor. Deu-se parcial provimento ao recurso da ré.(TJ-DF - APC: 20130110862516, Relator: JOSÉ DIVINO DE OLIVEIRA, Data de Julgamento: 07/10/2015, 6ª Turma Cível, Data de Publicação: Publicado no DJE: 13/10/2015. Pág.: 268); NEGATIVAÇÃO INDEVIDA. TELEFONIA. DANOS MORAIS IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO MAJORADO PARA SE ADEQUAR AOS PARÂMETROS DA TURMA. SENTENÇA REFORMADA, EM PARTE. RECURSO PROVIDO. (Recurso Cível Nº 71004473393, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Carlos Eduardo Richinitti, Julgado em 12/07/2013)(TJ-RS - Recurso Cível: 71004473393 RS, Relator: Carlos Eduardo Richinitti, Data de Julgamento: 12/07/2013, Terceira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 15/07/2013); A obrigação de indenizar deve ser reconhecida, embora não nos moldes postulados inicialmente, diante do risco de se concretizar, em seu favor, ilícito enriquecimento, posto que a parte reclamante conta com outras restrições comerciais posteriores, razão pela qual não se aplica a Súmula 385, do Superior Tribunal de Justica, somente devem ser levadas em considerações as outras inscrições para fixar o quantum indenizatório em consideração princípios da razoabilidade e proporcionalidade, de modo a evitar enriquecimento ilícito. No tocante ao valor da indenização, compete ao juiz se orientar pela denominada lógica do razoável e fixar o valor da indenização de acordo com o grau de reprovabilidade da conduta ilícita, com as condições econômicas do causador do dano e do ofendido, em quantitativo consentâneo com a natureza e intensidade da humilhação, da tristeza e do constrangimento sofridos, de modo a produzir eficácia pedagógica, inibir novas condutas idênticas da parte ofensora, e representar compensação à parte ofendida, sem, contudo, implicar em indevido enriquecimento. Verifica-se que a parte autora foi impedida de adquirir produtos a prazo no comércio local, em razão da negativação realizada pela requerida, situação humilhante para qualquer cidadão que preza pelo bom nome. Contudo, o mesmo deixou de anexar comprovante da tentativa de solução administrativa, como protocolos ou reclamação junto ao PROCON, providencia que poderia ter sido adotada pelo mesmo quando da descoberta da negativação, a fim de diminuir o tempo de dano. Desta feita, considerando as situações acima mencionada, entendo que o valor a título de danos morais deve ser fixado no montante de R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor condizente com os prejuízos sofridos e ainda incapaz de gerar o enriquecimento indevido. Pelo exposto, RESOLVO O MÉRITO, com fulcro no artigo 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão formulada na inicial, para: - DECLARAR A INEXISTÊNCIA do débito discutido nos autos, devendo a reclamada abster-se de exigi-lo/cobrá-lo por qualquer meio, a partir do trânsito em julgado, sob pena de multa cominatória/astreinte equivalente ao TRIPLO do importe que exigir em desacordo; - CONDENAR a reclamada indenizar o reclamante, a título de dano moral/imaterial, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigido monetariamente a partir da leitura/intimação da sentença - Enunciado n. 362 da Súmula do STJ -, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - Lei n. 6.899/81 -, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justica Federal, a partir do evento danoso/data da inscrição - responsabilidade extracontratual - Enunciado n. 54 da Súmula do STJ e CC/02, art. 398. - DETERMINAR QUE SEJA EXCLUÍDO o nome da parte autora do registro/banco de inadimplentes, relacionado ao débito objeto da presente ação, no prazo de 05 dias, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 100,00 (cem reais) por dia de descumprimento, até o limite de R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais, a serem revertidos a favor da parte reclamante. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Fica a parte sucumbente, desde já, ciente de que o não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, apresentação de memória discriminada do débito e intimação para isso, acarretará a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre tal valor - art. 52, caput, da Lei n. 9.099/1995 e 475-J do CPC/NCPC, art. 523 e §§. Após o trânsito em julgado, certifique. Decorrido o prazo recursal e cumprido o julgado, arquive com as baixas e anotações

de estilo. Do contrário, na ausência do cumprimento, após solicitação do interessado – art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/1995 -, prossiga com a execução na forma disposta pela Lei dos Juizados Especiais – art. 52 e ss. - e Código de Processo Civil – art. 475-l e ss./Novo Código de Processo Civil – art. 513 e ss.. Nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte – CNGC, art. 1.006. Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4° - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. À submissão do(a) Juiz(a) de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei n° 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga

Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE

Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO – rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA – Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000257-68.2019.8.11.0031

Parte(s) Polo Ativo:

GISELE JULIANE NEVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNNA PORTELA ALVES OAB - MT0015418A (ADVOGADO(A)) EDIVALDO DE SA TEIXEIRA OAB - MT0018598A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

VICTOR LIMA PINTO COELHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DΕ NORTELÂNDIA Processo: 1000257-68.2019.8.11.0031. REQUERENTE: GISELE JULIANE NEVES REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A PROJETO DE SENTENÇA Vistos. Dispensado o relatório - Lei n. 9.099/1995, art. 38, caput. Trata-se de AÇÃO RECLAMATÓRIA COM PEDIDO DE DANO MORAL, proposta por GISELE JULIANE NEVES contra o ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., devidamente qualificados. As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no artigo 2º e artigo 38 da Lei nº 9.099/95, c.c artigo 1.046, parágrafos 2º e 4º do CPC e Enunciados nº 161 e 162 do FONAJE. Decido. Passo ao julgamento do feito, nos termos do artigo 355, inc. II, do Código de Processo Civil. No mérito a pretensão merece Juízo de Procedência. Resta comprovado nos autos a interrupção do fornecimento de energia na residência do autor, e ainda, tentativa de solução administrativa, anexando documento de id. 26081706, e diversos protocolos de atendimento, os quais seguer foram contestados, e, mesmo após decorridos 04 dias das reclamações dando conta da falta de fornecimento de energia elétrica a reclamada não solucionou o ocorrido. Desta feita, evidencia-se que os fatos narrados na exordial apresentaram-se verossímeis. Destaco que a responsabilidade da empresa reclamada como fornecedora de serviços é objetiva, nos termos do art. 14 do CDC, que assim dispõe: "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos." Tal responsabilidade é afastada apenas quando comprovado que, tendo prestado o serviço, o defeito inexiste, ou, a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro (§ 3º, inc. I e II, do art. 14, do CDC). Sendo o ônus da prova relativo a essas hipóteses do prestador do serviço, e não tendo a Energisa se desincumbido do ônus que lhe cabia, deve ser responsabilizada pelos danos causados à parte reclamante. Logo, tenho que efetivamente houve falha na prestação do serviço por parte da reclamada. A energia elétrica é considerada, nos dias atuais, um bem essencial e a suspensão no fornecimento provoca dano moral ipso





facto, pois o abalo psíquico supera a simples órbita do aborrecimento rotineiro. A agência nacional de energia elétrica regulou o setor através da Resolução 414/2010 que estabelece as condições gerais de fornecimento de energia elétrica em seu artigo 176 dispõe sobre os prazos: Art. 176. A distribuidora deve restabelecer o fornecimento nos seguintes prazos, contados ininterruptamente: I - 24 (vinte e quatro) horas, para religação normal de unidade consumidora localizada em área urbana; II - 48 (quarenta e oito) horas, para religação normal de unidade consumidora localizada em área rural; III - 4 (quatro) horas, para religação de urgência de unidade consumidora localizada em área urbana; e IV - 8 (oito) horas, para religação de urgência de unidade consumidora localizada em área rural. § 10 Constatada a suspensão indevida do fornecimento, a distribuidora fica obrigada a efetuar a religação da unidade consumidora, sem ônus para o consumidor, em até 4 (quatro) horas da constatação, independentemente do momento em que esta ocorra, e creditar-lhe, conforme disposto nos arts. 151 e 152, o valor correspondente. Na situação versada, resta demonstrada a falha na prestação do serviço. Sobre o tema a Turma Recursal de Mato Grosso reiteradamente define: ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1.ª TURMA RECURSAL TEMPORÁRIA - NO CONSERTO E RESTABELECIMENTO DA ENERGIA ELÉTRICA. PRAZO SUPERIOR A 48 HORAS PREVISTO PELA RESOLUÇÃO Nº 414/2010 da ANEEL, ART. 176, INC. II, QUE EXTRAPOLA O RAZOÁVEL DANOS MATERIAIS COMPROVADOS (R\$ 450,00) PELA NECESSIDADE DE ALUGUEL DE GERADOR PARA PRESERVAÇÃO DA CARNE CONGELADA. SITUAÇÃO DE PRIVAÇÃO DE SERVIÇO ESSENCIAL QUE EXTRAPOLA OS DISSABORES DO DIA-ADIA, ENSEJANDO REPARAÇÃO TAMBÉM POR DANOS MORAIS. Restou induvidosa a ausência de serviço essencial por prazo superior a 48 horas. Alegação da recorrente, de que houve situação de emergência e segurança que fez necessária a interrupção do fornecimento para realização de manutenção da rede de transmissão, que não foi minimamente demonstrada. Responsabilidade objetiva da requerida, na qualidade de concessionária, devendo responder pelas consequências decorrentes da falha do servico. Dano material configurado pela necessidade de aluquel de gerador para manutenção dos alimentos resfriados. Despesa comprovada pelo documento de fl. 09. Ocorrência, também, de danos morais pelo tempo da privação da energia elétrica, serviço essencial por lapso de tempo excessivo, superior a 48 horas. Quantum indenizatório por danos morais arbitrado em R\$ 2.000,00 mantido, pois em adequação aos parâmetros das Turmas Recursais Cíveis. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71005395033, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Behrensdorf Gomes da Silva, Julgado em 20/05/2015). Nesse sentido, verbis: "RECURSO INOMINADO. INDENIZATÓRIA. DEMORA NO RELIGAMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA. DANO MORAL CONFIGURADO. SITUAÇÃO EXCEPCIONAL VERIFICADA. EVENTO CLIMÁTICO. QUANTUM MANTIDO. Restou incontroverso nos autos a interrupção no fornecimento de energia elétrica na unidade consumidora da parte autora, localizada em área rural, tendo o restabelecimento do serviço ocorrido somente após 09 dias. A empresa demandada responde objetivamente pelos danos causados tanto pela incidência do Código de Defesa do Consumidor na relação entre as partes, bem como, pela atividade que desenvolve. Havendo a demora no restabelecimento da energia, deve indenizar pelos danos morais. Prazo de 48h previsto no art. 176 da Resolução 414/2010 não observado. Embora evidenciado acontecimento climático responsável pela interrupção energia e que também contribuiu para o atraso no restabelecimento do serviço, o dano moral restou caracterizado pela significativa demora de 09 dias e pela ausência de demonstração da necessidade de reparos que demandassem mais de 48h de espera. Dano moral fixado em R\$ 2.500,00 que deve ser mantido, pois quantia que se mostra adequada e razoável, sem comportar enriquecimento ilícito ao autor. NEGADO PROVIMENTO AO RECURSO SENTENÇA MANTIDA (Recurso Cível Nº 71005607510, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe, Julgado em 26/08/2015). (TJ-RS - Recurso Cível: 71005607510 RS, Relator: Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe, Data de Julgamento: 26/08/2015, Segunda Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 31/08/2015) (destaquei) No tocante ao dano material, é de se destacar, que conforme pacífica e reiterada jurisprudência, exigem a comprovação do quantum reclamado, posto que, ao contrário dos danos morais, não são presumíveis. Para que haja a condenação da parte Requerida, é indispensável que a parte Requerente comprove efetivamente a extensão dos prejuízos patrimoniais suportou, em decorrência do ato ilícito, o que fora feito pelo autor por meio

de recibo e fotos. Portanto, DEFIRO pedido de dano material, o qual deverá ser ressarcido no valor de R\$ 1.510,00 (um mil quinhentos e dez reais). Quanto ao pedido de danos morais, a reparação do dano é garantida tanto pelo inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, como pelo art. 186 do Código Civil, bem como pelo art. 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, e não pode deixar de ser observada, uma vez que no presente caso, restou patente a desídia da reclamada. O dano moral passível de indenização é aquele consistente na lesão de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade, tais como: vida, integridade corporal, no seu aspecto subjetivo, liberdade, honra, decoro, intimidade, sentimentos afetivos e a própria imagem. Dessa forma, resta evidente a ocorrência de dano moral, ante os transtornos e dissabores causados a parte reclamante, sendo desnecessária, nestes casos, a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai da verificação conduta. Neste sentido, verbis: "APELAÇÃO CÍVEL. DECISÃO MONOCRÁTICA. RESPONSABILIDADE CIVIL. 1. RELAÇÃO DE CONSUMO. FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. ART. 14 DO CDC. A responsabilidade por defeitos no fornecimento de serviços está estatuída no art. 14 do CDC e decorre da violação de um dever de segurança. 2. FATO EXTINTIVO, IMPEDITIVO OU MODIFICATIVO DO DIREITO DO AUTOR COMPROVADO. EXEGESE DO ART. 333, INCISO II, DO CPC. AUSÊNCIA DE ILICITUDE. APELAÇÃO A QUE SE NEGA SEGUIMENTO." (Apelação Cível Nº 70047096714, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marilene Bonzanini Bernardi, Julgado em 31/01/2012) (grifei) No que tange ao quantum indenizatório, insta ressaltar que para a fixação do dano moral à vista da inexistência de critérios legais e pré-estabelecidos para o seu arbitramento incumbe, ao Juiz, por seu prudente arbítrio, estimar, atento às peculiaridades de cada caso concreto, um valor justo a título de indenização, tendo-se em mente os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. A indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido. A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado. A parte autora permaneceu 04 dias sem energia em sua residência, sem qualquer justificativa da requerida, não sendo atendida suas solicitações administrativas. Assim, sopesando os fatos ocorridos e incontroversos nos autos, e ainda, os critérios comumente utilizados pelos Tribunais para sua fixação, reputo justa e razoável a condenação da reclamada ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que servirá, a um só tempo, para amenizar o sofrimento experimentado pela parte reclamante, sem que isso importe em enriquecimento indevido, e ainda, para desestimular a reclamada a agir com a negligência que restou demonstrada nestes autos, como medida de caráter pedagógico. Por todo o exposto, e o que mais consta dos autos do processo, RESOLVO O MÉRITO, com fulcro no artigo 487, I, do NCPC e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial para: - CONDENAR a reclamada a indenizar o reclamante, a título de dano patrimonial/material, no valor de R\$ 1.510,00 (um mil quinhentos e dez reais), corrigido monetariamente a partir do prejuízo, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - Lei n. 6.899/81 -, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justiça Federal, a partir da citação - CC/02, art. 397, parágrafo único c/c art. 405. - CONDENAR a parte Ré COMPENSAR/PAGAR à parte Autora, a título de dano moral, o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente a partir da leitura/intimação da sentença - Enunciado n. 362 da Súmula do STJ -, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC - Lei n. 6.899/81 -, e acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do art. 406, do vigente Código Civil, c/c o §1º, do art. 161, do Código Tributário Nacional e Enunciado 20 da I Jornada de Direito Civil promovida pelo Centro de Estudos Jurídicos do Conselho da Justica Federal, a partir da citação -CC/02, art. 397, parágrafo único c/c art. 405. Sem taxas, despesas, custas processuais e honorários advocatícios - Lei n. 9.099/1995, arts. 54 e 55. Fica a parte sucumbente, desde já, ciente de que o não pagamento do valor da condenação no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do trânsito em julgado da sentença, apresentação de memória discriminada do débito e intimação para isso, acarretará a incidência da multa de 10% (dez por cento) sobre tal valor - art. 52, caput, da Lei n. 9.099/1995 e 475-J do





CPC/NCPC, art. 523 e §§. Após o trânsito em julgado, certifique. Decorrido o prazo recursal e cumprido o julgado, arquive com as baixas e anotações de estilo. Do contrário, na ausência do cumprimento, após solicitação do interessado – art. 52, inciso IV, da Lei n. 9.099/1995 -, prossiga com a execução na forma disposta pela Lei dos Juizados Especiais – art. 52 e ss. - e Código de Processo Civil – art. 475-l e ss./Novo Código de Processo Civil – art. 513 e ss.. Nada requerido no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado, ARQUIVE os autos, sem prejuízo de seu desarquivamento a pedido da parte – CNGC, art. 1.006. P. I. Cumpra. À submissão do Juiz de Direito para fins do disposto no artigo 40 da Lei nº 9.099/95. Aisi Anne Lima Tiago Juíza Leiga

Visto e bem examinado. Trato de AÇÃO DE CONHECIMENTO – rito da Lei n. 9.099/1995 -, em que o(a) Juiz(a) Leigo(a) da Comarca proferiu o seu PROJETO DE SENTENÇA nos autos, o texto foi aprovado e já disponibilizado, razão pela qual HOMOLOGO para que passe a produzir os efeitos legais de SENTENÇA – Lei n. 9.099/1995, art. 40 -, cujo eventual prazo decorre da intimação. Prescindível o Registro no caso – CNGC, art. 317, § 4º - "Fica dispensado o uso do livro de registro de sentença nas comarcas em que estiver instalado o Sistema Informatizado de 1ª Instância – Apolo ou PROJUDI", P. I. Cumpra. (assinado digitalmente) Victor Lima Pinto Coelho Juiz de Direito

Comarca de Nova Canaã do Norte

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-496 GUARDA

Processo Número: 1000325-35.2019.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

E. G. S. C. (REQUERENTE)

M. P. D. E. D. M. G. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCINEIA PIRES SAMPAIO OAB - 038.683.091-60 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo: E. C. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCOS ANTONIO SANCHES OAB - MT26501/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE NOVA CANAÃ DO NORTE DESPACHO Processo: 1000325-35.2019.8.11.0090 REQUERENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDWARD GUILHERME SAMPAIO CARVALHO REPRESENTANTE: LUCINEIA PIRES SAMPAIO REQUERIDO: EMIR CARVALHO Vistos. Deixo, por ora, de homologar o acordo de Num. 25325122 - Págs. 1/2 em razão de ser necessário proceder complementações naquele. DEFIRO parcialmente os pleitos do ente ministerial ao Num. 25787473 - Págs. 1/2. Intime-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, complementarem o acordo supracitado a fim de acrescentar que o valor dos alimentos fixados será reajustado de acordo com o salário mínimo vigente. De outro lado, o Ministério Público pleiteou o desconto em folha de pagamento da parte requerida das prestações alimentícias de modo a se evitar eventuais inadimplementos. Porém, verifica-se que não consta quem é o(a) titular da conta bancária informada no acordo de Num. 25325122 - Págs. 1/2, além de ser diferente da conta anteriormente apresentada por LUCINÉIA, genitora do menor. Assim, intime-se a parte requerente para, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o(a) titular da conta bancária mantida na Cooperativa de Crédito Sicredi Norte, Agência: 0818, Conta Corrente: 00046791-1. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e dê-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 218, § 3º, do NCPC. Do contrário, com as informações supracitadas, venham-me os autos conclusos. Intime(m)-se. Cumpra-se. Nova Canaã do Norte, data da assinatura eletrônica.

Expediente

Intimação da Parte Requerida JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa

Cod. Proc.: 52928 Nr: 1498-19.2016.811.0090

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPDEDMG PARTE(S) REQUERIDA(S): JC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NEILSON FAUSTO BUZATO - OAB:23643/B OAB/MT

Vistos.

Verifica-se que o denunciado, devidamente intimado por meio de seu advogado dativo para apresentar endereço atualizado das testemunhas, quedou-se inerte, consoante a certidão à Ref: 64.

Assim, HOMOLOGO a desistência tácita das testemunhas arroladas pelo increpado.

De outro lado, deixo de designar audiência para o interrogatório dele, pois que decretada sua revelia (Ref: 49 e 50), pois citado pessoalmente, deixou de informar o seu atual paradeiro em duas oportunidades, ao se mudar desta urbe para Colíder e depois para outra localidade, encontrando-se em endereco incerto e não sabido.

Dê-se vista dos autos às partes, primeiramente ao Ministério Público e depois à defesa, para no prazo de 05 (cinco) dias, requererem o que entenderem de direito, nos termos do art. 402 do Código de Processo Penal, oportunidade em que, sem requerimentos, deverão oferecer alegações finais por memoriais escritos, dentro daquele mesmo prazo, nos termos do art. 403, § 3º, do citado Estatuto Processual Penal.

Havendo pedido de diligências ou oferecidas as alegações finais, venham-me os autos conclusos para decisão.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa

Cod. Proc.: 48446 Nr: 139-68.2015.811.0090

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MOACIR MAY

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO MARCOS DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PAULO ROGÉRIO DE OLIVEIRA - OAB:11.324/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, com a desídia da parte exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso III e § 1°, do NCPC.Condeno a parte exequente ao pagamento das custas, despesas judiciais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, pois que: a) regular a natureza e a importância da causa; b) acessível o lugar da prestação do serviço; c) bom o grau de zelo do profissional e o trabalho por ele realizado; e d) baixa exigência temporal do serviço fornecido, nos termos do art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil, observando-se que, caso beneficiária da justiça gratuita, os valores decorrentes ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC. Havendo interposição de recurso, observado o art. 1.010, § 3°, do NCPC, que determina a remessa dos autos independentemente de juízo de admissibilidade, intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, e, após decorrido o prazo, com ou sem manifestação, REMETAM-SE os autos à Instância Superior, cumprindo-se as formalidades dos §§ 1º a 3º do aludido dispositivo legal.Do contrário, após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias, observando-se em tudo a novel CNGC.Nos termos do art. 317, § 4°, da CNGC/MT, fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT.Publique-se. Intime(m)-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa

Cod. Proc.: 55700 Nr: 631-89.2017.811.0090

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução Trabalhista->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL NORTE MATOGROSSENSE - SICRED NORTE

PARTE(S) REQUERIDA(S): CRISTIANE APARECIDA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARCAL - OAB:13311

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

As partes firmaram acordo no qual estabeleceram parâmetros para a resolução completa do objeto jurídico perseguido, requerendo sua homologação.





Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado pelas partes, que passa a ser parte integrante desta sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO o processo extinto, com análise de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do NCPC.

Custas, despesas e honorários advocatícios na forma ajustada pelas partes ou, não havendo estipulação sobre isso, devem ser igualmente partilhadas, nos termos do § 2°, do art. 90, do NCPC. Mas caso haja o deferimento da gratuidade da justiça, tais valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, somente podendo ser executados com a demonstração pelo credor de que a situação que a ensejou deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, na dicção do § 3°, do art. 98, do NCPC.

Nos termos do art. 914 da CNGC, é dispensada a intimação das partes.

Fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT, nos termos do art. 317, § 4°, da CNGC/MT.

Publique-se.

Após o trânsito em julgado, certifique-se e arquivem-se os autos com as anotações e baixas de estilo, observado em tudo a novel CNGC. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Fernando Kendi Ishikawa

Cod. Proc.: 59321 Nr: 51-25.2018.811.0090

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especials->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MJDSS, GHDSS PARTE(S) REQUERIDA(S): MGDS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANSSIELY LONGHINI CARLOS POSSAMAE - OAB:19968/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, JULGO o processo extinto, com análise de mérito, nos termos do artigo 924, inciso II, do Novo Código de Processo Civil.Condeno a parte executada ao pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, pois que: a) regular a natureza e a importância da causa; b) acessível o lugar da prestação do serviço; c) ótimo o grau de zelo do profissional e o trabalho por ele realizado; e d) baixa exigência temporal do serviço fornecido, nos termos do art. 85, § 2º, do Novo Código de Processo Civil. Mas com o deferimento da gratuidade da justiça, tais valores ficam sob condição suspensiva de exigibilidade durante o lapso de 05 (cinco) anos do trânsito em julgado da respectiva decisão, somente podendo ser executados com a demonstração pelo credor de que a situação que a ensejou deixou de existir, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações do beneficiário, na dicção do § 3º, do art. 98, do NCPC.Caso haja mandado de prisão cível, seja este imediatamente devolvido. Deixo de fixar honorários à defensora nomeada à parte autora. pois que já fixados na decisão de Ref: 46.Fica dispensado o registro da sentença, providência efetivada com a própria inserção no sistema informatizado APOLO/PJE/TJMT, nos termos do art. 317, § 4º, da CNGC/MT.Após o trânsito em julgado, o que deverá ser certificado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias. Cientifique-se o Ministério Público. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000735-93.2019.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

IZAURA CINTI COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ICATU SEGUROS S/A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000735-93.2019.8.11.0090 POLO ATIVO:IZAURA CINTI COSTA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: DANILO GALADINOVIC ALVIM POLO PASSIVO: ICATU SEGUROS S/A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA

DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: NOVA CANAÃ NORTE - J.E - AUDIÊNCIA CONCILIAÇÃO Data: 28/01/2020 Hora: 12:30 , no endereço: RUA ALBERTO ALVES, 113, CENTRO, NOVA C NORTE - MT - CEP: 78515-000 . CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000259-89.2018.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

ERNESTO GARCIA MACHADO (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JOAQUIM FELIPE COSTA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))
JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0017010A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000259-89.2018.8.11.0090. REQUERENTE: ERNESTO GARCIA MACHADO REQUERIDO: JOAQUIM FELIPE COSTA I - RELATÓRIO Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. II -FUNDAMENTAÇÃO II.1 - Preliminar de incompetência do juizado especial para apreciar ação monitória. A parte requerida apresentou sua defesa como Embargos à Ação Monitória e se limitou a suscitar a incompetência do juizado especial para apreciação de ações monitórias. Em que pese os argumentos da defesa, o pedido de extinção em razão da incompetência não será acolhido, visto que a presente reclamação não se trata de uma ação monitória, mas, de simples cobrança que atendeu ao procedimento previsto na lei 9099/95. II.2 - Mérito Estão presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, ausentes vícios de qualquer ordem e sendo desnecessária a produção probatória em audiência, o processo está apto a julgamento. Com isso, passo à incursão no mérito da demanda, com base no artigo 330, I, do CPC. Trata-se de Reclamação em que o autor ERNESTO GARCIA MACHADO cobra de JOAQUIM FELIPE COSTA o valor de R\$ 3.065,27 (três mil, sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos) referente a um cheque que não foi pago pelos motivos 11 e 12. A reclamada apresentou defesa, contudo, não contestou a legitimidade do cheque, restando sua exigência incontroversa. Com efeito, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 341 e 336 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste a parte autora na cobrança no valor de R\$3.065,27 (três mil, sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), ao que a parte requerida não trouxe aos autos provas impeditivas, extintivas ou modificativas do direito do autor. Desta forma, tendo a parte requerida contraído o débito tem o dever saldá-lo. III -DISPOSITIVO Pelo exposto, com fulcro no artigo 487, inciso I, do CPC, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a parte reclamada a pagar à parte autora a importância de R\$3.065,27 (três mil, sessenta e cinco reais e vinte e sete centavos), correção monetária pelo INPC a partir do efetivo prejuízo nos termos da Súmula 43 STJ (vencimento do cheque) e juros moratórios de 1% a partir da citação. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Sentença Publicada no PJE. Submeto os autos ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Gláucia Águeda da Silva Magalhães Juíza Leiga Vistos etc. HOMOLOGO, para que surtam seus efeitos legais, a decisão exarada por juiz leigo conforme Lei n°9099/95. Cumpra-se expedindo o necessário com as cautelas de estilo.

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000093-91.2017.8.11.0090

Parte(s) Polo Ativo:

EBER JOSE DE OLIVEIRA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EBER JOSE DE OLIVEIRA OAB - MT0018013A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDINEI NUNES DA SILVA (EXECUTADO)





Certifico e dou fé que a parte reclamante depositou nesta secretaria o título de crédito executivo (nota promissória), conforme cópia em anexo.

Comarca de Nova Monte Verde

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA N. 68/2019-NMV

O Exmo. Sr. Doutor Bruno César Singulani França, Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a servidora Janice Schroeder, matrícula 24381, Analista Judiciária designada Gestora Judiciária da Vara Única e Juizado Especial desta Comarca, estará afastada de suas funções no período de 07 a 16 de janeiro de 2020, em decorrência do gozo de férias regulamentares, referentes ao exercício de 2019, conforme lançamento no sistema SGP.

CONSIDERANDO a necessidade de designar um(a) servidor(a) para substituir a servidora durante o afastamento acima mencionado;

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora JAQUELINE ROMEIRA PACHECO, brasileira, Analista Judiciária, matrícula 32709, para exercer a função de Gestora Judiciária em Substituição à Sra. Janice Schroeder, no período de 07 a 16 de janeiro de 2020.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Nova Monte Verde-MT, 16 de dezembro de 2019.

Bruno César Singulani França Juiz de Direito e Diretor do Foro

25882

Vara Única

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000415-40.2019.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS ROSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDSON CAMPOS DE AZEVEDO OAB - GO37420 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE NOVA VERDE **DESPACHO** MONTE Número do Processo: 1000415-40.2019.8.11.0091 REQUERENTE: AUTOR(A): LUIZ CARLOS ROSA REQUERIDO: RÉU: INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL Vistos, etc. Trata-se de Ação Previdenciária de Aposentadoria por Idade de Trabalhador Rural ajuizada por AUTOR(A): LUIZ CARLOS ROSA em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS, alegando por tanto ter preenchidos os requisitos para a concessão do referido benefício previdenciário. Recebida a inicial, foram deferidos os benefícios da justiça gratuita. A tutela antecipada foi indeferida no ID nº 22632523. Citado, o requerido apresentou contestação suscitando preliminar de prescrição das prestações vencidas anteriormente ao quinquênio que precede o ajuizamento da ação, bem como afirmou, em síntese, não estarem preenchidos os requisitos legais para concessão do benefício. Ao final pugnou pela improcedência do pedido formulado pelo autor (ID nº 24059138). Houve impugnação (ID. nº 24196446). Vieram-me os autos. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Nos termos do art. 357 do CPC, passo a sanear o processo. É cediço que, dentro da (pressupostos processuais metodologia do trinômio processual condições da ação - mérito da causa), referidas matérias podem ser analisadas de ofício e a qualquer grau e tempo de jurisdição ordinária, não se incidindo preclusão pro judicato (RSTJ 54/129), e podem ser apreciadas na sentença. Também, dentro desta óptica processual, é aceitável o saneador difuso, e realizado posteriormente ao momento

indicado no ventilado artigo, face ausência da já citada preclusão. 1 - DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO E PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS (art. 357, I) Concorrem os pressupostos processuais e estão presentes as condições da ação. 2 - DOS PONTOS CONTROVERTIDOS (art. 357, II) As questões de fato sobre as quais recairá a atividade probatória (art. 357, II, primeira parte) são os seguintes pontos controvertidos: A) O preenchimento dos requisitos para concessão do benefício pleiteado na inicial. 3 - DA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA (art. 357, III) A lide, da forma como se apresenta, demanda que o ônus da prova siga a regra geral do art. 373, incisos I e II, do Código de Processo Civil. Assim, caberá ao autor ao autor fazer prova quanto aos fatos constitutivos do direito alegado e ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do alegado pelo autor. 4 - DA AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO. Analisando detidamente os autos, verifico a necessidade de realização de audiência para a produção da prova testemunhal e depoimento pessoal da parte. Determino o comparecimento pessoal da parte autora para prestar depoimento pessoal, intimando-a e advertindo-a do disposto no § 1º do artigo 385 do Código de Processo Civil. Defiro a produção de prova testemunhal. O comparecimento das testemunhas a audiência deverá ser promovido pelas partes, nos termos do art. 455, do Código de Processo Civil, devendo o rol ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da intimação, sob pena de indeferimento das oitivas das testemunhas que não tiverem sido arroladas em tempo hábil. Desta forma, DESIGNO a audiência de instrução e julgamento para o dia _14/05/2020, às 17h. Havendo arrolamento de testemunhas residentes em outras comarcas, expeça-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias. Intime-se o INSS, por Carta Precatória, para comparecer à audiência acima designada. Com essas considerações observo que não há irregularidades a serem corrigidas. As partes são legítimas e bem representadas. Os pressupostos processuais de validade e existência da relação processual estão presentes. Por fim, a Prescrição é matéria atinente ao mérito da demanda. Esse assunto deve ser alegado dentro do mérito, conforme art. 336, verificando, ainda, que tais assuntos (prescrição ou a decadência) não estão no rol do art. 337 do CPC, que trata das preliminares. Dou o feito por saneado. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Nova Monte Verde/MT, 26 de novembro de 2019. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA Juiz de Direito

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 71428 Nr: 1476-55.2016.811.0091

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilmar Wons

PARTE(S) REQUERIDA(S): Patric Ronaldo Wons

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hugo Leon Silveira
OAB:16671-A/OAB/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO – RECOLHIMENTO DE DILIGÊNCIA Nos termos do art. 152, inciso VI, do CPC, impulsiono os autos para intimação da parte autora para que efetue o recolhimento do valor referente à diligência do Oficial de Justiça para citação do(s) requerido/executado(s) por intermédio do novo sistema CPD - Central de Processamento de Diligências dos Oficiais de Justiça, conforme disposto no provimento 7/2017-CGJMT, devendo a guia ser emitida diretamente no site do Tribunal de Justiça (http://www.tjmt.jus.br) – Emissão de guias online – Diligência – Emissão de Guia de Diligência, com o correto preenchimento dos dados processuais para vinculação do depósito, no prazo de 10 dias.

Guia para Ato(s) do Oficial de Justiça (R\$ 14,00) = 01

Guia para deslocamento à São José do Apui (município) (R\$378,00)(R\$ 3.00 por Km) = 01

VALOR TOTAL A SER RECOLHIDO: R\$ 392,00

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 80161 Nr: 168-76.2019.811.0091

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL





PARTE AUTORA: MPdEdMG PARTE(S) REQUERIDA(S): EdC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ailton Andre Albring dos Santos - OAB:MT 21824/O, Edson Campos de Azevedo - OAB:37420

Nos termos da legislação vigente, e item 2.10.1, Seção 10, Capítulo 2 e seguintes da CNGC, impulsiono estes autos com a finalidade de intimar o advogado Dr Edson Campos de Azevedo, OAB/GO 37.420 para que, no prazo máximo e improrrogável de 03 (três) dias, devolva os presentes autos à Secretaria da Vara Única da Comarca de Nova Monte Verde/MT, nos termos do art. 234, § 2º do CPC.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76463 Nr: 607-24.2018.811.0091

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JPBA, TB PARTE(S) REQUERIDA(S): LdSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edson Campos de Azevedo - OAB:37420

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DILIGÊNCIA

Nos termos do art. 152, incisos II e VI do CPC, Impulsiono os autos para intimação da parte autora acerca da diligência negativa, para que no prazo de 05(cinco) dias informe o endereço do Requerido/Executado para citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60519 Nr: 352-76.2012.811.0091

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fabricio Freitas Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ervi Garbin - OAB:MT 3.523-B

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): FABRICIO FREITAS MARTINS, Cpf: 06692493609, Rg: 13.878.771, Filiação: Joselina M. de Freitas Alves e Valter Alves Martins, data de nascimento: 12/05/1984, brasileiro(a), natural de Iturama-MG, casado(a), autônomo, Telefone (66) 3597-1101. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. INTIMAÇÃO DO RÉU PARA QUE INDIQUE NO PRAZO DE 05 DIAS CONTA BANCÁRIA PARA POSTERIOR DEVOLUÇÃO DO VALOR DA FIANCA..

Sentença: Diante de todo o exposto, e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na Denúncia, para condenar o acusado FABRÍCIO FREITAS MARTINS, qualificado na denúncia, como incurso nas penas dos artigos 12 e 15, caput, da Lei nº 10.826/03.Por imperativo legal, passo à dosimetria da pena considerando circunstâncias judiciais do art. 59 do CP e obedecendo ao sistema trifásico do art. 68, Código Penal, que será realizada de uma só vez para os todos os crimes, uma vez que as circunstancias são idênticas e não haverá prejuízo: 1ª. Fase - Circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal)a) o acusado é imputável, era-lhe exigível conduta diversa e o mesmo tinha plena consciência da ilicitude de seus atos, portanto sua culpabilidade está evidenciada, sendo bastante reprovável o seu comportamento; b) não há notícia de que possua maus antecedentes (docs. anexos); c) sua presume-se boa, ausência de social por desabonadores; d) personalidade, não há dados técnicos nos autos para aferi-la: e) sobre os motivos do crime não há maiores elementos além dos já próprios do tipo penal; f) as circunstâncias do crime não lhe são inteiramente favoráveis, uma vez que possuía 3 armas de fogo todas sem os devidos registros; g) as consequências extrapenais, não fogem à normalidade da tipificação; h) a situação econômica do réu é boa.i) nessa espécie de delito, não há que se falar em comportamento da vítima que pudesse ter contribuído à prática do delito. Analisadas as circunstâncias judiciais do caput do artigo 59 do Código Penal, vê-se que há uma

preponderância de circunstâncias desfavoráveis ao réu. assim sendo. observando o sistema trifásico consagrado no art. 68, do CP, pela prática do Crime de Porte llegal de Arma previsto no art. 12 da Lei 10.826/03, fixo-lhe a pena-base em 1 (um) ano e 3 (três) meses de detenção;em relação ao crime previsto no artigo 15 da Lei n. 10.826/03 fixo a pena em e 2 (dois) anos de reclusão. 2ª. Fase - Circunstâncias legaisNão havendo qualquer atenuante ou agravante legal ou supra legal.3ª. Fase - Causas especiais de aumento e/ou diminuição de pena Inexistem causas de aumento e/ou de diminuição.PENA DEFINITIVA. Vencidas as etapas do artigo 68 do Código Penal, por entender como necessário e suficiente para reprovação e prevenção do crime, fica o réu FABRÍCIO FREITAS MARTINS condenado à pena PRIVATIVA DE LIBERDADE de:a) 1 (um) ano de detençãoem relação ao crime previsto no artigo 12 da Lei n. 10.826/03;b) 2 (dois) anos de reclusão em relação ao crime previsto no artigo 15 da Lei n. 10.826/03;REGIME. Fixo como regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade o aberto (art. 59 c/c art. 33, ambos do Código Penal).Em atenção às mesmas circunstâncias do art. 59, já analisadas. fixo a pena pecuniária em 10 (dez) dias-multa para cada um dos crimes. Atinente ao critério do art. 49 e considerando a situação econômica do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 do salário mínimo vigente à época dos fatos. Compulsando os autos, verifico que a denuncia foi recebida em 24 de agosto de 2012 (fls. 44/45). Assim, tendo em vista que a pena aplicada concretamente se submete ao disposto no artigo 109, inciso V e VI, do Código Penal, e considerando que entre a data do recebimento da denuncia e a presente decisão já decorreram mais de 4 anos, é de rigor que se declare a extinção da punibilidade em decorrência da prescrição da pena in concreto.Portanto, com fulcro nos artigos 109, inciso V e VI, e 110, parágrafo 1°, todos do Código Penal, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE DE FABRÍCIO FREITAS MARTINS pela prescrição.Concedo ao réu o benefício de apelar em liberdade, se por outro motivo não estiver preso, com fundamento no mandamento do art. 5º, inciso LVII, da Constituição Federal, pois respondeu ao processo solto e não se encontram presentes os requisitos autorizadores da decretação da prisão preventiva, previstos no art. 312, do CPP.Isento de custas. DISPOSIÇÕES FINAIS:Oportunamente, após o trânsito em julgado deste "decisum", determino que sejam tomadas as seguintes providências: a) Nos termos do art. 25 e parágrafo único, da Lei nº 10.826/03, encaminhe-se imediatamente a arma de fogo e munições apreendidas ao Ministério do Exército, para os devidos fins. Certifique-se.b) O valor recolhido a título de fiança (fls. 25) deverá restituído ao réu. Fixo honorários ao dr. Ervi Garbin, OAB/MT 3.523/B, no importe de 10 URH (R\$ 8.800,50) - Tabela de Honorários da OAB/MT - a título de honorários, devendo ser suportado pelo Estado de Mato Grosso.Tudo cumprido, arquivem-se os autos. Saem os presentes intimados. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro,

possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Aparecida Arantes de Souza, digitei.

Nova Monte Verde, 11 de dezembro de 2019

Janice Schroeder Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70283 Nr: 703-10.2016.811.0091

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL
PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): LdCM
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): LUIZ DA COSTA MARQUES, Cpf: 79999174191, Rg: 1599602-6, Filiação: Maria Marques da Costa e Joaquim Augusto da Costa, data de nascimento: 06/12/1972, brasileiro(a), natural de Cáceres-MT, convivente, vaqueiro - faz. princesa do aripuanã. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.





Código 70283 -Despacho: Autos 703-10.2016.811.0091DECISÃOVistos, etc.A peça acusatória, oferecida pelo Ministério Público, preenche os requisitos previstos no art. 41 do Código de Processo Penal.O acusado está devidamente qualificado e, pelo que se depreende dos fatos narrados pelo Ministério Público, a conduta descrita é adequada ao tipo penal consignado, além do que a denúncia está acompanhada de elementos indiciários que consubstanciam a justa causa suficiente para a ação penal e, por ora, não vislumbro nenhuma causa extintiva de punibilidade. Não verifico, prima facie, a contaminação por qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal, ou ocorrência que pudessem ensejar rejeição. Assim, presentes os pressupostos imprescindíveis para o exercício da ação penal, RECEBO A DENÚNCIA, para todos os efeitos legais. Cite-se o acusado para responder à ação penal, por escrito, no prazo de 10(dez) dias (art. 396 do CPP). Advirta-se o acusado de que caso não apresente a resposta no prazo legal, ou se, citada, não constituir defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo ou Defensor Público. Providencie a Secretaria os antecedentes criminais do acusado. Comunique-se sobre o recebimento da denúncia ao Distribuidor, ao Instituto de Identificação e à delegacia de polícia de onde se originou o inquérito, bem como a alimente-se o banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC), nos termos do artigo 1.373, inciso III, da CNGC.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Nova Monte Verde/MT, 22 de agosto de 2019.BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇAJuiz de direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Aparecida Arantes de Souza, digitei.

Nova Monte Verde, 12 de dezembro de 2019

Janice Schroeder Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 71007 Nr: 1194-17.2016.811.0091

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jhon Carlos da Silva, Ademir Alves Bueno,

Anderson da Silva, Douglas Felipe Jaques de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JHON CARLOS DA SILVA, Cpf: 08666958936, Rg: 10.704.025-0, Filiação: Marlucia Alves Luiz da Silva e Carlos Alberto Ferreira da Silva, data de nascimento: 17/09/1992, brasileiro(a), natural de Santa Isabel do Ivai-PR, solteiro(a), serviços gerais. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Despacho: Vistos em cooperação, Respeitando o entendimento ministerial, tenho que o "parquet" possui poder para diligenciar na busca dos acusados, não havendo necessidade de intervenção judicial, razão pela qual indefiro o pedido para oficiar ao sistema prisional. Por outro lado, defiro os pedidos para citação dos processados nos endereços informados, devendo a secretaria expedir o necessário. Após, vista ao MPE. Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Aparecida Arantes de Souza, digitei.

Nova Monte Verde, 12 de dezembro de 2019

Janice Schroeder Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 80394 Nr: 329-86.2019.811.0091

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Sumário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): JS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JESIVALDO SIMÃO, Cpf: 03663734129, Rg: 3141315-3, Filiação: Ionice de Freitas Souza e Antonio Simão, data de nascimento: 29/11/1985, brasileiro(a), natural de Salto do Lontra-PR, convivente, carpinteiro/pedreiro. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Despacho: Vistos, etc.A peça acusatória, oferecida pelo Ministério Público, preenche os requisitos previstos no art. 41 do Código de Processo Penal.O(s) acusado(s) está(ão) devidamente qualificado(s) e. pelo que se depreende dos fatos narrados pelo Ministério Público, a conduta descrita é adequada ao tipo penal consignado, além do que a denúncia está acompanhada de elementos indiciários que consubstanciam a justa causa suficiente para a ação penal e, por ora, não vislumbro nenhuma causa extintiva de punibilidade. Não verifico, prima facie, a contaminação por qualquer das hipóteses previstas no artigo 395, do Código de Processo Penal, ou ocorrência que pudessem ensejar rejeição. Assim, presentes os pressupostos imprescindíveis para o exercício da ação penal, RECEBO A DENÚNCIA, para todos os efeitos legais. Cite(m)-se o(s) acusado(s) para responder(m) à ação penal, por escrito, no prazo de 10(dez) dias (art. 396 do CPP). Advirta(m)-se o(s) acusado(s) de que caso não apresente(m) a resposta no prazo legal, ou se, citado(s), não constituir(em) defensor, ser-lhe-á nomeado defensor dativo ou Defensor Público.Providencie a Secretaria os antecedentes criminais do acusado. Comunique-se sobre o recebimento da denúncia ao Distribuidor, ao Instituto de Identificação e à delegacia de polícia de onde se originou o inquérito, bem como a alimente-se o banco de dados do Sistema Nacional de Informações Criminais (SINIC), nos termos do artigo 1.373, inciso III, da CNGC.Ciência ao Ministério Público.Cumpra-se, expedindo o necessário.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Juliana Aparecida Arantes de Souza, digitei.

Nova Monte Verde, 12 de dezembro de 2019

Janice Schroeder Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 72006 Nr: 1849-86.2016.811.0091

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Clava Forte Brasil Industria e Comercio de Madeiras LTDA-ME, Rosinaldo Cavalcante de Morais, Isaac Eliel de Oliveira. Osmirele Pereira Candido de Morais. Cassia Kloppel de Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos - OAB:MT 14258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DILIGÊNCIA NEGATIVA

Nos termos do art. 152, incisos II e VI do CPC, Impulsiono os autos para intimação da parte autora acerca da diligência negativa, para que no prazo de 05(cinco) dias informe o endereço do Requerido/Executado para citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 65022 Nr: 959-21.2014.811.0091

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena

PARTE(S) REQUERIDA(S): V da Silva Oliveira - ME, Valdira da Silva Oliveira, Herlon Renato Barros





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JANAINA BRAGA DE ALMEIDA - OAB:13701/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DILIGÊNCIA NEGATIVA

Nos termos do art. 152, incisos II e VI do CPC, Impulsiono os autos para intimação da parte autora acerca da diligência negativa, para que no prazo de 05(cinco) dias informe o endereço do Requerido/Executado para citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 65525 Nr: 1378-41.2014.811.0091

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fundação Pio XII - Hospital de Câncer de Barretos, Scylla Duarte Prata

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Donizete Damacena

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Elaine Cristina Vilela Borges Melo - OAB:SP 201.921

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DILIGÊNCIA NEGATIVA

Nos termos do art. 152, incisos II e VI do CPC, Impulsiono os autos para intimação da parte autora acerca da diligência negativa, para que no prazo de 05(cinco) dias informe o endereço do Requerido/Executado para citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 69467 Nr: 214-70.2016.811.0091

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena

PARTE(S) REQUERIDA(S): Metalurgica Metalmix Ltda, Carlos Emídio Cabeza Lucena

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA - OAB:OAB/MT 19077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DILIGÊNCIA NEGATIVA

Nos termos do art. 152, incisos II e VI do CPC, Impulsiono os autos para intimação da parte autora acerca da diligência negativa, para que no prazo de 05(cinco) dias informe o endereço do Requerido/Executado para citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40065 Nr: 1797-03.2010.811.0091

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco Bradesco S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Romildo Perotto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:12002, Renato Chagas Corrêa da Silva - OAB:8184-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DILIGÊNCIA NEGATIVA

Nos termos do art. 152, incisos II e VI do CPC, Impulsiono os autos para intimação da parte autora acerca da diligência negativa, para que no prazo de 05(cinco) dias informe o endereço do Requerido/Executado para citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 77406 Nr: 1003496-26.2017.811.0007 AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AÇOFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Metalurgica Metalmix Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Geraldo Carlos de Oliveira - OAB:4032/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DILIGÊNCIA NEGATIVA

Nos termos do art. 152, incisos II e VI do CPC, Impulsiono os autos para intimação da parte autora acerca da diligência negativa, para que no prazo de 05(cinco) dias informe o endereço do Requerido/Executado para citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 78525 Nr: 1642-19.2018.811.0091

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena

PARTE(S) REQUERIDA(S): Edivaldo Roberto de Souza Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA - OAB:OAB/MT 19077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DILIGÊNCIA NEGATIVA

Nos termos do art. 152, incisos II e VI do CPC, Impulsiono os autos para intimação da parte autora acerca da diligência negativa, para que no prazo de 05(cinco) dias informe o endereço do Requerido/Executado para citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70353 Nr: 746-44.2016.811.0091

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena -

PARTE(S) REQUERIDA(S): Renildo Ribeiro, Lourdes Rodrigues Cosme

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE DE ASSIS ROSA - OAB:OAB/MT 19077-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DILIGÊNCIA NEGATIVA

Nos termos do art. 152, incisos II e VI do CPC, Impulsiono os autos para intimação da parte autora acerca da diligência negativa, para que no prazo de 05(cinco) dias informe o endereço do Requerido/Executado para citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63239 Nr: 1251-40.2013.811.0091

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VdSR

PARTE(S) REQUERIDA(S): GBT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ervi Garbin - OAB:MT 3.523-B ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thiago Pereira dos Santos -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Thiago Pereira dos Santos OAB:13388/MT

IMPULSIONAMENTO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DILIGÊNCIA NEGATIVA

Nos termos do art. 152, incisos II e VI do CPC, Impulsiono os autos para





intimação da parte autora acerca da diligência negativa, para que no prazo de 05(cinco) dias informe o endereço do Requerido/Executado para citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 79137 Nr: 1893-37.2018.811.0091

AÇÃO: Tutela Cautelar Antecedente->Processo Cautelar->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Iolanda Teixeira da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Francisco Rodrigues da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Thiago Pereira dos Santos -OAB:13388/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DILIGÊNCIA **NFGATIVA**

Nos termos do art. 152, incisos II e VI do CPC, Impulsiono os autos para intimação da parte autora acerca da diligência negativa, para que no prazo de 05(cinco) dias informe o endereço do Requerido/Executado para citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76671 Nr: 754-50.2018.811.0091

ACÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo Execução->PROCESSO CÍVEL de

TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Paulo Payo Mateos, Eleuteria Domingues

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabiula Müller OAB:OAB/PR 22.819, Gustavo Rodrigo Góes Nicoladeli - OAB:MT 17980-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DILIGÊNCIA **NEGATIVA**

Nos termos do art. 152, incisos II e VI do CPC, Impulsiono os autos para intimação da parte autora acerca da diligência negativa, para que no prazo de 05(cinco) dias informe o endereço do Requerido/Executado para citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Bruno César Singulani França

Cod. Proc.: 33611 Nr: 976-38.2006.811.0091

ACÃO: Acão Penal de Competência Júri->Processo dο

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sandro Aparecido Lopes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDSON CAMPOS DE AZEVEDO - OAB:37420

Código 33611 - Autos n. 976-38.2006.811.0091.

Chamo o feito à ordem

O advogado EDSON CAMPOS DE AZEVEDO está preso desde o dia 04/12/2019, conforme decisão exarada nos autos da Medida Cautelar Sigilosa nº 2358-12.2019.811.0091, Código 83851, estando recolhido atualmente no Presídio Centro de Custódia da Capital - CCC a mais de 1.000km da sede desta comarca de Nova Monte Verde/MT.

Causa estranheza o fato de ter o referido advogado firmado e protocolado a petição de fls. 414 destes autos (interposição de recurso em sentido estrito), no dia 09/12/2019. Não bastasse a estranheza deste fato, a assinatura aposta às fls. 414 diverge substancialmente das demais assinaturas firmadas pelo advogado e constantes dos autos.

Desta forma, considerando se tratar de feito relativo a réu preso, FIXO o prazo de 48 (horas) para que o advogado explique as incongruências acima mencionadas.

Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e tornem conclusos

Intime-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Nova Monte Verde/MT, 12 de dezembro de 2019.

BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA

Juiz de Direito

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 39596 Nr: 1328-54.2010.811.0091

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Conhecimento->Processo Especiais->Procedimento de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Administradora de Consórcio Nacional Gazin I TDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo Machado Alencar

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Agnaldo OAB:3884/MT, Pedro Roberto Romão - OAB:209551/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DILIGÊNCIA **NEGATIVA**

Nos termos do art. 152, incisos II e VI do CPC, Impulsiono os autos para intimação da parte autora acerca da diligência negativa, para que no prazo de 05(cinco) dias informe o endereço do Requerido/Executado para citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000495-04.2019.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

JONATAN DOUGLAS PRIMO DA SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

Bruno Costa Andrade (REQUERIDO)

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MONTE VERDE DESPACHO Numero do 1000495-04.2019.8.11.0091 REQUERENTE: REQUERENTE: JONATAN DOUGLAS PRIMO DA SILVA REQUERIDO: REQUERIDO: BRUNO COSTA ANDRADE Vistos, etc. Certifique-se o decurso do prazo para apresentação de contestação. Cumpra-se, expedindo-se o necessário. Nova Monte Verde/MT, data do sistema. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010007-28.2015.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

INTERBAND SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

THIAGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0013388A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TAJO TECNOLOGIA LTDA - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCIA LUCIA CAMARA GROSS OAB - RS65474 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MONTE VERDE DESPACHO Numero do 8010007-28.2015.8.11.0091 REQUERENTE: REQUERENTE: INTERBAND SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA - ME REQUERIDO: REQUERIDO: TAJO TECNOLOGIA LTDA - EPP Vistos etc. Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, por não vislumbrar dano irreparável à parte recorrente. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias corridos. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens e cautelas de estilo. Nova Monte Verde/MT, data do sistema. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

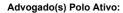
Processo Número: 1000029-78.2017.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

FABRIS & FABRIS LTDA - EPP (REQUERENTE)







THIAGO PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0013388A-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ORIGICLICK SERVICOS E COBRANCAS EIRELI - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEANDRO CASSEMIRO DE OLIVEIRA OAB - SP0153170A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MONTE VERDE DESPACHO Numero do Processo: 1000029-78.2017.8.11.0091 REQUERENTE: REQUERENTE: FABRIS & FABRIS LTDA - EPP REQUERIDO: REQUERIDO: ORIGICLICK SERVICOS E COBRANCAS EIRELI - ME Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, por não vislumbrar dano irreparável à parte recorrente. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias corridos. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens e cautelas de estilo. Nova Monte Verde/MT, data do sistema. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1000021-67.2018.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MANOEL PERALTA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CELIO ANTUNES DE ARAUJO OAB - MT0016332A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MONTE VERDE DESPACHO Numero do Processo: 1000021-67.2018.8.11.0091 REQUERENTE: REQUERENTE: JOSE MANOEL PERALTA DE SOUZA REQUERIDO: REQUERIDO: ESTADO DE MATO GROSSO Recebo o recurso apenas no efeito devolutivo, por não vislumbrar dano irreparável à parte recorrente. Intime-se a parte recorrida para apresentar contrarrazões, no prazo de 10(dez) dias corridos. Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos à Eg. Turma Recursal, com as homenagens e cautelas de estilo. Nova Monte Verde/MT, data do sistema. BRUNO CÉSAR SINGULANI FRANÇA Juiz de Direito

Expediente

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34247 Nr: 299-71.2007.811.0091

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: L B Fernandes Moco ME, Lucinéia Beatriz Fernandes Moco Lopes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronaldo Mariano de Farias (Freitas)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

IMPULSIONAMENTO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE DILIGÊNCIA NEGATIVA

Nos termos do art. 152, incisos II e VI do CPC, Impulsiono os autos para intimação da parte autora acerca da diligência negativa, para que no prazo de 05(cinco) dias informe o endereço do Requerido/Executado para citação, sob pena de extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso III, do CPC.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000015-60.2018.8.11.0091

Parte(s) Polo Ativo:

AGRONEL-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS

LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RIELY CAMILO BORDINI OAB - SP387986 (ADVOGADO(A))
CLAUDINEIA DE OLIVEIRA OAB - MT0010845A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PAULO MURBA PERES DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

BRUNO CESAR SINGULANI FRANCA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE NOVA MONTE VERDE DECISÃO Processo: 1000015-60.2018.8.11.0091. EXEQUENTE: AGRONEL-INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA - ME EXECUTADO: PAULO MURBA PERES DA SILVA Vistos etc. Tendo que vista que se passaram mais de 90 (noventa) dias desde o requerimento anterior, intime-se o exequente para indicar o endereço do executado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção sem resolução de mérito. Decorrido o prazo, certifique-se e tornem conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. NOVA MONTE VERDE, data do sistema. Juiz(a) de Direito

Comarca de Nova Ubiratã

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31558 Nr: 199-34.2008.811.0107

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LYSIAS PAULINO LUZ, NATALIA PEREIRA LIMA LUZ, SONIA APARECIDA LUZ, JUNIA LUZ PONTES, DINAH LOURDES LUZ DE MELO, MARIO SILAS LUZ, IVETE COSTI RIBEIRO LUZ, MARY CLEA LUZ DA CUNHA, RONALD MARTINS DA CUNHA, NEIVA MARIA LUZ MARIANO, NILON MARIANO.

PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA - ESPÓLIO, ORGANIZAÇÃO COMERCIAL E IMOBILIÁRIA TRIVELATO LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: OSVALDO PEREIRA BRAGA - OAB:6013/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Chaiany Batista - OAB:39975 OAB/PR, Crestiane Andréia Zanrosso - OAB:31462 OAB/PR, Giovana Picoli - OAB:51189 OAB/PR, Luciana Cristiane Novakoski - OAB:40002 OAB/PR, NELSON TERRA DOS SANTOS - OAB:17212/MT, Santino Ruchinski - OAB:26606-A OAB/PR

Nos termos da legislação vigente, intimo as partes para manifestar acerca do prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34024 Nr: 453-02.2011.811.0107

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT , CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA - OAB:3938/MT, BRUNA ERGANG DA SILVA - OAB:11.047/MT, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Trata-se de Ação de Indenização por Desapropriação Indireta ajuizada por JOÃO ALVES DA SILVA e OUTROS em face de MUNICÍPIO DE NOVA UBIRTÃ/MT, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Entrementes ao regular prosseguimento do feito, as partes apresentaram termo de acordo para por fim aos processos de Código 34025, 34024 e incidentes de falsidade de Cód. 34303 e 34304.

Vieram os autos conclusos.

 $\acute{\text{E}}$ o breve relatório. Fundamento e decido.

Compulsando os autos, verifico que os litigantes efetuaram composição extrajudicial, visando colocar fim ao litígio de maneira consensual, para tanto houve autorização da casa legislativa, mediante aprovação da Lei Ordinária nº 823/2018, onde o poder executivo municipal ficou autorizado





a realizar dação em pagamento através dos lotes desmembrados dos Equipamentos Comunitários-EC e Espaço Livre de Uso Público-Elup a título de pagamento de indenização nas ações judiciais mencionadas, pugnando pela extinção do feito.

Pois bem. Constata-se que o acordo em tela foi livremente pactuado, contendo as assinaturas das partes demandantes e de seus respectivos patronos. Além disso, houve a autorização do poder executivo como dito alhures, portanto, a homologação da avença é medida que se impõe.

Ante ao exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que surtam os seus jurídicos e regulares efeitos, o ACORDO a que chegaram as partes às fls. fls. 94/97, nos exatos moldes das cláusulas estipuladas livremente entre as partes, JULGANDO EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, III, do CPC.

Honorários nos termos do acordo.

Isento de custas, por força do disposto no artigo 90, §3º, do CPC.

P. R. I. C.

Arquive-se com as baixas e anotações de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34025 Nr: 455-69.2011.811.0107

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOÃO ALVES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AIRTON CELLA - OAB:3938/MT, BRUNA ERGANG DA SILVA - OAB:11.047/MT, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Trata-se de Ação de Indenização por Desapropriação Indireta ajuizada por JOÃO ALVES DA SILVA e OUTROS em face de MUNICÍPIO DE NOVA UBIRTÃ/MT, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Entrementes ao regular prosseguimento do feito, as partes apresentaram termo de acordo para por fim aos processos de Código 34025, 34024 e incidentes de falsidade de Cód. 34303 e 34304.

Vieram os autos conclusos

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Compulsando os autos, verifico que os litigantes efetuaram composição extrajudicial, visando colocar fim ao litígio de maneira consensual, para tanto houve autorização da casa legislativa, mediante aprovação da Lei Ordinária nº 823/2018, onde o poder executivo municipal ficou autorizado a realizar dação em pagamento através dos lotes desmembrados dos Equipamentos Comunitários-EC e Espaço Livre de Uso Público-Elup a título de pagamento de indenização nas ações judiciais mencionadas, pugnando pela extinção do feito.

Pois bem. Constata-se que o acordo em tela foi livremente pactuado, contendo as assinaturas das partes demandantes e de seus respectivos patronos. Além disso, houve a autorização do poder executivo como dito alhures, portanto, a homologação da avença é medida que se impõe.

Ante ao exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que surtam os seus jurídicos e regulares efeitos, o ACORDO a que chegaram as partes às fls. fls. 76/79, nos exatos moldes das cláusulas estipuladas livremente entre as partes, JULGANDO EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, III, do CPC.

Honorários nos termos do acordo.

Isento de custas, por força do disposto no artigo 90, §3º, do CPC.

P. R. I. C.

Arquive-se com as baixas e anotações de estilo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34303 Nr: 73-42.2012.811.0107

AÇÃO: Incidente de Falsidade->Incidentes->Outros

Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT , Osmar Rossetto

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilson Jacob Ferreira - OAB:9845/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AIRTON CELLA - OAB:3938/MT, BRUNA ERGANG DA SILVA - OAB:11.047/MT, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B/MT

Vistos.

Trata-se de Ação de Indenização por Desapropriação Indireta ajuizada por JOÃO ALVES DA SILVA e OUTROS em face de MUNICÍPIO DE NOVA UBIRTÃ/MT, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Entrementes ao regular prosseguimento do feito, as partes apresentaram termo de acordo para por fim aos processos de Código 34025, 34024 e incidentes de falsidade de Cód. 34303 e 34304.

Vieram os autos conclusos

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Compulsando os autos, verifico que os litigantes efetuaram composição extrajudicial, visando colocar fim ao litígio de maneira consensual, para tanto houve autorização da casa legislativa, mediante aprovação da Lei Ordinária nº 823/2018, onde o poder executivo municipal ficou autorizado a realizar dação em pagamento através dos lotes desmembrados dos Equipamentos Comunitários-EC e Espaço Livre de Uso Público-Elup a título de pagamento de indenização nas ações judiciais mencionadas, pugnando pela extinção do feito.

Pois bem. Constata-se que o acordo em tela foi livremente pactuado, contendo as assinaturas das partes demandantes e de seus respectivos patronos. Além disso, houve a autorização do poder executivo como dito alhures, portanto, a homologação da avença é medida que se impõe.

Ante ao exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que surtam os seus jurídicos e regulares efeitos, o ACORDO a que chegaram as partes às fls. fls. 99/101, nos exatos moldes das cláusulas estipuladas livremente entre as partes, JULGANDO EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487. III. do CPC.

Honorários nos termos do acordo.

Isento de custas, por força do disposto no artigo 90, §3º, do CPC.

P. R. I. C.

Arquive-se com as baixas e anotações de estilo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 34304 Nr: 74-27.2012.811.0107

AÇÃO: Incidente de Falsidade->Incidentes->Outros

Procedimentos->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MUNICÍPIO DE NOVA UBIRATÃ/MT, Osmar Rossetto

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOÃO ALVES DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nilson Jacob Ferreira - OAB:9845/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: AIRTON CELLA - OAB:3938/MT, BRUNA ERGANG DA SILVA - OAB:11.047/MT, DELCIO ANTONIO DE OLIVEIRA - OAB:4050-B/MT

istos

Trata-se de Ação de Indenização por Desapropriação Indireta ajuizada por JOÃO ALVES DA SILVA e OUTROS em face de MUNICÍPIO DE NOVA UBIRTÃ/MT, todos devidamente qualificados nos autos em epígrafe.

Entrementes ao regular prosseguimento do feito, as partes apresentaram termo de acordo para por fim aos processos de Código 34025, 34024 e incidentes de falsidade de Cód. 34303 e 34304.

Vieram os autos conclusos.

É o breve relatório. Fundamento e decido.

Compulsando os autos, verifico que os litigantes efetuaram composição extrajudicial, visando colocar fim ao litígio de maneira consensual, para tanto houve autorização da casa legislativa, mediante aprovação da Lei Ordinária nº 823/2018, onde o poder executivo municipal ficou autorizado a realizar dação em pagamento através dos lotes desmembrados dos Equipamentos Comunitários-EC e Espaço Livre de Uso Público-Elup a título de pagamento de indenização nas ações judiciais mencionadas, pugnando pela extincão do feito.

Pois bem. Constata-se que o acordo em tela foi livremente pactuado, contendo as assinaturas das partes demandantes e de seus respectivos patronos. Além disso, houve a autorização do poder executivo como dito alhures, portanto, a homologação da avença é medida que se impõe.

Ante ao exposto, HOMOLOGO, POR SENTENÇA, para que surtam os seus jurídicos e regulares efeitos, o ACORDO a que chegaram as partes às fls. fls. 99/101, nos exatos moldes das cláusulas estipuladas livremente entre as partes, JULGANDO EXTINTO o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 487, III, do CPC.

Honorários nos termos do acordo.

Isento de custas, por força do disposto no artigo 90, §3°, do CPC.

P. R. I. C.

Arquive-se com as baixas e anotações de estilo.







JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50075 Nr: 295-10.2012.811.0107

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE

ASSOCIADOS SORRISO - SICREDI CELEIRO PARTE(S) REQUERIDA(S): Iraci Silva Barbosa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANA PAULA SCHEVINSKI - OAB:13272/MT, JEAN CARLOS ROVARIS - OAB:12113/MT, ZILAUDIO LUIZ PEREIRA - OAB:4.427-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da legislação vigente, intimo a parte exequente para requerer o que entender de direito , no prazo de 15 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 50731 Nr: 99-06.2013.811.0107

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CARLOS ANDRÉ DE SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): LAURINDA COSTA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO TRAMONTINA OAB:4728-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FABRÍCIO ALVES MATTOS - OAB:12097-B/MT, JOÃO CARNEIRO BARROS NETO - OAB:15216, MARCELO FRAGA DE MELLO - OAB:8.166-B, ROGÉRIO FERREIRA DA SILVA - OAB:7868-A/MT

Nos termos da legislação vigente, intimo a parte Exequente, na pessoa de seu advogado, via DJE, para, no prazo de 05 dias, indicar outra providência útil à satisfação da tutela perseguida, sob pena de extinção.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 51230 Nr: 578-96.2013.811.0107

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: LYSIAS PAULINO LUZ, NATALIA PEREIRA LIMA LUZ, MARY CLEA LUZ DA CUNHA, RONALD MARTINS DA CUNHA, NEIVA MARA LUZ MARINO, NILON MARINO, SONIA APARECIDA LUZ, JUNIA LUZ PONTES, DINAH LOURDES LUZ DE MELO, MARIO SILAS LUZ, IVETE COSTI RIBEIRO LUZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lindaura de Almeida Zulim, MANOEL PINHEIRO DE OLIVEIRA - ESPÓLIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLAUDIA PEREIRA BRAGA NEGRÃO - OAB:7330/MT, Cleusa Pereira Braga - OAB:7280-B/MT, OSVALDO PEREIRA BRAGA - OAB:6013/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Henrique da Costa Neto - OAB:3710/MT, ISABEL JUNG - OAB:17220/MT, MARIANA DA CUNHA PEREIRA - OAB:16214, NELSON SARAIVA DOS SANTOS - OAB:7720-B/MT

Nos termos da legislação vigente, intimo as partes para manifestar acerca do prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010014-69.2015.8.11.0107

Parte(s) Polo Ativo:

NEIVA CORREIA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABRICIO ALVES MATTOS OAB - MT0012097A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))

Paula Rodrigues da Silva OAB - MT0013605S-A (ADVOGADO(A))
USSIEL TAVARES DA SILVA FILHO OAB - MT3150-A (ADVOGADO(A))

NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, INTIMO A PARTE AUTORA PARA TOMAR CIÊNCIA ACERCA DO ALVARÁ EXPEDIDO, DEVENDO MANIFESTAR NO PRAZO DE 10 DIAS O INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000936-34.2019.8.11.0107

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO VIEIRA FARIA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000936-34.2019.8.11.0107 POLO ATIVO:RENATO VIEIRA FARIA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Sala de audiência de conciliação - Nova Ubiratã Data: 30/01/2020 Hora: 13:00, no endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 1131, CENTRO, NOVA UBIRATÃ - MT - CEP: 78888-000. CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Comarca de Novo São Joaquim

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 77015 Nr: 263-32.2017.811.0106

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Leandro de Oliveira Dolzan

PARTE(S) REQUERIDA(S): Onofre Paula da Silva Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leandro de Oliveira Dolzan - OAB:MT 6521/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Douglas Rodrigues Martins - OAB:MT 19909/O

SENTENCA

Cuida-se de embargos à execução opostos por LEANDRO DE OLIVEIRA DOLZAN, em desfavor de ONOFRE PAULA DA SILVA NETO.

No decorrer da ação, as partes entabularam acordo para pagamento da dívida executada, ocasionando a suspensão do feito.

Após, ambas as partes peticionaram juntas informando a quitação da obrigação (fl. 24).

Logo, fica caracterizada a perda superveniente do interesse de agir, fato que conduz à extinção do feito sem apreciação meritória. Nesse sentido1:

EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO PELO ADIMPLEMENTO. ACORDO HOMOLOGADO JUDICIALMENTE. PERDA DO OBJETO DOS EMBARGOS. SENTENÇA EXTINTIVA. Preliminar de ausência de interesse recursal. No caso, a decisão que julgou extintos os embargos à execução está atrelada ao mérito do recurso interposto. Preliminar afastada. 2. Acordo homologado. Extinção dos embargos à execução. Os embargos à execução têm natureza de defesa incidental à execução e dela são dependentes. Homologado o acordo e extinta a execução por quitação do débito, fica caracterizada a perda superveniente do objeto dos embargos, justificando a sua extinção. PRELIMINAR CONTRARRECURSAL AFASTADA. APELO DESPROVIDO.

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, na forma do artigo 485, VI. do CPC.

Custas pela parte autora/embargante, face à regra da causalidade. Honorários na forma do acordo.

Com o trânsito em julgado, translade-se cópia desta sentença, bem como da petição de fl. 24, aos autos executivos (cód. 76231).

Após, arquivem-se os autos, com as costumeiras baixas e anotações.

Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença.

Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.





Intime-se.
Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Alexandre Meinberg Ceroy

Cod. Proc.: 77801 Nr: 808-05.2017.811.0106

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Sistema Pri Engenharia Ltda

PARTE(S) REQUERIDA(S): Município de Novo São Joaquim-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Carlos Henrique Ludman - OAB:SP 125916

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, sem delongas, com fulcro no art. 485, VI, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, ante a perda superveniente do interesse de agir.Tal como já sumulado pelo Superior Tribunal de Justiça (súmula 153) face à regra da causalidade, condeno o embargado/exequente ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios de sucumbência, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da demanda, com arrimo no art. 85, §2º, do CPC.Com o trânsito em julgado, translade-se a presente sentença aos autos principais, bem como as peças de fls. 38 e 39 destes autos. Após, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de praxe. Considerando que a presente comarca é servida por bancos de dados eletrônicos de registros e movimentações processuais, nos termos do Artigo 317, parágrafo 4º da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Mato Grosso - CNGCJ/MT, aprovada pelo Provimento n.º 41/2016-CGJ, fica dispensado o registro da sentença.Dou esta por publicada com a inserção no sistema informatizado APOLO/TJMT.Intime-se.Cumpra-se.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

Cod. Proc.: 68191 Nr: 149-74.2009.811.0106

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisco de Assis da Silva, Solange da Silva Santos, Sandro da Silva, Junior Silva, Rozania da Silva, Sandra da Silva, Moacir Jesus Barboza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Moacir Jesus Barboza - OAB:MT 10753/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUZIA MARTINS DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 149-74.2009.811.0106, Protocolo 68191, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76818 Nr: 150-78.2017.811.0106

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Leonardo Faria Zampa, Valber Kenedy Barboza Sandes, Nilza D'arc Rosa, Rossilene Bitencourt lanhes Barbosa, Leide Maria Castro de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Joaquim Rocha Dourado - OAB:MT 15076/A, Laura Beatriz Alves Rodrigues - OAB:MT 12661/O, RAFAELLY PRISCILA REZENDE DE ALMEIDA - OAB:MT 18562/O, Ulisses Rabaneda dos Santos - OAB:MT 8948, Yann Dieggo Souza Timótheo de Almeida - OAB:MT 12025/O

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUZIA MARTINS DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 150-78.2017.811.0106, Protocolo 76818, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 77951 Nr: 905-05.2017.811.0106

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): MdON
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:
ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO Intimação do advogado(a) LUZIA MARTINS DE OLIVEIRA, para devolução dos autos nº 905-05.2017.811.0106, Protocolo 77951, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000186-35.2019.8.11.0106

Parte(s) Polo Ativo:

SILVIA SIMAO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA OAB - MG111810 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDENCIA DO SUL (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LAURA AGRIFOGLIO VIANNA OAB - RS18668 (ADVOGADO(A))

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar as partes da audiência de conciliação designada, conforme os dados abaixo: DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 17/02/2020 Hora: 08:00, a ser realizada na sede do juízo. Novo São Joaquim, 16 de dezembro de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000187-20.2019.8.11.0106

Parte(s) Polo Ativo:

SILVIA SIMAO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA OAB - MG111810

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ACE SEGURADORA S.A. (REQUERIDO)

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar a parte requerente da audiência de conciliação designada, conforme os dados abaixo: DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 17/02/2020 Hora: 08:15, a ser realizada na sede do juízo. Novo São Joaquim, 16 de dezembro de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEI

Processo Número: 1000193-27.2019.8.11.0106

Parte(s) Polo Ativo:

DELFINA MOREIRA MAGALHAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS RODRIGUES MARTINS OAB - MT0019909A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar as partes da audiência de conciliação designada, conforme os dados abaixo: DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 17/02/2020 Hora: 08:30, a ser realizada na sede do juízo. Novo São Joaquim, 16 de dezembro de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL





CÍVEL

Processo Número: 1000194-12.2019.8.11.0106

Parte(s) Polo Ativo:

DELFINA MOREIRA MAGALHAES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS RODRIGUES MARTINS OAB - MT0019909A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ICATU SEGUROS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar as partes da audiência de conciliação designada, conforme os dados abaixo: DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 17/02/2020 Hora: 08:30, a ser realizada na sede do juízo. Novo São Joaquim, 16 de dezembro de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI

Processo Número: 1000197-64.2019.8.11.0106

Parte(s) Polo Ativo:

DEUSMAR ALVES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WILLOR RODRIGUES FELICIANO OAB - MT24074/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

COMPANHIA DE SEGUROS ALIANCA DO BRASIL (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar as partes da audiência de conciliação designada, conforme os dados abaixo: DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 17/02/2020 Hora: 08:45, a ser realizada na sede do juízo. Novo São Joaquim, 16 de dezembro de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000064-56.2018.8.11.0106

Parte(s) Polo Ativo:

SOSTENES MICHAEL CARREIRO SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ROYTTMEN PIRES DA SILVA OAB - MG111810 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICACOES SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar as partes da audiência de conciliação designada, conforme os dados abaixo: DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 17/02/2020 Hora: 09:00, a ser realizada na sede do juízo. Novo São Joaquim, 16 de dezembro de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Ato Ordinatório Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000164-11.2018.8.11.0106

Parte(s) Polo Ativo:

JONY FREITAS COSTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS RODRIGUES MARTINS OAB - MT0019909A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

IMPULSIONAMENTO POR CERTIDÃO Nos termos da legislação vigente, impulsiono o presente processo a fim de intimar as partes da audiência de conciliação designada, conforme os dados abaixo: DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 17/02/2020 Hora: 09:15, a ser realizada na sede do juízo. Novo São Joaquim, 16 de dezembro de 2019. GABRIEL HENRIQUE DE OLIVEIRA BRITO Gestor de Secretaria

Comarca de Paranaita

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 78585 Nr: 304-95.2018.811.0095

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BADCL

PARTE(S) REQUERIDA(S): OMDS-M

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB:107414

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para manifestação do autor acerca da juntada de mandado e certidão de ref. 49, no prazo de 15 dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 73411 Nr: 595-32.2017.811.0095

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BADCL

PARTE(S) REQUERIDA(S): FNLM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - OAB:107414

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para manifestação do requerente acerca da juntada de mandado e certidão de 24/10/2019, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 36574 Nr: 868-60.2007.811.0095

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S.A.
PARTE(S) REQUERIDA(S): Jair Jantorno Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADRIANO ATHALA DE OLIVEIRA SHCAIRA - OAB:140055

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para manifestação do exequente acerca da juntada de carta precatória de fls. 116/120, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini

Cod. Proc.: 83022 Nr: 2695-23.2018.811.0095

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUELEN SANTOS DE OLIVEIRA VOLPE PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcos Luciano Pasini Volpe

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ FERNANDO CASSILHAS VOLPE - OAB:53553

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

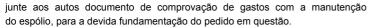
Vistos.

Trata-se de pedido de expedição de alvará para a venda de 30 (trinta) semoventes (gado), entretanto a inventariante não juntou aos autos documentos para comprovação da necessidade da venda do gado.

Portanto, DETERMINO que a inventariante, no prazo de 30 (trinta) dias,







INTIME-SE.

Às providências.

CUMPRA-SE, coma urgência que o caso requer.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Antonio Fábio da Silva Marquezini

Cod. Proc.: 74566 Nr: 1322-88.2017.811.0095

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VITALINO PEDRO DO NASCIMENTO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional de Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GIOVANI BETO ROSSI OAB:14735

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

À luz do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido da presente ação, extinguindo o feito com resolução de mérito na forma do art. 487, I do CPC, condenando o requerido INSS a pagar para a parte autora o benefício previdenciário Aposentadoria Rural por Idade, nos termos dos artigos 48, § 1.º da Lei 8.213/91, no valor de um salário mínimo mensal, inclusive 13º salário, devido desde a data do indeferimento administrativo 08/02/2017 (fl. 33). As prestações em atraso deverão ser pagas de uma só vez, com incidência de juros e correção monetária, observados os seguintes parâmetros: ante a modulação dos efeitos das ADIs nº 4.357 e nº 4.425 pelo E. Supremo Tribunal Federal, a correção monetária, contada do ajuizamento da demanda, será calculada de acordo com o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança (TR), nos termos da EC nº 62/2009, até o dia 25 de março de 2015. A partir desta data, referida correção será calculada de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E. Os juros de mora, de seu turno, contados desde a citação, serão calculados com base nos índices aplicados à caderneta de poupança, nos termos do disposto no art. 1º - F da Lei nº 9.494/97, com a redação dada pela Lei 11.960/2009 (STJ, AgRg no REsp 1140905/SP, Rel. Ministro Jorge Mussi, T5 Quinta Turma, julgado em 12 de maio de 2015). Destacando que a prova inequívoca foi estabelecida na sentença, e diante do pedido da parte e da verossimilhança das alegações já enfrentadas na presente decisão, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, para o fim de determinar o estabelecimento da aposentadoria rural por idade, nos termos já expressos acima, em 30 dias. Veja-se que a parte autora possui idade avançada, reduzida capacidade de trabalho, o que gera o perigo de dano irreparável, vez que o benefício tem caráter alimentar, sob pena de multa diária no valor de R\$ 500,00 revertida em favor da parte autora, de acordo com o artigo 461 e seguintes do CPC.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 68632 Nr: 262-17.2016.811.0095

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: JAM, OB PARTE(S) REQUERIDA(S): SdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO ALVES DA SILVA - OAB:19004/O, FRANCISLAINE CANDIDO DE ALMEIDA - OAB:26641/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para manifestação do autor acerca da juntada de carta precatória de ref. 139, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 69599 Nr: 612-05.2016.811.0095

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANNE CAROLINE DA SILVA, Analice Alberton da Silva PARTE(S) REQUERIDA(S): HOSPITAL E MATERNIDADE SÃO MATEUS, JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA, ACE SEGURADORA S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jose Antonio Parolin - OAB:8023, Leonilson Raimundo Machado - OAB:11961-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alessandro Tarcísio Almeida da Silva - OAB:4677, Fábio Pedro Alem - OAB:207.019, Maurício Aude - OAB:4667, MIKAEL AGUIRRE CAVALCANTI -

OAB:9247/O, Pedro Sylvio Sano Litvay - OAB:2.581-E, Priscila David Sansone Tutikian - OAB:361.418

Impulsiono os autos para manifestação do requrente acerca da juntada de correspondência devolvida de ref. 88, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 78872 Nr: 459-98.2018.811.0095

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SICREDI - COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS NORTE MATO GROSSO

PARTE(S) REQUERIDA(S): MARIA NAZARE DA SILVA ME, MARIA NAZARÉ DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: EDUARDO ALVES MARCAL - OAB:13311

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono os autos para manifestação do exequente acerca da juntada de mandado e certidão de ref. 33, no prazo de 15 (quinze) dias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 81939 Nr: 2110-68.2018.811.0095

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ÁGUIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO - DIST DE ENERGIA S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIOCIR RAIMUNDO VIDALETTI - OAB:34621

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ozana Baptista Gusmão - OAB:4062

Impulsiono os autos para manifestação do requerente acerca da juntada de contestação, no prazo legal.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000046-05.2017.8.11.0095

Parte(s) Polo Ativo:

FERREIRA & PELEGRINI LTDA - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO FRANCISCO FERREIRA OAB - PR0058131A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FABIANA BOHRER PASSIAN (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA Nos termos do provimento nº56/07CGJ, passo a proceder a intimação do patrono da parte promovente, para manifestar quanto a correspondência devolvida juntada aos autos onde consta como motivo "não existe o número indicado", no prazo de 5 (cinco) dias. PARANAITÁ, 16 de dezembro de 2019. EREVELTO FERNANDO EBERHARDT BRACHTVOGEL Técnico Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PARANAÍTA E INFORMAÇÕES: AVENIDA ALCEU ROSSI, S/N, CENTRO, PARANAITÁ - MT - CEP: 78590-000 - TELEFONE: (66) 35631783

Ato Ordinatório Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEI

Processo Número: 1000176-92.2017.8.11.0095

Parte(s) Polo Ativo:

CODEPAR COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS AUGUSTO CUISSI OAB - MT14430-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DELA JUSTINA & CIA LTDA - ME (REQUERIDO)

CERTIDÃO Certifico que, intimo a parte autora através de seu(sua) advogado(a) com procuração nos autos, para no prazo de 10 (dez) dias manifestar nos autos a cerca da juntada da correspondência devolvida





que objetivava a citação do polo passivo. Paranaíta/MT, 16 de dezembro de 2019. Erevelto Fernando Eberhardt Brachtvogel - Técnico Judiciário - Matrícula 11.370

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000444-78.2019.8.11.0095

Parte(s) Polo Ativo:

SUSAN JESSICA DA SILVA LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUCAS BARELLA OAB - MT0019537A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TAM LINHAS AÉREAS S/A (REQUERIDO)

CERTIDÃO Certifico que, intimo a parte autora através de seu(sua) advogado(a) com procuração nos autos, da data da audiência de conciliação que se realizará no dia 17/02/2020, às 15h. Certifico ainda que, se o(a) advogado(a) optar pela intimação pessoal da parte autora, deverá requerer até o prazo máximo de 05 (cinco) dias antes da audiência. Certifico também que o(a) advogado(a) deve se fazer comparecer a audiência juntamente com a parte do processo. Paranaíta/MT, 16 de dezembro de 2019. Erevelto Fernando Eberhardt Brachtvogel - Técnico Judiciário - Matrícula 11.370

Comarca de Pedra Preta

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001160-33.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo: T. N. A. P. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE MAURO DE RIBAMAR E SILVA OAB - MT25752/O-O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:
V. R. P. (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL SIMAN DE CARVALHO PROCESSO n. 1001160-33.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 3.592,80 ESPÉCIE: [Fixação]->ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) POLO ATIVO: Nome: THEREZINHA NETA AMARAL PEREIRA Endereço: Rua C, s/n, Q23 Lt 04, Jardim Morumbi, PEDRA PRETA - MT -CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: VALDEMIR RODRIGUES PEREIRA Endereço: Rua Fernando Correa da Costa, 940, Centro, PEDRA PRETA -MT - CEP: 78795-000 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (art. 334, §3167 CPC) do DEFERIMENTO do pedido de tutela de urgência com a fixação dos alimentos provisórios e INTIMADO ainda da designação da audiência de conciliação para o dia 22 de janeiro de 2020, às 09h00min, a ser realizada no núcleo de conciliação dessa comarca, conforme decisão ID 26287068 e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste PEDRA PRETA, 16 de dezembro de 2019. (Assinado mandado. Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em

cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001196-75.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDA SANTOS SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

DENIVAN BALEEIRO BONADIO OAB - MT22319/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ALEXANDRO FELIX CLARA (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1001196-75.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 3.777,84 ESPÉCIE: [Alimentos]->ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) POLO ATIVO: Nome: FERNANDA SANTOS SILVA Endereço: Rua Aparecida D. Santana, 170, Cidade Viva, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: ALEXANDRO FELIX CLARA Endereço: BR 364 - KM 94 a direita mais 15 KM, Sem número, Fazenda Tapejara, GUIRATINGA - MT - CEP: 78760-000 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (art. 334, §3°, CPC) do deferimento do pedido de tutela de urgência com a fixação dos alimentos provisórios e da audiência de conciliação designada para o dia 22 de janeiro de 2020, às 10h00min, a ser realizada no núcleo de conciliação dessa comarca, conforme decisão ID 26303585. PEDRA PRETA, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais Justiça OBSERVAÇÕES: O processo Corregedoria-Geral da está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Despacho Classe: CNJ-71 ALVARÁ JUDICIAL Processo Número: 1001331-87.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RAFAEL SIMAN CARVALHO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Processo: 1001331-87.2019.8.11.0022. REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA Vistos etc.





Trata-se de pedido de Alvará Judicial para autorizar a realização do evento "REVEILLON 2020", que acontecerá no recinto do Centro de Eventos Alexandrina Alves de Freitas de Pedra Preta, a ser realizado no dia 31 de dezembro de 2019, com início diariamente previsto às 22h00min e término às 03h00min do dia 1º de janeiro de 2020, com previsão de público de 1.500 (um mil e quinhentos) pessoas, ocasião em que foram contratados até 50 (cinquenta) seguranças particulares para garantir a segurança da festividade. A inicial veio acompanhada de documentos. Vieram-me os autos conclusos. Eis o Relatório. Decido. Verifica-se que estão preenchidos os requisitos do artigo 319, assim como do artigo 320 do Código de processo Civil. Assim, não sendo o caso de aplicação do disposto no artigo 330 do CPC, com fulcro no disposto no artigo 334 do mesmo codex, recebo a petição inicial. DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de 05 (cinco), qualifique nos autos a pessoa responsável pela organização do evento, bem como junte aos autos o documento comprovando a contratação dos seguranças, conforme alegado na inicial. Após o cumprimento da determinação supra, colha-se manifestação da Representante do Ministério Público. Em seguida, retorne-me os autos conclusos para deliberações. Cumpra-se expedindo o necessário. Às providências. De Itiquira-MT para Pedra Preta-MT, 16 de dezembro de 2019. Rafael Siman Carvalho Juiz de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001238-27.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo: L. A. L. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

ANELISE SOUZA ARAUJO DIAS OAB - MT25360/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: W. J. B. A. D. C. (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO. PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(°) JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL SIMAN CARVALHO FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (art. 334, §3º, CPC) do deferimento do pedido de tutela e da audiência de conciliação designada para o dia 05 de fevereiro de 2020, às 09h40min, a ser realizada no núcleo de conciliação dessa comarca, conforme decisão ID 26712848. PEDRA PRETA, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Consolidação Autorizado(a) pela das Normas Gerais Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO **Processo Número:** 1000041-37.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

SANDRA FIGUEREDO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENISE RODEGUER OAB - SP0291039S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: 1 - Intimação das partes para manifestar quanto a juntada do Laudo Pericial, conforme determinação nos autos. PEDRA PRETA, 16 de dezembro de 2019. IGOR VIEIRA SILVA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA E INFORMAÇÕES: Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 - TELEFONE: (66) 34861197

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO Processo Número: 1000122-83.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIR PEREIRA LOPES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENISE RODEGUER OAB - SP0291039S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS - AGÊNCIA LUCAS DO RIO VERDE (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: 1 - Intimação das partes para manifestar quanto a juntada do Laudo Pericial, conforme determinação nos autos. PEDRA PRETA, 16 de dezembro de 2019. IGOR VIEIRA SILVA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA E INFORMAÇÕES: Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 - TELEFONE: (66) 34861197

Ato Ordinatório Classe: CNJ-11 PETIÇÃO Processo Número: 1000082-04.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

CICERO FERNANDES DE ANDRADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANI MANTOVANI CARRENHO BERTONI OAB - MT8308-B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: 1 - Intimação das partes para manifestar quanto a juntada do Laudo Pericial, conforme determinação nos autos. PEDRA PRETA, 16 de dezembro de 2019. IGOR VIEIRA SILVA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA E INFORMAÇÕES: Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 - TELEFONE: (66) 34861197

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000043-07.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

RAMAO FLORENTINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI OAB - MT0008877A-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: 1 - Intimação das partes para manifestar quanto a juntada do Laudo Pericial, conforme determinação nos autos. PEDRA PRETA, 16 de dezembro de 2019. IGOR VIEIRA SILVA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA E INFORMAÇÕES: Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 -





TELEFONE: (66) 34861197

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000235-37.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE ELSON VALERIANO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

GENIA PONTES DA SILVA DE PAULA OAB - MT0008611A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: 1 - Intimação das partes para manifestar quanto a juntada do Laudo Pericial, conforme determinação nos autos. PEDRA PRETA, 16 de dezembro de 2019. IGOR VIEIRA SILVA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA E INFORMAÇÕES: Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 - TELEFONE: (66) 34861197

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000062-13.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

ODIMILSON ALVES DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI OAB - MT0008877A-B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: 1 - Intimação das partes para manifestar quanto a juntada do Laudo Pericial, conforme determinação nos autos. PEDRA PRETA, 16 de dezembro de 2019. IGOR VIEIRA SILVA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA E INFORMAÇÕES: Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 - TELEFONE: (66) 34861197

Ato Ordinatório Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000092-48.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA MADALENA BUENO PORTO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

TATIANE SAYURI UEDA MIQUELOTI OAB - MT0008877A-B

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 - VI da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 - CGJ, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: 1 - Intimação das partes para manifestar quanto a juntada do Laudo Pericial, conforme determinação nos autos. PEDRA PRETA, 16 de dezembro de 2019. IGOR VIEIRA SILVA Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA E INFORMAÇÕES: Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 - TELEFONE: (66) 34861197

Intimação Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001283-31.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo: L. V. F. D. O. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

AGNES LAIS DE OLIVEIRA DOS ANJOS OAB - MT19872/O

(ADVOGADO(A))

ELIONAI FERREIRA DA SILVA OAB - 056.501.281-97 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

W. D. O. S. (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA VARA ÚNICA DE PEDRA PRETA Rua Oscar Soares, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO RAFAEL SIMAN CARVALHO PROCESSO n. 1001283-31.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 7.200,00 ESPÉCIE: [Fixação]->ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68 (69) POLO ATIVO: Nome: LARA VITORIA FERREIRA DE OLIVEIRA Endereço: rua aparecida de oliveira pinto, 01, próximo ao canto do caldo, novo horizonte, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 Nome: ELIONAI FERREIRA DA SILVA Endereço: rua aparecida de oliveira pinto, 01, novo horizonte, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: WESLEY DE OLIVEIRA SOUZA Endereco: Rodovia BR 364, S/N prodoeste, JBS FRIBOI S.A, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PARTE AUTORA NA PESSOA DE SEU ADVOGADO (art. 334, §3º, CPC) da audiência de conciliação designada para o dia 05 de fevereiro de 2020, às 10h40min, a ser realizada no núcleo de conciliação dessa comarca, conforme decisão ID 26773184. PEDRA PRETA, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as pecas e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rafael Siman Carvalho

Cod. Proc.: 60929 Nr: 821-62.2017.811.0022

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MMdM, JPMMdS PARTE(S) REQUERIDA(S): ECdS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Glicya de Oliveira Theodoro

Lima - OAB:19.045

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marilia M. Miranda - OAB:23263/O

Vistos etc.

Diante da apresentação de comprovante de pagamento integral do débito alimentar, expeça-se o alvará de soltura do executado, advertindo que o atraso do débito alimentar importará a decretação de sua prisão civil novamente.

Intime-se a parte exequente para se manifestar a respeito do pagamento, apresentando calculo atualizado nos autos, caso haja valor remanescente não pago, no prazo de 05 (cinco) dias.

Cumpra-se COM URGÊNCIA, expedindo o necessário.

Às providências.

Pedra Preta-MT, 13 de dezembro de 2019.

Márcio Rogério Martins

Juiz de Direito

Edital de Citacao





JUIZ(A):

Cod. Proc.: 11349 Nr: 883-88.2006.811.0022

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): P.A Silva Comercio

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Flávia Beatriz C. da Costa de S. Soares - Subprocuradora-Geral - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): P.A SILVA COMERCIO, CNPJ: 02673616000159. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Ação: 28/08/2006.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela ESTADO DE MATO GROSSO em face de P.A SILVA COMERCIO, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de CERTIDÃO DÍVIDA ATIVA nº 002178/06-A, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 002178/06-A/2006.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 30/06/2006

- Valor Total: R\$ 31.127,73 - Valor Atualizado: R\$ 31.127,73 - Valor Honorários: R\$ 0.00

Despacho/Decisão: Vistos etc.Defiro o pedido de fls. 117.Assim sendo, cite-se a executada, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, para efetuar o pagamento do débito, conforme dispõe o artigo 8°, inciso IV, da Lei n.º 6.830/80.Após, decorrido o prazo com ou sem manifestação, intime-se a parte exequente para se manifestar e requer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Cumpra-se, expedindo o necessário.Às providências.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria José Dias Lários, digitei.

Pedra Preta, 11 de dezembro de 2019

Igor Vieira Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 41999 Nr: 267-69.2013.811.0022

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elson Joaquim de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edno Damascena de Farias - OAB:MT/11134

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): ELSON JOAQUIM DE SOUZA, Rg: 0501795-5, Filiação: Ana Maria de Jesus e João Alberto de Souza, data de nascimento: 09/09/1963, brasileiro(a), natural de Pedra Preta-MT, solteiro(a), op de maquinas, Telefone 92466040. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita.

Sentença: Parte dispositiva da Sentença: "(...)III)- DISPOSITIVO Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva exposta na exordial acusatória, para CONDENAR o acusado ELSON JOAQUIM DE SOUZA, como incurso nas penas do artigo 307 do Código Penal. Passo a dosar a pena do réu. a) - Circunstâncias judiciais O delito de falsa identidade possui pena de

detenção de 03 (três) meses a 01 (um) ano ou multa. Quanto à culpabilidade verifica-se normal reprovabilidade da conduta. Quanto aos antecedentes, verifica-se que o réu não é possuidor de maus antecedentes. Quanto à conduta social não verifico a presença de nenhuma circunstância a valorar. Quanto à personalidade do agente também não existem registros indicativos de desvio de personalidade, não há nenhuma afinação especial do delito praticado com a personalidade do agente. Acerca dos motivos da prática do delito, veja-se que o acusado não se mostrou movido por motivos relevantes. Quanto às circunstâncias são neutras, vez que não se vislumbra nenhuma influência para a facilitação da prática do delito. Quanto às consequências são sempre nocivas, diante da própria tipificação penal. E, acerca do comportamento da vítima, não se vislumbrou qualquer comportamento que tenha contribuído à prática do delito. Estabelece-se então, como medida razoável e necessária para a reprovação e prevenção do crime, a pena-base em 03 (três) meses de detenção. b) - Circunstâncias legais Não verifico a presença de circunstâncias atenuantes e agravantes. c) - Causas de aumento ou diminuição de pena. Não vislumbro a presença de causa de diminuição ou aumento da pena. Desta forma, temos que resta ao réu a pena de 03 (três) meses de detenção, por entender necessária e suficiente à reprovação e punição do delito. Desta feita, tendo em vista que a pena definitiva é de 03 (três) meses de detenção, nos termos do artigo 33, §2º, alínea c, do Código Penal, estabeleço ao réu o REGIME ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade. Tendo em vista que o réu cumpre os requisitos da substituição de sua pena privativa de liberdade por restritiva de direito, substituo sua pena por restritiva de direito, a qual será devidamente fixada durante a execução penal. Desta forma, considerando o quantum da pena e o regime aberto imposto ao réu, não podendo este permanecer no regime mais gravoso do que o fixado na sentença, CONCEDO-LHE O DIREITO DE APELAR EM LIBERDADE. IV) -DISPOSIÇÕES FINAIS. Oportunamente, após o trânsito em julgado desta sentença, tomem-se as seguintes providências: a) expeça-se guia de execução definitiva do condenado. b) Em cumprimento ao disposto no art. 72, §2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando-o sobre esta decisão; c) oficie-se ao órgão estadual de cadastro de dados sobre antecedentes, inclusive ao INFOSEG, fornecendo as informações sobre este decisório. Ante os serviços prestados pelo advogado nomeado Dr. Edno Damascena de Farias, OAB/MT 11.134, nos presente feito, arbitro os honorários advocatícios em 05 (cinco) URH, conforme a Tabela XIX da Resolução 96/2007 OAB-MT, a ser suportada pelo Estado de Mato Grosso. Expeça-se a respectiva certidão. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Às providências. "

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Maria José Dias Lários, digitei.

Pedra Preta, 11 de dezembro de 2019

Igor Vieira Silva Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000266-91.2018.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE APARECIDO RODRIGUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDIA SOLANGE DE ALMEIDA MORAES OAB - MT14334/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEDRA PRETA RUA OSCAR SOARES, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1000266-91.2018.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 19.478,84 ESPÉCIE: [ABATIMENTO PROPORCIONAL DO PREÇO]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: JOSE APARECIDO





RODRIGUES Endereço: domingo santana, 344, Cidade viva, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DETRAN Endereço: desconhecido FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO POLO ATIVO para no prazo legal apresentar as Contrarrazões ao Recurso de Apelação. PEDRA PRETA, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.timt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000787-02.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

ANA LUZIA DHEIN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WALLERSON PEDRO DA SILVA FERREIRA OAB - MT25719/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEDRA PRETA RUA OSCAR SOARES, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (a)JUIZ(A) DE DIREITO AROLDO JOSÉ ZONTA BURGARELLI PROCESSO n. 1000787-02.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 15.760.00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ANA LUZIA DHEIN Endereço: Rua Rui Barbosa, 209. Centro. PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereço: TELEFÔNICA BRASIL S/A, AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP - CEP: 04571-936 Senhor(a) Advogado(a): A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Juizado Sala: Sala de audiência de conciliação de Pedra Preta Data: 14/08/2019 Hora: 13:00 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a

composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. PEDRA PRETA, 11 de julho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000787-02.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

ANA LUZIA DHEIN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WALLERSON PEDRO DA SILVA FERREIRA OAB - MT25719/0

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEDRA PRETA RUA OSCAR SOARES, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1000787-02.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 15.760,00 ESPÉCIE: IINDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. INCLUSÃO INDEVIDA EM CADASTRO DE INADIMPLENTES]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: ANA LUZIA DHEIN Endereço: Rua Rui Barbosa, 209, Centro, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Endereco: TELEFÔNICA BRASIL S/A. AVENIDA ENGENHEIRO LUIZ CARLOS BERRINI 1376, CIDADE MONÇÕES, SÃO PAULO - SP - CEP: 04571-936 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO DO PATRONO DO POLO PASSIVO para que no prazo legal apresente as contrarrazões ao Recurso Inominado. PEDRA PRETA, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe -Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter





acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000252-10.2018.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

LORRAINE CRISTINA ASSUNCAO PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEDRA PRETA RUA OSCAR SOARES, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (a)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGÉRIO MARTINS PROCESSO n. 1000252-10.2018.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 19.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: LORRAINE CRISTINA ASSUNCAO PEREIRA Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 459, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO S.A. Endereço: BANCO BRADESCO S.A., SN, CIDADE DE DEUS, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 Senhor(a): Patrono da autora A presente, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria. na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Sala de audiência de conciliação de Pedra Preta Data: 27/02/2019 Hora: 13:00 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). partes deverão se fazer acompanhar de advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de gualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. PEDRA PRETA, 30 de novembro de 2018. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000252\text{--}10.2018.8.11.0022$

Parte(s) Polo Ativo:

LORRAINE CRISTINA ASSUNCAO PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEDRA PRETA RUA OSCAR SOARES, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1000252-10.2018.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 19.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: LORRAINE CRISTINA ASSUNCAO PEREIRA Endereço: AVENIDA FERNANDO CORREA DA COSTA, 459, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereco: BANCO BRADESCO S.A., SN, CIDADE DE DEUS, VILA YARA, OSASCO - SP - CEP: 06029-900 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO POLO PASSIVO para apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo legal. PEDRA PRETA, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000711-75.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

MAUCENI ROSA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OSMAR PEREIRA DE SOUZA OAB - MT12743-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEDRA PRETA RUA OSCAR SOARES, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (a)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1000711-75.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 7 000 00 FSPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MAUCENI ROSA DE SOUZA Endereço: RUA HUMBERTO CASTELO BRANCO, 816, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A. Endereço: Alameda Rio Negro, Alphaville Industrial, BARUERI - SP - CEP: 06454-000 Senhor(a) Advogado(a): A presente referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Sala de





audiência de conciliação de Pedra Preta Data: 24/07/2019 Hora: 15:00 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. PEDRA PRETA, 4 de junho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o servico "Leia agui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000711\text{-}75.2019.8.11.0022$

Parte(s) Polo Ativo:

MAUCENI ROSA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

OSMAR PEREIRA DE SOUZA OAB - MT12743-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEDRA PRETA RUA OSCAR SOARES, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1000711-75.2019.8.11.0022 Valor 7.000,00 ESPÉCIE: da causa: R\$ [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MAUCENI ROSA DE SOUZA Endereço: RUA HUMBERTO CASTELO BRANCO, 816, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: BRADESCARD ELO PARTICIPACOES S.A. Endereço: Alameda Rio Negro, Alphaville Industrial, BARUERI - SP - CEP: 06454-000 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO POLO ATIVO para apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado, no prazo legal. PEDRA PRETA, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo - Processo Judicial Eletrônico, https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos

iudiciais vinculados a este documento, acesse o endereco: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000002-74.2018.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

MARIZETE DE JESUS SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GLICYA DE OLIVEIRA THEODORO OAB - MT0019045A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEDRA PRETA RUA OSCAR SOARES, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1000002-74.2018.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [LIMINAR]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: MARIZETE DE JESUS SILVA Endereço: FAZENDA VALE DO SOL. FONE 99906-4823. PROPRIETARIO TEOBALDO. ZONA RURAL. PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: REDE CEMAT, 184, RUA VEREADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU 184, BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT - CEP: 78010-900 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DA PATRONA DO POLO ATIVO para apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado, no prazo legal. PEDRA PRETA, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema P.le -Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em





https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000699-61.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

LUCIANO PEREIRA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT21521-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A

(ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEDRA PRETA RUA OSCAR SOARES, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1000699-61.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 10.000,00 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: LUCIANO PEREIRA DE SOUZA Endereço: PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 07, VILA SAO SEBASTIAO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Endereço: Manoel Santos Coimbra, 184, bandeirantes, CUIABÁ - MT - CEP: 78000-000 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO POLO PASSIVO para apresentar as contrarrazões ao Recurso Inominado no prazo legal. PEDRA PRETA, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000843-35.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE HENRIQUE CORREIA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT21521-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEDRA PRETA RUA OSCAR SOARES, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n.

1000843-35.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 10 125 71 FSPÉCIE [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: JOSE HENRIQUE CORREIA DA SILVA Endereço: adonias da rocha, s/n, cidade viva, PEDRA PRETA - MT -CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO CARTÕES S.A. Endereco: GALERIA GG, RUA TREZE DE JUNHO 207, CENTRO NORTE, CUIABÁ - MT - CEP: 78005-901 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DOS PATRONOS DAS PARTES do inteiro teor da sentença ID. 24970777, exarada nos autos. PEDRA PRETA, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000841-65.2019.8.11.0022

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT21521-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEDRA PRETA RUA OSCAR SOARES, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO - AUDIÊNCIA EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM. (ª)JUIZ(A) DE DIREITO AROLDO JOSÉ ZONTA BURGARELLI PROCESSO n. 1000841-65.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 10.057,34 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA Endereço: porto murtinho, 245, centro, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereço: AVENIDA CORONEL ESCOLÁSTICO, 499, BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT -CEP: 78010-200 Senhor(a) Advogado(a): A presente referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de polo ativo, para COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Juizado Sala: Sala de audiência de conciliação de Pedra Preta Data: 07/08/2019 Hora: 15:00 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Não comparecendo à audiência designada, ou comparecendo e recusando-se a depor, a parte intimada para o fim de prestar depoimento pessoal, fica sujeita à pena de confissão, presumindo-se verdadeiros os fatos contra ela alegados (art. 385, § 1º do CPC). 2. As eventuais justificativas de impossibilidade de comparecimento deverão ser apresentadas até a abertura da audiência, respondendo a parte que der causa ao adiamento pelas respectivas despesas (art. 362 e §§ do CPC). 3. As partes deverão se fazer acompanhar de seus





advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 4. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. PEDRA PRETA, 11 de julho de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere. localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual". sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000841\text{-}65.2019.8.11.0022$

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO TEOPILO DA CRUZ OAB - MT21521-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PEDRA PRETA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PEDRA PRETA RUA OSCAR SOARES, 443, CENTRO, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MARCIO ROGERIO MARTINS PROCESSO n. 1000841-65.2019.8.11.0022 Valor da causa: R\$ 10.057,34 ESPÉCIE: IINDENIZAÇÃO POR DANO MORALI->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: Nome: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUSA Endereço: porto murtinho, 245, centro, PEDRA PRETA - MT - CEP: 78795-000 POLO PASSIVO: Nome: BANCO BRADESCO Endereco: AVENIDA CORONEL ESCOLÁSTICO, 499. BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT -CEP: 78010-200 FINALIDADE: INTIMAÇÃO DO PATRONO DO POLO ATIVO para que no prazo de 05 (cinco) dias manifeste nos autos requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento. PEDRA PRETA, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.

ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Comarca de Poconé

Diretoria do Fórum

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 162824 Nr: 5203-46.2018.811.0028

AÇÃO: Processo Administrativo Disciplinar em face de

Servidor->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: MPdEdMG

PARTE(S) REQUERIDA(S): 1SNeRdCdP, OMdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Lauremberg Eubank de Arruda - OAB:4.493-MT, Marco Antonio Jobim - OAB:6412

Dispositivo integral da sentença de mérito em anexo.

SENTENÇA VISTOS.

Trata-se de Procedimento Administrativo instaurado através da Portaria 014/2019 em face do Tabelião titular do Cartório do 1º Ofício da Comarca de Poconé ALOYSIO RODRIGUES DO PRADO e do escrevente juramentado ODINATRE MACIEL DE OLIVEIRA, em que o MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO aponta irregularidades no serviço extrajudicial.

O presente procedimento administrativo trata de supostas irregularidades presenciadas pelo Promotor de Justiça, ocorridas no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Poconé/MT.

Devidamente intimados e cientes do PAD, os Requeridos apresentaram defesa prévia à ref. 70 e ref. 76.

Designada audiência de instrução à ref. 108, esta fora realizada conforme depoimentos e interrogatórios gravados nas mídias acostadas à ref. 122 e ref. 124

Alegações finais dos Requeridos apresentadas às ref. 129 e 138.

Os autos vieram conclusos.

É o relatório necessário.

Fundamento. Decido.

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-94 DESPEJO

Processo Número: 1002177-86.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

CRISTIANE MARIA MESQUITA PAES DE BARROS (AUTOR(A))

CARMEN SILVA MESQUITA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ISABEL SANTANA SALIONI OAB - MT18541/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Jose Carlos (RÉU)

JOSILENE BORTONCELLO FERNANDES MIGUEL (RÉU)

EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO ATIVO acima qualificado, em nome do patrono constituído nos autos, via DJE, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 05/02/2020 Hora: 10:30.

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002166-57.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:
A. C. S. D. A. (AUTOR(A))
Advogado(s) Polo Ativo:

Adriane de Lima Martins OAB - MT20818/O-O (ADVOGADO(A))





Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE POCONÉ DESPACHO Processo: 1002166-57.2019.8.11.0028. AUTOR(A): ALLANA CRISTINA SILVA DE ARRUDA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos, Considerando que na certidão de óbito consta que o "de cujus" deixou 2 (dois) filhos menores. Intime-se a parte autora para acostar na demanda o outro herdeiro não indicado e também especificar se o de cujus era casado/união estável, no prazo de 15 dias, sobe pena de indeferimento da inicial. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 183793 Nr: 5599-86.2019.811.0028

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Juizo de Direito da Vara Especializada de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher da Com. De V. Grande/MT., Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

ublico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Elicidio Campos Alexandre

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JOÃO DOUGLAS LAURENTINO - OAB:211670

Considerando Petição do Réu na Ref. 8 e Decisão (Cópia anexa) da MMª Juíza de Direito Dra. Kátia Rodrigues Oliveira redesignando a audiência em outra Carta Precatória distribuída sob o N. 5600-71.2019.811.0028, Código 183794, pertencente ao mesmo réu, que redesigna a audiência para o dia 22 de janeiro de 2020 às 17h 30 min. fica nestes autos de Código 183793 redesignada audiência para o dia 22 de janeiro de 2020 às 17h e 40min.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 167717 Nr: 272-63.2019.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jean Carlos Gonçalves Neto, Giovany Fernandes de Arruda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Angelo Ferreira Gomes Filho - OAB:4330/MT, Luis Lauremberg Eubank de Arruda - OAB:4.493-MT, Luiz Gutemberg Eubank de Arruda - OAB:3.009-MT, WALMIR CAVALHERI DE OLIVEIRA - OAB:2669/A - MT

Pelo exposto, com escoro no art. 312 e art. 313, incisos I e artigo 282 incisos I e II, todos do CPP INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva de JEAN CARLOS GONÇALVES NETO. CIENCIA ao IRMP e a Defesa. Oportunamente, considerando a devolução da missiva à ref. 187; Considerando que ainda não retornou aos autos a missiva expedida à ref. 62, com fundamento no artigo 222 §2º do CPP, ultrapassado o prazo de devolução; VISTAS sucessivas as partes para apresentar alegações finais. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 184699 Nr: 5918-54.2019.811.0028

AÇÃO: Justificação Criminal->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG PARTE(S) REQUERIDA(S): ENDSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ALEXANDRE BALAS - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Paulo Ferreira - OAB:23781/O

Vista dos ao advogado da parte ré.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 100113 Nr: 1758-59.2014.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Esrael Lourenço da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Zelito Oliveira Ribeiro - OAB:10.928-A-MT

DELIBERAÇÕES

A seguir foi proferida decisão nos seguintes termos:

- 1. Homologo a desistência da testemunha ANTONIA MARTINS DE SOUSA para que surta seus efeitos legais.
- 2. Expeça-se Carta Precatória para oitiva de Maria Jose Mendes da Silva Miranda no endereço fornecido pelo IRMP.
- 3. Com o retorno da Carta Precatória, faço os autos conclusos para resignação para interrogatório do réu.
- 4. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Saem os presentes devidamente intimados da presente decisão.

Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido, vai devidamente assinado por mim e pelos presentes.

KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 130874 Nr: 180-56.2017.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Weszilley Henrique da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso -Pocone - OAB:

DELIBERAÇÕES

A seguir foi proferida decisão nos seguintes termos:

- Não havendo requerimento de diligências, DECLARO encerrada a instrução processual.
- 2. Vistas sucessivas para alegações finais escritas para o MP, e após Defesa.
- 3. Após devolva-se os autos conclusos.
- 4. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Saem os presentes devidamente intimados da presente decisão.

Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido, vai devidamente assinado por mim e pelos presentes.

KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 124624 Nr: 2311-38.2016.811.0028

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo d

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): RODRIGO LUIS SOUSA SILVA, Rodrigo Luis Souza Silva, Rosiane da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAURO PAULO GALERA MARI - OAB:3056

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico para intimar a parte autora da juntada de ref 44 e no prazo legal manifestar

Intimação das Partes

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 155893 Nr: 2600-97.2018.811.0028

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Benedito Joacy Rondon de Assis

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamentos S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VERA LUCIA DE SOUZA - OAB:9364-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JAMIL ALVES DE SOUZA - OAB:12880/MT

SENTENÇA

VISTOS,

Trata-se de Ação de Embargos à Execução proposta por BENEDITO JOACY RONDON DE ASSIS em face BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.





autora manifestou nos autos postulando a ratificação do acordo formulado entre as partes (cód.139677) e pela extinção do feito á ref.18. É o breve relatório.

Decido.

NELSON NERY JÚNIOR, in Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante, pág. 630, 7ª edição, Ed. RT, leciona que: "quando o autor desistir da ação, o mérito não pode ser apreciado, devendo o magistrado proceder à extinção do processo sem ingressar no exame do mérito. Depois da citação, somente com a anuência do réu é que o autor poderá desistir da ação."

Nesse sentido, compulsando os autos, verifica-se que as partes compuseram acordo, requerendo assim a desistência do feito sem resolução do mérito.

Diante do exposto, homologo o pedido de desistência, com fundamento no artigo 485, VIII, do CPC/2015, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito.

CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais.

Ante o pedido de desistência, patente o desinteresse recursal, de modo que HOMOLOGO a desistência de prazo, DANDO por publicada a sentença, transitando desde já em julgado, com remessa dos autos AO AROUIVO

P.R.I.C.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 163767 Nr: 5475-40.2018.811.0028 AÇÃO: Ação Penal Procedimento

Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO HENRIQUE ANTONIO MOURA SANTOS, BRUNA CRISTINA DE MOURA SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Lauremberg Eubank de Arruda - OAB:4.493-MT, Luiz Gutemberg Eubank de OAB:3.009-MT, Luiz Gutemberg Eubank de Arruda - OAB:3009/MT **DELIBERAÇÕES**

A seguir foi proferida decisão nos seguintes termos:

- 1. Homologo a desistência das testemunhas Leonardo Oliveira Araujo e Fabiola Cristina de Moura Santos para que surta seus efeitos legais.
- 2. Não havendo requerimento de diligências, DECLARO encerrada a instrução processual.
- 3. Vistas sucessivas para alegações finais escritas para o MP, e após Defesa
- 4 Após devolva-se os autos conclusos para sentenca.
- 5. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Saem os presentes devidamente intimados da presente decisão.

Nada mais foi dito e nem perguntado, razão por que se encerrou a presente audiência, cujo termo, após lido, vai devidamente assinado por mim e pelos presentes.

KÁTIA RODRIGUES OLIVEIRA

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 56520 Nr: 699-75.2010.811.0028

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucimar Braga ME, Lucimar Braga

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Jenz Prochnow Junior Procurador do Estado de MT - OAB:, PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:, Romes Julio Procurador do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401/MT

SENTENÇA

VISTOS

Trata-se de Execução Fiscal proposta pelo ESTADO DE MATO GROSSO em face de LUCIMARA BRAGA ME.

O executado informou o pagamento integral da dívida, manifestando pela extinção pelo pagamento.

É certo que somente a quitação da dívida, a transação, a compensação ou

a renúncia ao crédito permite a extinção à execução de título judicial (artigo 924 do CPC).

Em análise aos comprovantes de pagamento, verifica-se que estes foram feitos nos dias corretos, nos valores da renegociação, impondo a extinção do feito e baixa no gravame.

Ante o exposto, com base no artigo 924, inciso II, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução, com resolução do mérito, uma vez que satisfeita a dívida pelo(a) devedor(a).

CONDENO a parte executada ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 85, §10º do CPC.

Determino a baixa da restrição existente sobre o veículo.

Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 83420 Nr: 2303-03.2012.811.0028

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gleyde Kelly Guerreiro Dias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ricardo Lima Trindade, Simoni Renee Guerreiro Dias. Zacarias Ferreira Dias

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gleyde Kelly Guerreiro Dias Borck - OAB:17311/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: David da Silva Belido -OAB:14619, Gleyde Kelly Guerreiro Dias Borck - OAB:17311/MT, Keila da Silva Belido - OAB:15165

CERTIFICO e dou fé, que foi(ram) expedido(s) o(s) Alvará(s) Eletrônico(s) N. 570663 - 7 / 2019 e N 570717 - P / 2019, fls. 203 nos termos requeridos na petição de fls. 209. Assim procedo a intimação da exequente para que informe se houve cumprimento da sentença no prazo de 10 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 83420 Nr: 2303-03.2012.811.0028

ACÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Gleyde Kelly Guerreiro Dias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Ricardo Lima Trindade, Simoni Renee Guerreiro Dias, Zacarias Ferreira Dias

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gleyde Kelly Guerreiro Dias Borck - OAB:17311/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: David da Silva Belido -OAB:14619, Gleyde Kelly Guerreiro Dias Borck -Keila da Silva Belido - OAB:15165

CÓDIGO: 83420

DECISÃO

Considerando o depósito feito pelo executado em favor do exequente às fls. 205/207, DEFIRO o pedido constante na juntada de petição de fls. 209.

Para tanto, expeça-se o competente alvará judicial para levantamento dos valores depositados da forma requerida na mencionada petição.

Ademais, intime-se o exequente para informar se houve o cumprimento da sentença no prazo de 10 dias.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 64108 Nr: 76-74.2011.811.0028

AÇÃO: Depósito da Lei 8. 866/94->Procedimentos Regidos por Outros Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Códiaos. Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aymoré Crédito Financiamento e Investimento S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Anildo Cacio de Amorim

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alexandry Chekerdemian Sanchik Tulio - OAB:11640, Marco André Honda OAB:9708-A/MT





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

CÓDIGO: 64108 DECISÃO

VISTOS,

Trata-se de uma AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA EM AÇÃO DE DEPOSITO em face de Anildo Cácio de Amorim.

O executado devidamente citado do cumprimento de sentença manteve inerte (ref.110)

Diante disso, DETERMINO a penhora on-line sobre dinheiro, em espécie ou em depósito, ou aplicação em instituição financeira, em nome do executado ANILDO CACIO DE AMORIM, CPF: 929.906.221-89 no valor de R\$ 240.536,00 (duzentos e quarenta mil quinhentos e trinta e seis reais).

Frutífera ou parcialmente frutífera a diligência, intime-se a parte executada na forma dos artigos art.841, §2° CPC e, 854, §2° e 3° do CPC.

Em seguida, dê-se ciência ao exequente da penhora efetivada nos autos, a fim de que requeira o que entender de direito.

Havendo impugnação, com fundamento no art.10, do Código de Processo Civil, dê-se ciência à parte contrária para manifestação, pelo mesmo prazo, tornando os autos conclusos com urgência.

Decorrido o prazo sem manifestação, adote a secretaria as medidas necessárias para transferência do valor à conta vinculada ao juízo.

No caso de penhora negativa ou encontrados apenas valores irrisórios, façam os autos conclusos para apreciação dos demais pedidos. Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 120572 Nr: 1194-12.2016.811.0028

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministerio Publico do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Eucrécio Domingos Gonçalves

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Luis Lauremberg Eubank de Arruda - OAB:4.493-MT

DESPACHO

VISTOS,

Considerando sentença de mérito à ref. 102;

Considerando certidão de transito em julgado à ref. 123;

CUMPRA-SE integralmente o dispositivo, CERTIFICANDO-SE e EXPEDINDO-SE o necessário, observada a necessidade de remessa da guia definitiva para fins de unificação de pena ao sistema SEEU.

Após, ARQUIVE-SE com as baixas e anotações de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 115990 Nr: 3233-16.2015.811.0028

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARCOS LUIS DO NASCIMENTO

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf Instituto} \; {\sf Nacional} \; {\sf do} \; {\sf Seguro} \; {\sf Social} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Roberto Antonio Facchin Filho - OAB:13947

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMILY MARIA DE BULHÕES DUARTE-PROCURADORA FEDERAL - OAB:

DESPACHO

VISTOS.

Cite-se o executado para, querendo impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 535 do CPC.

Decorrido o prazo sem apresentação da impugnação, o que deverá ser certificado, ou concordando o executado com o cálculo apresentado pela parte autora, HOMOLOGO desde já o referido cálculo.

Sendo o crédito inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3°, I da Resolução nº 405/2016 do Conselho da Justiça Federal e art.17, §1° da Lei 10.259/01, expeça-se ofício requisitório, via RPV, devendo ser encaminhada autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, na forma do art.535, §3°, II do CPC.

Cumpridas as determinações anteriores, expeçam-se os respectivos alvarás conforme solicitado atentando-se a secretaria acerca dos

poderes conferidos na procuração ao patrono do autor e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 144154 Nr: 5824-77.2017.811.0028

TRABALHO

PARTE AUTORA: ILDA ASTRIZI E SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TELMA APARECIDA PALMA FERNANDES DA SILVA - OAB:19772/O/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

VISTOS,

Trata-se de cumprimento de sentença.

Procedam as alterações necessárias.

Cite-se o executado para, querendo impugnar à execução, no prazo de 30 (trinta) dias, na forma do art. 535 do CPC.

Decorrido o prazo sem apresentação da impugnação, o que deverá ser CERTIFICADO, ou concordando o executado com o cálculo apresentado pela parte autora, HOMOLOGO desde já o referido cálculo.

Sendo o crédito inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3°, I da Resolução nº 405/2016 do Conselho da Justiça Federal e art.17, §1° da Lei 10.259/01, expeça-se ofício requisitório, via RPV, devendo ser encaminhada autoridade na pessoa de quem o ente público foi citado para o processo, na forma do art.535, §3°, II do CPC.

Cumpridas as determinações anteriores, expeçam-se os respectivos alvarás conforme solicitado atentando-se a secretaria acerca dos poderes conferidos na procuração ao patrono do autor e, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo.

Cumpra-se.

Katia Rodrigues Oliveira

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 128116 Nr: 3418-20.2016.811.0028

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: Angela Alves de Mesa Campos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Vanessa de Paula e Silva de Almeida

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso -Pocone - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jander Tadashi Babata - OAB:12.003-MT

Ante o exposto e considerando as circunstâncias e os fatos narrados e, com fulcro no artigo 33 do Estatuto da Criança e do Adolescente, JULGO PROCEDENTE o pedido da inicial, deferindo a guarda definitiva da menor HELEN GIOVANA DE CAMPOS a requerente ANGELA ALVES DE MESA CAMPOS, nomeando-a como guardiã da criança.Determino a intimação da Requerente para que, no prazo legal, preste compromisso, nos termos do artigo 32 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Expeça-se respectivo Termo de Guarda.Ciência ao Ministério Público.P.R.I.C.Transitada em julgado a presente sentença, após procedidas as baixas e anotações de estilo, arquivem-se os autos.Katia Rodrigues OliveiraJuíza de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1001379-28.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ELEVANDA LINO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE ANTONIO SALDANHA POMPEU CARDOSO OAB - MT21046-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):





KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE POCONÉ DECISÃO Processo: 1001379-28.2019.8.11.0028. REQUERENTE: ELEVANDA LINO DA SILVA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DELIBERAÇÕES A seguir foi proferida decisão nos seguintes termos: 1- Com fundamento no principio da celeridade processual REDESIGNO AUDIÊNCIA para o dia 17 de junho de 2020 as 14h30min. Sai o advogado do autor devidamente intimado. 2- Cumpra-se, expedindo o necessário. Kátia Rodrigues Oliveira Juíza de Direito

Decisão Classe: CNJ-62 MONITÓRIA

Processo Número: 1002141-44.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIULA MULLER OAB - PR22819-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ELIZEU EVANGELISTA DA SILVA (RÉU)

Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE POCONÉ DECISÃO Processo: 1002141-44.2019.8.11.0028. AUTOR(A): BANCO DO BRASIL SA RÉU: ELIZEU EVANGELISTA DA SILVA Vistos, Trata-se de Ação Monitória proposta BANCO DO BRASIL S.A em face de ELIZEU EVANGELISTA DA SILVA visando o cumprimento de obrigação adequada ao procedimento devidamente instruído com documentos que constituem prova escrita, sem eficácia de título executivo (art.700, CPC). Assim, mandado monitório de pagamento no prazo de 15 (quinze) dias (art.701, CPC), nos termos do pedido inicial, consignando que, em caso de imediato cumprimento, ficará o requerido isento do pagamento dos valores referentes as custas (art.701, §1°, CPC), podendo ainda, na forma do artigo 702 do Código de Processo Civil, opor embargos e assim suspender a eficácia do mandado inicial. Em caso de não cumprimento da obrigação e de não oposição de embargos, será constituído, de pleno direito, o título executivo judicial. Cumpra-se, expedindo o necessário com as cautelas de estilo

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1001892-93.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO CORREIA DE LIMA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

Adriane de Lima Martins OAB - MT20818/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

KATIA RODRIGUES OLIVEIRA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE POCONÉ DECISÃO Processo: 1001892-93.2019.8.11.0028. AUTOR(A): ANTONIO CORREIA DE LIMA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL VISTOS, Trata-se de ação que visa à obtenção de benefício previdenciário. Defiro os benefícios da gratuidade de justiça, pois presente os requisitos do artigo 12, da Lei 1.060/50. O autor requer a antecipação de tutela com o fim de que seja concedida a implantação do benefício, aduzindo que seu direito está devidamente demonstrado. Nesse aspecto, artigo 300, do CPC/2015 prevê a possibilidade de antecipação dos efeitos da tutela pretendida desde que houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito, o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. A antecipação de tutela deve se pautar em prova pré-existente, que seja clara e evidente para levar ao convencimento do Magistrado que a parte é titular do direito pretendido, conduzindo ao que é verdadeiro. Contudo, não restou demonstrado nos autos a probabilidade do direito do requerente, mormente considerando que a prova da condição de segurado especial será colacionada também através de prova pericial. Assim, INDEFIRO a tutela antecipada com o fim de obtenção do benefício previdenciário de ação auxílio doença com conversão em aposentadoria por invalidez ou auxílio acidente c/c pedido de antecipação de tutela. Por se tratar de Ação de Restabelecimento de auxílio doença com conversão em aposentadoria por invalidez ou auxílio acidente c/c pedido de antecipação de tutela, verifico que a demanda exige realização de perícia médica. Assim, nos termos do Ato Normativo 1607-53.2015.2.00.000 do

CNJ, designo a perícia médica para o dia 07 de fevereiro de 2020, às 13h50min a ser realizada nas dependências deste Fórum. Para tanto, nomeio como perito o Dr. João Leopoldo Baçan, FIXANDO a quantia de R\$500,00 (quinhentos reais) a título de honorários periciais, nos termos da Resolução n.º 305/2014 do CJF. O exame médico consistirá na averiguação da condição física da parte autora, de seu quadro de saúde e do histórico clínico da enfermidade segundo os exames, atestados e relatórios médicos por ela apresentados, com elaboração de laudo ao final, detalhando todas as impressões colhidas. O Senhor perito deve ser advertido para responder com clareza e objetividade os quesitos formulados, devendo fornecer o laudo no prazo de 15 (quinze) dias, podendo pedir prorrogação desse lapso, se for essencialmente necessário, justificando por escrito essa situação, para apreciação judicial. O autor deverá se apresentar para realização da perícia portando todos os seus exames e os quesitos do juízo. Como quesitos do juízo o médico perito nomeado deve responder: 1) Queixa que o(a) periciado(a) apresenta no ato da perícia. 2) Doença, lesão ou deficiência diagnosticada por ocasião da perícia (com CID). 3) Causa provável da(s) doença/moléstia(s)/incapacidade. 4) Doença/moléstia ou lesão decorrem do trabalho exercido? Justifique indicando o agente de risco ou agente nocivo causador. 5) A doença/moléstia ou lesão decorrem de acidente de trabalho? Em caso positivo, circunstanciar o fato, com data e local, bem como se reclamou assistência médica e/ou hospitalar. 6) Doença/moléstia ou lesão torna o(a) periciado(a) incapacitado(a) para o exercício do último trabalho ou atividade habitual? Justifique a resposta, descrevendo os elementos nos quais se baseou a conclusão. 7) Sendo positiva a resposta ao quesito anterior, a incapacidade do(a) periciado(a) é de natureza permanente ou temporária? Parcial ou total? 8) Data provável do início da(s) doença/lesão/moléstias(s) que acomete(m) o(a) periciado(a). 9) Data provável de início da incapacidade identificada. Justifique. 10) Incapacidade remonta à data de início da(s) doença/moléstia(s) ou decorre de progressão ou agravamento dessa patologia? Justifique. 11) É possível afirmar se havia incapacidade entre a data do indeferimento ou da cessação do benefício administrativo e a data da realização da perícia judicial? Se positivo, justificar apontando os elementos para esta conclusão. 12) Caso se conclua pela incapacidade parcial e permanente, é possível afirmar se o(a) periciado(a) está apto para o exercício de outra atividade profissional ou para a reabilitação? Qual atividade? 13) Sendo positiva a existência de incapacidade total e permanente, o(a) periciado(a) necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias? A partir de quando? 14) Qual ou quais são os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial? 15) O(a) periciado(a) está realizando tratamento? Qual a previsão de duração do tratamento? Há previsão ou foi realizado tratamento cirúrgico? O tratamento é oferecido pelo SUS? 16) É possível estimar qual o tempo e o eventual tratamento necessários para que o(a) periciado(a) se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual (data de cessação da incapacidade)? 17) Preste o perito demais esclarecimentos que entenda serem pertinentes para melhor elucidação da causa. 18) Pode o perito afirmar se existe qualquer indício ou sinais de dissimulação ou de exacerbação de sintomas? Responda apenas em caso afirmativo. Apresentado o laudo, REQUISITE-SE pagamento junto ao Diretor do Foro da Seção Judiciária de Mato Grosso (anexando cópia da presente nomeação), conforme ANEXO I da Resolução n. 305/2014 do CJF. Como forma de dar maior efetividade à jurisdição, determino desde já a citação do requerido nos termos do artigo 183 c/c 335 do CPC e intimação para comparecimento em audiência. Por sua vez, decorrido o prazo de contestação, independente de manifestação, vistas ao autor. Após, conclusos. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002222-90.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

ELISA GONSALINA MENDES CORREA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GIULIANO ARAKEN SILVA OAB - MT0005216A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Disponibilizado - 17/12/2019





PROCESSO n. 1002222-90.2019.8.11.0028 POLO ATIVO:ELISA GONSALINA MENDES CORREA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: GIULIANO ARAKEN SILVA POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Conciliação Juizado Poconé Data: 28/01/2020 Hora: 15:40 , no endereço: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 . CUIABÁ, 15 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8018036-28.2016.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIRENE DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERGES JUNIOR DE LIMA OAB - MT12918-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMBRATEL - EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES S.A.

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, nos termos da legislação vigente impulsiono os autos para que as partes tomem conhecimento do retorno dos autos da Turma Recursal adotando as providências necessárias.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000352-10.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

PATRICIA APARECIDA DOS SANTOS RAMOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000352-10.2019.8.11.0028; Valor causa: R\$ 19.079,83; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 16 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000057-07.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

GONCALO GUIA DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JANDER TADASHI BABATA OAB - MT0012003A-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIA VAREJO S/A (REQUERIDO)

TANTRIX COMERCIO DE ELETROELETRONICOS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DENNER DE BARROS E MASCARENHAS BARBOSA OAB - MT13245-A (ADVOGADO(A))

THAIS BAESSO DE OLIVEIRA OAB - SP365137 (ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé, que nos termos da legislação vigente impulsiono os autos para que a parte reclamante acerca da petição id. 27356647.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001187-95.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS DE ALMEIDA ROCHA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GILCECLEIDE FATIMA DE OLIVEIRA OAB - MT0006607A (ADVOGADO(A))
MAURICIO BUENO MAGALHAES OAB - MT0007509A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A (ADVOGADO(A))

EFETUAR A INTIMAÇÃO DAS PARTES, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Juizado Poconé Data: 12/08/2019 Hora: 13:00

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1002145-81.2019.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIO HENRIQUE SILVA POZZOBON (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

THAIS TASSIA FERREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ DESPACHO Processo: 1002145-81.2019.8.11.0028. REQUERENTE: FLAVIO HENRIQUE SILVA POZZOBON REQUERIDO: THAIS TASSIA FERREIRA DA SILVA VISTOS, Cumpra-se a Carta Precatória, servindo a cópia como mandado. Atingida a finalidade, devolva-se ao juízo deprecante, com nossas homenagens. Cumpra-se.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000662-50.2018.8.11.0028

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE LUIS LOURENCO DA SILVA (REQUERENTE)

LEIZA MARIA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ALVARO ALEXANDER DE OLIVEIRA OAB - MT16611-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EVANDRO CESAR ALEXANDRE DOS SANTOS OAB - MT13431-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ Certidão de Tempestividade Recursal Processo: 1000662-50.2018.8.11.0028; Valor causa: R\$ 37.480,00; Tipo: Cível; Espécie: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436)/ [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico que o Recurso Inominado foi interposto tempestivamente. Certifico ainda, que impulsiono os autos para intimação da parte recorrida apresentar as contrarrazões. POCONÉ, 16 de dezembro de 2019 Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE POCONÉ E INFORMAÇÕES: Av. Dom Aquino, 372, CENTRO, POCONÉ - MT - CEP: 78175-000 TELEFONE: (65) 33451507

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Kátia Rodrigues Oliveira

Cod. Proc.: 153405 Nr: 1670-79.2018.811.0028

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Dener Emanuel da Silva Lobo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Municipio de Poconé -MT, Câmara Municipa de Pocone-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VERA LUCIA DE SOUZA - OAB:9364-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edmilson Vasconcelos de Moraes - OAB:8548/MT, Raniele Souza Maciel - OAB:23424/MT
DESPACHO

VISTOS

Da juntada de ref. 38, verifica-se que o Exmo. Des. Márcio Vidal





suspendeu a concessão da tutela antecipada até o julgamento do mérito do agravo de instrumento.

Ao analisar o mérito, o ETJMT declinou a competência à Turma Recursal dos Juizados Especiais, devendo esta apreciar de forma cabal o Al interposto pelo Município requerido (ref. 94).

Assim, considerando que ainda não houve juntada da decisão do mérito, a fim de evitar decisões conflitantes, o feito ainda não está maduro para julgamento.

Aguarde-se julgamento do Al pela Turma Recursal, após, conclusos para sentenca.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Comarca de Porto dos Gaúchos

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1000411-25.2019.8.11.0019

Parte(s) Polo Ativo:

MARGARETE FARIAS LEITE GONCALVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO TENORIO DOS SANTOS OAB - MT23996/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

WAGNER ROSSI GONCALVES (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1000411-25.2019.8.11.0019 POLO ATIVO:MARGARETE FARIAS LEITE GONCALVES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: DANILO TENORIO DOS SANTOS POLO PASSIVO: WAGNER ROSSI GONCALVES FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, da parte autora para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 28/02/2020 Hora: 13:15, no endereço: Av. Diamantino, 1487, CENTRO, PORTO DOS GAÚCHOS - MT - CEP: 78560-000. PORTO DOS GAÚCHOS-MT. 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000401-78.2019.8.11.0019

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL

RONDONIENSE - SICOOB CREDIP (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICIA PEREIRA DE ANDRADE OAB - RO10592 (ADVOGADO(A)) EDER TIMOTIO PEREIRA BASTOS OAB - RO2930 (ADVOGADO(A)) NOEL NUNES DE ANDRADE OAB - RO1586 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

C.O. FREITAS KREPSZ (EXECUTADO)

JOSE MAURO ELIAS DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS VARA ÚNICA DE PORTO DOS GAÚCHOS AV. Diamantino, 1487, CENTRO, PORTO DOS GAÚCHOS - MT - CEP: 78560-000 **MEIO** INTIMAÇÃO POR ELETRÔNICO **PROCESSO** 1000401-78.2019.8.11.0019 Valor da causa: R\$ 10 583 88 ESPÉCIE: [CHEQUE]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159) POLO ATIVO: Nome: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO CENTRO SUL RONDONIENSE - SICOOB CREDIP, Endereço: Avenida Presidente Kennedy, 775, Centro, PIMENTA BUENO - RO - CEP: 76970-000 POLO PASSIVO: Nome: JOSE MAURO ELIAS DE OLIVEIRA, Endereco: Avenida Mato Grosso, 1495, Centro, PORTO DOS GAÚCHOS - MT - CEP: 78560-000 Nome: C.O. FREITAS KREPSZ, Endereço: Rua Paulo Rezer, 303, Centro, PORTO DOS GAÚCHOS - MT - CEP: 78560-000 FINALIDADE: Intimo a parte autora para que providencie o pagamento da diligência do oficial de justiça, $i\ n\ t\ e\ r\ m\ \acute{e}\ d\ i\ o$ d o http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao para o cumprimento da decisão PORTO DOS GAÚCHOS, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO:

Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o servico "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000413-92.2019.8.11.0019

Parte(s) Polo Ativo:

NORBERTO PRIEVE (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

NILTON FLAVIO RIBEIRO OAB - MT0003080S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO DOS GAÚCHOS VARA ÚNICA DE PORTO DOS GAÚCHOS AV. Diamantino, 1487, CENTRO, PORTO DOS GAÚCHOS - MT - CEP: 78560-000 INTIMAÇÃO POR MFIO FI FTRÔNICO **PROCESSO** 1000413-92.2019.8.11.0019 Valor da causa: R\$ 4.764,00 ESPÉCIE: [IPVA -IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES] ->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: NORBERTO PRIEVE, Endereço: Sítio Iguaçu Roda D'agua, Rural, NOVO H NORTE - MT -CEP: 78570-000 POLO PASSIVO: Nome: Estado de Mato Grosso, Endereço: RUA LÍBANO, (JD MTE LÍBANO), JARDIM ALVORADA, CUIABÁ - MT - CEP: 78048-196 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO DO AUTOR acerca do Oficio nº 135/2019 (ID-27497150) . PORTO DOS GAÚCHOS, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) Consolidação das Normas Gerais pela Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 12950 Nr: 700-53.2011.811.0019





AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José de Souza Breves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Leonardo Dias Ferreira OAB:9073-B/MT, Paula Alessandra Rossi Geglini - OAB:10.914-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Flavio M. V. Silva - OAB:MT 1794057

CERTIFICO a impossibilidade de expedição do alvará no SISCON/DJ, em razão do sistema informar que o CPF do autor (fls.16) é inválido. Assim, INTIMO o autor, por seu advogado, às providências.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000031-70.2017.8.11.0019

Parte(s) Polo Ativo:

MOACIR VELOZO JUNIOR (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MOACIR VELOZO JUNIOR OAB - MT0017762S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

PROCESSO n. 1000031-70.2017.8.11.0019 POLO ATIVO:MOACIR VELOZO JUNIOR ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: MOACIR VELOZO JUNIOR POLO PASSIVO: Estado de Mato Grosso FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para se manifestarem no prazo comum de 05 (cinco) dias, em relação ao cálculo aportado aos autos. . CUIABÁ, 15 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Comarca de Porto Alegre do Norte

1ª Vara

Intimação

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1002325-04.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

RENATO PERBONI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS OAB - GO25041

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ADEVAIR FERNANDES NAVES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1002325-04.2019.8.11.0059. REQUERENTE: RENATO PERBONI REQUERIDO: ADEVAIR FERNANDES NAVES Tendo em vista o teor da certidão retro, intime-se a parte autora para recolhimento da diligência necessária ao cumprimento do ato. Com a comprovação do pagamento, cumpra-se conforme deprecado. Aguarde-se pelo prazo previsto na CNGC, nada sendo providenciado, devolva-se com os cumprimentos e as baixas necessárias. Às providências. Porto Alegre do Norte-MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1002514-79.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo: T. M. (REQUERENTE) Parte(s) Polo Passivo:

OSMAR MORELLO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1002514-79.2019.8.11.0059. REQUERENTE: TAYNARA MORELLO REQUERIDO: OSMAR MORELLO

Intime-se a parte autora para recolhimento da diligência necessária ao cumprimento do ato. Com a comprovação do pagamento, cumpra-se conforme deprecado. Aguarde-se pelo prazo previsto na CNGC, nada sendo providenciado, devolva-se com os cumprimentos e as baixas necessárias. Às providências. Porto Alegre do Norte-MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1001491-98.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA DA SILVA CARNEIRO OAB - MT25186/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOÃO PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LARISSA DA SILVA CARNEIRO OAB - MT25186/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1001491-98.2019.8.11.0059. REQUERENTE: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA REQUERIDO: JOÃO PEREIRA DA SILVA Cuida-se de ação de divórcio litigioso, proposta por MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA em face de JOÃO PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificados. Juntou os documentos de fls. 07/14. Designada audiência de conciliação, foi informado pela autora que entabulou acordo extrajudicial com o requerido (fl. 33). Às fls. 35/40, foi apresentado o termo de acordo entabulado entre as partes. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Consoante o relatado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o r. acordo celebrado entre as partes e decreto o divórcio de MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA e JOÃO PEREIRA DA SILVA, fazendo cessar todos os deveres inerentes ao casamento, devendo a mulher voltar a usar o nome de solteira. Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Sem custas e honorários. Condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento dos honorários advocatícios da advogada nomeada (Dra. Larissa da Silva Carneiro - OAB/MT nº 25186-O) em razão da ausência de defensoria pública na comarca, que fixo em 05 URH's (tabela OAB/MT), devendo a secretaria expedir o necessário. Após, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte-MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1001491-98.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA DA SILVA CARNEIRO OAB - MT25186/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOÃO PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LARISSA DA SILVA CARNEIRO OAB - MT25186/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENCA Processo: 1001491-98.2019.8.11.0059. REQUERENTE: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA REQUERIDO: JOÃO PEREIRA DA SILVA Cuida-se de ação de divórcio litigioso, proposta por MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA em face de JOÃO PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificados. Juntou os documentos de fls. 07/14. Designada audiência de conciliação, foi informado pela autora que entabulou acordo extrajudicial com o requerido (fl. 33). Às fls. 35/40, foi apresentado o termo de acordo entabulado entre as partes. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Consoante o relatado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o r. acordo celebrado entre as partes e decreto o divórcio de MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA e JOÃO PEREIRA DA SILVA, fazendo cessar todos os deveres inerentes ao casamento, devendo a mulher voltar a usar o nome de solteira. Expeça-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Sem custas e honorários. Condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento dos honorários advocatícios da advogada nomeada (Dra. Larissa da Silva Carneiro - OAB/MT nº 25186-O) em razão da ausência de defensoria pública na comarca, que fixo em 05 URH's (tabela OAB/MT), devendo a secretaria expedir o necessário. Após, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.





Porto Alegre do Norte-MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000851-95.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

NATALIA FRANCISCA MEDEIROS DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

JOAO PAULO SANTANA MORAIS OAB - MT24933/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: JOSÉ NETO ROCHA (RÉU) Advogado(s) Polo Passivo:

LEONARDO SCHWINGEL OAB - MT21100/O (ADVOGADO(A))

INTIMAÇÃO da parte autora, para no prazo legal, apresentar impugnação à

contestação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1002511-27.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO JOSE BERALDO DOS REIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAYCON DOUGLLAS RODRIGUES ROCHA OAB - GO46521

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

AIER FELES FERREIRA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DESPACHO Processo: 1002511-27.2019.8.11.0059. REQUERENTE: FABIO JOSE BERALDO DOS REIS REQUERIDO: AIER FELES FERREIRA Intime-se a parte autora para recolhimento da diligência necessária ao cumprimento do ato. Com a comprovação do pagamento, cumpra-se conforme deprecado. Aguarde-se pelo prazo previsto na CNGC, nada sendo providenciado, devolva-se com os cumprimentos e as baixas necessárias. Às providências. Porto Alegre do Norte-MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 74044 Nr: 5243-03.2016.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SILVIA PIRES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIANATAN FERREIRA JORGE - OAB:18699/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc;

A parte autora apresentou cumprimento de sentença (ref. 56) oportunidade em que juntou o cálculo dos valores devidos.

Intimado para impugnar, o INSS restou inerte, consoante certidão de ref. 69.

Desse modo, HOMOLOGO o cálculo de ref. 56 e determino a expedição do competente RPV, devendo as partes serem intimadas para ciência do teor do ofício requisitório, nos termos do art. 11 da Resolução n. 405/2016 do Conselho da Justiça Federal.

Com a vinda do pagamento, proceda-se à conclusão dos autos para extinção do feito e a expedição dos alvarás para liquidação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 60857 Nr: 3733-86.2015.811.0059

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Amauri Martins Fontes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amauri Martins Fontes - OAB:4837-A - MT, Sandra Maria de Oliveira Fontes - OAB:MT25481-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de execução de título judicial contra a fazenda pública em que foi expedido o RPV e a parte exequente informou a devida quitação, no qual requereu a expedição do alvará eletrônico e o arquivamento do feito (ref. 36).

Vieram-me os autos conclusos.

É o necessário. Fundamento. Decido.

Considerando o adimplemento da obrigação imposta por meio de sentença, nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Alvará eletrônico devidamente expedido nesta data, consoante anexo.

Deixo de condenar o executado ao pagamento de honorários sucumbenciais ante o disposto na Medida Provisória n. 2.180/01, que alterou o art. 4º da Lei n. 9.494/97, a qual estabelece não serem devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas.

Custas processuais pela parte exequente.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 92973 Nr: 10947-60.2017.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VILMAR ROCHA DA SILVA SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RUBENS ALVES DO NASCIMENTO JUNIOR - OAB: 22141-B/MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc;

Defiro o pedido de levantamento da verba principal, consoante alvará em anexo.

No mais, aguarde-se a vinculação dos honorários sucumbenciais.

Com a vinculação, retornem conclusos para a expedição do alvará respectivo e prolação de sentença de extinção.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 57843 Nr: 2007-77.2015.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo

de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MILTON ANTONIO DE BRITO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aluizo Ferreira dos Santos Junior - OAB:35.702 - GO, Denuélita Bispo dos Santos -OAB:17.569-A, Letacio Vargas Leite - OAB:20.350 - GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc:

Recebo o cumprimento de sentença, devendo ser anotado o necessário pela secretaria, nos termos do art. 1.028, § 4º da CNGC.

Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico para, querendo, apresentar impugnação à execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta dias), ou concordar com o cálculo apresentado, na forma do artigo 535 do CPC.

Com a apresentação de impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se a parte autora para manifestação.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se e tornem conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 72579 Nr: 4665-40.2016.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Glauciene Alves da Silva, Luiz Claudio Francisco da Silva, Michely Cristina da Silva, Werika Vitória Alves Francisco

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DENUÉLITA BISPO DOS SANTOS - OAB:17569-B/MT





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc;

Recebo o cumprimento de sentença, devendo ser anotado o necessário pela secretaria, nos termos do art. 1.028, § 4º da CNGC.

Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico para, querendo, apresentar impugnação à execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta dias), ou concordar com o cálculo apresentado, na forma do artigo 535 do CPC.

Com a apresentação de impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se a parte autora para manifestação.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se e tornem conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 60851 Nr: 3728-64.2015.811.0059

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Amauri Martins Fontes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amauri Martins Fontes
OAB:4837-A - MT, Sandra Maria de Oliveira Fontes
OAB:MT25481-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Trata-se de execução de título judicial contra a fazenda pública em que foi expedido o RPV e a parte exequente informou a devida quitação, no qual requereu a expedição do alvará eletrônico e o arquivamento do feito (ref. 48).

Vieram-me os autos conclusos.

É o necessário. Fundamento. Decido.

Considerando o adimplemento da obrigação imposta por meio de sentença, nos termos do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Alvará eletrônico devidamente expedido nesta data, consoante anexo.

Deixo de condenar o executado ao pagamento de honorários sucumbenciais ante o disposto na Medida Provisória n. 2.180/01, que alterou o art. 4º da Lei n. 9.494/97, a qual estabelece não serem devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções não embargadas.

Custas processuais pela parte exequente.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 54850 Nr: 287-75.2015.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA JOSE DE SOUZA BARBOSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Ferreira
OAB:29.918 - GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o retorno dos autos da instância superior.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 54849 Nr: 286-90.2015.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jose Francisco Machado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Ferreira
OAB:29.918 - GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc:

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o retorno dos autos da instância superior.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 87499 Nr: 7777-80.2017.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Wilmar Pereira dos Santos, Vulgo "Batista"

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULIANO PAIAO RIOS - OAB:2513/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc:

Recebo o cumprimento de sentença, devendo ser anotado o necessário pela secretaria, nos termos do art. 1.028, § 4º da CNGC.

Intime-se a Fazenda Pública, na pessoa de seu representante judicial, por carga, remessa ou meio eletrônico para, querendo, apresentar impugnação à execução, nos próprios autos, no prazo de 30 (trinta dias), ou concordar com o cálculo apresentado, na forma do artigo 535 do CPC.

Com a apresentação de impugnação, certifique-se sua tempestividade e intime-se a parte autora para manifestação.

Transcorrido o prazo "in albis", certifique-se e tornem conclusos para deliberação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 56961 Nr: 1556-52.2015.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Luprecina Cardoso da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Denuélita Bispo dos Santos - OAB:17.569-A, Gilmar Steffens - OAB:23.777-E - GO, Jaqueson dos Santos Castro - OAB: - MT, Kerly Joana Carboneara - OAB:17107/A - MT, Marcia Regina Castelli - OAB:24206-E - GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o retorno dos autos da instância superior.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 54928 Nr: 344-93.2015.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA HELENA GLORIA DA ROCHA FIGUEIREDO PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luiz Carlos Ferreira - OAB:29.918 - GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre o retorno dos autos da instância superior.

Decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 57049 Nr: 1609-33.2015.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANTONIO FARIAS DA COSTA





PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Gilmar Steffens - OAB:23.777-E - GO, Jaqueson dos Santos Castro - OAB: - MT, Kerly Joana Castelli Carboneara - OAB:17107/A - MT, Marcia Regina OAB:24206-E - GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc:

A parte autora apresentou cumprimento de sentença, ocasião em que iuntou o cálculo dos valores devidos (ref. 83).

Apesar de intimado para impugnar, o INSS tomou ciência e quedou-se inerte (ref. 96).

Desse modo, considerando que o INSS não se opôs à execução apresentada nos autos, HOMOLOGO o cálculo acostado em ref. 83 e determino a expedição do RPV - Requisição de Pequeno Valor, devendo as partes serem intimadas para ciência do teor do ofício requisitório, nos termos do art. 11 da Resolução n. 405/2016 do Conselho da Justiça Federal

Com a vinda do pagamento, proceda-se à conclusão dos autos para extinção do feito e expedição de alvará para liquidação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 64481 Nr: 1144-87.2016.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra а Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JOVELINA RODRIGUES DE OLIVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Naiva Aives de Souza

OAB:15540-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc;

A parte autora apresentou cumprimento de sentença, ocasião em que juntou o cálculo dos valores devidos (ref. 68).

Apesar de intimado para impugnar, o INSS tomou ciência e quedou-se inerte (ref. 82).

Desse modo, considerando que o INSS não se opôs à execução apresentada nos autos, HOMOLOGO o cálculo acostado em ref. 68 e determino a expedição do RPV - Requisição de Pequeno Valor, devendo as partes serem intimadas para ciência do teor do ofício requisitório, nos termos do art. 11 da Resolução n. 405/2016 do Conselho da Justiça

Com a vinda do pagamento, proceda-se à conclusão dos autos para extinção do feito e expedição de alvará para liquidação.

а

Fazenda

Intimem-se Cumpra-se

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 55026 Nr: 414-13.2015.811.0059 Cumprimento de Sentenca contra

Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ecilon Regino Soares

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Amauri Martins Fontes OAB:4837-A - MT, MONICA LARISSE ALVES ARAUJO - OAB:14130 -MT, Sandra Maria de Oliveira Fontes - OAB:MT25481-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc;

A parte autora apresentou cumprimento de sentença oportunidade em que juntou o cálculo dos valores devidos.

Intimado para impugnar, o INSS concordou com o cálculo apresentado (ref.

Desse modo, HOMOLOGO o cálculo de ref. 68 e determino a expedição do competente RPV, devendo as partes serem intimadas para ciência do teor do ofício requisitório, nos termos do art. 11 da Resolução n. 405/2016 do Conselho da Justica Federal.

Com a vinda do pagamento, proceda-se à conclusão dos autos para extinção do feito e expedição de alvará para liquidação.

Intimem-se. Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-385 EXECUÇÃO DE ALIMENTOS Processo Número: 1001854-85.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

GEZICA ALVES RODRIGUES (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA DA SILVA CARNEIRO OAB - MT25186/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDER RAFAEL FIRMINO DA SILVA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1001854-85.2019.8.11.0059. EXEQUENTE: GEZICA ALVES RODRIGUES EXECUTADO: EDER RAFAEL FIRMINO DA SILVA Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. Nos termos do art. 528 do CPC, determino a intimação do devedor para, em três dias, pagar o valor devido, provar que já o fez ou justificar eventual impossibilidade de fazê-lo, sob pena de protesto e de prisão em regime fechado pelo prazo de até três meses (art. 528, § 3º e §4º, CPC). Decorrido o lapso temporal para pagamento, vista ao polo ativo e ao MPE para manifestação no prazo sucessivo de três dias. Após, conclusos. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1002523-41.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ODETE GONCALVES DA ABADIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NALVA ALVES DE SOUZA OAB - MT15540/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002523-41.2019.8.11.0059. REQUERENTE: ODETE GONCALVES DA ABADIA REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 98 e seguintes do Código de Processo Civil. No que concerne ao pedido de tutela de urgência, analisados os autos, verifico que, conquanto os documentos trazidos ao caderno processual pela parte autora sirvam de início de prova material e os argumentos por ela explanados se mostrem plausíveis, o direito ao recebimento dos valores pleiteado constitui matéria que demanda necessariamente a produção de prova oral. Considerando o exposto, nos termos do art. 300 do CPC, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela de urgência, na medida em que será melhor analisado no momento da prolação da sentença. Esclareço que deixo de designar audiência conciliatória, nos termos do art. 334 do CPC, visto que como de praxe e conforme se extrai da própria experiência das conciliações a respeito da matéria versada nos presentes autos, resta demonstrado que a autarquia previdenciária não tem por hábito ou regra transacionar, não comparecendo seguer às audiências instrutórias, o que inviabilizaria eventual expediente conciliatório, que se resumiria em morosidade processual, atentando, ainda, contra os princípios da celeridade e da economia processual. Cite-se a autarquia requerida, por intermédio de sua procuradoria (com envio dos autos), para, querendo, apresentar contestação. Com a resposta, intime-se a parte autora para apresentar impugnação. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO Processo Número: 1001491-98.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA DA SILVA CARNEIRO OAB - MT25186/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOÃO PEREIRA DA SILVA (REQUERIDO)





Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENCA Processo: 1001491-98.2019.8.11.0059. REQUERENTE: MARIA JOSE PEREIRA DA SILVA REQUERIDO: JOÃO PEREIRA DA SILVA Cuida-se de ação de divórcio litigioso, proposta por MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA em face de JOÃO PEREIRA DA SILVA, devidamente qualificados. Juntou os documentos de fls. 07/14. Designada audiência de conciliação, foi informado pela autora que entabulou acordo extrajudicial com o requerido (fl. 33). Às fls. 35/40, foi apresentado o termo de acordo entabulado entre as partes. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Consoante o relatado, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o r. acordo celebrado entre as partes e decreto o divórcio de MARIA JOSÉ PEREIRA DA SILVA e JOÃO PEREIRA DA SILVA, fazendo cessar todos os deveres inerentes ao casamento, devendo a mulher voltar a usar o nome de solteira. Expeca-se o mandado de averbação ao Cartório de Registro Civil competente. Sem custas e honorários. Condeno o Estado de Mato Grosso ao pagamento dos honorários advocatícios da advogada nomeada (Dra. Larissa da Silva Carneiro - OAB/MT nº 25186-O) em razão da ausência de defensoria pública na comarca, que fixo em 05 URH's (tabela OAB/MT), devendo a secretaria expedir o necessário. Após, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte-MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-27 OPOSIÇÃO

Processo Número: 1001703-22.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA LIMA ALVES FERREIRA (OPOENTE) ADARCELENE MOREIRA FERREIRA (OPOENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGERIO CRISTINO CARLOTA DA SILVA OAB - GO35869

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

VALDETE APARECIDA VICENTE MARQUES DE SOUZA (OPOSTO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENCA Processo: 1001703-22.2019.8.11.0059. OPOENTE: ADARCELENE MOREIRA FERREIRA, MARIA LIMA ALVES FERREIRA OPOSTO: VALDETE APARECIDA VICENTE MARQUES DE SOUZA Trata-se de ação declaratória de nulidade ("Querela Nullitatis Insanabilis") ajuizada por ADARCELENE MOREIRA FERREIRA E MARIA LIMA ALVES FERREIRA em face de VALDETE APARECIDA VICENTE MARQUES DE SOUZA, todos devidamente qualificados. As autoras ajuizaram ação objetivando o reconhecimento judicial de nulidade da sentença de mérito proferida nos autos da Ação de Reintegração de Posse n. 209-38.2002.8.11.0059 (cód. 1988). Em decisão de fls. 1555/1558, a inicial foi indeferida, sendo o feito extinto sem resolução de mérito. Na sequência, a parte autora opôs embargos de declaração alegando contradição (fls. 1560/1572), cuja tempestividade foi certificada à fl. 1.573. Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos em razão da tempestividade. Inicialmente, sabe-se que os aclaratórios são ferramentas processuais ofertadas às partes para impugnar decisão judicial contraditória, obscura ou omissa (artigo 1.022 do NCPC), no sentido de aclará-la ou integrá-la a realidade dos autos, evitando que pontos imprescindíveis ao deslinde restem negligenciados. Sendo assim, tem-se que os aclaratórios não se prestam, como via processual, para rediscussão do mérito da causa, podendo ser admitido o caráter infringente, excepcionalmente, nas hipóteses em modificação se impõe para sanar os vícios elencados no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, quais sejam, obscuridade, contradição ou omissão. No caso em tela, em que pese estarem os Embargos embasados em hipóteses legais de cabimento (contradição), seus fundamentos não sinalizam para a ocorrência de tal imperfeição, na medida em que o embargante pretende, na verdade, o reexame do mérito da causa, com a desconstituição do ato decisório proferido, o que refoge do âmbito da abrangência recursal, diante dos estritos limites do artigo 1.022, do Código de Processo Civil. Nesse contexto, os embargos de declaração objetivam, exclusivamente, rever decisões que apresentam falhas ou vícios, como

obscuridade, contradição, omissão ou erro material, a fim de garantir a harmonia lógica, inteireza e a clareza da decisão embargada, não sendo meio hábil ao reexame do julgado, de modo que, não verificada qualquer das situações retromencionadas, a sua rejeição é medida que se impõe. Nesse sentido: "EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OBSCURIDADE NÃO VERIFICADA - REANÁLISE DE MATÉRIA - ERRO DE JULGAMENTO -RECURSO DESPROVIDO - ACÓRDÃO MANTIDO. Embargos de Declaração tem por objeto sanar omissão, obscuridade ou contradição verificados no referido acórdão embargado. A rediscussão de matéria não encontra amparo pela utilização de Embargos de Declaração." (TJMT - ED 16761/2017, DES. GUIOMAR TEODORO BORGES, SEXTA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 22/03/2017, Publicado no DJE 24/03/2017). Por fim, consoante dicção do artigo 1.025 do novo Diploma Processual Civil a mera oposição de embargos de declaração é o suficiente para preguestionar a matéria. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 1.022 do CPC, REJEITO os Embargos de Declaração opostos pela parte autora, mantendo-se incólume a sentença prolatada às fls. 1555/1558. Aquarde-se o prazo recursal e cumpra-se as demais deliberações da sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte-MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-68 USUCAPIÃO

Processo Número: 1002065-24.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ITAMAR MAGNABOSCO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MATHEUS ROOS OAB - MT0019739A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AGRO PASTORIL VITORIA DO ARAGUAIA S A (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE Vistos, etc. Processo: 1002065-24,2019.8.11.0059. AUTOR(A): ITAMAR MAGNABOSCO RÉU: AGRO PASTORIL VITORIA DO ARAGUAIA S/A Trata-se de ação de Usucapião Extraordinário ajuizado por ITAMAR MAGNOBOSCO em face de AGRO PASTORIL VITÓRIA DO ARAGUAIA S/A, devidamente qualificados. Após, a complementação da inicial, foi proferida decisão indeferindo a assistência judiciária gratuita e concedido prazo para o recolhimento das custas processuais, bem como frisando a possibilidade de parcelamento. Na sequência, a parte autora ajuizou embargos de declaração alegando omissão, uma vez que não foi oportunizada a possibilidade de parcelamento. tempestividade, os autos vieram conclusos. É o relatório. Decido. Conheço dos embargos em razão da tempestividade. Inicialmente, sabe-se que os aclaratórios são ferramentas processuais ofertadas às partes para impugnar decisão judicial contraditória, obscura ou omissa (artigo 1.022 do CPC), no sentido de aclará-la ou integrá-la a realidade dos autos, evitando que pontos imprescindíveis ao deslinde restem negligenciados. Sendo assim, tem-se que os aclaratórios não se prestam, como via processual. para rediscussão do mérito da causa, podendo ser admitido o caráter infringente, excepcionalmente, nas hipóteses em que a modificação se impõe para sanar os vícios elencados no artigo 1.022, do Código de Processo Civil, quais seiam, obscuridade, contradição ou omissão. No caso em tela, verifico que razão assiste ao embargante, isso porque, a decisão retro prolatada no presente feito, indeferiu a gratuidade, contudo, não analisou o pedido subsidiário de pagamento das custas processuais no final do processo, na qual apenas frisou a possibilidade de parcelamento. ANTE O EXPOSTO, com fundamento no art. 1.022 do CPC, acolho os Embargos de Declaração opostos pela parte autora e indefiro o pedido para pagamento das custas judiciais ao final. Contudo, ponderando o pedido da parte autora, bem como diante do alto valor da causa e a situação financeira alegada pelo requerente, verifica-se a impossibilidade da parte em arcar com pagamento do valor integral das custas processuais, sendo assim nos termos do §6º, do art. 98, do CPC, concedo o parcelamento das custas iniciais em 06 (seis) parcelas mensais. Condiciono o recebimento da inicial mediante o pagamento da 1ª parcela. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte-MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-279 ALVARÁ JUDICIAL - LEI 6858/80

Processo Número: 1000813-83.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:





MARIA DO EGITO NUNES DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DENUELITA BISPO DOS SANTOS OAB - GO37162 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTE JUÍZO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000813-83.2019.8.11.0059. REQUERENTE: MARIA DO EGITO NUNES DE OLIVEIRA REQUERIDO: ESTE JUÍZO MARIA DO EGITO NUNES DE OLIVEIRA, devidamente qualificada, pugnou pela concessão de Alvará Judicial visando o recebimento de valores correspondentes ao montante do seguro desemprego, PIS/PASEP e FGTS, do seu filho falecido, Jaderson Nunes de Oliveira, depositados perante à Caixa Econômica Federal. Juntou os documentos de fls. 11/21. Instada a manifestar, a representante do Ministério Público deixou de intervir no feito (fl. 23). Após, foi determinado para que fosse oficiado à Caixa Econômica Federal, requisitando extrato do "de cujus", sendo certificada a sua inércia (fls. 24/26). Vieram-me os autos conclusos. É o relatório. Decido. Compulsando os autos, observo que a requerente é mãe do de cujus, conforme se depreende dos documentos pessoais do falecido, bem como na certidão de óbito acostada aos autos. Na certidão de óbito, consta que o falecido não deixou bens a inventariar e nem filhos. Dessa forma, não há relato de outros herdeiros, portanto, com base no princípio da boa fé processual, tenho que o pedido deve ser julgado procedente. Ante o exposto, julgo extinto o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 487, I, do Código de Processo Civil, e concedo ALVARÁ JUDICIAL para que a requerente receba todos os valores, com seus rendimentos, os quais se encontram depositados em conta individual do PIS/PASEP e do FGTS, de titularidade do falecido JADERSON NUNES DE OLIVEIRA, junto à Caixa Econômica Federal, Expeca-se o necessário. Sem custas e honorários. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte-MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Sentenca Classe: CNJ-81 ALIMENTOS - LEI ESPECIAL Nº 5.478/68

Processo Número: 1001298-83.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

GEZICA ALVES RODRIGUES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA DA SILVA CARNEIRO OAB - MT25186/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDER RAFAEL FIRMINO DA SILVA (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

TIAGO DA SILVA MACHADO OAB - MT0017908A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 1º VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1001298-83.2019.8.11.0059. AUTOR(A): GEZICA ALVES RODRIGUES RÉU: EDER RAFAEL FIRMINO DA SILVA Trata-se de ação de alimentos proposta por R.A.D.S., representado pela sua genitora, GEZICA ALVES RODRIGUES, em face de EDER RAFAEL FIRMINO DA SILVA, todos devidamente qualificados. Juntou os documentos de fls. 10/15. Em sede de liminar, foram fixados alimentos provisórios em um salário mínimo, sendo designada audiência de conciliação, que não se realizou, pois o requerido não havia sido citado, comparecendo apenas a parte autora (fls. 25/26). Citado, o requerido apresentou contestação, pleiteando pela redução do percentual fixado, aduzindo que atualmente paga pensão alimentícia para outro filho no valor de 57% do salário mínimo, anexando a cópia do respectivo termo de acordo, bem como algumas despesas pessoais (fls. 31/51). À fl. 55, a parte autora informa desistência de participar da audiência de conciliação. Impugnação às fls. 57/88, oportunidade em que a representante do requerente juntou os comprovantes de pagamento das mensalidades escolares. Realizada nova solenidade, apenas o requerido compareceu, razão pela qual, eventual tentativa de conciliação restou inexitosa (fl. 90). À fl. 91, a parte autora requereu o julgamento antecipado da lide. Vieram-me os autos conclusos. É o breve relato. Decido. Verifica-se que o presente feito se ocupa de matéria unicamente de direito, comportando julgamento no estado em que se encontra, revelando, por isso,

interesse, passa-se à análise do mérito. O fundamento legal para o dever de prestar alimentos nas relações familiares consta do artigo 1.694, caput, do Código Civil. Os alimentos devem ser fixados dentro do binômio necessidade de quem os pleiteia e possibilidade de quem os deve prestar, ou nos termos da lei "na proporção das necessidades do reclamante e dos recursos da pessoa obrigada" (art. 1.694, §1º, do CC). No caso em tela, vislumbra-se a comprovação do vínculo de parentesco entre as partes, conforme certidão de nascimento juntada aos autos - pai e filho. A necessidade alimentar da requerente nos parâmetros acima transcritos restou revelada pelo fato de o menor exigir despesas com alimentação, vestuário, saúde, lazer, dentre outros. Por outro lado, quanto ao valor dos alimentos, em que pese o alegado pela parte ré, de que perfaz uma renda atual de apenas R\$ 4.133,67, bem como tem outro filho, ao qual paga pensão alimentícia e, ainda, auxilia na criação de seu enteado, razão pela qual, requereu a redução dos alimentos fixados em 50% do salário mínimo. tenho que não merece prosperar, mormente porque não restou demonstrado nos autos a real impossibilidade de arcar com os alimentos, visto que sequer comprovou que já contribui com os alimentos ao requerente de forma habitual, bem como a quantia eventualmente paga, sendo certo que na sua folha de pagamento registra o valor de R\$ 1.423,03 como outros descontos. Assim, considerando a necessidade do menor, tenho que o valor de um salário mínimo se mostra razoável e proporcional, possibilitando o adimplemento pelo requerido e o não enriquecimento sem causa do alimentando. Por fim, anoto que os alimentos são fixados em caráter rebus sic stantibus, de modo que admissível sua revisão nos casos em que haja mudança nas necessidades de quem os percebe, ou nas possibilidades de quem os paga. Outrossim, quanto ao pedido de guarda do menor em favor de sua genitora, ora requerente, tem-se que merece procedência o pedido formulado. Com efeito, o artigo 19 da Lei nº 8.069/90 estabelece que: "É direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e. excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral." No caso em apreço, verifica-se que o requerido, de igual modo, não se opõe ao deferimento da guarda do menor a sua ex companheira, eis que asseverou em sua contestação: "Quanto ao pedido de guarda formulado na inicial, o requerido concorda que a guarda do menor permaneça com a genitora, vez que no momento a mesma apresenta melhores condições para exercer este manus, resguardado apenas o direito de visitas do pai, que deverá ser fixado por este juízo". ANTE O EXPOSTO, com base no artigo 487, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial e condeno o requerido ao pagamento de alimentos na importância de um salário mínimo, além de 50% das despesas extraordinárias com o infante, as quais deverão ser comprovadas mediante nota fiscal (material escolar, despesas com saúde, vestimentas, entre outros). Oficie-se à Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, CNPJ n. 03.238.672/0001-28, para que proceda ao desconto de um salário mínimo na folha de pagamento do requerido, devendo a quantia ser repassada para seguinte conta bancária: titularidade de Rafael Alves da Silva, Agência 1149-5, conta poupança número 1001695-9, Banco Bradesco S.A. Para regularizar a situação fática vigorante, CONCEDO a guarda unilateral da criança a sua genitora, Sra. GEZICA ALVES RODRIGUES, consignando que o requerido terá direito a visitas livres, ressaltando que eventuais viagens e passeios longos, sejam comunicadas com antecedência e data certa para o retorno, a fim de não prejudicar a vida escolar do menor. Condeno o requerido ao pagamento de custas e honorários advocatícios que fixo em 10% do valor da causa. Ciência ao MPE. Cadastre-se o advogado do requerido no PJE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Porto Alegre do Norte-MT, 16 de dezembro de 2019, DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito Juizado Especial Cível e Criminal

instrutória (CPC,

preliminares, presentes os pressupostos processuais, legitimidade e

desnecessária

iniciar

fase

355

Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010130-25.2015.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE RIBAMAR VALADARES DIAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





VALTER DA SILVA COSTA OAB - GO2516 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARILDE PEREIRA (REQUERIDO)

ADAUTO JOSE FERLETI (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WUEINER CRUZEIRO ASSIS VILELA OAB - GO18969-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

Considerando as partes pugnaram pela produção de prova oral, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2020, às 07h30min (horário oficial do Estado de Mato Grosso), devendo o rol de testemunhas ser ofertado em até 15 (quinze) dias antes da audiência. Cabe ao advogado informar ou intimar as testemunhas por ele arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada, sendo que a secretaria do Juízo somente fará intimação de forma excepcional e nas hipóteses do §4º, art. 455, do CPC/2015. Por fim, registro de audiência de instrução será realizada pelo Juiz Leigo. Às providências para a realização da solenidade. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8020001-79.2015.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

MARLISE TREVISAN LAMOUNIER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IGNEZ MARIA MENDES LINHARES OAB - MT4979-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONFRESA PREFEITURA MUNICIPAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DE PORTO ALEGRE DO NORTE Numero do Processo: 8020001-79.2015.8.11.0059 REQUERENTE: MARLISE TREVISAN LAMOUNIER REQUERIDO: CONFRESA PREFEITURA MUNICIPAL DESPACHO Recebo a inicial e designo audiência de conciliação para o dia 29 de novembro de 2017, às 14h30min (horário oficial do Estado de Mato Grosso), durante a semana nacional da conciliação. Caso não haja acordo, a parte requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8020001-79.2015.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

MARLISE TREVISAN LAMOUNIER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IGNEZ MARIA MENDES LINHARES OAB - MT4979-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONFRESA PREFEITURA MUNICIPAL (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 8020001-79.2015.8.11.0059. REQUERENTE: MARLISE LAMOUNIER REQUERIDO: CONFRESA PREFEITURA MUNICIPAL Relatório dispensado (artigo 38, da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009). MARLIESE TREVISAN LAMOUNIER interpôs a ação contra o MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, pretendendo o reenquadramento da Classe "A" na Classe "B", da carreira de professora, bem como o pagamento dos valores retroativos concernentes à diferença salarial da atual classe da requerente. Citada, a parte reclamada compareceu a audiência de conciliação, contudo, não apresentou contestação no prazo legal, razão pela qual decreto sua revelia. A Lei Municipal nº 47/2008 de 28 de março de 2008, que reestruturou a carreira dos professores de Confresa/MT, estabelece critérios para a progressão, in litteris: "Art. 14. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação

profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 3 (três) anos de uma classe para outro. (Redação dada pela Lei Complementar nº 47/2008)" Da análise dos documentos apresentados junto à inicial, entendo que parte dos requisitos da referida Lei Complementar foram preenchidos parcialmente pela requerente, em virtude dos diplomas de conclusão de curso apresentado, o que, em tese, conduziria ao deferido pleito. Ocorre que na inicial a requerente requereu que a progressão se desse independente de ter cumprido o tempo de 3 anos de uma classe para outro, sem tem cumprido o requisito imposto no parágrafo segunda da referida lei, que prevê que será contado da data do enquadramento, vejamos: "Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o caput, deste artigo, será a data de enquadramento." Assim sendo, não há qualquer ilegalidade no ato administrativo que indeferiu o pedido de progressão da servidora da Classe "A" para a Classe "B", por considerar que esta não teria direito a quebra de interstício, haja vista que não cumpriu integralmente com os requisitos. Diante do exposto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, CPC. Sem custas e honorários (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em trinta dias, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MATHEUS ROOS JUIZ LEIGO Vistos, etc. Atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo para que produza seus efeitos jurídicos, na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Porto Alegre do Norte-MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS JUIZ DE DIREITO

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002504-35.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

TIAGO FERREIRA DE MORAIS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

TIAGO FERREIRA DE MORAIS OAB - MT0022588A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002504-35.2019.8.11.0059. REQUERENTE: TIAGO FERREIRA DE MORAIS REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Recebo a inicial e designo audiência de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2020, às 17h30 (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Caso não haja acordo, a requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002473-15.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ALCIONE LOURDES DOS SANTOS AIDAR (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

jonathas borges hosaka OAB - MT15136-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002473-15.2019.8.11.0059. REQUERENTE: ALCIONE LOURDES DOS





SANTOS AIDAR REQUERIDO: MUNICIPIO DE CANABRAVA DO NORTE ALCIONE LOURDES DOS SANTOS AIDAR ajuizou ação de obrigação de fazer c/c pedido de pagamento de verbas retroativas c/c pedido de tutela de urgência em desfavor de MUNICÍPIO DE CANABRAVA DO NORTE, ambos qualificados nos autos. Aduz a parte autora que é servidora pública municipal e que preenche os requisitos necessários para atingir o nível 9, classe B, de sua carreira, fazendo jus ao salário no valor de R\$6.879,16 (seis mil oitocentos e setenta e nove reais e dezesseis centavos). Assevera que, de acordo com a lei municipal, a progressão de carreira deveria ser feita de maneira automática, o que não ocorreu, de modo que vem recebendo salário inferior ao qual faz jus. Entendendo presentes os requisitos, requereu a concessão de liminar para que seja realizada imediatamente a progressão de carreira para o nível 9, por se enquadrar nos requisitos. É o breve relato. Decido. No que dispõe o art. 300 do CPC/2015, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo. Ou seja, extrai-se do referido dispositivo que o julgador tem que se convencer de que o direito é provável para conceder a tutela provisória, como também há necessidade da urgência, pois a demora poderá comprometer a realização imediata ou futura do direito. No caso em tela, tenho que o pedido liminar não merece prosperar, visto que é vedado conceder tutela de urgência quando o pedido tenha por objeto a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou ainda pagamento de qualquer natureza a servidores públicos, devendo ser observado em ações contra a Fazenda Pública o disposto no artigo 7°, §2°, Lei nº 12.016/09: "Não será concedida medida liminar que tenha por objeto a compensação de créditos tributários, a entrega de mercadorias e bens provenientes do exterior, a reclassificação ou equiparação de servidores públicos e a concessão de aumento ou a extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza". Nesse "AGRAVO DE INSTRUMENTO. REESTABELECIMENTO DE ADICIONAL DE INSALUBRIDADE NO PERCENTUAL DE 20% SOBRE O VENCIMENTO BÁSICO. TUTELA DE URGÊNCIA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA. PAGAMENTO DE QUALQUER ESPÉCIE, IMPOSSIBILIDADE. PROVIMENTO. (...) II - A despeito da possibilidade de concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública, é vedado o seu deferimento quando o pedido referir-se à concessão de aumento, extensão de vantagens pecuniárias de servidor público, ou concessão de pagamento de qualquer natureza, em decorrência das restrições impostas nos artigos 1º, Lei nº 9.494/97 e 7°, § 2° da Lei n° 12.016/2009. (...)." (TJGO, Agravo de Instrumento (CPC)5299435-22.2018.8.09.0000, Rel. GUILHERME GUTEMBERG ISAC PINTO, 5ª Câmara Cível, julgado em 03/08/2018, DJe de 03/08/2018). "AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA -ANTECIPAÇÃO DE TUTELA PRETENDIDA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA -REVISÃO GERAL ANUAL - ACRÉSCIMO PECUNIÁRIO - INVIABILIDADE -ART. 1º DA LEI N. 9.494/97 - DECISÃO MANTIDA - RECURSO NÃO PROVIDO. Indefere-se antecipação de tutela contra a Fazenda Pública que tenha por objeto a concessão de aumento, extensão de vantagens ou pagamento de qualquer natureza a servidores públicos." (TJMT, Al 42713/2010, DES. RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO, PRIMEIRA CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO E COLETIVO, Julgado em 19/10/2010, Publicado no DJE 08/11/2010). Assim, em que pese o autor alegar que a parte ré não tem observado os termos da lei, o pedido em si trata-se de reajuste de salarial, não podendo ser concedido por meio de tutela urgência. Ante o exposto, nos termos do art. 300 do NCPC/2015, INDEFIRO o pedido de tutela de urgência. Por fim, designo audiência de conciliação para o dia 17 de fevereiro de 2020, às 18h00min (horário oficial do Estado de Mato Grosso). Cite-se a requerida e intime-se a parte autora. Caso não haja acordo, a parte requerida tem o prazo de 5 (cinco) dias, a contar da audiência, para apresentar contestação, sob pena julgamento do feito no estado em que se encontra (Enunciado n. 11 da Súmula da Turma Recursal Única do Estado de Mato Grosso e Enunciado n. 5 do Encontro de Juízes dos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso). O prazo para impugnar é de 5 (cinco) dias, a partir do término do prazo para apresentação da defesa. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário. Porto Alegre do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1002516-49.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

RICARDO RODRIGUES TOSTA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

CIRLENE PEREIRA NUNES LOPES (EXECUTADO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002516-49.2019.8.11.0059. EXEQUENTE: RICARDO RODRIGUES TOSTA EXECUTADO: CIRLENE PEREIRA NUNES LOPES Recebo a inicial e nos termos art. 829 do NCPC, determino a citação do executado para, em três dias, pagar a dívida. Nos termos do enunciado 97 do FONAJE ("A multa prevista no art. 523, § 1°, do CPC/2015 aplica-se aos Juizados Especiais Cíveis, ainda que o valor desta, somado ao da execução, ultrapasse o limite de alçada; a segunda parte do referido dispositivo não é aplicável, sendo, portanto, indevidos honorários advocatícios de dez por cento"), deixa-se de fixar honorários advocatícios. Determino a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do §1º do art. 829, que dispõe o seguinte: "Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justica tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado". Caso o executado não seja localizado para ser citado, o oficial de justiça deverá proceder na forma do art. 830 do NCPC e a parte exequente, nos termos do § 2º do referido dispositivo legal. Efetuada a penhora, o devedor será intimado a comparecer à audiência de conciliação, quando poderá oferecer embargos (art. 52, IX), por escrito ou verbalmente (art. 53, § 1º da Lei n. 9.099/95). Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010080-33.2014.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

VILMAR PEREIRA LIMA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JADER FRANCISCO DEI RICARDI OAB - MT12994/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTO ANTONIO LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))
WESLEY SILVESTRE XAVIER OAB - T05518 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 8010080-33.2014.8.11.0059. REQUERENTE: VILMAR PEREIRA LIMA REQUERIDO: CONSTRUTORA E INCORPORADORA SANTO ANTONIO LTDA - ME, BANCO BRADESCO Em análise aos autos, verifica-se que mesmo sendo devidamente intimada por meio de seu advogado a parte autora não compareceu a audiência de conciliação conforme consta no ID. 8419189. Cumpre destacar que o enunciado nº 20 do FONAJE estabelece que: "o comparecimento pessoal da parte às audiências é obrigatório. A pessoa jurídica poderá ser representada por preposto." Em âmbito de juizados especiais, é imprescindível a participação das partes em todas as audiências do processo, conforme preceitua o artigo 51 da Lei nº. 9.099/95, in verbis: "Artigo 51. Extingue-se o processo além dos casos previstos em lei: I - quanto o autor deixar de comparecer a qualquer das audiências do processo. (...)" Em razão do não comparecimento da parte autora à audiência, outro caminho não há senão extinguir o processo sem resolução do mérito. POSTO ISSO, nos termos do art. 51, I, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito. Sem custas e honorários (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em trinta dias, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Homologada, intimem-se as partes, através de seus patronos. P.R.I.C. MATHEUS ROOS Juiz Leigo Vistos, etc. Atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo para que produza seus efeitos jurídicos, na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Porto Alegre do Norte-MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de







Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010100-87.2015.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

VALDIANE MENDES GOMES 02535460106 (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROGER DOS SANTOS LOPES OAB - MT17379/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE HASSON OAB - MT17727-O (ADVOGADO(A))

EDUARDO MATZENBACHER ZARPELON OAB - SP335279-O

 $(\mathsf{ADVOGADO}(\mathsf{A}))$

HENRIQUE DE DAVID OAB - RS84740-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 8010100-87.2015.8.11.0059. REQUERENTE: VALDIANE MENDES GOMES 02535460106 REQUERIDO: GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A. Conforme inteligência do artigo 38, da Lei nº 9.099/95, deixo de exarar o relatório. Ainda, nos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. VALDIANE MENDES GOMES ajuizou ação indenizatória em desfavor de GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A, aduz a parte autora que no dia 29 de janeiro de 2015 foi surpreendida com seu nome negativado no Serasa e que desconhece tal divida. Por outro turno, a empresa ré, em sede de contestação, afirmou que o crédito que originou a negativação do requerente é devido à prestação de serviços pela ré. Alega que as partes formalizaram contrato de prestação de serviço e que a ré pagou por diversas faturas, não havendo notícia de fraude. Por isso, pede pela improcedência da ação. Pois bem. Incumbe ao fornecedor de produtos e serviços comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do Autor, nos termos do artigo 373, II, do Código de Processo Civil, nesse ponto, a requerida trouxe histórico dos pagamentos de contas referente ao serviço prestado a autora. Bem como, termo de instalação e documentos da parte requerente. A empresa ré demonstrou que a autora efetuou pagamento de faturas de sua propriedade, deste modo, entendo que há provas do vinculo jurídico, até porque quando se trata de fraude, normalmente, o fraudador não efetua qualquer pagamento. De outro norte, em que pesem as alegações da autora, age em exercício regular de um direito, a empresa que promove a inscrição do nome do consumidor nos órgãos de proteção ao crédito, se houve ausência do pagamento de obrigação pecuniária após a utilização dos serviços contratados. Sendo assim, ante o vasto conjunto probatório acostado aos autos, o débito questionado é plenamente exigível. Diante do exposto, com fulcro no art. 487, inciso I do CPC, opino pela IMPROCEDÊNCIA do pedido inaugural para declarar inexistente a dívida lancada na inicial e. consequentemente, REVOGAR a liminar outrora deferida. Sem custas e honorários (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em trinta dias, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Proieto de sentenca sujeito à homologação da MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MATHEUS ROOS JUIZ LEIGO Vistos, etc. Atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo para que produza seus efeitos jurídicos, na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Porto Alegre do Norte-MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010043-69.2015.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

KALITA SANTANA SANTOS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

VIACAO XAVANTE LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WESLEY EDUARDO DA SILVA OAB - MT0013617A (ADVOGADO(A))
MARCOS AURELIO RODRIGUES DOS SANTOS OAB - MT0017066A
(ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 8010043-69.2015.8.11.0059. REQUERENTE: KALITA SANTANA SANTOS REQUERIDO: VIACAO XAVANTE LTDA KALITA SANTANA SANTOS move a presente ação indenizatória contra VIAÇÃO XAVANTE LTDA, alegando, em síntese, que realizou uma viagem com a empresa requerida de

Confresa/MT até Nova Xavantina/MT e constatou que sua bagagem foi extraviada. Afirmou que, depois de 3 meses, a requerida indenizou a autora em apenas R\$1.400,00. Sendo assim, requer a condenação da requerida em danos materiais no valor de R\$ 9.500,00. A requerida citada ofereceu contestação, a segunda alegando preliminar de carência de ação. No mérito, em síntese, que indenizou a autora na quantia de R\$ 1.415,16, conforme estipulado pela resolução da ANTT, bem como teria solicitado a reclamante as notas fiscais dos produtos, contudo, não foi providenciado pela autora. Por isso, pugna pela improcedência da ação. É o relatório do necessário. Decido. Quanto a preliminar de carência de ação, tal se confunde com o mérito e será analisado junto com o mesmo. Posto isso, rejeito a preliminar vindicada. Deixo registrado, de antemão, que se afigura absolutamente desnecessária a realização de perícia técnica e/ou a produção de prova testemunhal na situação hipotética 'sub judice', porque não se revela imprescindível para o regular deslinde do litígio, visto que a celeuma estabelecida no processo envolve, em caráter de exclusividade e de forma cumulativa, o exame de questões de fato (que restaram incontroversas) e de direito. Logo, à luz de tais balizamentos, procedo ao julgamento antecipado da lide, na forma do que preconiza o comando do art. 355, I do Código de Processo Civil. A relação jurídica travada entre as partes e que constitui o substrato do objeto desta ação possui natureza consumerista, uma vez que a parte autora é a destinatária final dos servicos prestados pela empresas-rés, que o faz de forma contínua e habitual no desenvolvimento de sua atividade comercial, fazendo com que as partes se enquadrem perfeitamente nos conceitos de consumidor e fornecedor previstos nos arts. 2º e 3º do Código de defesa do consumidor. Ressalto, inclusive, que o Código de Defesa do Consumidor, por ser norma de ordem pública, se aplica inclusive aos contratos celebrados antes de sua vigência, diante do princípio constitucional do art.5°, XXXII da CF/88, além do disposto no art.170, V, de nosso Texto Maior. Feitos tais esclarecimentos iniciais necessários, verifica-se que, quanto à matéria de mérito, as justificativas apresentadas pela empresa não têm como serem aceitas, sendo assim de rigor a procedência parcial da presente ação. Isso porque, conforme demonstrado pela notas fiscais anexas à inicial, e não impugnadas, a autora teve um prejuízo comprovado de R\$ 3.359,10, tendo a empresa requerida somente indenizado a quantia de R\$ 1.415,16. Então, é plausível condenar a ré ao pagamento da diferença das quantias que perfaz a soma de R\$ 1.943,94. Quanto aos demais itens, não há documentos nos autos, no sentido de demonstrar com certeza que a autora teve esses bens extraviados, até porque não trouxe as notas fiscais ou qualquer outro documento comprobatório. Nestes termos, para o fim de compensar a vítima em danos materiais, devidamente comprovados, é medida que se impõe. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, opino por JULGAR PROCEDENTE o pedido inicial para CONDENAR a Reclamada ao pagamento de indenização por danos materiais na quantia de R\$ 1.943,94, devidamente corrigidos pelo índice do INPC/IBGE e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação. Projeto de

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Página 177 de 283

sentença sujeito à homologação da MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei

nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MATHEUS ROOS JUIZ

LEIGO Vistos, etc. Atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO o projeto

de sentença elaborado pelo Juiz Leigo para que produza seus efeitos

jurídicos, na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e

honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Porto Alegre do Norte-MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS JUIZ DE

Processo Número: 8020006-04.2015.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

DIRFITO

MARGARIDA ADRIANA DE SOUSA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NALVA ALVES DE SOUZA OAB - MT15540/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:





SERVIO TULIO DE BARCELOS OAB - MT14258-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENCA Processo: 8020006-04.2015.8.11.0059. REQUERENTE: MARGARIDA ADRIANA DE SOUSA REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A MARGARIDA ADRIANA DE SOUZA move a presente ação declaratória e indenizatória contra BANCO DO BRASIL S.A., alegando que se cientificou da inclusão de seu nome nos órgãos de proteção ao crédito pela parte ré em virtude de 7 cheques sem fundo emitidos. Afirma que desconhece tal vinculo com a requerida e que nunca emitiu os cheques. Juntou documentos. A requerida foi devidamente citada, designada audiência de conciliação, que restou infrutífera, apresentou contestação. Em preliminar, aduziu a incompetência do juizado. Quanto ao mérito, alegou que o débito tem origem de contratos feitos pela autora junto com a requerida e que o apontamento é regular, pois age em exercício do seu direito. É sucinto o relatório, até porque dispensável. Fundamento e decido. Em contestação, a empresa Reclamada alegou a incompetência deste Juizado para processamento da causa, ao argumento de se tratar de matéria complexa, que dependeria de realização de prova pericial. A arquição não comporta acolhimento, uma vez que o conteúdo probatório trazido é suficiente para o julgamento da lide, além de que, em sede de Juizados Especiais, são admitidos todos os meios de provas, desde que legítimos, como se denota da leitura do art. 32 da Lei nº 9.099/95. Logo, dispensável a prova técnica acenada, assim como demonstrado o interesse de agir da parte. Deixo registrado, de antemão, que se afigura absolutamente desnecessária a realização de perícia técnica e/ou a produção de prova testemunhal na situação hipotética 'sub judice', porque não se revela imprescindível para o regular deslinde do litígio, visto que a celeuma estabelecida no processo envolve, em caráter de exclusividade e de forma cumulativa, o exame de questões de fato (que restaram incontroversas) e de direito. Logo, à luz de tais balizamentos, procedo ao julgamento antecipado da lide, na forma do que preconiza o comando normativo do art. 355, I do Código de Processo Civil. Quanto ao mérito, está incontroverso que o autor teve seu nome negativado pela requerida em cadastro de inadimplentes por suposto débito decorrente de contrato celebrado entre autor e natura. Com efeito, incumbe ao fornecedor de produtos e serviços comprovar a existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, nos termos do artigo 373, II, do Código de Processo Civil. Da análise dos autos, tenho que assiste razão a parte autora, pois a ré não se desincumbiu do seu ônus de mostrar relação contratual com a requerente. Até porque, é visível pelos documentos acostados a inicial que a autora foi vítima de estelionatários que falsificaram seus documentos. Com efeito, trata-se de relação de consumo, portanto, são aplicáveis as regras contidas no Código de Defesa do Consumidor, que, ao disciplinar o fornecimento de produtos ou serviços, prevê a responsabilidade objetiva do fornecedor, independente de culpa e com base no nexo causal entre o dano ao consumidor e o defeito do serviço prestado, nos termos do artigo 14, in verbis: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes, ou inadequadas sobre sua fruição e riscos. §1º O serviço é defeituoso quando não fornece a segurança que o consumidor dele pode esperar, levando-se em consideração as circunstâncias relevantes, entre as quais: I - o modo de seu fornecimento; II - o resultado e os riscos que razoavelmente dele se esperam." No caso em apreço, sabe-se que, ao exercer sua atividade empresarial, é dever do requerido cercar-se de cuidados no ato da contratação do negócio por seus clientes, exigindo o mínimo de garantias da regularidade do contrato, tais como, documentos do consumidor, contrato assinado, dentre outros. Não atuando dessa forma, a empresa ré assume os riscos de sua atividade empresarial, inclusive de se submeter à fraude praticada por terceiros, devendo suportar os ônus de tal conduta. Contudo, não há que se falar em dano moral indenizável, em conformidade com o disposto no enunciado n. 385 da súmula do STJ, segundo o qual, "Da anotação irregular em cadastro de proteção de crédito, não cabe indenização por dano moral quando preexistente legítima inscrição, ressalvado o direito do cancelamento". Assim, vê-se que a parte autora é devedora contumaz, pois há negativações anteriores em seu nome, conforme extrato de negativações trazidos aos autos, não engendrando, desta forma, qualquer

tipo de indenização a negativação de seu nome, ainda que se admita irregular, quando o crédito já está comprometido. ANTE O EXPOSTO, nos termos do art. 487, inciso I, do NCPC, opino por JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para DECLARAR a inexistência de relação jurídica entre a autora e a ré, bem como para declarar inexistente o débito oriundo das 7 cártulas discutida nos autos. Sem custas e honorários (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em trinta dias, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MATHEUS ROOS JUIZ LEIGO Vistos, etc. Atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo para que produza seus efeitos jurídicos, na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Com o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Porto Alegre do Norte-MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8020001-79.2015.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

MARLISE TREVISAN LAMOUNIER (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IGNEZ MARIA MENDES LINHARES OAB - MT4979-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CONFRESA PREFEITURA MUNICIPAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENCA Processo: 8020001-79.2015.8.11.0059. REQUERENTE: **MARLISE** LAMOUNIER REQUERIDO: CONFRESA PREFEITURA MUNICIPAL Relatório dispensado (artigo 38, da Lei nº 9.099/1995 c/c artigo 27, da Lei nº 12.153/2009). MARLIESE TREVISAN LAMOUNIER interpôs a ação contra o MUNICÍPIO DE CONFRESA/MT, pretendendo o reenquadramento da Classe "A" na Classe "B", da carreira de professora, bem como o pagamento dos valores retroativos concernentes à diferença salarial da atual classe da requerente. Citada, a parte reclamada compareceu a audiência de conciliação, contudo, não apresentou contestação no prazo legal, razão pela qual decreto sua revelia. A Lei Municipal nº 47/2008 de 28 de março de 2008, que reestruturou a carreira dos professores de Confresa/MT, estabelece critérios para a progressão, in litteris: "Art. 14. A progressão horizontal por titulação profissional é a passagem do servidor público municipal, ocupante de um dos cargos definidos nesta lei, de uma classe para outra no mesmo cargo, em virtude de comprovação da habilitação e/ou certificação de aperfeiçoamento, e/ou qualificação, e/ou capacitação profissional exigida para a respectiva classe, observado o cumprimento do intervalo mínimo de 3 (três) anos de uma classe para outro. (Redação dada pela Lei Complementar nº 47/2008)" Da análise dos documentos apresentados junto à inicial, entendo que parte dos requisitos da referida Lei Complementar foram preenchidos parcialmente pela requerente, em virtude dos diplomas de conclusão de curso apresentado, o que, em tese, conduziria ao deferido pleito. Ocorre que na inicial a requerente requereu que a progressão se desse independente de ter cumprido o tempo de 3 anos de uma classe para outro, sem tem cumprido o requisito imposto no parágrafo segunda da referida lei, que prevê que será contado da data do enquadramento, vejamos: "Para os atuais servidores, a contagem do tempo de que trata o caput, deste artigo, será a data de enquadramento." Assim sendo, não há qualquer ilegalidade no ato administrativo que indeferiu o pedido de progressão da servidora da Classe "A" para a Classe "B", por considerar que esta não teria direito a quebra de interstício, haja vista que não cumpriu integralmente com os requisitos. Diante do exposto, JULGAM-SE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, e, por consequência, DECLARA-SE EXTINTO o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, CPC. Sem custas e honorários (artigos 54 e 55 da Lei n. 9.099/95). Certificado o trânsito em julgado e nada sendo requerido em trinta dias, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo. Projeto de sentença sujeito à homologação da MM. Juiz Togado, conforme art. 40, Lei nº. 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. MATHEUS ROOS JUIZ LEIGO Vistos, etc. Atendidos os requisitos legais, HOMOLOGO o projeto de sentença elaborado pelo Juiz Leigo para que produza seus efeitos jurídicos, na forma do artigo 40, da Lei nº 9.099/95. Sem custas e honorários. Com o





trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Porto Alegre do Norte-MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS JUIZ DE DIREITO

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002118-05.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE RIBEIRO COSTA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

LORRAN DE SOUZA SANTOS OAB - MT22422/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (REQUERIDO)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE SENTENÇA Processo: 1002118-05.2019.8.11.0059. INTERESSADO: JOSE RIBEIRO COSTA REQUERIDO: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Trata-se de ação de restituição de valores c/c indenização por danos morais, ajuizada por JOSÉ RIBEIRO COSTA em face de CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF, ambos qualificados nos autos. É o relatório. Decido. Nos termos do artigo 8°, da Lei n. 9.099/95, "não poderão ser partes, no processo instituído por esta Lei, o incapaz, o preso, as pessoas jurídicas de direito público, as empresas públicas da União, a massa falida e o insolvente civil". Desse modo, considerando que a caixa econômica federal é empresa pública da União, não vislumbro outro caminho senão extinguir o processo sem resolução do mérito em razão da incompetência do Juizado Especial Estadual para processamento do feito. POSTO ISSO, nos termos do art. 51, da Lei n.º 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente feito sem resolução do mérito. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, arquive-se o processo com as baixas necessárias. P.R.I. Porto Alegre do Norte/MT, 16 de dezembro de 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

2ª Vara

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO **Processo Número:** 1001603-67.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

D. D. S. M. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO OAB - MT22160/B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: R. C. M. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE 2ª VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE AV. RUA 16, QUADRA 20, S/N, LOTEAMENTO SANTOS DUMONT, PORTO ALEGRE DO NORTE - MT - CEP: 78655-000 - TELEFONE: (66) 35691216 CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os autos a fim de intimar os autos para intimar os advogados Dr. Carlos Roberto Ribeiro Filho, OAB/MT 22160-B, e a Dra. Denuélita Bispo dos Santos, OAB/MT 17569-B acerca de expedição da certidão de URH's arbitradas nestes autos, podendo comparecer na Secretaria da 2ª Vara para retirar a referida certidão.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 50697 Nr: 601-55.2014.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Alair Marins dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Nalva Alves de Souza - OAB:15540-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença de demanda previdenciária em que foi expedido o RPV e houve a informação de pagamento do valor devido.

É o necessário. Fundamento. Decido.

Considerando o adimplemento da obrigação imposta por meio de

sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Alvarás eletrônicos devidamente expedidos, conforme comprovante em anexo.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 58911 Nr: 2702-31.2015.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: NERIVAN OLIVEIRA RIBEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Maria Lúcia Viana Sales - OAB:5913-B - MT, Rosana Pereira dos Santos Schumaher - OAB:20605-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença de demanda previdenciária em que foi expedido o RPV e houve a informação de pagamento do valor devido.

É o necessário. Fundamento. Decido.

Considerando o adimplemento da obrigação imposta por meio de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Alvarás eletrônicos devidamente expedidos, conforme comprovante em anexo.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 81114 Nr: 3641-40.2017.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: JOANA ANDRADE DE SOUSA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Bruno Gabriel Regis de Almeida - OAB:23647A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença de demanda previdenciária em que foi expedido o RPV e houve a informação de pagamento do valor devido.

É o necessário. Fundamento. Decido.

Considerando o adimplemento da obrigação imposta por meio de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Alvarás eletrônicos devidamente expedidos, conforme comprovante em anexo.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 55439 Nr: 644-55.2015.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Iracy Peres da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aluizo Ferreira dos Santos Junior - OAB:35.702 - GO, Letacio Vargas Leite - OAB:20.350 - GO, Luzia Stella Muniz - OAB:4273-B/MT, Vinicius Vargas Leite - OAB:11213-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença de demanda previdenciária em que foi expedido o RPV e houve a informação de pagamento do valor devido.

É o necessário. Fundamento. Decido.





Considerando o adimplemento da obrigação imposta por meio de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Alvarás eletrônicos devidamente expedidos, conforme comprovante em anexo.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.C

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 97467 Nr: 1174-54.2018.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PEDRO PAULO CARNEIRO CARNEIRO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS-INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARITA PEREIRA ALVES - OAB:10531/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença de demanda previdenciária em que foi expedido o RPV e houve a informação de pagamento do valor devido.

É o necessário. Fundamento. Decido.

Considerando o adimplemento da obrigação imposta por meio de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Alvarás eletrônicos devidamente expedidos, conforme comprovante em anexo.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 79286 Nr: 2583-02.2017.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA APARECIDA MORAIS SOUSA NICOLAU, WELLINGTON NICOLAU SOUZA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: PEDRO RICARDO GOMES PIMENTA - OAB:20613-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

Tendo sido o alvará eletrônico devidamente expedido, conforme comprovante em anexo, aguarde-se o pagamento da verba principal.

Ulteriormente, efetivado o pagamento, tragam-me os autos conclusos. Cumpra-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 81299 Nr: 3759-16.2017.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilson Gomes dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO CARLOS XAVIER FILHO - OAB:14543

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença de demanda previdenciária em que foi expedido o RPV e houve a informação de pagamento do valor devido.

É o necessário. Fundamento. Decido.

Considerando o adimplemento da obrigação imposta por meio de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Alvarás eletrônicos devidamente expedidos, conforme comprovante em

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 92817 Nr: 10847-08.2017.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: RITA DE CÁSSIA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): PAULO LUIS MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rayssa Morganna Santos Silva - OAB: 21510-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

ANTE O EXPOSTO, com base na motivação supra, DECRETO a prisão civil do executado, pelo prazo de 01 (um) mês.Remetam-se os autos ao contador judicial para atualização do débito.Com a atualização, EXPEÇA-SE O COMPETENTE MANDADO DE PRISÃO, constando o valor do débito (valor a ser apurado pelo Contador Judicial), e anote-se o necessário no BNMP. Determino, ainda, nos termos do artigo 528, §1º do NCPC o protesto da decisão judicial que fixou os alimentos, com a consequente negativação do executado até que se proceda ao integral pagamento do débito.Intimem-se. Cumpra-se, expedindo-se o necessário.Porto Alegre do Norte/MT, 13 de dezembro de 2019.DANIEL DE SOUSA CAMPOSJuiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ivan Lucio Amarante

Cod. Proc.: 53047 Nr: 2590-96.2014.811.0059

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Espolio de Cícero Peres de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): Celiamar Rosa de Avila, espolio de Almirante Fernandes Xavier

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: GISELLE DE PAULA MORAIS BUENO - OAB:37325/GO, Maria de Lurdes Vieira - OAB:18209/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Sandra Maria de Oliveira Fontes - OAB:MT25481-B

Impulsiono os autos a fim de intimar a parte autora para que efetue o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, cuja guia deve ser emitida junto ao site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, conforme a localidade e ser cumprido o mandado

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 57002 Nr: 1584-20.2015.811.0059

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): SANTOS E FRANCO LTDA ME, HOZANA MARIA DOS SANTOS. JOÃO DE FREITAS NETO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luiz C. N. Ribeiro - OAB:12.560 - MT, Marcelo Alvaro C. N. Ribeiro - OAB:15.445 - MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5308/A - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Defiro o pedido contido à referência 89, nos termos do artigo 246, inciso IV e artigo 256, inciso II, ambos do Código de Processo Civil . Expeça-se edital de citação pelo prazo de 30 (trinta) dias (art. 257, inciso III, Código de Processo Civil)

Transcorrido o prazo supra "in albis", certifique-se e nomeio como curador especial o Dr. Carlos Roberto Ribeiro Filho OAB n.22160-B, o qual deverá ser intimado para apresentação do necessário.

Após, tornem conclusos.

Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 57109 Nr: 1642-23.2015.811.0059

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO





PARTE AUTORA: Banco do Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rodrigo de Morais Almeida Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luiz C. N. Ribeiro - OAB:12.560 - MT, Marcelo Alvaro C. N. Ribeiro - OAB:15.445 - MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5308/A - MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO (...) em três dias, pagar a dívida.Com amparo no art. 827 do Código de Processo Civil, fixo em 10% o valor dos honorários advocatícios. No caso de pagamento integral no prazo acima assinalado, reduzo a verba em 50%.Determino a expedição de mandado de citação, penhora e avaliação, nos termos do §1º do art. 829, que dispõe o seguinte: "Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a serem cumpridas pelo oficial de justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado".Caso o executado não seja localizado para ser citado, o oficial de justiça deverá proceder na forma do art. 830 do Código de Processo Civil e a parte exequente, nos termos do §2º do referido dispositivo legal.Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 57391 Nr: 1781-72.2015.811.0059

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Bradesco S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): FABIO JOSE DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: André Luiz C. N. Ribeiro - OAB:12.560 - MT, Marcelo Alvaro C. N. Ribeiro - OAB:15.445 - MT, MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA RIBEIRO - OAB:5308/A - MT ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Considerando o teor da certidão do oficial de Justiça (andamento contido à referência 78), intime-se a parte exequente para dar prosseguimento ao feito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Sobrevindo manifestação ou decorrido o prazo "in albis", tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 60593 Nr: 3596-07.2015.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SELYTHON COSTA SILVEIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): VIVER BEM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA, SPE ARCO IRIS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Pedro Ricardo Gomes Pimenta - OAB:20.613-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: YURY MARCELO FURTADO - OAB:22835

DECISÃO

Atentando-se ao teor do acórdão (referência 72), provendo parcialmente o recurso de apelação, dou prosseguimento ao feito e, por conseguinte, determino a intimação da parte requerida para requerer o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Com a vinda ou decorrido o prazo "in albis", tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 65558 Nr: 1539-79.2016.811.0059

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO BRADESCO S/A

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \\ : \; {\sf Jean \; Fabio \; Gonçalves \; Oliveira} \\$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marco Antonio Mari OAB:15803- MT, Mauro Paulo Galera Mari - OAB:3056/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DECISÃO

Atentando-se ao teor do acórdão (referência 46), provendo o recurso de apelação, dou prosseguimento ao feito e, determino a intimação da parte exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 15

(quinze) dias.

Com a vinda ou decorrido o prazo "in albis", tornem conclusos.

Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 48205 Nr: 3975-16.2013.811.0059

 $\begin{tabular}{lll} A\, Q\, \tilde{A}\, O\, : & Procedimento & Ordinário->Procedimento & de \\ Conhecimento->Processo & de & Conhecimento->PROCESSO & CÍVEL & DO \\ \end{tabular}$

TRABALHO

PARTE AUTORA: Carmina dos Santos Cantuario

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIANATAN FERREIRA JORGE - OAB:18699/MT, Jodacy Gaspar Dantas - OAB:10993/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença de demanda previdenciária em que foi expedido o RPV e houve a informação de pagamento do valor devido.

É o necessário. Fundamento. Decido.

Considerando o adimplemento da obrigação imposta por meio de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Alvarás eletrônicos devidamente expedidos, conforme comprovante em

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 6287 Nr: 529-83.2005.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Petrônio Vieira de Sousa

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Néri - OAB:8740/A-MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença de demanda previdenciária em que foi expedido o RPV e houve a informação de pagamento do valor devido.

É o necessário. Fundamento. Decido.

Considerando o adimplemento da obrigação imposta por meio de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Alvarás eletrônicos devidamente expedidos, conforme comprovante em anexo.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.C.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 41557 Nr: 1282-93.2012.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jose Barreira Luz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIANATAN FERREIRA JORGE - OAB:18699/MT, Jodacy Gaspar Dantas - OAB:10993/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença de demanda previdenciária em que foi expedido o RPV e houve a informação de pagamento do valor devido.

É o necessário. Fundamento. Decido.

Considerando o adimplemento da obrigação imposta por meio de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Alvarás eletrônicos devidamente expedidos, conforme comprovante em anexo.

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.C





Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 45233 Nr: 1055-69.2013.811.0059

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Nazaré Ferreira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DIANATAN FERREIRA JORGE - OAB:18699/MT, Jodacy Gaspar Dantas - OAB:10993/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

SENTENÇA

Trata-se de cumprimento de sentença de demanda previdenciária em que foi expedido o RPV e houve a informação de pagamento do valor devido.

É o necessário. Fundamento. Decido.

Considerando o adimplemento da obrigação imposta por meio de sentença, nos termos do art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil, extingo o processo.

Alvarás eletrônicos devidamente expedidos, conforme comprovante em anexo

Sem custas e honorários.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P.R.I.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 20139 Nr: 803-37.2011.811.0059

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Izabel Rodrigues dos Santos

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes
OAB:16171-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

DESPACHO

Tendo sido o alvará eletrônico devidamente expedido, conforme comprovante em anexo, aguarde-se o pagamento da verba principal.

Ulteriormente, efetivado o pagamento, tragam-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1002517-34.2019.8.11.0059

Parte(s) Polo Ativo:

ELIAS DONIZETE SIMOES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RENATA ANDRADE SIMOES OAB - GO33647 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

Magistrado(s):

DANIEL DE SOUSA CAMPOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO 2º VARA DE PORTO ALEGRE DO NORTE DECISÃO Processo: 1002517-34.2019.8.11.0059. AUTOR(A): ELIAS DONIZETE SIMOES RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS ELIAS DONIZETE SIMÕES ajuizou Ação de Aposentadoria por Idade Rural em face do INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ambos qualificados nos autos. Protocolada a petição exordial, vieram-me os autos conclusos. É o relato. Decido. Compulsando os autos, verifica-se o domicílio do requerente é no Projeto de Assentamento Santa Clara, situado na zona rural do município de Santa Cruz do Xingu/MT, termo da Comarca de Vila Rica/MT. Sobre o assunto, vale transcrever a disposição do art. 109, § 3º da CF: "Serão processadas e julgadas na justiça estadual, NO FORO DO DOMICÍLIO DOS SEGURADOS OU BENEFICIÁRIOS, as causas em que forem parte instituição da previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede da vara do juízo federal, e, se verificada essa condição, a lei poderá permitir que outras causas sejam também processadas e julgadas pela justiça estadual." Tratando-se de competência funcional absoluta, a Justiça Estadual, no exercício da competência federal delegada, é improrrogável, devendo a ação, proposta por beneficiário da previdência

social, ser ajuizada perante o Juízo da Comarca de domicílio do segurado. Desse modo, tendo em vista o endereço da parte autora, vislumbro a necessidade de reconhecer a incompetência absoluta deste juízo para julgar o mérito da demanda, devendo ser declinada a competência do feito para o foro do novo domicílio da autora. Nesse sentido: "PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. COMPETÊNCIA FORO DOMICÍLIO. COMPETÊNCIA ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO JUÍZO DE DIREITO COMPETENTE. 1. A jurisprudência da Primeira Seção deste e. TRF da 1ª Região firmou entendimento de que, tratando-se de ação proposta por beneficiário da previdência social contra o INSS perante a Justiça Estadual, no exercício da competência federal delegada, afigura-se absoluta a competência do Juízo de Direito da comarca de domicílio do segurado, e, por isso, improrrogável. 2. A Constituição da República de 1988 - CR/1988 garante ao segurado optar pelo ajuizamento da ação previdenciária na Justiça Estadual para facilitar o acesso, mas não autoriza a alterar a comarca de seu domicílio para escolher o juízo. Trata-se de competência funcional absoluta insusceptível de modificação e declarada de ofício (CR/1988, art. CC 0002589-43.2013.4.01.0000 / MG, Rel. (TRF1. DESEMBARGADOR FEDERAL NÉVITON GUEDES, 1ª SEÇÃO, e-DJF1 p.452 de 17/10/2014) 3. Embora a autora indique na inicial endereço do município de Tiros/MG, toda a documentação apresentada como certidão de casamento, CTPS, declarações escolares, documentos do imóvel rural etc comprovam que a autora reside, na verdade, em Patos de Minas/MG. 4.A incompetência do juízo provoca a remessa dos autos a quem de direito e não a sua extinção. 5.Remessa oficial parcialmente provida para declarar a incompetência absoluta do Juízo e determinar a remessa dos autos ao Juízo de Direito de Patos de Minas/MG, comarca do domicílio da autora, ora regular processamento do feito. Apelação do INSS e Recurso Adesivo da parte autora prejudicados." (TRF1 - APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO 0030689-22.2014.4.01.9199/MG. RELATOR: **DESEMBARGADOR** FEDERAL CARLOS AUGUSTO PIRES BRANDÃO. Órgão Julgador: Primeira Turma. Data decisão: 07/06/2017. Publicação: e-DJF1 Data: da 12/07/2017). Ante o exposto, DECLINO da competência e determino o encaminhamento dos autos ao Juízo da Comarca de Vila Rica/MT, procedendo-se as baixas necessárias. Intimem-se. Cumpra-se. Porto Alegre do Norte/MT, 16 de dezembro 2019. DANIEL DE SOUSA CAMPOS Juiz de Direito

3ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 50518 Nr: 437-90.2014.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Felipe Pereira da Silva, Lucas Ledra Terra

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelton Schwingel - OAB:14175-A/MT, Sandro José Luz Costa - OAB:8954/MT

Ante o exposto, com base na motivação supra, JULGO PROCEDENTE a exordial acusatória, para condenar FELIPE PEREIRA DA SILVA e LUCAS LEDRA TERRA nas sanções do artigo 155, §4º, inciso II e IV, do Código Penal.Fulcrado no princípio da individualização das penas, e atento as disposições normativas do artigo 59, do Código Penal, passo à dosimetria da reprimenda:1 — Do acusado FELIPE PEREIRA DA SILVA:Na primeira fase, a culpabilidade revela-se normal à espécie, eis que o acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal. Os antecedentes são favoráveis (consulta ao sistema Apolo). A conduta social e a personalidade sem elementos nos autos para valorá-las. Os motivos do crime do crime punidos pelo próprio tipo penal. As circunstâncias do crime são desfavoráveis, eis que cometeu o crime mediante mediante escalada. As consequências do delito são favoráveis, uma vez que os objetos subtraídos foram recuperados. Por fim, o comportamento da vítima demonstra-se neutro.(...)

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 43406 Nr: 3149-24.2012.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL





PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucicleiton Barbosa da Silva, alcunha "Cleiton" ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelton Schwingel - OAB:14175-A/MT

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para CONDENAR o acusado LUCICLEITON BARBOSA DA SILVA, como incurso na pena tipificada no artigo 213, "caput", do Código Penal. Assim sendo, com fulcro no princípio da individualização das penas, e atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal, passo à dosimetria da reprimenda: (...) À vista de tais circunstâncias, fixo a pena-base em 07 (sete) anos de reclusão. Na 2ª fase de dosimetria, estão ausentes circunstâncias agravantes ou atenuantes. Assim, mantenho a pena anteriormente fixada em 07 (sete) anos de reclusão. No âmbito da 3º fase do método trifásico, não existem causas de aumento ou diminuição de pena. Assim, torno definitiva a pena em 07 (sete) anos de reclusão. O réu deverá iniciar o cumprimento da pena em regime FECHADO, nos termos do artigo 33, § 2º, "a", do Código Penal.Não é possível a substituição da pena corpórea por restritiva de direito ou a concessão da suspensão condicional da pena, diante do não cumprimento dos requisitos contidos nos artigos 44, inciso I, e 77, ambos do Código Penal. Superada a fase de fixação de pena, em razão do regime de cumprimento de pena fixado (fechado), deixo de conceder ao réu o direito de recorrer em liberdade. Deixo de condená-lo nas custas processuais em face da sua hipossuficiência. (...) .Após o trânsito em julgado, deixo de lançar o nome do réu no rol dos culpados ante a revogação do artigo 393, do Código de Processo Penal. Expeça-se guia de execução penal definitiva e encaminhe-se ao juízo de execução competente. Comuniquem-se ao Tribunal Regional Eleitoral, para fins do artigo 15, inciso III, da Constituição Federal, aos Institutos de Identificação Criminal e ao Cartório Distribuidor desta Comarca para as anotações pertinentes, arquivando-se, em seguida, os presentes autos com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 122455 Nr: 6568-08.2019.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Marcelo Alves Souza dos Santos

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO - OAB:MT 22160B

(...)não sendo caso de absolvição sumária (art. 397 do CPP) e inexistindo questão pendente de apreciação, declaro o feito saneado e DESIGNO AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO PARA O DIA 28 DE JANEIRO DE 2020, ÀS 07H30 (horário oficial do Estado de Mato Grosso), devendo constar do mandado que o interrogatório será realizado após a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação e pela defesa, sendo as alegações finais oferecidas na mesma solenidade. Intimem-se as partes e testemunhas arroladas. Requisite-se o réu preso, expedindo-se o necessário. Por fim, quanto ao pedido de declaração de nulidade das provas obtidas a partir da suposta entrada forçada dos policiais na residência do acusado, abra-se vista ao Ministério Público para manifestação. Intimem-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 48248 Nr: 4015-95.2013.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Thomás Batista Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Defensoria Publica do Estado de Mato Grosso - OAB:

Ante o exposto, com base na motivação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a exordial acusatória, para condenar THOMÁS BATISTA NETO nas sanções artigo 129, §9º do Código Penal, com implicações da Lei nº 11.340/06, em face da vítima Solange Lima da Silva e ABSOLVÊ-LO das imputações do art. 129, § 9º, em face das vítimas Letícia e Eleide, com fundamento no art. 386, VII, bem como, declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO com relação ao crime previsto art. 147, caput, em desfavor da vítima Solange, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c artigo 109,

inciso VI, todos do Código Penal.(...)

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 49543 Nr: 5216-25.2013.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo Ferreira Abreu, alcunha "Quatro

Olhos'

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dianatan Ferreira Jorge - OAB:18699/O

Ante o exposto, com base na motivação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a exordial acusatória, para condenar RAIMUNDO FERREIRA DE ABREU nas sanções artigo 129, §9º do Código Penal, com implicações da Lei nº 11.340/06 e declarar EXTINTA A PUNIBILIDADE DO ACUSADO com relação ao crime previsto art. 147, caput, nos termos do art. 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso VI, todos do Código Penal.Fulcrado no princípio da individualização das penas, e atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal, passo à dosimetria da reprimenda:Na primeira fase, a culpabilidade revela-se normal à espécie, visto que o acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal. Sobre os antecedentes, tem-se que o réu tecnicamente é primário (consulta ao sistema Apolo e site TJMT(...)

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 45242 Nr: 1065-16.2013.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Neto Pereira da Silva, alcunha "Prego"

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelton Schwingel - OAB:14175-A/MT

Ante o exposto, com base na motivação supra, JULGO PROCEDENTE a exordial acusatória, para condenar JOSÉ NETO PEREIRA DA SILVA, nas sanções do artigo 155, §4º, inciso II, c/c art. 61, II, alínea "h", do Código Penal.Com fulcro no princípio da individualização das penas, e atento as disposições normativas do artigo 59, do Código Penal, passo à dosimetria da reprimenda:Na primeira fase, a culpabilidade revela-se normal à espécie, eis que o acusado não agiu com dolo que ultrapasse os limites da norma penal. (...)

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ivan Lucio Amarante

Cod. Proc.: 54303 Nr: 3598-11.2014.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Raimundo Suleman Magalhaes Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tiago da Silva Machado - OAB:17908 - MT

Nos termos da Legislação vigente e das normas da CNGC, impulsiono os autos para fins de INTIMAR a defesa do acusado, por intermédio de seu advogado, Dr. Tiago da Silva Machado - OAB:17908 - MT, para, no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar as alegações finais.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 54419 Nr: 27-95.2015.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Thomás Batista Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dianatan Ferreira Jorge - OAB:18699/O, MATHEUS ROOS - OAB:19739/O

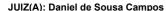
Considerando a inércia do advogado dativo, nomeio o procurador Dr. Matheus Roos para apresentar as alegações finais no prazo legal.

Intimação da Parte Requerida

Disponibilizado - 17/12/2019 Diário da Justiça Eletrônico - MT - Ed. nº 10641 Página 183 de 283







Cod. Proc.: 54419 Nr: 27-95.2015.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Thomás Batista Neto

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Dianatan Ferreira Jorge - OAB:18699/O. MATHEUS ROOS - OAB:19739/O

Ante o exposto, com base na motivação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a exordial acusatória, para condenar THOMÁS BATISTA NETO nas sanções do artigo 157, caput, do CP.Com fulcro no princípio da individualização das penas, e atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal, passo à dosimetria da reprimenda: (...).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 110614 Nr: 8505-87.2018.811.0059

AÇÃO: Execução da Pena->Execução Criminal->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jose Brito Junior

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Armando Martins da Silva Neto - OAB:17974 -MT

Defiro os pedidos do Ministério Público e da defesa.

No tocante à prestação pecuniária no valor de 02 salários mínimos (R\$ 1.996,00), o qual deverá ser adimplido até o dia 13.01.2020, será revertido em favor do conselho da comunidade de Porto Alegre do Norte/MT, a ser depositado na seguinte conta bancaria Agência: 1149-5, Conta Corrente: 11357-3, Banco do Bradesco, CNPJ – 10383612/0001-64.

Em relação à prestação pecuniária em favor da vítima no montante de R\$ 2.428,91 (dois mil quatrocentos e vinte e oito reais e noventa e um centavos), será parcelado em 10 (dez) vezes, devendo o apenado providenciar perante o Juízo da Comarca de Maringá/PR a respectiva conta bancária da ofendida.

O reeducando deverá juntar aos autos os respectivos comprovantes.

Por fim, proceda-se o cálculo das custas processuais e, na sequência, intime-se a defesa do sentenciado para pagamento em 60 (sessenta) dias.

Cadastre-se o advogado do apenado.

Edital de Intimacao

JUIZ(A): Ivan Lucio Amarante

Cod. Proc.: 123984 Nr: 7526-91.2019.811.0059

AÇÃO: Questões e Processos Incidentes->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: ESTE JUIZO

PARTE(S) REQUERIDA(S): A Sociedade, Juri 2020

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO DA LISTA ANUAL DOS JURADOS PARA O ANO

DE 2020

PRAZO 15 DIAS

O(A) Doutor(a) Daniel de Sousa Campos, Juiz de Direito e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE, na forma da lei etc. Para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital tornando público que, neste Juízo da Terceira Vara da Comarca de COMARCA DE PORTO ALEGRE DO NORTE, foram alistados para compor o Corpo de Jurados do ano de 2020, nos termos do art. 425 do Código de Processo Penal, os cidadãos abaixo relacionados, que deverão ser sorteados, para reuniões periódicas do Tribunal do Júri:

Lista de Jurados: NOME 1 ABDIEL DA LUZ REZENDE 2 ACLIANIA ALMEIDA SOARES DE FRANCA 3 ADAIZA FERREIRA DE CASTRO 4 ADALBERTO DE ARAUJO BASTOS PAGIOLLI 5 ADALVA DA COSTA SOUZA DA SILVA 6 ADILSON VITAL DA SILVA 7 ADNALVA DA COSTA SOUZA 8 ADRIANA BORGES DOS SANTOS 9 AGENORA MORAES DA SILVA 10 AGNALDO GONCALVES BORGES JUNIOR 11 ALAN SOARES NASCIMENTO 12 ALDEMIRA FERREIRA DA SILVA 13 ALESSANDRA ABADIA RIBEIRO MONTES 14 ALESSANDRO GONÇALVES DIAS 15 ALESSIO TEOFILO DA SILVA 16 ALINE CARDOSO DE BRITO 17 ALINE DE OLIVEIRA GONSALVES 18 ALINE SILVA SENA 19 ALLINE DE OLIVEIRA LIMA 20 ALONSO LOPES DE SANTANA 21 AMANDA DE PAULA RIBEIRO 22 AMANDA MORAES RODRIGUES 23 ANA CLAUDIA TASINAFFO ALVES 24 ANA CRISTINA ALVES DE ALMEIDA 25 ANA FLAVIA GAMA MARINHO MATOS 26 ANA LUCIA CARLOS DOS SANTOS SANTIAGO 27 ANA LUCIA RAMOS LOBO 28 ANA PAULA ALVES DE OLIVEIRA 29 ANA PAULA

RIBEIRO ABREU 30 ANA PAULA RIBEIRO DA COSTA 31 ANALUCIA RIBEIRO DE SOUSA 32 ANDREA BARBOSA LIMA 33 ANDREA BORGES FERREIRA 34 ANDREIA MARIA DA SILVA 35 ANDREIA RIOS DE ARAUJO 36 ANDREIA SOARES DE CARVALHO 37 ANNE KAROLINY DE SOUZA MELO 38 ANTONIA PEREIRA DE SOUSA LOPES 39 ARTHUR PAIXAO CORREIA 40 ARTUR PASCUALOTE SANTOS 41 ARY PINHEIRO REIS 42 AURIA GONÇALVES GUIMARÃES 43 BEATRIZ DE FATIMA SANTOS BRAGA 44 BEATRIZ MOREIRA DA SILVA 45 BIANCA BARBOSA PEREIRA DUTRA 46 CAMILA SOUSA MARINHO 47 CARLA DANIELI MENDES 48 CARLITO DA SILVA ARAUJO 49 CARLOS LOYSE ALVES LUZ 50 CARLOS ROBERTO RIBEIRO FILHO 51 CASSIA DA SILVA TOCANTINS 52 CATIANE SANTOS ARAUJO 53 CELIA FERREIRA DE SOUSA 54 CELINA MARIA DA SILVA 55 CELSO PEREIRA PARREAO 56 CEZAR QUEIROZ DA SILVA 57 CICERO ROMAO DIAS BRAGA 58 CLAUDIA PEREIRA DE SOUZA ACONSOERDE 59 CLAUDINEY DE FREITAS MARINHO 60 CLAUDIOMIRO SANTOS FORTES 61 CLEBER CALADO LUZ 62 CLEICIMONE LOPES MAROPO 63 CLEIDIANE GONÇALVES PIRES 64 CLEITON BARBOSA DA SILVA 65 CLEONILDE RIBEIRO DE SOUZA 66 CLEYTON GEOVANI KREMER 67 CLOVIS ERICCSON DIAS DE LIRA MOURA 68 CRISLEY DANIELA FERREIRA NEVES 69 CRISTIANE RODRIGUES LOPES REZENDE 70 CRISTINA MOREIRA TAVARES 71 CRISTINE MORAES DOS ANJOS 72 CRISTINEIDE ALVES DA CONCEIÇÃO 73 DAHYANA CRISTINE DUARTE 74 DAIANA CRISTINA BOMFIM DOURADO ROSA 75 DALETH SILVA RIBEIRO SANTOS 76 DAMARCI PAULA DOS SANTOS 77 DANIELA COLOMBO 78 DANIELLI MEDEIROS MELO 79 DANIELY CAROLINE CRACO WAGNER 80 DARC APARECIDA LEITE LEONEL 81 DEBORA DE OLIVEIRA GUIMARÃES 82 DENILSON ALVES FARIAS 83 DENIS GOMES REZENDE 84 DENIS MARCOS PEREIRA 85 DEUSDETE PEREIRA LIMA 86 DEVACIR VAZ DE MORAES 87 DEYVID NERY DE OLIVEIRA 88 DINOM ALVES GLORIA 89 DIVINO PEREIRA DA SILVA 90 DJALMA RORIZ MAEIRO DE SOUZA 91 EDELAINE MENDES DA SILVA 92 EDELSON PERES GONÇALVES 93 EDIANY ALMEIDA BASILIO 94 EDILEUSA CARLOS GAMA 95 EDIVALDO SOARES SILVA 96 EDNA LUCIA SOUSA CRUZ 97 EDNA TEIXEIRA ABRANDES DE LIMA 98 EDNALVA NERES GUEDES 99 EDSON LUIS MALHEIROS DE ALCANTARA 100 EDUARDO CESAR CAMPOS COELHO 101 ELAINE DA SILVA 102 ELAINE MARIA APARECIDA ALEXANDRE 103 ELIENAY NEVES DE SOUZA SANTOS 104 ELIETE DE FREITAS MACIEL 105 ELIETE JULIANA LAZZARI 106 ELISABETH PINHEIRO DA SILVA 107 ELITANIA DE CASTRO MOREIRA 108 ELIZA SAMARA ROSA BERNARDES 109 ELIZAMARA GRANEL DOS ANJOS 110 ELIZANGELA GOMES DE BRITO 111 ELMA AIRES VIEIRA 112 ELVIS CLEITON SILVA FONSECA 113 ELZANI MARIA RODRIGUES 114 ELZILENE SIPAUBA COSTA 115 ENALDO SOARES CABRAL 116 ENILZA MARIA DE SOUSA 117 ENOQUE GONÇALVES DA COSTA 118 ERENILDA MARIA DE OLIVEIRA MENEZES 119 ETEVALDO VASCO SOARES 120 EVA COELHO DE SOUSA 121 EVERTON CANDIDO SILVA OLIVEIRA 122 FABIA CONRADO BARBOSA 123 FELIPE BARBOSA CAVALCANTE 124 FERNANDA OLIVEIRA SCARIOT 125 FERNANDA PERPETUA DOS SANTOS 126 FERNANDA POLLYANNA ALVES DE CASTRO 127 FERNANDO ELIAS DA SILVA 128 FLAVIA SIMONE CINTRA DE MORAIS 129 FLORINDA ABADIA SOUSA 130 FLORINDA DE AGUIAR REZENDE 131 FRAN CYELE DA SILVA FERNANDES 132 FRANCIELE GUIMARÃES DA SILVA 133 FRANCIELLY MENDANHA MALAGUTE 134 FRANCINCO FLAVIO ARAUJO DA SILVA JUNIOR 135 FRANCINETE MOURA ARAUJO 136 FRANCINETE SOUZA SILVA 137 FRANCISCA TORRES DE MELO 138 FRANKLIN LIMA COSTA 139 FRORIVANIA PRAXEDES DOS SANTOS 140 GABRIELA MEDINA OLIVEIRA 141 GEANIO DE JESUS DA SILVA 142 GELSON DE SOUZA E 143 GERSON BARBOSA GUEDES 144 GESLIANE CERNIFTCU 145 GILBERTO RIBEIRO DE MOURA 146 GILIARD BRITO DE FREITAS 147 GILMAR BARBARESCO 148 GILVANIA KUNDE 149 GISELE VIEIRA DA COSTA 150 GISLANE APARECIDA MOREIRA MAIA 151 GISLENE ALVES MACEDO 152 GIVANILDO SOUSA GONÇALVES 153 GLEITON MENDES PEREIRA 154 GRAZIELLI MENDES 155 GUILHERME BARROS DOS SANTOS 156 HELIENE PEREIRA BAILONA 157 HEVERTON LUIZ ALVES DE OLIVEIRA AREND 158 HITAMARA BEZERRA PIRES 159 HUANA KATIELE DA SILVA SANTOS 160 HUDSON BRAGA ROCHA 161 HUDSON KENNEDY DE SOUSA SILVA 162 ILAYNE DA SILVA TAVARES 163 IRANIZO MATOS ROCRIGUES 164 IRENILDES CANDIDA DE OLIVEIRA 165 IRISLENE OLIVEIRA ALVES 166 ISABEL APARECIDA TEIXEIRA 167 ISADORA DO NASCIMENTO ROSA 168 ITAMAR PINHEIRO DE FREITAS 169 IURY RODRIGUES DE ALMEIDA 170 IVALDO AFONSO DA SILVA 171 IVALI TRICHES 172 IVANILZA PEREIRA TAVARES 173 IVONEIS BRITO





CAMPOS 174 JACIRA MENDES DA LUZ E SILVA 175 JACKELINNE HOMERA COSTA E SILVA 176 JACKLINE DA SILVA MOURA 177 JANAINA GALDINO DA SILVA 178 JANIELLE PINHEIRO DE OLIVEIRA 179 JANILDA FERREIRA DOS REIS 180 JAQUELINA PEREIRA BARBOSA 181 JAQUELINE BRAGA PINTO 182 JEAN FLAVIO DOS SANTOS MILHOMEM 183 JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA 184 JEANE LUZ COSTA 185 JEFERSON CARNEIRO GOMES 186 JENNIFER DA SILVA LOPES 187 JESSICA DA COSTA SANTOS 188 JEVERSON PEREIRA BORGES 189 JINA DIAS DE CAMPOS 190 JOANA PEREIRA BRITO 191 JOANEIDE FERREIRA DE SOUSA 192 JOCILAINE SANTOS FORTES DE SOUSA 193 JOELMA RODRIGUES ALVARES 194 JOIDES JANUARIO DE MIRANDA 195 JONAS SANTOS DE ARAUJO 196 JOSÉ ALDEMAIR DA SILVA MEDEIROS 197 JOSE ANTONIO DO VALE SANTANA 198 JOSÉ APARECIDO DA SILVA AGUIAR 199 JOSÉ CARNEIRO DA SILVA 200 JOSÉ HUMBERTO FERREIRA 201 JOSÉ MACIEL SILVA SENA 202 JOSÉ PEREIRA VASCONCELOS 203 JOSILENE DE SOUSA 204 JULIANA MARA VIEIRA DE MELO 205 JULIANA MELO FESTI MURANO 206 KAROLINE SANTOS AMORIM 207 KAROLYNE CARLA ANDRADE 208 KARYNA DA SILVA SIQUEIRA 209 KATIA SHIRLEY RODRIGUES PEREIRA 210 KATIANY DOS SANTOS PEREIRA 211 KEISSY PEREIRA DA SILVA 212 KELI LUZ CUSTÓDIO 213 KESIA NEPOMUCENO DE OLIVEIRA 214 LANDJANE FURQUIM DA SILVA 215 LANES DIAS GOMES 216 LARCIANE PIO LUZ 217 LAURA CAVALCANTE DOS SANTOS 218 LAURA NUBIA VIEIRA GOMES 219 LAZARA TATIANA DE OLIVEIRA LIRA 220 LEANDRO ALVES LACERDA 221 LEANDRO NETO DE SOUZA 222 LEANDRO PAULA DOS SANTOS 223 LEANDRO PIRES CARDOSO 224 LEIDIANA DA CONCEIÇÃO INOCENCIA 225 LEIDIANE FERREIRA GOMES 226 LEIDIMAR APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO 227 LEONARDO XAVIER ELIAS 228 LIA ARDACHNIKOFF 229 LIBERACY DA CUNHA 230 LINDALVA NERES GUEDES 231 LINNE BARROS SANTOS 232 LORENA CARVALHO SOUZA SILVA 233 LORENNA SALES DA CRUZ SANTOS 234 LUANA VANESSA GOMES MARTINS 235 LUCELENA TEIXEIRA DA SILVA 236 LUCELIA SANTOS AGUIAR 237 LUCIA GERALDA RIBEIRA 238 LUCIANA ALVES DE FREITAS 239 LUCIANA RAQUEL CEZAR VIDARTE 240 LUCIENE FERREIRA VILELA GUIMARAES 241 LUCIENE ROSA SILVA 242 LUCIMAR ROSA DE SOUZA 243 LUCIMEIRE LAZARA DA SILVA OLIVEIRA 244 LUDIANNA PIRES DE ANDRADE BARROS 245 LUIS HENRIQUE CUSTODIO 246 LUIZ ANTONIO VIEIRA 247 LUZIA DA SILVA RIBEIRO 248 MAGNA REGINA NOLETO DOS SANTOS 249 MAGNOLIA SOUSA PEREIRA 250 MAIRY RAQUEL DE QUEIROZ 251 MANOEL DA SILVA BRITO 252 MARA RUBIAL EVANGELISTA PEREIRA 253 MARCELO FRANCO LEAO 254 MARCELO PEREIRA ARAÚJO 255 MARCELO SILVA RODRIGUES 256 MARCIA APARECIDA COSTA 257 MÁRCIA LUIZA DO AMARAL 258 MARCIA MEIRA DE SOUZA PEREIRA 259 MARCIANO DE OLIVEIRA 260 MARCIELLE MARTINS DE PAULA MOTA 261 MARCIO ANDRADE DE PAIVA 262 MARCOS ANTONIO CARDOSO DE LIMA 263 MARCOS ROBERTO SILVA REIS 264 MARIA LUCIA LUIZA DA SILVA 265 MARIA AFA TORQUATO ESPINDOLA 266 MARIA APARECIDA DOS SANTOS CAMPOS 267 MARIA APARECIDA MARTINS SOUZA 268 MARIA 269 MARIA CONCEIÇÃO **AUXILIADORA** COSTA **CARLOS** NASCIMENTO 270 MARIA DA SILVA 271 MARIA DA SILVA RODRIGUES 272 MARIA DE JESUS BARBOSA SETUBA 273 MARIA DE LURDES COELHO LIMA 274 MARIA DELCI DIAS GOMES COSTA 275 MARIA DELURDES SOUSA BATISTA 276 MARIA DO AMPARO BRITO BARROS 277 MARIA DO SOCORRO TEIXEIRA DA SILVA 278 MARIA RITA ALVES REIS 279 MARIA SONIA MACHADO 280 MARIA WILDEI COELHO BRITO 281 MARIA WILDEIR C. BRITO 282 MARIA WILMA PEREIRA GOMES 283 MARIANO PEREIRA NOLETO 284 MARINEIDE AIRES CARNEIRO 285 MARINEIDE DE SOUSA PARENTE FREITAS 286 MARISANGELA JUNKER JARDIM BELLE 287 MARIZETE NOGUEIRA 288 MARKONDES LACERDA ARAÚJO 289 MARLI STEFFANY ALVES DE ALMEIDA 290 MARLY BATISTA MENDONÇA SILVA 291 MAURILIO MARCOS ALMEIDA DA SILVA 292 MAURIVAN BARROS PEREIRA 293 MERE VANIA LOPES DE SOUSA EVANGELISTA 294 MESSIA DA SILVA COELHO MARINS 295 MESSIAS MORAIS FERREIRA 296 MEYRE ROSA RODRIGUES CARVALHO 297 MICHELLE VEIGA DE ALMEIDA 298 MILENA PEREIRA LUZ OLIVEIRA 299 MISLENE ALVES DE ALMEIDA 300 MOISES SANTOS AMORIM 301 NAIANE ALVES DOS SANTOS SOUSA 302 NAILSON NUNES DA SILVA 303 NAYARA DIAS ALVES TEIXEIRA 304 NEILSON COSTA DA SILVA 305 NEUSA PEREIRA NEVES 306 NEUZA CRESTANI BORGES 307 NEY DE FREITAS MARINHO 308 NICEIA GONÇALVES MELO 309 NILZA MARIA DA SILVA 310 NIVALDA XAVIER MARRA ELIAS 311 NORTON MUSSALAN FERREIRA 312 ORIMAR ANTONIO DO NASCIMENTO 313 OSEIAS ALVES

PEREIRA 314 PATRICIA PEREIRA DA SILVA LOPES 315 PAULA GARCIA SANTOS 316 PAULA VENANCIA SILVA SOUZA 317 PAULO CESAR LAURINDO SILVA 318 PAULO ROGERIO SOARES COELHO 319 PEDRO MARTINS SOUSA 320 POLIANE DA SILVA SOUSA 321 PRISCILA VIEIRA MARTINS 322 RAFAEL FERREIRA FLORES SILVA 323 RAFAEL TOBIAS GUOLLO SILVA 324 RAFAELA APARECIDA DE DEUS 325 RAIANE CAMILA CAETANO DE CAMPOS SOUZA 326 RAILAN VINICIUS RIBEIRO DE SOUZA 327 RAIMUNDO CARDOZO MENDES 328 RAIULA OLIVEIRA DA SILVA 329 RAMILA NUNES DO ANJOS 330 RAYANE OLIVEIRA SANTOS 331 RAYSSA MANOELA ALVES SOUTO LUZ 332 REGENE GOMES SANTANA 333 REGINALDO DA SILVA FARIA 334 ROBES ALVES DA SILVA 335 RODRIGO DA SILVA LOPES 336 ROGÉLIA BRANDÃO TRINDADE 337 ROMILDA LAURINDO OLIVEIRA GAWENDA 338 RONAN MENDES DA SILVA 339 ROSANE GOMES FRANCA 340 ROSANGELA MARIA SILVA DE OLIVEIRA 341 ROSENI FERREIRA DOS SANTOS 342 ROSICLÉIA OLIVEIRA DA COSTA ARAUJO 343 ROSICLÉIA PEREIRA MENDES 344 ROSIMAR BARBOSA DE MELO 345 SADILA APARECIDA RIOS FARIA 346 SANDRA DOS SANTOS LEITE 347 SANDRA GOMES DE ALMEIDA 348 SANDRA MARIA DA SILVA FONSECA 349 SANDRA MARIA RANZOLIN 350 SEBASTIAO NOLASCO JUNIOR 351 SILAIR PEREIRA DA SILVA 352 SILDOMAR ALVES DE OLIVEIRA 353 SILMA MARIA DA SILVA 354 SILVANIRA LUZ COSTA DE SÁ 355 SILVELENA FRANCISCA MARTINS 356 SIMONE FERREIRA DOS REIS 357 SINDY CAROLINE SILVA MORAES 358 SINOMAR ARRUDA FARIA 359 SONIA REGINA DA CUNHA 360 SONIA RODRIGUES DOS SANTOS 361 SORAIA FREITAS LUZ 362 SUEIDE ARRUDA SILVA 363 SUELI FRANCISCA SANTOS BARBARESCO 364 TADEU BUSANELLO 365 TAISSE OLIVEIRA E SILVA 366 TELMA DA SILVA AGUIAR 367 TEREZINHA DE JESUS AIRES CARNEIRO 368 TEREZINHA LORSCHEITER ROCHA 369 THAINARA LAZZARI HAMERSKI 370 THAIZA LAILA DO NASCIMENTO 371 THAYLA NAGUISSIA GOMES DE ALMEIDA 372 THAYNARA CONCEIÇÃO SOUZA 373 THAYS IARA LOPES DOS SANTOS 374 THIAGO BEIRIGO LOPES 375 THIAGO CUNHA PAZ 376 THIAGO JORGE LIMA 377 THIAGO JUSTEN DE MORAIS 378 THIERRY DE MELO 379 THIERRY DE MELO 380 TIAGO ALBUQUERQUE PEREIRA 381 TIAGO FERREIRA DE MORAIS 382 VALCIENI SOARES DA COSTA 383 VALDEMAR ONOFRE NETO 384 VALDETH CUNHA DE FREITAS MACIEL 385 VALDICLÉIA DOS SANTOS CAMPOS ALVES 386 VALDILÉIA DOS SANTOS CAMPOS 387 VALDRIANA SOUZA DA SILVA 388 VALTESON CLEITON PEREIRA 389 VANDA JOAQUIM RODRIGUES 390 VANDERLÉIA ANTONIA DA SILVA 391 VANUSA MOTA RODRIGUES 392 VERA LUCIA GOMES DE ALMEIDA 393 VILMA PEREIRA AS DA SILVA 394 VINICIOS DA SILVA LOPES 395 VIVIANE VIRGINIA DE SOUSA 396 WALLACE MATHEUS DA SILVA 397 WALSILENE DA CONSOLAÇÃO SILVA 398 WANDERLEY ALVES FERREIRA 399 WCLEIA ABREU LUZ 400 WESLAINE DA SILVA SANTOS 401 WILLIAN JOSÉ DE MELO 402 WILLIAN ROCHA DE ALMEIDA 403 ZELIA DINIZ DE AGUIRRE 404 ZILDA MARIA GABRIEL DE

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Jonathas Costa Guimaraes, digitei.

Porto Alegre do Norte, 13 de dezembro de 2019

Jonathas Costa Guimaraes Escrevente Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 44249 Nr: 223-36.2013.811.0059

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jefferson Souza de Abreu

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Nelton Schwingel OAB:14175-A/MT

DECISÃO

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em desfavor do acusado JEFERSON SOUZA DE ABREU pela prática da conduta tipificada no artigo 155, §4°, incisos II e IV, do Código Penal.

A denúncia foi recebida em 11 de novembro de 2013 (fl. 125), e o acusado foi devidamente citado em 08/04/2014 (fl. 132).

Em seguida, após regular tramitação processual, o denunciado foi sentenciado na data de 08/05/2019, nos termos descritos na denúncia,





cuja pena definitiva foi fixada no patamar de 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão (fls. 160/164).

Ato contínuo, em virtude da não localização do réu para ser intimado do decreto condenatório, abriu-se vista dos autos ao Parquet, o qual requereu a declaração da extinção da pena aplicada, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa (fl.170).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

Da análise detida dos autos, verifica-se que ocorreu o fenômeno da prescrição, na medida em que o acusado foi condenado a cumprir 03 (três) anos e 08 (oito) meses de reclusão em regime inicial aberto, razão pela qual, a prescrição ocorrerá em 08 anos, reduzida pela metade em virtude da menoridade na época dos fatos.

No caso em tela, é forcoso observar que desde o recebimento da denúncia (11/11/2013), até a prolação da sentença condenatória, publicada em 08/05/2019, decorreu prazo superior a 04 (quatro) anos, sendo imperiosa a declaração da extinção da punibilidade ante a ocorrência da prescrição.

Ante o exposto, sem mais delongas, DECLARO extinta a punibilidade do acusado JEFERSON SOUZA DE ABREU ante a prescrição retroativa, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso, IV e art. 110, §1º, ambos do Código Penal.

Ciência ao MPE.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo

Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Daniel de Sousa Campos

Cod. Proc.: 17887 Nr: 1731-22.2010.811.0059

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Jaston Pereira Oliveira, vulgo "Zico"

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jader Francisco Dei Ricardi -OAB:12994/MT

DECISÃO

Trata-se de ação penal proposta pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em desfavor do acusado JASTON PEREIRA OLIVEIRA pela prática da conduta tipificada no artigo 155, §4º, inciso II, do Código Penal.

A denúncia foi recebida em 02 de agosto de 2011 (fl. 118), e o acusado foi devidamente citado em 28/11/2011 (fl. 144).

Em seguida, após regular tramitação processual, o denunciado foi sentenciado na data de 10/11/2015, nos termos descritos na denúncia, cuja pena definitiva foi fixada no patamar de 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 dias multa (fls. 191/195).

Ato contínuo, em virtude da não localização do réu para ser intimado do decreto condenatório, abriu-se vista dos autos ao Parquet, o qual requereu a declaração da extinção da pena aplicada, em decorrência da prescrição da pretensão punitiva retroativa (fl.224).

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

Da análise detida dos autos, verifica-se que ocorreu o fenômeno da prescrição, na medida em que o acusado foi condenado a cumprir 02 (dois) anos de reclusão e ao pagamento de 10 dias multa em regime inicial aberto, razão pela qual, a prescrição ocorrerá em 04 (quatro) anos, conforme artigo 109, inciso V, e artigo 110, §1º, todos do Código Penal.

No caso em tela, é forçoso observar que desde o recebimento da denúncia (02/08/2011), até a prolação da sentença condenatória, publicada em 10/11/2015, decorreu prazo superior a 04 (quatro) anos, sendo imperiosa a declaração da extinção da punibilidade ante a prescrição.

Ante o exposto, sem mais delongas, DECLARO extinta a punibilidade do acusado JASTON PEREIRA OLIVEIRA ante a prescrição retroativa, o que faço com fundamento no artigo 107, inciso, IV e art. 110, §1º, ambos do Código Penal.

Ciência ao MPE

Transitada em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e baixas de estilo.

Intimem-se

Comarca de Porto Esperidião

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO Processo Número: 1000620-48.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo: E. D. B. P. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO GOMES CAMPOS OAB - MT24861/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: D. M. P. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek, 49, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000620-48.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 512.750,00 ESPÉCIE: [Alimentos, Guarda, Inventário e Partilha] ->DIVÓRCIO LITIGIOSO (99) POLO ATIVO: Nome: ELIDIANE DE BRITO PAGLIUCA Endereço: RUA JK DE OLIVEIRA, 276, PARQUE DAS AMÉRICAS, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: DAVID MARCELO PAGLIUCA Endereço: RUA JK DE OLIVEIRA, 276, PARQUE DAS AMÉRICAS. PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, bem como para TOMAR CIÊNCIA da decisão que concedeu a medida liminar, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 03/02/2020 Hora: 14:15. no edifício do foro desta Comarca, no endereço acima indicado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2°, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 16 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação,





com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000639-54.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

CONSTANTINA ASSUNCAO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON CHAVES LIRA OAB - MT6330-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek, 49, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000639-54.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 35.000,00 ESPÉCIE: [ÍNDICE DA URV LEI 8.880/1994] ->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: CONSTANTINA ASSUNCAO Endereço: Rua Samuel Redes, 6, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO Endereço: Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 03/02/2020 Hora: 15:15 horas, no edifício do foro desta Comarca, no endereço acima indicado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 16 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores

informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1000456-83.2019.8.11.0098

V. R. R. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

Parte(s) Polo Ativo:

GUSTAVO TOSTES CARDOSO OAB - MT0006635S (ADVOGADO(A)) MIRIAN COSTA CARDOSO OAB - MT0006361A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: N. G. R. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JORGE ANTONIO GONCALVES JUNIOR OAB - MT24346/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek, 49, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000456-83.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 300.000,00 ESPÉCIE: [Guarda, Fixação, Dissolução]->DIVÓRCIO LITIGIOSO (99) POLO ATIVO: Nome: VIVIAN ROSA ROMA REGIANI Endereço: Av. Principal -Rodovia BR 174, s/n, Distrito Pedro Neca, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: NELSON GARCIA REGIANI Endereço: Av. 13 de maio, 993, centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO do representante o Ministério Público Estadual para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica (art. 178 do CPC), conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. PORTO ESPERIDIÃO, 16 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais Justiça OBSERVAÇÕES: O processo Corregedoria-Geral da está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000670-74.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

JORGE LUIZ MORAES PEREIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON CHAVES LIRA OAB - MT6330-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO (RÉU)

Por determinação da MMa. Juíza em Decisão de ID 27359441, impulsiono o feito com a finalidade de INTIMAR a parte autora, através de seu Advogado constituído, para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze)





dias, a fim de colacionar aos autos comprovantes de renda para comprovação da hipossuficiência, sob pena de indeferimento da petição exordial, nos termos do art. 321, parágrafo único, do CPC.

Intimação Classe: CNJ-284 DIVÓRCIO LITIGIOSO **Processo Número:** 1000656-90.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:
P. F. S. A. (REQUERENTE)
Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO GOMES CAMPOS OAB - MT24861/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: M. D. J. F. G. (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek. 49. Centro. PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000656-90.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 998,00 ESPÉCIE: [Dissolução]->DIVÓRCIO LITIGIOSO (99) POLO ATIVO: Nome: PAULO FLORENTINO SANT ANA Endereço: RUA AEROPORTO, 19, JARDIM PRIMAVERA, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: MARIA DE JESUS FREITAS GARCIA Endereço: RUA SAMOA OCIDENTAL, QUADRA 04, CASA RESIDENCIAL EDELMINA, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 03/02/2020 Hora: 14:00, no edifício do foro desta Comarca. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 16 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores

informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000625-70.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

ANA ANTONIA GARCIA DE MIRANDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON CHAVES LIRA OAB - MT6330-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek, 49. Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000625-70.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 30.000,00 ESPÉCIE: [ÍNDICE DA URV LEI 8.880/1994] ->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: ANA ANTONIA GARCIA DE MIRANDA Endereço: Rua João Ferreira, 65, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO Endereço: Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO POLO ATIVO, acima qualificado, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 03/02/2020 Hora: 14:30 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. partes deverão se fazer acompanhar advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2°, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º. inciso XI. da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 16 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.





Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000629-10.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO PORFIRIO DE CAMPOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON CHAVES LIRA OAB - MT6330-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek, 49, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000629-10.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 30.000,00 ESPÉCIE: [ÍNDICE DA URV LEI 8.880/1994] ->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: ANTONIO PORFIRIO DE CAMPOS Endereço: Rua Ernesto da Silva, 126, Parque das Américas, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO Endereço: Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 03/02/2020 Hora: 14:45 horas, no edifício do foro desta Comarca de Porto Esperidião, no endereço acima indicado. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Processo Judicial Eletrônico, Sistema PJe no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000631-77.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

ASSIS SANTANA DE FIGUEIREDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON CHAVES LIRA OAB - MT6330-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek, 49, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 MANDADO DE INTIMAÇÃO Oficial de Justiça: ZONA XXX Diligência: ID. XXX EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN LAURINDO BIANCHINI **PROCESSO** BARTOLAZZI 1000631-77.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 20.000,00 ESPÉCIE: [ÍNDICE DA URV LEI 8.880/1994]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: ASSIS SANTANA DE FIGUEIREDO Endereço: Rua Durval Santa Luzia Lebre, 321, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO Endereço: Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DE VOSSA SENHORIA, NA QUALIDADE DE ADVOGADO DO POLO ATIVO, acima qualificada, para comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO designada, conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. DADOS DA AUDIÊNCIA: Tipo: Conciliação Sala: Conciliação Data: 03/02/2020 Hora: 15:00 ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. Nessa audiência as partes deverão se fazer acompanhar de seus advogados/Defensores Públicos, oportunidade em que será buscada a composição entre as partes. A ausência injustificada de qualquer das partes acarretará a aplicação de multa, nos termos do §8º, ambos do art. 334, do CPC. 2. Deverá(ão) o(a, s) citando(a, s)/intimando(a, s) comparecer devidamente trajado(a, s) e portando documentos pessoais. ADVERTÊNCIAS AO OFICIAL DE JUSTIÇA:1. Nos termos do art. 212, §2º, do CPC, as citações e intimações, independentemente de autorização judicial, poderão realizar-se no período de férias forenses, nos feriados ou dias úteis fora do horário de 6h às 20h, observado o disposto no artigo 5º, inciso XI, da Constituição Federal. 2. Nos termos do art. 372 da CNGC inexistindo prazo expressamente determinado, os mandados deverão estar cumpridos no prazo máximo de (10) dez dias. (Para mandados de audiência) Nos termos do art. 373 da CNGC, nos casos de intimação para audiência, os mandados serão devolvidos até 48 (quarenta e oito) horas úteis antes da data designada, salvo deliberação em contrário. PORTO ESPERIDIÃO, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL





Processo Número: 1000360-68.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

ROSARIA CANDIDA DE LACERDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO GOMES CAMPOS OAB - MT24861/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek, 49, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI PROCESSO n. 1000360-68.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 12.974,00 ESPÉCIE: [APOSENTADORIA POR INVALIDEZ]->PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) POLO ATIVO: Nome: ROSARIA CANDIDA DE LACERDA Endereco: RUA AVAÍ, 05, RESIDENCIAL EDELMIRA Q. MARCHETI, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 POLO PASSIVO: Nome: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Endereço: desconhecido FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO DO POLO PASSIVO, ATRAVÉS DA DOUTA PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, para MANIFESTAR sobre o descumprimento, até o momento, da decisão que determinou a implantação do benefício pleiteado, DENTRO DO PRAZO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS, SOB PENA DE FIXAÇÃO DE MULTA, nos termos da decisão de ID 27359709 e documentos vinculados disponíveis no Portal de Servicos do Tribunal de Justica do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento. ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado a partir do dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação, ou ao término do prazo para que a consulta se dê (art. 231, V, do CPC). PORTO ESPERIDIÃO, 16 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justica OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-283 DIVÓRCIO CONSENSUAL **Processo Número:** 1000613-56.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

IVONE GOMES DIAS (REQUERENTE)

SERGIO JOAQUIM DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DOUGLAS ALVES DA CRUZ OAB - MT0005059A (ADVOGADO(A)) NILSON TOMAZ DA SILVA JUNIOR OAB - MT23151/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:Outros Interessados:

 ${\tt MINISTERIO\ PUBLICO\ DO\ ESTADO\ DE\ MATO\ GROSSO\ (CUSTOS\ LEGIS)}$

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE PORTO ESPERIDIÃO VARA ÚNICA DE PORTO ESPERIDIÃO Rua Juscelino Kubistchek, 49, Centro, PORTO ESPERIDIÃO - MT - CEP: 78240-000 INTIMAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO LILIAN BARTOLAZZI LAURINDO BIANCHINI

PROCESSO n. 1000613-56.2019.8.11.0098 Valor da causa: R\$ 175.000.00 ESPÉCIE: [Alimentos, Casamento]->DIVÓRCIO CONSENSUAL (98) POLO ATIVO: Nome: SERGIO JOAQUIM DOS SANTOS Endereço: Sitio Nossa Senhora Aparecida, sn, Córrego Grande, zona rural, GLÓRIA D'OESTE -MT - CEP: 78293-000 Nome: IVONE GOMES DIAS Endereço: Sitio Nossa Senhora Aparecida, sn. Córrego Grande, zona rural, GLÓRIA D'OESTE -MT - CEP: 78293-000 POLO PASSIVO: FINALIDADE: PROCEDER À INTIMAÇÃO do representante o Ministério Público Estadual para, no prazo de 30 (trinta) dias, intervir como fiscal da ordem jurídica (art. 178 do CPC), conforme despacho e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste mandado. PORTO ESPERIDIÃO, 16 de dezembro de 2019. FÁTIMA ADRIELLY SILVA FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereco https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000632-62.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

CARLA CRISTINA MAIA DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON CHAVES LIRA OAB - MT6330-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO (RÉU)

Por determinação da MMa. Juíza, impulsiono os autos com a finalidade de INTIMAR a autora, através de seu Advogado constituído, para emendar a inicial trazendo aos autos os comprovantes de hipossuficiência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da exordial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000633-47.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

CARLO CEZAR BRUMATI (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON CHAVES LIRA OAB - MT6330-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO (RÉU)

Por determinação da MMa. Juíza, impulsiono os autos com a finalidade de INTIMAR a autora, através de seu Advogado constituído, para emendar a inicial trazendo aos autos os comprovantes de hipossuficiência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da exordial.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000635-17.2019.8.11.0098

Parte(s) Polo Ativo:

CELINA BATISTA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MILTON CHAVES LIRA OAB - MT6330-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:





MUNICIPIO DE PORTO ESPERIDIAO (RÉU)

Por determinação da MMa. Juíza, impulsiono os autos com a finalidade de INTIMAR a autora, através de seu Advogado constituído, para emendar a inicial trazendo aos autos os comprovantes de hipossuficiência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de indeferimento da exordial, nos termos da decisão de ID 27359488.

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 67762 Nr: 1426-03.2019.811.0098

AÇÃO: Mandado de Segurança->Processo Especial de Leis

Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: DOUGLAS JESUS DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Delegado de Polícia Judiciária Civil

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FELIPE CARLOS ALMEIDA - OAB:19847/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

POSTO ISSO, INDEFIRO a pretensão deduzida na inicial pela inadequação da via eleita e, por isso, DECLARO o feito EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, na forma do art. 487, inciso I, do CPC.

ISENTO a parte do pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, com base nas Súmulas n. 512 do STF e n. 105 do STJ.

Transcorrido o prazo recursal e de tudo certificado, ao ARQUIVO com as baixas e anotacões de praxe.

CIÊNCIA ao Ministério Público.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

INTIME-SE.

CUMPRA-SF

Porto Esperidião/MT, 10 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 61181 Nr: 1035-19.2017.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

 $\mathsf{PARTE}(S) \ \mathsf{REQUERIDA}(S) \\ : \ \mathsf{Diego} \ \mathsf{Diniz} \ \mathsf{Tomaz}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Rogério Grahl - OAB:MT/10.565

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para o fim de CONDENAR o réu DIEGO DINIZ TOMAZ, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 180 do Código Penal, bem como para ABSOLVÊ-LO do delito previsto no art. 311 do Código Penal, com fulcro no art. 386, VII, do Código de Processo Penal. Desta forma, verificando-se a inexistência de circunstância judicial desfavorável ao réu, fixo a pena-base acima do mínimo legal, qual seja, 01 (um) ano de reclusão.

Não há agravantes, e, conquanto reconheça a atenuante de confissão espontânea, prevista no art. 65, III, "d", do Código Penal, deixo de valorá-la por força da súmula 231 do STJ, eis que nesta fase a pena não pode ficar aquém do mínimo legal. Assim, mantenho a pena intermediária em 01 (um) ano de reclusão.

Não há causas de aumento, nem de diminuição pelo que torno definitiva a pena de 01 (um) ano de reclusão.

Em atenção ao critério trifásico de dosimetria da pena e ao princípio da proporcionalidade, fixo a pena de multa em 10 (dez) dias-multa, correspondentes a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à data dos fatos.

Tomando em conta que a pena fixada foi inferior a 04 (quatro) anos, e que o condenado não é reincidente, fixo o regime inicial de cumprimento da pena no aberto, nos termos do art. 33, §2º, "c", e §3º do Código Penal.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62587 Nr: 223-40.2018.811.0098

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: DdPJC

PARTE(S) REQUERIDA(S): VCF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 5 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): SIRLENE CAETANO DE ATANÁZIO, Rg: 15088308, Filiação: Olinda Caetano Atanázio, data de nascimento: 03/11/1981, brasileiro(a), natural de São José dos Quatro Marcos-MT, casado(a), do lar, Telefone (65) 9 9982-7851, atualmente em local incerto e não sabido GABRIELLY CARILIN ATANÁZIO GARIBALDI, Rg: 31399169, Filiação: Sirlene Caetano de Atanázio e Luciano Aparecido Ananias, data de nascimento: 19/01/2005, brasileiro(a), natural de São José dos Quatro Marcos-MT, solteiro(a), estudante, Telefone (65) 9 9982-7851 e atualmente em local incerto e não sabido VENTURA CASSIANO FILHO, Cpf: 03969366100, Rg: 1429031-6, Filiação: Doralice Cavava e Ventura Cassiano, data de nascimento: 05/11/1981, brasileiro(a), natural de Porto Esperidião-MT, casado(a), tratorista, Telefone (65) 9609-0723. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a sequir transcrita.

Sentença: Autos: 223-40.2018.811.0098 Código: 62587 Vistos. Cuida-se de Medida protetiva deferida em favor das vítimas Sirlene Caetano de Atanázio e Gabrielly Carilin Atanázio Garibaldi às fls. 16/18, e em desfavor de Ventura Cassiano Filho. O meirinho diligenciou até o endereço das vítimas e não logrou êxito em encontra-las (fls. 33/34). O Ministério Público pugnou pela extinção e arquivamento do feito ante o desinteresse das vítimas (fls. 35/35-v°). É o relatório, fundamento e decido. Pois bem, as vítimas não foram encontradas nos endereços constantes dos autos, o que demonstra o total desinteresse nas medidas de proteção. Assim, não sendo constatada qualquer situação de risco, bem como, pelo estampado desinteresse das ofendidas nas medidas, sendo o Ministério Público favorável à extinção, não há motivos para a perpetuação do feito. Nesse sentido, tratando-se de ação cautelar satisfativa atípica de cunho eminentemente provisório, precário, excepcional, unilateral e de urgência, extingo o feito com resolução de mérito, com fulcro no art. 487, inciso I, do CPC, revogando as medidas anteriormente concedidas. INTIMEM-SE, devendo a parte que não estiver com endereço atualizado nos autos ser intimada por edital. CIÊNCIA ao Ministério Público. Após, certifique-se e ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações de estilo. P. R. I. Despicienda a intimação pessoal das partes, eis que não foram encontrados nos endereços constantes, contudo, pertinente a intimação por edital da presente extinção, com o prazo de 05 (cinco) dias. CUMPRA-SE. Porto Esperidião/MT, 07 de novembro de 2019. Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima Juíza de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA CORREIA. digitei.

Porto Esperidião, 16 de dezembro de 2019

Fatima Adrielly Silva Freitas Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 65854 Nr: 293-23.2019.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eloir Andrade Dias, Lucas Mateus Costa Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Kleber de Souza Silva - OAB:8002

PROCESSO/CÓD 65854 [nº 293-23.2019.811.0098]

Vistos.

Cuida-se de denúncia formulada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em face de Eloir de Andrade Dias, devidamente qualificado, dando-o como incurso nas sanções penais previstas no art. 180, caput, do Código Penal, bem como de Lucas Matheus Costa Silva, já qualificado, pela suposta prática do delito previsto no art. 180, caput, do Código Penal, c/c art. 29 do mesmo código, pela suposta prática dos fatos delituosos descritos na denúncia de fls. 06/07. Narra a exordial acusatória:

((...)





Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para o fim de CONDENAR o réu ELOIR DE ANDRADE DIAS, já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 180 do Código Penal, bem como para CONDENAR LUCAS MATHEUS COSTA SILVA já qualificado nos autos, como incurso nas penas do art. 180 do Código Penal, c/c art. 29 do mesmo código.

(...)

Acaso o veículo ainda esteja apreendido, OFICIE-SE o DETRAN/MG pugnando por informações sobre quem é o verdadeiro proprietário dele, consignando o prazo de 15 (quinze) dias.

Deixo de condenar os réus nas custas e despesas processuais.

Oportunamente, após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências:

- a) Lance o nome do réu no rol dos culpados;
- b) Expeça-se guia de execução definitiva do condenado. Certificado o trânsito em julgado apenas para a acusação, expeça-se guia de execução provisória;

Observe-se a detração penal.

- c) Em cumprimento ao disposto no art. 71, §2º, do Código Eleitoral, oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando-o sobre esta decisão:
- d) Comuniquem-se os institutos de identificação estadual e federal;

P.R.I.C.

Porto Esperidião/MT, 16 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 62903 Nr: 428-69.2018.811.0098

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco da Amazônia S.A.

PARTE(S) REQUERIDA(S): Agropecuária Andressa LTDA., José Lombardi

Filho, Celi Sanches Lombardi

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ELISANGELA HASSE - OAB:8689/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Danilo Pires Atala - OAB:6062, DARCI DORIVAL VALERIO - OAB:26.067, JEFERSON LUIS FERNANDES BEATO - OAB:3057, MARCO AURELIO MESTRE MEDEIROS - OAB:15401, Marionely Araújo Viegas - OAB:MT/2.684

AUTOS Nº 428-69.2018.811.0098

CÓDIGO Nº 62903

- 1. Vistos.
- 2. Considerando a juntada dos embargos com efeitos infringentes de fls.70/71, DETERMINO a intimação da parte requerida para se manifestar neste feito no prazo legal.
- 3. Intime-se.
- 4. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 13 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 61655 Nr: 1314-05.2017.811.0098

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MPdEdMG PARTE(S) REQUERIDA(S): MRC

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Erykson Thyago Pereira da Silva - OAB:MT 22102/O

Autos: 1314-05.2017.811.0098

Código: 61655

- Vistos.
- 2. Considerando que a parte a ausência de consenso entre às partes, conforme termo de audiência de conciliação de fls. 62, e tendo em vista a atualização do cálculo apresentada pelo contador judicial em fls. 64, DEFIRO parcialmente a manifestação do Ministério Público às fls. 65.
- 3. DETERMINO que seja realizado o protesto do pronunciamento judicial, aplicando-se, no que couber, as disposições do artigo 517 e artigo 528, §1º, ambos do Código de Processo Civil, conforme cálculos de fl. 32.
- 4. Não havendo o pagamento, nem escusa, de imediato proceda-se com a

penhora e avaliação de bens, conforme dispõe o art. 829 do Código de Processo Civil, quanto às prestações vencidas anteriores ao pedido de cumprimento de sentença e as que vencerem no curso do processo executivo.

- 5. Se for penhorado bem imóvel, intime-se igualmente o cônjuge do devedor, se casado. Após, sendo o caso, registre-se a penhora no Cartório de Registro de Imóveis, intimando-se a exequente para retirar o mandado de inscrição, ex vi art. 844 do Código Processo Civil.
- 6. Se o devedor, ao nomear os bens à penhora, atribuir valor aos bens e o credor concordar, nos termos do art. 871, I, Código Processo Civil, não se procederá à avaliação por avaliador.
- Após, não sendo encontrado bens penhoráveis, intime-se a parte exequente para que aponte bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.
- 8. Notifique-se o Ministério Público.
- 9. Intimem-se.
- 10. Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 13 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 64025 Nr: 1117-16.2018.811.0098

AÇÃO: Busca e Apreensão->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: ACV

PARTE(S) REQUERIDA(S): WFdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Kleber de Souza Silva - OAB:8002, MARCIO ROBERTO CRUZ - OAB:MT 24328

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Autos nº. 1117-16.2018.811.0098. Código nº. 64025

Vistos

Cuida-se de Ação de Tutela de Urgência de Busca e Apreensão de Semoventes que as partes colacionaram nos autos o acordo entabulado, requerendo, por fim, sua homologação e extinção do feito.

É o breve relatório.

Decido

Perquirindo as circunstâncias que envolvem os fatos submetidos à apreciação, vislumbra-se que requerente e requerido entabularam acordo e, conforme se extrai do teor do conteúdo do expediente que instrumentalizou o referido acordo (folhas nº. 43/49), não foram estabelecidas cláusulas exorbitantes e/ou que possam receber a pecha de ilegais, de sorte que nenhum óbice se apresenta à homologação do acordo firmado nos autos, já que em consonância com os ditames legais.

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo de folhas nº. 43/49 dos autos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, cujas cláusulas e condições passam a fazer parte integrante desta decisão e, por corolário, declaro EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Proceda-se o levantamento da caução ofertada, devendo ser oficiado ao Detran.

Custas e despesas processuais pelo requerido, consoante pactuado e honorários advocatícios pro rata, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Porto Esperidião/MT, 16 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C. A. F. Lima

Juíza de Direito

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 67372 Nr: 1168-90.2019.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: MPdEdMG
PARTE(S) REQUERIDA(S): JPB, JPB
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:
A seguir, pela MMa. Juíza foi proferida a seguinte decisão: "Vistos (I)





Considerando que o pedido de acompanhamento psicossocial, DETERMINO que se intime a equipe interdisciplinar deste Juízo para que proceda, imediatamente, sob pena de responsabilização, à realização de acompanhamento semanal junto às supostas vítimas, pelo período de 2 (dois) meses, com o fito de aferir se foram vítimas do crime de estupro e, em caso positivo, quais os impactos a sua vida, enviando relatório ao término de cada atendimento. Após o decurso do prazo, DIGAM as partes em 05 (cinco) dias. Empós, CONCLUSOS. ATENTE-SE a Gestora Judiciária quanto à urgência ao cumprimento. (II) Com relação ao pedido de acompanhamento psiguiátrico, determino que se oficie a secretaria de saúde para que providencie no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de responsabilização, informando este juízo data e profissional com quem foi agendado o atendimento. (III) Tendo em vista que houve a referência da pessoa de Erenildo vulgo "Jacaré", entendo como necessária a sua oitiva como testemunha do juízo, em busca da verdade real. (IV) REDESIGNO a solenidade para a oitiva das testemunhas para o dia 23/01/2020 às 15h30min. Cumpra-se expedindo o necessário, servindo cópia da presente como mandado/ofício de intimação/requisição dada a urgência do caso e a iminência do recesso forense. Saem os presentes intimados."

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64299 Nr: 1253-13.2018.811.0098

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RONDOBAT DISTRIBUIDORA DE BATERIAS LTDA - ME PARTE(S) REQUERIDA(S): Jefferson Marcio Viana, ANANIAS DE SOUZA LIMA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VAGNER DOUGLAS GNOATTO - OAB:4606

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Rogério Grahl - OAB:MT/10.565, Erykson Thyago Pereira da Silva - OAB:MT 22102/O

IMPULSIONO OS AUTOS PARA INTIMAR A PARTE AUTORA PARA QUERENDO, IMPUGNAR AS CONTESTAÇÕES APRESENTADAS PELO REQUERIDO NO PRAZO LEGAL.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Henriqueta Fernanda Chaves Alencar F. Lima

Cod. Proc.: 67790 Nr: 1448-61.2019.811.0098

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Josimar Laudelino de Jesus

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Anderson Rogério Grahl - OAB:MT/10.565

No mais, a prisão preventiva é instituto autônomo, previsto na legislação e que deve ser visto separadamente à resolução do mérito, não havendo se falar em desproporcionalidade.

Assim, como se observa, não houve qualquer alteração fática e os motivos ensejadores da decretação da prisão preventiva ainda subsistem, pelo que a prisão preventiva é medida de rigor, e, por consectário lógico, entendo por insuficientes as cautelares diversas da prisão, assim INDEFIRO o pedido de revogação de prisão preventiva.

A DEFESA APRESENTOU OS ENDEREÇOS DE SUAS TESTEMUNHAS ÀS FLS. 133/134, PROCEDA-SE COM AS EXPEDIÇÕES DOS MANDADOS PARA AS INTIMAÇÕES.

Aguarde-se a realização da audiência outrora aprazada.

INTIMEM-SE.

CIÊNCIA ao Ministério Público e à Defesa.

CUMPRA-SE.

Porto Esperidião/MT,16 de dezembro de 2019.

Henriqueta Fernanda C.A.F. Lima

Juíza de Direito

Comarca de Querência

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 33280 Nr: 544-71.2014.811.0080

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COSTA & VIEIRA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EUGENIO PRATI, ANTONIO CARLOS PRATI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Vagner Schmidel - OAB:7504/MT, ANDERSON LOPES ALVES - OAB:8953, KLEBER JORGE JUNIOR - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVALDO REZENDE FERNANDES - OAB:3.610/MT

Vistos.

De início, não conheço da petição apresentada por terceiro estranho à lide (REF 69), devendo buscar os meios processuais cabíveis para sua pretensão, sob pena de atropelo procedimental.

De outro lado, ante a satisfação da obrigação, devidamente noticiada pela parte EXEQUENTE, JULGO EXTINTO o feito, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.

Custas e despesas ex lege.

Arquivem-se com as baixas necessárias.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 33280 Nr: 544-71.2014.811.0080

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COSTA & VIEIRA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EUGENIO PRATI, ANTONIO CARLOS PRATI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Vagner Schmidel - OAB:7504/MT, ANDERSON LOPES ALVES - OAB:8953, KLEBER JORGE JUNIOR - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVALDO REZENDE FERNANDES - OAB:3.610/MT

Vistos.

SECRETARIA: CADASTRAR ADVOGADOS E IMPULSIONAR VIA DJE.

Considerando-se a pretensão da parte embargante, manifeste-se a parte embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, conforme preceitua o art. 1.023 do NCPC.

Aguarde-se em cartório a manifestação ou o transcurso do prazo. Após, conclusos.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Thalles Nóbrega Miranda Rezende de Britto

Cod. Proc.: 53245 Nr: 4318-07.2017.811.0080

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Erly Ferreira dos Santos Pedroso, Wanessa dos Santos Pedroso, Felipe dos Santos Pedroso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Arnaldo Thadeu Segura Pereira, FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIO ANDRE WEILER - OAB:27841

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Arnaldo Thadeu Segura Pereira - OAB:9.401-A-MT, FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA - OAB:10965/MT

A seguir, o MM. Juiz:

Vistos.

ERLY FERREIRA DOS SANTOS PEDROSO, WANESSA DOS SANTOS PEDROSO e FELIPE DOS SANTOS PEDROSO ajuizaram ação de indenização por danos morais e materiais em face de ARNALDO THADEU SEGURA

PEREIRA e FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA, todos qualificados. Alega-se que os requerentes são filhos do sr. Valdecir Vagarski Pedroso, vítima fatal de um evento no trânsito,

razão pela qual procuraram os advogados réus para que fosse ajuizada ação contra a empregadora objetivando recebimento de direitos relacionados à morte em acidente de trabalho,

em março de 2013. Ocorre que os autores alegam que os advogados não agiram a tempo, ocasionando a prescrição dos direitos pleiteados. Pleiteiam 90% do valor pretendido na





ação trabalhista proposta fora do prazo, além de danos morais no equivalente a 50 salários mínimos vigentes ao tempo da condenação para cada autor.

Em sese de contestação, alega-se ilegitimidade ativa da requerente ERLY FERREIRA DOS SANTOS PEDROSO, ilegitimidade passiva de FABIANA BRAGA

SILVEIRA SEGURA PEREIRA, impugnação à gratuidade da justiça e no mérito a improcedência. Em sede de reconvenção, requer condenação em indenização por danos materiais e morais.

Manifestação dos autores em REf. 27.

As partes requereram produção de prova testemunhal.

As partes são legítimas, eis que há pertinência subjetiva, especialmente porque os réus atuam no mesmo escritório de advocacia e há relação direta e objetiva em relação à ré FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA.

Da mesma forma em relação à autora ERLY FERREIRA DOS SANTOS PEDROSO, pois a preliminar se confunde com o mérito e eventual impertinência deverá ocasionar a improcedência dos pedidos.

Em relação à gratuidade da justiça, mantenho o benefício, eis que não há alteração econômica hábil à revogação, especialmente pelos parcos recursos que os autores recebem.

Os pontos controvertidos são: culpa dos réus, análise de probabilidade de êxito na demandanda trabalhista, ocorrência de efetivo dano moral às partes.

Foram ouvidas três testemunhas arroladas pela parte autora e duas testemunhas pela parte ré.

ARNALDO THADEU SEGURA PEREIRA e ERLY FERREIRA DOS SANTOS PEDROSO foram interrogados em juízo.

Restou declarada encerrada a instrução.

Concedo às partes o prazo de 15 (quinze) dias, sucessivos, para memorais escritos.

Aguarde-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30027 Nr: 933-61.2011.811.0080

AÇÃO: Cumprimento de Sentença contra a Fazenda Pública->Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Celi Terezinha Gomes

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo da Cunha Marinho - OAB:12.501-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Impulsiono o feito ao setor competente a fim de intimar a parte autora para manifestação acerca da impugnação à execução apresentada pela parte requerida (INSS).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 33280 Nr: 544-71.2014.811.0080

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: COSTA & VIEIRA LTDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): CARLOS EUGENIO PRATI, ANTONIO CARLOS PRATI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alan Vagner Schmidel - OAB:7504/MT, ANDERSON LOPES ALVES - OAB:8953, KLEBER JORGE JUNIOR - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EVALDO REZENDE FERNANDES - OAB:3.610/MT

Nos termos do Provimento 056/07/CGJ, impulsiono o presente feito para intimar a parte Executada via DJE, da Senteça de Ref: 87 e do Despacho em Ref: 95.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 39108 Nr: 194-15.2016.811.0080

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RODRIGO DORNELLES ARAÚJO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JAQUELINE PAULINA DA SILVA, ANTONIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: TIAGO DA SILVA MACHADO - OAB:17908/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDINEI ROCHA PINHEIRO - OAB:17950/A

Nos termos do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para intimar a parte Requerente via Dje acerca do cumprimento da parcial da Carta Precatória em Ref: 102.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 12281 Nr: 803-47.2006.811.0080

AÇÃO: Execução Contra a Fazenda Pública->Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Armindo Hoppe

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Arnaldo Thadeu Segura Pereira - OAB:9.401-A-MT, FABIANA BRAGA SILVEIRA SEGURA PEREIRA - OAB:10965/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para intimar a parte Requerente, via DJE, na pessoa de seu advogado, para que traga aos autos os dados bancários (agência, n° da conta, CPF/CNPJ do titular), visando a expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40992 Nr: 961-53.2016.811.0080

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CELIA FERREIRA DE ALMEIDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Prefeitura Municipal de Querência - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabíola Collachiti Moreto - OAB:OAB/MT 9986-B, Fabíola Willers - OAB:9308/MT, Lúcia Helena Rodrigues da Silva Bensi - OAB:4456/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CAMILA SCHNEIDER GARCIA SALAMONI - OAB:15198-B, IÉVE PATRÍCIA GONÇALVES FERREIRA MARTI

léve Patrícia Gonsalves Ferreira Martins - OAB:22.265-O/MT, JULIA FERNANDA SANTOS DE CARVALHO - OAB:MT/20.144

Nos termos do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para intimar a parte Requerente, via DJE, para que apresente Contrarrazões ao recurso apresentado pela parte Requerida (ref. 55).

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 18582 Nr: 379-29.2011.811.0080

AÇÃO: Consignação em Pagamento->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Elias André de Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco Bradesco Financiamentos S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: KELLY CRISTINA ROSA MACHADO - OAB:13449, MARCELO DA CUNHA MARINHO - OAB:12501-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Celso Marcon - OAB:10990

Nos termos do Provimento 056/2007/CGJ, impulsiono o presente feito para intimar a parte Requerente, via DJE, na pessoa de seu advogado, para que traga aos autos os dados bancários (agência, n° da conta, CPF/CNPJ do titular), visando a expedição de alvará.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 60616 Nr: 2914-81.2018.811.0080

AÇÃO: Averiguação de Paternidade->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: EMSE

PARTE(S) REQUERIDA(S): GB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JULLIANE ALVES DA SILVA - OAB:18251/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Fabíola Collachiti Moreto -





OAB:OAB/MT 9986-B

Nos termos do Provimento 056/07/CGJ, impulsiono o presente feito para intimar a parte Autora via DJE para que apresente Impugnação a Contestação no prazo legal.

Comarca de Ribeirão Cascalheira

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 10966 Nr: 949-28.2005.811.0079

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso. PARTE(S) REQUERIDA(S): MANOEL VILELA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DILERMANDO VILELA GARCIA FILHO - OAB:OAB/MT 4.275

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.416/2006).

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 18728 Nr: 48-84.2010.811.0079

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Serra Nova Dourada PARTE(S) REQUERIDA(S): Edno Bezarra Lima

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARCOS ANTONIO QUEIROZ

FULLIN - OAB:11116/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que o processo passou a tramitar de forma eletrônica e as partes devem se manifestar, no prazo preclusivo de 30 (trinta) dias, sobre o interesse de manter pessoalmente a guarda de algum documento original (Art. 12, § 5º da Lei 11.416/2006).

Comarca de Rio Branco

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000658-04.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DAS GRACAS MENDES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSIANE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT0021789A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000658-04.2019.8.11.0052. AUTOR(A): MARIA DAS GRACAS MENDES RÉU: 29.979.036.0001-40 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Aqui se tem ação em que se busca reconhecimento judicial do direito à aposentadoria por idade de segurado especial (rural), com pedido de tutela antecipada, proposta por Maria das Graças Mendes em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora pediu antecipação da tutela consistente em que o réu conceda desde logo a aposentadoria. Ocorre que, o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão concessiva da tutela antecipada. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já recebidos. Essa conclusão fica ainda mais evidente quando se constata que o autor é

pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ele ter pedido assistência judiciária gratuita. Por derradeiro, registro que, uma vez reconhecido o direito em sentença, as diferenças daí provenientes serão pagas, fato que demonstra também a inexistência de prejuízo. Ademais, compulsando os autos, embora a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado nestes autos é necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 14 de fevereiro de 2020, às 18h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000710-97.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE FERREIRA DE MACEDO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000710-97.2019.8.11.0052. AUTOR(A): JOSE FERREIRA DE MACEDO RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS Aqui se tem ação em que se busca reconhecimento judicial do direito à aposentadoria por idade de segurado especial (rural), com pedido de tutela antecipada, proposta por José Ferreira de Macedo em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora pediu antecipação da tutela consistente em que o réu conceda desde logo a aposentadoria. Ocorre que, o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão concessiva da tutela antecipada. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já recebidos. Essa conclusão fica ainda mais evidente quando se constata que o autor é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ele ter pedido assistência judiciária gratuita. Por derradeiro, registro que, uma vez reconhecido o direito em sentença, as diferenças daí provenientes serão pagas, fato que demonstra também a inexistência de prejuízo. Ademais, compulsando os autos, embora a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado nestes autos é necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2020, às 17h00, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de





atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000673-70.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MARIA DA PENHA TOMAZELLI BARBOSA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000673-70.2019.8.11.0052. AUTOR(A): MARIA DA PENHA TOMAZELLI BARBOSA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca reconhecimento judicial do direito à aposentadoria por idade de segurado especial (rural), com pedido de tutela antecipada, proposta por Maria da Penha Tomazelli em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora pediu antecipação da tutela consistente em que o réu conceda desde logo a aposentadoria. Ocorre que, o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão concessiva da tutela antecipada. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já recebidos. Essa conclusão fica ainda mais evidente quando se constata que o autor é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ele ter pedido assistência judiciária gratuita. Por derradeiro, registro que, uma vez reconhecido o direito em sentença, as diferenças daí provenientes serão pagas, fato que demonstra também a inexistência de prejuízo. Ademais, compulsando os autos, embora a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado nestes autos é necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2020. às 17h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000682-32.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CHARLES DE PAULA ALMEIDA OAB - MT24735/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000682-32.2019.8.11.0052. AUTOR(A):

ANTONIO PEREIRA DE OLIVEIRA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca reconhecimento judicial do direito à aposentadoria por idade de segurado especial (rural), com pedido de tutela antecipada, proposta por Antônio Pereira de Oliveira em desfavor do Instituto Nacional do Seguro Social. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na peticão inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. De outro norte, verifica-se que parte autora pediu antecipação da tutela consistente em que o réu conceda desde logo a aposentadoria. Ocorre que, o Código de Processo Civil estabelece que não será concedida antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão concessiva da tutela antecipada. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de aposentadoria, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já recebidos. Essa conclusão fica ainda mais evidente quando se constata que o autor é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ele ter pedido assistência judiciária gratuita. Por derradeiro, registro que, uma vez reconhecido o direito em sentença, as diferenças daí provenientes serão pagas, fato que demonstra também a inexistência de prejuízo. Ademais, compulsando os autos, embora a parte autora tenha instruído a inicial com alguns documentos que possam denotar o início de prova material, para a concessão do benefício pleiteado nestes autos é necessária a produção de prova testemunhal para reforçar a prova documental apresentada. Assim, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA que teria a finalidade de antecipar a concessão da aposentadoria. Esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2020, às 18h00, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a efetiva existência de atividade rural em regime de economia familiar exercida pela parte requerente e o lapso de tempo envolvido em tais afazeres. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se e intime-se a parte ré mediante remessa dos autos. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000702-23.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

EURY PADILHA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000702-23.2019.8.11.0052. AUTOR(A): EURY PADILHA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício previdenciário de pensão por morte de segurado especial (rural), proposta por Eury Padilha em face do Instituto Nacional do Seguro Social. O requerente aduziu ter convivido em união estável com Maria Delfina Clemente, falecida 30/10/2019, em regime de economia familiar. Declarou, também, que a falecida percebia o benefício previdenciário de aposentadoria por idade de segurado especial (rural) à época do óbito. Relatou ter postulado administrativamente o pedido para concessão do benefício pretendido, em 17/07/2019, pleito esse indeferido pela parte requerida sob a justificativa de não comprovação da qualidade de dependente. Ante tais asserções, a parte autora pugnou pela concessão de tutela de urgência, para que a parte requerida conceda desde logo o benefício previdenciário pretendido, aduzindo a presença dos requisitos legais para tanto. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Considerando a condição econômico-financeira da parte autora declarada na petição inicial, defiro os benefícios da gratuidade judiciária, nos moldes do artigo 99 e seguintes do Código de Processo Civil. Em prosseguimento, o artigo 300 do Código de Processo Civil estabelece que será concedida a





tutela de urgência desde que verificada a presença da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. Ocorre que, o art. 300, §3º, do Código de Processo Civil, estabelece que não será concedida antecipação de tutela quando há risco de irreversibilidade dos efeitos da decisão concessiva da tutela antecipada. É o caso destes autos, pois, caso seja antecipada a tutela para que, desde já, sejam pagos valores à parte autora a título de pensão por morte, há o risco de que, caso a demanda seja julgada improcedente, não se possa vir a recuperar os valores já recebidos. Essa conclusão fica ainda mais evidente quando se constata que a autora é pessoa economicamente hipossuficiente, como se percebe pelo fato de ela ter pedido assistência judiciária gratuita. Além disso, no presente feito, há a necessidade de aferir Assim, indefiro o pedido de antecipação da tutela que teria a finalidade de antecipar a concessão do benefício previdenciário de pensão por morte. De outro viés, esclareço que deixo de designar audiência preliminar de que trata o artigo 334 do Código de Processo Civil porque, em feitos que tem por objeto aposentadoria, o réu, autarquia federal, não concilia-se e nem transaciona e, por ser assim, eventual designação de audiência apenas representaria mais morosidade no andamento processual, ferindo, portanto, um direito do autor na condição de idoso. Em tempo, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 28 de fevereiro de 2020, às 18h30, horário oficial do Estado de Mato Grosso, a qual terá objetivo de averiguar a condição de dependente de quem objetiva a pensão. Frise-se que o rol de testemunhas deverá ser juntado aos autos em até quinze (15) dias antes da data da audiência, nos termos do art. 357, §4°, do CPC, indicando as que comparecerão independente de intimação e aquelas que exigirão a diligência intimatória. Cite-se a autarquia ré para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente contestação. Após, volvam-me conclusos. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Expediente

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 30254 Nr: 88-79.2012.811.0052

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Banco Yamaha Motor do Brasil S/A PARTE(S) REQUERIDA(S): Emerson Oliveira Robatini

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ronaldo Batista Alves Pinto - OAB:OAB/MT 7.556/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Adailton da Silva Peres - OAB:MT - 5106-A

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): EMERSON OLIVEIRA ROBATINI, Cpf: 00629468117, brasileiro(a), Telefone (65)99910-7876. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO dO(A) REQUERIDO(a) acima qualificado(a), atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da ação que lhe é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 15 dias, contados do término do prazo deste edital, apresentar resposta, caso queira, sob pena de serem considerados como verdadeiros os fatos afirmados na petição inicial.

Despacho/Decisão: Aqui se tem Ação de Cumprimento de Sentença proposta por Banco Yamaha Motor do Brasil S/A em desfavor de Emerson Oliveira Robarini, todos qualificados nos autos. Tendo em vista que o executado não foi localizado nos diversos endereços requeridos, defiro o pedido formulado às folhas. 157 devendo ser expedido o necessário para citar o demandado por edital, com base no artigo 256, I, do Código de Processo Civil.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Delmar Zanol, digitei.

Rio Branco, 03 de dezembro de 2019

Sócrates Jalves de Laet Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado ar 1.205/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 56033 Nr: 3566-85.2018.811.0052

AÇÃO: Boletim de Ocorrência Circunstanciada->Procedimentos Investigatórios->Seção Infracional->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): OLR

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Maxsuelber Ferrari - OAB:26680

Autos n. 3566-85.2019.811.0052 (código 56033)

Aqui se tem apuração de ato infracional.

Redesigno audiência de apresentação para o dia 13 de março de 2020, às 14h, horário oficial do Estado de Mato Grosso, devendo as intimações ocorrerem na forma da decisão proferida de fls. 37.

Ademais, mantenho as demais deliberações da decisão de fls. 37.

Ciência ao Ministério Público.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Rio Branco- MT, 12 de novembro de 2019

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Marcos André da Silva

Juiz de Direito

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 54194 Nr: 2493-78.2018.811.0052

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especials->Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: SPdS, TKSdO, MPdEdMG, RSdO, TSdO

PARTE(S) REQUERIDA(S): RdO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Emanuel Filartiga Escalante

Ribeiro - OAB:, Ministério Público - MT - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE RIO BRANCO/MT

JUIZO DA VARA ÚNICA

EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

AÇÃO DE ALIMENTOS

PRAZO: CITAÇÃO DIAS

AUTOS N.º 2493-78.2018.811.0052 - 54194

ESPÉCIE: Alimentos - Lei Especial № 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especials->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Sandra Pereira da Silva e Thalita Kelen Silva de Oliveira e Ronny Silva de Oliveira e Thalia Silva de Oliveira e Ministério Público do Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S): Ministério Público - MT Emanuel Filartiga Escalante Ribeiro

PARTE REQUERIDA: Roneli de Oliveira

VALOR DA CAUSA: 5.724,00

FINALIDADE: CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA, acima indicada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da presente ação que lhe(s) é proposta, consoante resumo das alegações constantes da petição inicial e do despacho judicial adiante transcritos, bem como INTIMAÇÃO. Fica também, o requerido INTIMADO, por este Edital, acerca da decisão que DEFERIU os alimentos provisórios, no valor de R\$ 30% do salário mínimo e mais 50% das despesas extraordinárias.

RESUMO DA PETIÇÃO INICIAL: AÇÃO DE ALIMENTOS, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO, por seu Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições legais, legitimado pelo art. 227, § 6-°, da CF/88; art. 201, VIII, da Lei n. 8.069/90-ECA; e art. 22, § 42, da Lei n. 8.560/92, na qualidade de substituto processual de Rony Silva de Oliveira, nascido em 23.12.2004, Thalita Kelen Silva de Oliveira, nascida em 24.03.2006 e Thalia Silva de Oliveira, nascida em 24.12.2007, todos menores impúberes, representados pela genitora

Sandra Pereira da Silva, brasileira, convivente, do lar, residente à rua B, Ao lado do Derli,

Próximo ao Bairro Cidade Alta

DESPACHO/DECISÃO: "Vistos etc., RECEBO a inicial, uma vez que aparentemente estão presentes os requisitos dos artigos 319 e 320 ambos do CPC. Processo em segredo de justiça (art. 189, II, CPC), DEFIRO os benefícios da justiça gratuita, podendo revogá-los a qualquer tempo, caso inverídico as alegações e DETERMINO a tramitação prioritária do





feito, eis que a demanda é pautada sob os interesses inerentes do infante. nos termos do art. 1.048, II do CPC e art. 4ª, alínea "b" do ECA. Em razão da não comprovação da renda do alimentante, somada à quantidade de filhos, FIXO alimentos provisórios no importe correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente e mais 50% (cinquenta por cento) das despesas extraordinárias, a partir da citação e prosseguindo até decisão final da causa, devendo ser depositado NA CONTA DA GENITORA, REPRESENTANTE DOS MENORES, NO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA 2536-4, CONTA CORRENTE Nº 18976-6. Ademais, sem prejuízo das diligências encimadas, determino que DESIGNE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO OU DE MEDIAÇÃO, a qual será realizada pelo conciliador ou mediador da Comarca, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, devendo ser intimado o requerido/réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência -art. 334 e §§, CPC/2015. INTIME-SE o autor na pessoa do seu advogado, para a audiência, e advirta as partes que o não comparecimento injustificado do autor ou do réu à audiência de conciliação é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e será sancionado com multa de até 2% (dois por cento) da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa, revertida em favor da União ou do Estado, bem como que as partes devem estar acompanhadas por seus advogados ou defensores públicos. Não obtida a autocomposição, sairá a parte requerida devidamente intimada para a apresentação de contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação/mediação, sob de pena de serem havidos como verdadeiras as alegações de fatos formuladas pela parte autora (art. 344 do CPC). Registre-se que no ato da intimação deverá o sr. Oficial de Justiça indagar a parte requerida sobre a possibilidade de constituir advogado. CIÊNCIA ao Ministério Público. ÀS PROVIDÊNCIAS."

Eu, Sócrates Jalves de Laet, digitei.

Rio Branco - MT, 13 de dezembro de 2019.

Sócrates Jalves de Laet

Gestor(a) Judiciário(a)

Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 30393 Nr: 234-23.2012.811.0052

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Jair Carlos dos Santos, Geraldo Santiago

Pereira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Barroso Viaro - OAB:MT - 13290-A

Processo nº. 234-23.2012811.0052 - Código: 30393

Vistos, etc..

Em juízo de admissibilidade, RECEBO O RECURSO DE APELAÇÃO, interposto pela acusação (fl. 186), em seus efeitos legais (art. 597 do CPP), uma vez que tempestivo.

Dê-se VISTA ao apelante, para que, no prazo de 8 (oito) dias, apresente as devidas razões ao recurso interposto, conforme literalidade do art. 600 do CPP

Após, sem novas conclusões, em conformidade com os atos processuais, dê-se VISTA ao Ministério Público, para, em igual prazo, apresentar as contrarrazões recursais.

De tudo cumprido, providencie a REMESSA dos autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado, para o devido processamento/julgamento dos recursos interpostos – art. 601 do CPP, com as nossas homenagens.

Por fim, em detrimento aos serviços prestados pelo Dr. MARCELO BARROSO VIARO, OAB/MT 13290-A, ARBITRO os honorários advocatícios no importe de 05 URH — R\$ 4.482,55 com expedição de certidão após a apresentação das razões recursais.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 14069 Nr: 731-71.2011.811.0052

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Bento Preto, Mateus Machado Figueiredo, Robson de Souza Silva, Osmar Francisco da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alexandre Janólio - OAB:15.656/MS, Maurício Trindade de Oliveira - OAB:24.333/MS, Vinícius Monteiro Paiva - OAB:14.445/MS

Autos nº 731-71.2011.811.0052 - (Código 14069)

Aqui se tem ação penal cuja denúncia foi ofertada em desfavor de MATEUS MACHADO FIGUEIREDO, BENTO PRETO e ROBSON DE SOUZA SILVA.

Às fls. 663/681, a defesa requereu autorização para o acusado passar os festejos de final de ano (natal e réveillon), entre os dias 20/12/2019 e 03/01/2020, a residência de sua cunhada, localizada à Rua Rio Verde, nº 63.364 — CDB 4, Q140, L 30, Casa Beira Rio, CEP 76.940-000, Rolim de Moura-RO.

Instado a se manifestar, o MINISTÉRIO PÚBLICO foi favorável ao pedido (fl. 684).

É O RELATÓRIO. DECIDO.

Quando da revogação da prisão do acusado, foram fixadas medidas cautelares diversas de prisão, entre elas a obrigação de comparecimento mensal em Juízo para comunicar e justificar suas atividades e a proibição de ausentar-se da comarca sem prévia comunicação a este Juízo e concordância do Ministério Público.

Ao formular pedido formal para viajar com sua família, o acusado cumpre o fixado quando da soltura, bem como demonstra boa vontade para responder ao processo. Além do mais, seu requerimento foi instruído com documentos que, além de demonstrar estar comparecendo mensalmente em Juízo, comprovam as alegações feitas na petição, logo, está patente seu comprometimento com esta ação.

Diante do exposto, AUTORIZO o acusado MATEUS MACHADO FIGUEIREDO a viajar durante o período de festas de final de ano, entre os dias 20/12/2019 e 03/01/2020, devendo se apresentar na 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande/MS no primeiro dia após o final do recesso forense.

OFICIE-SE à 2ª Vara do Tribunal do Júri da Comarca de Campo Grande/MS, comunicando esta decisão (autos nº 27799-44.2019.8.12.0001).

INTIME-SE

Vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO, para ciência, bem como para requerer o que for de direito.

Após, À CONCLUSÃO.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 34002 Nr: 849-42.2014.811.0052

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual

PARTE(S) REQUERIDA(S): Wanderley Toro Machado

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Romes Julio Tomaz
OAB:Procurador - MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Trata-se de execução fiscal proposta pela Fazenda Pública Estadual em face de Wanderley Toro Machado.

A inicial foi recebida, à fl. 10, na data de 05.08.2014.

O executado foi citado por mandado, à fl. 17.

Prazo decorrido sem manifestação do executado, fl. 19.

Pedido de Bacenjud, às fls. 22/23.

Pedido deferido, à fl. 24.

Pedido de transferência de valores penhorados, à fl. 26 $\,$

Determinação de intimação do executado acerca dos valores penhorados, às fls. 28/29.

Certidão de intimação negativa, à fl. 33.

Pedido do exequente de que a parte seja intimada por edital, fl. 34.

É o relatório. Decido.

Dispõe o art. 274, parágrafo único, do Código de Processo Civil que:

Art. 274. Não dispondo a lei de outro modo, as intimações serão feitas às partes, aos seus representantes legais, aos advogados e aos demais sujeitos do processo pelo correio ou, se presentes em cartório, diretamente pelo escrivão ou chefe de secretaria. Parágrafo único. Presumem-se válidas as intimações dirigidas ao endereço constante dos autos, ainda que não recebidas pessoalmente pelo interessado, se a modificação temporária ou definitiva não tiver sido devidamente comunicada ao juízo, fluindo os prazos a partir da juntada aos autos do comprovante de entrega da correspondência no primitivo endereço.

No caso dos autos, o executado não atualizou o endereço indicado nos





autos, razão pela qual se considera válida a tentativa de intimação realizada, à fl. 33.

Assim, indefiro o pedido de intimação do executado por edital.

Intime-se a Fazenda Pública para que requeira o que entender de direito a fim de satisfazer o seu crédito, no prazo de 30 (trinta) dias.

Desde já, em havendo requerimento de transferência dos valores penhorados, defiro-o.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 44655 Nr: 1189-78.2017.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

DADTE AUTO

PARTE AUTORA: Danieli Maldonado Vieira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Eduardo Pimenta de Farias - OAB:MT - 15715-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aqui se tem ação em que se busca o reconhecimento judicial do direito ao benefício assistencial à pessoa portadora de deficiência, proposta por Danieli Maldonado Vieira em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Tentada a realização do estudo psicossocial, a Assistente Social desse juízo informou que após várias tentativas de encontrar a parte autora no endereço indicado nos autos, não foi possível a localização da requerente.

Intime-se a parte autora para, no prazo de 5 (cinco) dias apresentar nos autos endereço atualizado para a realização de estudo psicossocial, sob risco de arquivamento do feito.

Sendo apresentado endereço atualizado, determinou a realização de novo estudo psicossocial a ser realizado pela Assistente Social deste Juízo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 532 Nr: 220-59.2000.811.0052

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fazenda Pública Estadual PARTE(S) REQUERIDA(S): M.A.Pinheiro - ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Márcia Palmiro da Silva e Lima

- OAB:Procuradora

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando que, em execução fiscal, não se ocorre a extinção do feito com fundamento no artigo 485, do CPC, retrato-me da sentença para intimar a parte exequente para que, no prazo de 30 dias, promover o prosseguimento do feito

Se nada for dito, arquivem-se os autos na condição de findo sem necessidade de novas intimações.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 1390 Nr: 110-31.1998.811.0052

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: José de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): EGON ALBINO ROSCHILDT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Airton Reis - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ivo Pereira da Silva - OAB:1459-A

Trata-se de execução de sentença proposta por José de Souza em desfavor de Egon Albino Roschildt.

À fl. 532 foi juntada a certidão de óbito do requerente.

Feito suspenso para sucessão processual, à fl. 536.

Foi requerida a habilitação de Idalvina de Ramos, companheira do requerente, fls. 536/564.

Decisão, às fls. 576/578, para que a Sra. Idalvina pleiteasse em autos próprios o reconhecimento de união estável, sendo devidamente intimada do teor da decisão, fl. 581.

Juntada de comprovação de distribuição de ação, fl. 583.

Autos suspensão até o julgamento da ação de reconhecimento de união estável, fl. 586.

Processo suspenso pelo prazo de 06 (seis) meses, fl. 588, tendo o

referido prazo decorrido na data de 14.03.2019, fl. 589.

Prazo decorrido para as partes se manifestarem, fl. 592.

É o relatório. Decido.

Inicialmente verifico que na sentença de óbito, à fl. 532, não há indicação de herdeiros do exequente.

Intime-se pessoalmente a parte autora para que traga aos autos sentença judicial que reconheceu a existência da união estável havida entre essa e exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo.

Certificada a inércia, conclusos.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 35166 Nr: 85-22.2015.811.0052

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: SADA

PARTE(S) REQUERIDA(S): JCRS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Adailton da Silva Peres - OAB:MT - 5106-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, por estar o acordo formal e materialmente perfeito, HOMOLOGO por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, RESOLVO O MÉRITO DO PRESENTE, nos termos do artigo 487, III, "b" do Código de Processo Civil.Fixo o prazo de 15 (quinze) dias para que as partes indiquem as provas pretendidas para deslinde do feito.Em caso de pretensão de produção de prova testemunhal, deverão ser esclarecidos quais fatos serão objeto dos depoimentos, sob o risco de indeferimento da prova pretendida.No caso de ser pedida produção de prova técnica, deverão as partes formular quesitos e indicar assistente técnico, sob o risco de preclusão.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 47426 Nr: 2695-89.2017.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: José de Oliveira Dutra

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Solda de Lima - OAB:MT - 9.495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, CPC/2015, e condeno o INSS a proceder o reestabelecimento do benefício de auxílio doença, com renda mensal apurada na forma legal, mais 13º salário e, ainda, das parcelas em atraso relativas ao benefício, devidas desde a data da cessação administrativa, em 10/05/2016, haja vista que, em razão da não juntada de CNIS, não comprovação da data da cessação do benefício, observada a prescrição supramencionada, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com jurus, mais 13º salário, compensando-se os valores eventualmente pagos a título de benefício previdenciário. Tangente ao lapso de duração do auxílio-doença, anoto que o benefício deverá ser pago pelo prazo de 24 meses a contar da sentença, sendo que após o transcurso de tal prazo deverá ser cessado, exceto se a autora requerer e obtiver sua prorrogação junto ao INSS, nos termos do artigo 60, §8º, da Lei 8.213/91.Determino à parte ré que promova a implantação do benefício previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito em julgado.Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários, são eles devidos a partir da citação, à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.







JUIZ(A):

Cod. Proc.: 62576 Nr: 3344-83.2019.811.0052

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Ronigleison de Morais Magalhães

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): RONIGLEISON DE MORAIS MAGALHÃES, Cpf: 05965882165, Rg: 2776908-9, Filiação: Adelma Barbosa de Morais e Joaquim da Silva Magalhães, data de nascimento: 13/09/1996, brasileiro(a), natural de Rio Branco-MT, convivente, serviços gerais., Telefone 65996766978. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO DO(S) RÉU(S) acima qualificado(s), para responder à acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Na resposta, o acusado poderá argüir preliminares e alegar tudo que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolas testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário.

Resumo da Inicial: pela prática do seguinte fato delituoso: consta dos inclusos autos do inquérito policial, 116/2019 que, no dia 17 de setembro de 2019, por volta das 10h20min, na Avenida das Cerejeiras, s/n, Bairro Vila Maria, mais precisamente na 48ª Ciretran, em Rio Branco - MT, os denunciados ambos com consciência e vontade, transportaram coisa que sabiem ser produto de crime, além de adulterarem sinal de identificação de veículo automotor.

Despacho: Autos n. 3344-83.2019.811.0052 (código 62576)CUMPRA-SE integralmente o despacho de fl. 124 (PDF).Às providências.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Delmar Zanol, digitei.

Rio Branco, 10 de dezembro de 2019

Sócrates Jalves de Laet Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 36747 Nr: 663-82.2015.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Neuzi Maria da Cruz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valéria Aparecida Solda de Lima - OAB:MT - 9.495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante tudo o que foi dito nesta Sentença, JULGO PROCEDENTE OS PEDIDOS CONTIDOS NA INICIAL, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, CPC/2015, e condeno o INSS a proceder à implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, com renda mensal apurada na forma legal, mais 13º salário e, ainda, das parcelas em atraso relativas ao benefício, devidas desde a data da cessação do benefício, observada a prescrição supramencionada, devidamente corrigidas monetariamente e acrescidas com jurus, mais 13º salário, compensando-se os valores eventualmente pagos a título de benefício previdenciário. Determino à parte ré que promova a implantação do benefício previdenciário no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da intimação desta sentença, observando-se que o pagamento de eventuais parcelas atrasadas poderão ser executadas após o trânsito em julgado.Em relação aos juros moratórios, nas ações relativas a benefícios previdenciários, são eles devidos a partir da citação, à razão de 1% ao mês até a entrada em vigor da Lei n. 11.960/2009, após o que incidem os juros aplicados à caderneta de poupança. (Súmula 204 da Jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça; STJ, EDcl no AgRg no Ag 1247178/MG, Sexta Turma, Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, j. 15/12/2015, DJe 02/02/2016).Em se tratando de benefícios previdenciários concedidos em Juízo, a correção monetária deve incide desde o vencimento de cada parcela, segundo os índices previstos na Lei 6.899/81 e legislação posterior, ainda que anteriores ao ajuizamento da ação, aplicando-se o índice IPCA-15.ISENTO a Autarquia Federal do pagamento das custas

processuais, salvo quanto aos valores comprovadamente despendidos pela parte autora, nos termos do inciso I do art. 3º da Lei Estadual 7.603, de 27 de dezembro de 2001.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Marcos André da Silva

Cod. Proc.: 13244 Nr: 1086-18.2010.811.0052

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisco de Assis Cezar

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Najla Milena Castro da Silva - OAB:13630/MT, Regina Célia Sabioni Lourimier - OAB:MT - 9.087-O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

F. 208/209 – Defiro o pedido.

Assim, encaminhem-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, para apreciação da manifestação, externando as homenagens deste Juízo.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000046-37.2017.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

ISABELA CAROLINE FERREIRA MACHADO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISABELA CAROLINE FERREIRA MACHADO OAB - MT0021711A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

estado de mato grosso (EXECUTADO)

Fixo prazo de 15 dias para que a parte autora manifeste-se quanto à alegação e pedido contidos em id 26486244. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010187-06.2011.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO DE MATOS ANDRADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANE SOUZA DO COUTO OAB - MT0013637A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP221386-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO CARTA DE INTIMAÇÃO Dados do 8010187-06.2011.8.11.0052; Processo: Valor 21.677,40; Tipo: Cível; Espécie/Assunto: PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436). Parte REQUERENTE: MARCIO DE MATOS REQUERIDO: BV FINANCEIRA S/A CREDITO-ANDRADE Parte FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO RIO BRANCO, 10 de outubro de 2017. Senhor(a): REQUERENTE: MARCIO DE MATOS ANDRADE Procedo a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, na qualidade de REQUERENTE, para, no prazo de 05 dias, apresentar o cálculo do valor remanescente, vez que na petição juntada ao ld. 9836068, conste planilha em anexo, e não se encontra anexa. Atenciosamente, SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO E INFORMAÇÕES: RUA CÁCERES, S/N, CENTRO, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 - TELEFONE: (65) 32571295

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010187-06.2011.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIO DE MATOS ANDRADE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VIVIANE SOUZA DO COUTO OAB - MT0013637A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BV FINANCEIRA S/A CREDITO- FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:





HENRIQUE JOSE PARADA SIMAO OAB - SP221386-O (ADVOGADO(A))

Fixo prazo de 15 dias para que a parte autora manifeste-se quanto à alegação e pedido contidos em id 24152910. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010208-06.2016.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MANOEL APARECIDO RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMILLA THUANY SOUZA AMARAL OAB - MT0020131A

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO SENTENCA 8010208-06.2016.8.11.0052. REQUERENTE: MANOEL APARECIDO RIBEIRO REQUERIDO: TIM CELULAR S.A. Trata-se de processo em fase de Cumprimento de Sentença. No id. 11457663 foi realizada penhora online, via BACENJUD. Diante disso, compareceu aos autos o executado, no id. 12483741, arguindo impenhorabilidade do valor bloqueado, em razão de seu caráter alimentício, já que se trataria de conta poupança, penhorada. Intimado a se manifestar, o exequente deixou passar in albis. Decido. Alegação de impenhorabilidade, na fase prevista no artigo 854, §§2º e 3º do CPC, deve ser acompanhada de algum elemento capaz de conduzir ao mínimo de conhecimento. Na espécia, a parte executada não trouxe aos qualquer elemento a demonstrar a impenhorabilidade ou induzir seu conhecimento. Diante disso, REJEITO a alegação. Por isso, converto em penhora o montante bloqueado, determinando a transferência da quantia até o limite da execução, determinando o imediato desbloqueio de eventual excesso. Após, tem a parte executada o prazo de 15 dias para manifestação. Se nada for dito, informados os dados bancários, proceda a Secretaria a liberação do valor de R\$ 602,02 (seiscentos e dois reais e dois centavos) em favor da executada. Por fim, DETERMINO a intimação pessoal das partes executadas, para dentro de 15 (quinze) dias, indicarem em juízo bens passíveis de penhora suficiente para satisfação do débito, sob pena de DESOBEDIÊNCIA e multa de 10% nos termo do artigo 774, inciso III a V e parágrafo único. Sem condenação em custas e honorários, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei n. 9.099/1995. Tudo cumprido, PROCEDA-SE ao ARQUIVAMENTO, com as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. À consideração da Excelentíssima Juíza de Direito para apreciação e homologação, de acordo com o artigo 40 da lei 9.099/95. Homologada, intime-se as partes, através de seus patronos. LUCÉLIA CRISTINA OLIVEIRA RONDON Juíza leiga VISTOS, Homologo por SENTENÇA nos termos da minuta. P.I.C. Expeca-se o necessário. Transitado em julgado, ao arquivo com baixas. (Assinado Digitalmente) Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000221-94.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIO ROBERTO BATISTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FELIPE GAZOLA VIEIRA MARQUES OAB - MT16846-O (ADVOGADO(A)) RUBENS GASPAR SERRA OAB - SP119859 (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL F CRIMINAL DE RIO **BRANCO** DECISÃO 1000221-94.2018.8.11.0052. REQUERENTE: CLAUDIO ROBERTO BATISTA REQUERIDO: TIM CELULAR S.A. Fixo prazo de 15 dias para que as partes pretendam eventualmente produzir, especifiquem as provas que justificando detalhadamente a pertinências delas, sob o risco preclusão. RIO BRANCO, datado e assinado digitalmente. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000052-44.2017.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANO SEVERO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROSINEI PROCOPE VIEIRA DE SOUZA OAB - MT23088/O

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIZ TERUO MATSUNAGA JUNIOR OAB - MT0022246S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DESPACHO Autos n.º 1000052-44.2017.8.11.0052 Aqui se tem Ação de Conhecimento proposta por Adriano Severo dos Santos em face de Banco do Bradesco S/A, julgada improcedente. Em Instância Recursal, manteve-se a sentença que julgou improcedente o pedido, por seus próprios fundamentos. Na ocasião, condenou-se a recorrente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa. Desse modo, determino a imediata remessa dos autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para adoção das medidas pertinentes ao pagamento do montante devido a título de custas judiciais. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das formalidade e anotações de praxe. RIO BRANCO, 2 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010035-45.2017.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

AMILTON MELO DUARTE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ITAU UNIBANCO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

ESTEFANIA GONCALVES BARBOSA COLMANETTI OAB - DF0013158A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DESPACHO Autos n.º 8010035-45.2017.8.11.0052. Aqui se tem Ação Indenizatória por Danos Morais proposta por Amilton Melo Duarte em face de Itaú Unibanco S/A, julgada improcedente. Em Instância Recursal, manteve-se a sentença que julgou improcedente o pedido, por seus próprios fundamentos. Na ocasião, condenou-se a recorrente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 15% sobre o valor atualizado da causa. Desse modo, determino a imediata remessa dos autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para adoção das medidas pertinentes ao pagamento do montante devido a título de custas judiciais. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das formalidade e anotações de praxe. RIO BRANCO, 2 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010240-11.2016.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

JOELSON JOSE DALBEM DA SILVA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISABELA CAROLINE FERREIRA MACHADO OAB - MT0021711A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CIELO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

WILSON ROBERTO PEIXOTO JUNIOR OAB - MT0008032A-B (ADVOGADO(A))

ELLEN CRISTINA GONCALVES PIRES OAB - MT17603-A (ADVOGADO(A))
MARIA EMILIA GONCALVES DE RUEDA OAB - PE23748-O
(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL





CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DESPACHO Autos n.º 8010240-11.2016.8.11.0052. Aqui se tem reclamação cível proposta por Joelson José Dalbem da Silva em face de Cielo S/A, julgada improcedente. Em Instância Recursal, manteve-se a sentença que julgou improcedente o pedido, por seus próprios fundamentos. Na ocasião, condenou-se a recorrente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa. Desse modo, determino a imediata remessa dos autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para adoção das medidas pertinentes ao pagamento do montante devido a título de custas judiciais. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das formalidade e anotações de praxe. RIO BRANCO, 3 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000153-47.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

SAMUEL PEREIRA VIEIRA & CIA LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CESAR LUIZ BRANICIO DA SILVA OAB - MT21373-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OI BRASILTELECOM (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Alexandre Miranda Lima OAB - MT13241-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RIO BRANCO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO RUA CÁCERES, S/N, CENTRO, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(a)JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ANDRE DA SILVA PROCESSO n. 1000153-47.2018.8.11.0052 Valor da causa: R\$ 15.677,56 ESPÉCIE: [INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL, OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER, LIMINAR]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: SAMUEL PEREIRA VIEIRA & CIA LTDA - ME, Endereço: Avenida Boa Vista, sn, Centro, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 POLO PASSIVO: OI BRASILTELECOM, Endereço: TELEMAT - BRASIL TELECOM, RUA BARÃO DE MELGAÇO 3209, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT - CEP: 78020-902 Senhor(a): REQUERIDO: OI BRASILTELECOM A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, com os acréscimos legais e custas processuais, se houver, sob pena de penhora, ADVERTINDO-O que, transcorrido o prazo acima mencionado sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, conforme despacho, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento (art. 523 de seguintes do CPC). SENTENÇA: anexa VALOR DO DÉBITO: Valor R\$ 3.997,43 (três mil novecentos e noventa e sete reais e quarenta e três centavos). ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado da juntada aos autos do aviso de recebimento (AR). 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (Art. 523 §3º, CPC). RIO BRANCO, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) pela Consolidação das Autorizado(a) Normas Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este

expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010046-74.2017.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

EUDE SOARES BATISTA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CESAR LUIZ BRANICIO DA SILVA OAB - MT21373-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RIO BRANCO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO RUA CÁCERES, S/N, CENTRO, RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 INTIMAÇÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ANDRE DA SILVA PROCESSO n. 8010046-74.2017.8.11.0052 Valor da 12.800,00 ESPÉCIE: causa: R\$ [DIREITO DO CONSUMIDOR, FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA, INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL, INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: EUDE SOARES BATISTA, Endereço: Avenida MINAS GERAIS, 151, CENTRO, SALTO DO CÉU - MT -CEP: 78270-000 POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A, Endereço: Rua VERADOR JOÃO BARBOSA CARAMURU, 184, BANDEIRANTES, CUIABÁ - MT - CEP: 78118-000 Senhor(a): REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade A INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, com os acréscimos legais e custas processuais, se houver, sob pena de penhora, ADVERTINDO-O que, transcorrido o prazo acima mencionado sem o pagamento voluntário. o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, conforme despacho, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento (art. 523 de seguintes do CPC). SENTENÇA: anexa VALOR DO DÉBITO: Valor R\$ 11.781,89 (onze mil setecentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos). ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado da juntada aos autos do aviso de recebimento (AR). 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (Art. 523 §3º, CPC). RIO BRANCO, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.timt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores





informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000063-39.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

JOSEFA ROSILEIDE DA SILVA FRANCALINO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ROBERTO FELFILI OAB - MT3923-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RIO BRANCO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO RUA CÁCERES. S/N. CENTRO. RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 INTIMACÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ANDRE DA SILVA PROCESSO n. 1000063-39.2018.8.11.0052 Valor da causa: R\$ 5.000,00 ESPÉCIE: [DIREITO DE IMAGEM]->CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) POLO ATIVO: JOSEFA ROSILEIDE DA SILVA FRANCALINO, Endereço: RUA: A-1, S/N, BELA VISTA, SALTO DO CÉU -CEP: 78270-000 POLO PASSIVO: **EMBRATEL** TELECOMUNICAÇÕES S.A, Endereço: RUA TREZE DE JUNHO, - DE 367/368 A 1585/1586, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT - CEP: 78020-000 Senhor(a): EXEQUENTE: JOSEFA ROSILEIDE DA SILVA FRANCALINO A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, com os acréscimos legais e custas processuais, se houver, sob pena de penhora, ADVERTINDO-O que, transcorrido o prazo acima mencionado sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, conforme despacho, petição e documentos vinculados disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento (art. 523 de seguintes do CPC). SENTENÇA: anexa VALOR DO DÉBITO: Valor R\$ 171,67 (cento e setenta e um reais e sessenta e sete centavos). ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado da juntada aos autos do aviso de recebimento (AR). 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (Art. 523 §3°, CPC). RIO BRANCO, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o servico "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 8010321\text{-}57.2016.8.11.0052$

Parte(s) Polo Ativo:

ADRIANA GONCALVES HONORATO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARIA CAIRES BEZERRA EIRELI - EPP (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MIRIAN COSTA CARDOSO OAB - MT0006361A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DESPACHO Autos n.º 8010321-57.2016.8.11.0052. Aqui se tem reclamação cível proposta por Adriana Gonçalves Honorato em face de Maria Caires Bezerra Eireli — EPP, julgada improcedente. Em Instância Recursal, manteve-se a sentença que julgou improcedente o pedido, por seus próprios fundamentos. Na ocasião, condenou-se a recorrente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 15% sobre o valor atualizado da causa. Desse modo, determino a imediata remessa dos autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para adoção das medidas pertinentes ao pagamento do montante devido a título de custas judiciais. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das formalidade e anotações de praxe. RIO BRANCO, 3 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000177-12.2017.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

KELLO AMARAL GOMES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DESPACHO Autos n.º 1000177-12.2017.8.11.0052. Aqui se tem reclamação cível proposta por Kello Amaral Gomes em face de Energisa Mato Grosso — Distribuidora de Energia S/A, julgada improcedente. Em Instância Recursal, manteve-se a sentença que julgou improcedente o pedido, por seus próprios fundamentos. Na ocasião, condenou-se a recorrente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa. Desse modo, determino a imediata remessa dos autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para adoção das medidas pertinentes ao pagamento do montante devido a título de custas judiciais. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das formalidade e anotações de praxe. RIO BRANCO, 3 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000007-06.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

DEBORA PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AMANDA BARBARA DE OLIVEIRA SODRE OAB - MT13333-O (ADVOGADO(A))

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DESPACHO Autos n.º 1000007-06.2018.8.11.0052. Aqui se tem reclamação cível proposta por Débora Pereira dos Santos em face de Telefônica Brasil S/A, julgada improcedente. Em Instância Recursal, manteve-se a sentença que julgou improcedente o pedido, por seus próprios fundamentos. Na ocasião, condenou-se a recorrente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa. Desse modo, determino a imediata remessa dos autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para adoção das medidas pertinentes ao pagamento do montante devido a título de custas judiciais. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das formalidade e anotações de praxe. RIO BRANCO, 3





de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000076-38.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

EDIMAR TOLEDO DE JESUS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ROBERTO FELFILI OAB - MT3923-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE RIO BRANCO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO RUA CÁCERES. S/N. CENTRO. RIO BRANCO - MT - CEP: 78275-000 INTIMACÃO EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO MM.(ª)JUIZ(A) DE DIREITO MARCOS ANDRE DA SILVA PROCESSO n. 1000076-38.2018.8.11.0052 Valor da causa: R\$ 5.000,00 ESPÉCIE: [DIREITO DE IMAGEM]->PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (436) POLO ATIVO: EDIMAR TOLEDO DE JESUS, Endereço: RUA: PRIMAVERA, S/N, CIDERLÂNDIA, LAMBARI D'OESTE - MT - CEP: 78278-000 POLO PASSIVO: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES S.A, Endereço: RUA TREZE DE JUNHO, - DE 367/368 A 1585/1586, CENTRO SUL, CUIABÁ - MT - CEP: 78020-000 Senhor(a): REQUERENTE: EDIMAR TOLEDO DE JESUS A presente carta, referente ao processo acima identificado, tem por finalidade a INTIMAÇÃO de Vossa Senhoria, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o débito, com os acréscimos legais e custas processuais, se houver, sob pena de penhora, ADVERTINDO-O que, transcorrido o prazo acima mencionado sem o pagamento voluntário, o débito será acrescido de multa e honorários advocatícios, ambos em 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido, conforme despacho, petição e documentos disponíveis no Portal de Serviços do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, cujas instruções de acesso seguem descritas no corpo deste documento (art. 523 de seguintes do CPC). SENTENÇA: anexa VALOR DO DÉBITO: Valor R\$ 2.588,53 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais e cinquenta e três centavos). ADVERTÊNCIAS À PARTE: 1. O prazo é contado da juntada aos autos do aviso de recebimento (AR). 2. Não efetuado tempestivamente o pagamento voluntário, será expedido, desde logo, mandado de penhora e avaliação, seguindo-se os atos de expropriação (Art. 523 §3º, CPC). RIO BRANCO, 16 de dezembro de 2019. (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pela Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral da Justiça OBSERVAÇÕES: O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006. INSTRUÇÕES DE ACESSO: Para acessar as peças e atos vinculados a este documento, acesse o endereço: > https://m.tjmt.jus.br/home, pelo seu navegador de internet. No celular: com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular.Com a câmera habilitada, aponte para o QRCODE. No computador: com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QRCODE. Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema. ADVOGADO: 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o consequente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#!suporte.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000171\text{-}68.2018.8.11.0052$

Parte(s) Polo Ativo:

VANDERLEI PETERLE (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCOS LOPES DA SILVA OAB - MT15800/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRIGORIFICO REDENTOR S/A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELLE AVILA ALMEIDA GAMA MARTINS OAB - MT14442-B

(ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DESPACHO Autos n.º 1000171-68.2018.8.11.0052. Aqui se tem reclamação cível proposta por Vanderlei Peterle em face de Frigorifico Redentor S/A, julgada improcedente. Em Instância Recursal, manteve-se a sentença que julgou improcedente o pedido, por seus próprios fundamentos. Na ocasião, condenou-se a recorrente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa. Desse modo, determino a imediata remessa dos autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para adoção das medidas pertinentes ao pagamento do montante devido a título de custas judiciais. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das formalidade e anotações de praxe. RIO BRANCO, 3 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000062-54.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS HENRIQUE RIBEIRO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ROBERTO FELFILI OAB - MT3923-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DESPACHO Autos n.º 1000062-54.2018.8.11.0052. Aqui se tem reclamação cível proposta por Carlos Henrique Ribeiro dos Santos em face de Telefônica Brasil S/A, julgada improcedente. Em Instância Recursal, manteve-se a sentença que julgou improcedente o pedido, por seus próprios fundamentos. Na ocasião, condenou-se a recorrente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 15% sobre o valor atualizado da causa. Desse modo, determino a imediata remessa dos autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para adoção das medidas pertinentes ao pagamento do montante devido a título de custas judiciais. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das formalidade e anotações de praxe. RIO BRANCO, 3 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000290-29.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

ALAN CARLOS ARAUJO SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CESAR LUIZ BRANICIO DA SILVA OAB - MT21373-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DESPACHO Autos n.º 1000290-29.2018.8.11.0052. Aqui se tem reclamação cível proposta por Alan Carlos Araújo Silva em face de Energisa Mato Grosso — Distribuidora de Energia S/A, julgada improcedente. Em Instância Recursal, manteve-se a sentença que julgou improcedente o pedido, por seus próprios fundamentos. Na ocasião, condenou-se a recorrente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa. Desse modo, determino a imediata remessa dos autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para adoção das medidas pertinentes ao pagamento do montante devido a título de custas judiciais. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das formalidade e anotações de praxe. RIO BRANCO, 3 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito





Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000230-56.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

MAURA SOARES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO PIMENTA DE FARIAS OAB - MT0015715S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PHILCO ELETRONICOS SA (REQUERIDO) LOJAO DOS MOVEIS LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JAIME SANTANA ORRO SILVA OAB - MT6072-B (ADVOGADO(A)) PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940S (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DESPACHO Autos n.º 1000230-56.2018.8.11.0052. Aqui se tem reclamação cível proposta por Maura Soares da Silva em face de Lojão dos Móveis LTDA julgada improcedente. Em Instância Recursal, manteve-se a sentença que julgou improcedente o pedido, por seus próprios fundamentos. Na ocasião, condenou-se a recorrente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa. Desse modo, determino a imediata remessa dos autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para adoção das medidas pertinentes ao pagamento do montante devido a título de custas judiciais. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das formalidade e anotações de praxe. RIO BRANCO, 4 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010259-17.2016.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

JAIR SALAZAR GARCIA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Giuseppe Zampieri OAB - MT10603-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DESPACHO Autos n.º 8010259-17.2016.8.11.0052. Aqui se tem reclamação cível proposta por Jair Salazar Garcia em face de Energisa Mato Grosso — Distribuidora de Energia S/A, julgada improcedente. Em Instância Recursal, manteve-se a sentença que julgou improcedente o pedido, por seus próprios fundamentos. Na ocasião, condenou-se a recorrente ao pagamento das custas judiciais e honorários advocatícios em 10% sobre o valor atualizado da causa. Desse modo, determino a imediata remessa dos autos à Central de Arrecadação e Arquivamento desta Comarca para adoção das medidas pertinentes ao pagamento do montante devido a título de custas judiciais. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das formalidade e anotações de praxe. RIO BRANCO, 4 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000209-17.2017.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (RECORRENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MARCIO JOSE DA SILVA OAB - MT0016225A (ADVOGADO(A))

DEYVISON BARRETO DE SOUZA OAB - MT23202/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NEUZA BATISTA DA SILVEIRA (RECORRIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DESPACHO Autos n.º 1000209-17.2017.8.11.0052. Autos sem custas e sem honorários em razão do resultado do julgamento, nos moldes do artigo 55, da Lei n.

9.099/1995. Tendo em vista o retorno dos autos da Instância Recursal, que julgou extinto o processo, sem resolução do mérito, por ilegitimidade ativa da parte recorrida, bem como o trânsito em julgado do acórdão, DETERMINO a imediata remessa dos autos ao arquivo, na condição de findo, mediante adoção das formalidades e anotações de praxe. RIO BRANCO/MT, 14 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000505-68.2019.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

LUIZ CARLOS SANTOS FERNANDES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUBENS VENTURA OAB - MT24615/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000505-68.2019.8.11.0052. REQUERENTE: LUIZ CARLOS SANTOS FERNANDES REQUERIDO: SEGURADORA LIDER Aqui se revela ação de cobrança de seguro DPVAT ajuizada por LUIZ CARLOS SANTOS FERNANDES em desfavor de SEGURADORA LÍDER DE CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A. Fixo prazo de 15 dias para que a parte autora, adite a peça de ingresso, fazendo constar sua qualificação profissional completa e do seu convivente, para fins de análise do pedido de gratuidade judiciária. A exigência em relação ao companheiro justifica-se porque a economia doméstica também está envolvida na hipossuficiência necessária para merecimento da gratuidade. RIO BRANCO, 22 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000121-76.2017.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

OLECIR VIANA BONFIM (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISABELA CAROLINE FERREIRA MACHADO OAB - MT0021711A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

YMPACTUS COMERCIAL S/A (EXECUTADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO SENTENÇA Processo: 1000121-76.2017.8.11.0052. EXEQUENTE: OLECIR VIANA BONFIM EXECUTADO: YMPACTUS COMERCIAL S/A Aqui se tem ação de execução proposta por Olecir Vianna Bonfim em desfavor de Ympactos Comercial LTDA. A parte autora manifestou pela desistência da ação. É O RELATÓRIO. DECIDO. Não havendo óbice quanto ao pleito, defiro o pedido formulado pela parte autora, que importa em desistência da ação. Sendo assim, HOMOLOGO a desistência da ação e EXTINGO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VIII do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários. Com o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.I.C. RIO BRANCO, 30 de outubro de 2019. Marcos André da Silva Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000225-34.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

ROSECLEIA SOUZA BENTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DA CONCEICAO PAIVA OAB - MT22398-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE RIO BRANCO DECISÃO Processo: 1000225-34.2018.8.11.0052. REQUERENTE: ROSECLEIA SOUZA BENTO REQUERIDO: TELEFONICA BRASIL S.A. Apresente demanda versa sobre relação de consumo com inversão do ônus da prova deferida por este Juízo, nos termos do art. 6°, VIII, da Lei n. 8.078/90. Fixo o prazo de 15 dias para as partes especificarem as provas que ainda prendam produzir, justificando sua pertinência, sob risco de indeferimento. Se pretender-se





prova técnica, poderão indicar assistente técnico e formular quesitos, sob o risco de preclusão. Se a pretensão for de prova testemunhal, deverão observar os artigo 455 e seguintes do CPC, sob o risco de preclusão. Em tempo, guisa frisar que eventual decurso de prazo sem manifestação, implicará na concordância tácita das partes com o julgamento antecipado da lide. Oportunamente, tornem os autos conclusos. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000269-53.2018.8.11.0052

Parte(s) Polo Ativo:

ROSA PEREIRA DA SILVA ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DA CONCEICAO PAIVA OAB - MT22398-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

B2W COMPANHIA DIGITAL (REQUERIDO) SARAIVA E SICILIANO S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB - SP117417-A

(ADVOGADO(A))

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT18017-O (ADVOGADO(A))

Autos 1000269-53.2018.811.0052 Fixo prazo de 15 dias para que a parte E2W Companhia Digital e Outros manifeste-se quanto à pretensão de continuidade da execução. Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte Rosa Pereira da Silva Arruda em relação ao montante já depositado nos autos. Rio Branco, 11 de dezembro de 2019. MARCOS ANDRÉ DA SILVA Juiz de Direito

Comarca de Rosário Oeste

Diretoria do Fórum

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 82438 Nr: 2046-53.2018.811.0032

AÇÃO: Pedido de Providências->PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

PARTE AUTORA: Djalma Sergio Pires de Almeida Junior

PARTE(S) REQUERIDA(S): Oficial à época dos fatos, titular do 2º Ofício da

Paz e Notas de Jangada-MT., Valdenor Alves Dantas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Djalma Sergio Pires Almeida Junior - OAB:OAB/SP 161.910

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EMERSON FLAVIO DE ANDRADES - OAB:6730/O

Defiro o requerimento da defesa, e concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada dos documentos ora referenciados. Com a juntada, abra-se vista dos autos ao Ministério Público para manifestação. Em seguida conclusos para deliberação.

Nada mais havendo a consignar, por mim, Heloisa Helena de Barroso, estagiária, foi lavrado o presente termo, que vai assinado pelos presentes.

Ricardo Nicolino de Castro

Juiz de Direito

Vara Única

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 61676 Nr: 1256-74.2015.811.0032

AÇÃO: Cautelar Inominada->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Centrais Elétricas Matogrossense S/A - Rede-Cemat

PARTE(S) REQUERIDA(S): Maria do Carmo Santos Ribeiro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ozana Baptista Gusmão -OAB:4.062

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Aduz, em síntese, que a sentença ao julgar procedente a demanda, condenou a parte requerida em custas e honorários sobre o valor da condenação, quando do correto seria o valor atualizado da causa. Os autos vieram-me conclusos para apreciação. É o breve relatório. Passo a decidir.Inicialmente, entendo que a matéria objeto de controvérsia

amolda-se às hipóteses legais atinentes ao remédio recursal respectivo, notadamente àquele enunciado pelo art. 1.022, II, do CPC.Sem delongas, verifico que os Embargos merecem acolhimento. Isso porque, prevê o art. 85, § 2°, do CPC, que "os honorários serão fixados entre o mínimo de dez e o máximo de vinte por cento sobre o valor da condenação, do proveito econômico obtido ou, não sendo possível mensurá-lo, sobre o valor atualizado da causa...". Conforme leciona a doutrina, os critérios previstos na norma são sucessivos e subsidiários, de forma que, o primeiro critério a ser levado em conta é o valor da condenação, não sendo possível a mensuração, parte-se para o proveito econômico, e por fim o valor atualizado da causa.Com efeito, na hipóteses dos autos, não sendo possível a mensuração dos honorários com base dos dois primeiros critérios, impõe-se seja utilizado o valor atualizado da causa como base de cálculo dos honorários sucumbenciais.ANTE O EXPOSTO, forte em tais fundamentos CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e no mérito DOU-LHES PROVIMENTO, atribuindo-lhes efeitos modificativos fazendo constar o seguinte:Onde se lê:"Condeno o Réu às custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes últimos que arbitro em 10% do valor da condenação, conforme preceitua o art. 85, caput e § 2°, do novel Código de Processo Civil". Leia-se: "Condeno o Réu às custas, despesas processuais e honorários advocatícios, estes últimos que arbitro em 10% do VALOR ATUALIZADO DA CAUSA, conforme preceitua o art. 85, caput e § 2º, do novel Código de Processo Civil".Os demais termo da sentença permanecem incólumes.Intime-se.Publique-se.Cumpra-se expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 91989 Nr: 2186-53.2019.811.0032

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas

Cautelares->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): GRdB

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): MARIA DE JESUS BRITO, Cpf: 94894124734, Rg: 0765544-4, Filiação: Clemencia Maria de Jesus e Jovino Rodrigues Cordeiro, data de nascimento: 20/02/1947, brasileiro(a), natural de Salinas-MG, casado(a), aposentada, Telefone 66 - 9 0621-1308 e atualmente em local incerto e não sabido GILIARD RODRIGUES DE BRITO, Rg: 13274619, Filiação: Maria de Jesus Brito e Teodoro Rodrigues de Brito, data de nascimento: 08/07/1981, brasileiro(a), natural de Linhares-ES, solteiro(a) atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. .

Sentença: Ante o exposto, forte nos fundamentos de fato e direito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil c/c Art. 13 da Lei 11 340/06 JULGO EXTINTO 0 processo com mérito.Considerando a não localização do réu, intime-se via edital da presente sentença. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao MPE. Às providências. Ricardo Nicolino de CastroJuiz de Direito

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, EDVALDO EGINO DE ASSUNÇÃO, digitei.

Rosário Oeste, 13 de dezembro de 2019

Rogério Dorneles do Nascimento Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 80225 Nr: 634-87.2018.811.0032

AÇÃO: Procedimento Ação Penal Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Rafael Vieira de Castro

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Domingos Sávio Ferreira da Costa - OAB:7.672, Emerson da Silva Marques - OAB:16877







À vista do teor do Ofício de nº 166/2019/DPEMT-RO, verifica-se que o Defensor Público atuante nesta Comarca fora removido para a Comarca de Sorriso/MT, por tal razão nomeio para atuar no feito em defesa do réu, o Dr. Emerson da Silva Marques, inscrito na OAB/MT, sob o nº 16877-O, devendo apresentar no prazo legal, as razões do recurso de apelação em face da r.sentença condenatória proferida após deliberação do Conselho de Sentença - Tribunal do Júri.

Desde já, atribuo o valor de 5 (cinco)URH's à título de honorários advocatícios ao defensor dativo outrora nomeado.

Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 72236 Nr: 961-66.2017.811.0032

AÇÃO: Ação Penal Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso - MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Douglas de Souza Oliveira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GIOVANNA MARIELLY DA SILVA SANTOS - DEFENSORA PUBLICA - OAB:6963/O

Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o réu DOUGLAS DE SOUZA OLIVEIRA devidamente qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, I, II e V do Código Penal.IV - DOSIMETRIA DA [...].Diante do que estabelece o art. 33, § 2º, "b", do Código Penal, deverá o sentenciado iniciar o cumprimento de pena em regime semiaberto. Não há que se falar em substituição (art. 44 do CP) ou suspensão da pena (art. 77), em razão de não ter o acusado não preencher os requisitos legais objetivos e subjetivos. Quanto ao direito de recorrer em liberdade, considerando o regime imposto, e o tempo em que já permaneceu preso, deve ser assim concedido. Por isso, expeça-se Alvará de Soltura ao réu, colocando-o em liberdade, salvo se por outro motivo estiver preso. Deixo de promover a detração, por inexistir nos autos informações sobre o preenchimento dos requisitos para progressão, notadamente o de cunho subjetivo.Condeno o réu ao pagamento das custas processuais. Expeça-se guia de execução provisória.V - PROVIDÊNCIAS FINAIS: Após o trânsito em julgado, tomem-se as seguintes providências: a)Expeça-se a Guia de Execução Penal definitiva, encaminhando-a a Vara de Execuções Penais;b) Comunique-se o Tribunal Regional Eleitoral para fins do disposto no artigo 15, inciso III, da CF; c) Comunique-se ao Instituto de Identificação Estadual e Federal, bem como ao Cartório Distribuidor desta Comarca para as anotações pertinentes.Comunique-se a família da vítima acerca desta sentença.Ciência ao Ministério Público e à DPEPublique-se. Registre-se. Intimem-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Ricardo Nicolino de Castro

Cod. Proc.: 95767 Nr: 3871-95.2019.811.0032

AÇÃO: Pedido de Prisão Preventiva->Pedido de Prisão->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): EADS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALESSANDRO CASTRO DA SILVA - OAB:22352/O

Ante o exposto, forte em tais fundamentos de fato e de direito, INDEFIRO o pedido de revogação da prisão preventiva, o que faço pelos fundamentos alhures declinados, além daqueles já delineados na decisão que a decretou, tudo com fundamento no art. 312 e ss. do Código de Processo Penal.Certfique-se sobre eventual oferecimento de denúncia em face do indiciado, transladando-se cópia desta decisão à ação penal. Após, nada mais tendo a deliberar neste feito, ARQUIVE-SE.Ciência ao MPE.Intime-se defesa.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 79098 Nr: 85-77.2018.811.0032

AÇÃO: Medidas Protetivas de urgência (Lei Maria da Penha)->Medidas Cautelares->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA:

PARTE(S) REQUERIDA(S): JdSG

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 20 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): JOÃO DA SILVA GOMES, Rg: 10821066, Filiação: Antonia Tertuliana Gomes e Matias da Silva Gomes, data de nascimento: 27/03/1980, brasileiro(a), Telefone (65) 9963 4654. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. Intimação do réu João da Silva Gomes da sentença prolatada nestes autos..

Sentença: SENTENÇAVistos.Trata-se de procedimento instaurado para viabilizar à ofendida a concessão de MEDIDAS PROTETIVAS de urgência da Lei n.º 11340/2006, a fim de resguardá-la da prática de violência em âmbito doméstico. As medidas protetivas foram deferidas oportunamente conclusos.É o concedidas.Os autos vieram-me relatório. Fundamento e Decido. Inicialmente, verifico que houve a concessão de medidas protetivas em favor da ofendida, uma vez que os fatos relatados em suas declarações incluem-se entre aqueles objeto de tutela pela Lei n.º 11.340/2006, já que praticados no âmbito das relações domésticas.Com efeito, saliente-se que as medidas protetivas no âmbito de proteção à violência doméstica têm natureza satisfativa, ou seja, se exaurem com o seu mero deferimento, independentemente de quaisquer outras medidas, de molde que após o esgotamento dos seus efeitos, tem-se por encerrada a tutela jurisdicional.Por outro vértice, impõe-se advertir que as medidas cautelares oriundas da Lei Maria da Penha não podem ter duração indefinida no tempo, uma vez que se se caracterizam como medidas de natureza excepcional e de urgência. Neste ínterim, elucidativas são as palavras do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, verbis:RECURSO DE APELAÇÃO CRIMINAL - AÇÃO CAUTELAR PARA CONCESSÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DA LEI Nº. 11.340/2006 - DEFERIMENTO DAS CAUTELARES - APELO VISANDO A IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO POR AUSÊNCIA DE PROVAS DO COMETIMENTO DE ILÍCITOS PENAIS - NÃO CABIMENTO - PROCESSO CAUTELAR QUE NÃO CABE PRODUÇÃO DE PROVAS - FEITO APENAS DESTINADO À IMPOSIÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR - AÇÃO CRIMINAL EM ANDAMENTO PARA APURAÇÃO DOS DELITOS - ALEGADO EXCESSO DE PRAZO DA MEDIDA CAUTELAR - INVIABILIDADE - AS PARTES, EM RECENTE ACORDO NA ESFERA CÍVEL, CONCORDARAM COM A MANUTENÇÃO DA CAUTELAR NESTA AÇÃO CAUTELAR - VENIRE CONTRA FACTUM PROPRIUM -DECISÃO ESCORREITA - APELO DESPROVIDO. Ação cautelar de concessão de medidas protetivas não destina-se ao reconhecimento dos ilícitos penais, muito menos em imposição de sanções, pois, os crimes supostamente praticados pelo apelante, serão analisados na ação penal em trâmite, uma vez que tais delitos não foram objetos de apuração neste feito, cuja natureza é cautelar, visando apenas a imposição de medidas protetivas e não a condenação criminal. Sabe-se que o requerimento de concessão de medidas protetivas à ofendida é um ato de natureza cautelar, que impõe restrição à liberdade de ir e vir do suposto agente e, como tal, não pode prolongar-se infinitamente no tempo. Contudo, na hipótese, inviável a alegação de excesso de prazo das medidas protetivas, haja vista que o juiz singular determinou que as cautelares perdurassem durante o processamento da ação criminal - a qual se encontra na fase das alegações finais, bem como na ação cível de reconhecimento e dissolução de união estável, o apelante concordou pela manutenção da medida protetiva, sendo defeso agir de modo contraditório ("venire contra factum proprium"), motivo pelo qual não configura constrangimento ilegal a cautelar proferida nestes autos.(Ap 139955/2016. GILBERTO GIRALDELLI, TERCEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 14/12/2016, Publicado no DJE 23/01/2017)HABEAS CORPUS - MEDIDAS PROTETIVAS - PREVISÃO DA LEI 11.340/2006 (LEI MARIA DA PENHA) -PEDIDO DE REVOGAÇÃO - IMPOSIÇÃO HÁ QUASE 1 (UM) ANO - AÇÃO PENAL NÃO INSTAURADA -VÍTIMA DENUNCIADA POR LESÃO CORPORAL COMETIDA EM FACE DO PACIENTE - NATUREZA CAUTELAR DAS RESTRIÇÕES OU PROIBIÇÕES JUDICIAIS - JULGADO DO TJMG DO PROVIMENTO JUDICIAL - PARECER DA PGJ ADOTADO PER RELATIONEM LIÇÃO DOUTRINÁRIA - DESCONSTITUIÇÃO - ORDEM CONCEDIDA. "[...] Não há dúvidas de que as medidas protetivas possuem caráter





excepcional e natureza de urgência, não sendo plausível que estas se prolonguem, sem o acompanhamento de, ao menos, uma investigação criminal sobre os fatos que ensejaram a aplicação da medida". (Parecer nº 009902-001/2016, Waldemar Rodrigues dos Santos Júnior, procurador de Justiça). "Não havendo ação penal ou inquérito policial em curso contra o réu, não cabe mais a imposição de medida protetiva na seara criminal, máxime se para elas não foi estabelecido prazo determinado." (TJMG, Apelação Criminal 1.0024.12.112768-2/001)(HC 86364/2016, MARCOS MACHADO, PRIMEIRA CÂMARA CRIMINAL, Julgado em 09/08/2016, Publicado no DJE 15/08/2016)Deste modo, evidencia-se que a concessão das medidas cautelares de urgência não é um fim em si mesmo, mas busca, sobretudo, acautelar a vítima até que os órgãos estatais competentes se pronunciem, em caráter de definitividade, sobre os fatos imputados ao ofensor. Ante o exposto, forte nos fundamentos de fato e direito, com fundamento no art. 487, I, do Código de Processo Civil c/c Art. 13 da Lei 11.340/06, JULGO O PEDIDO PROCEDENTE.Ressalto, por oportuno, que por cuida-se de medida cautelar, seus efeitos não podem ser perenes, litando-se, portanto, até o trânsito em julgado da ação penal ou arquivamento do inquérito policial que apuram os fatos aqui noticiados.Não sendo localizados vítima e/ou ofensor para serem intimados da sentença, desde já DETERMINO a publicação de edital com prazo de 20 (vinte) dias, findo qual haverá o trânsito em julgado da sentença. Certificado o trânsito em julgado, arquive-se com as anotações e baixas de estilo. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Ciência ao MPE. Às providências

E, para que cheque ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Rodrigo da Cruz Azevedo , digitei.

Rosário Oeste, 13 de dezembro de 2019

Rogério Dorneles do Nascimento Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.686/CNGC

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 83255 Nr: 2536-75.2018.811.0032

ACÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdicão Especiais->Procedimento Contenciosa->Procedimentos de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Zilei Fatima de Almeida Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Sérvio Tulio de Barcelos -OAB:14258-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que intimo a parte autora para que providencie o pagamento da diligência do oficial de justiça, no valor de R\$ 876,00 (oitocentos e setenta reais) por intermédio d o http://arrecadacao.tjmt.jus.br/#/guia/diligencia/emissao para o cumprimento do ato, ou oferecer meios legais.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 15289 Nr: 844-95.2005.811.0032

AÇÃO: Execução de Sentença (arts. 632 e 730 do CPC)->MATÉRIA CÍVEL

- 1ª INSTÂNCIA->Procedimento Criminal Militar->PROCESSO MILITAR

PARTE AUTORA: Djanira Martinha da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Cláudia Aquino de Oliveira -OAB:7230, Fabiano Goda - OAB:OAB/MT 7188 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Por ordem do MM. Júiz de direito desta Comarca Dr. Ricardo Nicolino de Castro, solicito a devolução dos autos em carga desde a data 16/08/2019.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000257-70.2016.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

ELIAS ANTONIO DA CRUZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLEILSON MENEZES GUIMARAES OAB - MT7960-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE DESPACHO Processo: 1000257-70.2016.8.11.0032. REQUERENTE: ELIAS ANTONIO DA CRUZ REQUERIDO: COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS OURO VERDE DE MATO GROSSO - SICREDI OURO VERDE MT Vistos. Cumpra-se o Despacho – Id. 17607963 Às providências necessárias. Submeto o presente Despacho ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no art. 40 da Lei 9.099/1995. Fernanda Faustino Pereira Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Despacho elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000134-04.2018.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

JEAN FRANCISCO SILVA DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ROBERTO FELFILI OAB - MT3923-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCO ANDRÉ HONDA FLORES OAB - MT9708-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE DESPACHO Processo nº 1000134-04.2018.8.11.0032 Reclamante: JEAN FRANCISCO SILVA DE SOUZA Reclamada: BANCO COOPERATIVO SICREDI S.A Considerando o teor da certidão da Secretaria - Id. 26289449, determino a designação de nova data para a realização de audiência de conciliação. Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Submeto o presente Despacho ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no art. 40 da Lei 9.099/1995. Fernanda Faustino Pereira Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Despacho elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000147-03.2018.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE VITOR DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ROBERTO FELFILI OAB - MT3923-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE DESPACHO Processo: 1000147-03.2018.8.11.0032 REQUERENTE: JOSE VITOR DE ALMEIDA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Vistos. Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, conforme certidão Id. 27228378, INTIME-SE PESSOALMENTE o Requerente para que, no prazo 05 (cinco) dias, se manifeste, sob pena de extinção do feito sem resolução, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. Às providências necessárias. Submeto o presente Despacho ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no art. 40 da Lei 9.099/1995. Fernanda Faustino Pereira Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Despacho elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito





Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000129-50.2016.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

MENDES JOSE DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO ROBERTO FELFILI OAB - MT3923-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE DESPACHO Processo: 1000129-50.2016.8.11.0032 REQUERENTE: MENDES JOSE DE ALMEIDA REQUERIDO: VIVO S.A. Vistos. Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, conforme certidão Id. 27234075, INTIME-SE PESSOALMENTE o Requerente para que, no prazo 05 (cinco) dias, se manifeste, sob pena de extinção do feito sem resolução, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. Às providências necessárias. Submeto o presente Despacho ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no art. 40 da Lei 9.099/1995. Fernanda Faustino Pereira Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Despacho elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010150-05.2012.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

FLAVIO BENEDITO DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

PATRICK ALVES COSTA OAB - MT7993-B (ADVOGADO(A)) Marcos Adriano Bocalan OAB - MT9566-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

OMNI FINANCEIRA S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

EDUARDO PENA DE MOURA **FRANCA** SP0138190A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE DESPACHO Processo: 8010150-05.2012.8.11.0032 REQUERENTE: **FLAVIO BENEDITO** ALMEIDA REQUERIDO: OMNI FINANCEIRA S/A Vistos. Considerando o decurso do prazo sem manifestação da parte autora, conforme certidão ld. 27227047, INTIME-SE PESSOALMENTE o Requerente para que, no prazo 05 (cinco) dias, se manifeste, sob pena de extinção do feito sem resolução, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. Às providências necessárias. Submeto o presente Despacho ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no art. 40 da Lei 9.099/1995. Fernanda Faustino Pereira Juíza Leiga VISTOS. Homologo. para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o Despacho elaborado pelo(a) Juiz(a) Leigo (a), na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000010-21.2018.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

CLEITON FERREIRA LOUZADA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE LUIZ ALENCAR VILAROUCA OAB - MT19194-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFONICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIEL FRANCA SILVA OAB - DF24214-O (ADVOGADO(A))

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE DECISÃO Processo: 1000010-21.2018.8.11.0032 REQUERENTE: CLEITON FERREIRA LOUZADA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Considerando a notícia da quitação parcial do débito pela parte reclamada, autorizo a expedição do competente Alvará Judicial, no que concerne aos valores incontroversos, depositados pela Requerida, em favor da parte Reclamante na conta indicada no Id nº 26392272. Intime-se a parte Reguerida para em 15 (quinze) dias efetuar o cumprimento integral da sentença, relativo ao pagamento dos valores remanescentes, sob pena de incidir na multa prevista no art. 523 do NCPC. Intimem-se. Cumpra-se. SUBMETO o presente PROJETO DE DESPACHO ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/199 Fernanda Faustino Pereira Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de Despacho elaborado pela Juiza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Sentenca

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000927-06.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

MAGSON ANTONIO LEMES DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE S E N T E N C A PROCESSO: 1000927-06.2019.8.11.0032 REQUERENTE: MAGSON ANTONIO LEMES DE ALMEIDA REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. Dispensado o relatório nos moldes do artigo 38 da Lei 9.099/95. Inicialmente a Reclamada levanta preliminar alegando que a parte Reclamante não juntou nenhum comprovante de residência em seu nome. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial arguida pela Reclamada, uma vez que ausente qualquer vício capaz de ensejar a inépcia da inicial, conforme previsão do parágrafo único do art. 330, § 1º do NCPC. Com efeito, deve ser priorizado o acesso à justica em detrimento de certas exigências, que acabam acarretando entrave processual e, por conseguinte, a ineficácia dos princípios que regem os juizados especiais, em atenção à celeridade processual. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento o caso comporta julgamento antecipado, não havendo necessidade de produção de prova em audiência passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. Trata-se de demanda em que a causa de pedir funda-se na alegação de inscrição indevida dos dados do Reclamante nos cadastros de proteção ao crédito pela Requerida por dívida no valor de R\$ 430,76 (quatrocentos e trinta reais e setenta e seis centavos), com data de inclusão em 01/05/2016, relativa ao contrato nº. 000089995674923, no entanto, o Requerente afirma desconhecer a dívida, uma vez que nunca manteve relação jurídica com a empresa demandada. Assim, pugna pela anulação do negócio jurídico com a consequente declaração de inexistência do débito que originou a negativação, bem como pela condenação da Reclamada em indenização por danos morais. Por sua vez, em contestação a Requerida afirma que após análise do histórico da cobrança foi constatado que a parte autora realizou cadastro junto à requerida referente a contratação da linha telefônica nº (41) 3308-4351 e que existem débitos pendentes de pagamento. Deste modo, a ausência de pagamento ante a devida prestação de serviço da empresa é motivo suficiente para inserção do nome da parte nos órgãos de proteção ao crédito. Destarte, embora tenha a Reclamada alegado que não praticou ilícito ensejador de reparação por danos morais, não apresentou qualquer documento apto a provar a contratação pela parte Requerente. A Reclamada, em sua contestação, insiste na regularidade da negativação, tendo em vista que fora localizado em observância ao seu sistema interno





assinatura em nome do autor, possuindo faturas pendentes, conforme telas sistêmicas colacionadas junto à peça de defesa. Ocorre que as imagens de suas telas de sistemas em verdade repercutem imagens de seus programas de software, que em absoluto não se caracterizam como documentos, porque constituem dados que são elaborados única e unilateralmente pela Reclamada, sem qualquer participação da parte adversa, de maneira que não tem o condão de produzir certeza acerca de seu conteúdo, além da possibilidade de serem produzidos posteriormente ao fato e poderem ser adulterados mediante simples comando de quem tem acesso aos dados. Resta, pois, impossível reputar 'telas de sistema' como prova segura que tenha a propriedade de convencer, não se caracterizando, pois, como prova no sentido próprio do termo, sendo apenas elementos indicativos que não devem ser tomados senão com reservas; fazem prova, isso sim, contra a parte que as produziu, motivo pelo qual aceito como verdadeiros os fatos narrados na inicial. Desta feita, a parte Requerida não apresentou provas aptas a comprovar a validade e legalidade da contratação de seus serviços e da cobrança do débito negativado e não tendo se descurado do ônus probatório que lhe competia, seja por força do art. 373, II do CPC, seja pela inversão do ônus da prova concedida em favor do consumidor resta cabível, pois, a desconstituição do débito negativado. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL - INCLUSÃO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO - TELEFONIA - FATURA INADIMPLIDA - CONTRATAÇÃO DO SERVICO - IMPOSSIBILIDADE DE PROVA NEGATIVA PELO AUTOR -TELAS DO SISTEMA DE ATENDIMENTO - PROVAS UNILATERAIS - PARTE REQUERIDA QUE NÃO DESINCUMBIU DO ÔNUS - INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO - NEGATIVAÇÃODO NOME INDEVIDA - DANO MORAL IN RE IPSA - VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - REDUÇÃO DO VALOR-JUROS - EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - ARBITRAMENTO - SÚMULA 362 DO STJ - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO EM PARTE. 1- A inscrição indevida em cadastro de inadimplente por dívida de servico de telefonia, que não se comprova a efetiva contratação do serviço gera direito à indenização por dano moral, independente da prova do dano moral (in re ipsa) sofrido pelo consumidor. Precedentes do STJ. 2- As telas de sistema de atendimento consistem em provas unilaterais e não são hábeis para comprovação da contratação do serviço de telefonia. 3- "A indenização por danos morais possui tríplice função, a compensatória, para mitigar os danos sofridos pela vítima; a punitiva, para condenar o autor da prática do ato ilícito lesivo, e a preventiva, para dissuadir o cometimento de novos atos ilícitos. Ainda, o valor da indenização deverá ser fixado de forma compatível com a gravidade e a lesividade do ato ilícito e as circunstâncias pessoais dos envolvidos. 5- "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento." (Súmula 362, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/10/2008, DJe 03/11/2008). (APELAÇÃO Nº 145213/2017 - RELATORA:DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO - Número do Protocolo: 145213/2017 Data de Julgamento: 31-07-2018). Conquanto tenha a parte Requerida alegado que os débitos são decorrentes de um contrato estabelecido entre a parte autora e a empresa suscitada, não há nos autos nenhum documento assinado pelo Requerente, ou qualquer outro meio idôneo de prova, comprovando a contratação de qualquer serviço. Portanto, em se tratando de relação de consumo, negada a contratação dos serviços pelo consumidor, incumbência do responsável pela cobrança dos débitos demonstrar de forma incontroversa a origem da dívida, o que não logrou fazer, ao contrário, se limitou a ficar no campo de afirmações sem bases sólidas. Infere-se que ocorreu a utilização indevida dos dados pessoais da parte Reclamante, resta, portanto, configurada a falha na prestação de serviço praticada pela Reclamada, conforme descrito na inicial. No que concerne à reparação do dano, incide a responsabilidade objetiva. O Código de Defesa do Consumidor preceitua em seu art. 14 que "O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". Não há dúvida de que a conduta da requerida provocou transtornos, aflição e angústia, na extensão suficiente para caracterizar o dano moral, uma vez que a parte teve o crédito abalado. 0 entendimento jurisprudencial predominante é no sentido de que a inclusão ou manutenção do nome nos cadastros restritivos de crédito gera, por si só,

dano moral, independentemente da prova obietiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela parte requerente. Analisando os documentos trazidos pela parte reclamante, observa-se que a inscrição ora discutida é o registro mais antigo em seu nome, o que afasta a incidência da súmula nº 385 do STJ. Inobstante afastada a incidência da súmula 385 do STJ o fato de existir outros registros em nome do Requerente impõe a redução do quantum indenizatório, assim considero adequada a fixação da indenização pelo dano moral em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Por fim, em relação ao pedido contraposto, relativo a condenação às penas de litigância de má-fé, não merece acolhimento, uma vez que não restou caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 80 do CPC. Ante o exposto, despiciendas considerações outras, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, OPINO pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da presente ação para: 1 - DECLARAR a inexistência da relação jurídica entre as partes, no que concerne ao contrato nº 000089995674923, discutido nos autos; 2-DECLARAR a inexistência do débito discutido nos presentes autos; 3 -CONDENAR a Reclamada a indenizar o Reclamante pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta decisão (Súmula 362 STJ) e acrescido de juros legais a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ); Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a exclusão do nome da reclamante do cadastro de restrição de crédito, apenas no que se refere ao débito discutido nestes autos, sob pena de aplicação de multa fixa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com incidência a partir do 6º dia contados do recebimento da intimação. Sem custas e honorários advocatícios, em razão do disposto nos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte Reclamada para em 15 (quinze) dias efetuar o cumprimento da sentença, sob pena de incidir na multa prevista no art. 523 do NCPC (Súmula 18 da TRU/MT). Havendo dificuldade de pagamento diretamente ao credor, ou resistência deste, o devedor, a fim de evitar a multa de 10% (dez por cento) deverá efetuar depósito perante este Juízo, ainda que os autos estejam na instância recursal (Enunciado 106/FONAJE), através de quia de recolhimento da Conta Única do Poder Judiciário (Secão 18, itens 6.18.1 e seguintes da CNGC/MT). Decorrido o prazo e não comprovado o cumprimento voluntário da sentença, INTIME-SE a parte Exequente para apresentar planilha de débito atualizada, já acrescida da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, nos termos dos arts. 509, § 2º e 798, I, b, todos do NCPC. Não sendo requerido o cumprimento de sentença em quinze dias, ARQUIVE-SE, na forma do item 5.16.22 da CNGC/MT, sem prejuízo do desarquivamento a pedido da parte interessada. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Submeto o presente projeto de sentença ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Fernanda Faustino Pereira Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000863-93.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

VICTOR ROMEU DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ANTONIO MENDES DA SILVA OAB - MT0012433A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE SENTENÇA PROCESSO: 1000863-93.2019.8.11.0032 REQUERENTE: VICTOR ROMEU DE OLIVEIRA REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. I - RELATÓRIO Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. II - PRELIMINARES Acolho o pedido de retificação do polo passivo e DETERMINO à secretaria que proceda o necessário para a retificação, conforme requerido na contestação. III - MÉRITO No caso, não havendo vício que possa obstar o





regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a competência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhuma das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda, descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil, que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Pois bem. Trata-se de ação de obrigação de fazer c/c danos morais e pedido de tutela antecipada, proposta por VICTOR ROMEU DE OLIVEIRA em desfavor de BANCO BRADESCO S.A, decorrente de bloqueio indevido de conta bancária. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. O Requerente afirma que o Reclamado bloqueou totalmente os serviços bancários atrelados à sua conta corrente, ficando até mesmo impedido de receber os seus pagamentos, bem como efetuar os pagamentos de contas registradas em débitos automáticos. Aduz que a Requerida teria realizado o bloqueio total de sua conta devido a um deposito contestado na origem, mas sem maiores explicações, embora tivesse se dirigido ao banco na tentativa de sanar o ocorrido. A hipótese desafía a inversão do ônus da prova, prevista no art. 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor, porquanto, a complexidade de atos que encerram as transações efetivadas por meio de cartão de débito/crédito bem como os mecanismos de controle que se estabelece entre os próprios fornecedores denotam que tais pessoas são as que detém condições técnicas adequadas para produzir as provas necessárias. Mesmo com a possibilidade de inversão do ônus da prova e com a imposição que decorre do disposto no Art. 373, II, do Código de Processo Civil, a Reclamada não trouxe aos autos qualquer documento capaz de retirar a ocorrência do ato ilícito, tampouco argumentos que justificassem o ato combatido. No caso dos autos, o banco demandado limitou-se a negar a ocorrência de ilicitude, quando realizou o bloqueio da conta de titularidade da parte autora, sob o argumento de possível ocorrência de fraude na conta bancaria do Autor após o deposito no valor de R\$ 10.000,00 realizado por terceiros. Assim, aduz que prezando pela integridade e segurança dos dados do cliente, o banco realizou o bloqueio para que fosse realizado pelo departamento de fraude a possível invasão de dados. Ocorre que restou incontroverso o bloqueio pelo banco reclamado, desacompanhado de qualquer autorização expressa do tampouco trouxe aos autos cópia procedimento para apuração de fraude, motivo alegado na defesa para o bloqueio da conta corrente do autor. De tal modo, a conduta noticiada ostenta potencial ofensivo à direito da personalidade da parte reclamante, a qual faz jus a uma compensação pelo abalo extrapatrimonial experimentado, visto que se sujeitou a uma situação vexatória, constrangedora, preocupante, inegavelmente experimentando sensações que não podem ser consideradas mero aborrecimento corriqueiro. Nesse sentido: RECURSO INOMINADO. BLOQUEIO DE VALOR EXISTENTE NA CONTA DO AUTOR. AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DO CONSUMIDOR PARA QUE O BANCO ASSIM PROCEDESSE. AGIR ILÍCITO. DANOS MORAIS CONFIGURADOS. VALOR INDENIZATÓRIO MANTIDO. Não merece reforma a decisão hostilizada. O autor, ora recorrido, demonstrou que teve o valor de R\$ 3.501,84 bloqueado pelo demandado em sua conta corrente. O réu, por sua vez, não negou que tenha efetuado a retenção de tal quantia, alegando que há empréstimos pelo autor não adimplidos. Ainda que houvesse algum débito do correntista, o bloqueio só se justificaria se houvesse expressa autorização do autor para que a instituição financeira assim procedesse. Todavia, o banco réu não demonstrou ter sido autorizado a bloquear valores do autor. Por isso, conclui-se, tal como a sentença, que o bloqueio realizado se deu de forma ilícita.. Assim sendo, privado o consumidor de recurso que lhe é necessário para o próprio sustento, conclui-se configurados os danos de ordem moral, sendo adequado o montante arbitrado em R\$ 3.000,00, observados os propósitos compensatório, punitivo e pedagógico. Sentença mantida pelos próprios fundamentos. RECURSO DESPROVIDO. (TJRS, Recurso Cível Nº 71007369333, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Roberto Behrensdorf Gomes da Silva, Julgado em 31/01/2018) Comprovada a existência do dano e do nexo causal e ausente excludente capaz de afastar a responsabilidade civil, identificados os elementos necessários configuração do dever de indenizar, restando apenas fixar o quantum. Nesta senda, se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera,

também, que o valor da indenização se mede pela extensão do dano (artigo 944). Dessa forma, no que concerne a fixação do valor que corresponda a justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R\$ 10.000.00 (dez mil reais), quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. IV - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA da presente ação para: 1 - DETERMINAR o desbloqueio imediato da conta corrente n. 15064-9, Agência 0479, de titularidade da parte autora, sob pena de multa de R\$1.000,00 (um mil reais), que não se trata de multa diária, se por outro motivo diverso dos discutidos nos autos não estiver bloqueada; 2 - CONDENAR a Reclamada a pagar para a parte autora a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), a título de indenização por danos morais, acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação válida (Art. 405 CC), e correção monetária a partir do arbitramento (Súmula 362 do STJ). Sem custas e honorários advocatícios, em razão do disposto nos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte Reclamada para em 15 (quinze) dias efetuar o cumprimento da sentença, sob pena de incidir na multa prevista no art. 523 do NCPC (Súmula 18 da TRU/MT). Havendo dificuldade de pagamento diretamente ao credor, ou resistência deste, o devedor, a fim de evitar a multa de 10% (dez por cento) deverá efetuar depósito perante este Juízo, ainda que os autos estejam na instância recursal (Enunciado 106/FONAJE), através de guia de recolhimento da Conta Única do Poder Judiciário (Seção 18, itens 6.18.1 e seguintes da CNGC/MT). Decorrido o prazo e não comprovado o cumprimento voluntário da sentença, INTIME-SE a parte Exequente para apresentar planilha de débito atualizada, já acrescida da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, nos termos dos arts. 509, § 2º e 798, I, b, todos do NCPC. Não sendo requerido o cumprimento de sentença em quinze dias, ARQUIVE-SE, na forma do item 5.16.22 da CNGC/MT, sem prejuízo do desarquivamento a pedido da parte interessada. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Submeto o presente projeto de sentença ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Fernanda Faustino Pereira Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se Transitado em eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000946-12.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

ALESSANDRO VITOR DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVALDO LUCIO DA SILVA OAB - MT10462-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE S E N T E N Ç A PROCESSO: 1000946-12.2019.8.11.0032 REQUERENTE: ALESSANDRO VITOR DE SOUZA REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A. I - RELATÓRIO Dispensado o relatório nos moldes do artigo 38 da Lei 9.099/95. II - PRELIMINARES Inicialmente a Reclamada levanta preliminar alegando que a parte Reclamante não juntou nenhum comprovante de residência em seu nome. Rejeito a preliminar de inépcia da inicial arguida pela Reclamada, uma vez que ausente qualquer vício capaz de ensejar a inépcia da inicial, conforme previsão do parágrafo único do art. 330, § 1º do NCPC. Com efeito, deve





ser priorizado o acesso à justiça em detrimento de certas exigências, que acabam acarretando entrave processual e, por conseguinte, a ineficácia dos princípios que regem os juizados especiais, em atenção à celeridade processual. Afasto, igualmente, a preliminar de ausência da pretensão resistida arguida pelo Reclamado, posto que o interesse processual está presente sempre que a parte tenha a necessidade de exercer o direito de ação (e, consequentemente, instaurar o processo) para alcançar o resultado que pretende, relativamente à sua pretensão, pouco importando se o pedido será ou não julgado procedente. III - MÉRITO Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento o caso comporta julgamento antecipado, não havendo necessidade de produção de prova em audiência passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. Trata-se de demanda em que a causa de pedir funda-se na alegação de inscrição indevida dos dados do Reclamante nos cadastros de proteção ao crédito pela Requerida por dívida no valor de R\$ 282,92 (duzentos e oitenta e dois reais e noventa e dois centavos), com 02/04/2015. de inclusão em relativa ao 035054461000014CT, no entanto, o Requerente afirma desconhecer a dívida, uma vez que nunca manteve relação jurídica com a empresa demandada. Assim, pugna pela anulação do negócio jurídico com a consequente declaração de inexistência do débito que originou a negativação, bem como pela condenação da Reclamada em indenização por danos morais. Por sua vez, em contestação a Requerida afirma que possui relação negocial com a parte autora e que existem débitos pendentes de pagamento há anos. Deste modo, a ausência de pagamento ante a devida prestação de serviço da empresa é motivo suficiente para inserção do nome da parte nos órgãos de proteção ao crédito. Destarte, embora tenha a Reclamada alegado que não praticou ilícito ensejador de reparação por danos morais, não apresentou qualquer documento apto a provar a contratação pela parte Requerente. A Reclamada, em sua contestação, insiste na regularidade da negativação, tendo em vista que as partes possuem relação jurídica. Contudo, a parte Requerida não apresentou provas aptas a comprovar a validade e legalidade da contratação de seus serviços e da cobrança do débito negativado, e não tendo se descurado do ônus probatório que lhe competia, seja por força do art. 373, II do CPC, seja pela inversão do ônus da prova concedida em favor do consumidor resta cabível, pois, a desconstituição do débito negativado. Nesse sentido: APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL -INCLUSÃO DO NOME NOS ÓRGÃOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO -TELEFONIA - FATURA INADIMPLIDA - CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO -IMPOSSIBILIDADE DE PROVA NEGATIVA PELO AUTOR - TELAS DO SISTEMA DE ATENDIMENTO - PROVAS UNILATERAIS - PARTE REQUERIDA QUE NÃO DESINCUMBIU DO ÔNUS - INEXIGIBILIDADE DO DÉBITO - NEGATIVAÇÃODO NOME INDEVIDA - DANO MORAL IN RE IPSA - VALOR ARBITRADO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO - PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE - REDUÇÃO DO VALOR-JUROS - EVENTO DANOSO - SÚMULA 54 DO STJ - CORREÇÃO MONETÁRIA - ARBITRAMENTO - SÚMULA 362 DO STJ - RECURSO DE APELAÇÃO PROVIDO EM PARTE. 1- A inscrição indevida em cadastro de inadimplente por dívida de serviço de telefonia, que não se comprova a efetiva contratação do serviço gera direito à indenização por dano moral, independente da prova do dano moral (in re ipsa) sofrido pelo consumidor. Precedentes do STJ. 2- As telas de sistema de atendimento consistem em provas unilaterais e não são hábeis para comprovação da contratação do serviço de telefonia. 3- "A indenização por danos morais possui tríplice função, a compensatória, para mitigar os danos sofridos pela vítima; a punitiva, para condenar o autor da prática do ato ilícito lesivo, e a preventiva, para dissuadir o cometimento de novos atos ilícitos. Ainda, o valor da indenização deverá ser fixado de forma compatível com a gravidade e a lesividade do ato ilícito e as circunstâncias pessoais dos envolvidos. 5- "A correção monetária do valor da indenização do dano moral incide desde a data do arbitramento." (Súmula 362, CORTE ESPECIAL, julgado em 15/10/2008, DJe 03/11/2008). (APELAÇÃO Nº 145213/2017 - RELATORA: DESA. NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO - Número do Protocolo: 145213/2017 Data de Julgamento: 31-07-2018). Conquanto tenha a parte Requerida alegado que os débitos são decorrentes de um contrato estabelecido entre a parte autora e a empresa suscitada, não há nos autos nenhum documento assinado Requerente, ou qualquer outro meio idôneo de prova, comprovando a contratação de qualquer serviço. Portanto, em se tratando de relação de consumo, negada a contratação dos serviços pelo consumidor, é

incumbência do responsável pela cobranca dos débitos demonstrar de forma incontroversa a origem da dívida, o que não logrou fazer, ao contrário, se limitou a ficar no campo de afirmações sem bases sólidas. Infere-se que ocorreu a utilização indevida dos dados pessoais da parte Reclamante, resta, portanto, configurada a falha na prestação de serviço praticada pela Reclamada, conforme descrito na inicial. No que concerne à reparação do dano, incide a responsabilidade objetiva. O Código de Defesa do Consumidor preceitua em seu art. 14 que "O fornecedor de servicos responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos". Não há dúvida de que a conduta da requerida provocou transtornos, aflição e angústia, na extensão suficiente para caracterizar o dano moral, uma vez que a parte Requerente teve o crédito abalado. 0 entendimento doutrinário jurisprudencial predominante é no sentido de que a inclusão ou manutenção do nome nos cadastros restritivos de crédito gera, por si só, dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela parte requerente. Analisando os documentos trazidos pela parte reclamante, observa-se que a inscrição ora discutida é o registro mais antigo em seu nome, o que afasta a incidência da súmula nº 385 do STJ. Inobstante afastada a incidência da súmula 385 do STJ o fato de existir outros registros em nome do Requerente impõe a redução do quantum indenizatório, assim considero adequada a fixação da indenização pelo dano moral em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Por fim, em relação ao pedido contraposto, relativo a condenação às penas de litigância de má-fé, não merece acolhimento, uma vez que não restou caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 80 do CPC. IV - DISPOSITIVO Ante o exposto, despiciendas considerações outras, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, OPINO pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da presente ação para: 1 - DECLARAR a inexistência da relação jurídica entre as partes, no que concerne ao contrato nº 035054461000014CT, discutido nos autos; 2 - DECLARAR a inexistência do débito discutido nos presentes autos; 3 - CONDENAR a Reclamada a indenizar o Reclamante pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 4.000,00 (guatro mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta decisão (Súmula 362 STJ) e acrescido de juros legais a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ); Intime-se a Reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a exclusão do nome da reclamante do cadastro de restrição de crédito, apenas no que se refere ao débito discutido nestes autos, sob pena de aplicação de multa fixa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com incidência a partir do 6º dia contados do recebimento da intimação. Sem custas e honorários advocatícios, em razão do disposto nos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte Reclamada para em 15 (quinze) dias efetuar o cumprimento da sentença, sob pena de incidir na multa prevista no art. 523 do NCPC (Súmula 18 da TRU/MT). Havendo dificuldade de pagamento diretamente ao credor, ou resistência deste, o devedor, a fim de evitar a multa de 10% (dez por cento) deverá efetuar depósito perante este Juízo, ainda que os autos estejam na instância recursal (Enunciado 106/FONAJE), através de guia de recolhimento da Conta Única do Poder Judiciário (Seção 18, itens 6.18.1 e seguintes da CNGC/MT). Decorrido o prazo e não comprovado o cumprimento voluntário da sentença, INTIME-SE a parte Exequente para apresentar planilha de débito atualizada, já acrescida da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, nos termos dos arts. 509, § 2º e 798, I, b, todos do NCPC. Não sendo requerido o cumprimento de sentença em quinze dias. ARQUIVE-SE, na forma do item 5.16.22 da CNGC/MT, sem prejuízo do desarquivamento a pedido da parte interessada. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Submeto o presente projeto de sentença ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Fernanda Faustino Pereira Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000928-88.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

GLACIELE MARQUES SOARES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:





SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TELEFÔNICA BRASIL S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE S E N T E N C A PROCESSO: 1000928-88.2019.8.11.0032 REQUERENTE: GLACIELE MARQUES SOARES REQUERIDO: TELEFÔNICA BRASIL S.A. I - RELATÓRIO Dispensado o relatório, conforme artigo 38 da Lei 9.099/95. II - PRELIMINARES - Primazia do Julgamento do Mérito A nova sistemática processual trouxe como norma fundamental a primazia do julgamento do mérito, positivado no artigo 4º da Lei Processual que dispõe: Art. 4o As partes têm o direito de obter em prazo razoável a solução integral do mérito, incluída a atividade satisfativa. No mesmo sentido, dispõe o artigo 488 do Código Processual: Art. 488. Desde que possível, o juiz resolverá o mérito sempre que a for favorável à parte a quem aproveitaria eventual pronunciamento nos termos do art. 485. Ainda, em atenção aos princípios basilares que orientam a Lei 9.099/95, dentre eles a simplicidade, celeridade e economia processual, dispensa-se a análise das questões preliminares arguidas pelo réu. Portanto, quanto ao exame preliminares suscitadas pelo demandado, como o mérito é favorável ao Réu, dispensa-se o exame das questões prefaciais por ele invocada em atenção ao princípio da primazia do julgamento do mérito. No mesmo sentido, exemplifica a doutrina: "(...) se em vez de dizer que o autor é parte ilegítima, for possível dizer que não tem o direito que afirma ter, deve o juiz fazê-lo." (WAMBIER, Teresa Arruda Alvim, Primeiros Comentários ao Novo Código de Processo Civil. Artigo por Artigo. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015. P.792). Superada as preliminares passo à análise do mérito. III - MÉRITO Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, e, não havendo necessidade de produção de prova em audiência, vislumbro que o caso comporta julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. Pleiteia a Reclamante a indenização por danos morais, ao argumento de que teve seus dados inscritos no cadastro de proteção ao crédito indevidamente pela Reclamada, por débito no valor de R\$ 158,97 (Contrato nº 2137963476), o qual alega desconhecer. Em contestação, a Reclamada alega que não praticou nenhum ato ilícito, uma vez que a Reclamante era titular da linha telefônica nº (65) 99689-1296, da qual consta débito em aberto, sendo devida a inscrição dos dados no cadastro de proteção ao crédito. Formulou ainda pedido contraposto, pugnando pela improcedência da ação, ao pagamento pela Reclamante do débito discutido nos autos, além da condenação da Requerente nas penas de litigância de má-fé. Em sua impugnação, a Reclamante sustenta que jamais teve relação contratual com a Requerida, e que por tais motivos o dever de reparar é indubitável. Afirma ainda ser indispensável a realização de perícia grafotécnica nos documentos juntados pela parte ré. Analisado o processo e os documentos a ele acostados, verifico que a Reclamada se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, a teor do disposto no art. 373, II, do CPC, e comprovou a existência de relação jurídica entre as partes com a juntada do contrato nº 2137963476 assinado pela Requerente, além de documento pessoal e demais documentações. Além disso, a parte autora se limitou, na sua impugnação, a informar que não possui relação jurídica com a Requerida, e que é indispensável a realização de perícia grafotécnica nos documentos apresentados, não impugnando as demais documentações juntadas, tais como as cópias dos seus documentos pessoais. No caso, desnecessária a realização perícia grafotécnica, posto que incontroverso o documento apresentado com a assinatura da Demandante, bem como a semelhança nas firmas apresentadas nos documentos carreados, dispensa o aludido recurso. Deste modo, tenho que a simples análise das alegações das partes, em confronto com os documentos apresentados, leva-me à conclusão de que a parte Reguerida comprovou a existência da relação jurídica entre os litigantes. Desta feita, não há que se falar em inexistência de relação jurídica, tampouco em declaração de inexistência do débito, muito menos em indenização a título de danos morais, pois não comprovada qualquer ilegalidade no proceder do Reclamado. Presentes indícios substanciais de que a inscrição do nome da Requerente nos órgãos de proteção ao crédito é devida, presume-se verdadeira a versão posta na contestação e, havendo a contratação dos serviços, a cobrança

e a inserção dos dados no SPS/SERASA, em caso de inadimplemento, constitui exercício regular do direito. Dessa forma não há que se falar em inexistência de débitos e configuração de danos morais. Nesse sentido: APELAÇÃO. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS. INSCRIÇÃO NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO. PROVA DA ORIGEM DA DÍVIDA. LICITUDE DA INSCRIÇÃO. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA MANTIDA. Diante da negativa da parte autora quanto à existência de débito junto à ré, cabia a esta comprovar o contrário, ônus do qual se desincumbiu a contento, atendendo ao que dispõe o art. 373, II, do CPC. Comprovada a origem da dívida, e ausente o devido pagamento, a inscrição nos órgãos de proteção ao crédito se constituiu em exercício regular de direito, sendo lícita, portanto. APELAÇÃO DESPROVIDA. (Apelação Cível Nº 70078143062, Nona Câmara Cível, Tribunal de Justica do RS, Relator: Eduardo Kraemer, Julgado em 08/08/2018). Vale lembrar que a inversão do ônus da prova não tem caráter absoluto, tendo em vista que cabe à parte Requerente o ônus da prova, quanto ao fato constitutivo de seu direito, conforme preceitua o art. 373, inciso I, do CPC. Quanto ao pedido contraposto apresentado pela Reclamada, no que concerne ao valor do débito, entendo que assiste razão o pleito, uma vez que restou comprovada a existência de dívida pendente de pagamento. Assim, a condenação fica restringida ao débito negativado, ou seja, no valor de R\$ 158,97 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), devidamente corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros desde a data do pedido, apresentado na contestação. Por fim, em relação ao pedido de condenação às penas de litigância de má-fé, entendo que não merece acolhimento, uma vez que não restou caracterizada nenhuma das hipóteses do art. 80 do CPC. III - DISPOSITIVO Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, OPINO pela IMPROCEDÊNCIA dos pedidos formulados na inicial. Outrossim, OPINO pela PARCIAL PROCEDÊNCIA do pedido contraposto formulado pela Reclamada e o faço para CONDENAR a Reclamante ao pagamento em favor do Reclamado o valor de R\$158,97 (cento e cinquenta e oito reais e noventa e sete centavos), devidamente corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros desde a data do pedido, apresentado na contestação. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/1995. Fernanda Faustino Pereira Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000268-02.2016.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

ISABELLE CRISTINA SANTOS (REQUERENTE)

RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ISABELLE CRISTINA SANTOS OAB - PR62027 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

AZUL LINHAS AEREAS (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ITALLO GUSTAVO DE ALMEIDA LEITE OAB - MT7413-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE S E N T E N Ç A PROCESSO: 1000268-02.2016.8.11.0032 REQUERENTE: ISABELLE CRISTINA SANTOS E RICARDO AUGUSTO FARIAS MONTEIRO REQUERIDO: AZUL LINHAS AEREAS Considerando a notícia de quitação do débito pela parte reclamada e concordância da parte reclamante, a extinção do feito é medida que se impõe. Pelo exposto, com fulcro no inciso II, do art. 924 c/c 925 do Código de Processo Civil, OPINO pela EXTINÇÃO do feito, com resolução de mérito, autorizando a expedição do competente Alvará Judicial em favor da parte reclamante na conta indicada no Id nº 22896453. Após, arquive-se mediante as cautelas de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. SUBMETO o presente PROJETO DE SENTENÇA ao MM. Juiz de Direito, para os fins estabelecidos no artigo 40 da Lei nº. 9.099/199. Fernanda Faustino Pereira Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que





produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000932-28.2019.8.11.0032

Parte(s) Polo Ativo:

BENEDITO VITORINO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

NATALIA RAFAELA SIQUEIRA GOULART OAB - MT26935/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RICARDO NICOLINO DE CASTRO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE ROSÁRIO OESTE SENTENÇA Processo nº 1000932-28.2019.8.11.0032 Reclamante: BENEDITO VITORINO SANTOS Reclamada: VIVO S.A. Dispensado o relatório, conforme art. 38 9.099/95. Inicialmente afasto as preliminares arguidas pelo Reclamado, posto que os documentos trazidos aos autos são suficientes para formar um juízo de convicção. Insere-se, ainda, que a Reclamante juntou aos autos o extrato da consulta no SPC/SERASA em seu nome, conforme Id. 25186878. Assim, sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, o caso comporta julgamento antecipado, não havendo necessidade de produção de prova em audiência passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. Pois bem. Pleiteia o reclamante a declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais em razão da inserção do seu nome em órgãos de proteção ao crédito, promovido pela reclamada, ao argumento de que desconhece o referido débito. A presente relação é de consumo e, nessas circunstâncias, a responsabilidade do fornecedor em decorrência de vício na prestação do serviço é objetiva, nos exatos termos do artigo 14 do Código de Defesa do Consumidor. In casu, o autor alega que seu nome foi incluído indevidamente nos órgãos de proteção ao crédito pela reclamada, por débito de R\$ 102,83 (cento e dois reais e oitenta e três centavos) do suposto contrato de número 0242604141, comprovado por meio de extrato SPC/SERASA, anexo à exordial, o qual alega desconhecer. A reclamada, em sua defesa, sustenta que a inclusão do nome do autor nos órgãos de proteção ao crédito decorre do não adimplemento do débito decorrente dos serviços da linha telefônica nº (65) 99937-4513, por ele contratado e utilizado, inexistindo motivo para se falar em ato ilícito capaz de ensejar reparação de qualquer ordem. Analisado o processo e documentos a ele acostados verifica-se que a reclamada não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, de comprovar a origem do débito que ensejou a inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. Por sua vez, impende salientar que as telas anexadas pela reclamada, por serem unilateralmente não servem para comprovar a efetiva contratação de servicos pela reclamante. A demandada seguer apresentou o contrato ou outro meio idôneo capaz de comprovar as suas alegações. Logo, não tendo sido comprovada a relação contratual entre as partes, e, via de consequência, que a inserção do nome da autora decorreu do inadimplemento de alguma obrigação pecuniária assumida pela mesma, deve o débito discutido nos autos ser declarado ilegal. Do mesmo modo, merece procedência o pedido de condenação da reclamada por danos morais, porquanto restou comprovada sua falha na prestação de serviço ao inserir o nome da demandante nos órgãos de proteção ao crédito por débito não comprovado. A propósito: "RECURSO INOMINADO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TELEFONIA FIXA. AUSÊNCIA DE PROVA DA CONTRATAÇÃO. TELA SISTÊMICA. COBRANÇA INDEVIDA CONFIGURADA. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO EM PROL DO CONSUMIDOR. INSCRIÇÃO INDEVIDA OCORRENTE. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA O APONTAMENTO NEGATIVO EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. DANOS MORAIS IN RE IPSA. QUANTUM INDENIZATÓRIO DE R\$ 5.000,00 QUE NÃO COMPORTA REDUÇÃO. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO IMPROVIDO. (TJ/RS - Recurso Cível Nº 71005577002, Primeira Turma Recursal Cível. Turmas Recursais. Relator: José Ricardo de Bem

Sanhudo, Julgado em 29/10/2015)". O dever de indenizar a título de dano moral decorre do preceito insculpido no art. 5º da Carta Magna bem como dos artigos 186 e 927 do Código Civil, in verbis: "Art. 5º - (...) X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito de indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação". "Art. 186 - Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito, ou causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito". "Art. 927 -Aquele que, por ato ilícito causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo". Portanto para que a responsabilidade figue caracterizada, bem como o dever de indenizar, devem ser observados como pressupostos básicos elementos fundamentais, quais sejam, a culpa, nos casos que assim o exige a lei, de forma que só o fato lesivo intencional ou imputável ao agente por omissão de dever autoriza a reparação; o dano, como lesão provocada ao patrimônio ou à honra da vítima, e o nexo de causalidade entre o dano e o efetivo comportamento censurável do agente. Não se afasta também as hipóteses em que a própria lei civil estabelece a obrigação de reparar o dano independentemente de culpa, e ainda, das decorrentes do exercício de atividade que por sua natureza geram risco para os direitos de outrem. Havendo nexo de causalidade entre a ofensa perpetrada e o sentimento ferido está caracterizado o dano moral. Deve-se ressaltar ainda que o dano moral se traduz em lesão causada por violação ao direito de uma pessoa, atingindo-lhe a honra, a saúde, a moral, bom nome. Sobre tal fato, importante considerar os dizeres concretizados por Sílvio de Salvo Venosa com relação ao dano moral. vejamos: "dano moral é o prejuízo que afeta o ânimo psíguico, moral e intelectual da vítima. Sua atuação é dentro dos direitos da personalidade. Nesse campo, o prejuízo transita pelo imponderável, daí por que aumentam as dificuldades de se estabelecer a justa recompensa pelo dano. Em muitas situações, cuida-se de indenizar o inefável. Não é também qualquer dissabor comezinho da vida que pode acarretar a indenização. Aqui, também é importante o critério objetivo do homem médio, o bônus pater famílias: não se levará em conta o psiguismo do homem excessivamente sensível, que se aborrece com fatos diuturnos da vida, nem o homem de pouca ou nenhuma sensibilidade, capaz de resistir sempre às rudezas do destino. Nesse campo, não há fórmulas seguras para auxiliar o juiz. Cabe ao magistrado sentir em cada caso o pulsar da sociedade que o cerca. O sofrimento como contraposição reflexa da alegria é uma constante do comportamento humano universal". (Direito Civil, p.47, 2005). Complementa o entendimento acerca do dano moral o jurisconsulto Arnaldo Rizzato, vejamos: "Que o dano moral revela a expressão um caráter negativo, que é não ser patrimonial, atingindo o ofendido como ser humano, sem alcançar seus bens materiais. O dano moral, ou não patrimonial, ou ainda extrapatrimonial, reclama dois elementos, em síntese, para configurar-se: o dano e a não diminuição do patrimônio. Apresenta-se como aquele mal ou dano, que atinge valores eminentemente espirituais ou morais, como a honra, a paz, a liberdade física, a tranquilidade de espírito, a reputação. Há um estado interior que atinge o corpo ou espírito isto é, fazendo a pessoa sofrer porque sente dores no corpo, ou porque fica triste, ofendida, magoada, deprimida. A dor física é a que decorre de uma lesão material do corpo, que fica com a integridade dos tecidos ou do organismo humano ofendido; a moral ou do espirito fere os sentimentos, a alma, com origem em uma causa que atinge as ideias. Basta à perturbação feita pelo ato ilícito nas relações psíquicas, na tranquilidade, nos sentimentos, nos afetos de uma pessoa, para produzir uma diminuição no gozo do respectivo direito". (Responsabilidade Civil, p. 16/17. 5 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2011 - (REsp. nº 68.918/RS, da 1º Turma, j. em 20.05.2004). Segundo disposto no art. 14, § 3°, do CDC, a responsabilidade civil objetiva do prestador de serviço pode ser elidida se este comprovar: a) a inexistência de defeito na prestação do serviço; ou b) a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. Como anteriormente dito, trata-se de inversão do ônus da prova decorrente de imposição legal (ope legis), recaindo sobre a Requerida o ônus de demonstrar a ocorrência de uma dessas hipóteses. Vale ressaltar que com a inversão do ônus da prova cabia a parte Reclamada comprovar que as cobranças eram devidas. contudo, a parte Requerida nada provou. Resta patente nos autos que a má-prestação de serviços, aliada à cobrança indevida de débitos que reiteradamente opera, não deve ser avaliado como mero dissabor, pois revela-se como ato capaz de impor a responsabilidade da empresa e o dever desta em indenizar os danos causados a parte que adimpliu obrigação que não lhe devia. Sob tal perspectiva, o montante reparatório deve ser fixado observando-se os princípios da razoabilidade e





proporcionalidade, donde nem poderá constituir enriquecimento ilícito em favor da Autora, tampouco medida leniente em favor da Requerida. No que se refere ao quantum da indenização, em reforço ao entendimento acima consignado, a melhor doutrina e jurisprudências orientam que para o seu arbitramento justo, o Juiz deve levar em consideração principalmente o poderio econômico de quem deve indenizar, mas, não isoladamente, pois também são de relevância outros aspectos, tais como a situação pessoal do ofendido, a gravidade do dano moral, sobretudo no que diz respeito aos reflexos negativos do ilícito civil na autoestima do ofendido e nas suas relações sociais. Sob esse contexto "a eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que tampouco signifique um enriquecimento sem causa da vítima, mas também em produzir no causador do mal, impacto bastante para dissuadi-lo de igual e novo atenta do" (acórdão publicado em RT 650, p. 63 a 67). Dessa forma, caracterizado o ato ofensivo, o dano e o nexo de causalidade, a reparação do dano moral é impositiva, na forma do art. 5°, inc. V e X da Constituição Federal, e dos art. 6°, inc. VI, da Lei nº 8.078/90, combinados com o art. 186, e art. 927, ambos do Código Civil. Ante o exposto, despiciendas considerações outras, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, OPINO pela PARCIAL PROCEDÊNCIA da presente ação para: 1 - DECLARAR a inexistência da relação jurídica entre as partes, no que concerne ao contrato nº 0242604141, discutido nos autos; 2 - DECLARAR a inexistência do débito discutido nos presentes autos; 3 - CONDENAR a reclamada a indenizar a reclamante pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta decisão (Súmula 362 STJ) e acrescido de juros legais a partir do evento danoso (Súmula 54 STJ); Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder a exclusão do nome da reclamante do cadastro de restrição de crédito, apenas no que se refere ao débito discutido nestes autos, sob pena de aplicação de multa fixa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com incidência a partir do 6º dia contados do recebimento da intimação. Sem custas e honorários advocatícios, em razão do disposto nos arts. 54 e 55 da Lei 9.099/95. Após o trânsito em julgado, INTIME-SE a parte Reclamada para em 15 (quinze) dias efetuar o cumprimento da sentença, sob pena de incidir na multa prevista no art. 523 do NCPC (Súmula 18 da TRU/MT). Havendo dificuldade de pagamento diretamente ao credor, ou resistência deste, o devedor, a fim de evitar a multa de 10% (dez por cento) deverá efetuar depósito perante este Juízo, ainda que os autos estejam na instância recursal (Enunciado 106/FONAJE), através de guia de recolhimento da Conta Única do Poder Judiciário (Seção 18, itens 6.18.1 e seguintes da CNGC/MT). Decorrido o prazo e não comprovado o cumprimento voluntário da sentença, INTIME-SE a parte Exequente para apresentar planilha de débito atualizada, já acrescida da multa de 10% (dez por cento) prevista no art. 523, nos termos dos arts. 509, § 2º e 798, I, b, todos do NCPC. Não sendo requerido o cumprimento de sentença em quinze dias, ARQUIVE-SE, na forma do item 5.16.22 da CNGC/MT, sem prejuízo do desarquivamento a pedido da parte interessada. Preclusa a via recursal, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as anotações e cautelas legais. Submeto o presente projeto de sentença ao M.M. Juiz Togado para apreciação e posterior homologação, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Fernanda Faustino Pereira Juíza Leiga VISTOS, Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o projeto de sentença elaborado pela Juíza Leiga, na forma do art. 40 da Lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, nada sendo requerido, arquive-se. Publique-se eletronicamente. Intime-se. Cumpra-se. Ricardo Nicolino de Castro Juiz de Direito

Comarca de Santo Antônio do Leverger

Diretoria do Fórum

Edital

EDITAL N.º 12/2019-DF

O JUIZ DE DIREITO E DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER, no uso das atribuições legais e na forma da lei, em conformidade com o disposto no Edital nº 08/2019 vem divulgar a inexistência de recursos quanto ao gabarito preliminar, tornando-o definitivo, e, ainda, a lista preliminar de classificação dos candidatos, conforme Anexo I.

O prazo recursal será de 02 (dois) dias úteis, iniciando na data de 13.12.2019. Serão recebidos recursos de forma escrita perante a Diretoria

do Foro no horário de expediente forense (12h00min às 19h00min).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital, que será publicado no átrio do Fórum.

Santo Antônio do Leverger, 12 de dezembro de 2019.

Alexandre Paulichi Chiovitti

Juiz de Direito e Diretor do Foro

O Anexo I encontra-se no Caderno de Anexo do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edicão.

Clique aqui

Anexo I

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002831-95.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002831-95.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:JOSE RIBEIRO DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 28/05/2020 Hora: 14:00, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002832-80.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002832-80.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:JOSE RIBEIRO DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 28/05/2020 Hora: 14:10 , no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, N° S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento n° 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002834-50.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A





(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002834-50.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:JOSE RIBEIRO DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 28/05/2020 Hora: 14:20, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002835-35.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002835-35.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:JOSE RIBEIRO DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 28/05/2020 Hora: 14:30, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002836-20.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE RIBEIRO DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A)) SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002836-20.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:JOSE RIBEIRO DOS SANTOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 28/05/2020 Hora: 14:40 , no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010437-31.2014.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

CLEONICE DE FREITAS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS MARIO TEIXEIRA OAB - MT0013912A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LUIS CARLOS MONTEIRO LAURENCO OAB - BA16780-O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE STO ANTÔNIO DO LEVERGER DESPACHO Processo: 8010437-31.2014.8.11.0053. REQUERENTE: CLEONICE DE FREITAS REQUERIDO: TIM CELULAR S.A. Vistos etc. O alvará já foi liberado. Diga o que pretende a parte requerente, no prazo de cinco dias. No silêncio, AO ARQUIVO com baixa na distribuição. Intimem-se. STO ANTÔNIO LEVERGER, 11 de novembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002837-05.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ELENICE SERAFIM DEMEDIO DE SOUZA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002837-05.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:ELENICE SERAFIM DEMEDIO DE SOUZA ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 28/05/2020 Hora: 14:50, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002838-87.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

ELZA RODRIGUES TAQUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

1002838-87.2019.8.11.0053 POLO PROCESSO ATIVO:ELZA n. RODRIGUES TAQUES ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RONAN DA COSTA MARQUES POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE Data: 15:00, CONCILIAÇÃO 28/05/2020 Hora: no LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002839-72.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA SILVA SALES DE AMORIM (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)





PROCESSO n. 1002839-72.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:MARCIA SILVA SALES DE AMORIM ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RONAN DA COSTA MARQUES POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 28/05/2020 Hora: 15:10, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002840-57.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JOSEMAR SIMAO DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

PST ELETRONICA LTDA (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002840-57.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:JOSEMAR SIMAO DE CAMPOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RONAN DA COSTA MARQUES POLO PASSIVO: PST ELETRONICA LTDA FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER -J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 28/05/2020 Hora: 15:20, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002841-42.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JOSEMAR SIMAO DE CAMPOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RONAN DA COSTA MARQUES OAB - MT21093/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002841-42.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:JOSEMAR SIMAO DE CAMPOS ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: RONAN DA COSTA MARQUES POLO PASSIVO: VIVO S.A. FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE 28/05/2020 Hora: Data: 15:30 , no LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002842-27.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARTINS FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002842-27.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:JOSE MARTINS FILHO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 28/05/2020 Hora: 15:40, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS. Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002843-12.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARTINS FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB -MT0014889A

(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002843-12.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:JOSE MARTINS FILHO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 28/05/2020 Hora: 15:50, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002844-94.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARTINS FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MT0014889A SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB -

(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

PROCESSO n. 1002844-94.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:JOSE MARTINS FILHO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 28/05/2020 Hora: 16:00, no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000. CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1002845-79.2019.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE MARTINS FILHO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO OAB - MT0014889A

(ADVOGADO(A))

MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS OAB - MT14232-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)





PROCESSO n. 1002845-79.2019.8.11.0053 POLO ATIVO:JOSE MARTINS FILHO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: SANTIANY ALMEIDA DE SIQUEIRA CURVO, MACIRLENE PEREIRA DOS SANTOS POLO PASSIVO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: STO ANTONIO LEVERGER - J.E - AUD. DE CONCILIAÇÃO Data: 28/05/2020 Hora: 16:10 , no endereço: LOGRADOURO: RODOVIA PAES DE BARROS, Nº S/N, TELEFONE: (65) 3341-1426, BAIRRO: NOVO SANTO ANTÔNIO, STO ANTÔNIO LEVERGER - MT - CEP: 78180-000 . CUIABÁ, 16 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010400-04.2014.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO MARCIO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS MARIO TEIXEIRA OAB - MT0013912A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TAIANA SANTOS AZEVEDO OAB - DF0022452A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE STO ANTÔNIO DO LEVERGER DESPACHO Processo: 8010400-04.2014.8.11.0053. REQUERENTE: MARIO MARCIO DE OLIVEIRA REQUERIDO: TIM CELULAR S.A. Vistos etc. INTIME-SE o executado a pagar o valor a que foi condenado, devidamente corrigido, no prazo de quinze dias, pena de multa de 10% (dez por cento), à luz do art. 523, §1º do CPC. Intimem-se. STO ANTÔNIO LEVERGER, 11 de novembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010399-19.2014.8.11.0053

Parte(s) Polo Ativo:

MARIO MARCIO DE OLIVEIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS MARIO TEIXEIRA OAB - MT0013912A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TAIANA SANTOS AZEVEDO OAB - DF0022452A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE STO ANTÔNIO DO LEVERGER DESPACHO Processo: 8010399-19.2014.8.11.0053. REQUERENTE: MARIO MARCIO DE OLIVEIRA REQUERIDO: TIM CELULAR S.A. Vistos etc. INTIME-SE o executado a pagar o valor a que foi condenado, devidamente corrigido, no prazo de quinze dias, pena de multa de 10% (dez por cento), à luz do art. 523, §1º do CPC. Intimem-se. STO ANTÔNIO LEVERGER, 11 de novembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 8010212\text{-}11.2014.8.11.0053$

Parte(s) Polo Ativo:

MARCILENE LEITE CORREA DE ARRUDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LUIS MARIO TEIXEIRA OAB - MT0013912A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

TIM CELULAR S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

TAIANA SANTOS AZEVEDO OAB - DF0022452A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE STO ANTÔNIO DO LEVERGER DESPACHO Processo: 8010212-11.2014.8.11.0053. REQUERENTE: MARCILENE LEITE CORREA DE ARRUDA REQUERIDO: TIM CELULAR S.A. Vistos etc. INTIME-SE o executado a pagar o valor a que foi condenado, devidamente corrigido, no prazo de quinze dias, pena de multa de 10% (dez por cento), à luz do art. 523, §1º do CPC. Intimem-se. STO ANTÔNIO LEVERGER, 11 de novembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Comarca de São Félix do Araguaia

2ª Vara

Intimação

Intimação Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000572-41.2019.8.11.0017

Parte(s) Polo Ativo:

COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DE ASSOCIADOS DO

ARAGUAIA E XINGU - SICREDI ARAXINGU (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE DE ASSIS ROSA OAB - MT19077-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JORGE SILVESTRE HORN (EXECUTADO)

SUZI MARIA HORN (EXECUTADO)

Certifico que, nesta data, em cumprimento ao r. mandado, compareci ao endereço indicado e lá estando não foi possível citar Jorge Silvestre Horn em virtude do mesmo não se encontrar no local. Certifico ainda que sua fazenda se encontra localizada nos limites do Distrito de Pontinópolis e diante do fato, solicito que seja depositado o complemento da diligencia para efetivação do cumprimento do mandado de citação do mesmo.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000679-85.2019.8.11.0017

Parte(s) Polo Ativo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS OAB - PR8123-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ABSOLUTA MODA INTIMA LTDA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

LEANDRO BALZAN OAB - 561.698.091-91 (REPRESENTANTE)

ADRIANA SALETE DE CHAVES BALZAN OAB - 576.237.400-91 (REPRESENTANTE)

Em atendimento ao provimento nº 56/2007-CGJ, impulsiono os autos ao setor de matéria de imprensa com a finalidade de intimar a parte autora par que providencie o recolhimento da diligência do Oficial de Justiça, devendo a respectiva guia de pagamento ser extraída do sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (www.tjmt.jus.br -> Diligência) e juntada aos autos com respectivo comprovante de pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de que se efetive o cumprimento do mandado.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 45022 Nr: 1456-29.2015.811.0017

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joelma Soares Rodrigues Azevedo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco BMG S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: flavia almeida moura di latella - OAB:109730

Vistos, etc.

Trata-se de ação de revisão de contrato bancário com pedido de antecipação de tutela, proposta por JOELMA SOARES RODRIGUES AZEVEDO, em face de BANCO BMG S/A, ambos devidamente qualificados nos autos.

Narra a inicial, em síntese, que a autora contratou um empréstimo bancário via consignação em folha de pagamento com o preposto do Grupo Financeiro BMG pelo valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), que seria pago em 60 (sessenta) parcelas fixas de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), com início em julho de 2014. Relata, no entanto, que a instituição financeira vem descontando da folha de pagamento da autora o valor de R\$ 257,96 (duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), o que totalizaria o montante de R\$ 15.477,60; portanto, valor acima do pactuado.

A autora alega que assinou o contrato perante a instituição financeira





sem estar devidamente preenchido com os valores ajustados, o que violaria a boa-fé; que os formulários foram preenchidos posteriormente e unilateralmente pelo banco requerido, com valores diferentes daqueles a ela apresentados. Com isso, requer, em sede de tutela antecipada, que seja determinado ao banco requerido que se abstenha de descontar o valor de R\$ 257,96, para proceder apenas ao desconto do valor de R\$ 210,00. Por fim, pugna pela procedência da ação, confirmando os efeitos da liminar, com o desconto do valor pago a maior pela requerente do total da dívida. Juntou com a inicial os documentos de fls. 08/18.

Em decisão inaugural, a tutela antecipada foi indeferida, ao passo que houve o deferimento dos pedidos de inversão do ônus da prova e da justiça gratuita (fls. 19/20).

Citado, o banco requerido apresentou contestação, sustentando, em linhas gerais, que firmou com a autora o contrato de empréstimo consignado registrado sob o nº 248351766, no valor de R\$ 8.560,01, para ser pago em 60 parcelas de R\$ 257,96. Ressalta que a requerente tinha consciência de todas as cláusulas do contrato e do valor de cada parcela, agindo de má-fé ao afirmar que o ora requerido adulterou os termos do ajuste. Pontua que o contrato foi efetivado em consonância com as normas legais e regulamentares, partindo-se da premissa da boa-fé, mediante apresentação e comprovação de todos os dados pessoais da autora no ato da efetivação do contrato.

Destaca que a autora não apresentou qualquer documento capaz de comprovar suas alegações. Assevera que a contratação é válida, devendo o contrato ser integralmente cumprido em respeito ao princípio do pacta sunt servanda; que a autora pretende, sem justificativa plausível, se isentar do pagamento de um contrato inteiramente legal e de cujus efeitos já se beneficiou. Discorda da inversão do ônus da prova, pugnando pela improcedência do pedido (fls. 45/49). Juntou documentos (fls. 24/44 e 50).

A autora apresentou impugnação à contestação refutando as arguições do requerido e reiterando o alegado na inicial (fls. 58/59).

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o relatório.

Fundamento e Decido.

Do julgamento antecipado de mérito.

Compulsando os autos vislumbro que o caso comporta julgamento antecipado de mérito, nos termos do art. 355, I, do CPC.

Conforme inteligência do dispositivo supra citado é permitido ao magistrado o julgamento antecipado da lide quando não houver necessidade de produção de provas em audiência.

Desta forma, vislumbro que não há necessidade de dilação probatória, porquanto a prova documental traz a exata dimensão do mérito do feito, o que oportuniza abreviamento de rito conforme dispositivos legais já mencionados.

Assim, com a finalidade de homenagear o princípio da economia processual, permitindo uma rápida prestação da tutela jurisdicional às partes e à comunidade, evitando-se longas e desnecessárias instruções, antecipo o julgamento do processo, nos termos do artigo 355, l, do CPC.

A autora alega que negociou com o preposto do banco requerido um empréstimo consignado do montante de R\$ 12.600,00, a ser saldado em 60 (sessenta) prestações fixas de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), porém estariam sendo descontadas da sua folha de pagamento parcelas no valor de R\$ 257,96 (duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), que não corresponderiam com o pactuado.

Em vista disso, ajuizou a presente demanda visando somente a revisão contratual para que o seu objeto seja o que realmente foi pactuado com o preposto do banco requerido, Sr. Cícero Francisco Ferreira Bezerra. Assim, requer na inicial que seja determinado ao banco requerido que se abstenha de proceder ao desconto do valor de R\$ 257,96 (duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), e passe a descontar apenas o valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), deduzindo do montante total da dívida o valor pago a maior pela autora.

A autora não se insurge quanto as taxas de juros e encargos contratuais, mas apenas quanto ao valor das parcelas, sustentando que estaria sendo descontado mensalmente quantia diversa daquela pactuada verbalmente com o preposto do banco requerido.

Pois bem. Infere-se dos autos que o contrato assinado pela autora não identifica os elementos essenciais do ajuste, como o valor liberado, valor das prestações, juros e encargos contratuais. De fato, o quadro constante da Cédula de Crédito Bancário com os dados relativos à operação estão em branco (fls. 14/17).

Outrossim, o banco requerido, mesmo ciente da inversão do ônus da prova, não instruiu a contestação com uma via do contrato preenchido e assinado pela autora, deixando, assim, de comprovar que o valor das parcelas pactuados com a autora foi de R\$ 257,96 (duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), e não R\$ 210,00 (duzentos e dez reais) conforme alegado inicial.

Por sua vez, o Comprovante de Operação (fl. 44) corroborado pelo extrato Dataprev (fl. 18) revela que as partes firmaram o contrato de empréstimo nº 248351766, no qual foi liberado a requerente o valor de R\$ 8.402,61. Todavia, não consta em aludido documento a assinatura da autora, demonstrando, assim, a sua ciência e concordância em relação ao valor das prestações ali inserido.

Em consonância com o princípio da transparência ou da confiança consagrado no artigo 6º, inciso III, do Código de Defesa do Consumidor, o contrato de empréstimo deve apresentar detalhadamente e de forma clara e adequada todas as condições negociadas. Ora, a informação clara e correta sobre o contrato a ser firmado é direito básico do consumidor.

Impende registrar que transparência significa informação clara e correta sobre o contrato a ser firmado, bem como lealdade e respeito nas relações entre fornecedor e consumidor, mesmo na fase negocial (pré-contratual).

De acordo com o entendimento do STJ, "o direito à informação, abrigado expressamente pelo art. 5°, XIV, da Constituição Federal, é uma das formas de expressão concreta do Princípio da Transparência, sendo também corolário do Princípio da Boa-fé Objetiva e do Princípio da Confiança, todos abraçados pelo CDC" (REsp 586.316, Rel. Min. Herman Benjamin, 2ª Turma).

Dessa forma, o banco requerido deveria ter disponibilizado no contrato assinado pela autora todas as condições negociadas referentes ao empréstimo, tais como: valor financiado; taxas de juros, acréscimos remuneratórios; valor, número e periodicidade das prestações; soma total a pagar, etc. O que inocorreu (fls. 11/17).

Além disso, não apresentou qualquer documento ou comunicação dirigida e recebida pela requerente, demonstrando, com isso, que ela teve conhecimento e teria anuído com o pagamento prestações no valor de R\$ 257.06

Cabe ainda mencionar que o CDC, prestigiando a boa-fé, exige transparência dos atores do consumo, impondo às partes o dever de lealdade recíproca, a ser concretizada antes, durante e depois da relação contratual. Ademais, a teoria da transparência faz com que os deveres de boa-fé, cooperação, transparência e informação alcancem todos que participem da cadeia de fornecimento, como o preposto e corretor.

Sendo assim, considerando a conduta da instituição financeira que deixou em branco no contrato escrito o campo relativo ao valor das prestações; considerando, ainda, que não comprovou que a cliente foi cientificada desta condição, prevalece o alegado pela autora no sentido de que teria negociado com o preposto do banco requerido, Sr. Cícero Francisco Ferreira, que o empréstimo seria pago em 60 (sessenta) parcelas fixas de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais).

Diante disso, reconheço que foi efetivamente pactuado pelo preposto do requerido com a autora o empréstimo da quantia de R\$ 8.402,61 (oito mil quatrocentos e dois reais e sessenta e um centavos), mediante o pagamento em 60 (sessenta) prestações mensais de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), no valor total de R\$ 12.600 (doze mil e seiscentos reais). De modo que, o desconto que vem sendo efetuado no importe de R\$ 257,96 (duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos) revela-se abusivo, importando ao final do contrato em uma diferença de R\$ 2.877,60 (dois mil oitocentos e setenta e sete reais e sessenta centavos).

Dispositivo.

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para determinar que o banco requerido se abstenha de descontar da folha de pagamento da autora os valores de R\$ 257,96 (duzentos e cinquenta e sete reais e noventa e seis centavos), passando a descontar, a título de parcela do empréstimo (contrato nº 248351766), os valores de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), bem como promova o devido desconto sobre o montante total do empréstimo do valor pago a maior pela autora ou efetue a sua restituição, se o caso. Por conseguinte, extingo o feito com exame do mérito, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil.

CONDENO o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atualizado da causa

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se





Transitado em julgado, em nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de praxe.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 37089 Nr: 1002-20.2013.811.0017

AÇÃO: Ação Civil de Improbidade Administrativa->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Município de Luciara-MT

PARTE(S) REQUERIDA(S): Parassú de Souza Freitas

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Rogério Caetano de Brito - OAB:OAB/MT 16.581

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Gilmar Moura de Souza - OAB:5681, Maurício Cartilho Soares - OAB:11464

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os presentes autos, por determinação da MM. Juíza Janaína Cristina de Almeida, com o fito de intimar a Dra. Thais Soares Azevedo, a restituir os autos em cartório no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de imposição de multa correspondente à metade do salário-mínimo, perda do direito de retirada dos presentes autos do cartório, comunicação a Ordem do Advogados do Brasil para procedimento disciplinar - conforme artigo 234 e incisos do Código de Processo Civil, artigo 431 e parágrafos, 432 e parágrafos da CNGC do Tribunal de Justiça do Mato Grosso - busca e apreensão do mesmo, sem prejuízo de encaminhamento das peças ao nobre Órgão Ministerial para apurar eventual responsabilidade criminal- Sonegação de autos (artigo 356 CP) e Desobediência.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 36951 Nr: 862-83.2013.811.0017

ACÃO: Adocão->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: RAdO, JF, AMK PARTE(S) REQUERIDA(S): XK

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT N° 9880

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os presentes autos, por determinação da MM. Juíza Janaína Cristina de Almeida, com o fito de intimar a Dra. Thais Soares Azevedo, a restituir os autos em cartório no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de imposição de multa correspondente à metade do salário-mínimo, perda do direito de retirada dos presentes autos do cartório, comunicação a Ordem do Advogados do Brasil para procedimento disciplinar - conforme artigo 234 e incisos do Código de Processo Civil, artigo 431 e parágrafos, 432 e parágrafos da CNGC do Tribunal de Justiça do Mato Grosso - busca e apreensão do mesmo, sem prejuízo de encaminhamento das peças ao nobre Órgão Ministerial para apurar eventual responsabilidade criminal- Sonegação de autos (artigo 356 CP) e Desobediência.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 35601 Nr: 1705-82.2012.811.0017

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maurício Fernando Fulgêncio

PARTE(S) REQUERIDA(S): Banco BMG S/A, Fundação Universidade do Estado de Mato Grosso - UNEMAT

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT Nº 9880

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO - OAB:

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os presentes autos, por determinação da MM. Juíza Janaína Cristina de Almeida, com o fito de intimar a Dra. Thais Soares Azevedo, a restituir os autos em cartório no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de imposição de multa correspondente à metade do salário-mínimo, perda do direito de retirada dos presentes autos do cartório, comunicação a Ordem do Advogados do Brasil para procedimento disciplinar - conforme artigo 234 e incisos do Código de Processo Civil, artigo 431 e parágrafos, 432 e parágrafos da CNGC do Tribunal de Justiça do Mato Grosso - busca e apreensão do

mesmo, sem prejuízo de encaminhamento das peças ao nobre Órgão Ministerial para apurar eventual responsabilidade criminal- Sonegação de autos (artigo 356 CP) e Desobediência.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 36556 Nr: 479-08.2013.811.0017

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Herberto Edson Machado Stefani, Teresinha Marlene Scheufler Stefani

PARTE(S) REQUERIDA(S): Miro Jesse, Milton Vogel, Onilto Lagares de Faria, Marcia Johne Vogel, Orácio Ribeiro da Silva, Marcilon de Tal, Rubens Roni Bubans. Adãozinho de Tal. Gilvan de Tal

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcelo Scheufler Stefani - OAB:57.529-RS, Roger da Silva Corrêa - OAB:41.454

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT N° 9880

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 485, I, do Código de Processo Civil.P.I.C.Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações necessárias.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 32075 Nr: 700-59.2011.811.0017

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Hulda de Matos Guimarães

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT N° 9880

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc. A parte autora requereu o cumprimento de sentença, acostando aos autos demonstrativo de cálculo do crédito com DIB na data da citação (fls. 149/153). Intimada, a autarquia requerida manifestou-se nos autos concordando com os cálculos apresentados pela parte autora às fl. 152 (fl. 155/verso). Em contínuo, a parte autora apresentou novo petitório requerendo a cumprimento da sentença, apresentando desta vez demonstrativo de cálculo com DIB na data do requerimento administrativo (fls. 161/165). Intimada, a autarquia requerida ofereceu impugnação à contestação (fls. 167/170). Os autos foram encaminhados ao contador, que acostou aos autos planilha de cálculos (fls. 174/174verso). Instadas a se pronunciarem, a parte autora concordou com os cálculos; a autarquia requerida, por sua vez, discordou. Seguiu-se decisão rejeitando a impugnação ao cumprimento de sentença (fls. 178/179).O INSS interpôs agravo de instrumento, ao qual foi dado provimento, para reconhecer como DIB a data da citação (fls. 199/202). Vieram-me os autos conclusos. Decido. Atendendo ao disposto no v. acórdão proferido em sede de agravo de instrumento, que estabeleceu como DIB a data da citação. Nos termos do artigo 535, §3.º, II, do Código de Processo Civil, expeçam-se Requisições de Pequeno Valor (RPV), separadamente, referente ao valor principal – parcelas atrasadas- em nome da autora/exequente (R\$ 22.116,57), e o relativo aos honorários advocatícios sucumbenciais em favor da causídica (R\$ 2.173,09), conforme planilha de cálculos às fl. 152. Comunicado nos autos o depósito, expeçam-se Alvarás de transferência eletrônica, em favor da autora e de sua procuradora, nos termos do parágrafo único do artigo 906 do CPC. Após, tornem os autos conclusos para extinção pelo pagamento. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)
JUIZ(A):

JUIZ(A)

Cod. Proc.: 39361 Nr: 176-57.2014.811.0017

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Noemi Paciente e Luz

PARTE(S) REQUERIDA(S): José Luciman Souza Luz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Noely Paciente

OAB:OAB/MT 3972

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT N° 9880





Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os presentes autos, por determinação da MM. Juíza Janaína Cristina de Almeida, com o fito de intimar a Dra. Thais Soares Azevedo, a restituir os autos em cartório no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de imposição de multa correspondente à metade do salário-mínimo, perda do direito de retirada dos presentes autos do cartório, comunicação a Ordem do Advogados do Brasil para procedimento disciplinar - conforme artigo 234 e incisos do Código de Processo Civil, artigo 431 e parágrafos, 432 e parágrafos da CNGC do Tribunal de Justiça do Mato Grosso - busca e apreensão do mesmo, sem prejuízo de encaminhamento das peças ao nobre Órgão Ministerial para apurar eventual responsabilidade criminal- Sonegação de autos (artigo 356 CP) e Desobediência.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 139324 Nr: 2010-90.2017.811.0017

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Irani da Silva Aguiar

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT Nº 9880

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os presentes autos, por determinação da MM. Juíza Janaína Cristina de Almeida, com o fito de intimar a Dra. Thais Soares Azevedo, a restituir os autos em cartório no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de imposição de multa correspondente à metade do salário-mínimo, perda do direito de retirada dos presentes autos do cartório, comunicação a Ordem do Advogados do Brasil para procedimento disciplinar - conforme artigo 234 e incisos do Código de Processo Civil, artigo 431 e parágrafos, 432 e parágrafos da CNGC do Tribunal de Justiça do Mato Grosso - busca e apreensão do mesmo, sem prejuízo de encaminhamento das peças ao nobre Órgão Ministerial para apurar eventual responsabilidade criminal- Sonegação de autos (artigo 356 CP) e Desobediência.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 20142 Nr: 1040-37.2010.811.0017

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria Ferreira Lima

PARTE(S) REQUERIDA(S): Sônia Mara Martins da Cruz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Valter da Silva Costa OAB:OAB/MT 9.704-A, Wanderley Sudário Esteves - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT N° 9880

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os presentes autos, por determinação da MM. Juíza Janaína Cristina de Almeida, com o fito de intimar a Dra. Thais Soares Azevedo, a restituir os autos em cartório no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de imposição de multa correspondente à metade do salário-mínimo, perda do direito de retirada dos presentes autos do cartório, comunicação a Ordem do Advogados do Brasil para procedimento disciplinar - conforme artigo 234 e incisos do Código de Processo Civil, artigo 431 e parágrafos, 432 e parágrafos da CNGC do Tribunal de Justiça do Mato Grosso - busca e apreensão do mesmo, sem prejuízo de encaminhamento das peças ao nobre Órgão Ministerial para apurar eventual responsabilidade criminal- Sonegação de autos (artigo 356 CP) e Desobediência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 20954 Nr: 1858-86.2010.811.0017

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Francisco Floriano Alves

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes OAB:28134/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Assim sendo, DESIGNO exame médico pericial a ser realizado pela perita nomeada, Dra. Denise Cristina Alves Carvalho Coutinho, na data de 19 de julho de 2019, às 11:20 hs (horário local), na Sala do CEJUSC, localizada

nas dependências no Fórum local, sito na Av. Dr. José Fragelli, n. 786, Centro, município de São Félix do Araguaia/MT. Intime-se pessoalmente a parte autora, no endereço declinado à fl. 71, para comparecer no dia e no local designado para efetivação do exame pericial, sob pena de preclusão da prova, devendo portar seus exames, atestados e relatórios médicos. Intimem-se a autarquia ré e o procurador da parte autora da data designada para a realização da perícia. Com a juntada do laudo nos autos, intimem-se as partes para se pronunciarem no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, §1.º, do CPC. Decorrido o prazo para as partes sem pedido de complementação ou esclarecimento do laudo, solicite-se o pagamento dos honorários periciais junto ao Sistema Eletrônico de Assistência Judiciária Gratuita da Jurisdição Federal- AJG/JF. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31381 Nr: 2610-58.2010.811.0017

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Luiz Gonçalves Martins

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT N° 9880, Thais Soares Azevedo - OAB:OAB/MT 24163/O

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os presentes autos, por determinação da MM. Juíza Janaína Cristina de Almeida, com o fito de intimar a Dra. Thais Soares Azevedo, a restituir os autos em cartório no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de imposição de multa correspondente à metade do salário-mínimo, perda do direito de retirada dos presentes autos do cartório, comunicação a Ordem do Advogados do Brasil para procedimento disciplinar - conforme artigo 234 e incisos do Código de Processo Civil, artigo 431 e parágrafos, 432 e parágrafos da CNGC do Tribunal de Justiça do Mato Grosso - busca e apreensão do mesmo, sem prejuízo de encaminhamento das peças ao nobre Órgão Ministerial para apurar eventual responsabilidade criminal- Sonegação de autos (artigo 356 CP) e Desobediência.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31779 Nr: 377-54.2011.811.0017

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Daniela Caetano de Brito PARTE(S) REQUERIDA(S): Estado de Mato Grosso

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT N° 9880

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os presentes autos, por determinação da MM. Juíza Janaína Cristina de Almeida, com o fito de intimar a Dra. Thais Soares Azevedo, a restituir os autos em cartório no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de imposição de multa correspondente à metade do salário-mínimo, perda do direito de retirada dos presentes autos do cartório, comunicação a Ordem do Advogados do Brasil para procedimento disciplinar - conforme artigo 234 e incisos do Código de Processo Civil, artigo 431 e parágrafos, 432 e parágrafos da CNGC do Tribunal de Justiça do Mato Grosso - busca e apreensão do mesmo, sem prejuízo de encaminhamento das peças ao nobre Órgão Ministerial para apurar eventual responsabilidade criminal- Sonegação de autos (artigo 356 CP) e Desobediência.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 31963 Nr: 575-91.2011.811.0017

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lucineide Alves Teixeira, Maria de Fátima Alves Teixeira PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT Nº 9880

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os presentes autos, por determinação da MM. Juíza Janaína Cristina de Almeida, com o fito de





intimar a Dra. Thais Soares Azevedo, a restituir os autos em cartório no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de imposição de multa correspondente à metade do salário-mínimo, perda do direito de retirada dos presentes autos do cartório, comunicação a Ordem do Advogados do Brasil para procedimento disciplinar - conforme artigo 234 e incisos do Código de Processo Civil, artigo 431 e parágrafos, 432 e parágrafos da CNGC do Tribunal de Justiça do Mato Grosso - busca e apreensão do mesmo, sem prejuízo de encaminhamento das peças ao nobre Órgão Ministerial para apurar eventual responsabilidade criminal- Sonegação de autos (artigo 356 CP) e Desobediência.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 12682 Nr: 1491-04.2006.811.0017

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Raimundo Pereira Carlos Neto

PARTE(S) REQUERIDA(S): Espólio de Valdinéia Ribeiro Silva, Valdivino Ribeiro da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT Nº 9880

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os presentes autos, por determinação da MM. Juíza Janaína Cristina de Almeida, com o fito de intimar a Dra. Thais Soares Azevedo, a restituir os autos em cartório no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de imposição de multa correspondente à metade do salário-mínimo, perda do direito de retirada dos presentes autos do cartório, comunicação a Ordem do Advogados do Brasil para procedimento disciplinar - conforme artigo 234 e incisos do Código de Processo Civil, artigo 431 e parágrafos, 432 e parágrafos da CNGC do Tribunal de Justiça do Mato Grosso - busca e apreensão do mesmo, sem prejuízo de encaminhamento das peças ao nobre Órgão Ministerial para apurar eventual responsabilidade criminal- Sonegação de autos (artigo 356 CP) e Desobediência.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 14713 Nr: 1517-65.2007.811.0017

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Manoel Cardoso Almeida

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aldenora Wanderley Rodrigues - OAB:5.865-GO, Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT N° 9880, Kênia Wanderley Branco - OAB:19109/GO ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os presentes autos, por determinação da MM. Juíza Janaína Cristina de Almeida, com o fito de intimar a Dra. Thais Soares Azevedo, a restituir os autos em cartório no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de imposição de multa correspondente à metade do salário-mínimo, perda do direito de retirada dos presentes autos do cartório, comunicação a Ordem do Advogados do Brasil para procedimento disciplinar - conforme artigo 234 e incisos do Código de Processo Civil, artigo 431 e parágrafos, 432 e parágrafos da CNGC do Tribunal de Justiça do Mato Grosso - busca e apreensão do mesmo, sem prejuízo de encaminhamento das peças ao nobre Órgão Ministerial para apurar eventual responsabilidade criminal- Sonegação de autos (artigo 356 CP) e Desobediência.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 14714 Nr: 1518-50.2007.811.0017

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Diomar Paz Azevedo

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aldenora Wanderley Rodrigues - OAB:5.865-GO, Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT N° 9880, Kênia Wanderley Branco - OAB:19109/GO ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os presentes autos, por determinação da MM. Juíza Janaína Cristina de Almeida, com o fito de intimar a Dra. Thais Soares Azevedo, a restituir os autos em cartório no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de imposição de multa

correspondente à metade do salário-mínimo, perda do direito de retirada dos presentes autos do cartório, comunicação a Ordem do Advogados do Brasil para procedimento disciplinar - conforme artigo 234 e incisos do Código de Processo Civil, artigo 431 e parágrafos, 432 e parágrafos da CNGC do Tribunal de Justiça do Mato Grosso - busca e apreensão do mesmo, sem prejuízo de encaminhamento das peças ao nobre Órgão Ministerial para apurar eventual responsabilidade criminal- Sonegação de autos (artigo 356 CP) e Desobediência.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 16187 Nr: 461-60.2008.811.0017

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cloves da Silva Luz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT N° 9880

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os presentes autos, por determinação da MM. Juíza Janaína Cristina de Almeida, com o fito de intimar a Dra. Thais Soares Azevedo, a restituir os autos em cartório no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de imposição de multa correspondente à metade do salário-mínimo, perda do direito de retirada dos presentes autos do cartório, comunicação a Ordem do Advogados do Brasil para procedimento disciplinar - conforme artigo 234 e incisos do Código de Processo Civil, artigo 431 e parágrafos, 432 e parágrafos da CNGC do Tribunal de Justiça do Mato Grosso - busca e apreensão do mesmo, sem prejuízo de encaminhamento das peças ao nobre Órgão Ministerial para apurar eventual responsabilidade criminal- Sonegação de autos (artigo 356 CP) e Desobediência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 16222 Nr: 462-45.2008.811.0017

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Noel Morais Farias

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aldenora Wanderley Rodrigues - OAB:5.865-GO, Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT N° 9880, Kênia Wanderley Branco - OAB:19109/GO ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Compulsando os autos, denota-se que houve equívocos da secretaria na expedição dos mandados de intimação, tendo os mandados diferido nas datas entre parte autora e médica perita.

Assim sendo, REDESIGNO o exame médico pericial a ser realizado pela perita ora nomeada, Dra. Elieth Pereira dos Santos Rodrigues, para a data de 14 de Janeiro de 2020, às 15:30 hs (horário local), no PSF 1 – Vila Santo Antônio, município de São Félix do Araguaia/MT.

No mais, atente-se a serventia para que tais erros não venham a se repetir, causando prejuízo ao jurisdicionado, até mesmo porque a assessoria de Gabinete sempre disponibiliza planilha de controle das designações, com a finalidade única de agilizar o trabalho concernente às intimações.

Cumpra-se.

Intime-se.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 16447 Nr: 1181-27.2008.811.0017

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Luiz Bertinato Elias Quedi

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fazenda São José, José Domingos da Silva, Lurdes da Costa Silva, Wander Carlos de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Assis Brasil Boranga Escobar - OAB:9357-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Romes da Mota Soares - OAB:4781-A

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os presentes autos, por determinação da MM. Juíza Janaína Cristina de Almeida, com o fito de intimar a Dra. Thais Soares Azevedo, a restituir os autos em cartório no





prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de imposição de multa correspondente à metade do salário-mínimo, perda do direito de retirada dos presentes autos do cartório, comunicação a Ordem do Advogados do Brasil para procedimento disciplinar - conforme artigo 234 e incisos do Código de Processo Civil, artigo 431 e parágrafos, 432 e parágrafos da CNGC do Tribunal de Justiça do Mato Grosso - busca e apreensão do mesmo, sem prejuízo de encaminhamento das peças ao nobre Órgão Ministerial para apurar eventual responsabilidade criminal- Sonegação de autos (artigo 356 CP) e Desobediência.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 17305 Nr: 198-91.2009.811.0017

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Silvane Alves da Silva, Vander Carlos Leandro de

Andrade

PARTE(S) REQUERIDA(S): Antônio Camelo Neto, Pedro Moreira de Souza

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT N° 9880

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Renato Fraga Costa - OAB:12297-A/MT

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os presentes autos, por determinação da MM. Juíza Janaína Cristina de Almeida, com o fito de intimar a Dra. Thais Soares Azevedo, a restituir os autos em cartório no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de imposição de multa correspondente à metade do salário-mínimo, perda do direito de retirada dos presentes autos do cartório, comunicação a Ordem do Advogados do Brasil para procedimento disciplinar - conforme artigo 234 e incisos do Código de Processo Civil, artigo 431 e parágrafos, 432 e parágrafos da CNGC do Tribunal de Justiça do Mato Grosso - busca e apreensão do mesmo, sem prejuízo de encaminhamento das peças ao nobre Órgão Ministerial para apurar eventual responsabilidade criminal- Sonegação de autos (artigo 356 CP) e Desobediência.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos) JUIZ(A):

Cod. Proc.: 17945 Nr: 864-92.2009.811.0017

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Manoel de Jesus Nunes Filho, Josina de Jesus Nunes PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aldenora Wanderley Rodrigues - OAB:5.865-GO, Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT N° 9880, Kênia Wanderley Branco - OAB:19109/GO ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Nos termos da Legislação vigente, impulsiono os presentes autos, por determinação da MM. Juíza Janaína Cristina de Almeida, com o fito de intimar a Dra. Thais Soares Azevedo, a restituir os autos em cartório no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de imposição de multa correspondente à metade do salário-mínimo, perda do direito de retirada dos presentes autos do cartório, comunicação a Ordem do Advogados do Brasil para procedimento disciplinar - conforme artigo 234 e incisos do Código de Processo Civil, artigo 431 e parágrafos, 432 e parágrafos da CNGC do Tribunal de Justiça do Mato Grosso - busca e apreensão do mesmo, sem prejuízo de encaminhamento das peças ao nobre Órgão Ministerial para apurar eventual responsabilidade criminal- Sonegação de autos (artigo 356 CP) e Desobediência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 17950 Nr: 871-84.2009.811.0017

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Marilene Barbosa de Moura da Cruz

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aldenora Wanderley Rodrigues - OAB:5.865-GO, Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT Nº 9880, Kênia Wanderley Branco - OAB:19109/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Ante o petitório retro, REDESIGNO o exame médico pericial a ser realizado pela perita ora nomeada às fls.130, Dra. Elieth Pereira dos Santos Rodrigues, para a data de 15 de janeiro de 2020, às 15:30 hs (horário local), no PSF 1 – Vila Santo Antônio, município de São Félix do Araquaia/MT.

No mais, expeça-se o necessário nos moldes do já determinado em fls.

130/130 verso.

Cumpra-se.

Intime-se.

Expeça-se o necessário. Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 141785 Nr: 3552-46.2017.811.0017

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Eliel da Silva Araújo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CLAUDINEI ROCHA PINHEIRO - OAB:17950/A

É o breve relato. Atento ao comando do artigo 431 do Código de Processo Penal e art. 42 do COJE, designo o dia 12/03/2020, às 08h30min (Horário Oficial do Estado), para realização do julgamento do Réu pelo Tribunal Popular.Intime-se o Réu ELIEL DA SILVA ARAÚJO. Intimem-se as testemunhas arroladas pela acusação, devendo constar no mandado, dia, hora e local.Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público, para que sejam disponibilizadas ao Conselho de Sentença as cópias da denúncia (fls. 02/04), relatório de investigação nº 73/2017 (folhas 75/78); Receituários médicos das vítimas Valdinéia Borges Leal e Janes Clayton Borges dos Santos. (folhas 40/58), cópia da sentença de pronúncia (fls. 185/193).Outrossim, autorizo a disponibilidade de recurso audiovisual (data show ou meio eletrônico similar), para a exibição dos vídeos atinentes à instrução do processo.Cientifique-se o Ministério Público e a Defesa do acusado.Adite-se a pauta de Sessões Plenárias.Após, volvam-me os autos concluso.Cumpra-se com URGÊNCIA.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 44526 Nr: 1182-65.2015.811.0017

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Tulio Marcos Rodrigues da Cunha

 ${\sf PARTE}({\sf S}) \quad {\sf REQUERIDA}({\sf S}) \hbox{:} \quad {\sf Businessincorp} \quad {\sf Empreendimentos} \quad {\sf e}$

Participações LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Genilson Brayner - OAB:OAB/MT 19179-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT N° 9880

Vistos.

Atente a Secretaria para a correta numeração destes autos na capa processual, uma vez que se trata dos autos de cód. 44526, quando cadastrado equivocadamente como sendo continuação dos autos de cód.

No mais, certifique quanto ao cumprimento da sentença proferida nos autos da impugnação ao valor da causa, tomando as providências necessárias para o ato.

Atente a Secretaria para as determinações constantes nos autos, devendo serem cumpridas integralmente antes de nova conclusão.

Cumpra-se, expedindo o necessário.

Às providências.

Intimação para Advogado(a) -> (Diversos)

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 44526 Nr: 1182-65.2015.811.0017

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Tulio Marcos Rodrigues da Cunha

PARTE(S) REQUERIDA(S): Businessincorp Empreendimentos (Participações LTDA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: José Genilson Brayner - OAB:OAB/MT 19179-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Daniela Caetano de Brito - OAB:OAM/MT N° 9880

Impulsiono os autos com o fito de intimar a Parte Impugnada a recolher o complemento das custas iniciais, no prazo de 15 dias.







JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 33722 Nr: 2452-66.2011.811.0017

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Valdecy Marques da Luz

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Louise Rainer Pereira Gionédis

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Ante o exposto, reconheço de ofício a prescrição da pretensão, e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 487, II, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em custas e honorários advocatícios, haja vista, se quer deliberou a citada da parte requerida. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Transitada em julgado, arquive-se com as baixas e anotações de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 14357 Nr: 1023-06.2007.811.0017

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: José da Silva Machado

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aparecida Voine de Souza Neri - OAB:8740-A/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos.

Conclusão desnecessária.

Ante a juntada do laudo médico às fls. 161/164, intimem-se as partes para se pronunciarem no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 477, §1ºdo Código de Processo Civil.

Às providências, voltando-me imediatamente conclusos na sequência.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 21071 Nr: 1975-77.2010.811.0017

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Fátima Maria dos Santos Brito

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Luis Henrique Lopes
OAB:28134/GO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Primeiramente, certifique-se a tempestividade do Recurso aportado aos autos (fls. 151/154).

Interposta a apelação, ao apelado para contrarrazões, no prazo de 15 dias, nos termos do § 1º do art. 1010 do NCPC.

Na hipótese de apelação adesiva, intime-se a apelante para contrarrazões.

Após, independentemente de nova conclusão, remetam-se os autos ao e. TRF da 1ª Região, conforme determinado pelo art. 1010, § 3º do NCPC.

Às providências.

Juizado Especial Cível

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Janaína Cristina de Almeida

Cod. Proc.: 18394 Nr: 1327-34.2009.811.0017

AÇÃO: Procedimento do Juizado Especial Cível->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Maria de Jesus Souza Lira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Energisa Mato Grosso - Distribuidora de Energia S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Marcos Antonio Miranda Souza - OAB:OAB/MT 10296

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Murillo Espínola de Oliveira

Lima - OAB:3.127-A

Vistos. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a juntada dos documentos requeridos pela parte Requerida. Tendo em vista que este processo se arrasta há mais de 10 (dez) anos, considerando que a autora é idosa e, por conseguinte, lhe é garantida a prioridade de tramitação, Redesigno a presente oralidade para o dia 19 de dezembro de 2019, às 10h00min. (Horário Oficial do Estado de Mato Grosso), oportunidade em que serão ouvidas as testemunhas da autora, Srs. Paulo Sousa Costa e Aparecido Antonio Rodrigues da Costa. Advirto que cabe a autora proceder em conformidade com o artigo 455, parágrafos 1.º a 3.º do Código de Processo Civil, cabendo-lhe informar ou intimar as testemunhas por ela arroladas do dia, da hora e do local da audiência designada. A ausência das testemunhas implicará na preclusão da prova. Intime-se o patrono da autora, Dr. Marcos Antonio Miranda Sousa, via DJE, para comparecer a oralidade. Saem os presentes pessoalmente intimados. Cumpra-se. Às providências.

Comarca de São José dos Quatro Marcos

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000741-59.2019.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS EDUARDO SOARES DE QUEIROZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER RICCI DA SILVA OAB - MT0021379A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SEGURADORA LÍDER (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA OAB - MT8184-A

(ADVOGADO(A))

Certifico e dou fé que a parte requerida se manifestou nos autos no prazo legal. Sendo assim, impulsiono os presente autos, abrindo vistas a parte autora.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000796-10.2019.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

ELSON DE LIMA VASQUES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LAUDISON MORAES COELHO OAB - MT0019353A (ADVOGADO(A))

DIONE KAROLINE GONCALVES HOLANDA OAB - MT20694/O

(ADVOGADO(A))

VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA OAB - MT0009495A

(ADVOGADO(A))

TAMIRES RODRIGUES PERIN OAB - MT25293/O (ADVOGADO(A))

NAJLA MILENA CASTRO DA SILVA OAB - MT13630/O-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (REQUERIDO)

Intimação da parte autora para se manifestar nos autos.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000230-61.2019.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCO BENONES DA COSTA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

WAGNER PERUCHI DE MATOS OAB - MT0009865A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOAO CLEMENTINO DE CALDAS (RÉU)

Outros Interessados:

EDNEI DE OLIVEIRA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO) SEBASTIAO TRINDADE LOPES (TERCEIRO INTERESSADO) NELSON SOARES DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)

Certifico a tempestividade da manifestação da parte requerida. Sendo assim, impulsiono os presentes autos abrindo vistas a parte autora.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000066-96.2019.8.11.0039

Parte(s) Polo Ativo:





J. L. D. S. (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

L. S. Q. L. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DONIZETE FERREIRA DE QUEIROZ OAB - MT0018500A (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS DESPACHO Processo: 1000066-96 2019 8 11 0039 REQUERENTE: JOAO LUZIA DOS SANTOS REQUERIDO: LILIANE SIMONE QUEIROZ LEITE 1. Vistos. 2. Considerando erro material na decisão de ID. 24300672, chamo o feito à ordem de ofício para retificar a data da audiência agendada, passando a constar a seguinte redação: "designo audiência de instrução e julgamento para o dia 13 (treze) de março de 2020, às 13h30min. 3. Cumpra-se integralmente a decisão de ID. 24300672. 4. Expeça-se o necessário. São José dos Quatro Marcos/MT, 04 de novembro de 2019. Lílian Bartolazzi L. Bianchini Juíza de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 20682 Nr: 845-20.2009.811.0039

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: CLAUDINO VASQUES CAPARROZ

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUIZ PEREIRA PARDIN - OAB:4776-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DAS PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR, NOS PRESENTES AUTOS, ACERCA DA CERTIDAO DA CONTADORA E DISTRIBUIDORA DE FOLHAS 356. NO PRAZO LEGAL

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 13660 Nr: 1391-80.2006.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: JDL

PARTE(S) REQUERIDA(S): BTS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRESSA CAROLINE TRECBAUD - OAB:MT-14099, ELADIO MIRANDA LIMA - OAB:13242-A, MÉRCIA VILMA DO CARMO - OAB:MT 8873, MONICA CRISTINA FELIZARDO VASCONCELLOS - OAB:13237/B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEXANDRE MIRANDA LIMA - OAB:13241-A, ANDRESSA CAROLINE TRECBAUD - OAB:MT-14099, RAFAEL ALMEIDA TAMANDARÉ NOVAES - OAB:OAB/MT 19946/0

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES, PARA MANIFESTAR, NOS PRESENTES AUTOS, ACERCA DA CERTIDAO DA CONTADORA E DISTRIBUIDORA DE FOLHAS 460, NO PRAZO LEGAL

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 17121 Nr: 325-94.2008.811.0039

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: OSWALDO BOSCATO

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VALERIA APARECIDA SOLDA DE LIMA - OAB:9495

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAÇÃO DO(S) ADVOGADO(S) RÉU, PARA MANIFESTAR ACERCA DO CALCULO JUDICIAL DE FLS. RETRO. NO PRAZO LEGAL.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo Bianchini

Cod. Proc.: 63865 Nr: 1507-71.2015.811.0039

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: RUBENS DE SOUZA ARANTES

PARTE(S) REQUERIDA(S): ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A.

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: IZAIAS DOS SANTOS SILVA JÚNIOR - OAB:MT-11.849-B, SILVIO JOSÉ COLUMBANO MONEZ -OAB:MT 8996

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: OZANA BAPTISTA GUSMÃO - OAB:MT-4.062

PROCESSO 1507-71.2015.811.0039

CÓDIGO 63865

1. Vistos.

- 2. Considerando que não há pendências no presente feito a serem analisadas e/ou decididas por esta magistrada, vindo concluso equivocadamente, determino sua devolução à Vara Única para o devido cumprimento das determinações proferidas às ref. retro.
- 3. Consigno que, independentemente de decisão, cabe à secretaria deste juízo diligencia/solicitar informações e respostas acerca dos documentos expedidos nos processos em tramitação na Comarca.
- 4. Cumpra-se.

São José dos Quatro Marcos/MT, 14 de outubro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 11881 Nr: 1263-94.2005.811.0039

AÇÃO: Execução de Título Judicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADEMIR GOMES DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MANOEL ALEXANDRE MAIORQUIN - OAB:MT-8278

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:11065/A

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO (A) DA PARTE AUTORA, PARA MANIFESTAR-SE NOS PRESENTES AUTOS E REQUERER O QUE FOR DE DIRFITO NO PRAZO I EGAI

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 22577 Nr: 198-88.2010.811.0039

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ GEOVANIR DURÃO, EGBERTO LÚCIO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CRISTIANA VASCONCELOS BORGES MARTINS - OAB:13994-A, FABIANNY CALMON RAFAEL - OAB:21897/O, LUCIANA COSTA PEREIRA - OAB:17498, RENATO CHAGAS CORREA DA SILVA - OAB:8.184-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: GUSTAVO TOSTES CARDOSO - OAB:6635/MT, MIRIAN COSTA CARDOSO - OAB:6.361

CERTIDÃO DE IMPULSIONAMENTO Certifico que em cumprimento ao artigo 203, parágrafo 4º do C. P. C. e as disposições contidas na CNGC. Capítulo 2, Seção 17, item 2.17.4 – VI, impulsiono o presente feito, abrindo vistas ao advogado (a) da parte para manifestação no prazo legal.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Lílian Bartolazzi Laurindo Bianchini

Cod. Proc.: 73387 Nr: 2833-32.2016.811.0039

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BBS-M

PARTE(S) REQUERIDA(S): GDMS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDRE LUIZ C. N.RIBEIRO - OAB:12.560, MARCELO ALVARO CAMPOS DAS NEVES RIBEIRO - OAB:15445/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

PROCESSO N° 2833-32.2016.811.0039.

CÓDIGO Nº 73387





- 1. Vistos
- 2. Trata-se de Ação de Busca e Apreensão por Banco Bradesco S.A., em face de Geferson de Melo Souza, ambos já qualificados.
- 3. Compulsando os autos verifico que foi juntado ao feito pedido citação do executado (ref.85) e em anexo o seu comprovante de pagamento de custas (ref. 73), DETERMINO a citação da parte ré no endereço já acostado aos autos.
- 4. Após, remeta-se o feito para a parte exequente para manifestar-se e requerer acerca do que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.
- 5. Por fim, certifique-se e voltem-me conclusos para ulteriores deliberações.
- 6. Cumpra-se, expedindo o necessário.

São José dos Quatro Marcos/MT, 25 de outubro de 2019.

Lílian Bartolazzi L. Bianchini

Juíza de Direito

Comarca de Sapezal

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA **Processo Número:** 1000242-55.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Promotoria de Justiça de Sapezal (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU) MUNICÍPIO DE SAPEZAL (RÉU)

Outros Interessados:

B. G. S. G. (TERCEIRO INTERESSADO)

KELEM BRUNA VALE DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL SENTENCA Processo: 1000242-55.2019.8.11.0078. AUTOR(A): PROMOTORIA DE JUSTICA DE SAPEZAL RÉU: MUNICÍPIO DE SAPEZAL. ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Trata-se de Ação Civil Pública de Obrigação de Fazer com Pedido de Tutela Provisória de Urgência ajuizada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso em favor da menor BRUNA GABRIELLY SILVA GREGORIO, representada pela genitora KELEM BRUNA VALE DA SILVA, em desfavor do Município de Sapezal e do Estado de Mato Grosso sustentando que a substituída possuí Síndrome de Cornélia de Lange e necessita de acompanhamento com ortopedista pediátrico, bem como a medicação eventualmente prescrita e realização de exames. Parecer do NAT afirmando que não há urgência e não há risco de vida. A tutela antecipada pleiteada foi negada. O Estado de Mato Grosso contestou o feito pleiteando a improcedência da demanda. O Ministério Público apresentou impugnação à contestação. É o relatório. Decido. O feito comporta julgamento no estado em que se encontra, diante da desnecessidade de produção de novas provas, nos termos do artigo 355, inciso I, do novo Código de Processo Civil. O juiz é o destinatário das provas e, nos termos do artigo 371 do novo Código de Processo Civil, ao magistrado é necessário apreciar o teor das provas colacionadas aos autos dentro de um sistema do livre convencimento motivado, estando no presente caso concreto, os autos prontos para julgamento. A parte autora menciona a necessidade de acompanhamento com ortopedista pediátrico e do fornecimento de todos os exames de rotina requisitados pelo médico neuropediátrico, em razão da paciente possuir Síndrome de Cornélia de Lange. Contudo, nada há nos autos que demonstre a razão da urgência do referido procedimento. Isso porque nenhum documento juntado com a inicial mencionou tal urgência. O laudo expedido pelo NAT também concluiu que não há urgência nem risco de vida para a substituída. Saliente-se que não se nega, nesta decisão, os males que afligem a substituída ou o seu direito referente à realização do acompanhamento com o ortopedista pediátrico. O que se discute é, na verdade, a urgência na realização do procedimento, a autorizar a intervenção do Judiciário. Assim, não comprovada a urgência, bem como não demonstrada a negativa do poder público em realizar a consulta com o ortopedista, bem como a realização dos exames, uma vez que, ao que tudo indica, conforme mencionado na própria inicial em resposta, o Município informou que a substituída vem sendo acompanhada pela SMS de Sapezal juntamente com o SUS, aguardando o agendamento de consulta, possuindo inclusive exames

agendados para o dia 19.02.2019 no laboratório municipal. Dessa forma, necessária a improcedência do pedido. Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial e assim o faço com resolução de mérito, nos termos do art. 487, inciso I, do CPC. Sem custas. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Intimem-se. Conrado Machado Simão Juiz de Direito SAPEZAL, 11 de setembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA **Processo Número:** 1000499-80.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

Promotoria de Justiça de Sapezal (AUTOR(A))

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU) MUNICÍPIO DE SAPEZAL (RÉU)

Outros Interessados:

CLAUDIA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO) LUCIMAR MARIA PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL SENTENÇA Processo: 1000499-80.2019.8.11.0078. AUTOR(A): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEZAL RÉU: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Trata-se de Ação Civil Pública com pedido liminar promovida pelo Ministério Público Estadual em benefício de LUCIMAR MARIA PEREIRA em face do MUNICÍPIO DE SAPEZAL E ESTADO DE MATO GROSSO para fornecimento de consulta com neurologista. Ocorre que no decorrer do processo o parquet requereu a extinção do feito, ante o falecimento da substituída (id. 22017925). É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. De acordo com o art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil Brasileiro, extingue-se o processo sem a resolução do mérito quando o juiz "verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual". A demanda proposta visava à obtenção de consulta com neurologista em favor da substituída, contudo, ante a informação do seu falecimento verifica-se que não existe mais razão para prosseguimento da demanda, diante da perda do objeto. Posto isso, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Com o trânsito em julgado, arquive-se. Ciência ao Ministério Público. P.R.I.C. Conrado Machado Simão Juiz de Direito SAPEZAL, 11 de setembro de 2019

Despacho Classe: CNJ-79 AÇÃO CIVIL PÚBLICA **Processo Número:** 1000235-63.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

Promotoria de Justiça de Sapezal (AUTOR(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ESTADO DE MATO GROSSO (RÉU) MUNICÍPIO DE SAPEZAL (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA JUNIOR OAB - MT21395-O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

R. D. S. C. (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE SAPEZAL DESPACHO Processo: 1000235-63.2019.8.11.0078. AUTOR(A): PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SAPEZAL RÉU: MUNICÍPIO DE SAPEZAL, ESTADO DE MATO GROSSO Vistos etc. Intime-se os requeridos, para que no prazo de 05 (cinco) dias, comprovem o cumprimento da decisão de id. 18773331. Após, vista dos autos ao Ministério Público. As providências necessárias. SAPEZAL, 16 de dezembro de 2019. MARCELO SOUSA MELO BENTO DE RESENDE Juiz(a) de Direito em Substituição Legal

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000217\text{-}42.2019.8.11.0078$

Parte(s) Polo Ativo: R. B. D. S. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

LIDIANE CASTILHOS PIMENTEL OAB - MT0020633A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: G. B. D. S. (REQUERIDO) G. K. V. D. S. (REQUERIDO)





Outros Interessados:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO (CUSTOS LEGIS)

INTIMA-SE a parte autora, na pessoa de seu(sua) advogado(a), para ciência da Decisão de Id. 27422762, da audiência de conciliação designada para o dia 06/02/2020 às 17h:00hs, na sala do CEJUSC. Bem como, para que, no prazo de 05(cinco) dias, proceda ao recolhimento de diligência para o Oficial de Justiça, a fim de que o mesmo possa dar cumprimento ao mandado expedido nos autos. Diante do Provimento n.7/2017CGJ, datado de 13.06.2017, implantado nesta Comarca, e em todo o Estado de Mato Grosso da Central de Processamento de Diligência para Oficiais de Justiça, que entrou em vigor na data do dia 26.06.2017, a forma de pagamento, descrita a seguir: Art. 4º do Pro. 07/2017 – A Guia para o pagamento de diligências dos Oficiais de Justiça será emitida EXCLUSIVAMENTE pelo portal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso: www.tjmt.jus.br

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 80178 Nr: 352-13.2015.811.0078

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: VICENCIA MARIA DA SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAERCIO ARAUJO SOUZA NETO - OAR:17557 A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos etc.

VALDIRENE DOS SANTOS SILVA, JOSILEIDE DA SILVA, APARECIDO JAILSON DA SILVA, VERONICA MARIA DA SILVA, JOSÉ NELSON DA SILVA, MARIA MARCILENE DA SILVA FLOR, JORGE DA SILVA E LUCAS DOS SANTOS DA SILVA, por intermédio da Defensoria Pública, requereram a sua habilitação como herdeiros em petições de ref. 64, diante do falecimento da requerente a fim de receberem o valor que lhe é devido.

Juntaram documentos.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório

Fundamento. Decido.

O artigo 112, da Lei nº. 8213/91, regulamenta os valores não recebidos em vida pelo segurado, in verbis:

"Art. 112. O valor não recebido em vida pelo segurado só será pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte ou, na falta deles, aos seus sucessores na forma da lei civil, independentemente de inventário ou arrolamento".

O Código Processo Civil, nos artigos 688 e 689, respectivamente, preveem que a habilitação pode ser requerida nos autos da ação principal e independentemente de sentença, in verbis:

"Art. 688. A habilitação pode ser requerida:

I - pela parte, em relação aos sucessores do falecido;

II - pelos sucessores do falecido, em relação à parte".

"Art. 1.060. Proceder-se-á à habilitação nos autos do processo principal, na instância em que estiver, suspendendo-se, a partir de então, o processo.

Portanto, constata-se que os peticionantes comprovaram nos autos a qualidade de herdeiros da "de cujus".

Ante o exposto, com fundamento no artigo 112, da Lei nº. 8213/91, DEFIRO o pedido habilitação dos herdeiros VALDIRENE DOS SANTOS SILVA, JOSILEIDE DA SILVA, APARECIDO JAILSON DA SILVA, VERONICA MARIA DA SILVA, JOSÉ NELSON DA SILVA, MARIA MARCILENE DA SILVA FLOR, JORGE DA SILVA E LUCAS DOS SANTOS DA SILVA, e determino a alteração do polo ativo, devendo constar como sucessores da autora.

EXPEÇA-SE O COMPETENTE ALVARÁ para levantamento dos valores depositados nos autos, consoante dados apresentados à ref. 64.

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo. Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 76249 Nr: 875-59.2014.811.0078

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: JRDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADSA, AA, ADSA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LAIS CALIXTO SILVA - OAB:16129

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FLAVIANE RAMALHO PANNEBECKER - OAB:9.189

Certifico que, o Termo de Guarda Definitiva encontra-se guardado em pasta própria na secretaria, aguardando retirada das partes.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 28884 Nr: 275-19.2006.811.0078

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA AURIDE SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA BRANDALY HUERGO FIDELIS - OAB:26691/0, MURILO PIERUCCI DE SOUZA - OAB:11273

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA - OAB:3650

Ante o exposto, DETERMINO que os honorários advocatícios sucumbenciais sejam rateados na proporção de 50% (cinquenta por cento) para o advogado Sidnei Luiz Manhabosco e 50% (cinquenta por cento) para o advogado Murilo Pierucci de Souza.Expeça-se o RPV conforme determinado às fls. 220 em favor dos advogados Luiz Manhabosco e Murilo Pierucci de Souza, na proporção de 50% para cada um.Por fim, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 220.Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.Às Providências.CONRADO MACHADO SIMÃOJuiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 28884 Nr: 275-19.2006.811.0078

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: MARIA AURIDE SILVA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGUROS SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIANA BRANDALY HUERGO FIDELIS - OAB:26691/0, MURILO PIERUCCI DE SOUZA - OAB:11273

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: JUSSARA BEATRIZ OLIVEIRA DE OLIVEIRA - OAB:3650

Intima-se a parte autora na pessoa de seu(a) advogado(a)a tomar ciência da r. Decisão de fl. 246/248.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Conrado Machado Simão

Cod. Proc.: 110832 Nr: 2541-56.2018.811.0078

AÇÃO: Inventário->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

 ${\sf PARTE\ AUTORA:\ GFB,\ JEB,\ FB,\ SKB,\ LB,\ CMB}$

 $\mathsf{PARTE}(\mathsf{S}) \; \mathsf{REQUERIDA}(\mathsf{S}) \!\!: \; \mathsf{GVB}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ALBERTO MARKUS SILVA - OAB:16435, PEDRO ELISIO DE PAULA NETO - OAB:13.071, PEDRO ELISIO DE PAULA NETO - OAB:13071, RODRIGO ALVES ANAYA - OAB:208.022SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: PEDRO ELISIO DE PAULA NETO - OAB:13.071

Vistos e etc.

GOTTFRIED FLORIAN BÜHLMANN, postula a expedição de alvará judicial para o fim de autorização para venda de 119 cabeças de gado (ref. 90).

Remetido ao Ministério Público este manifestou favorável ao pedido de Alvará, desde que o inventariante apresente nos autos no prazo de até trinta dias: a quantidade de gado comercializado, o respectivo contrato de





venda, as guias de trânsito emitidas pelo INDEA e as demais documentação relativas à operação.

É o breve relato do necessário.

Decido.

Restou cabalmente demonstrada a necessidade da venda dos bovinos.

Assim, as provas trazidas aos autos confirmam as alegações do requerente, o que torna possível a autorização judicial que busca deste Juízo.

Posto isso, DEFIRO o pedido de autorização da venda dos animais, nos exatos termos pactuados no contrato de ref. 90, devendo o comprador depositar o dinheiro da venda em Juízo vinculado a este processo, bem como o inventariante deverá juntar no processo no prazo de 10(dez) dias as guias de trânsito emitidas pelo INDEA e as demais documentação relativas à operação da venda.

Proceda-se o Senhor Gestor com a expedição do Alvará.

Ciência ao Ministério Público.

Intimem-se

Cumpra-se com URGÊNCIA expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 27844 Nr: 1423-02.2005.811.0078

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BASEI & BASEI LTDA - ME, SONIA MARIA BASEI

PARTE(S) REQUERIDA(S): JACIR PRESTES MACEDO, IGREJA INTERNACIONAL DA GRAÇA DE DEUS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANDERSON CESAR FREI ALEXO - OAB:7069/MT, GASTÃO BATISTA TAMBARA - OAB:12529/A MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRÉ LUIZ FARIA - OAB:MT 10.917-A, ELIAS CRISTIANO ZAMAIO - OAB:7962/MT, LEONARDO ROSSATO - OAB:8810-B/MT, PRISCILA DOS SANTOS RIBEIRO - OAB:RJ/148511

Intima-se a parte autora, da juntada de fl. 390, devendo manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000128-19.2019.8.11.0078

Parte(s) Polo Ativo:

REFLORESTAMENTO ENCANTADO LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

INDIAMARA CONCI OAB - MT10888 (ADVOGADO(A))

SAMANTHA BALTIERI CARVALHO OAB - MT0016152S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RUBEM KRUG (REQUERIDO)

Intima-se a parte autora, na pessoa de seu advogado devidamente habilitado nos autos, para ciência acerca da audiência de conciliação designada para o dia 09/03/2020 às 14:30hs, na sala do CEJUSC.

Comarca de Tabaporã

Diretoria do Fórum

Portaria

A Portaria n. 045/2019/DF completa, que estabelece a escala de plantão relativa ao mês de Janeiro/2020, encontra-se no Caderno de Anexos do Diário da Justiça Eletrônico no final desta Edição.

Clique aqui

Caderno de Anexo

Vara Única

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 10025 Nr: 891-38.2009.811.0094

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Julio Cezar Fávaro

PARTE(S) REQUERIDA(S): Amazôniaphos Nutrição Animal Ltda

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MAGAIVER BAESSO DOS SANTOS - OAB:MT/21.081, Marcelo Ambrosio Cintra - OAB:8934, PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR - OAB:12007

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcelo Ambrosio Cintra - OAB:8934, PEDRO PAULO PEIXOTO DA SILVA JUNIOR - OAB:12007

Vistos os presentes autos registrados sob nº 891-38.2009.811.0094, Código 10025.

SENTENÇA

1. Relatório

Trata-se de ação de indenização por danos morais e materiais, proposta por Julio Cesar Favaro em face de Amazoniaphos Nutrição Animal LTDA.

O feito tramita em fase de instrução, contudo, às fls. 228/229 aportou acordo extrajudicial firmado entre as partes.

É o relatório.

2. Fundamentação

Da análise atenta constata-se que referido acordo fora pactuado em termos contra os quais não transponho óbice.

Portanto, resta apenas a homologação para que surta seus jurídicos efeitos, sendo a transação assinada pelas partes, cabendo às partes postular a baixa da penhora, isto após quitação, tal como pactuado no termo de acordo.

3. Dispositivo

Ante o exposto, HOMOLOGO o acordo pactuado entre as partes, este encartado às fls. 228/229 dos autos, para que surta os efeitos legais, via de consequência, DECLARO EXTINTO o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

4. Providências Finais

Deixo de fixar condenação a título de honorários, por ser tal verba abrangida no acordo pactuado entre as partes, no entanto, condeno o requerente em eventuais custas finais ou remanescentes.

EXPEÇA-SE alvará judicial em favor da parte requerente, para fins de LIBERAÇÃO do montante depositado nos autos, consoante ajustado entre as partes às fls. 228.

Transitada em julgado esta sentença, atentando-se a Sra. Gestora a desistência do prazo recursal e, não havendo requerimentos pendentes de apreciação, remetam-se os autos ao arquivo.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 32842 Nr: 1533-93.2018.811.0094

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: SCL

PARTE(S) REQUERIDA(S): VVL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Daniely Neves Lauro
OAB:24285/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Irene Jesus dos Santos - OAB:18.239 MS

Vistos

Diante de certidão de fl. 32, INTIME-SE o requerente, na pessoa de sua advogada para que, dê o profícuo andamento no feito, requerendo o que entender de direito e interesse, isto no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento.

Uma vez ultrapassado o aludido prazo, com ou sem manifestação da requerida, certifique-se e tornem os autos conclusos;

INTIME-SE. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 35528 Nr: 1099-70.2019.811.0094

AÇÃO: Embargos de Terceiro->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ricardo Alves, Hélio Cardoso Alves Filho PARTE(S) REQUERIDA(S): Christiano Lima Santos





ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hélio Batista Ribeiro Costa - OAB:SP / 137.092, Juliana Norder Franceschini - OAB:SP / 163.616, Lorena Carpinelli Perozzi Brasileiro - OAB:SP / 394.920

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Munir Augusto Filho - OAB:49704/MG

Vistos.

Trata-se de Embargos de Terceiro, ajuizada por Ricardo Alves e Hélio Cardoso Alves Filho em face de Christiano Lima Santos.

Compulsando os autos, verifica-se que a guia de recolhimento das custas e despesas processuais não acompanhou estes autos, não havendo noticias quanto ao seu recolhimento.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório sucinto.

Fundamento e decido.

Compulsando os autos verifica-se que a parte requerente deixou de efetuar o pagamento das custas processuais, bem como, não requereu os benefícios de Assistência Judiciária Gratuita.

Destarte, intime-se a parte requerente para que proceda ao recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção da ação com o consequente cancelamento da distribuição, nos termo do art. 290 do CPC.

Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 9447 Nr: 313-75.2009.811.0094

AÇÃO: Execução de Alimentos->Execução de Título Judicial->Processo

de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RRT, EdRT, INdR PARTE(S) REQUERIDA(S): LBT ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Agnaldo Valdir Pires
OAB:MT/10.999-A

Ante o exposto, CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO de fls. 125/128 e, no mérito, DOU-LHES PROVIMENTO, para SANAR a OMISSÃO apontada, e assim FIXAR em 02 (dois) URHs os honorários do D. Causídico nomeado à fl. 26, de acordo com o item 18.3 da Tabela XI da OAB/MT, sendo assim, expeça-se competente certidão de honorários. No mais, mantenho incólume a sentença proferida.Expedida a certidão em favor do embargante, arquive-se o presente feito com as baixas e anotações de estiloIntime-se. Cumpra-se. Às Providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 34425 Nr: 538-46.2019.811.0094

AÇÃO: Procedimento Especial da Lei Antitóxicos->Processo Especial de Leis Esparsas->Processo Especial->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Patricia Matos Lacerda, Cristiane Silva dos Santos, Carlos Alexandre Rodrigues Bento, José Maurício Matos Lacerda, Patrick Matos Lacerda, Marinalva Francisca Matos, Admar da Silva Sousa, Jurandir Marcos da Silva

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: LETICIA JHENEFFER ALVES FREITAS - OAB:25595/O, MARCUS AUGUSTO GIRALDI MACEDO - OAB:13563

Vistos.

Defiro o pedido ministerial.

Intime-se a causídica Dra. Letícia Jheneffer Alves Freitas para que, em 05 (cinco) dias, apresente as respectivas procurações para atuar em favor dos acusados Patrícia Matos Lacerda, Marinalva Francisca Matos e Admar da Silva Sousa, sob pena de reputarem-se inexistentes os atos praticados, uma vez que houve revogação de sua nomeação no que se refere a estes interessados.

Após, decorrido o prazo, abra-se nova vistas dos autos ao Ministério Público Estadual.

No mais, cumpra-se a Secretaria da Vara Única, integralmente a decisão de fis 585/586

Intime-se. Cumpra-se. Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 11878 Nr: 761-53.2011.811.0102

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de

Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Abrão Alves Guimarães

PARTE(S) REQUERIDA(S): Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JEFFERSON MOREIRA DE LIMA - OAB:22372/O, Rui Carlos Diolindo de Farias - OAB:4962-B/MT, Wilson Isac Ribeiro - OAB:MT/5.871-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Em atenção ao postulado de fls. 143, ante o teor do contrato encartado às fls. 144. DETERMINO:

 I – PROCEDA a Sra. Gestora com o cancelamento de eventual precatório ou requisição de pequeno valor expedido nestes autos;

II – INTIME-SE o peticionante de fls. 143, antigo procurador da parte autora, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, instrua seu pleito com memória de cálculo atualizada, especificando o montante à título de honorários sucumbenciais, bem como, o montante devido a título de honorários contratuais, verbas que não se confundem e obedecem a formas de pagamentos distintas:

III – Com o aporte de referido cálculo, INTIME-SE a parte autora pessoalmente para que, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifeste nos autos, oportunidade em que poderá comprovar a realização do pagamento, tal como já decidido pelo E. TJMT no julgamento de caso análogo (vide: N.U 1009502-70.2017.8.11.0000, CÂMARAS ISOLADAS CÍVEIS DE DIREITO PÚBLICO, MARCIO VIDAL, Primeira Câmara de Direito Público e Coletivo, Julgado em 29/07/2019, Publicado no DJE 02/08/2019);

IV – Cumpridas as providências alhures, com a manifestação da parte autora ou, eventual decurso do prazo, certifique e tornem os autos conclusos.

Às providências.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 21037 Nr: 397-37.2013.811.0094

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Alexsandro da Costa

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAGAIVER BAESSO DOS SANTOS - OAB:MT/21.081

"Ex positis". JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o réu ALEXSANDRO DA COSTA nas sanções do art. 168, caput, do Código Penal.(...) .4.4 PENA FINALAssim, sendo na espécie, cabe ao réu ALEXSANDRO DA COSTA a pena final de 01 (um) ano de reclusão.4.5 Regime de CumprimentoCom base no art. 33, § 2º, "c", e atendendo-se ainda aos critérios previstos no art. 59, ambos do Código Penal, estabeleço o REGIME ABERTO, desde o início, para a execução da pena privativa de liberdade, mediante o cumprimento das seguintes condições: a) as gerais mencionadas nos incisos I a IV do art. 115 da LEP, certo de que o comparecimento a juízo deverá ser bimestral;4.6 Substituição por Restritivas de DireitosAssim sendo, observado o disposto no artigo 44, §2°, e na forma do artigo 45 e 46, todos do Código Penal, (...) Disposições FinaisTransitada em julgado para a acusação, ANTES de comunicar o Tribunal Regional Eleitoral e o Instituto de Identificação; e expedir Guia de Execução Penal, façam os autos conclusos para a apreciação do preconizado pelo artigo 110 do Código Penal (PRESCRIÇÃO RETROATIVA).De acordo com a Tabela XIX da OAB/MT, fixo em 09 (nove) URHs os honorários do D. Causídico Magaiver Baesso. EXPEÇA-SE a competente certidão.Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e despesas processuais, vez que foi assistido por advogado nomeado.Cumpra-se, no que mais for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justiça. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 31838 Nr: 985-68.2018.811.0094

AÇÃO: Embargos à Execução->Embargos->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Márcio Ribeiro dos Santos, Paula Patrícia Gomes Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Agnaldo Valdir Pires - OAB:MT/10.999-A





ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ANDRE DE ASSIS ROSA - OAB:MT/19.077-A

Vistos.

Cuida-se de embargos à execução proposto por Márcio Ribeiro dos Santos e Paula Patrícia Gomes Silva em face de Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados do Vale do Juruena — Sicredi Univales, distribuído por dependência à ação de execução de título extrajudicial cód. 24777.

Às fls. 32/33, este juízo determinou a intimação dos embargantes para comprovarem sua hipossuficiência financeira, no prazo de 15 (quinze) dias.

Devidamente, intimados na pessoa de seu advogado, os embargantes deixaram de acostar aos autos documentos que comprovem sua hipossuficiência financeira, tampouco efetuaram o pagamento das custas e despesas de ingresso da ação, manifestando nos autos, apenas, para informar a realização de acordo extrajudicial entabulado entre as partes, pugnado pela suspensão do presente feito.

Às fls. 38/40 os embargantes informaram o cumprimento do acordo, pugnando pelo desbloqueio do valor bloqueado na execução extrajudicial via sistema BACENJUD.

É o relatório

Fundamento. Decido.

Estabelece o art. 290 do CPC; Será cancelada a distribuição do feito se a parte, intimada na pessoa de seu advogado, não realizar o pagamento das custas e despesas de ingresso em 15 (quinze) dias.

No caso em concreto, verifica-se que devidamente intimados, na pessoa de seu advogado, os embargantes deixaram de cumprir a determinação judicial consistente em comprovar sua hipossuficiência, estando, portanto, configurada a hipótese do art. 290 do CPC.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 485, inciso I, c/c art. 290, ambos do Código de Processo Civil, julgando extinto o processo sem resolução de mérito, para indeferir a petição e inicial e determinar o cancelamento de sua distribuição.

Após, cumpridas todas as determinações, com o trânsito em julgado, remetam-se ao arquivo com as baixas necessárias e anotações de praxe.

Às providencias. Cumpra-se.

ou...p.u oo.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella Cod. Proc.: 22084 Nr: 202-18.2014.811.0094

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Cleberson de Mello Mourão, Laercio José Werner, Heucione Souza Coimbra, Valdecir Chessa, Admilson Ferreira Machado, Adnilson Ferreira Machado, Paulo Ribeiro das Almas, Antonio Gomes dos Santos, Roberto Cristiano Siqueira

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Marcos Rogério Mendes - OAB:MT/16.057, WALTER DJONES RAPUANO - OAB:MT/16505-B

Vistos.

Homologo o pedido ministerial de desistência da oitiva da testemunha David Dantas, ante a concordância da defesa, por se tratar de testemunha comum.

Cerifique-se a Secretaria da Vara Única acerca da devolução das cartas precatórias expedidas para inquirição de testemunhas, em sendo positivo seu cumprimento, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Estadual e, posteriormente, à defesa, nos moldes determinado da decisão de fls. 292/293

Ciência ao Ministério Público Estadual.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 26854 Nr: 316-49.2017.811.0094

AÇÃO: Ação Penal de Competência do Júri->Processo Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso PARTE(S) REQUERIDA(S): Lucimara Alves da Rocha

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: MAGAIVER BAESSO DOS SANTOS - OAB:MT/21.081

Vistos

Cuida-se de ação penal movida pelo Ministério Público Estadual em desfavor de Lucimara Alves de Souza, na qual a acusada teve sua prisão preventiva revogada, mediante cumprimento de medidas cautelares alternativas, ficando, dentre outras condições, proibida de ausentar-se da Comarca por período superior a 10 (dez) dias, sem autorização judicial, quando sua permanência for conveniente ou necessária para a instrução do feito.

Consta dos autos, que a acusada compareceu em juízo, ocasião em que solicitou autorização para ausentar-se da comarca pelo período de 20 (vinte) dias, a fim de passar as festividades de final de ano com familiares que residem no Município de Carlinda/MT, informando o endereço onde poderá ser encontrada enquanto estiver naquela localidade.

Oportunizada vista dos autos ao Ministério Público Estadual, manifestou favorável ao pedido.

Destarte, autorizo a acusada a se ausentar desta Comarca de Tabaporã, pelo período de 20 (vinte) dias, a fim de passar as festividades de final de ano com familiares que residem no Município de Carlinda/MT, devendo a acusada no ato de sua intimação informar quais os dias em que permanecerá naquela Cidade.

Ressalto ainda, que continuam inalteradas, enquanto estiver naquele município, as demais medidas cautelares impostas na decisão de fls. 147/151.

Ainda, cientifique-a do compromisso de comparecer no fórum local, após o retorno a esta Comarca de Tabaporã/MT

Ciência ao Ministério Público Estadual.

Intime-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 1619 Nr: 132-16.2005.811.0094

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Banco do Brasil S/A

PARTE(S) REQUERIDA(S): Darcy Santos Oliveira-ME

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAROLINA PEREIRA TOME WICHOSKI - OAB:18603/B, Louise Rainer Pereira Gionédis - OAB:MT/16.691-A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Agnaldo Valdir Pires OAB:MT/10.999-A

Vistos.

Considerando que o prazo pretendido pelo autor às fls. 226/266-verso já se exauriu, INTIME-SE o requerente para que, requeira o que de direito para prosseguimento do feito, isto no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento:

 II – Uma vez ultrapassado o aludido prazo, com ou sem manifestação da requerida, certifique-se e tornem os autos conclusos;

III - INTIME-SE. Cumpra-se.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Rafael Depra Panichella

Cod. Proc.: 10970 Nr: 597-49.2010.811.0094

AÇÃO: Carta Precatória->Cartas->Outros Procedimentos->PROCESSO

CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Christiano Lima Santos PARTE(S) REQUERIDA(S): Celio Gouveia Galan

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Munir Augusto Filho - OAB:49704/MG

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos

Considerando o teor contido na petição de fls. 51/63 dos autos de embargos de terceiro código 35528 apenso, oficie-se ao juízo deprecante para que informe o atual andamento dos autos de execução.

No mais, cumpra-se a decisão de fls. 188/189, possibilitando o regular andamento desta carta precatória.

Intimem-se.

Cumpra-se.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Rafael Depra PanichellaCod. Proc.: 20273 Nr: 563-06.2012.811.0094

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Disponibilizado - 17/12/2019





Comum->PROCESSO CRIMINAL

PARTE AUTORA: Ministério Público do Estado de Mato Grosso

PARTE(S) REQUERIDA(S): Carlos André da Silva Maia

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Ana Cláudia Teixeira Borges - OAB:11471-A/MT

"Ex positis", JULGO PROCEDENTE a denúncia para o fim de CONDENAR o réu CARLOS ANDRÉ DA SILVA MAIA nas sanções do art. 155, § 1º, e art. 155, caput, ambos do Código Penal, em continuidade delitiva, por quatro vezes.Passo à dosimetria da pena.4(...) PENA FINAL4.1.(...) .Assim, sendo na espécie, cabe ao réu CARLOS ANDRÉ DA SILVA MAIA a pena final de 1 (um) ano e 08 (oito) meses de reclusão e 18 (dezoito) dias-multa. Fixo o valor de cada dia-multa em 1/30 (um trinta avos) do salário mínimo, face à situação econômica do réu (art. 49, § 1º e art. 60, ambos do CP). Deve o valor do dia-multa ser atualizado monetariamente a partir da data do fato (STJ-Resp 91.264-SP, DJU de 02.03.98, p. 128).5. Regime inicial de cumprimentoPor se tratar de réu primário, de bons antecedentes e ter sido aplicada pena privativa de liberdade inferior a quatro anos, conforme o art. 33, § 2º, "c" do Código Penal, fixo como regime inicial de cumprimento da pena o REGIME ABERTO. (...) DISPOSIÇÕES FINAISTransitada em julgado para a acusação, ANTES de comunicar o Tribunal Regional Eleitoral e o Instituto de Identificação; e expedir Guia de Execução Penal, façam os autos conclusos para a apreciação do preconizado pelo artigo 110 do Código Penal (PRESCRIÇÃO RETROATIVA).De acordo com a Tabela XIX da OAB/MT, fixo proporcionalmente em 03 (três) URHs os honorários da D. Causídica Ana Cláudia Teixeira Borges, que apresentou a defesa preliminar em defesa do denunciado, bem como, fixo em 07 (sete) URHs os honorários do D. Causídico Magaiver Baesso dos Santos, que atuou na instrução processual e apresentou alegações finais. EXPEÇA-SE a competente certidão.Deixo de condenar o Réu ao pagamento das custas e que foi assistido por advogado despesas processuais, vez nomeado.Cumpra-se, no que mais for pertinente, o Código de Normas da Corregedoria-Geral de Justica. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000237-19.2018.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

CHARLES MARTINS DOS SANTOS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

WAL MART BRASIL LTDA (REQUERIDO)

LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MARCELO NEUMANN MOREIRAS PESSOA OAB - RJ0110501A (ADVOGADO(A))

PATRICIA SHIMA OAB - RJ125212 (ADVOGADO(A))

THIAGO MAHFUZ VEZZI OAB - MT18017-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TABAPORÃ DESPACHO CÍVEL Ε 1000237-19.2018.8.11.0094. REQUERENTE: CHARLES MARTINS DOS SANTOS REQUERIDO: WAL MART BRASIL LTDA, LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Vistos, etc. Visando dar cumprimento a sentença proferida nos autos, REMETAM-SE os autos à contadoria do juízo para fins de atualização do montante que assiste ao exequente e, com o aporte de referido cálculo, EXPEÇA-SE alvará judicial em favor do exequente, limitado ao montante descrito em referido cálculo. Considerando que existem dois depósitos de valores referentes a condenação perseguida nesta fase, sendo que, ambas as requeridas foram condenadas solidariamente e, assim, procederam com o depósito da importância exeguenda, DETERMINO que o levantamento seja efetivado na proporção de 50% (cinquenta por cento) do total devido ao exequente em um dos depósitos e, o remanescente, em mesma proporção, no segundo depósito, a fim de que seja subtraído o mesmo valor de cada uma das requeridas. Após, INTIMEM-SE as requeridas para que, no prazo de 05 (cinco) dias, declinem nos autos os dados bancários para liberação do saldo remanescente que lhes assiste, oriunda da subtração da porcentagem acima descrita. Uma vez expedidos os competentes alváras e, nada mais

sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000552-13.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIO MARO PENA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAGAIVER BAESSO DOS SANTOS OAB - MT21081-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CAMILLE BERTHA STULP (REQUERIDO)

BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ DESPACHO Processo: 1000552-13.2019.8.11.0094. REQUERENTE: ANTONIO MARO PENA REQUERIDO: CAMILLE BERTHA STULP, BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA Vistos, etc. INTIME-SE o requerente para, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos dispostos pelo art. 321, do CPC, emende a inicial, especificando e, juntando documentos hábeis a comprovar a relação da primeira requerida, pessoa jurídica BRESSAN, LAMONATTO & CIA.LTDA, com a negociação em comento, isto porque, na narrativa da exordial não consta tal informação, bem como, esclareça a relação da pessoa que assina a autorização para transferência de propriedade de veículo, documento juntado em Id. n.º 26526589, muito embora o veículo ainda conste em nome do requerente, consoante documento de ld. n.º 26526798. Sem prejuízo, INTIME-SE o requerente para que, em igual prazo, junte aos autos o contrato pactuado quando da negociação. Uma vez ultrapassado o referido prazo, com ou sem manifestação da parte autora, certifique-se e tornem os autos conclusos. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000366-87.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

LUZINETE DA SILVA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MARCIO CARDOSO DA ROCHA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL Ε CRIMINAL DE TABAPORÃ DESPACHO 1000366-87.2019.8.11.0094. REQUERENTE: LUZINETE DA REQUERIDO: MARCIO CARDOSO DA ROCHA Vistos etc. I - INTIMEM-SE as partes para que, no prazo comum de 05 (cinco) dias, informem nos autos se pretendem produzir outras provas, mormente declinando o respectivo rol de testemunhas, caso requeiram a produção de prova oral, sendo no máximo três para cada parte, consoante disposto no art. 34 da Lei n.º 9.099/95, e ainda, informando se estas comparecerão independente de intimação, ou requerendo, se for o caso, intimação do juízo; II -Consigne-se, desde já, a advertência de que o decurso "in albis" do prazo fixado, acarretará a PRECLUSÃO do direito vindicado pela parte que se quedou inerte. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 1000583-33.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDINO VIANA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDINO VIANA DA SILVA OAB - MT15814-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ DESPACHO Processo: 1000583-33.2019.8.11.0094. EXEQUENTE: GERALDINO VIANA DA SILVA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. I – Defiro os benefícios da justiça gratuita; II – INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de





05 (cinco) dias, apresente o título executivo original junto ao Cartório deste Juizado, que será CONFERIDO e CARIMBADO, consoante dispõe o Enunciado n.º 126, c/c o Enunciado n.º 01, ambos do Fonaje, sob pena de extinção e arquivamento do presente feito; III - Após, tendo o exequente comprovado o cumprimento do item anterior, mediante juntada aos autos do título devidamente carimbado, CITE-SE a Fazenda para pagamento, podendo opor embargos em 30 dias (CPC, art. 910); IV - Não opostos embargos ou transitada em julgado à decisão que os rejeitar, conforme disposto no Provimento n. 11/2017-CM, que regulamenta o processamento e pagamento de Reguisição de Pegueno Valor - RPV, no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso, em especial o Art. 3º do provimento citado, dispondo que caberá a liquidação do cálculo ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, em especial, a identificação dos valores a serem recolhidos/retidos à título de impostos e contribuições, DETERMINO sejam remetidas as cópias necessárias dos documentos constantes da presente execução ao Departamento responsável para que proceda a liquidação do valor; V - Com a respectiva realização da liquidação, INTIMEM-SE as partes para que, cientes, querendo, se manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias, em relação ao cálculo aportado aos autos; VI - Aportando manifestação, de ambas as partes, de concordância com o valor apurado em aludido cálculo, fica desde já determinada a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, com a intimação da parte executada para quitação no prazo legal, adotando as providências de praxe, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal. (CPC, art. 910, § 1°); VI - Caso contrário, havendo discordância, tornem os autos conclusos; VII - Por fim, na hipótese de não restar cumprida a providência descrita no primeiro item desta decisão, certifique e tornem os autos conclusos para arquivamento. Intime-se e cumpra-se. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 8010145-49.2016.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDINO VIANA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDINO VIANA DA SILVA OAB - MT15814-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVFI F CRIMINAL DF TABAPORÃ DESPACHO 8010145-49.2016.8.11.0094. EXEQUENTE: GERALDINO VIANA DA SILVA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Em atenção ao manifestado pela parte exequente, cabe apenas consignar que as obrigações ventiladas pela parte exequente são de obrigação tributária acessória entre a parte e o Estado, bem como, Estado e fisco, não havendo como este juízo acolher o pleito da parte e, assim, determinar a adoção de providências alheias ao presente feito, que, inclusive, já se encontra encerrado e arquivado. Intime-se a parte autora da presente decisão e, após, retornem os autos ao arquivo. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010175-84.2016.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDINO VIANA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDINO VIANA DA SILVA OAB - MT15814-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ DESPACHO Processo: 8010175-84.2016.8.11.0094. EXEQUENTE: GERALDINO VIANA DA SILVA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Em atenção ao manifestado pela parte exequente, cabe apenas consignar que as obrigações ventiladas pela parte exequente são de obrigação tributária acessória entre a parte e o Estado, bem como, Estado e fisco, não havendo como este juízo acolher o pleito da parte e, assim, determinar a

adoção de providências alheias ao presente feito, que, inclusive, já se encontra encerrado e arquivado. Intime-se a parte autora da presente decisão e, após, retornem os autos ao arquivo. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010169-77.2016.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDINO VIANA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDINO VIANA DA SILVA OAB - MT15814-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ DESPACHO Processo: 8010169-77.2016.8.11.0094. EXEQUENTE: GERALDINO VIANA DA SILVA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Em atenção ao manifestado pela parte exequente, cabe apenas consignar que as obrigações ventiladas pela parte exequente são de obrigação tributária acessória entre a parte e o Estado, bem como, Estado e fisco, não havendo como este juízo acolher o pleito da parte e, assim, determinar a adoção de providências alheias ao presente feito, que, inclusive, já se encontra encerrado e arquivado. Intime-se a parte autora da presente decisão e, após, retornem os autos ao arquivo. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010043-90.2017.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDINO VIANA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDINO VIANA DA SILVA OAB - MT15814-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ DESPACHO Processo: 8010043-90.2017.8.11.0094. EXEQUENTE: GERALDINO VIANA DA SILVA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Em atenção ao manifestado pela parte exequente, cabe apenas consignar que as obrigações ventiladas pela parte exequente são de obrigação tributária acessória entre a parte e o Estado, bem como, Estado e fisco, não havendo como este juízo acolher o pleito da parte e, assim, determinar a adoção de providências alheias ao presente feito, que, inclusive, já se encontra encerrado e arquivado. Intime-se a parte autora da presente decisão e, após, retornem os autos ao arquivo. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-132 EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL

Processo Número: 8010170-62.2016.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDINO VIANA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDINO VIANA DA SILVA OAB - MT15814-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ DESPACHO Processo: 8010170-62.2016.8.11.0094. EXEQUENTE: GERALDINO VIANA DA SILVA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Em atenção ao manifestado pela parte exequente, cabe apenas consignar que as obrigações ventiladas pela parte exequente são de obrigação tributária acessória entre a parte e o Estado, bem como, Estado e fisco, não havendo como este juízo acolher o pleito da parte e, assim, determinar a adoção de providências alheias ao presente feito, que, inclusive, já se encontra encerrado e arquivado. Intime-se a parte autora da presente





decisão e, após, retornem os autos ao arquivo. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

Processo Número: 8010101-30.2016.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDINO VIANA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDINO VIANA DA SILVA OAB - MT15814-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ DESPACHO Processo: 8010101-30.2016.8.11.0094. EXEQUENTE: GERALDINO VIANA DA SILVA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Em atenção ao manifestado pela parte exequente, cabe apenas consignar que as obrigações ventiladas pela parte exequente são de obrigação tributária acessória entre a parte e o Estado, bem como, Estado e fisco, não havendo como este juízo acolher o pleito da parte e, assim, determinar a adoção de providências alheias ao presente feito, que, inclusive, já se encontra encerrado e arquivado. Intime-se a parte autora da presente decisão e, após, retornem os autos ao arquivo. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010102-15.2016.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDINO VIANA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDINO VIANA DA SILVA OAB - MT15814-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ DESPACHO Processo: 8010102-15.2016.8.11.0094. EXEQUENTE: GERALDINO VIANA DA SILVA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. Em atenção ao manifestado pela parte exequente, cabe apenas consignar que as obrigações ventiladas pela parte exequente são de obrigação tributária acessória entre a parte e o Estado, bem como, Estado e fisco, não havendo como este juízo acolher o pleito da parte e, assim, determinar a adoção de providências alheias ao presente feito, que, inclusive, já se encontra encerrado e arquivado. Intime-se a parte autora da presente decisão e, após, retornem os autos ao arquivo. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000167-65.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

ANDRIELY BURATTO CAPELETO - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAGAIVER BAESSO DOS SANTOS OAB - MT21081-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SALETE LUCIA COTTICA CHAPLA (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ Certidão Certifico que o sistema PJe designou audiência de Conciliação para o dia 18 de fevereiro de 2020 ás 10:00 horas. TABAPORÃ, 16 de dezembro de 2019. MARCOS ANTONIO DE FREITAS Gestor(a) Judiciário(a) SEDE DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ E INFORMAÇÕES: RUA CARLOS ROBERTO PLATERO, S/N, QUADRA 134, CENTRO, TABAPORÃ - MT - CEP: 78563-000 TELEFONE: (66) 35571116

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000409-24.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

CHARLES MARTINS DOS SANTOS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

CINTIA LAUREANO LEME OAB - MT6907/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL E CRIMINAL DE TABAPORÃ SENTENÇA 1000409-24.2019.8.11.0094. REQUERENTE: CHARLES MARTINS DOS SANTOS REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES Vistos, Trata-se de Reclamação Cível, que CHARLES MARTINS DOS SANTOS move em desfavor de MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTE. A competência do Juízo é um dos pressupostos processuais, que deve ser observado pelo Juiz, ainda que não alegado pelas partes, por se tratar de princípio de ordem pública. Assim, o Magistrado tem a obrigação legal de analisar se estão presentes os pressupostos processuais, dentre eles a competência do juízo. Com efeito, existe proibição na Lei n.º 9.099/95, que rege os Juizados Especiais, em seu artigo 8º, quanto à competência para tramitação dos feitos em que são partes pessoas jurídicas de direito público. Desta forma, tendo em vista que consta no polo passivo uma pessoa jurídica de direito público, o Município de Nova Bandeirante, deve o processo ser extinto sem julgamento do mérito face a patente incompetência deste juízo. Pelo exposto, DECLARO a Incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, e, em consegüência, JULGO EXTINTO o feito SEM EXAME DE MÉRITO, o que faço com fulcro no artigo 51, inciso IV da lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, arquive-se o presente observando-se as formalidades legais. Publique. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Decisão

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000574-71.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

ANDERSON TREUHERZ (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

AGNALDO VALDIR PIRES OAB - MT0010999S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TABAPORÃ CÍVEL E DECISÃO 1000574-71.2019.8.11.0094. REQUERENTE: ANDERSON TREUHERZ REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc. Compulsando os autos verifico que a parte reclamante pretende o deferimento da tutela de urgência, trazendo os elementos que entende necessários a comprovação de suas alegações. Em síntese, aduz a requerente que é titular da Unidade Consumidora n.º 6/1622044-4, e por razões alheias a sua vontade deixou de quitar a fatura de energia elétrica com vencimento em 11/11/2019 no prazo, efetuando o pagamento em 03/12/2019. Relata que a empresa requerida inseriu seu nome nos cadastros de proteção ao crédito, com relação a fatura paga em atraso. Pugna então, pela antecipação da tutela para exclusão de seus dados dos órgãos de proteção ao crédito. Pois bem. Sabe-se que a tutela de urgência deve corresponder ao provimento jurisdicional que será prestado se a ação for julgada procedente, devendo estar apta a assumir os contornos de definitividade pela superveniência da sentença. O novo Código de Processo Civil, que unificou os institutos da tutela cautelar e tutela antecipada, passou a ter a seguinte redação: "Art. 300. A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo." Assim, à semelhança do código anterior, os requisitos para concessão da tutela são a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. No ponto, deve o autor demonstrar por meio da narrativa dos fatos na petição inicial, conjugada com os documentos juntados, a existência dos requisitos acima narrados. Perscrutando os autos, entendo presentes os requisitos constantes no artigo 300 do Novo Código de Processo Civil, que ensejam a concessão da medida pleiteada, consistentes na probabilidade do direito e o perigo de dano. Isto porque o requerente comprova que o débito que deu azo a negativação, comprovado em certidão juntada em Id. n.º 27318205, foi quitado em 03/12/2019, conforme comprovante de pagamento juntado em





ld nº 27318207 Aludidos documentos ainda foram corroborados pela fatura anexada em Id. n.º 27318206. Já o perigo da demora é evidente, pois, ninguém pode ignorar os prejuízos de ordem moral e creditícia que advém à pessoa que tem seus dados negativados, tendo a autora comprovado que a negativação fora unicamente promovida pela requerida. Sendo assim, com fulcro no artigo 300 do Código de Processo Civil e do artigo 6º da Lei n.º 9.099/95, DEFIRO a tutela especifica DETERMINANDO que a requerida EXCLUA o nome do requerente dos cadastros de proteção ao crédito, com relação ao débito discutido nesses autos. INTIME-SE a reclamada para que cumpra a presente decisão, bem como, EXPEÇA-SE ofício aos cadastros negativistas (SPC/SERASA), solicitando o cumprimento da presente decisão. Sem prejuízo do exposto, cite-se a reclamada para comparecimento em audiência de conciliação já designada, oportunidade em que poderá oferecer defesa escrita ou oral, por meio de advogado, ou defesa escrita no prazo de até 05 (cinco) dias após a realização da audiência, sob pena de presumirem-se verdadeiros os fatos articulados na petição inicial. Considerando a verossimilhança da alegação feita pela reclamante e sua hipossuficiência, defiro o pedido de inversão do ônus da prova neste feito, o que faço com fundamento no artigo 6º, inciso VIII da Lei Consumerista. Cumpra-se, expedindo o necessário. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000400-62.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

JOAO DONIZETE SPERENDIO 00257980814 (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ALBERTINA DA SILVA BONTEMPO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF TABAPORÃ DECISÃO CÍVFI Processo: 1000400-62.2019.8.11.0094. REQUERENTE: JOAO DONIZETE SPERENDIO 00257980814 REQUERIDO: ALBERTINA DA SILVA BONTEMPO Vistos, etc. 1. Em atenção ao pedido de início da fase de cumprimento de sentença, REMETA-SE os autos a contadoria judicial para fins de elaboração de planilha de cálculo atualizado e, com o aporte, INTIME-SE o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra voluntariamente a sentença proferida nos autos, sob pena de ter o montante do débito acrescido de multa no percentual de 10%, nos termos do art. 523, § 1º, do Código de Processo Civil (Lei n.º 13.105/2015); 2. Ultrapassado o aludido prazo, com ou sem manifestação do executado, CERTIFIQUE-SE e INTIME-SE o exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste requerendo o que de direito para prosseguimento do feito. 3. Oportunamente tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-133 EXECUÇÃO CONTRA A FAZENDA PÚBLICA

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000584\text{-}18.2019.8.11.0094$

Parte(s) Polo Ativo:

GERALDINO VIANA DA SILVA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDINO VIANA DA SILVA OAB - MT15814-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

Estado de Mato Grosso (EXECUTADO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL TABAPORÃ DECISÃO CÍVEL F CRIMINAL DE 1000584-18.2019.8.11.0094. EXEQUENTE: GERALDINO VIANA DA SILVA EXECUTADO: ESTADO DE MATO GROSSO Vistos. I - Defiro os benefícios da justiça gratuita; II - INTIME-SE a parte exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, apresente o título executivo original junto ao Cartório deste Juizado, que será CONFERIDO e CARIMBADO, consoante dispõe o Enunciado n.º 126, c/c o Enunciado n.º 01, ambos do Fonaje, sob pena de extinção e arquivamento do presente feito; III - Após, tendo o exequente comprovado o cumprimento do item anterior, mediante juntada aos autos do título devidamente carimbado, CITE-SE a Fazenda para pagamento, podendo opor embargos em 30 dias (CPC, art. 910); IV - Não opostos embargos ou transitada em julgado à decisão que os rejeitar, conforme disposto no Provimento n. 11/2017-CM, que regulamenta o processamento e pagamento de Requisição de Pequeno Valor – RPV, no âmbito do Poder

Judiciário do Estado de Mato Grosso, em especial o Art. 3º do provimento citado, dispondo que caberá a liquidação do cálculo ao Departamento da Secretaria Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça, em especial, a identificação dos valores a serem recolhidos/retidos à título de impostos e contribuições, DETERMINO sejam remetidas as cópias necessárias dos documentos constantes da presente execução ao Departamento responsável para que proceda a liquidação do valor; V - Com a respectiva realização da liquidação, INTIMEM-SE as partes para que, cientes, querendo, se manifestem no prazo comum de 05 (cinco) dias, em relação ao cálculo aportado aos autos; VI - Aportando manifestação, de ambas as partes, de concordância com o valor apurado em aludido cálculo, fica desde já determinada a expedição de Requisição de Pequeno Valor - RPV, com a intimação da parte executada para quitação no prazo legal, adotando as providências de praxe, observando-se o disposto no art. 100 da Constituição Federal. (CPC, art. 910, § 1º); VI - Caso contrário, havendo discordância, tornem os autos conclusos; VII - Por fim, na hipótese de não restar cumprida a providência descrita no primeiro item desta decisão, certifique e tornem os autos conclusos para arquivamento. Intime-se e cumpra-se. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de

Sentença

Sentença Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010077-70.2014.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

OSMAR TOMAZZONI BAO (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GERALDINO VIANA DA SILVA OAB - MT15814-S (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

E. GOMES AGROPECUARIA - ME (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MANOELA DE SAO JOSE RAMOS OAB - MT21250/O (ADVOGADO(A))

Outros Interessados:

AGRO BAGGIO MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL CRIMINAL DE **TABAPORÃ SENTENÇA** Ε 8010077-70.2014.8.11.0094. EXEQUENTE: OSMAR TOMAZZONI BAO EXECUTADO: E. GOMES AGROPECUARIA - ME Vistos, etc. Compulsando os autos verifico que as partes se compuseram amigavelmente, pactuando o acordo que consta juntado aos autos. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do art. 38, da lei 9.099/95. Decido. Da análise atenta constato que referido acordo fora pactuado em termos contra os quais não transponho óbice. Com efeito, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, com arrimo no que dispõe o artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil e artigo 57 da Lei 9.099/95, e via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito. Sem custas ou despesas processuais (artigo 55, da Lei 9.099/95). No mais, havendo penhora, cumpra-se conforme estabelecido no termo de acordo por ora homologado. Consigno que não há necessidade de intimação das partes da sentença homologatória de transação, consoante Enunciado n.º 12 do XV Encontro de Juízes dos Juizados Especiais de Mato Grosso. Publique-se. Cumpra-se. Rafael Depra Panichella Juiz de

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000557-35.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

BIJOIA COMERCIO DE JOIAS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA GUTIERREZ GRAMULHA OAB - MT20975/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LETICIA FERREIRA DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TABAPORÃ SENTENÇA Processo: 1000557-35.2019.8.11.0094. REQUERENTE: BIJOIA COMERCIO DE JOIAS LTDA - ME REQUERIDO: LETICIA FERREIRA DA SILVA Vistos etc. Ressai





dos autos que a parte autora, requereu a desistência da ação. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do art. 38, da lei 9.099/95. Decido. A desistência da ação provoca a extinção do processo sem resolução do mérito e não impede que, futuramente, a autora venha, outra vez, propor a mesma ação. "Ex positis", em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, determinado pelo artigo 200, parágrafo único, HOMOLOGO, por sentença, a manifestação de desistência da ação exteriorizada pela parte autora, em consequência JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, nos estritos limites enunciativos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou despesas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000558-20.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

BIJOIA COMERCIO DE JOIAS LTDA - ME (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FLAVIA GUTIERREZ GRAMULHA OAB - MT20975/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

JOSIANE RACHEL DE MENEZES (REQUERIDO)

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DF TABAPORÃ SENTENCA 1000558-20.2019.8.11.0094. REQUERENTE: BIJOIA COMERCIO DE JOIAS LTDA - ME REQUERIDO: JOSIANE RACHEL DE MENEZES Vistos etc. Ressai dos autos que a parte autora, requereu a desistência da ação. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do art. 38, da lei 9.099/95. Decido. A desistência da ação provoca a extinção do processo sem resolução do mérito e não impede que, futuramente, a autora venha, outra vez, propor a mesma ação. "Ex positis", em cumprimento aos limites procedimentais do Código de Processo Civil, determinado pelo artigo 200, parágrafo único, HOMOLOGO, por sentença, a manifestação de desistência da ação exteriorizada pela parte autora, em consequência JULGO EXTINTA a presente ação, sem resolução de mérito, nos estritos limites enunciativos do artigo 485, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas ou despesas processuais. Transitada em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações necessárias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000396-25.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

RAISSA NIEHUES SOFFA (INTERESSADO)

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAELA NIEHUES SOFFA OAB - MT25608/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NEPUGA POS GRADUACAO LTDA (REQUERIDO)

UNIAO DE ENSINO SUPERIOR, PESQUISA E EXTENSAO CENID LTDA - ME

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DECIO LENCIONI MACHADO OAB - SP151841 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DE TABAPORÃ SENTENÇA 1000396-25.2019.8.11.0094. INTERESSADO: RAISSA NIEHUES SOFFA REQUERIDO: NEPUGA POS GRADUACAO LTDA, UNIAO DE ENSINO SUPERIOR, PESQUISA E EXTENSAO CENID LTDA - ME Vistos, etc. Compulsando os autos verifico que a parte autora e a primeira requerida se compuseram amigavelmente, pactuando o acordo que consta juntado aos autos. É o sucinto relatório, até mesmo porque dispensado, nos termos do art. 38, da lei 9.099/95. Decido. Da análise atenta constato que referido acordo fora pactuado em termos contra os quais não transponho óbice. Com efeito, HOMOLOGO por sentença o acordo firmado entre a parte autora e a primeira requerida, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, com arrimo no que dispõe o artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil e artigo 57 da Lei 9.099/95, e via de consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito. Sem custas ou despesas processuais (artigo 55, da Lei 9.099/95).

No mais, considerando que a autora pugna pelo prosseguimento em relação a segunda requerida, CERTIFIQUE nos autos se a citação e intimação da segunda requerida fora devidamente cumprida em tempo hábil e, em caso de positivo, remetam-se os autos conclusos para prolação de sentença. Caso contrário, INTIME-SE a autora para juntar endereço atualizado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento. Publique-se. Cumpra-se. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito TABAPORÃ, 16 de dezembro de 2019. Juiz(a) de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000409-24.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

CHARLES MARTINS DOS SANTOS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CINTIA LAUREANO LEME OAB - MT6907/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL TABAPORÃ CÍVEL E CRIMINAL DE SENTENCA 1000409-24.2019.8.11.0094. REQUERENTE: CHARLES MARTINS DOS SANTOS REQUERIDO: MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES Vistos, Trata-se de Reclamação Cível, que CHARLES MARTINS DOS SANTOS move em desfavor de MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTE. A competência do Juízo é um dos pressupostos processuais, que deve ser observado pelo Juiz, ainda que não alegado pelas partes, por se tratar de princípio de ordem pública. Assim, o Magistrado tem a obrigação legal de analisar se estão presentes os pressupostos processuais, dentre eles a competência do juízo. Com efeito, existe proibição na Lei n.º 9.099/95, que rege os Juizados Especiais, em seu artigo 8º, quanto à competência para tramitação dos feitos em que são partes pessoas jurídicas de direito público. Desta forma, tendo em vista que consta no polo passivo uma pessoa jurídica de direito público, o Município de Nova Bandeirante, deve o processo ser extinto sem julgamento do mérito face a patente incompetência deste juízo. Pelo exposto, DECLARO a Incompetência deste Juízo para processar e julgar o feito, e, em conseqüência, JULGO EXTINTO o feito SEM EXAME DE MÉRITO, o que faço com fulcro no artigo 51, inciso IV da lei nº 9.099/95. Transitado em julgado, arquive-se o presente observando-se as formalidades legais. Publique. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000073-20.2019.8.11.0094

Parte(s) Polo Ativo:

CLARA EMILIA FERREIRA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

MAGAIVER BAESSO DOS SANTOS OAB - MT21081-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LOJAS AVENIDA LTDA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

VALÉRIA CRISTINA BAGGIO DE CARVALHO RICHTER OAB - MT4676-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

RAFAEL DEPRA PANICHELLA

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL **CRIMINAL** DE TABAPORÃ SENTENÇA 1000073-20.2019.8.11.0094. REQUERENTE: CLARA EMILIA FERREIRA DA SILVA REQUERIDO: LOJAS AVENIDA LTDA Vistos. Ausente o relatório, com fulcro no art. 38 da Lei n.º 9.099/95. Fundamento. Decido. Inicialmente, antes de qualquer outra digressão jurídica, importa consignar que os Embargos de Declaração opostos pelo requerido são tempestivos, tendo como escopo sanar vício ventilado pela parte embargante. Nesse sentido, o Prof. José Frederico Marques, em "Instituições de Direito Processual Civil", Vol. IV, 1ª ed. atualizada, Millennium Editora, Campinas-SP, à p. 236, ensina que:"(...) Pressuposto dos embargos de declaração é que a sentença ou acórdão contenha obscuridade, omissão ou pontos contraditórios que causem gravame ao recorrente." Pois bem, reportando-se ao vício narrado nos presentes embargos, atentando-se aos pressupostos de cabimento do recurso manejado, vê-se que não merece acolhimento. O embargante insurge-se quanto a suposta omissão, no entanto, fundamenta que no caso em comento a parte requerida deixou





de fundamentar a ausência de pagamento que ocasionou o rompimento do acordo. Nesse ponto, a sentença embargada expressamente consignou que a requerente deu causa ao rompimento do acordo, por ter deixado de efetuar o pagamento, não podendo se valer da tese de que não lhe fora encaminhado o boleto. A propósito, segue o excerto extraído da sentença embargada: "(...)Do caso examinado ficou clarividente que o acordo firmado abarcava as 4 parcelas, e que haveria sua quebra caso não houvesse pagamento das parcelas. Por outro lado, não há evidência de que a Reclamada tenha condicionado a emissão das faturas seguintes ao cumprimento do acordo. Como a própria reclamante informa, esta deixou de pagar o boleto, e não comprova que tenha requerido o envio do boleto antes do vencimento do prazo para pagamento do boleto do acordo, na verdade traz prova aos autos confirmando que requereu o envio somente no dia 17/01/2019, portanto 5 dias após o vencimento do boleto, quedando inerte para cumprir com suas obrigações. Assim, diante do contexto fático e probatório trazido nos autos, verifico que o consumidor foi negligente, buscando contado com a Reclamada somente no dia 17/01/2019.(...)" (Id. n.º 21224271) Consigno, portanto, que o que pretende o embargante é a rediscussão de mérito, ou seja, a rediscussão de entendimentos, a qual não encontra palco em sede de embargos declaratórios. A propósito, cumpre destacar o entendimento do Superior Tribunal de Justiça em casos consoante decisão que seque abaixo ementada: semelhantes PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC NÃO CONFIGURADA. REDISCUSSÃO DA MATÉRIA DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1. A solução integral da controvérsia, com fundamento suficiente, não caracteriza ofensa ao art. 535 do CPC. 2. Os Embargos Declaratórios não constituem instrumento adequado para a rediscussão da matéria de mérito. 3. Hipótese em que o embargante visa à reforma do julgado que afastou a isenção do recolhimento de custas para as entidades de fiscalização profissional. 4. Embargos de Declaração (STJ - EDcl no REsp: 1338247 RS (destacamos) Ministro HERMAN BENJAMIN, Data de 2012/0112820-6. Relator: Julgamento: 11/09/2013, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJe 30/09/2013, destaque acrescido) Por estas considerações, resta evidente a impossibilidade de acolhimento do presente recurso, pois pretende a Embargante rediscutir matéria já decidida, e tumultuar a relação processual, impedindo a executoriedade do comando judicial. "Ex positis", NÃO CONHEÇO dos presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos por CLARA EMILIA DA SILVA, em face de suposto vício existente na sentença proferida nestes autos. Desse modo, mantenho incólume a sentença embargada, por seus próprios fundamentos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Às providências. Rafael Depra Panichella Juiz de Direito

Comarca de Tapurah

Decisão

CIA: 0746896-83.2019.8.11.0108

Vistos etc.

Trata-se de pedido de licença maternidade da servidora PAMELLA DAIANE MEINERZ ZIMMER, matrícula 26582, em vista de atestado médico em face do nascimento de seu filho, ocorrido no dia 8 de novembro de 2019 (certidão de nascimento anexa).]

Desta feita, defiro o pedido de licença maternidade, de modo que determino à Central de Administração que sejam tomadas as providências para que a servidora seja submetida à Perícia Médica, conforme art. 235, da lei Complementar Estadual nº 04/90.

Após a juntada de laudo pericial, providencie-se o sobrestamento do feito até o retorno da servidora às funções do cargo, devendo ser tomadas as providências, desde já, para anotações no sistema SGP, a fins de evitas prejuízos no controle de ponto da servidora afastada.

Às providências. Cumpra-se.

Tapurah-MT, 12 de novembro de 2019.

Melissa de Lima Araújo

Juíza de Direito Diretora do Foro em Substituição Legal

Vara Única

Intimação

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1001080-05.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

EDSON RODRIGUES SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO OAB - MS10647 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

SILVINO LUIZ BORTOLY (REQUERIDO)

Impulsiono a presente deprecata para intimar da parte autora, por seu(ua) procurador(a), para que efetue, no prazo de 30 dias, o depósito da diligência do Sr. Oficial de Justiça, por meio da Guia emitida no endereço , link do site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e apresentar o comprovante de pagamento de diligência nos autos, a fim de que seja cumprido o ato deprecado. Não havendo manifestação no prazo de 30 dias, o ato deprecado será devolvido à origem no estado em que se encontra.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000846-23.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANA MARIA ROCHA DA CRUZ (EXECUTADO)

ROBERTA ARRUDA DOS SANTOS (EXECUTADO)

GILBERTO HOTZ (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELLEN XIMENA BAPTISTA DE CARVALHO OAB - MT17232/O

(ADVOGADO(A))

EDMAURO DIER DIAS NASCIMENTO OAB - MT0018159A (ADVOGADO(A))

Processo nº 1000846-23.2019.8.11.0108 Impulsiono os autos para a intimação da parte exequente, por seu procurador, para no prazo de 15 dias manifestar-se quanto ao teor da petição dos executados ID26722562. Tapurah, 14.12.2019 Jucileine Kreutz de Lima/Gestora Judiciária

Ato Ordinatório Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000980-50.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

NUTRINS FERTILIZANTES LTDA (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANDRE RICARDO HIROSHI MIYAHARA OAB - SP155597 (ADVOGADO(A))

NATALIA CRISTINA MAYUMI MIYAHARA OAB - SP180734

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RODRIGO TIRLONI (EXECUTADO)

Impulsiono estes autos para intimar da parte autora, por seu(ua) procurador(a), para que efetue, no prazo de 15 dias, o depósito da diligência, por meio da Guia emitida no endereço , link do site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e apresentar o comprovante de pagamento de diligência nos autos, a fim de que seja cumprido o mandado de citação.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000951-97.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

JOCI PICCINI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIA CAROLINA MORETTO RIZZATO RODRIGUES OAB - MT0009301A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

LEANDRO MUSSI (REQUERIDO)

CAREN BERGAMASCHI MUSSI (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PERSIO OLIVEIRA LANDIM OAB - MT0012295A (ADVOGADO(A))

PROCESSO nº 1000951-97.2019.8.11.0108 Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para carrear aos autos o recolhimento das custas de distribuição de presente ato deprecado, no prazo de 30 dias sob pena de devolução sem cumprimento.

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000962-29.2019.8.11.0108







TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO DE JESUS MARQUES OAB MS4862 (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CLAUDIO FRASSETO (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DESPACHO Processo: 1000962-29.2019.8.11.0108. REQUERENTE: TECNOESTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA REQUERIDO: CLAUDIO FRASSETO VISTOS. Inicialmente, CONDICIONO o cumprimento da presente missiva ao recolhimento da guia judicial, sob pena de ser devolvida sem o devido cumprimento. Após, devidamente certificado o recolhimento da guia judicial, proceda com o regular prosseguimento da missiva. Presentes os demais requisitos exigidos no art. 260 do CPC, cumpra-se conforme deprecado, SERVINDO A PRESENTE COMO MANDADO. Em caso negativo, oficie-se ao juízo deprecante informando a falta dos documentos necessários ao seu cumprimento solicitando o envio, com urgência, e que caso não haja regularização no de 60 (sessenta) dias será devolvida a presente independentemente de cumprimento. Comunique-se ao Juízo deprecante o recebimento desta. Após, se devidamente cumprida, devolva-se à comarca de Origem fazendo grafar as nossas homenagens. Anotações e baixas de praxe. Cumpra-se, expedindo o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 14 de novembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 40142 Nr: 593-96.2012.811.0108

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E **TRABALHO**

PARTE AUTORA: Cirlei de Aparecida Goubad

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FABIANA OAB:OAB/MT 14068-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Considerando que o Alvará Eletrônico nº 567502-2 / 2019, foi cancelado por inconsistência nos dados bancários, razão pela qual promovo a intimação da parte autora, por seu procurador para manifestação no prazo de 15 dias.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 52250 Nr: 695-79.2016.811.0108

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: ODENIR LUIZ ZANCANARO PARTE(S) REQUERIDA(S): Nelso Balistieri

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Edy Wilson Piccini - OAB:MT 4.950

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RAFAEL TERRABUIO MOREIRA - OAB:MT 18.870-O

Considerando o decurso do prazo sem a devolução dos autos. reimpulsiono os autos para promover a intimação do(a) douto(a) advogado, com carga do presente feito, para no prazo de 24horas, proceder a devolução do feito em secretaria, sob pena de abertura de procedimento de busca e apreensão de autos.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 54402 Nr: 1864-04.2016.811.0108

Embargos à Execução->Embargos->Processo ACÃO:

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Nelso Balistieri

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODENIR LUIZ ZANCANARO

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL TERRABUIO MOREIRA -OAB:MT 18.870-O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Edy Wilson Piccini - OAB:MT

4.950

Considerando o decurso do prazo sem a devolução dos autos, reimpulsiono os autos para promover a intimação do(a) douto(a) advogado, com carga do presente feito, para no prazo de 24horas, proceder a devolução do feito em secretaria, sob pena de abertura de procedimento de busca e apreensão de autos.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1001139-90.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

SICREDI CENTRO NORTE (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI OAB - PE21678-D

(ADVOGADO(A)) Parte(s) Polo Passivo:

MALLUCY STATZMANN (EXECUTADO)

MALLUCY STATZMANN & CIA LTDA - ME (EXECUTADO)

Magistrado(s):

MELISSA DE LIMA ARAUJO

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TAPURAH DECISÃO Processo: 1001139-90.2019.8.11.0108. EXEQUENTE: SICREDI CENTRO NORTE EXECUTADO: MALLUCY STATZMANN & CIA LTDA - ME, MALLUCY STATZMANN VISTO. Citem-se as executadas para pagarem o débito no prazo de 03 (três) dias, contado da citação, conforme demonstrativo, acrescido de juros e correção monetária, custas, despesas processuais e honorários advocatícios, nos termos do artigo 829, do CPC. Do mandado de citação constarão, também, a ordem de penhora e a avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação dos executados (art. 829, § 1º do CPC). A penhora recairá sobre os bens indicados pelo exequente, salvo se outros forem indicados pelos executados e aceitos pelo juiz, mediante demonstração de que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não trará prejuízo ao exequente (art. 829, § 2º do CPC). Os embargos serão oferecidos no prazo de 15 (quinze) dias, contado conforme o caso (art. 915 do CPC). Fixo os honorários advocatícios no valor de 10% (dez por cento) do valor da causa. Consigne no mandado que, caso haja o integral pagamento no prazo de 03 (três) dias, o valor dos honorários advocatícios será reduzido pela metade (art. 827 c/c §1º do CPC). Autorizo a realização de diligências nos termos do art. 212, § 2º do CPC. Intimem-se. Cumpra-se. Expeça-se o necessário. Lucas do Rio Verde p/ Tapurah/MT, 16 de dezembro de 2019. Melissa de Lima Araújo Juíza de Direito em Substituição Legal

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000309-61.2018.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

DARCI MARIANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Impulsiono os autos para intimação da parte, por seu procurador, quanto à designação de audiência de conciliação para a data de 29/01/2019, às 15h00min.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000309-61.2018.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

DARCI MARIANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

VIVO S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))





Impulsiono os autos para intimação da parte, por seu procurador, quanto à designação de audiência de conciliação para a data de 29/01/2019, às 15h00min.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000309-61.2018.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

DARCI MARIANO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: VIVO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

FILINTO CORREA DA COSTA JUNIOR OAB - MT11264-O (ADVOGADO(A))

Ν° AUTOS 1000309-61.2018.8.11.0108 Impulsiono os promover a intimação da parte requerida, por seu procurador, para no prazo de 10 dias manifestar-se em contrarrazões de recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000113-57.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

NELZIA FERMINO DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

LICINIO VIEIRA DE ALMEIDA JUNIOR OAB - MT16625-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAR MT11065-A

(ADVOGADO(A))

PROCESSO nº 1000113-57.2019.8.11.0108 Impulsiono os autos para a intimação da parte autora, por seu procurador, para manifestação no prazo de 5 dias quanto aos documentos carreados aos autos pelo requerido ID 27393815.

Ato Ordinatório Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL

CÍVFI

Processo Número: 1000023-83.2018.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

NILSON APARECIDO BRANDAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SILVIO LUIZ GOMES DA SILVA OAB - MT0017690A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB MT11065-A

(ADVOGADO(A))

PROCESSO nº 1000023-83.2018.8.11.0108 Impulsiono os autos para promover a intimação da parte autora, por seu procurador, para no prazo de 10 dias apresentar contrarrazões ao recurso inominado.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001375-42.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

SONIA LUIZA BINOTTO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EVERTON COVRE OAB - MT0015255A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTACAO LTDA - ME (REQUERIDO)

PROCESSO n. 1001375-42.2019.8.11.0108 POLO ATIVO:SONIA LUIZA BINOTTO ADVOGADO(S) DO RECLAMANTE: EVERTON COVRE POLO PASSIVO: CENTRO EDUCACIONAL PONTO DE MUTACAO LTDA - ME FINALIDADE: EFETUAR A INTIMAÇÃO, das partes acima qualificadas, para comparecer à AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada. DADOS DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO: Tipo: Conciliação juizado Sala: Audiências de Conciliação Data: 18/02/2020 Hora: 14:00, no endereço: AVENIDA RIO DE JANEIRO, 223, CENTRO, TAPURAH - MT - CEP: 78000-000. CUIABÁ, 15 de dezembro de 2019 (Assinado Digitalmente) Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado(a) pelo Provimento nº 56/2007-CGJ

Intimação Classe: CNJ-49 PROCEDIMENTO DE CONHECIMENTO

Processo Número: 1000052-70.2017.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

CLEOFAS MATUCULEN FORLIN (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELIANDRA GOMES OAB - MT21503/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

NATRAF INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA - ME

(REQUERIDO)

Impulsiono os autos para intimação da parte, por seu procurador, quanto à designação de audiência de conciliação para a data de 21/01/2020, às 16horas.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010031-34.2017.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS MARQUES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA BELLEZE SILVA OAB - MT9601-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CELIO FERREIRA GOMES (REQUERIDO)

ROQUE SILVINO DUPONT (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO DE MATOS BORGES OAB - MT0011068A (ADVOGADO(A))

Impulsiono os autos para intimação da parte, por seu procurador, quanto à designação de audiência de conciliação para a data de 28/01/2020, às 13h40min.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010031-34.2017.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

LUIS CARLOS MARQUES DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA BELLEZE SILVA OAB - MT9601-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CELIO FERREIRA GOMES (REQUERIDO)

ROQUE SILVINO DUPONT (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FERNANDO DE MATOS BORGES OAB - MT0011068A (ADVOGADO(A))

Impulsiono os autos para intimação da parte, por seu procurador, quanto à designação de audiência de conciliação para a data de 28/01/2020, às

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001084-42.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

ZILMA TEREZINHA GRACIOLA DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ANA CAROLINA BELLEZE SILVA OAB - MT9601-B (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FACULDADE DE EDUCAÇÃO REGIONAL SERRANA (REQUERIDO)

CONTINENTAL EDUCACIONAL LTDA - ME (REQUERIDO) CENTRO EDUCACIONAL FASEB LTDA - ME (REQUERIDO)

Impulsiono os autos para intimação da parte, por seu procurador, quanto à designação de audiência de conciliação para a data de 28/01/2019, às 15horas

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1001124-24.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIA CRISTIANA NERATKA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

VANDERVAL QUEIROZ VIEIRA **JUNIOR** OAB MT0007875A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANTONIO VALDERICO DE MORAIS JUNIOR (REQUERIDO)

Impulsiono os autos para intimação da parte, por seu procurador, quanto à designação de audiência de conciliação para a data de 28/01/2020, às 15h40min.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL





Processo Número: 1001161-51.2019.8.11.0108

Parte(s) Polo Ativo:

MARCIANO ROQUE PERONDI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FERNANDO DE MATOS BORGES OAB - MT0011068A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ERIBERTO DOS SANTOS DA LUZ (REQUERIDO)

Impulsiono os autos para intimação da parte, por seu procurador, quanto à designação de audiência de conciliação para a data de 04/02/2020, às 14horas.

Comarca da Terra Nova do Norte

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL **Processo Número:** 1000864-16.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo: M. P. B. (TESTEMUNHA) A. D. (REQUERENTE) Advogado(s) Polo Ativo:

LARISSA INA GRAMKOW OAB - MT8196-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo: C. D. L. R. (REQUERIDO)

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE Certidão Processo: 1000864-16.2019.8.11.0085; Valor causa: R\$ 2.248,80; Tipo: Cível; Espécie: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261)/[Diligências]; Recuperando: Sim/Não - Urgente: Sim/Não - Pode cumprir fora do expediente: Sim/Não. Certifico e dou fé, por determinação verbal da assessoria da magistrada, que procedo o cancelamento da audiência designada para o dia 17.12.2019 tendo em vista a necessidade da magistrada acompanhar sua genitora em consulta oncológica no dia da solenidade. Certifico ainda, que impulsiono os autos conclusos, conforme determinado. TERRA NOVA DO NORTE, 16 de dezembro de 2019 ALINE SCHORRO Analista Judiciário(a) SEDE DO VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE E INFORMAÇÕES: AV. 12 de abril, 100, Centro, TERRA NOVA DO NORTE - MT - CEP: 78505-000 TELEFONE: (66) 35341740

Intimação Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1000594-89.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO ALDIR RODRIGUES GONCALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO AURELIO CARDOSO OAB - MT18700/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS RODRIGUES DE FREITAS (RÉU)

Advogado(s) Polo Passivo:

FABIO AURELIO CARDOSO OAB - MT18700/O (ADVOGADO(A))

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000594-89.2019.8.11.0085. AUTOR(A): SERGIO ALDIR RODRIGUES GONCALVES RÉU: MARCOS RODRIGUES DE FREITAS Vistos. Cuida-se de Ação de Consignação em Pagamento proposta por SERGIO ALDIR RODRIGUES GONÇALVES em desfavor de MARCOS RODRIGUES DE FREITAS, ambos devidamente qualificados nos autos. Relata a parte autora que em 05 de junho de 2018 pactuou contrato de compra e venda de uma chácara com a parte requerida, onde ficou ajustado o pagamento em 14 parcelas iguais de R\$ 4.000,00, sendo que a responsabilidade pelo pagamento dos cheques ficou a encargo do Sr. Maycon Borrille, que passou ao requerido 14 cártulas de cheques. Aduz que foram pagas as seis primeiras parcelas, restando um saldo devedor de oito parcelas que o Sr. Maycon não conseguiu honrar. Diante disso, o autor alega que procurou o requerido para quitar a dívida subsequente, o qual se negou a receber o pagamento, sob o argumento de que o valor deveria ser corrigido monetariamente, contudo, em porcentagem superior a legalmente permitida. No intuito de não sofrer os efeitos da mora e honrar com o compromisso pactuado, pugna pelo depósito do saldo remanescente, devidamente corrigido e, ao final, pela devida quitação da obrigação. A inicial foi recebida ao Id. 22929956, deferindo o depósito do valor objeto da consignação e

determinando a citação da parte requerida. A parte autora juntou o comprovante de depósito judicial ao Id. 24530485. O requerido compareceu aos autos (Id. 25338773) informando sua concordância com os termos da inicial, bem como requereu a expedição de alvará eletrônico para levantamento do valor depositado. Os autos vieram-me conclusos. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Inicialmente, cumpre anotar por este juízo que o caso em apreço é hipótese que comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do artigo 355 do CPC, não havendo a necessidade de produzir prova em audiência. A ação de consignação em pagamento, forma compulsória de pagamento, tem por finalidade obter a extinção judicial de uma obrigação, buscando, dessa forma, duas situações jurídicas: a primeira em cumprir a obrigação e a segunda, por conseguinte, em receber a quitação pelo cumprimento. Quanto à primeira situação supracitada, a parte autora efetivou o depósito (ld. 24530479), justamente com escopo de cumprir a obrigação. No tocante à segunda situação, referente à quitação, a verdade é que tal ato, em regra, depende da manifestação da parte credora. In casu, a parte requerida manifestou concordância com os termos da inicial, conforme petição juntada ao Id. 25339338. Portanto, é legitimo o interesse da parte autora em quitar o seu débito e regularizar a situação descrita na inicial, não havendo como negar-lhe tal direito. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido consignatório, cujo valor se encontra depositado em juízo, razão pela qual DECLARO efetuado o pagamento da dívida descrita na exordial e, por conseguinte, declaro EXTINTA a obrigação civil dela decorrida. Condeno a parte requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, fixando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa (Art. 546, CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em juízo, nos termos da manifestação de Id. 25339338. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, ao arquivo. Terra Nova do Norte, data da assinatura digital. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Janaína Rebucci Dezanetti

Cod. Proc.: 52767 Nr: 44-87.2014.811.0085

AÇÃO: Separação de Corpos->Processo Cautelar->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ANDS

PARTE(S) REQUERIDA(S): DCM

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: JOSÉ FRANCISCO PASCOALÃO - OAB:OAB/MT 16500-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: HELIO PEREIRA DE SOUZA - OAB:OAB/MT N° 13911, RODRIGO GUIMARÃES COLUCCI - OAB:21671/O

(...) Para tanto, a parte autora indica na inicial os seguintes bens:1)Um imóvel onde está edificada a residência comum, a qual possui permissão de uso; II) Um imóvel rural adquirido pelo autor junto aos pais da ré; III) Uma motocicleta Honda/CG Titã; IV) uma motocicleta Honda/Biz 125; V) pretensa aquisição de um veículo WV/Gol; VI) móveis que guarnecem a residência em comum.Por sua vez, a parte requerida informou que os bens a serem partilhados são:2)01 imóvel urbano localizado na rua das Camélias, s/n, centro da cidade de Nova Guarita - MT; II) 01 imóvel rural medindo 4,5 alqueires paulistas, formado em pastagem, localizado na Estrada Serra Negra, s/n, comunidade Bom Sucesso, Município de Nova Guarita -MT; III) 01 imóvel rural, denominado sítio Santo Antônio, medindo 3,5 alqueires paulistas, sem 3 alqueires formado em pastagem e 0,5 de reserva, localizado na Estrada Serra Negra, s/n, comunidade Bom Sucesso, município de Nova Guarita-MT, contendo uma casa de madeira, 01 tanque de peixe com 1000 tambaquis, 10 cabeças de gado e 01 cavalo; IV) 01 veículo marca Volksvagen; V) 01 moto, marca Honda, modelo Biz, cor prata; VI) 01 moto Honda, modelo titam, cor azul; As partes juntaram os seguintes documentos para comprovar a eventual origem dos bens: I) Contrato Particular de Compromisso de Compra e Venda Cessão de Direitos e Posse (f. 13); II) Procuração Pública (f. 14); III) Declarações (f. 68/70). Assim, analisando os documentos carreados aos autos, verifica-se que somente o imóvel urbano localizado na Rua das Camélias, s/n, centro da cidade de Nova Guarita-MT, possui documento que comprova sua origem, conforme f. 13, devendo as partes comprovar, documentalmente, a propriedade dos bens acima elencados. Posto isto, converto o feito em diligência e DETERMINO a intimação das partes para, no prazo sucessivo





de 15 (quinze) dias, juntarem aos autos documentos que comprovem a origem e/ou propriedade dos bens arrolados para partilha, consoante indicados acima nos itens "1" e "2".INTIMEM-SE as partes.Às providências.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-56 CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo Número: 1000594-89.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

SERGIO ALDIR RODRIGUES GONCALVES (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

FABIO AURELIO CARDOSO OAB - MT18700/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MARCOS RODRIGUES DE FREITAS (RÉU)

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE TERRA NOVA DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000594-89.2019.8.11.0085. AUTOR(A): SERGIO ALDIR RODRIGUES GONCALVES RÉU: MARCOS RODRIGUES DE FREITAS Vistos. Cuida-se de Ação de Consignação em Pagamento proposta por SERGIO ALDIR RODRIGUES GONÇALVES em desfavor de MARCOS RODRIGUES DE FREITAS, ambos devidamente qualificados nos autos. Relata a parte autora que em 05 de junho de 2018 pactuou contrato de compra e venda de uma chácara com a parte requerida, onde ficou ajustado o pagamento em 14 parcelas iguais de R\$ 4.000,00, sendo que a responsabilidade pelo pagamento dos cheques ficou a encargo do Sr. Maycon Borrille, que passou ao requerido 14 cártulas de cheques. Aduz que foram pagas as seis primeiras parcelas, restando um saldo devedor de oito parcelas que o Sr. Maycon não conseguiu honrar. Diante disso, o autor alega que procurou o requerido para quitar a dívida subsequente, o qual se negou a receber o pagamento, sob o argumento de que o valor deveria ser corrigido monetariamente, contudo, em porcentagem superior a legalmente permitida. No intuito de não sofrer os efeitos da mora e honrar com o compromisso pactuado, pugna pelo depósito do saldo remanescente, devidamente corrigido e, ao final, pela devida quitação da obrigação. A inicial foi recebida ao ld. 22929956, deferindo o depósito do valor objeto da consignação e determinando a citação da parte requerida. A parte autora juntou o comprovante de depósito judicial ao ld. 24530485. O requerido compareceu aos autos (Id. 25338773) informando sua concordância com os termos da inicial, bem como requereu a expedição de alvará eletrônico para levantamento do valor depositado. Os autos vieram-me conclusos. É O RELATÓRIO. FUNDAMENTO E DECIDO. Inicialmente, cumpre anotar por este juízo que o caso em apreço é hipótese que comporta o julgamento antecipado da lide, nos termos do inciso I do artigo 355 do CPC, não havendo a necessidade de produzir prova em audiência. A ação de consignação em pagamento, forma compulsória de pagamento, tem por finalidade obter a extinção judicial de uma obrigação, buscando, dessa forma, duas situações jurídicas: a primeira em cumprir a obrigação e a segunda, por conseguinte, em receber a quitação pelo cumprimento. Quanto à primeira situação supracitada, a parte autora efetivou o depósito (ld. 24530479), justamente com escopo de cumprir a obrigação. No tocante à segunda situação, referente à quitação, a verdade é que tal ato, em regra, depende da manifestação da parte credora. In casu, a parte requerida manifestou concordância com os termos da inicial, conforme petição juntada ao Id. 25339338. Portanto, é legitimo o interesse da parte autora em quitar o seu débito e regularizar a situação descrita na inicial, não havendo como negar-lhe tal direito. Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 487, I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido consignatório, cujo valor se encontra depositado em juízo, razão pela qual DECLARO efetuado o pagamento da dívida descrita na exordial e, por conseguinte, declaro EXTINTA a obrigação civil dela decorrida. Condeno a parte requerida ao pagamento de custas e despesas processuais, fixando os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da causa (Art. 546, CPC). Com o trânsito em julgado, expeça-se alvará para levantamento da quantia depositada em juízo, nos termos da manifestação de Id. 25339338. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Após, ao arquivo. Terra Nova do Norte, data da assinatura digital. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Intimação

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000698-81.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

VALDOMIRO PIRES NEVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S.A. (REQUERIDO)

ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o artigo 916 e seguintes da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 – CGJ, art. 334, § 3° do CPC e demais consectários legais, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: Intimar a parte Promovente através do(a) seu(sua) advogado(a) acerca da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada nos presentes autos para o dia 07/11/2019 às 14h00min. Informo ainda que o não comparecimento injustificado do autor à audiência de conciliação poderá ser considerado ato atentatória à dignidade da justiça passível de aplicação de multa nos termos do art. 334, § 8° do CPC.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000676-23.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

LEALCINDO BRIZOLLA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

PAULO EDUARDO PRADO OAB - MT0016940S (ADVOGADO(A))

ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o artigo 916 e seguintes da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 – CGJ, art. 334, § 3° do CPC e demais consectários legais, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: Intimar a parte Promovente através do(a) seu(sua) advogado(a) acerca da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada nos presentes autos para o dia 31/10/2019 às 14h30min. Informo ainda que o não comparecimento injustificado do autor à audiência de conciliação poderá ser considerado ato atentatória à dignidade da justiça passível de aplicação de multa nos termos do art. 334, § 8° do CPC.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000668-46.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

VALDOMIRO PIRES NEVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o artigo 916 e seguintes da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 – CGJ, art. 334, § 3° do CPC e demais consectários legais, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: Intimar a parte Promovente através do(a) seu(sua) advogado(a) acerca da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada nos presentes autos para o dia 31/10/2019 às 13h30min. Informo ainda que o não comparecimento injustificado do autor à audiência de conciliação poderá ser considerado ato atentatória à dignidade da justiça passível de aplicação de multa nos termos do art. 334, § 8° do CPC.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000667-61.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

VALDOMIRO PIRES NEVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ICATU SEGUROS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:





DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o artigo 916 e seguintes da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 – CGJ, art. 334, § 3° do CPC e demais consectários legais, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: Intimar a parte Promovente através do(a) seu(sua) advogado(a) acerca da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada nos presentes autos para o dia 31/10/2019 às 13h00min. Informo ainda que o não comparecimento injustificado do autor à audiência de conciliação poderá ser considerado ato atentatória à dignidade da justiça passível de aplicação de multa nos termos do art. 334, § 8° do CPC.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000721-27.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

MARILENE COZER TRIACCA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S

(ADVOGADO(A))

ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o artigo 916 e seguintes da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 – CGJ, art. 334, § 3° do CPC e demais consectários legais, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: Intimar a parte Promovente através do(a) seu(sua) advogado(a) acerca da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada nos presentes autos para o dia 14/11/2019 às 13h00min. Informo ainda que o não comparecimento injustificado do autor à audiência de conciliação poderá ser considerado ato atentatória à dignidade da justiça passível de aplicação de multa nos termos do art. 334, § 8° do CPC.

Intimação Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000723-94.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA FELIX DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o artigo 916 e seguintes da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 — CGJ, art. 334, § 3° do CPC e demais consectários legais, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: Intimar a parte Promovente através do(a) seu(sua) advogado(a) da decisão ID 24477609 e acerca da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada nos presentes autos para o dia 14/11/2019 às 14h00min. Informo ainda que o não comparecimento injustificado do autor à audiência de conciliação poderá ser considerado ato atentatória à dignidade da justiça passível de aplicação de multa nos termos do art. 334, § 8° do CPC.

Intimação Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000772-38.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA PECCININI LAZARETTI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISLAINE CANDIDO DE ALMEIDA OAB - MT26641/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

ATO ORDINATÓRIO. Nos termos da legislação vigente e com espeque no que dispõe o artigo 916 e seguintes da CNGC, bem como o Provimento 56/2007 – CGJ, art. 334, § 3° do CPC e demais consectários legais, impulsiono os presentes autos com a finalidade de: Intimar a parte Promovente através do(a) seu(sua) advogado(a) acerca da DECISÃO ID 25220738 e da AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO designada nos presentes

autos para o dia 21/11/2019 às 13h30min. Informo ainda que o não comparecimento injustificado do autor à audiência de conciliação poderá ser considerado ato atentatória à dignidade da justiça passível de aplicação de multa nos termos do art. 334, \S 8° do CPC.

Sentença

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000698-81.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

VALDOMIRO PIRES NEVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S.A. (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE Processo n.º: 1000698-81.2019.8.11.0085 Reclamante: VALDOMIRO PIRES Reclamado: BANCO CETELEM S.A RECLAMAÇÃO CÍVEL Vistos etc Ausente o relatório com fulcro no art. 38 da Lei nº 9.099/95. Fundamento e decido. Cumpre anotar que o caso em apreço é hipótese que comporta o julgamento imediato do mérito, nos termos do art. 355, inciso I do Código de Processo Civil não havendo necessidade de dilação probatória. Trata-se de RECLAMAÇÃO CÍVEL, na qual a parte Autora alega em síntese, que percebeu a redução do crédito de seu benefício previdenciário, vez que é pensionista pelo Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S., por meio do benefício número 1433998200, e sem anuência ou solicitação verificou a existência de um contrato de empréstimo, identificado pelo número 22 -828905662/18, no valor de R\$ 9.178,12 (Nove Mil Cento e Setenta e Oito Reais e Doze Centavos) em 04 de abril de 2018, sendo que os valores lançados não foram contratados e nem recebidos pelo reclamante, que pagou 14 prestações de R\$ 264,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Reais) que totalizam, o valor de R\$ 3.804,29 (Três Mil Oitocentos e Quatro Reais e Vinte e Nove Centavos) nos termos da planilha acostada., que nunca contratou com o Banco reclamado. Continua que mesmo sem autorização prévia, houve o desconto indevido de valor em sua conta bancária, mesmo tendo efetuado diversas reclamações e requereu a condenação da demandada à repetição de indébito, e pela situação, a condenação em danos morais. A requerida apesar de devidamente citada (id nº 25915037) não compareceu na audiência de conciliação, impondo-se a aplicação dos efeitos da REVELIA conforme art. 20 da Lei nº 9.099/95. Instrui os autos com cópia dos extratos bancários, que comprovam o desconto indevido reclamado no valor de R\$ 3.804,29, com a incidência do art. 42 do CDC, aplicação da repetição de indébito. Resta portanto demonstrada a existência de relação jurídica entre as partes configurando a má prestação do serviço e o desconto indevido do que não foi efetivamente contratado. Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a incompetência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. No caso, é certo que o consumidor se encontra protegido, além da Lei Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor que veio ao nosso ordenamento jurídico para suprir a sua hipossuficiência, norma esta para sua defesa e proteção, consideradas de ordem pública e de interesse social, em atenção previsão constitucional contida nos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, e artigo 48 das Disposições Transitórias. Assim, nos termos do artigo 6º, VIII do CDC a inversão do ônus da prova é medida que se impõe, face a hipossuficiência da parte autora para a facilitação da defesa de seus direitos, vez que as empresas têm melhores condições e técnica de produzirem provas a seu favor. Neste contexto, caberia ao Requerido comprovar os fatos extintivos de sua responsabilidade, o que não fez. Temos que a conduta do Reclamado, sem dúvidas, demonstra falta de cautela e imprudência no trato com os seus clientes. O autor não pode ser prejudicado, a evidenciar a falha na prestação do serviço hipótese que configura ato injusto suscetível de reparação por dano moral in re ipsa, ou seja, verificável pela própria ocorrência do evento e que, por isso, não necessita de demonstração específica. Tenho ainda que, considerando o transtorno sofrido pela parte Reclamante ao se deparar





a má prestação de servico não contratado e o caráter punitivo-pedagógico aplicado ao Reclamado, que poderia ter solucionado a lide administrativamente, sem que o conflito precisasse chegar ao Judiciário, tenho que é cabível a indenização por danos morais. Não há olvidar que, como vem decidindo nossos tribunais, o mero aborrecimento, o dissabor, a mágoa ou a irritação, sem majores consequências, não são passíveis de indenização por dano moral, o que não é o caso dos autos. Reputa-se assim mesmo que indevida, existente a relação jurídica obrigacional entre as partes, restando inequívoca a obrigação de reparar o dano causado. Se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera, também, que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944). Assim, no que concerne a fixação do valor que corresponda à justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R\$ 3.000,00 (três mil reais), quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. Por fim, reputo devidos os danos materiais alegados pelo Reclamante, pois que foram devidamente comprovados nos autos, sendo aplicável a presente situação, o que preceituado no artigo 42 do CDC. Isto posto, com resolução de mérito, a teor do art. 487, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para Declarar inexistente a relação jurídica entre as partes, CONDENAR o requerido a repetição de indébito do valor de R\$ 3.804,29, na forma dobrada, devidamente corrigidos pelo INPC e incidência de juros legais fixados em 1% ao mês, ambos a partir da data do descumprimento do pactuado, e CONDENAR o reclamado a pagar à parte reclamante, a título de danos morais, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC a partir desta data e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do CC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação. Deixo de condenar as partes ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios em virtude do exposto no art. 55 da Lei nº 9.099/95. Interposto recurso inominado, independentemente de análise dos requisitos de admissibilidade da insurgência, nos termos dos arts. 41 a 43 da Lei nº 9.099/95, intime-se a parte recorrida para as contrarrazões. Vencido o prazo, com ou sem elas, subam os autos sem demora a E. Turma Recursal, com os nossos cumprimentos. Registro automático da sentença com sua publicação, dispensado o uso do livro respectivo, a teor do art. 317, § 4.°, da CNGC. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido em 10 dias, certifique-se, anote-se, baixe-se e arquive-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte - assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000676-23.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

LEALCINDO BRIZOLLA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE SENTENÇA Processo: 1000676-23.2019.8.11.0085 Reclamante: LEALCINDO BRIZOLLA Reclamado: BANCO BRADESCO RECLAMAÇÃO CÍVEL Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Os Juizados

Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade. por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2° da Lei n° 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", se houver é óbvio (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Assim é pacífico que: "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJSP, 115:207). Desta forma, atrelado às orientações supra, passo a proferir a sentença. Prefacialmente é imperioso desenredar que in casu o deslinde das questões de fato e de direito não depende de dilação probatória de perícia ou em audiência de instrução, pelo que delibero por julgar antecipadamente a lide, ex vi do art. 355 inc. I do CPC. Nesta perspectiva é oportuno esclarecer que a relação travada entre as partes é de natureza consumerista, nos termos do artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser aplicado ao caso os ditames contidos no aludido diploma, inclusive com relação ao ônus da prova, cuja inversão defiro nesta oportunidade, nos termos do artigo 6º, VIII. Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a incompetência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Pois bem. Trata-se de RECLAMAÇÃO CÍVEL, na qual a parte Autora alega em síntese, que é aposentado e recebe seus proventos via do benefício n.º 1189268989 e percebeu que foram descontados pela instituição financeira reclamada em sua folha de pagamento um contrato de empréstimo, identificado pelo número 737354356, no valor de R\$ 5.296,40 (Cinco Mil Duzentos e Noventa e Seis Reais e Quarenta Centavos) em 29 de janeiro de 2013 e os valores ali lançados não foram contratados e nem recebidos pelo reclamante, que pagou 58 prestações de R\$ 163,50 (Cento e Sessenta e Três Reais e Cinquenta Centavos) que somam, até o momento, o valor de R\$ 11.596,20 (Onze Mil Quinhentos e Noventa e Seis Reais e Vinte Centavos) nos termos da planilha acostada. Destaca a parte autora que mesmo sem autorização prévia, houveram inúmeros descontos indevidos de valores em sua conta bancária, mesmo tendo efetuado diversas reclamações e requereu a condenação da demandada à repetição de indébito, e pela situação, a condenação em danos morais. No presente caso, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e de sua hipossuficiência, impõe-se a inversão do ônus da prova, cabendo ao Reclamado a comprovação de inexistência de falha na prestação do serviço nos termos do art. 6º, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. O Reclamante menciona que entrou em contato por diversas vezes para solucionar o problema administrativamente, sem obter êxito. Dessa forma, o reclamado com sua má prestação do serviço, restou configurada a conduta ilícita, vez que diligenciou em face da contratação efetivada que não reconhecida pelo autor, atinentes aos contratos nº. 737354356. Neste contexto, caberia a parte reclamada comprovar os fatos extintivos de sua responsabilidade, ou seja, deveria provar a licitude da contratação e dos descontos indevidos perpetrados na conta do Autor, o que não fez, sobretudo por ter trazido defesa genérica, e não tendo trazido aos autos contrato havido entre as partes, demonstrando a relação verdadeira existente. Ora, tal conduta demonstra descaso com o cliente, sobretudo porque se houve a negativa da contratação, caberia ao Demandado comprovar a regularidade em sua defesa. Constatada a falha na prestação do serviço torna-se evidente surgindo para a reclamada à responsabilidade objetiva prevista no art. 14 do CDC. Assim, sendo ilegítima a contratação, por conseguinte indevidas as cobranças lançadas





na conta corrente do Autor, torna-se evidente o ato ilícito, devendo ser considerada nula a reclamada contratação referente ao contrato n.º 737354356. Saliento que, não há provas suficientes nos autos que comprovam as articulações fático-jurídicas invocada pelo reclamado, de modo que a produção probatória que lhe incumbiria não foi realizada, desatendendo o disposto no inciso II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, senão vejamos: "Art. 373". O ônus da prova incumbe: II ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." Dessa maneira, verificada a existência do dano, do nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano, e a culpa da reclamada no evento danoso, surge o dever de indenizar, ou seja, a má prestação de servico fornecida pela reclamada culmina, pois, com a responsabilidade pelos danos causados a parte reclamante e, por consequinte, com o seu dever de indenizar. A reparação do dano é garantida pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 186 do Código Civil, bem como pelo artigo 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, e não pode deixar de ser observada, uma vez que no presente caso, restou patente a desídia do reclamado. Portanto, violado o princípio constitucional descrito no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, "in verbis": "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) X -São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação." Por sua vez, a legislação infraconstitucional, via do artigo 186, do vigente Código Civil, prescreve que: "Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano." E, também, o artigo 6°, e seu inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que: "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos." No que pertine aos danos morais, a reparação do dano é garantida tanto pelo inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, como pelos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, bem como pelo art. 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, e não pode deixar de ser observada, uma vez que no presente caso, restou patente a desídia da reclamada. O dano moral passível de indenização é aquele consistente na lesão de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade, tais como: vida, integridade corporal, no seu aspecto subjetivo, liberdade, honra, decoro, intimidade, sentimentos afetivos e a própria imagem. Dessa forma, resta evidente a ocorrência de dano moral, ante os transtornos e dissabores causados a parte reclamante em razão da falha na prestação do serviço efetivado pelo sendo desnecessária. nestes casos. a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai da verificação da conduta. No que tange ao quantum indenizatório, insta ressaltar que para a fixação do dano moral à vista da inexistência de critérios legais e pré-estabelecidos para o seu arbitramento incumbe, ao Juiz, por seu prudente arbítrio, estimar, atento às peculiaridades de cada caso concreto, um valor justo a indenização, tendo-se em mente os princípios proporcionalidade e da razoabilidade. A indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido. A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado. Assim, sopesando os fatos ocorridos e incontroversos nos autos, e ainda, os critérios comumente utilizados pelos tribunais para sua fixação, reputo justa e razoável a condenação do reclamado ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que servirá, a um só tempo, para amainar o sofrimento experimentado pela parte Reclamante, sem que isso importe em enriquecimento indevido, e ainda, para desestimular o Reclamado a agir com a negligência que restou demonstrada, como medida de caráter pedagógico. Por fim, reputo os Reclamante, alegados pelo que devidamente comprovados nos autos, sendo aplicável a presente situação, o que preceituado no artigo 42 do CDC. POSTO ISTO, e por tudo mais que dos autos consta, opino pela PROCEDÊNCIA dos pedidos da inicial, para o fim de: DECLARAR inexistentes os indébitos lançados indevidamente na conta do Autor, CONDENAR o reclamado a restituir a repetição de indébito ao Reclamante no valor de 11.596,20 (Onze Mil Quinhentos e Noventa e Seis

Reais e Vinte Centavos) na forma dobrada pelos danos materiais comprovados, e a título de danos MORAIS, CONDENAR a pagar quantia de R\$ 5.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente (INPC) a partir desta data e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, com incidência a partir da citação. Com fundamento no que dispõe a primeira parte do inc. I do art. 487 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar a parte reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95). Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8°, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000640-78.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

LEONIR WAGNER YUON (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE SENTENÇA Processo n.º: 1000640-78.2019.8.11.0085 Reclamante: **LEONIR** WAGNER Reclamada: BANCO BRADESCO S/A RECLAMAÇÃO CÍVEL Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2° da Lei nº 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", se houver é óbvio (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Assim é pacífico que: "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJSP, 115:207). Desta forma, atrelado às orientações supra, passo a proferir a sentença. Prefacialmente é imperioso desenredar que in casu o deslinde das questões de fato e de direito não depende de dilação probatória de perícia ou em audiência de instrução, pelo que delibero por julgar antecipadamente a lide, ex vi do art. 355 inc. I do CPC. Nesta perspectiva é oportuno esclarecer que a relação travada entre as partes é de natureza consumerista, nos termos do artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser aplicado ao caso os ditames contidos no aludido diploma, inclusive com relação ao ônus da prova, cuja inversão defiro nesta oportunidade, nos termos do artigo 6º, VIII. DAS PRELIMINARES DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO - DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR - DA PRETENSÃO RESISTIDA No que tange a preliminar de falta de interesse de agir/inexistência da pretensão





resistida, arguida pelo Reclamado, insta ressaltar que o art. 3º do Código de Processo Civil dispõe que "para propor ou contestar a ação é necessário ter interesse e legitimidade", sendo condições da ação a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade e o interesse processual, os quais devem estar presentes de modo cumulativo. No caso dos autos, a parte reclamante pugna na inicial pelo declaração de inexistência de débito, repetição de indébito e pagamento de indenização por danos morais, desta forma, entendo que o interesse de agir está presente, considerando que se mostra necessário o ajuizamento da ação para buscar a satisfação de sua pretensão. Assim, rejeito a preliminar, Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a incompetência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Pois bem. Trata-se de RECLAMAÇÃO CÍVEL, na qual a parte Autora alega em síntese, que possui consignados, mas que notou valores fixos, nominado como "Reserva de Margem para Cartão de Crédito", que foram descontados pela instituição financeira reclamada em seu benefício, por meio de um crédito pelo cartão de identificado de 20160316462066324000, desde 1º/12/2016, descontou valores mensais, nos termos da planilha acostada, que totalizam o valor de 1.772,62 (Hum Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos) de descontos consignados, que não reconhece como contratados. Continua que além disso, no item "Descontos de Cartão de Crédito", constante do extrato acostado, a reclamante teve descontado R\$ 550,33 (Quinhentos e Cinquenta Reais e Trinta e Três Centavos) desde 30 de março de 2017 até 01 de fevereiro de 2018, e mencionados descontos, ilegais e abusivos, somam R\$ 1.100,99 (Hum Mil e Cem Reais e Noventa e Nove Centavos) Continua que mesmo sem autorização prévia, houveram inúmeros descontos indevidos de valores em sua conta bancária, mesmo tendo efetuado diversas reclamações e requereu a condenação da demandada à repetição de indébito, no total de R\$ 1.772,62 (Hum Mil Setecentos e Setenta e Dois Reais e Sessenta e Dois Centavos), cuja restituição faz jus o reclamante, em dobro, mediante a devida atualização monetária e a incidência dos juros de mora, o que perfaz o total de R\$ 3.545,24 (Três Mil Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos) e pela situação, a condenação em danos morais. No presente caso, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e de sua hipossuficiência, impõe-se a inversão do ônus da prova, cabendo ao Reclamado a comprovação de inexistência de falha na prestação do serviço nos termos do art. 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. O Reclamante menciona que entrou em contato por diversas vezes para solucionar o problema administrativamente, sem obter êxito. Dessa forma, o reclamado com sua má prestação do serviço, restou configurada a conduta ilícita, vez que diligenciou em face da contratação efetivada que atinentes reconhecida pelo autor, 20160316462066324000. Neste contexto, caberia a parte reclamada comprovar os fatos extintivos de sua responsabilidade, ou seia, deveria provar a licitude da contratação e dos descontos indevidos perpetrados na conta do Autor, o que não fez, sobretudo por ter trazido defesa genérica, e não tendo trazido aos autos contrato havido entre as partes, demonstrando a relação verdadeira existente. Ora, tal conduta demonstra descaso com o cliente, sobretudo porque se houve a negativa da contratação, caberia ao Demandado comprovar a regularidade em sua defesa. Constatada a falha na prestação do serviço torna-se evidente surgindo para a reclamada à responsabilidade objetiva prevista no art. 14 do CDC. Assim, sendo ilegítima a contratação, por conseguinte indevidas as cobranças lançadas na conta corrente do Autor, torna-se evidente o ato ilícito, devendo ser considerada nula a reclamada contratação referente ao contrato n.º 20160316462066324000. Saliento que, não há suficientes nos autos que comprovam as fático-jurídicas invocada pelo reclamado, de modo que probatória que lhe incumbiria não foi realizada, desatendendo o disposto no inciso II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, senão vejamos: "Art. 373". O ônus da prova incumbe: II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." Dessa maneira, verificada a existência do dano, do nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano, e a culpa da reclamada no evento danoso, surge o dever de indenizar, ou seja, a má prestação de serviço fornecida pela reclamada culmina, pois, com a sua responsabilidade pelos danos causados a parte reclamante e, por conseguinte, com o seu dever de

indenizar. A reparação do dano é garantida pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 186 do Código Civil, bem como pelo artigo 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, e não pode deixar de ser observada, uma vez que no presente caso, restou patente a desídia do reclamado. Portanto, violado o princípio constitucional descrito no artigo 5°, inciso X, da Constituição Federal, "in verbis": "Art. 5° Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação." Por sua vez, a legislação infraconstitucional, via do artigo 186, do vigente Código Civil, prescreve que: "Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano." E, também, o artigo 6º, e seu inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que: "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos." No que pertine aos danos morais, a reparação do dano é garantida tanto pelo inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, como pelos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, bem como pelo art. 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, e não pode deixar de ser observada, uma vez que no presente caso, restou patente a desídia da reclamada. O dano moral passível de indenização é aquele consistente na lesão de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade, tais como: vida, integridade corporal, no seu aspecto subjetivo, liberdade, honra, decoro, intimidade, sentimentos afetivos e a própria imagem. Dessa forma, resta evidente a ocorrência de dano moral, ante os transtornos e dissabores causados a parte reclamante em razão da falha na prestação do serviço efetivado pelo reclamado, sendo desnecessária, nestes casos, a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai da verificação da conduta. No que tange ao quantum indenizatório, insta ressaltar que para a fixação do dano moral à vista da inexistência de critérios legais e pré-estabelecidos para o seu arbitramento incumbe, ao Juiz, por seu prudente arbítrio, estimar, atento às peculiaridades de cada caso concreto, um valor justo a título de indenização, tendo-se em mente os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. A indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido. A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado. Assim, sopesando os fatos ocorridos e incontroversos nos autos, e ainda, os critérios comumente utilizados pelos tribunais para sua fixação, reputo justa e razoável a condenação do reclamado ao pagamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que servirá, a um só tempo, para amainar o sofrimento experimentado pela parte Reclamante, sem que isso importe em enriquecimento indevido, e ainda, para desestimular o Reclamado a agir com a negligência que restou demonstrada, como medida de caráter pedagógico. Por fim, reputo os materiais alegados pelo Reclamante, que devidamente comprovados nos autos, sendo aplicável a presente situação, o que preceituado no artigo 42 do CDC. POSTO ISTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial, para o fim de: DECLARAR inexistentes os indébitos lançados indevidamente na conta do Autor, CONDENAR o reclamado a restituir a repetição de indébito ao Reclamante no valor de R\$ 3.545,24 (Três Mil Quinhentos e Quarenta e Cinco Reais e Vinte e Quatro Centavos) já na forma dobrada pelos danos materiais comprovados, e a título de danos MORAIS, CONDENAR a pagar quantia de R\$ 4.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente (INPC) a partir desta data e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, com incidência a partir da citação. Com fundamento no que dispõe a primeira parte do inc. I do art. 487 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar a parte reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95). Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da





Lei 9.099/95 e art. 8°, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000668-46.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

VALDOMIRO PIRES NEVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO CETELEM S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S

(ADVOGADO(A))
Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE SENTENÇA PROCESSO 1000668-46.2019.8.11.0085 PARTE AUTORA: VALDOMIRO PIRES NEVES PARTE RÉ: BANCO CETELEM S.A. RECLAMAÇÃO CÍVEL Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. Registro, inicialmente, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. DA PRELIMINAR 1. Preliminar -DA AUSÊNCIA DE CONDIÇÃO DA AÇÃO - DA FALTA DE INTERESSE DE AGIR - PRETENSÃO RESISTIDA No que tange a preliminar da inexistência da pretensão resistida, arguida pelo Reclamado, insta ressaltar que o art. 3º do Código de Processo Civil dispõe que "para propor ou contestar a ação é necessário ter interesse e legitimidade", sendo condições da ação a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade e o interesse processual, os quais devem estar presentes de modo cumulativo. No caso dos autos, a parte reclamante pugna na inicial pelo pagamento de indenização por danos morais decorrentes de débito indevido em sua conta, desta forma, entendo que o interesse de agir está presente, considerando que se mostra necessário o ajuizamento da ação para buscar a satisfação de sua pretensão. Assim. reieito a preliminar. DA RELAÇÃO DE CONSUMO -DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO No MÉRITO, é oportuno esclarecer que a relação travada entre as partes é de natureza consumerista, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC, devendo ser aplicado ao caso os ditames contidos legislação de consumo, inclusive com relação ao ônus da prova, cuja inversão defiro nesta oportunidade, nos termos do artigo 6º, VIII. Pleiteia a parte reclamante declaração de nulidade débito/inexistência da relação jurídica, repetição de indébito e indenização por danos morais, vez que o Reclamado lancou indevidamente em seu benefício previdenciário um contrato de empréstimo identificado pelo número 22-837264262/19, no valor de R\$ 10.876,66 (Dez Mil Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos) em 27 de maio de 2019, sendo certo, que os valores ali lancados não foram contratados e nem recebidos pelo reclamante, que pagou 04/72 prestações de R\$ 264,00 (Duzentos e Sessenta e Quatro Reais) que somam, até o momento, o valor de R\$ 1.056,55 (Hum Mil e Cinquenta e Seis Reais e Cinquenta e Cinco Centavos) nos termos da planilha acostada No documento acostado autos, extrato/consulta de empréstimos consignados, demonstrado à cobrança indevida pelo reclamado do valor apontado, e não há comprovação da contratação efetuada pelo autor com o que encartado pelo Reclamado em sua defesa, pela clarividente modalidade adesão, por se tratar de pessoa idosa, e a presente situação está acobertada com os ditames e preceitos da legislação consumerista. A parte requerida contesta alegando ausência de responsabilidade civil da empresa ré em relação à autora, e menciona que há exercício regular de direito, vez que regularmente efetuado o negócio jurídico e a contratação do cartão de crédito por parte da Autora, bem como, inexistência de dano material que por isso não há má-fé, e ainda ausência dos danos morais. Destarte, conquanto tenha a parte requerida alegado que não praticou ilícito ensejador de reparação por danos morais, não apresentou qualquer documento apto a provar a legalidade do débito que motivou a cobrança/desconto indevido em questão, vez que cobrou por serviço

efetivamente não contratado pela Autora, que deve ser declarado nulo o negócio jurídico O desconto indevido pelo Reclamado do empréstimo que não foi contratado na conta da parte requerente é fato incontroverso, vez que não há contrato regular. Cumpre à prestadora de serviços agir com a diligência necessária a impedir falhas que possam acarretar prejuízo aos seus clientes e a terceiros. Não há dúvida de que a conduta do reclamado provocou transtornos, aflição e angústia, na extensão suficiente para caracterizar o dano moral, uma vez que a reclamante teve abalo por dívida não devida. O entendimento doutrinário jurisprudencial predominante é no sentido de que a cobrança indevida, por si só, enseja dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela parte autora. A prova do reflexo patrimonial do prejuízo não se faz necessária, visto que o dano moral configura-se pelo sofrimento humano resultante de lesão de direitos da personalidade. O dano moral prescinde de prova. Na hipótese presente, infere-se que o reclamado não agiu com culpa grave. Mas houve repercussão na esfera psíquica da reclamante, decorrente de cobrança de débito não contratado. O reclamado é, sabidamente, uma instituição de grande porte. Sobre a matéria o STJ decidiu o seguinte: STJ. Agravo regimental. Direito civil. Ação de indenização. Dano moral. Inscrição indevida de nome em cadastro de inadimplentes. Culpa in re ipsa. Quantum indenizatório. Súmula 7/STJ. «1. Nos casos de inscrição indevida em cadastro de restrição ao crédito, o dano extrapatrimonial é considerado in re ipsa. 2. A revisão de indenização por danos morais só é viável em recurso especial quando o valor fixado nas instâncias locais for exorbitante ou ínfimo. Salvo essas hipóteses, incide a Súmula 7/STJ, impedindo o conhecimento do recurso. 3. Agravo regimental desprovido.» (STJ - (3ª T.) - AgRg no Ag. em Rec. Esp. 452.852/2014 - RJ - Rel.: Min. João Otávio de Noronha - J. em 08/04/2014 - DJ 22/04/2014 - Doc. LEGJUR 143.1652.8003.0900) STJ. Agravo regimental no recurso especial. Inscrição indevida. Ofensa à honra. Existência. Verificação. Reexame fático-probatório. Enunciado 07 da Súmula do STJ. Dano moral in re ipsa. Indenização. Revisão. Não cabimento. Art. 538, parágrafo único, do CPC. Caráter protelatório. Multa mantida. «1. O Tribunal de origem, com base nos fatos e provas dos autos, entendeu pela ocorrência do dano moral. A revisão do citado entendimento esbarraria no óbice do verbete 7 da Súmula/STJ. 2. Esta Corte tem jurisprudência pacífica no sentido de que o simples ato de inscrever, indevidamente, o nome da pessoa, física ou jurídica, em cadastros de inadimplência, acarreta dano moral in re ipsa. 3. Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de indenização por danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que o valor foi estabelecido na instância ordinária, atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 4. Não caracterizada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, no julgado proferido nos embargos opostos na origem, considerando-os meramente protelatórios, mantida a multa aplicada na origem. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.» (STJ - AgRq no Rec. Esp. 1.269.426/2013 - SC - Rel.: Mina. Maria Isabel Gallotti -J. em 12/11/2013 - DJ 06/12/2013 - Doc. LEGJUR 141.6010.2005.3200) A obrigação de indenizar deve ser reconhecida, embora não nos moldes postulados inicialmente, diante do risco de se concretizar, em seu favor, ilícito enriquecimento. Feitas as ponderações supra, considero adequada a fixação da indenização pelo dano moral em R\$ 4.000,00. Por fim, reputo devidos os danos materiais alegados pela Reclamante, pois foram devidamente comprovados nos autos, sendo aplicável a presente situação, conforme preceituado no artigo 42 do CDC. Pelo exposto, julgo procedente a pretensão formulada na inicial, para: 1) Declarar inexigível o débito mencionado na inicial, bem como inexistente a relação jurídica de contratação de empréstimo identificado pelo número 22-837264262/19, no valor de R\$ 10.876,66 (Dez Mil Oitocentos e Setenta e Seis Reais e Sessenta e Seis Centavos) correspondente ao valor reclamado, que indevidamente debitado, bem como, e ainda Condenar na repetição de indébito na forma dobrada pelo Reclamado do valor indevido, na importância a ser paga devolvida ao Reclamante de R\$ 2.113,10 (Dois Mil Cento e Treze Reais e Dez Centavos); 2)Condenar o reclamado a pagar a reclamante a título de danos morais, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data e, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao





Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8°, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000667-61.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

VALDOMIRO PIRES NEVES (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ICATU SEGUROS S/A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

DANIELA CRISTINA VAZ PATINI OAB - MT11660-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE SENTENÇA PROCESSO N°: 1000667-61.2019.8.11.0085 PARTE AUTORA: VALDOMIRO PIRES NEVES REQUERIDA: ICATU SEGUROS S/A RECLAMAÇÃO CÍVEL Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que as provas dos autos sejam suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar incompetência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Trata-se de RECLAMAÇÃO CÍVEL, estando às partes em epígrafe devidamente qualificadas nos autos. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. Aliás, no caso é clara a ofensa aos direitos do consumidor que se encontra protegido, além da Lei Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor que veio ao nosso ordenamento jurídico para suprir a sua hipossuficiência, norma esta para sua defesa e proteção, consideradas de ordem pública e de interesse social, em atenção previsão constitucional contida nos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, e artigo 48 das Disposições Transitórias. Com efeito, a solução do litígio não demanda muito esforço, mormente pela regra do Código de Processo Civil que estabelece que compete ao autor provar o fato constitutivo do seu direito e ao réu fato modificativo, impeditivo ou extintivo do referido direito. Além disso, segundo a regra contida nos artigos 336 e 341 do Código de Processo Civil, compete ao réu alegar, na contestação, toda matéria de defesa, expondo as razões de fato e de direito, com que impugna o pedido do autor, sob pena de presumirem verdadeiros os fatos não impugnados. O que se tem de relevante para o deslinde da controvérsia é que argumenta a parte autora, em síntese, que mantém uma conta bancária no Banco Cooperativo Sicredi S/A, na agência 0818, identificada pelo número 06211 - 1 e percebeu descontos de seguro identificado como "Icatu Seguros ", conforme consta nos extratos bancários acostados, que somam, até o momento, o valor de R\$ 938,92 (Novecentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos) nos termos da planilha acostada, que lançados sem anuência ou solicitação, e nega ser de sua responsabilidade esta contratação, e que os valores mencionados e ilicitamente descontados devem ser devolvidos. Dessa forma, que desconhecendo a origem do débito em seu benefício, não restou alternativa senão ingressar com a presente, requerendo tutela iurisdicional com o cancelamento dos descontos em sua conta. restituição do valor de indébito em dobro que até o momento perfaz o total de R\$ 1.877,84 (Hum Mil Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos) e dano moral. No documento acostado aos autos, contrato de adesão, ficou demonstrado à cobrança indevida pela reclamada do valor apontado, e não há comprovação da contratação efetuada pelo autor com o que encartado pelo Reclamado em sua defesa, pela clarividente modalidade adesão, por se tratar de pessoa idosa, e a presente situação está acobertada com os ditames e preceitos da legislação consumerista.

A parte requerida contesta alegando ausência de responsabilidade civil da empresa ré em relação à autora, e menciona que há exercício regular de direito, vez que regularmente efetuado o negócio jurídico e a contratação do seguro pela parte da Autora, bem como, inexistência de dano material que por isso não há má-fé, e ainda ausência dos danos morais. Destarte, conquanto tenha a parte requerida alegado que não praticou ilícito ensejador de reparação por danos morais, não conseguiu evidenciar que o documento apresentado foi revestido de legalidade apto a provar o débito que motivou a cobrança/desconto indevido em questão, vez que cobrou por servico efetivamente não contratado pelo Autor, que deve ser declarado nulo o negócio jurídico. O desconto indevido pelo Reclamado do seguro que não foi contratado na conta da parte requerente é fato incontroverso. Cumpre à prestadora de serviços agir com a diligência necessária a impedir falhas que possam acarretar prejuízo aos seus clientes e a terceiros, observando os princípios que regem as relações de consumo, insertos no Codéx consumerista brasileiro. Não há dúvida de que a conduta da reclamada provocou transtornos, aflição e angústia, na extensão suficiente para caracterizar o dano moral, uma vez que o reclamante teve abalo por dívida não devida. O entendimento doutrinário jurisprudencial predominante é no sentido de que a cobrança (desconto) indevidos, por si só, ensejam dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela parte autora. A prova do reflexo patrimonial do prejuízo não se faz necessária, visto que o dano moral configura-se pelo sofrimento humano resultante de lesão de direitos da personalidade. O dano moral prescinde de prova. Na hipótese presente, infere-se que a reclamada não agiu com culpa grave. Mas houve repercussão na esfera psíquica da reclamante, decorrente de cobrança de débito (seguro) não contratado. A reclamado é, sabidamente, uma instituição de médio porte. Sobre a matéria o STJ decidiu o seguinte: STJ. Agravo regimental. Direito civil. Ação de indenização. Dano moral. Inscrição indevida de nome em cadastro de inadimplentes. Culpa in re ipsa. Quantum indenizatório. Súmula 7/STJ. «1. Nos casos de inscrição indevida em cadastro de restrição ao crédito, o dano extrapatrimonial é considerado in re ipsa. 2. A revisão de indenização por danos morais só é viável em recurso especial quando o valor fixado nas instâncias locais for exorbitante ou ínfimo. Salvo essas hipóteses, incide a Súmula 7/STJ, impedindo o conhecimento do recurso. 3. Agravo regimental desprovido.» (STJ - (3ª T.) - AgRg no Ag. em Rec. Esp. 452.852/2014 - RJ - Rel.: Min. João Otávio de Noronha - J. em 08/04/2014 - DJ 22/04/2014 - Doc. LEGJUR 143.1652.8003.0900) STJ. Agravo regimental no recurso especial. Inscrição indevida. Ofensa à honra. Existência. Verificação. Reexame fático-probatório. Enunciado 07 da Súmula do STJ. Dano moral in re ipsa. Indenização. Revisão. Não cabimento. Art. 538, parágrafo único, do CPC. Caráter protelatório. Multa mantida. «1. O Tribunal de origem, com base nos fatos e provas dos autos, entendeu pela ocorrência do dano moral. A revisão do citado entendimento esbarraria no óbice do verbete 7 da Súmula/STJ. 2. Esta Corte tem jurisprudência pacífica no sentido de que o simples ato de inscrever, indevidamente, o nome da pessoa, física ou iurídica, em cadastros de inadimplência, acarreta dano moral in re ipsa, 3, Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de indenização por danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que o valor foi estabelecido na instância ordinária, atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 4. Não caracterizada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, no julgado proferido nos embargos opostos na origem, considerando-os meramente protelatórios, mantida a multa aplicada na origem. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.» (STJ - AgRg no Rec. Esp. 1.269.426/2013 - SC - Rel.: Mina. Maria Isabel Gallotti -J. em 12/11/2013 - DJ 06/12/2013 - Doc. LEGJUR 141.6010.2005.3200) A obrigação de indenizar deve ser reconhecida, embora não nos moldes postulados inicialmente, diante do risco de se concretizar, em seu favor, ilícito enriquecimento. Ademais, a presente situação está delineada, ex vi o que preceitua o artigo 51 do CDC: São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: I - impossibilitem, exonerem ou atenuem a responsabilidade do fornecedor por vícios de qualquer natureza dos produtos e serviços ou impliquem renúncia ou disposição de direitos. Nas relações de consumo entre o fornecedor e o consumidor pessoa jurídica, a indenização poderá ser limitada, em situações justificáveis; II - subtraiam ao consumidor a opção de reembolso da quantia já paga, nos casos previstos neste código; - (..); No caso, esses elementos me autorizam a fixar a





indenização dos danos morais em R\$ 3.000,00 (três mil reais), quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. Ante o exposto, julgo procedente a pretensão contida na inicial para declarar a inexistência de débito, cancelando os descontos indevidos e reclamados na conta corrente do Demandante do seguro reclamado, CONDENAR ao pagamento ao autor da quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais) a título de indenização por dano moral, com correção monetária a partir desta data e juros a partir da citação e CONDENAR a reclamada a pagar a autora, a título de repetição de indébito, devendo restituir em dobro o valor der R\$ 1.877,84 (Hum Mil Oitocentos e Setenta e Sete Reais e Oitenta e Quatro Centavos)que referem-se às parcelas debitadas indevidamente em sua conta corrente, conforme inicial e apurada via extrato apresentado - na forma dobrada) com correção monetária calculada pelo INPC e juros de 1% ao mês, ambos a partir da data de cada desconto (responsabilidade extracontratual), e DECLARAR por fim, e assim o faco a sentença COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 487, I, CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Intimem-se. Cumpra-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8°, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000721-27.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

MARILENE COZER TRIACCA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO OAB - MS13116-S (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

SENTENCA Processo n.º: 1000721-27.2019.8.11.0085 Reclamante: Reclamada: BANCO BRADESCO MARILENE COZER TRIACCA RECLAMAÇÃO CÍVEL Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", se houver é óbvio (art. 38 da Lei n° 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Assim é pacífico que: "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJSP, 115:207). Desta forma, atrelado às orientações supra, passo a proferir a sentenca. Prefacialmente é imperioso

desenredar que in casu o deslinde das questões de fato e de direito não depende de dilação probatória de perícia ou em audiência de instrução, pelo que delibero por julgar antecipadamente a lide, ex vi do art. 355 inc. I do CPC. Nesta perspectiva é oportuno esclarecer que a relação travada entre as partes é de natureza consumerista, nos termos do artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser aplicado ao caso os ditames contidos no aludido diploma, inclusive com relação ao ônus da prova, cuja inversão defiro nesta oportunidade, nos termos do artigo 6º, VIII. DAS PRELIMINARES Da falta do interesse de agir e da ausência da pretensão resistida No que tange a preliminar de falta de interesse de agir/inexistência da pretensão resistida, arguida pelo Reclamado, insta ressaltar que o art. 3º do Código de Processo Civil dispõe que "para propor ou contestar a ação é necessário ter interesse e legitimidade", sendo condições da ação a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade e o interesse processual, os quais devem estar presentes de modo cumulativo. No caso dos autos, a parte reclamante pugna na inicial pelo declaração de inexistência de débito, repetição de indébito e pagamento de indenização por danos morais, desta forma, entendo que o interesse de agir está presente, considerando que se mostra necessário o ajuizamento da ação para buscar a satisfação de sua pretensão. Assim, rejeito a preliminar. DA FALTA DE DOCUMENTO ESSENCIAL - DA AUSÊNCIA DE COMPROVANTE DE ENDEREÇO Quanto à preliminar de incompetência territorial por ausência de comprovante de endereço em nome próprio, o inciso II do artigo 319 do NCPC prevê a necessidade de INDICAÇÃO, que a jurisprudência já assentou ser suficiente, do domicílio e residência da parte postulante na petição inicial, não sendo cogitada a obrigatoriedade de juntada de comprovante de residência, sendo a simples indicação satisfatória ao cumprimento do requisito legal. Assim, demonstra-se que o comprovante de residência não é documento essencial à propositura da demanda, de forma a causar a extinção do feito, tendo em vista que não está prevista sua obrigatoriedade no art. 319 do NCPC. Nesse sentido: AGRAVO INTERNO. RETRATAÇÃO. ART. 557, § 1º, DO CPC. Adoção de novo posicionamento. AGRAVO INTERNO PROVIDO EM RETRATAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PONTUAÇÃO. ESCORE. COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA. DESNECESSIDADE. O inciso II, do artigo282, do CPC, determina que basta a mera indicação do endereço da parte autora para recebimento da petição inicial, não sendo obrigatória a juntada do comprovante de residência. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo Nº 70057249963, Décima Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Marcelo Cezar Muller, Julgado em 07/11/2013). Dessa forma, deixo de acolher a preliminar de falta de documento essencial por ausência de comprovante de endereço em nome próprio. Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a incompetência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Pois bem. Trata-se de RECLAMAÇÃO CÍVEL, na qual a parte Autora alega em síntese, que é aposentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. -, por meio do benefício número 1649069615 mas que notou valores fixos, nominado como "Reserva de Margem para Cartão de Crédito ", que foram descontados pela instituição financeira reclamada em seu benefício, por meio de um contrato de cartão de crédito identificado pelo número 20160316462066004000, que desde 26 de outubro de 2016, descontam valores mensais, nos termos da planilha acostada, que totalizam, R\$ 1.831,08 (Hum Mil Oitocentos e Trinta e Um Reais e Oito Centavos) de descontos consignados, que não reconhece como contratados e pela situação, a condenação em danos morais. No presente caso, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e de sua hipossuficiência, impõe-se a inversão do ônus da prova, cabendo ao Reclamado a comprovação de inexistência de falha na prestação do serviço nos termos do art. 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. A Reclamante menciona que entrou em contato por diversas vezes para solucionar o problema administrativamente, sem obter êxito. Dessa forma, o reclamado com sua má prestação do serviço, restou configurada a conduta ilícita, vez que diligenciou em face da contratação efetivada que não n٥ reconhecida pelo autor, atinentes ao contrato 20160316462066004000. Neste contexto, caberia a parte reclamada comprovar os fatos extintivos de sua responsabilidade, ou seja, deveria licitude da contratação e asseverou que não houveram descontos, somente reserva de margem consignável, o que não o desonera da contratação indevida na conta da Autora, o que não fez,





sobretudo por ter trazido defesa genérica, e não tendo trazido aos autos contrato havido entre as partes, demonstrando a relação verdadeira existente. Ora, tal conduta demonstra descaso com o cliente, sobretudo porque se houve a negativa da contratação, caberia ao Demandado comprovar a regularidade em sua defesa. Constatada a falha na prestação do serviço torna-se evidente surgindo para a reclamada à responsabilidade objetiva prevista no art. 14 do CDC. Assim, ilegítima a contratação, por conseguinte indevidas possíveis cobranças lançadas na conta corrente do Autor, torna-se evidente o ato ilícito, devendo ser considerada nula a reclamada contratação referente ao contrato n.º 20160316462066004000. Saliento que, não há provas suficientes nos autos que comprovam as articulações fático-jurídicas invocada pelo reclamado, de modo que a produção probatória que lhe incumbiria não foi realizada, desatendendo o disposto no inciso II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, senão vejamos: "Art. 373". O ônus da prova incumbe: II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." Dessa maneira, verificada a existência do dano, do nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano, e a culpa da reclamada no evento danoso, surge o dever de indenizar, ou seja, a má prestação de serviço fornecida pela reclamada culmina, pois, com a sua responsabilidade pelos danos causados a parte reclamante e, por consequinte, com o seu dever de indenizar. A reparação do dano é garantida pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 186 do Código Civil, bem como pelo artigo 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, e não pode deixar de ser observada, uma vez que no presente caso, restou patente a desídia do reclamado. Portanto, violado o princípio constitucional descrito no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, "in verbis": "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação." Por sua vez, a legislação infraconstitucional, via do artigo 186, do vigente Código Civil, prescreve que: "Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano." E, também, o artigo 6º, e seu inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que: "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos." No que pertine aos danos morais, a reparação do dano é garantida tanto pelo inciso X, do art. 5°, da Constituição Federal de 1988, como pelos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, bem como pelo art. 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, e não pode deixar de ser observada, uma vez que no presente caso, restou patente a desídia da reclamada. O dano moral passível de indenização é aquele consistente na lesão de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade, tais como: vida, integridade corporal, no seu aspecto subjetivo, liberdade, honra, decoro, intimidade, sentimentos afetivos e a própria imagem. Dessa forma, resta evidente a ocorrência de dano moral, ante os transtornos e dissabores causados a parte reclamante em razão da falha na prestação do serviço efetivado pelo reclamado, sendo desnecessária, nestes casos, a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai da verificação da conduta. No que tange ao quantum indenizatório, insta ressaltar que para a fixação do dano moral à vista da inexistência de critérios legais e pré-estabelecidos para o seu arbitramento incumbe, ao Juiz, por seu prudente arbítrio, estimar, atento às peculiaridades de cada caso concreto, um valor justo a título de indenização, tendo-se em mente os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. A indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido. A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado. Assim, sopesando os fatos ocorridos e incontroversos nos autos, e ainda, os critérios comumente utilizados pelos tribunais para sua fixação, reputo justa e razoável a condenação do reclamado ao pagamento da importância de R\$ 4.000,00 (guatro mil reais) que servirá, a um só tempo, para amainar o sofrimento experimentado pela parte Reclamante, sem que isso importe em enriquecimento indevido, e ainda, para desestimular o Reclamado a agir com a negligência que restou

demonstrada, como medida de caráter pedagógico. Por fim, reputo não serem devidos os danos materiais alegados pelo Reclamante, vez que não comprovados nos autos, não sendo aplicável a presente situação, o que preceituado no artigo 42 do CDC. POSTO ISTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial, para o fim de: DECLARAR NULO o contrato nº. 20160316462066004000 reclamado e inexistência de relação jurídica, sem repetição indébito, vez que não ficou evidenciado os descontos, somente reserva de margem consignável conforme se infere via do ID Núm. 23514356, e a título de danos MORAIS, CONDENAR o Reclamado a pagar quantia de R\$ 4.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente (INPC) a partir desta data e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, com incidência a partir da citação. Com fundamento no que dispõe a primeira parte do inc. I do art. 487 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar a parte reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95). Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8°, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000723-94.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

ANTONIA FELIX DA SILVA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

MAURO PAULO GALERA MARI OAB - MT3056-O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE PROCESSO Nº: 1000723-94.2019.8.11.0085 PARTE AUTORA: ANTONIA FELIX DA SILVA PARTE RÉ: BANCO BRADESCO S.A. RECLAMAÇÃO CÍVEL COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. Registro, inicialmente, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Verifica-se que o presente caso é uma típica relação de consumo, pois as partes enquadram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor constantes nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Assim. é assegurado ao consumidor a aplicação do instituto da inversão do ônus da prova, previsto no art. 6°, VIII, do CDC. DA PRELIMINAR INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL - DOCUMENTO UNILATERAL Antes de adentrar ao mérito propriamente dito, tem-se que o Réu suscitou o indeferimento da inicial, por entender inexistir extrato oficial do SCPC ou SERASA aos autos. Nesse peculiar, entendo por afastar o aludido pedido, uma vez que reconheço como legítimo o extrato do SCPC apresentado pela Autora. Ademais, observa-se que o Réu não apresentou qualquer contraprova à existência ou não da negativação, ônus que lhe incumbia, razão pela qual indefiro o pedido da Ré nesse sentido. DA RELAÇÃO DE CONSUMO - DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO No MÉRITO, é oportuno esclarecer que a relação travada entre as partes é de natureza consumerista, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC, devendo ser aplicado ao caso os ditames contidos legislação de consumo, inclusive com relação ao ônus da prova, cuja inversão defiro nesta oportunidade, nos termos do artigo 6º, VIII. Pleiteia a parte reclamante declaração de inexistência de débito e indenização por danos morais, ao argumento que seu nome foi inscrito no cadastro das entidades de proteção ao crédito, pois não tem nenhuma pendência com o requerido. No documento acostado aos autos, consulta





de site, ficou demonstrada a negativação do nome da parte reclamante pelo reclamado. A parte requerida contesta alegando ausência de responsabilidade civil da empresa ré em relação à autora. Destarte, conquanto tenha a parte requerida alegado que não praticou ilícito ensejador de reparação por danos morais, não apresentou qualquer documento apto a provar a existência do débito que motivou a negativação em questão. Infere-se, portanto, que ocorreu a utilização indevida dos dados pessoais do reclamante para a referida contratação. A inserção do nome da parte requerente nas entidades de proteção ao crédito é fato incontroverso. Cumpre à prestadora de serviços (instituição financeira) agir com a diligência necessária a impedir fraudes que possam acarretar prejuízo aos seus clientes e a terceiros. Não há dúvida de que a conduta do reclamado provocou transtornos, aflição e angústia, na extensão suficiente para caracterizar o dano moral, uma vez que a reclamante teve o crédito abalado. O entendimento doutrinário jurisprudencial predominante é no sentido de que a inclusão ou manutenção do nome nos cadastros restritivos de crédito gera, por si só, dano moral. A indevida inscrição em cadastro de inadimplentes gera direito à indenização por dano moral, independentemente da prova objetiva do abalo à honra e à reputação sofrida pela parte autora. A prova do reflexo patrimonial do prejuízo não se faz necessária, visto que o dano moral configura-se pelo sofrimento humano resultante de lesão de direitos da personalidade. O dano moral prescinde de prova. Na hipótese presente, infere-se que o reclamado não agiu com culpa grave. Mas houve repercussão na esfera psíquica da reclamante, decorrente da negativação de seu nome. O reclamado é, sabidamente, uma instituição de grande porte. Sobre a matéria o STJ decidiu o seguinte: STJ. Agravo regimental. Direito civil. Ação de indenização. Dano moral. Inscrição indevida de nome em cadastro de inadimplentes. Culpa in re ipsa. Quantum indenizatório. Súmula 7/STJ. «1. Nos casos de inscrição indevida em cadastro de restrição ao crédito, o dano extrapatrimonial é considerado in re ipsa. 2. A revisão de indenização por danos morais só é viável em recurso especial quando o valor fixado nas instâncias locais for exorbitante ou ínfimo. Salvo essas hipóteses, incide a Súmula 7/STJ, impedindo o conhecimento do recurso. 3. Agravo regimental desprovido.» (STJ - (3ª T.) - AgRg no Ag. em Rec. Esp. 452.852/2014 - RJ - Rel.: Min. João Otávio de Noronha - J. em 08/04/2014 - DJ 22/04/2014 - Doc. LEGJUR 143.1652.8003.0900) STJ. Agravo regimental no recurso especial. Inscrição indevida. Ofensa à honra. Existência. Verificação. Reexame fático-probatório. Enunciado 07 da Súmula do STJ. Dano moral in re ipsa. Indenização. Revisão. Não cabimento. Art. 538, parágrafo único, do CPC. Caráter protelatório. Multa mantida. «1. O Tribunal de origem, com base nos fatos e provas dos autos, entendeu pela ocorrência do dano moral. A revisão do citado entendimento esbarraria no óbice do verbete 7 da Súmula/STJ. 2. Esta Corte tem jurisprudência pacífica no sentido de que o simples ato de inscrever, indevidamente, o nome da pessoa, física ou jurídica, em cadastros de inadimplência, acarreta dano moral in re ipsa. 3. Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de indenização por danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que o valor foi estabelecido na instância ordinária, atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 4. Não caracterizada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, no julgado proferido nos embargos opostos na origem, considerando-os meramente protelatórios, mantida a multa aplicada na origem. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.» (STJ - AgRg no Rec. Esp. 1.269.426/2013 - SC - Rel.: Mina. Maria Isabel Gallotti -J. em 12/11/2013 - DJ 06/12/2013 - Doc. LEGJUR 141.6010.2005.3200) A obrigação de indenizar deve ser reconhecida, embora não nos moldes postulados inicialmente, diante do risco de se concretizar, em seu favor, ilícito enriquecimento. Feitas as ponderações supra, considero adequada a fixação da indenização pelo dano moral em R\$ 4.000,00. Pelo exposto, julgo procedente a pretensão formulada na inicial, para: 1) declarar inexigível o débito mencionado na inicial, no valor de R\$ 229,42, inclusão indevida datada de 28/06/2019, Contrato n.º 502526581000091F e, 2) condenar o reclamado pagar a reclamante, a título de danos morais, R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data e, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Expecam-se os ofícios pertinentes. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido, arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível

e Criminal de Terra Nova do Norte assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000083-28.2018.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

MARLENE STERN BOENO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE FRANCISCO PASCOALAO OAB - MT0016500A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE Processo n.º 1000083-28.2018.8.11.0085 Reclamante: MARLENE STERN Reclamada: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. RECLAMAÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR C/C PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS SENTENÇA Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. DA PRELIMINAR DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL PARA APRECIAR E JULGAR O PRESENTE LITÍGIO Em contestação, a empresa Reclamada alegou a incompetência deste Juizado para processamento da causa, ao argumento de se tratar de matéria complexa, que dependeria de realização de prova pericial. A arguição não comporta acolhimento, uma vez que o conteúdo probatório trazido é suficiente para o julgamento da lide, além de que em sede de Juizados Especiais, são admitidos todos os meios de provas, desde que legítimos, como se denota da leitura do art. 32 da Lei nº 9.099/95. Logo, dispensável a prova técnica acenada, assim como demonstrado o interesse de agir da parte. porquanto que rejeito a preliminar de incompetência de juízo para o deslinde do processo por necessidade de prova pericial, uma vez que as provas existentes nos autos se mostram suficientes para a elucidação da questão. Ultrapassada a fase de preliminares, passo a análise do MÉRITO. MÉRITO Os pedidos da autora são procedentes em parte. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO c/c INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL proposta por MARLENE STERN BOENO em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. MÉRITO Noticia a parte Reclamante que desde dezembro de 2017, não vê atendida sua reclamação do consumo excessivo de energia elétrica que não deu causa e está sendo cobrada por faturas de consumo de energia em valores dissonantes à sua realidade, sendo que no mês de OUTUBRO DE 2017 a Requerente não tinha consumo de kWh de energia elétrica, conforme históricos anexos, e estranhamente, no mês de NOVEMBRO DE 2017 teve um consumo de 1.382 kWh, e no mês de DEZEMBRO DE 2017 teve o mesmo consumo de 1.382 kWh. Continua que nos meses posteriores (JANEIRO, FEVEREIRO e MARÇO DE 2018), teve consumo de 30 kWh e destaca ser trabalhadora rural, possuindo somente uma geladeira e dois pontos de luz na sua casa, e inconformada, com tal situação, foi até o posto da ENERGISA em Terra Nova do Norte (MT), bem como procurou pelo serviço "0800" fazendo reclamação, sendo-lhe informada que inspetores da ENERGISA iriam fazer visita até a residência, o que não aconteceu até hoje, e que a Reclamada além de não fazer a inspeção, no mês de abril enviou conta onde consta o exorbitante consumo de 571 kWh. Ressalta que para não ver seu nome sujo e poder exercer seu direito de votar nas próximas eleições, teve que pagar a quantia astronômica de R\$ 1.528,56 (mil quinhentos e vinte e oito reais e cinquenta e seis centavos), referentes aos meses de novembro e dezembro de 2017. Ao final pugna pela inexigibilidade dos débitos, devolução em dobro do valor indevidamente cobrado no valor de R\$ 3.645,86 (três mil seiscentos e quarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos) e dano moral. A Reclamada, por sua vez, narra que a cobrança é devida, vez que regular as faturas de consumo da unidade consumidora rural da autora, refutando danos e demais teses da inicial. Menciona que nas unidades consumidoras localizadas em zona rural, a concessionária





ora Reguerida pode realizar o "cálculo do consumo de energia elétrica de forma plurimensal", ou seja, a Concessionária está autorizada nas unidades consumidoras do grupo B localizadas em área rural, realizar leituras em intervalos de até doze ciclos consecutivo, e, caso neste período o consumidora não efetue a leitura mensal, o faturamento será realizado por MÉDIA DE CONSUMO DO USUÁRIO. Em que pese às alegações da Reclamada, essa não contrariou as alegações da parte autora, não demonstrando o motivo da tal leitura acima da média de consumo dos meses anteriores na referida UC. De vista dos autos, nota-se que todo o histórico de consumo não guarda proporção com as faturas vindicadas, tanto é que, após essa cobrança não ficaram demonstrados que os valores não mantiveram o patamar normal de consumo, infere inclusive que o valor representa muito além de seu costumeiro consumo, sem que esta tivesse instalado qualquer equipamento ou utensílio doméstico a mais que justificasse o aumento em sua conta de energia. Discorre que ainda tentou solucionar a situação, mas na forma administrativa não obteve êxito. Ao final a parte autora pugnou pela declaração de inexistência dos débitos e dos faturamentos lançados pela suposta irregularidade, além da condenação da requerida a indenização por danos materiais e morais. Em razão de se tratar de relação de consumo, estando patente a hipossuficiência da consumidora, onde a reclamada está mais apta a provar o insucesso da demanda do que àquela a demonstrar a sua procedência, por este motivo, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6º, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Incumbe à reclamada provar a veracidade de seus alegados na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque as suas assertivas é fato extintivo de direito, nos termos do art. 373, II do NCPC. A demandada deveria proceder na forma prevista no art. 129 da Res. ANEEL nº 414/10, adotando precisamente o que está consignado no mencionado dispositivo, abaixo transcrito: Art. 129. Na ocorrência de indício de procedimento irregular, a distribuidora deve adotar as providências necessárias para sua fiel caracterização e apuração do consumo não faturado ou faturado a menor. § 1º. A distribuidora deve compor conjunto de evidências para a caracterização de eventual irregularidade por meio dos seguintes procedimentos: I - emitir o Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI, em formulário próprio, elaborado conforme Anexo V desta Resolução; II - [...] III -elaborar relatório de avaliação técnica, quando constatada a violação do medidor ou demais equipamentos de medição, exceto quando for solicitada a perícia técnica de que trata o inciso II; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012); IV - [...] e V implementar, quando julgar necessário, os seguintes procedimentos: a) [...] e b) [...] § 2º. Uma cópia do TOI deve ser entregue ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção, no ato da sua emissão, mediante recibo. § 3º. Quando da recusa do consumidor em receber a cópia do TOI, esta deve ser enviada em até 15 (quinze) dias por qualquer modalidade que permita a comprovação do recebimento. Contudo, da análise detida dos autos, verifica-se que a reclamada não procedeu da maneira estabelecida na norma supracitada, pois não há comprovação de vistoria efetuada na unidade consumidora da Autora, violando os preceitos estabelecidos pela agência reguladora (ANEEL). E baseando-se no consumo da Reclamante, a conclusão da Reclamada é unilateral. Válido ainda ponderar que a norma estabelecida pela ANEEL visa proteger o consumidor, oportunizando a este as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Desta feita, a omissão em obedecer às regras da Resolução nº 414/2010, que, diga-se de passagem, é um instrumento normativo que regulamenta a Lei nº 9427/96, diploma que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica, macula os procedimentos levados a efeito pela Reclamada na exata medida em simplesmente desconsiderar o princípio da ampla defesa e do contraditório. Referente ao tema o Tribunal de Justica de Mato Grosso vem definindo: Recurso Inominado nº 0068099-85.2013.811.0001 Origem: Sexto Juizado Especial Cuiabá Recorrente: Leonardo Luz Moura Recorrida: Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. Data do Julgamento: 25/04/2017 E M E N T A -RECURSO INOMINADO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO - COBRANÇA DE FATURA COM BASE NA RECUPERAÇÃO DE CONSUMO - POSSÍVEL FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA -TERMO DE OCORRÊNCIA SEM ASSINATURA DO CONSUMIOR -CONSUMIDOR NÃO NOTIFICADO PARA ACOMPANHAR A PERÍCIA NO INMETRO. COBRANÇA INDEVIDA - CONSUMO ATÍPICO DEMONSTRADO -NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DAS FATURAS - MERA COBRANÇA INDEVIDA - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - RECURSO

CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. É legítima a cobrança de recuperação de consumo de energia, desde que o procedimento de aferição da irregularidade observe o regramento estabelecido pela Resolução 414/2010 da ANEEL, o que não ocorreu no caso em apreço. 1. O fornecimento de energia elétrica se caracteriza em serviço essencial, devendo ser prestado de forma adequada, eficiente e contínua, conforme dispõe o artigo 22 do CDC. 2. Constatada a irregularidade do procedimento de aferição do débito, a dívida se revela inexigível. 3. Havendo demonstração de cobrança em valor superior à media de consumo da unidade, sem provas da regularidade da aferição, torna-se necessária a retificação das faturas questionadas. 4. A parte reclamante, apesar de ter sido vítima de cobrança indevida, não teve o seu nome negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito, portanto, não suportou situação ensejadora do dever de indenizar. 5. Para a configuração do dano moral é necessária comprovação de violação a direito de personalidade, conforme dispõe o inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal, o que não ocorreu no caso concreto. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. Por assim, e por tudo que consta dos autos tenho que a reclamada não comprova suas alegações a ponto de justificar a cobrança de consumo a maior lançada e reclamada contra a requerente, sendo por assim indevida as faturas em análise nos presentes autos e descritas no caderno processual. No que tange ao pedido de condenação em danos morais evidencia que não houve corte de energia da Autora, assim, mostra-se indevida a indenização, porquanto a cobrança indevida referente a consumo superior à média mensal gera, sem dúvida, desconforto, aflição, e transtornos, no entanto, não houve qualquer violação aos direitos da personalidade da reclamante, tratando-se de mero dissabor da vida moderna, notadamente quando não houve qualquer corte e tampouco inclusão do nome do Reclamante nos órgãos de restrição de crédito. ÊNIO SANTARELLI ZULIANI[1][1], analisando dois precedentes do STJ [REsp. 595.734-RS e REsp 774.830-RJ] que negaram o pleito indenizatório, traz a seguinte reflexão: "As duas situações judiciárias explicadas são frutos da grande abertura que a ordem jurídica concedeu aos sujeitos, para que, livres e soberanos, reivindiquem seus direitos. O acesso é garantido; a indenização nem sempre, o que animou construir limites ou barreiras para eliminar o risco da banalização do instituto pelo uso indiscriminado, destacando-se, entre as fórmulas criadas, o enunciado de que não se indenizam meros aborrecimentos. Na realidade, voltando à doutrina de Aguiar Dias, os dissabores não são indenizáveis por não serem efeitos perversos ou nocivos da lesão." (grifo nosso) Em seguida, arremata: "Essa é, na verdade, uma forma diferente de retransmitir a lição de Aguiar Dias. O mundo evoluído obriga-nos a desenvolver um tipo de couraça que nos imuniza contra os inconvenientes do dia-a-dia, como se fosse uma grossa armadura repelente da má-educação que ocorre no trânsito, nas filas dos bancos, nas platéias dos cinemas, nos caixas de supermercados etc. Ficar indiferente a esses incômodos é o preço que se paga para conviver socialmente, embora não se pretenda, com essa regra, obrigar ninguém a se acovardar ou suportar passivamente determinados desaforos insólitos, porque a ordem jurídica não tolera o menoscabo, a vergonha e a humilhação. Daí a necessidade de se encontrar o equilíbrio para a correta e jurídica qualificação da lesão que sacrifica os bens da vida considerados constitucionais, para que o dano moral resgate a honra maculada, cicatrize a ferida interna e recupere a auto-estima." (grifo nosso) No vertente caso, não há nos autos comprovação de que a prática da reclamada tenha causado qualquer constrangimento a reclamante, sendo certo que não houve suspensão do fornecimento da energia elétrica e tampouco cobranca vexatória, não restando comprovados os danos morais supostamente sofridos. Neste sentido é o entendimento jurisprudencial: APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. AGRAVO RETIDO. REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO COM PODERES PARA SUBSTABELECER. FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA. INSPEÇÃO TÉCNICA. INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. PROVA UNILATERAL. INVIABILIDADE DA COBRANÇA DO DÉBITO. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. 1. Por ser sanável o vício da incapacidade processual ou da irregularidade da representação das partes, age acertadamente o juiz que marca prazo razoável para correção do defeito; 2. A Resolução nº 456/2000 da ANEEL estabelece que constatado o faturamento inferior ao correto a concessionária deverá "solicitar os serviços de perícia técnica do órgão competente vinculado a segurança pública e/ou do órgão metrológico oficial, este quando se fizer necessária a verificação do medidor e/ou demais equipamentos de





medição" (art. 72, inc. II); 3. É incongruente afirmar que o proprietário do imóvel participou do procedimento administrativo ao fundamento de que a locatária e a imobiliária apresentaram defesa se os recursos destas foram rejeitados por ilegitimidade de parte; 4. Para comprovação do dano moral não basta a simples alegação de sua ocorrência já que meros dissabores, aborrecimentos, irritação passageira não são pretextos suficientes para configurar direito a referida indenização. O dano deve ser de tal monta que afete o equilíbrio, o bem estar e o comportamento psicológico do indivíduo. Recursos conhecidos. Apelação parcialmente provida. Agravo Retido desprovido. Sentenca reformada em parte. (Apelação Cível nº 8482-44.2010.8.09.0006 (201090084820), 3ª Câmara Cível do TJGO, Rel. Floriano Gomes. j. 17.07.2012, unânime, DJe 31.07.2012). Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, apenas para DECLARAR INEXISTENTE a dívida indicada nas faturas sub judice, e CONDENO a Reclamada a ressarcir a Autora dos valores cobrados indevidamente, com a incidência da repetição de indébito, do valor de R\$ 3.645,86 (três mil seiscentos e guarenta e cinco reais e oitenta e seis centavos). determinando a revisão das faturas para fazer constar como consumo o patamar da média dos meses posteriores ao débito em discussão. De igual forma, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de indenização de danos morais, ante a inexistência de qualquer ato ofensivo, realizado pela Reclamada ou seus prepostos, capazes de gerar o dano moral. Sem condenação nos ônus da sucumbência, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95). Transitada em julgado e nada sendo requerido, proceda-se ao arquivamento imediato. Cumpra-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentenca retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito [1][1] "Aquiar Dias e a evolução da responsabilidade civil no Direito brasileiro", in Grandes Temas da Atualidade, vol. 6, p. 204.

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000454-55.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

GERONIMO BATISTA RIBEIRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ELISANGELA PERAL DA SILVA OAB - MT0013404A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDILSON LUIZ RIZZIERI (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

FLAVIO BUENO PEDROZA OAB - MT21797/O (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE Processo n.º 1000454-55.2019.8.11.0085 Reclamante: GERONIMO BATISTA RIBEIRO Reclamada: EDILSON LUIZ RIZZIER AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS SENTENCA Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei n° 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", se houver é óbvio (art. 38 da Lei n° 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o

pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Assim é pacífico que: "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJSP, 115:207). As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no art. 2º e art. 38 da Lei nº 9.099/95 c.c art. 1.046, § 2º e § 4º, do CPC c.c Enunciados nº 161 e 162 do FONAJE. Desta forma, atrelado às orientações supra, passo a proferir a sentença. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO DE DANOS MORAIS, estando as partes devidamente qualificadas em epígrafe, pugnando nos termos deduzidos na inicial. Preliminarmente, denoto que a solução da lide demanda a produção de prova pericial de natureza complexa sendo imprescindível ao deslinde do ponto controvertido no litígio. Citado para defender-se, o demandado trouxe aos autos contestação e manifestou RECONHECIDAMENTE por este juízo versões conflitantes apresentadas acerca dos fatos que ensejam a presente demanda, desta feita, que vislumbra-se pela necessária prova pericial especializada acerca de várias situações que ocorreram a despeito do descumprimento de contrato noticiado por ambas as partes, conforme se infere dos autos. Desta feita, que do que se extrai da alegação do reclamante quanto ao pedido indenizatório por danos morais em face da rescisão contratual, excesso de cobrança em face do demandado, aliada aos elementos trazidos pela defesa em sua peça - Contestação, chega-se à conclusão de que há necessidade de prova mais acurada para se chegar a uma solução justa da lide, ou seja, a produção de prova pericial específica, o que refoge a competência deste juizado. Conforme dispõe o artigo 3º, "caput", da Lei Federal n.º 9.099/1995, o Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade. Fica afastada, portanto, a competência desta justica especializada quando a matéria debatida depende de prova complexa para solução da controvérsia. Assim, analisando os autos, resta evidente que se trata de uma causa complexa, em que necessita de maiores esclarecimentos técnicos, de profissionais especializados para que se possa ter segurança no julgamento. A competência do Juízo é um dos pressupostos processuais, que deve ser observado pelo Juiz, ainda que não alegado pelas partes, como é o caso, por se tratar de princípio de ordem pública. Assim, o Magistrado tem a obrigação legal de analisar se estão presentes os pressupostos processuais, dentre eles a competência do Juízo. Neste sentido, temos: (Procedimento do Juizado Especial Cível 247690420148110001/2015, MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES, Turma Recursal Única, Julgado em 11/02/2015, Publicado no DJE 11/02/2015). (original sem negrito). RECURSO INOMINADO - ALEGAÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA - ALEGAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO **APRESENTAÇÃO** DE CONTRATO SUPOSTAMENTE FIRMADO PELO RECORRIDO - SEMELHANÇA ENTRE AS ASSINATURAS - NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Havendo a juntada do contrato assinado pela parte Recorrente e sendo semelhantes as assinaturas, imperiosa a necessidade de realização de perícia grafotécnica, a qual não se coaduna com os princípios que norteiam os Juizados Especiais. Reformada, pois, a sentença que julgou parcialmente procedente a ação, para extinguir o processo com base na complexidade da causa pela necessidade de perícia grafotécnica, quando demonstrada necessidade. (Procedimento do Juizado Especial 352688120138110001/2015, MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES, Turma Recursal Única, Julgado em 11/02/2015, Publicado no DJE 11/02/2015). (original sem negrito). CONSUMIDOR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRATAMENTO ESTÉTICO. REAÇÃO AO PRODUTO. NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. CAUSA COMPLEXA. RECONHECIMENTO DA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Acórdão elaborado em conformidade com o disposto no art. 46. da Lei 9.099/1995, e arts. 12, inciso IX, 98 e 99 do Regimento Interno das Turmas Recursais. 2. RECONHECIMENTO DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO -PROVA PERICIAL - A incompetência dos Juizados Especiais para análise da matéria ante a necessidade de prova pericial só se justifica quando a causa assumir complexidade fático-probatória que torne inviável o procedimento inicialmente adotado, como ocorreu nos autos. 3. O julgador é o destinatário da prova. Deve ele determinar ou deferir a produção das provas indispensáveis à formação do seu convencimento. Nesse sentido, o deslinde da presente controvérsia demanda a produção de prova





pericial complexa para atestar o nexo de causalidade. A solução da lide está, assim, adstrita à realização da prova técnica de maior complexidade, já que a simples inspeção judicial não será suficiente para demonstrar se houve ou não falha na prestação do serviço da requerida que ensejou em danos sofridos pela autora. Até porque, não há provas suficientes nos autos para que este juízo decida sob a livre convicção de que houve culpa exclusiva de uma das partes. 4. Forçoso é reconhecer a incompetência absoluta dos Juizados Especiais para conhecer de matéria complexa. Sucede, segundo determina o artigo 51, II, da Lei 9.099/95, que o reconhecimento da incompetência dos Juizados Especiais não autoriza o declínio para o órgão competente, mas, sim, a extinção do processo sem julgamento de mérito, ressalvada a hipótese de interposição de nova demanda perante o Juízo competente. 5. Preliminar reconhecida. Recurso conhecido e desprovido. Conteúdo da sentenca mantido. 6. Custas e honorários advocatícios pela Recorrente vencida, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do caput do art. 55 da Lei dos Juizados Especiais. (TJ-DF - ACJ: 20140110200494 DF 0020049-05.2014.8.07.0001, Relator: MARÍLIA DE ÁVILA E SILVA SAMPAIO, Data de Julgamento: 04/11/2014, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/11/2014. Pág.: 263) RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CONSERTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. MOTOR DEFEITUOSO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA PARA A APURAÇÃO DOS DANOS E DAS SUPOSTAS CAUSAS. COMPLEXIDADE. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007402860, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: José Ricardo de Bem Sanhudo, Julgado em 20/02/2018). (TJ-RS - Recurso Cível: 71007402860 RS, Relator: José Ricardo de Bem Sanhudo, Data de Julgamento: 20/02/2018, Primeira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/02/2018) A Lei nº 9099/95 é clara ao estabelecer a competência dos Juizados Especiais para processar e julgar, tão-somente, causas cíveis de menor complexidade. De acordo com o inciso II do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: "II quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;" Havendo a necessidade perícia a jurisprudência, consulte-se a jurisprudência pátria: JUIZADO PROVA COMPLEXA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA INDISPENSÁVEL À PROVA PERICIAL FORMAL PROVA COMPLEXA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL EM RAZÃO DA MATÉRIA INAPLICABILIDADE DO PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI 9.099/95 PROCEDIMENTO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Boletim nº 100 JUIZADO ESPECIAL PERÍCIA TÉCNICA INCOMPETÊNCIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (LEI 9.099/95) REDE DE ESGOTO PASSANDO PELO TERRENO VIZINHO POSSIBILIDADE DE DESVIO DO ESGOTO PELA REDE DISPONIBILIZADA PELA COPASA TRANSTORNOS NÃO COMPROVADOS NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. (2ª Turma Recursal / Belo Horizonte Rec. 0024.07.411.255-8 Rel. Edson de Almeida Campos Júnior. J. 01/06/2007). Boletim nº 99 Analisando atentamente os autos, observa-se que se mostra imperiosa a realização de perícia para aferir a veracidade da assinatura contestada, necessitando de uma perícia grafotécnica, o que não é amparado em sede de Juizados Especiais. Ademais, é de se notar que a realização da perícia no caso em comento fere os princípios da celeridade e simplicidade, plasmados no art. 2º e art. 35, ambos da Lei n.º 9.099/95. Outrossim, só é admitido a perícia informal em sede no micro sistema, entendimento consolidado com enunciado 12 e 54 do FONAJE. Destarte, nos termos do art. 51, II, da Lei nº 9.099/1995, extingo o processo sem resolução do mérito. In casu, tenho que a matéria a ser apreciada necessitará de uma análise crítica mais acurada (perícia técnica), pois o julgamento do mérito da questão deve estar amparado em provas concretas e robustas, não podendo se extrair alguma irregularidade com base somente nos fatos e poucos apresentados, portanto, vejo a total incompetência deste Juizado Especial para processar e julgar o presente feito, ante a complexidade da causa, pois o próprio legislador pátrio elencou no art. 3º da Lei nº. 9.099/95 as causas consideradas de menor complexidade. JUIZADO -PROVA COMPLEXA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA INDISPENSÁVEL A PROVA PERICIAL FORMAL - PROVA COMPLEXA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL EM RAZÃO DA MATÉRIA INAPLICABILIDADE DO PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI 9.099/95 -PROCEDIMENTO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Portanto, o

reconhecimento da complexidade da matéria é medida que se impõe, a fim de salvaguardar os preceitos constitucionalmente previstos, antes de oportunizar a comprovação de causa impeditiva, extintiva ou modificativa do pleito inicial. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juizado Especial para processar e julgar o feito, ante a complexidade da causa, e, em consequência, opino pela EXTINÇÃO do presente feito sem resolução de mérito, com fundamento no inciso II do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Deixo de condenar as parte reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95). Submeta-se o presente projeto de sentença ao juiz de direito para apreciação e posterior homologação. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte - assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000772-38.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

ROSANGELA PECCININI LAZARETTI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FRANCISLAINE CANDIDO DE ALMEIDA OAB - MT26641/O

(ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE SENTENCA Processo n.º: 1000772-38.2019.8.11.0085 Reclamante: ROSANGELA LAZARETTI Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2° da Lei nº 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", se houver é óbvio (art. 38 da Lei n° 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Assim é pacífico que: "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJSP, 115:207). Desta forma, atrelado às orientações supra, passo a proferir a sentença. Prefacialmente é imperioso desenredar que in casu o deslinde das questões de fato e de direito não depende de dilação probatória de perícia ou em audiência de instrução, pelo que delibero por julgar antecipadamente a lide, ex vi do art. 355 inc. I do CPC. Nesta perspectiva é oportuno esclarecer que a relação travada entre as partes é de natureza consumerista, nos termos do artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser aplicado ao caso os ditames contidos no aludido diploma, inclusive com relação ao ônus da prova, cuja inversão defiro nesta oportunidade, nos termos do artigo 6º, VIII. Trata-se de AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C





INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA em que a autora postula uma indenização por danos morais, em face do Banco Réu, em virtude de compensação indevida de cheques, e reconhecimento da INEXISTÊNCIA DO DÉBITO de compras realizadas por terceiro no cartão da Autora que atualmente perfaz o valor de R\$ 5.569,82 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos), e danos materias no valor de R\$ 1.462,81 (mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos), vez que percorreu toda a via administrativa e mesmo após diversas diligências e protocolos de atendimento, não adotou o Reclamado as providências necessárias para identificar a movimentação atípica da correntista e bloquear/suspender as derradeiras compras. Pleiteada pela Reclamante a Liminar e foi deferido o pedido de antecipação dos efeitos da tutela pleiteado, sendo determinado ao requerido a ABSTENÇÃO de cobrar os valores discutidos nos autos e/ou gerar novas cobranças, em nome da promovente, notadamente no Contrato 0000000000081456252, no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais). No presente caso, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e de sua hipossuficiência, impõe-se a inversão do ônus da prova, cabendo ao Reclamado a comprovação de inexistência de falha na prestação do serviço nos termos do art. 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. MÉRITO Neste contexto, caberia a parte reclamada comprovar os fatos extintivos de sua responsabilidade, ou seja, deveria provar a licitude dos cheques e compras realizadas/ contratadas pela Autora, o que não o desonera da contratação indevida na conta da Autora, o que não fez, sobretudo por ter trazido defesa genérica, e não tendo trazido aos autos comprovação da emissão das cártulas e compras efetivamente realizadas pela Autora do seu cartão de crédito, demonstrando a relação verdadeira existente. Ora, tal conduta demonstra descaso com a cliente, sobretudo porque se houve a negativa da emissão de cártulas utilização de seu cartão de crédito, caberia ao Demandado comprovar a regularidade em sua defesa, tendo a autora comprovado ter efetuado boletim de ocorrência, e efetuado as medidas cabíveis de comprovação de fraude em sua conta corrente mantida com o Reclamado. Constatada a falha na prestação do serviço torna-se evidente surgindo para o reclamado à responsabilidade objetiva prevista no art. 14 do CDC. Assim, sendo ilegítima a contratação/utilização indevida de seu cartão crédito, por conseguinte indevidas as cobranças lançadas na conta corrente da Autora, torna-se evidente o ato ilícito, devendo ser considerada nula/inexistentes os reclamados indébitos. Havendo o reconhecimento pelo réu da falsidade da assinatura no cheque da autora e sendo constatado que os cheques foram compensados e estornados somente após a reclamante entrar em contato informando novamente a fraude, resta incontroversa a existência de dano moral. No entanto, conforme se depreende do art. 39, parágrafo único, da Lei 7.357/85, e da Súmula 479, do STJ, o banco responde objetivamente pelos danos causados por fortuito interno relativo a fraudes nas movimentações financeiras de seus clientes, salvo a ocorrência de dolo ou culpa do correntista: Art. 39 - O sacado que paga cheque à ordem é obrigado a verificar a regularidade da série de endossos, mas não a autenticidade das assinaturas dos endossantes. A mesma obrigação incumbe ao banco apresentante do cheque a câmara de compensação. Parágrafo único. Ressalvada a responsabilidade do apresentante, no caso da parte final deste artigo, o banco sacado responde pelo pagamento do cheque falso, falsificado ou alterado, salvo dolo ou culpa do correntista, do endossante ou do beneficiário, dos quais poderá o sacado, no todo ou em parte, a que pagou. Súmula 479/STJ: As instituições financeiras respondem objetivamente pelos danos gerados por fortuito interno relativo a fraudes e delitos praticados por terceiros no âmbito de operações bancárias. Assim, incontroversa a falsificação das assinaturas da autora nos cheques apresentados para compensação, cabe ao réu comprovar a culpa exclusiva de sua correntista na adulteração, a fim de afastar sua responsabilidade, já que o dano extrapatrimonial decorrente compensação indevida independe da prova de sua extensão. No Recurso Especial n.º 1.093.440-PR, julgado em 02.04.2013, reportando-se ao julgamento do REsp 1.199.782/PR, em 24/08/2011, o STJ explica as situações de fortuito interno e externo, discorrendo responsabilidade do banco: Foi esse o posicionamento albergado por esta Corte Superior por ocasião do julgamento do REsp 1.199.782/PR pela Segunda Seção em 24/08/2011, sob o rito previsto no art. 543-C do CPC, cuja ementa segue adiante: RECURSO ESPECIAL REPRESENTATIVO DE CONTROVÉRSIA. JULGAMENTO PELA SISTEMÁTICA DO ART. 543-C DO

CPC. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS. DANOS CAUSADOS POR FRAUDES E DELITOS PRATICADOS POR TERCEIROS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. FORTUITO INTERNO. RISCO DO EMPREENDIMENTO. 1. Para efeitos do art. 543-C do CPC: As instituições bancárias respondem objetivamente pelos danos causados por fraudes ou delitos praticados por terceiros - como, por exemplo, abertura de conta-corrente ou recebimento de empréstimos mediante fraude ou utilização de documentos falsos -, porquanto tal responsabilidade decorre do risco do empreendimento, caracterizando-se como fortuito interno. 2. Recurso especial provido. Àquela ocasião, ficou decidido que, no tocante à culpa exclusiva de terceiros, somente é considerada apta a elidir a responsabilidade objetiva do fornecedor a espécie do gênero fortuito externo, ou seja, aquele fato que não guarda relação de causalidade com a atividade do fornecedor, sendo absolutamente estranho ao produto ou serviço. Ao revés, o caso fortuito interno, conquanto também possa ser caracterizado pela imprevisibilidade e inevitabilidade, decorre do próprio risco do empreendimento, não excluindo, portanto, a responsabilidade do fornecedor por fazer parte de sua atividade. Dessarte, a ocorrência de fraudes ou delitos contra o sistema bancário, dos quais resultam danos a correntistas, insere-se na categoria doutrinária de fortuito interno, porquanto fazem parte do próprio risco do empreendimento, atraindo, portanto, a responsabilidade objetiva do estabelecimento bancário. Visa-se com isso evitar que o banco, que aufere vultosos financeiros com suas atividades no mercado, por nada responda, enquanto que o cliente, que se serviu do depósito bancário inclusive com a oferta do serviço garantido, acabe por responder pelos prejuízos a que não deu causa. Pagou para ter segurança e pagou por não ter a segurança por que pagou. (ALVES, Vilson Rodrigues. Op. Cit., p. 285). Destarte, ocorrendo algum desses fatos do serviço, há responsabilidade objetiva da instituição financeira, porquanto o serviço prestado foi defeituoso e a pecha acarretou dano ao consumidor direto. Portanto, sendo falsa a assinatura constante nos cheques aos quais foram devidamente compensados pelo banco como se nota através dos extratos, haja vista tratar-se de cártula adulterada por terceiros, e não havendo prova da participação da autora nessa falsificação, é dever do banco reparar o dano extrapatrimonial causado. Assim, a restrição indevida de valores e à restrição de crédito, no tocante aos prejuízos decorrentes, se enquadrando igualmente na categoria do denominado dano moral puro, in re ipsa, em que a demonstração do efetivo prejuízo se afigura prescindível, uma vez presumido. Ora, tal conduta demonstra descaso com o cliente, sobretudo porque se houve a negativa das compras realizadas e emissão de cártulas, caberia ao Demandado comprovar a regularidade em sua defesa. Assim, sendo ilegítimos os lançamentos, por conseguinte indevidas as possíveis cobranças lançadas na conta corrente da Autora, torna-se evidente o ato ilícito, devendo ser declarado inexistentes os indébitos lançados. Saliento que, não há provas suficientes nos autos que comprovam as articulações fático-jurídicas invocada pelo reclamado, de modo que a produção probatória que lhe incumbiria não foi realizada, desatendendo o disposto no inciso II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, senão vejamos: "Art. 373". O ônus da prova incumbe: II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." Dessa maneira, verificada a existência do dano, do nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano, e a culpa da reclamada no evento danoso, surge o dever de indenizar, ou seja, a má prestação de serviço fornecida pela reclamada culmina, pois, com a sua responsabilidade pelos danos causados a parte reclamante e, por conseguinte, com o seu dever de indenizar. A reparação do dano é garantida pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 186 do Código Civil, bem como pelo artigo 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, e não pode deixar de ser observada, uma vez que no presente caso, restou patente a desídia do reclamado. Portanto, violado o princípio constitucional descrito no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, "in verbis": "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação." Por sua vez, a legislação infraconstitucional, via do artigo 186, do vigente Código Civil, prescreve que: "Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a





reparar o dano." E, também, o artigo 6º, e seu inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que: "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos." No que pertine aos danos morais, a reparação do dano é garantida tanto pelo inciso X, do art. 5°, da Constituição Federal de 1988, como pelos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, bem como pelo art. 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, e não pode deixar de ser observada, uma vez que no presente caso, restou patente a desídia da reclamada. O dano moral passível de indenização é aquele consistente na lesão de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade, tais como: vida, integridade corporal, no seu aspecto subjetivo, liberdade, honra, decoro, intimidade, sentimentos afetivos e a própria imagem. Dessa forma, resta evidente a ocorrência de dano moral, ante os transtornos e dissabores causados a parte reclamante em razão da falha na prestação do serviço efetivado pelo reclamado, sendo desnecessária, nestes casos, a comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai da verificação da conduta. No que tange ao quantum indenizatório, insta ressaltar que para a fixação do dano moral à vista da inexistência de critérios legais e pré-estabelecidos para o seu arbitramento incumbe, ao Juiz, por seu prudente arbítrio, estimar, atento às peculiaridades de cada caso concreto, um valor justo a título de indenização, tendo-se em mente os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. A indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido. A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado. Assim, sopesando os fatos ocorridos e incontroversos nos autos, e ainda, os critérios comumente utilizados pelos tribunais para sua fixação, reputo justa e razoável a condenação do reclamado ao pagamento da importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) que servirá, a um só tempo, para amainar o sofrimento experimentado pela parte Reclamante, sem que isso importe em enriquecimento indevido, e ainda, para desestimular o Reclamado a agir com a negligência que restou demonstrada, como medida de caráter pedagógico, a fim de reparar o dano extrapatrimonial suportado pela autora, evitando seu enriquecimento sem causa, mas, também, preservando o caráter punitivo e compensatório da indenização por danos morais. POSTO ISTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTES os pedidos da inicial, para o fim de: 1)DECLARAR a INEXISTÊNCIA DO DÉBITO das compras realizadas por terceiro no cartão da autora, no valor de R\$ 5.569,82 (cinco mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e dois centavos); 2) CONDENAR o Reclamado a ressarcir a Autora pelos danos materiais sofridos e comprovados no valor de R\$ 1.462,81 (mil, guatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e um centavos) e, 3) CONDENAR a título de DANOS MORAIS, o reclamado a pagar a parte autora o valor de R\$ 5.000,00 (cicno mil reais) com correção monetária pelo INPC desde a data da publicação da sentença e juros legais de 1% ao mês desde a data da citação, e tornar definitiva a liminar concedida, ID Núm. 25220738. Sem custas e honorários advocatícios. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. P.R.I.C. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000762-91.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

BRUNA DA SILVA SOUSA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP (REQUERIDO)
JGA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (REQUERIDO)
CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A. (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

GUSTAVO HENRIQUE DOS SANTOS VISEU OAB - SP117417-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE Processo n.º: 1000762-91.2019.8.11.0085 Reclamante: BRUNA DA SII VA Reclamada: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A Reclamada: JGA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Reclamada: TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Trata-se de RECLAMAÇÃO proposta por BRUNA DA SILVA SOUSA em desfavor da CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A, JGA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME e TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, alegando que contratou com a Promovida JGA TOUR um pacote de viagem para Fortaleza - CE de 07 dias e o6 noites, com saída de Cuiabá-MT voando Avianca Brasil, onde seria pago pela viagem o valor de R\$ 2.704,70 (Dois mil, setecentos e quatro reais e setenta centavos) dividido em o8 parcelas, conforme contrato anexo. Menciona que uma semana antes da viagem foi contatada pela vendedora Sra. Márcia, a qual lhe informou que diante da falência da Avianca Brasil o voo seria cancelado e consequentemente a viagem também. Nestas condições que teria a opção de reagendar à viagem para outro período entre os meses de junho/2019 até marco/2020, porém, como seu esposo pode usufruir das férias apenas nos meses de maio de cada ano, reagendar restou impossível. Outra opção dada foi realizar o reembolso das o6 parcelas que haviam sido pagas, abstendo-se de efetuar o pagamento das outras duas — conforme orientação da vendedora, o que foi acatado pela Promovente. Dado entrada no processo de reembolso há aproximadamente 04 meses, foi informado pela Promovida CVC BRASIL que o reembolso ocorreria em até 15 dias, o que até hoje não ocorreu. Desta feita que tentado contato com a vendedora Sra. Márcia da Promovida JGA TOUR, foi informada que o reembolso seria realizado apenas pela Promovida CVC BRASIL. Diante do narrado, sem outra opção para receber o valor já pago, dirige-se ao Poder Judiciário a fim de reaver o valor pago, devidamente atualizado equivalente a R\$ 2.219,54 (Dois mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), e indenização por danos morais. No caso, não havendo vício que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado, posto que as provas dos autos são suficientes para a solução da lide, sendo, portanto, dispensável dilação probatória. DA PRELIMINAR das Reclamadas: Reclamada: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A (AVIANCA E A ANAC); Reclamada: JGA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME Reclamada: TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP Preliminar de ilegitimidade passiva das Reclamadas afastada A preliminar de ilegitimidade passiva arguida pelas reclamadas, merece ser acolhida, pois a mesmas oferecem aos consumidores a possibilidade de adquirir produtos por meio de cartão de crédito e é indiscutível que a reclamada também aufere os lucros com a utilização dos serviços, portanto, não pode se furtar de responder por eventual dano causado a seus consumidores. Neste caso, a legitimidade passiva encontra fundamento na norma inserta no parágrafo único do art. 7º do Código de Defesa do Consumidor, que reza: Tendo mais de um autor a ofensa, todos responderão solidariamente pela reparação dos danos previstos nas normas de consumo. Desta feita que deixo de acolher a preliminar de ilegitimidade passiva das Requeridas, pois, trata-se de relação consumerista e as Requeridas compõe a cadeia de fornecedores de serviços. Assim, segundo inteligência do art. 14 do CDC, eventuais danos causados ao consumidor devem ser respondidos de forma objetiva. pelas Reclamadas, independentemente do grau de culpa, sendo suficiente a prova da existência do fato decorrente de uma conduta injusta, o que restou devidamente comprovado. Não há que se falar em complexidade suficiente que autorize afastar a incompetência deste Juízo e não se revelam na espécie nenhumas das situações preliminares ao mérito e prejudiciais de mérito da demanda descritas no artigo 337 do Código de Processo Civil que impeçam o avanço e análise da controvérsia posta. Passo a análise do mérito, e em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste à parte autora. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão parcial assiste à parte autora. No caso, é certo que o consumidor se encontra protegido, além da Lei Civil, pelo Código de Defesa do Consumidor que veio ao nosso ordenamento jurídico para suprir sua hipossuficiência, norma esta para sua defesa e proteção, consideradas de ordem pública e de interesse social, em atenção previsão





constitucional contida nos artigos 5º, inciso XXXII, 170, inciso V, e artigo 48 das Disposições Transitórias. De um lado, temos a Reclamada, CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S/A que requer excludente de responsabilidade asseverando que a multa em caso de cancelamento conforme disposição em contrato é aplicada pela companhia aérea, e de outro as Reclamadas JGA TOUR VIAGENS E TURISMO LTDA - ME e TUIUTUR VIAGENS E TURISMO LTDA - EPP, mencionando que todas as taxas cobradas pela alteração, bem como qualquer informação sobre o referido procedimento deveriam ser esclarecidas pela agência, e que não há ato ilícito perpetrado, vez que as regras de cobranças de taxa de cancelamento estão amplamente divulgadas em seu site, que estão em normativas amparadas pela Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, contestam ausência de danos morais indenizável e que seja a presente julgada improcedente Assim, nos termos do artigo 6º, VIII do CDC a inversão do ônus da prova é medida que se impõe, face a hipossuficiência da parte autora para a facilitação da defesa de seus direitos, vez que as empresas têm melhores condições e técnica de produzirem provas a seu favor. Neste contexto, caberia as Requeridas comprovarem os fatos extintivos de suas responsabilidades, o que não restou demonstrado. Com efeito, deve ser abrandada a aplicação do princípio da pacta sunt servanda sob pena de colocar o consumidor em desvantagem exagerada, vez que certa disposição contratual, além de estabelecer obrigação abusiva, pois coloca o consumidor em desvantagem exagerada, em afronta ao art. 51, IV do CDC, atenta contra a equidade, ainda mais no caso concreto, impondo ao consumidor a vinculação ao contrato guando deveria ser extinto, pois em decorrência de uma situação de excepcionalidade que fora a sua chamada para novo trabalho e requereu cancelamento tão logo, não tendo tanto tempo assim (13dias), entre a compra e seu cancelamento e a viagem só iria ocorrer em dois meses. Senão vejamos: Apelação Cível nº 0001126-49.2009.815.0011 Art. 51. São nulas de pleno direito, entre outras, as cláusulas contratuais relativas ao fornecimento de produtos e serviços que: (...) VI - estabeleçam inversão do ônus da prova em prejuízo do consumidor; (Código de Defesa do Consumidor). Está configurado o enriquecimento sem causa por parte das requeridas, pois recebeu os valores sem a devida contraprestação dos serviços, o que é vedado pelo nosso ordenamento jurídico. Restou comprovado que a parte autora não se beneficiou das passagens, razão pela qual a restituição considerando a aplicação da multa de 20% do valor de R\$ 2.716,24 (dois mil, setecentos e dezesseis reais e vinte e quatro centavos), de forma simples é a medida que se impõe, pois não evidenciada a hipótese do parágrafo único, do art. 42 do CDC. RESPONSABILIDADE CIVIL. CONSUMIDOR. SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM ADQUIRIDOS EM SITE DE INTERMEDIAÇÃO. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DESISTÊNCIA REEMBOLSO. **PASSIVA** REJEITADA. Ε COMPENSATÓRIA FIXADA EM PERCENTUAL ABUSIVO. REDUÇÃO DEVIDA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO. 1. A atividade de intermediação, desenvolvida pela recorrente (booking.com), encontra-se amoldada ao conceito de fornecedor, trazido pelo artigo 3º da lei de regência da relação, decorrendo sua legitimidade do princípio da solidariedade e do próprio sistema de proteção, fundado no risco-proveito do negócio, consagrado no artigo 7º, parágrafo único, do CDC, sendo evidente que atua, junto aos demais fornecedores dos serviços por ela comercializados, em regime de parceria, integrando uma mesma cadeia de fornecimento de serviços. Preliminar de ilegitimidade passiva rejeitada. 2. Afigura-se abusiva, à luz do art. 51, II e IV, do Código de Defesa do Consumidor, a cláusula que autoriza a retenção da totalidade do preço pago por reserva de diárias de hotel, a título de multa compensatória, quando demonstrado nos autos que a desistência fora manifestada com suficiente antecedência. 3. Escorreita a decisão que reduz a multa compensatória, devida em razão da desistência da consumidora, para valor correspondente a 10% (dez por cento) da quantia paga pelas diárias não usufruídas. 4. Apelo conhecido e desprovido. Condenada a custas processuais. recorrente vencida ao pagamento das condenação em honorários advocatícios, uma vez que não foram ofertadas (TJ-DF ACJ: 20140110751270 DF contrarrazões. 0075127-81.2014.8.07.0001, Relator: LUIS MARTIUS HOLAN DA BEZERRA JUNIOR, Data de Julgamento: 09/12/2014, 3ª Turma Recursal dos Juizados Especiais do Distrito Federal, Data de Publicação: Publicado no DJE : 11/12/2014 . Pág.: 257) No que tange ao pedido de danos morais, tenho que, considerando o transtorno sofrido pela parte Reclamante, e o caráter punitivo-pedagógico aplicado as Reclamadas, que poderia ter solucionado a lide administrativamente, sem que o conflito precisasse chegar ao

Judiciário, tenho que é cabível a indenização por danos morais. Não há olvidar que, como vem decidindo nossos tribunais, o mero aborrecimento, o dissabor, a mágoa ou a irritação, sem maiores consequências, não são passíveis de indenização por dano moral, o que não é o caso dos autos. Reputa-se assim existente a relação jurídica obrigacional entre as partes, restando inequívoca a obrigação de reparar o dano causado. Se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera, também, que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944). Assim, no que concerne a fixação do valor que corresponda à justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R\$ 3.000,00 (três mil reais), quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora, refletindo no patrimônio dos ofensores de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a pretensão contida na inicial para o fim de CONDENAR as reclamadas, solidariamente, a restituírem a reclamante o valor atualizado de R\$ 2.219,54 (Dois mil duzentos e dezenove reais e cinquenta e quatro centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do CC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação válida e CONDENAR as reclamadas a pagarem à parte reclamante, solidariamente, a título de danos morais, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais), corrigida monetariamente pelo INPC a partir desta data e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do CC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação, e assim o faço com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas processuais e honorários advocatícios (art. 54 e art. 55 da lei nº 9.099/95). Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte - assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010045-24.2016.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

FERNANDO MACHADO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JOSE FRANCISCO PASCOALAO OAB - MT0016500A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

M. A. CARLOS - FUNERARIA - ME (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

JOAO SAULO DA SILVA COLMATI OAB - MT0005424A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE Processo: 8010045-24.2016.8.11.0085 Reclamante: FERNANDO MACHADO Reclamada: M. A. CARLOS - FUNERARIA - ME -, sócio proprietário - Marco Aurélio Carlos Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. Trata-se de RECLAMAÇÃO proposta por FERNANDO MACHADO em desfavor PAX LUNAR, alegando que teve quebra de contrato com o Dr. Francis de Souza e que foi através da Reclamada que efetuou plano de manutenção odontológica, estando seu nome negativado no sistema de proteção ao crédito, mas estando figurando como credor GODOI JUNIOR E SOUZA LTDA. - ME. DA PRELIMINAR DA RECLAMADA da Inépcia da inicial Analisando o conjunto fático probatório apresentado, tenho que a presente reclamação desafia a extinção, sem resolução do mérito, ante a flagrante ilegitimidade passiva da parte reclamada, uma vez que a negativação ora combatida realizada





em 13.12.2015 conforme denota-se pelo extrato anexado pela parte Autora, foi incluída por GODOI JUNIOR E SOUZA LTDA. - ME e não pela parte que figura como Reclamada nos presentes autos. No que tange ao pedido de condenação da reclamada por litigância de má-fé, percebo não presente qualquer conduta temerária ou incidente manifestamente infundada de parte do autor, razão pela qual deixo de deferi-lo. Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva da reclamada e, com amparo no Art. 485, V, do Código de Processo Civil, declaro extinta, sem resolução do mérito, a presente reclamação, revogando a liminar anteriormente deferida. Expeca-se os ofícios necessários. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8°, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000722-12.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

ORIDES TRIACCA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

DANILO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0014371A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO BRADESCO (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE SENTENÇA Processo n.º: 1000722-12.2019.8.11.0085 Reclamante: ORIDES TRIACCA Reclamado: BANCO BRADESCO S/A RECLAMAÇÃO CÍVEL Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2° da Lei n° 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais: desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentencas, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", se houver é óbvio (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Assim é pacífico que: "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJSP, 115:207). Desta forma, atrelado às orientações supra, passo a proferir a sentença. Prefacialmente é imperioso desenredar que in casu o deslinde das questões de fato e de direito não depende de dilação probatória de perícia ou em audiência de instrução, pelo que delibero por julgar antecipadamente a lide, ex vi do art. 355 inc. I do CPC. Nesta perspectiva é oportuno esclarecer que a relação travada entre as partes é de natureza consumerista, nos termos do artigo 17 do Código de Defesa do Consumidor, devendo ser aplicado ao caso os ditames contidos no aludido diploma, inclusive com relação ao ônus da prova, cuja inversão defiro nesta oportunidade, nos termos do artigo 6º, VIII. DAS PRELIMINARES Da falta do interesse de agir e da ausência da pretensão resistida No que tange a preliminar de falta de interesse de agir/inexistência da pretensão resistida, arguida pelo Reclamado, insta

ressaltar que o art. 3º do Código de Processo Civil dispõe que "para propor ou contestar a ação é necessário ter interesse e legitimidade", sendo condições da ação a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade e o interesse processual, os quais devem estar presentes de modo cumulativo. No caso dos autos, a parte reclamante pugna na inicial pelo declaração de inexistência de débito, repetição de indébito e pagamento de indenização por danos morais, desta forma, entendo que o interesse de agir está presente, considerando que se mostra necessário o ajuizamento da ação para buscar a satisfação de sua pretensão. Assim, rejeito a preliminar. Pois bem.. Trata-se de RECLAMAÇÃO CÍVEL, na qual a parte Autora alega em síntese, que é aposentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - I.N.S.S. -, por meio do benefício número 5494421135, mas que notou valores fixos, nominado como "Reserva de Margem para Cartão de Crédito ", que foram descontados pela instituição financeira reclamada em seu benefício, por meio de um contrato de cartão de crédito identificado pelo número 220160316462066389000,, que desde 16 de dezembro de 2016, descontam valores mensais, nos termos da planilha acostada, que totalizam, R\$ 1.774,65 (Hum Mil Setecentos e Setenta e Quatro Reais e Sessenta e Cinco Centavos) de descontos consignados, que não reconhece como contratados e pela situação, a condenação em danos morais. No presente caso, em face da verossimilhança das alegações da parte autora e de sua hipossuficiência, impõe-se a inversão do ônus da prova, cabendo ao Reclamado a comprovação de inexistência de falha na prestação do serviço nos termos do art. 6°, VIII, do Código de Defesa do Consumidor. A Reclamante menciona que entrou em contato por diversas vezes para solucionar o problema administrativamente, sem obter êxito. Dessa forma, o reclamado com sua má prestação do serviço, restou configurada a conduta ilícita, vez que diligenciou em face da contratação efetivada que não reconhecida pelo autor, atinentes ao contrato nº. 20160316462066389000. Neste contexto, caberia à parte reclamada comprovar os fatos extintivos de sua responsabilidade, ou seja, deveria provar a licitude da contratação e asseverou que não houveram descontos, somente reserva de margem consignável, o que não o desonera da contratação indevida na conta da Autora, o que não fez, sobretudo por ter trazido defesa genérica, e não tendo trazido aos autos contrato havido entre as partes, demonstrando a relação verdadeira existente. Ora, tal conduta demonstra descaso com o cliente, sobretudo porque se houve a negativa da contratação, caberia ao Demandado comprovar a regularidade em sua defesa. Constatada a falha na prestação do serviço torna-se evidente surgindo para a reclamada à responsabilidade objetiva prevista no art. 14 do CDC. Assim, sendo ilegítima a contratação, por conseguinte indevidas possíveis cobranças lançadas na conta corrente do Autor, torna-se evidente o ato ilícito, devendo ser considerada nula a reclamada contratação referente ao 20160316462066389000. Saliento que, não há provas contrato n.° suficientes nos autos que comprovam as articulações fático-jurídicas invocada pelo reclamado, de modo que a produção probatória que lhe incumbiria não foi realizada, desatendendo o disposto no inciso II, do artigo 373, do Código de Processo Civil, senão vejamos: "Art. 373". O ônus da prova incumbe: II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." Dessa maneira, verificada a existência do dano, do nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano, e a culpa da reclamada no evento danoso, surge o dever de indenizar, ou seja, a má prestação de serviço fornecida pela reclamada culmina, pois, com a sua responsabilidade pelos danos causados a parte reclamante e, por conseguinte, com o seu dever de indenizar. A reparação do dano é garantida pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 186 do Código Civil, bem como pelo artigo 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, e não pode deixar de ser observada, uma vez que no presente caso, restou patente a desídia do reclamado. Portanto, violado o princípio constitucional descrito no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, "in verbis": "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação." Por sua vez, a legislação infraconstitucional, via do artigo 186, do vigente Código Civil, prescreve que: "Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano." E, também, o artigo 6º, e seu inciso VI, do Código de





Defesa do Consumidor, dispõe que: "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos." No que pertine aos danos morais, a reparação do dano é garantida tanto pelo inciso X, do art. 5º, da Constituição Federal de 1988, como pelos artigos 186 e 927, ambos do Código Civil, bem como pelo art. 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, e não pode deixar de ser observada, uma vez que no presente caso, restou patente a desídia da reclamada. O dano moral passível de indenização é aquele consistente na lesão de um bem jurídico extrapatrimonial contido nos direitos da personalidade, tais como: vida, integridade corporal, no seu aspecto subjetivo, liberdade, honra, decoro, intimidade, sentimentos afetivos e a própria imagem. Dessa forma, resta evidente a ocorrência de dano moral, ante os transtornos e dissabores causados a parte reclamante em razão da falha na prestação do serviço efetivado pelo reclamado, sendo desnecessária, nestes casos, comprovação específica do prejuízo, pois o dano se extrai da verificação da conduta. No que tange ao quantum indenizatório, insta ressaltar que para a fixação do dano moral à vista da inexistência de critérios legais e pré-estabelecidos para o seu arbitramento incumbe, ao Juiz, por seu prudente arbítrio, estimar, atento às peculiaridades de cada caso concreto, um valor justo a título de indenização, tendo-se em mente os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. A indenização por dano moral deve representar para a vítima uma satisfação capaz de amenizar de alguma forma o sofrimento impingido. A eficácia da contrapartida pecuniária está na aptidão para proporcionar tal satisfação em justa medida, de modo que não signifique um enriquecimento sem causa para a vítima e produza impacto bastante no causador do mal a fim de dissuadi-lo de novo atentado. Assim, sopesando os fatos ocorridos e incontroversos nos autos, e ainda, os critérios comumente utilizados pelos tribunais para sua fixação, reputo justa e razoável a condenação do reclamado ao pagamento da importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) que servirá, a um só tempo, para amainar o sofrimento experimentado pela parte Reclamante, sem que isso importe em enriquecimento indevido, e ainda, para desestimular o Reclamado a agir com a negligência que restou demonstrada, como medida de caráter pedagógico. Por fim, reputo não serem devidos os danos materiais alegados pelo Reclamante, vez que não comprovados nos autos, não sendo aplicável a presente situação, o que preceituado no artigo 42 do CDC. POSTO ISTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial, para o fim de: DECLARAR NULO o contrato nº. 20160316462066389000, reclamado e inexistência de relação jurídica, sem devolução de valores atinentes aos danos materiais e repetição indébito, vez que não ficou evidenciado os descontos, somente reserva de margem consignável conforme se infere via do ID Núm. 24183073, e a título de danos MORAIS, CONDENAR o Reclamado a pagar quantia de R\$ 4.000,00 (dois mil reais), corrigidos monetariamente (INPC) a partir desta data e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, com incidência a partir da citação. Com fundamento no que dispõe a primeira parte do inc. I do art. 487 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo de condenar a parte reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95). Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8°, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000570-61.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

JUSSARA LABORAO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

FELIPE WEBER DE SOUSA OAB - MT25646/O (ADVOGADO(A)) MARISA TERESINHA VESZ OAB - MT0004987A (ADVOGADO(A)) TIAGO FRIGHETTO OAB - MT23745/O (ADVOGADO(A)) QUECELE DE CARLI OAB - MT0017062A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES OAB - MT11065-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE Processo N.º 1000570-61 2019 8 11 0085 Reclamante: JUSSARA LABORÃO DA SILVA Reclamado: BANCO DO BRASIL S/A Vistos. I - RESUMO DOS FATOS RELEVANTES Dispensado o relatório (Lei nº 9.099/95, art. 38). Trata-se de demanda em que a causa de pedir funda-se no pedido de revisão de contrato de financiamento efetuado pela autora para aquisição de veículo, onde o Banco réu forneceria o valor de R\$27.000,00 reais para aquisição do veículo e cobraria o valor final de R\$41.111,79, sendo que a autora pagaria 59 parcelas de em média R\$ 696,81, e por motivos pessoais ficou impossibilitada de adimplir as parcelas pactuadas, e requereu pedido de Liminar para que o Reclamado receba os valores das parcelas vencidas sem prejuízo da incidência de juros e correção dos valores, que pelo juízo foi indeferido. É a suma do essencial. II - MOTIVAÇÃO Incompetência em razão do valor da causa. Considerando que a atividade jurisdicional é distribuída entre os integrantes do Poder Judiciário por meio da competência, cabe a cada juiz processar e julgar apenas demandas atinentes à parcela da jurisdição a ele outorgada por lei e pelas normas de organização judiciária, ressalvado as partes o direito de instituir juízo arbitral (art. 42 e 44 do CPC). Nos termos do art. 3º da Lei 9099/95, o Juizado Especial Cível, em regra, tem competência para processar e julgar demandas de menor complexidade, cujas causas não excedam a 40 salários mínimos. Art. 3º O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de complexidade, assim consideradas: I - as causas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo; II - as enumeradas no art. 275, inciso II, do Código de Processo Civil; III - a ação de despejo para uso próprio; Impõe consignar que em observância ao art. 2º da Lei 9.099/1995, o valor da causa corresponderá à pretensão econômica objeto do pedido (Enunciado 39 do FONAJE), pouco importando o valor dos contratos celebrados entre as partes. Isto porque, o artigo 292, inciso II, do CPC, preconiza que na ação em que tiver por objeto a existência, a validade, o cumprimento, a modificação, a resolução, a resilição ou rescisão de ato jurídico, o valor da causa corresponderá ao valor da pretensão resistida. Neste sentido: PROCESSUAL CIVIL. (...) EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA NO RECURSO ESPECIAL. AGRAVO REGIMENTAL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA. PROVEITO ECONÔMICO DA DEMANDA. ORIENTAÇÃO PACIFICADA NO STJ. (...) 4. No caso, não há discrepância quanto à interpretação jurídica, apresentando-se ambos os acórdãos confrontados harmoniosos com a jurisprudência do STJ, que preza pela fixação do valor da causa sob o alcance do verdadeiro conteúdo patrimonial imediato da demanda, isto é, em razão do proveito econômico a ser auferido pela parte, em observância ao princípio da correspondência do valor econômico da demanda. (...) (STJ AgRg nos EREsp 742.163/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/05/2012, DJe 29/05/2012) Em análise do caso concreto, nota-se que a pretensão da parte promovente consiste na renegociação contratual de financiamento, sendo pela própria Autora informado que o valor total do contrato constante na Cédula de Crédito Bancário anexada aos autos ID n.º 22489444, totalizado em R\$ 41.111,79. Portanto, considerando que o pleito representa uma pretensão econômica maior que o teto de 40 salários mínimos, vigente à época da propositura da ação, o Juizado Especial Cível é incompetente para processar e julgar a presente demanda. III - DISPOSITIVO Posto isso, com fulcro no artigo 51, inciso II, da Lei nº 9.099/95, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, ante a inadmissibilidade do procedimento sumaríssimo. Sem custas processuais e sem honorários advocatícios, face às normas entabuladas nos arts. 54 e 55 da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado e nada sendo requerido, proceda-se ao arquivamento imediato. Cumpra-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8°, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os





autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000601-81.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

ACLEIDE SOUZA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo: CLARO S.A. (REQUERIDO) Advogado(s) Polo Passivo:

AOTORY DA SILVA SOUZA OAB - MS7785-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE PROCESSO Nº: 1000458-14.2019.8.11.0014 PARTE AUTORA: ACLEIDE SOUZA DOS SANTOS PARTE RÉ: EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA CLARO S.A. RECLAMAÇÃO Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355, I, do C.P.C. Registro, inicialmente, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Verifica-se que o presente caso é uma típica relação de consumo, pois as partes enquadram-se nos conceitos de consumidor e fornecedor constantes nos artigos 2º e 3º do Código de Defesa do Consumidor. Assim, é assegurado ao consumidor a aplicação do instituto da inversão do ônus da prova, previsto no art. 6°, VIII, do CDC. DAS PRELIMINARES DA RETIFICAÇÃO DO POLO PASSIVO DA LIDE Acolho a preliminar de retificação do pólo passivo, devendo constar como Reclamada a EMBRATEL TVSAT TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CLARO TV). DA COISA JULGADA - FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL - INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA No que tange a preliminar de falta de interesse de agir/inexistência da pretensão resistida, arguida pela Reclamada, insta ressaltar que o art. 3º do Código de Processo Civil dispõe que "para propor ou contestar a ação é necessário ter interesse e legitimidade", sendo condições da ação a possibilidade jurídica do pedido, a legitimidade e o interesse processual, os quais devem estar presentes de modo cumulativo. No caso dos autos, a parte reclamante pugna na inicial pelo pagamento/restituição das faturas que foram em outro processo declaradas nula e pedido de indenização por danos morais decorrentes daquela lide, desta forma entendo que o interesse de agir está presente, considerando que se mostra necessário o ajuizamento da ação para buscar a satisfação de sua pretensão. Assim, rejeito as preliminares. Ademais, se nos autos do processo n.º 8010184 -73.2016.8.11.0085 distribuído perante esse mesmo juízo, a parte autora cobranças indevidas em suas faturas, sendo reconhecidamente nulas/canceladas, nada mais justo que seja ressarcida dos valores que pagos indevidamente. DA RELAÇÃO DE CONSUMO - DA INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO No MÉRITO, é oportuno esclarecer que a relação travada entre as partes é de natureza consumerista, nos termos dos artigos 2º e 3º do CDC, devendo ser aplicado ao caso os ditames contidos legislação de consumo, inclusive com relação ao ônus da prova, cuja inversão defiro nesta oportunidade, nos termos do artigo 6º, VIII. Pleiteia a parte reclamante ressarcimento do valor de R\$ R\$ 292,19 (Duzentos e noventa e dois reais e dezenove centavos) que pagos indevidamente, concernentes às faturas que foram pelo juízo canceladas, dos autos do processo 8010184-73.2016.8.11.0085 e e indenização por danos morais, ante a cobrança indevida. Conforme processo mencionado, ficou demonstrada o cancelamento das faturas pelo juízo que pagas pela Autora. A parte requerida contesta alegando ausência de responsabilidade civil da empresa ré em relação à autora, que naquele processo foi discutido tão e somente o cancelamento das faturas. Destarte, conquanto tenha a parte requerida alegado que não praticou ilícito ensejador de reparação por danos morais, não apresentou qualquer documento apto a provar o ressarcimento do indébito que motivou a ação em questão. Infere-se, portanto, que ocorreu a retenção de valores da Reclamante pela Reclamada, que não efetuou a devolução dos valores cancelados. A indevida cobrança das faturas reclamadas que canceladas, é fato incontroverso. Cumpre à prestadora de serviços, agir com a diligência necessária a providenciar e regularizar as situações que evitem acarretar

prejuízo aos seus clientes e a terceiros. Não há dúvida de que a conduta da reclamada provocou transtornos, aflição e angústia, na extensão suficiente para caracterizar o dano moral, uma vez que a reclamante não teve o ressarcimento das faturas que pagas e reconhecidamente nulas sua cobrança. A prova do reflexo patrimonial do prejuízo não se faz necessária, visto que o dano moral configura-se pelo sofrimento humano resultante de lesão de direitos da personalidade. O dano moral prescinde de prova. Na hipótese presente, infere-se que a reclamada não agiu com culpa grave. Mas houve repercussão na esfera psíquica da reclamante, decorrente da sua inércia, na verificação de seus sistemas. A reclamada é, sabidamente, uma instituição de grande porte. Sobre a matéria o STJ decidiu o seguinte: STJ. Agravo regimental. Direito civil. Ação de indenização. Dano moral. Inscrição indevida de nome em cadastro de inadimplentes. Culpa in re ipsa. Quantum indenizatório. Súmula 7/STJ. «1. Nos casos de inscrição indevida em cadastro de restrição ao crédito, o dano extrapatrimonial é considerado in re ipsa. 2. A revisão de indenização por danos morais só é viável em recurso especial quando o valor fixado nas instâncias locais for exorbitante ou ínfimo. Salvo essas hipóteses, incide a Súmula 7/STJ, impedindo o conhecimento do recurso. 3. Agravo regimental desprovido.» (STJ - (3ª T.) - AgRg no Ag. em Rec. Esp. 452.852/2014 - RJ - Rel.: Min. João Otávio de Noronha - J. em 08/04/2014 - DJ 22/04/2014 - Doc. LEGJUR 143.1652.8003.0900) STJ. Agravo regimental no recurso especial. Inscrição indevida. Ofensa à honra. Existência. Verificação. Reexame fático-probatório. Enunciado 07 da Súmula do STJ. Dano moral in re ipsa. Indenização. Revisão. Não cabimento. Art. 538, parágrafo único, do CPC. Caráter protelatório. Multa mantida. «1. O Tribunal de origem, com base nos fatos e provas dos autos, entendeu pela ocorrência do dano moral. A revisão do citado entendimento esbarraria no óbice do verbete 7 da Súmula/STJ. 2. Esta Corte tem jurisprudência pacífica no sentido de que o simples ato de inscrever, indevidamente, o nome da pessoa, física ou jurídica, em cadastros de inadimplência, acarreta dano moral in re ipsa. 3. Admite a jurisprudência do Superior Tribunal de Justica, excepcionalmente, em recurso especial, reexaminar o valor fixado a título de indenização por danos morais, quando ínfimo ou exagerado. Hipótese, todavia, em que o valor foi estabelecido na instância ordinária, atendendo às circunstâncias de fato da causa, de forma condizente com os princípios da proporcionalidade e razoabilidade. 4. Não caracterizada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, no julgado proferido nos embargos opostos na origem, considerando-os meramente protelatórios, mantida a multa aplicada na origem. 5. Agravo regimental a que se nega provimento.» (STJ - AgRg no Rec. Esp. 1.269.426/2013 - SC - Rel.: Mina. Maria Isabel Gallotti -J. em 12/11/2013 - DJ 06/12/2013 - Doc. LEGJUR 141.6010.2005.3200) A obrigação de indenizar deve ser reconhecida, embora não nos moldes postulados inicialmente, diante do risco de se concretizar, em seu favor, ilícito enriquecimento. Feitas as ponderações supra, considero adequada a fixação da indenização pelo dano moral em R\$ 1.500,00. Pelo exposto, julgo procedente a pretensão formulada na inicial, para: 1) Restituir a paga indevidamente das Reclamante a importância reconhecidamente canceladas, no valor de R\$ 292,19 (Duzentos e noventa e dois reais e dezenove centavos) corrigidos monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do CC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados da citação válida e, 2) condenar a reclamada pagar a reclamante, a título de danos morais, R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), corrigidos monetariamente pelo INPC a partir desta data e, acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Preclusas as vias recursais, nada sendo requerido. arquive-se. Sem custas e honorários advocatícios neste grau de jurisdição, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei nº. 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000138-42.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

DJACI PEREIRA DA SILVA (REQUERENTE)





Advogado(s) Polo Ativo:

MANOEL PEREIRA DA SILVA NETO OAB - MT0017493A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

CICERO EDUARDO LINS SANTOS (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE Número do Processo: 1000138-42.2019.8.11.0085 REQUERENTE: DJACI PEREIRA DA SILVA REQUERIDO: CÍCERO EDUARDO LINS SANTOS AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO SENTENÇA Vistos, etc. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de AÇÃO ORDINÁRIA DE LOCUPLETAMENTO ILÍCITO proposta por DJACI PEREIRA DA SILVA em desfavor de CÍCERO EDUARDO LINS SANTOS. Sendo a prova documental suficiente para formar convencimento, passo ao julgamento antecipado da lide, nos moldes do artigo 355. I. do CPC. Inicialmente, registro, que, no sistema dos Juizados Especiais, o juiz não está obrigado a rebater uma a uma as teses apresentadas pelas partes, bastando que consigne na sentença os elementos formadores da sua convicção. Registro ainda, que o Requerido apresentou contestação, e o Reclamante impugnação, ambas no prazo legal. Não havendo preliminares que impedem a análise da questão posta em juízo, passo ao julgamento do mérito Mérito. Noticia o Reclamante que é credor do Reclamado na importância de R\$ 6.000.00 (seis mil reais), que atualizada no valor de R\$ 7.886,84 (sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos), até 14/03/2019 com índice INPC e juros de mora de 1% (um) por cento ao mês desde o vencimento do título, conforme narrativa dos fatos e cártula apresentada (ID Núm. 18624834). Assim, uma vez comprovado pelo Autor a subsistência da dívida, cumpre à parte ré provocar o contraditório demonstrando fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito do autor, nos termos do artigo 373, II do CPC, o que não o fez satisfatoriamente, devendo, portanto, o pedido ser julgado procedente. Conforme determina o artigo 59 da Lei n. 7.357/85 (Lei do Cheque), possui o prazo de 06 meses para promover a ação de execução do cheque, contados a partir da expiração do prazo de apresentação, que pode ser de 30 dias, quando emitido na mesma praça do pagamento ou de 60 dias, quando emitido fora da praça de pagamento, a praça de pagamento que se refere a lei, é o local do banco sacado. Expirado o prazo acima, culmina a prescrição do cheque para mover ação de execução, restando a o credor, promover a presente acão locupletamento ilícito/Cobrança. O prazo para ajuizar a locupletamento ilícito é de 2 (dois) anos, contados a partir da prescrição do cheque para execução, conforme dispõe, artigo 61 da Lei do Cheque, conforme segue: Art . 61 A ação de enriquecimento contra o emitente ou outros obrigados, que se locupletaram injustamente com o não-pagamento do cheque, prescreve em 2 (dois) anos, contados do dia em que se consumar a prescrição prevista no art. 59 e seu parágrafo desta Lei. No presente caso, verifica-se que o cheque vindicado é datado de 1º/05/2017, e a ação teve sua propositura em 14/03/2019. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil c/c artigo 20, da Lei nº 9.099/95, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o Reclamado a pagar a importância atualizada de R\$ 7.886,84 (sete mil oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos, conforme cártula apresentadas, acrescida de juros legais (1% ao mês) a contar da citação e correção monetária (INPC) a partir do vencimento da obrigação. Sem custas e honorários (art. 55, parte inicial, da Lei nº 9.099/95). Submeto à homologação do MM. Juiz Togado, nos termos do art. 40 da Lei 9.099/95. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000005-34.2018.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

FLORINDA MENEZES (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA S/A (REQUERIDO)
Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A)) Magistrado(s):

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE PROCESSO Nº 1000005-34.2018.8.11.0085 RECLAMANTE: **FLORINDA** RECLAMADA: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. SENTENCA Dispensado o relatório, conforme art. 38 da Lei 9.099/95. Cabível o julgamento antecipado da ação com as provas entranhadas no processo, não se vislumbrando a necessidade de produção de prova oral. PRELIMINAR DA PRELIMINAR DA RECLAMADA - INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS EM RAZÃO DA MATÉRIA Rejeito a preliminar de incompetência arquida pela Reclamada, tendo em vista que os documentos trazidos aos autos são suficientes para formar um juízo de convicção, não havendo necessidade de produção de outros tipos de prova, como a pericial. Sem mais preliminares, passo ao exame do mérito. O reclamante alega que em decorrência de queda de energia em sua residência "possível alteração de corrente elétrica", ocasionou a queima de seu aparelho de televisão, que procurou a agência da Reclamada, mas não obteve resposta. Anexou aos autos Laudo Técnico e Orçamento de Danos em Equipamentos Elétricos, fornecido pela Assistência Técnica, que apresentou orçamento para conserto no valor de R\$ 1.370,00 (um mil, trezentos e setenta reais), ID n.º 11393458, tendo acostado Nota Fiscal do eletrodoméstico reclamado e por fim, requereu a condenação da Reclamada pelos danos materiais. Em razão de se tratar de relação de consumo, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6º, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. A reclamada, em sua defesa, sustenta que de acordo com o resultado da análise realizada para apurar se houve falta de fase ou sobrecarga de tensão elétrica na Unidade Consumidora na data informada pelo Requerente, ficou constatado que NÃO HÁ REGISTRO DE PERTURBAÇÃO NO SISTEMA ELÉTRICO QUE POSSA TER AFETADO A UNIDADE CONSUMIDORA PARA ESTAS DATAS, informada na ocorrência do suposto dano, eximindo assim a Concessionária ora Requerida das responsabilidades conforme a Resolução 414/2010 da ANEEL e que o resultado da análise fora que não houve nenhuma falta de energia, queda, desligamento, oscilação de energia elétrica, e interrupção de energia elétrica na unidade consumidora mencionada na exordial, devendo ser julgada improcedente a pretensão autoral. A responsabilidade fornecedor de serviço público é objetiva, independendo de culpa (art. 14 do CDC). A reclamada, portanto, responde pelos danos causados aos eletroeletrônicos de seus usuários, a não ser que comprove fato de terceiro ou culpa exclusiva do consumidor. Resta incontroverso nos autos, a comprovação do nexo causal entre a queima da TV do reclamante, ante o laudo apresentado, e a oscilação de energia. dos danos, conforme se direta verifica nos documentos carreados aos autos. Nesse diapasão, cumpre registrar que a reclamada não se desincumbiu do ônus probatório que lhe competia, a teor do que dispõe o artigo 373, II, CPC. Desta feita, o defeito na prestação do serviço está na ineficácia do sistema de proteção da rede elétrica da reclamada, pois é dever desta garantir a segurança dos serviços prestados, consoante imposição legal (art. 22 do CDC). Dessa forma, comprovado o defeito no serviço, os danos e o nexo de causalidade, verifica-se que há dever da reclamada de suportar os danos materiais, no valor do laudo/orçamento anexado ID n.º 11393458, qual seja, R\$ 1.370,00 (um mil trezentos e setenta Reais), pelo valor do conserto do eletrodoméstico. Corroborando: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAS. QUEDA DE ENERGIA ELÉTRICA. NEXO DE CAUSALIDADE COMPROVADO PELO AUTOR. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA CONCESSIONÁRIA. DEVER DE INDENIZAR O DANO COMPROVADO ATRAVÉS DE LAUDO TÉCNICO E ORÇAMENTO. Danos aos equipamentos da autora em razão da queda de energia elétrica que abastece sua residência. Indenização material no valor dos orçamentos bens avariados. Laudos técnicos e orcamentos (fls. 11/13) comprovando o nexo de causalidade entre o dano evidenciado e a falha na prestação de serviços. Em sede administrativa, postulou a autora o ressarcimento dos prejuízos, não obtendo o provimento do seu pedido. A concessionária, por seu turno, limitou-se a sustentar a inocorrência de danos à autora, dizendo não haver qualquer nexo de causalidade entre o fato e o dano causado. Todavia, não trouxe aos autos sequer algum documento a comprovar o alegado em sua defesa, ônus que lhe incumbia,





conforme art. 333, II do CPC. Comprovado o nexo de causalidade entre o fato e o dano, não produzindo a concessionária prova hábil a afastá-lo, frente à responsabilidade objetiva, impõe-se a esta o dever de indenizar os prejuízos devidamente comprovados. Sentença mantida. RECURSO DESPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71005157391, Segunda Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Ana Cláudia Cachapuz Silva Raabe, Julgado em 05/11/2014). Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do Código de Processo Civil, OPINO pela PROCEDÊNCIA dos pedidos contidos na inicial para: 1- CONDENAR a reclamada a ressarcir a reclamante o valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), referente ao conserto de sua geladeira, acrescido de correção monetária e juros legais a partir do respectivo desembolso. 2 - CONDENAR a reclamada a indenizar o reclamante pelos danos morais sofridos, no valor de R\$ 1.370,00 (um mil trezentos e setenta Reais), o qual deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir da presente decisão e acrescido de juros legais a incidir da data da citação. Sem custas e honorários advocatícios nesta fase, a teor dos artigos 54 e 55 da Lei 9.099/95. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentenca retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010046-09.2016.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

MICHEL ANTONIO CAMPOS SACHETTI (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0017010A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

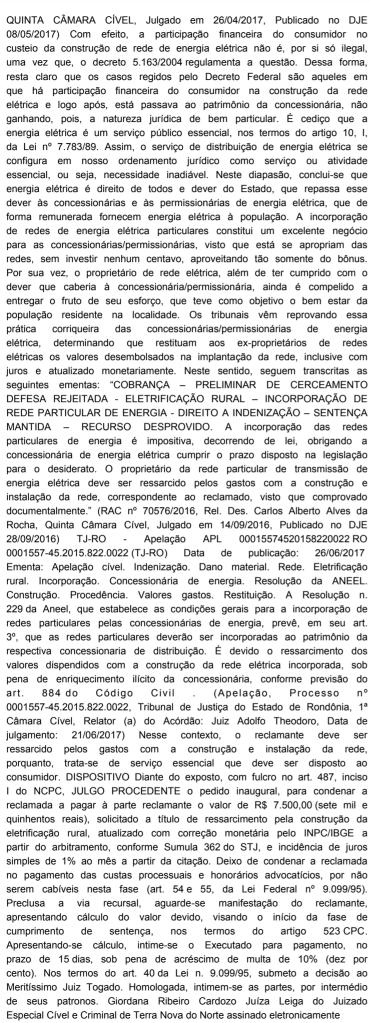
JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE Processo n.º 8010046 -09.201 6.811.0085 Reclamante: MICHEL ANTONIO CAMPOS SACHETTI Reclamada: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Vistos em sentença. Dispensado o relatório com fundamento no art. 38 da Lei 9.099/1995. Compulsando os autos, vislumbro que o feito comporta julgamento antecipado da lide em razão da desnecessidade de produção de prova em audiência. FUNDAMENTO E DECIDO. Não havendo preliminares, passo a análise do mérito. Os pedidos da parte autora são parcialmente procedentes. Trata-se de Ação Ordinária proposta por MICHEL ANTÔNIO CAMPOS SACHETTI em face de Energisa Mato Grosso -Distribuidora de Energia S.A. Em síntese, aduziu o proponente que é proprietário rural e realizou gastos com a implementação da infraestrutura de energia elétrica e anexou documentos, mencionando que a obra por si custeada em seu sítio foi incorporada ao patrimônio da concessionária requerida por ocasião da eletrificação da rede - conforme legislação vigente, e que além de cobrar a tarifa do proprietário atendido pela rede, a requerida ainda teve seu patrimônio acrescido pela própria rede que as do Autor. Nestas condições que devolução/ressarcimento dos valores despendidos pela Implantação Da Rede, no importe de R\$ 7.500,00. A requerida por seu turno, afirma "que há locais que não são servidos pelos ramais gerais de distribuição da Requerida, face à distância verificada entre estes logradouros e os centros urbanos ou às estradas de rodagem servidas pelos ramais gerais de distribuição, como ocorria no caso da propriedade rural do Requerente", contesta os documentos anexados pela parte autora, aduzindo terem sidos produzidos de forma unilateral, e que o comprovante de pagamento anexo não tem qualquer lastro probante. Pois bem, considerando a relação de consumo que envolve as partes, a existência dos requisitos do artigo 6°, VIII do Código de Defesa do Consumidor e a relevância da matéria, uma vez que são notórios que problemas como este ocorrem ordinariamente nas prestações de serviços assemelhados aos

oferecidos pela requerida, inverto o ônus da prova em favor do consumidor. Preliminarmente, anoto que a ré, muito embora tenha informado que a incorporação não ocorre de forma automática, também não faz prova de que realizou o pagamento do valor gasto na construção da rede elétrica, em contrapartida a autora apresenta vasta documentação comprovando que realizou todos os procedimentos conforme orientado pela concessionária. Ademais, eis que o comprovante de pagamento é corroborado a Anotação de responsabilidade técnica - ART, onde também consta o valor da execução da obra/serviços. O decreto 5.163/2004 que regulamenta a comercialização de energia elétrica e o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica estabelece: Art. 71. Conforme disciplina a ser emitida pela ANEEL até outubro de 2005, as concessionárias de serviços públicos de distribuição deverão incorporar a seus patrimônios as redes particulares de energia elétrica que não dispuserem de ato autorizativo do poder concedente até 31 de dezembro de 2005 ou, mesmo dispondo, desde que exista interesse das partes em que sejam transferidas. § 10 Considera-se, para fins do disposto no caput, rede particular a instalação elétrica, em qualquer tensão, utilizada para o fim exclusivo de prover energia elétrica para unidades de consumo de seus proprietários e conectada em sistema de transmissão ou de distribuição de energia elétrica. § 20 As concessionárias de serviços públicos de transmissão e de distribuição de energia elétrica deverão cientificar, até 30 de novembro de 2004, os proprietários de redes particulares conectadas a seus respectivos sistemas sobre o disposto no art. 15 da Lei no 10.848, de 2004, neste artigo e no ato da ANEEL que disciplinar a matéria. § 30 O proprietário de rede particular já instalada que não dispuser de ato autorizativo do poder concedente poderá requerê-lo até 30 de outubro de 2005, apresentando as informações e documentos que forem exigidos pela ANEEL, incluindo a comprovação da titularidade sobre os imóveis em que se situa a rede particular, ou da respectiva autorização de passagem. § 40 A ANEEL deverá expedir o ato autorizativo de que trata o § 3o até 31 de dezembro de 2005, desde que atendidas as condições requeridas para sua expedição. § 50 A partir de 10 de janeiro de 2006, as redes particulares que não dispuserem de ato autorizativo serão incorporadas ao patrimônio das concessionárias de serviços públicos de distribuição de energia elétrica, conforme as respectivas áreas de concessão, mediante processo formal a ser disciplinado pela ANEEL, observadas as seguintes condições: I - comprovação pela concessionária do cumprimento do disposto no § 20; e II - avaliação prévia das instalações, para o fim de fixação do valor a ser indenizado ao titular da rede particular a ser incorporada. A ANAEEL definiu na Resolução Normativa nº 229/2006, que a Concessionária teria até a data de 31/12/2015, para incorporar as redes particulares. Art. 3° As redes particulares que não dispuserem de ato autorizativo do Poder Concedente, na forma desta Resolução, deverão ser incorporadas ao patrimônio da respectiva concessionária permissionária de distribuição que, a partir da efetiva incorporação, se responsabilizará pelas despesas de operação e manutenção de tais redes. Art. 9° A concessionária ou permissionária de distribuição deverá incorporar ao Ativo Imobilizado em Serviço as redes particulares que não dispuserem do ato autorizativo e estejam em operação na respectiva área de concessão ou permissão, excetuando-se os ramais de entrada das unidades consumidoras, e respeitados os respectivos Plano e Programas anuais de incorporação. Extrai-se que o ato normativo acima impõe as concessionárias o dever de incorporarem as redes elétricas particulares que não dispuserem de ato autorizativo do Poder Concedente, de maneira que com a incorporação da rede é que nasce para aquele que possui a rede particular o direito à restituição do valor aportado para construção. Nesse sentido o Tribunal de Justiça de Mato Grosso definiu: TJ-MT -Apelação APL 00010064520108110055 15584/2017 (TJ-MT) Data 08/05/2017 Ementa: APELAÇÃO CÍVEL -AÇÃO DF publicação: COBRANÇA - PRESCRIÇÃO - NÃO OCORRÊNCIA - INCORPORAÇÃO DE REDE PARTICULAR DE ENERGIA - DIREITO AO RESSARCIMENTO PELOS GASTOS COM A CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA REDE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO PROVIDO. O prazo prescricional somente pode ser computado da data da incorporação da rede elétrica no patrimônio da concessionária. A incorporação das redes particulares de energia é impositiva, decorrendo de lei, obrigando a concessionária de energia elétrica cumprir o prazo disposto na legislação para o desiderato. O proprietário da rede particular de transmissão de energia elétrica deve ser ressarcido pelos gastos com a construção e manutenção da rede. (Ap 15584/2017, DESA. CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA,







Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000315-06.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

FABIO RODRIGO PAGNO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

RUY BARBOSA MARINHO FERREIRA OAB - MT0003596S

(ADVOGADO(A))

FRANCIELA MARTINS DE MEDEIROS OAB - MT24284/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

FRANCISCA DIAS DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE Processo n.º 1000315-06.2019.8.11.0085 Reclamante: FABIO RODRIGO Reclamada: FRANCISCA DIAS DA SILVA AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade. por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2° da Lei nº 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", se houver é óbvio (art. 38 da Lei nº 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Assim é pacífico que: "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJSP, 115:207). As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites tracados no art. 2º e art. 38 da Lei n° 9.099/95 c.c art. 1.046, § 2° e § 4°, do CPC c.c Enunciados nº 161 e 162 do FONAJE. Desta forma, atrelado às orientações supra, passo a proferir a sentença. Trata-se de AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS, estando as partes devidamente qualificadas em epígrafe, pugnando nos termos deduzidos na inicial. Preliminarmente, denoto que a solução da lide demanda a produção de prova pericial de natureza complexa sendo imprescindível ao deslinde do ponto controvertido no litígio. Citada para defender-se, a demandada trouxe aos autos contestação e manifestou RECONHECIDAMENTE por este juízo versões conflitantes apresentadas acerca dos fatos que ensejam a presente demanda, desta feita, que vislumbra-se pela necessária prova pericial especializada acerca de várias situações que ocorreram a despeito do descumprimento de contrato noticiado por ambas as partes, conforme se infere dos autos, e ainda o pedido contraposto efetuado. Desta feita, que do que se extrai da alegação do reclamante quanto a rescisão contratual antes do prazo pactuado em face da demandada, aliada aos elementos trazidos pela defesa em sua peça - Contestação, chega-se à conclusão de que há necessidade de prova mais acurada para se chegar a uma solução justa da lide, ou seja, a produção de prova pericial específica, o que refoge a competência deste juizado. Conforme dispõe o artigo 3°, "caput", da Lei Federal n.º 9.099/1995, o Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade. Fica afastada, portanto, a





competência desta justiça especializada quando a matéria debatida depende de prova complexa para solução da controvérsia. Assim, analisando os autos, resta evidente que se trata de uma causa complexa, em que necessita de maiores esclarecimentos técnicos, de profissionais especializados para que se possa ter segurança no julgamento. A competência do Juízo é um dos pressupostos processuais, que deve ser observado pelo Juiz, ainda que não alegado pelas partes, como é o caso, por se tratar de princípio de ordem pública. Assim, o Magistrado tem a obrigação legal de analisar se estão presentes os pressupostos processuais, dentre eles a competência do Juízo. Neste sentido, temos: (Procedimento do Juizado Especial Cível 247690420148110001/2015, MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES, Turma Recursal Única, Julgado em 11/02/2015, Publicado no DJE 11/02/2015). (original sem negrito). RECURSO INOMINADO - ALEGAÇÃO DE INSCRIÇÃO INDEVIDA -ALEGAÇÃO DE NÃO CONTRATAÇÃO DE CARTÃO DE CRÉDITO APRESENTAÇÃO DE CONTRATO SUPOSTAMENTE FIRMADO PELO RECORRIDO - SEMELHANÇA ENTRE AS ASSINATURAS - NECESSIDADE DE PROVA PERICIAL - EXTINÇÃO DO PROCESSO - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. Havendo a juntada do contrato assinado pela parte Recorrente e sendo semelhantes as assinaturas, imperiosa a necessidade de realização de perícia grafotécnica, a qual não se coaduna com os princípios que norteiam os Juizados Especiais. Reformada, pois, a sentença que julgou parcialmente procedente a ação, para extinguir o processo com base na complexidade da causa pela necessidade de perícia grafotécnica, quando demonstrada a sua necessidade. (Procedimento do Juizado Especial Cível 352688120138110001/2015, MARCELO SEBASTIAO PRADO DE MORAES, Turma Recursal Única, Julgado em 11/02/2015, Publicado no DJE 11/02/2015). (original sem negrito). CONSUMIDOR. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. TRATAMENTO ESTÉTICO. REAÇÃO AO PRODUTO. NECESSIDADE DE TÉCNICA. CAUSA COMPLEXA. RECONHECIMENTO PERÍCIA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DOS JUIZADOS ESPECIAIS. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1. Acórdão elaborado em conformidade com o disposto no art. 46. da Lei 9.099/1995, e arts. 12, inciso IX, 98 e 99 do Regimento Interno das Turmas Recursais. 2. RECONHECIMENTO DA PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DO JUÍZO - PROVA PERICIAL - A incompetência dos Juizados Especiais para análise da matéria ante a necessidade de prova pericial só se justifica quando a causa assumir fático-probatória que torne inviável o procedimento inicialmente adotado, como ocorreu nos autos. 3. O julgador é o destinatário da prova. Deve ele determinar ou deferir a produção das provas indispensáveis à formação do seu convencimento. Nesse sentido, o deslinde da presente controvérsia demanda a produção de prova pericial complexa para atestar o nexo de causalidade. A solução da lide está, assim, adstrita à realização da prova técnica de maior complexidade, já que a simples inspeção judicial não será suficiente para demonstrar se houve ou não falha na prestação do serviço da requerida que ensejou em danos sofridos pela autora. Até porque, não há provas suficientes nos autos para que este juízo decida sob a livre convicção de que houve culpa exclusiva de uma das partes. 4. Forçoso é reconhecer a incompetência absoluta dos Juizados Especiais para conhecer de matéria complexa. Sucede, segundo determina o artigo 51, II, da Lei 9.099/95, que o reconhecimento da incompetência dos Juizados Especiais não autoriza o declínio para o órgão competente, mas, sim, a extinção do processo sem julgamento de mérito, ressalvada a hipótese de interposição de nova demanda perante o Juízo competente. 5. Preliminar reconhecida. Recurso conhecido e desprovido. Conteúdo da sentença mantido. 6. Custas e honorários advocatícios pela Recorrente vencida, estes fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, na forma do caput do art. 55 da Lei dos Juizados Especiais. (TJ-DF - ACJ: 20140110200494 DF 0020049-05.2014.8.07.0001, Relator: MARÍLIA DE ÁVILA E SILVA SAMPAIO, Data de Julgamento: 04/11/2014, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 18/11/2014. Pág.: 263) RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MATERIAIS. ALEGAÇÃO DE FALHA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO. CONSERTO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. MOTOR DEFEITUOSO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA PARA A APURAÇÃO DOS DANOS E DAS SUPOSTAS CAUSAS. COMPLEXIDADE. INCOMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA, POR SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. RECURSO IMPROVIDO. (Recurso Cível Nº 71007402860, Primeira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: José Ricardo de Bem Sanhudo,

Julgado em 20/02/2018). (TJ-RS - Recurso Cível: 71007402860 RS, Relator: José Ricardo de Bem Sanhudo, Data de Julgamento: 20/02/2018, Primeira Turma Recursal Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 23/02/2018) A Lei nº 9099/95 é clara ao estabelecer a competência dos Juizados Especiais para processar e julgar, tão-somente, causas cíveis de menor complexidade. De acordo com o inciso II do artigo 51, da Lei nº 9.099/95, extingue-se o processo, além dos casos previstos em lei: "II quando inadmissível o procedimento instituído por esta Lei ou seu prosseguimento, após a conciliação;" Havendo a necessidade perícia a jurisprudência, consulte-se a jurisprudência pátria: JUIZADO PROVA COMPLEXA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA INDISPENSÁVEL À PROVA PERICIAL FORMAL PROVA COMPLEXA INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL EM RAZÃO DA MATÉRIA INAPLICABILIDADE DO PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI 9.099/95 PROCEDIMENTO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Boletim nº 100 JUIZADO ESPECIAL PERÍCIA TÉCNICA INCOMPETÊNCIA JUIZADO ESPECIAL CÍVEL (LEI 9.099/95) REDE DE ESGOTO PASSANDO PELO TERRENO VIZINHO POSSIBILIDADE DE DESVIO DO ESGOTO PELA REDE DISPONIBILIZADA PELA COPASA TRANSTORNOS NÃO COMPROVADOS NECESSIDADE DE PERÍCIA TÉCNICA. (2ª Turma Recursal / Belo Horizonte Rec. 0024.07.411.255-8 Rel. Edson de Almeida Campos Júnior. J. 01/06/2007). Boletim nº 99 Analisando atentamente os autos, observa-se que se mostra imperiosa a realização para aferir a veracidade da assinatura contestada, necessitando de uma perícia grafotécnica, o que não é amparado em sede de Juizados Especiais. Ademais, é de se notar que a realização da perícia no caso em comento fere os princípios da celeridade e simplicidade. plasmados no art. 2º e art. 35, ambos da Lei n.º 9.099/95. Outrossim, só é admitido a perícia informal em sede no micro sistema, entendimento consolidado com enunciado 12 e 54 do FONAJE. Destarte, nos termos do art. 51, II, da Lei nº 9.099/1995, extingo o processo sem resolução do mérito. In casu, tenho que a matéria a ser apreciada necessitará de uma análise crítica mais acurada (perícia técnica), pois o julgamento do mérito da questão deve estar amparado em provas concretas e robustas, não podendo se extrair alguma irregularidade com base somente nos fatos e poucos apresentados, portanto, vejo a total incompetência deste Juizado Especial para processar e julgar o presente feito, ante a complexidade da causa, pois o próprio legislador pátrio elencou no art. 3º da Lei nº. 9.099/95 as causas consideradas de menor complexidade. JUIZADO -PROVA COMPLEXA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA INDISPENSÁVEL A PROVA PERICIAL FORMAL - PROVA COMPLEXA - INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL EM RAZÃO DA MATÉRIA -INAPLICABILIDADE DO PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI 9.099/95 -PROCEDIMENTO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Portanto, o reconhecimento da complexidade da matéria é medida que se impõe, a fim de salvaguardar os preceitos constitucionalmente previstos, antes de oportunizar a comprovação de causa impeditiva, extintiva ou modificativa do pleito inicial. Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, reconheço a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juizado Especial para processar e julgar o feito, ante a complexidade da causa, e, em consequência, opino pela EXTINÇÃO do presente feito sem resolução de mérito, com fundamento no inciso II do artigo 51 da Lei nº 9.099/95. Deixo de condenar as parte reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95). Submeta-se o presente projeto de sentença ao juiz de direito para apreciação e posterior homologação. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte - assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000281-31.2019.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

C. T. GALVAN MOVEIS - EPP (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

CLAUDETE TEIXEIRA GALVAN OAB - 647.676.719-49 (REPRESENTANTE)

Parte(s) Polo Passivo:

DALVA BATISTA DA SILVA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI





ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE SENTENÇA Número do Processo: 1000281-31.2019.8.11.0085 REQUERENTE: C. T. GALVAN MOVEIS - EPP REQUERIDA: DALVA BATISTA DA SILVA RECLAMAÇÃO DE COBRANCA Vistos, etc. Relatório dispensado, nos termos do artigo 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Trata-se de RECLAMAÇÃO (AÇÃO DE COBRANÇA) proposta por C. T. GALVAN MOVEIS - EPP em face de DALVA BATISTA DA SILVA. Da Revelia. A Reclamada, apesar de devidamente citada e intimada, deixou de apresentar contestação e também não compareceu à audiência de tentativa de conciliação - ID n.º 25134279, razão pela qual, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.099/95, reconheço a revelia. Mérito. Noticia a Reclamante que é credora da Reclamada da importância atualizada conforme cálculo anexo no valor de R\$ 5.108,76 (Cinco mil, cento e oito reais e setenta e seis centavos), referente a aquisição de produtos mediante pedido/boleto/nota promissória (documento anexo), que apesar de vencida e cobrada a Promovida não efetuou o pagamento até a presente data, conforme se infere a nota promissória acostada na inicial. Assim, uma vez comprovada pela Autora à subsistência da dívida, cumpre à parte ré provocar o contraditório demonstrando fato extintivo, impeditivo ou modificativo do direito da autora, nos termos do artigo 373, Il do CPC, o que não o fez, devendo, portanto, o pedido ser julgado procedente. Assim sendo a requerida não se desincumbiu do ônus do artigo 344 do Código de Processo Civil, restando incontroversos, os fatos e documentos da exordial. Outrossim, a demandada não contestou nos autos. Assim, uma vez que a demandada não produziu qualquer prova ou se manifestou nos autos para defender-se do alegado, demonstrou verdadeiro descaso com a demanda. Ante o exposto, com fundamento nos artigos 487, inciso I, do Novo Código de Processo Civil c/c artigo 20, da Lei nº 9.099/95, reconheço a revelia da reclamada e, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a Reclamada a pagar a Reclamante, a importância R\$ 5.108,76 (Cinco mil, cento e oito reais e setenta e seis centavos), acrescida de juros legais (1% ao mês) a contar da citação e correção monetária (INPC) a partir do vencimento da obrigação. Sem custas e honorários (art. 55, parte inicial, da Lei nº 9.099/95). Submeto a presente sentença, nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95 à apreciação do MM. Juiz de Direito. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Publicada no PJE. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte - assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8°, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000231-39.2018.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDETE TEREZINHA DE BARROS PEREIRA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

QUECELE DE CARLI OAB - MT0017062A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

RAUL RICARDO DA FONTE GAVARONE (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

CALEBE PEREIRA DE SOUSA OAB - MT0021431A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE Processo n.º: 1000231-39.2018.8.11.0085 Reclamante: CLAUDETE TFRF7INHA BARROS PEREIRA Reclamada: RAUL RICARDO DA FONTE GAVARONE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Visto, etc. Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Decido. No caso, não havendo vício e ou preliminares que possa obstar o regular prosseguimento do feito, preparado está o processo para julgamento antecipado. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que não assiste razão à parte autora. Compulsando os autos, verifica-se que a causa de pedir da parte autora é o pedido de INDENIZAÇÃO por danos morais por não ter sido validada no processo de validação pelo Estado do Mato Grosso da pontuação dos professores para a distribuição das turmas de ensino fundamental, mencionando que

não foi aceito seu certificado por não estar constando as 08 (oito) horas necessárias, e que por isso pelo Reclamado, foi humilhada, ultrajada em sua honra e imagem, fato este que lhe causou transtornos de cunho emocional. O Demandado contesta as alegações da inicial, apresenta preliminares, e requer a improcedência da ação, mencionando que não teria como validar a pretensão da autora, vez que o certificado apresentado não continha o requisito indicado, e que o que houve pela Reclamante foi inconformismo em face de sua não validação. Por conseguinte, no que se refere ao fato em que se funda a pretensão, vigora a regra do artigo 373, I, do NCPC, exigindo da parte Reguerente sua plena demonstração, sob pena de improcedência da reclamação. Nesta condição, inexistindo ou não comprovando satisfatoriamente a conduta culposa do Requerido, a improcedência da ação neste caso se impõe. Desta feita, que narra a Autora que "Ao iniciar a análise para validação dos pontos da Autora, as avaliadoras chamaram o Requerido Raul Ricardo da Fonte Gavarone, que é diretor da Escola Estadual 12 de Abril, onde o questionaram se seria válido um certificado da Autora referente a um curso ministrado por ela no Pacto Nacional, onde o Reguerido, de forma grosseira e alterada , disse que não seria aceito o certificado, quando a Requerente questionou o porquê que no ano anterior para outras professoras foi aceito certificados parecidos de minicursos, e naquele momento ele estava se negando a validar o dela, em resposta o réu começou a gritar questionado "onde que está escrito aqui 8 horas", humilhando a Autora na frente de todas as outras colegas, chegando a dirigir a palavra a professora Deonice e dizer "só você mesmo para aquentar esta mulher". Nesta perspectiva, mesmo que sensível este juízo a toda narrativa descrita pela Demandante, verificamos que há ausência de outros elementos e fundamentos fáticos que impedem o reconhecimento do direito pleiteado pela parte autora, já que ausentes a comprovação inclusive de que o certificado realmente continha o requisito necessário para sua validação, bem como ainda, inconsistência nas datas do atestado com a data da ocorrência do fato.. Assim, não fez a reclamante prova quanto aos fatos constitutivos de seu direito, o que impede o acolhimento do pleito inicial, a teor do disposto no art. 373, I, do Código de Processo Civil, senão vejamos: Art. 373. O ônus da prova incumbe: I - ao autor, quanto ao fato constitutivo do seu direito. Nesse mesmo sentido, segue a jurisprudência uníssona de Nossos Tribunais, senão vejamos: Ementa: RECURSO INOMINADO. CONSUMIDOR. AUSÊNCIA DE PROVAS E INFORMAÇÕES MÍNIMAS, INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA QUE SUPÕE APRESENTAÇÃO DE ELEMENTOS MÍNIMOS A AMPARAR JUÍZO DE VEROSSIMILHANÇA DAS ALEGAÇÕES DA AUTORA. SENTENÇA MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO (Recurso Cível Nº 71006380349, Terceira Turma Recursal Cível, Turmas Recursais, Relator: Luís Francisco Franco, Julgado em 24/11/2016). EMENTA- RECURSO INOMINADO - RELAÇÃO DE CONSUMO - PLANO DE SAÚDE - ISENÇÃO DE CARÊNCIA - NEGATIVA DE ATENDIMENTO EM PLANO DE SAÚDE -FATO NÃO COMPROVADO - AFIRMAÇÃO BASEADA EM PROVAS UNILATERAIS E CONVERSAS DE WHATSAPP - PRETENSÃO INICIAL IMPROCEDENTE - SENTENÇA REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. A pretensão inicial fundada em indenização por danos morais e obrigação de fazer por suposta negativa de atendimento de operadora de plano de saúde deve ser julgada improcedente, uma vez que as alegações iniciais se baseiam em provas unilaterais e "print" de conversas de whatsapp. É incontroverso o fato de que a adesão ao plano de saúde previu a isenção de carência para qualquer atendimento médico. Não há provas que a Ré tenha negado o atendimento exigindo o cumprimento das carências contratuais, sendo que tal prova é de incumbência do consumidor, por se tratar de prova constitutiva do direito pleiteado, nos moldes do artigo 373, I, do NCPC. Recurso conhecido e provido para reformar a sentença e julgar improcedente a ação proposta.(Orgão Julgador: Turma Recursal Única, Relator MARCELO SEBASTIÃO PRADO DE MORAES, Data do Julgamento 12/12/2017, Data de Publicação: 12/12/2017). Portanto, em que pesem as considerações tecidas pela autora, não houve real comprovação de ilegalidade praticada, na conduta da empresa Ré. Assim, tenho que a hipótese é de improcedência do pedido. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e o faço, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 487, I, do Código de Processo Civil. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão a Meritíssima Juíza Togada, para apreciação e posterior homologação. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado





Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte - assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8°, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-11 PETIÇÃO

Processo Número: 1000337-98.2018.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

LEONIDAS XAVIER DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONE DOMARADZKI MARTINS OAB - MT25452/O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE SENTENÇA Processo nº. XAVIER 1000337-98.2018.8.11.0085 Reclamante: **LEONIDAS** SANTOS Reclamada: ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. Vistos etc. Dispensado o relatório, a teor do art. 38 da Lei nº 9.099/95. Os Juizados Especiais foram criados para cuidar das causas de menor complexidade, por isso mesmo é norteado por princípios informadores, que sustentam todo o Sistema Especial, trazendo consigo a carga idealizada para garantir o amplo acesso ao Poder Judiciário, e principalmente a "rápida solução do conflito". Tais princípios estão enumerados no artigo 2º da Lei nº 9.099/95, que afirma que o processo será orientado pelos princípios da oralidade, simplicidade, informalidade, economia processual e celeridade. Assim é que, além de simplificar o procedimento, que será sempre norteado por aqueles princípios, também dotou o legislador os Juizados de métodos próprios para diminuir a burocracia e ainda acelerar a prolação das decisões judiciais; desta forma, eliminou a necessidade do relatório nas sentenças, e também estabeleceu que ela deverá conter apenas os elementos de convicção do julgador, com breve resumo dos fatos relevantes "ocorridos em audiência", se houver é óbvio (art. 38 da Lei n° 9.099/95). Ao sentenciar, o Juiz deve adotar no Sistema dos Juizados Especiais, caso a caso, a decisão que entender mais justa e equânime atendendo os fins sociais da Lei e as exigências do bem comum (art. 6°), não resultando inclusive em julgamento "extra petita" aquele que o julgador, ao acolher ou rejeitar o pedido, utilizar de fundamento legal diverso do mencionado na inicial. Assim é pacífico que: "O Juiz não está obrigado a responder todas as alegações das partes, quando já tenha encontrado motivo suficiente para fundamentar a decisão, nem se obriga a ater-se aos fundamentos indicados por elas e tampouco a responder um a um todos os seus argumentos" (RJTJSP, 115:207). As sentenças nos Juizados Especiais obedecerão aos limites traçados no art. 2º e art. 38 da Lei nº 9.099/95 c.c art. 1.046, § 2° e § 4°, do CPC c.c Enunciados nº 161 e 162 do FONAJE. Desta forma, atrelado às orientações supra, passo a proferir a sentença. PRELIMINAR DA PRELIMINAR DA RECLAMADA - INCOMPETÊNCIA DOS JUIZADOS ESPECIAIS EM RAZÃO DA MATÉRIA Rejeito a preliminar de incompetência arguida pela Reclamada, tendo em vista que os documentos trazidos aos autos são suficientes para formar um juízo de convicção, não havendo necessidade de produção de outros tipos de prova, como a pericial. Sem mais preliminares, passo ao exame do mérito. Trata-se de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C LUCROS CESSANTES, alegando o Autor, em síntese, que é usuário dos serviços de fornecimento de energia elétrica sob a unidade consumidora número 6/866445 -0, no endereço mencionado anteriormente, onde possui residência, e que é produtor rural, proprietário de chocadeira elétrica, tendo como sua renda principal a criação e venda de frangos. Destaca que dentre os dias 16 de outubro de 2018 até o dia 30 desse mesmo mês, foram ocasionadas varias quedas sucessivas de energia, acarretando diversos prejuízos ao Requerente e foram realizados vários contatos com a empresa requerida, sendo estes comprovados pelos protocolos no petitório inicial indicado. Assevera que a Reclamada deveria efetuar a troca de um aparelho chamado isolador, o que não o fez, sendo que isto estava ocasionando as quedas de energia em excesso, e mesmo ciente

do problema, pois foram devidamente informados por meio dos contatos acima mencionados, e foi necessário o Requerente, além de ter sofridos prejuízos, arcar com a troca do isolador e a religação da energia, custando R\$ 520,00 (quinhentos e vinte reais) conforme comprovante de pagamento em anexo. Menciona ainda o Requerente que por ser proprietário de chocadeira elétrica, com as respectivas quedas de energia, sobrevieram os grandes prejuízos, sendo que toda a produção relativa à três meses foi arruinada e na chocadeira continha exatamente 240 (duzentos e quarenta) ovos, que consequentemente gerariam 240 frangos, que seriam vendidos ao valor de R\$ 30,00 (trinta reais) a unidade, configurando então um prejuízo material no montante de R\$ 7.200,00(sete mil e duzentos reais), e por isso pleiteia, danos matérias, lucros cessantes e indenização por danos morais. Em contestação, a Reclamada sustenta que não há comprovação de oscilação, ou sobrecarga de energia elétrica por sua culpa, bem como inocorrência de oscilação de energia no período indicado no petitório inicial, inexistindo porquanto o dever de indenizar e que exclui a responsabilidade da Demandada, mas ignora todos os protocolos indicados pelo Requerente. Primeiramente, em razão de se tratar de relação de consumo, estando patente a hipossuficiência do consumidor, onde a reclamada está mais apta a provar o insucesso da demanda do que àquele a demonstrar a sua procedência, por este motivo, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6°, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Assim, incumbe à reclamada provar a veracidade de seus alegados na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque a sua assertiva é fato extintivo de direito, nos termos do art. 373, II do CPC. Contudo, a Reclamada não apresentou prova alguma de suas articulações fático-jurídicas, descumprindo assim, o art. 373 do CPC: "Art. 373. O ônus da prova incumbe: II - ao réu, quanto à existência de fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor." Imperioso destacar que o deslinde da questão fático-jurídica aqui registrada passa pela responsabilidade civil do fornecedor que, em casos tais, é objetiva, em face da sua condição de prestadora de serviços que lhe impõe o dever de zelar pela perfeita qualidade do serviço prestado, em conformidade com os ditames do art. 14, "caput", do Código de Defesa do Consumidor, senão vejamos: "Art. 14. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos." Dessa maneira, verificada a existência do dano, do nexo de causalidade entre a conduta ilícita e o dano, e a culpa da reclamada no evento danoso, surge o dever de indenizar, ou seja, a má prestação de serviço fornecida pela reclamada culmina, pois, com a sua responsabilidade pelos danos causados a parte reclamante e, por conseguinte, com o seu dever de indenizar. A reparação do dano é garantida pelo artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal de 1988, pelo artigo 186 do Código Civil, bem como pelo artigo 6°, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, e não pode deixar de ser observada, uma vez que no presente caso, restou patente a desídia da reclamada. Portanto, violado o princípio constitucional descrito no artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal, "in verbis": "Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) X - São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação." Por sua vez, a legislação infraconstitucional, via do artigo 186, do vigente Código Civil, prescreve que: "Aquele que por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito ou causar prejuízo a outrem, fica obrigado a reparar o dano. E, também, o artigo 6º, e seu inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor, dispõe que: "Art. 6º São direitos básicos do consumidor: (...) VI - a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, individuais, coletivos e difusos." Cumpre ainda anotar que o caso em tela trata de relação de consumo e que o dano moral afirmado é decorrente da má prestação de um serviço e da conduta negligente das empresas, consequentemente, deve ser aplicada a teoria do risco do empreendimento (CDC, art. 14). De acordo com Carlos Roberto Gonçalves a "responsabilidade civil objetiva do prestador de serviços, prescindindo do elemento culpa para que haja o dever de indenizar, tendo em vista o fato de vivermos em uma sociedade de produção e de consumo em massa, responsável pela despersonalização ou desindividualização





das relações entre produtores, comerciantes e prestadores de serviços, em um pólo, e compradores e usuários do serviço, no outro" Roberto.Responsabilidade Carlos Jurisprudência. 7ª ed. São Paulo: Saraiva, 2002). O Código Civil deixa evidente no art. 186 ao prescrever que todo aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito. De outro norte, o art. 927 do mesmo Diploma Legal, ao tratar da obrigação de indenizar, preceitua que aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem fica obrigado a repará-lo. O direito à reparação do dano depende da concorrência de três requisitos, que estão bem delineados no supracitado artigo, razão pela qual, para que se configure o ato ilícito, será imprescindível que haja: fato lesivo voluntário, causado pelo agente, por ação ou omissão voluntária, negligência, imperícia imprudência; ocorrência de um dano patrimonial ou moral e, nexo de causalidade entre o dano e o comportamento do agente. Assim, na eventualidade de não restarem provados esses pressupostos, indevida será a obrigação reparatória. No entanto, haverá casos em que se dispensa o elemento culpa, por se tratar de responsabilidade objetiva, tal como o caso dos autos. Desse modo, tenho que, devida é a indenização à parte reclamante, pois, da análise dos autos, verifico que houve a má prestação dos serviços, o que, sem dúvida, gera desconforto, aflição e transtornos e, tem a extensão suficiente para configurar o dano moral. Se de um lado o Código Civil impõe àquele que, por ato ilícito, causar dano a outrem, a obrigação de repará-lo (artigo 927), assevera, também, que o valor da indenização mede-se pela extensão do dano (artigo 944). O serviço, assim, qualifica-se como defeituoso, uma vez que não forneceu a segurança esperada, descurando dos riscos e consequências deletérias ao direito da Reclamante. Tais fatos exigem reparação moral. Por fim, não há olvidar que, como vem decidindo nossos tribunais, o mero aborrecimento, o dissabor, a mágoa ou a irritação, sem maiores consequências, não são passíveis de indenização por dano moral, no entanto não é essa a hipótese dos autos. Dessa forma, no que concerne a fixação do valor que corresponda a justa indenização pelo dano de natureza moral, aprecio na causa, as circunstâncias que a doutrina e jurisprudência determinam observar para arbitramento, quais sejam, a condição educacional, econômica e profissional do lesado, a intensidade de seu sofrimento, o grau de culpa ou dolo do ofensor, a sua situação econômica e os benefícios advindos do ato lesivo, bem como a extensão do dano. No caso, esses elementos me autorizam a fixar a indenização dos danos morais em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), quantia essa que atende aos critérios da razoabilidade e proporcionalidade e, ainda, não caracteriza o enriquecimento indevido da parte autora, refletindo no patrimônio do ofensor de modo a evitar a reiteração da prática ilícita. No que tange aos lucros cessantes requeridos, indefiro, vez que não comprovados. POSTO ISTO, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos da inicial, para o fim de: CONDENAR a Reclamada a RESSARCIR ao Reclamante o valor de R\$ 520,00 devidamente comprovados referente a troca do isolador e a religação da energia e CONDENAR a pagar ao Reclamante a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a título de indenização por danos morais, a ser corrigido monetariamente pelo "INPC" e acrescido de juros de mora de 1% ao mês, a partir da data da sentença; Com arrimo no que dispõe a primeira parte do inc. I do art. 487 do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. Deixo condenar a parte reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95). Transitada em julgado, arquive-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8°, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000088-50.2018.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

JOSE CARLOS DE BRIDA (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE AUTOS Nº 1000088-50.2018.8.11.0085 Reclamante: JOSE CARLOS Reclamada: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. RECLAMAÇÃO SENTENÇA Vistos etc., Dispenso o relatório, em atenção ao que dispõe o artigo 38 da Lei 9.099/95. Fundamento e decido. Não havendo preliminares, passo a análise do MÉRITO, MÉRITO Os pedidos da autora são procedentes em parte. Trata-se de RECLAMAÇÃO C/C PEDIDO DE LIMINAR estando às partes em epígrafe devidamente qualificadas nos autos, onde o autor alega "que é cliente da Reclamada de longa data pela unidade consumidora 6/534988-1 e no mês de setembro/2017, foi surpreendido ao receber uma "Carta ao Cliente" datada de 19.09.2017, na qual informa que o débito é oriundo de faturamento inferior ao correto sendo cobrado os meses de 06/2015 a 08/2017- (doc. anexo). Diante disso a esposa do promovente entrou em contato com a promovida (atendimento nº 43947065), oportunidade que foi orientada a redigir uma carta e protocolar junto à promovida. Narra que foi redigida a carta, e dirigiu-se até a agência local onde entregou a carta manuscrita, a qual por equívoco esqueceu-se de pegar um ateste de recebimento. Após ter recebido nova cobrança no mês de março/2018, na qual consta uma fatura em atraso referente ao mês de setembro/2017 no valor de R\$ 6.449,26 (seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), abriu-se o chamado nº 48082410 em 02.04.2018, onde fora informada que não havia sido proposto nenhum recurso administrativo. Assim, no mesmo chamado fora recebida a reclamação consoante nº 249409, e passado alguns dias, o promovente recebeu a resposta da Reclamação nº 249409 (doe. anexo), a qual informa que embora não tenha o responsável pela irregularidade encontrada, Consumidora foi beneficiada pelo erro na medição, o qual não estava de acordo com o real consumo." Ao final a parte autora pugnou pela declaração de inexistência dos débitos e dos faturamentos lançados pela suposta irregularidade. A Demanda em sua defesa alega que houve verificação de irregularidade no medidor de consumo do Autor, e que por esta razão foi feita a revisão no faturamento, e que consumiu a energia recuperada, que efetuou vistoria, lavrou TOI, mas o mesmo não foi assinado pelo Autor, e ainda pugnou pela inexistência de danos e legalidade da cobrança efetuada e do corte a ser perpetrado. Em razão de se tratar de relação de consumo, estando patente a hipossuficiência do consumidor, onde a reclamada está mais apta a provar o insucesso da demanda do que àquela a demonstrar a sua procedência, por este motivo, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6º, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Incumbe à reclamada provar a veracidade de seus alegados na qualidade de fornecedora de serviços, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque as suas assertivas é fato extintivo de direito, nos termos do art. 373, II do NCPC. A demandada estava pretendendo a recuperação de receita (dita de consumo), deveria proceder na forma prevista no art. 129 da Res. ANEEL nº 414/10, adotando precisamente o que está consignado no mencionado dispositivo, abaixo transcrito: Art. 129. Na ocorrência de indício de procedimento irregular, a distribuidora deve adotar as providências necessárias para sua fiel caracterização e apuração do consumo não faturado ou faturado a menor. § 1º. A distribuidora deve compor conjunto de evidências para a caracterização de eventual irregularidade por meio dos seguintes procedimentos: I - emitir o Termo de Ocorrência e Inspeção - TOI, em formulário próprio, elaborado conforme Anexo V desta Resolução; II - [...] III -elaborar relatório de avaliação técnica, quando constatada a violação do medidor ou demais equipamentos de medição, exceto quando for solicitada a perícia técnica de que trata o inciso II; (Redação dada pela REN ANEEL 479, de 03.04.2012); IV - [...] e V - implementar, quando julgar necessário, os seguintes procedimentos: a) [...] e b) [...] § 2º. Uma cópia do TOI deve ser entregue ao consumidor ou àquele que acompanhar a inspeção, no ato da sua emissão, mediante recibo. § 3º. Quando da recusa do consumidor em receber a cópia do TOI, esta deve ser enviada em até 15 (quinze) dias por qualquer modalidade que permita a comprovação do recebimento.





Contudo, da análise detida dos autos, verifica-se que a reclamada não procedeu da maneira estabelecida na norma supracitada, pois não há assinatura do consumidor, violando os preceitos estabelecidos pela agência reguladora (ANEEL). E baseando-se no consumo do Reclamante, a conclusão da Reclamada é unilateral. Válido ainda ponderar que a norma estabelecida pela ANEEL visa proteger o consumidor, oportunizando a este as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Nesse sentido, in verbis: "Havendo suspeita de desvio de energia elétrica, cabe à empresa prestadora do serviço promover a perícia necessária à comprovação do fato, devendo observar, nesse procedimento, as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório. Não pode a concessionária, sem observar essas garantias, retirar o medidor de energia, elaborar laudo unilateral e expor o consumidor ao ridículo, sob pena de ter que repará-lo por danos morais. (TJMT - Apelação Cível nº 29767/2009, Classe CNJ 198. Quinta Câmara Cível. Rel. Desembargador Sebastião de Moraes Filho. DJ. 27/05/2009)." Desta feita, a omissão em obedecer às regras da Resolução nº 414/2010, que, diga-se de passagem, é um instrumento normativo que regulamenta a Lei nº 9427/96, diploma que instituiu a Agência Nacional de Energia Elétrica, macula os procedimentos levados a efeito pela Reclamada na exata medida em simplesmente desconsiderar o princípio da ampla defesa e contraditório. Referente ao tema o Tribunal de Justica de Mato Grosso vem definindo: Recurso Inominado nº 0068099-85.2013.811.0001 Origem: Sexto Juizado Especial Cível de Cuiabá Recorrente: Leonardo Luz Moura Recorrida: Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia S.A. Data do Julgamento: 25/04/2017 E M E N T A - RECURSO INOMINADO -INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS - RELAÇÃO DE CONSUMO -COBRANÇA DE FATURA COM BASE NA RECUPERAÇÃO DE CONSUMO -POSSÍVEL FRAUDE NO MEDIDOR DE ENERGIA ELÉTRICA - TERMO DE OCORRÊNCIA SEM ASSINATURA DO CONSUMIOR - CONSUMIDOR NÃO NOTIFICADO PARA ACOMPANHAR A PERÍCIA NO INMETRO. COBRANÇA INDEVIDA - CONSUMO ATÍPICO DEMONSTRADO - NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DAS FATURAS - MERA COBRANÇA INDEVIDA - DANOS MORAIS NÃO CONFIGURADOS - RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. É legítima a cobrança de recuperação de consumo de energia, desde que o procedimento de aferição da irregularidade observe o regramento estabelecido pela Resolução 414/2010 da ANEEL, o que não ocorreu no caso em apreço. 1. O fornecimento de energia elétrica se caracteriza em serviço essencial, devendo ser prestado de adequada, eficiente e contínua, conforme dispõe o artigo 22 do CDC. 2. Constatada a irregularidade do procedimento de aferição do débito, a dívida se revela inexigível. 3. Havendo demonstração de cobrança em valor superior à media de consumo da unidade, sem provas da regularidade da aferição, torna-se necessária a retificação das faturas questionadas. 4. A parte reclamante, apesar de ter sido vítima de cobrança indevida, não teve o seu nome negativado junto aos órgãos de proteção ao crédito, portanto, não suportou situação ensejadora do dever de indenizar. 5. Para a configuração do dano moral é necessária comprovação de violação a direito de personalidade, conforme dispõe o inciso X, do artigo 5º, da Constituição Federal, o que não ocorreu no caso concreto. 6. Recurso conhecido e parcialmente provido. Por assim, e por tudo que consta dos autos tenho que a reclamada não comprova suas alegações a ponto de justificar a recuperação de consumo lançada contra a requerente, sendo por assim indevida. Insta salientar, que a nítida inexigibilidade da cobrança retroativa, todavia as cobranças após o "CONSERTO" da irregularidade estabelecendo seu funcionamento são válidas, ou seja, as faturas dos meses posteriores são devidas por representar o real consumo da parte. No vertente caso, não há nos autos comprovação de que a prática da reclamada tenha causado qualquer constrangimento a reclamante, sendo certo que não houve suspensão do fornecimento da energia elétrica e tampouco cobrança vexatória Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECLARAR INEXISTENTE a dívida consubstanciada na recuperação de consumo indicada na fatura sub judice referente ao mês de setembro/2017, no valor de R\$ 6.449,26 (seis mil quatrocentos e quarenta e nove reais e vinte e seis centavos), determinando a revisão da mesma para fazer constar como consumo o patamar da média dos meses posteriores ao débito em discussão. Sem condenação nos ônus da sucumbência, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei Federal nº 9.099/95). Transitada em julgado e nada sendo requerido, proceda-se ao arquivamento imediato. Cumpra-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão a Meritíssima Juíza Togada, para apreciação e posterior homologação. Giordana Ribeiro

Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte - assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000070-63.2017.8.11.0085

Parte(s) Polo Ativo:

CELSO DE ALMEIDA (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

JULIANO GALADINOVIC ALVIM OAB - MT0017010A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

(REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE PROCESSO N.º 1000070-63.2017.8.11.0085 PARTE AUTORA: CELSO DE ALMEIDA PARTE RÉ: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A. RECLAMAÇÃO CÍVEL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA Vistos etc. Trata-se de RECLAMAÇÃO CÍVEL COM PEDIDO DE TUTELA DE URGÊNCIA proposta por CELSO DE ALMEIDA em desfavor de ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.. Em análise ao sistema PJE observo que os autos do Processo n.º 80100.36-28.2017.8.11.0085 e os presentes autos possuem a mesma parte a mesma causa de pedir e pedido, assim, esta ação deverá ser extinção em razão da litispendência. E os autos vieram conclusos. É o relatório. Fundamento e decido. Pois bem, compulsando os presentes e o continente, verifico que a situação em idêntica ação/Processo n.º Processo а 80100.36-28.2017.8.11.0085 a qual está em andamento neste juízo. Desta forma, com espegue nos arts. 59 e 485, V, ambos do Código de Processo Civil vislumbro que a extinção do feito é medida de rigor. A litispendência se caracteriza através do ajuizamento de duas ações que possuam as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido, como determinam os §§ 1º e 2º do art. 337, do CPC: "§ 1º Verifica-se a litispendência ou a coisa julgada, quando se reproduz ação anteriormente ajuizada. § 2º Uma ação é idêntica à outra quando tem as mesmas partes, a mesma causa de pedir e o mesmo pedido. Sobre a litispendência, leciona Nelson Nery Junior: Ocorre a litispendência quando se reproduz ação idêntica a outra que já está em curso. As ações são idênticas quanto têm os mesmos elementos, ou seja, quando têm as mesmas partes, a mesma causa de pedir (próxima e remota) e o mesmo pedido (mediato e imediato). A citação válida é que determina o momento em que ocorre a litispendência (CPC 219 caput). Como a primeira já fora anteriormente ajuizada, a segunda ação, onde se verificou a litispendência, não poderá prosseguir, devendo ser extinto o processo sem julgamento do mérito (CPC 267 V)." (Código de Processo Civil Comentado, 6ª edição, RT. p. 655). Desta forma, outro caminho não há que não seja a extinção do processo sem resolução do mérito em razão da litispendência com os autos de n.º Processo n.º 80100.36-28.2017.8.11.0085. DISPOSITIVO. ANTE O EXPOSTO, julgo extinta a demanda, sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no art. 485, V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte reclamada no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, por não serem cabíveis nesta fase (art. 54 e 55, da Lei n.º 9.099/95). Transitada em julgado, arquive-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8°, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Sentença Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 8010006-90.2017.8.11.0085





Parte(s) Polo Ativo:

JAIME NICOLAU KONRATH (REQUERENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A (REQUERIDO)

Advogado(s) Polo Passivo:

Ozana Baptista Gusmão OAB - MT4062-A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

JANAINA REBUCCI DEZANETTI

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE TERRA NOVA DO NORTE SENTENÇA Processo: 8010006-90.2017.8.11.0085. REQUERENTE: JAIME NICOLAU KONRATH REQUERIDO: ENERGISA MATO GROSSO - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Vistos, etc. Deixo de apresentar o relatório com fulcro no artigo 38 da Lei nº 9.099/95. Consigno que o processo tramitou regularmente com estrita observância aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa. Foram também respeitados os prazos, oportunizada a manifestação aos litigantes quanto à produção de provas, estando isento de prejuízos ou nulidades capazes de viciar o feito, significando dizer que o processo está pronto para julgamento. Atendendo aos termos do art. 355, inciso I, do Código de Processo Civil, passo ao julgamento antecipado da lide, por não haver necessidade de dilação probatória. PRELIMINAR A Reclamada arguiu preliminar de incompetência dos Juizados Especiais em razão de necessidade de perícia. Rejeito a preliminar, uma vez que o conteúdo probatório trazido é suficiente para o julgamento da lide, além de que em sede de Juizados Especiais, são admitidos todos os meios de provas, desde que legítimos, como se denota da leitura do art. 32 da Lei nº 9.099/95. Passo a analisar o MÉRITO da demanda. Em análise aos elementos e circunstâncias que envolvem a controvérsia, tenho que razão assiste em parte a parte Autora. O Reclamante informa que é cliente da Reclamada, possuindo unidade consumidora nº. 6/54481-7. Aduz que sua média de consumo nunca ultrapassou 93 KWH. Relata que no mês de março de 2016 foi surpreendido por uma fatura acima da média de consumo no valor de R\$ 1.157,31 com consumo de 2.451 KWH. Alega o Reclamante que o valor se encontra muito acima do real consumo. Porém informa que mesmo não concordando pagou a fatura. Sustenta que em setembro de 2016 recebeu nova fatura com consumo elevado de 4.276 KWH no valor de R\$ 2.148,27. Afirma que não existe motivo que justifique a fatura gerada. Relara que foi obrigado a realizar o pagamento das faturas indevidas. Pleiteia revisão das referidas faturas, com a devolução dos valores considerados acima da média que totaliza o montante de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais). Em contestação a Reclamada, alegou a regularidade das cobranças efetuadas, que houve a correta medição de consumo pela média, não havendo que se falar em cobrança indevida ou ocorrência de dano moral. O que resta controverso nos autos a falha na prestação de serviços da Reclamada no que se refere as cobranças indevidas realizadas. Pois verifica-se que o valor contestado é exagerado. Com efeito, exame da quantidade de energia faturada, mesmo se tratando de leitura por média, ou embora apresentassem variações de consumo, estão muito além do considerável como consumo médio básico, demonstrando a ausência de regularidade das cobranças. Em que pese a argumentação da empresa requerida, certo é que houve um aumento abrupto no consumo faturado sem que houvesse prova da alteração do consumo. A Reclamada não justifica ou comprova a legalidade das cobranças. Incumbe à Reclamada provar a veracidade de seus argumentos alegados na qualidade de fornecedora de servicos, seja em razão da inversão do ônus da prova, seja porque as assertivas são fatos extintivos de direito, nos termos do art. 373, II do CPC. Igualmente, não podemos confundir a inversão do ônus da prova, deferida em casos de hipossuficiência do consumidor, com a ausência de dever pela parte Reclamante de consignar ao menos indícios de suas alegações. A inversão do ônus da prova é técnica de julgamento. A Reclamada tem o ônus de provar aquilo que é apto dentro de sua realidade. Em razão de se tratar de relação de consumo, estando patente a hipossuficiência do consumidor, onde a Reclamada está mais apta a provar o insucesso da demanda do que àquela a demonstrar a sua procedência, por este motivo, aplica-se a inversão do ônus da prova elencada no art. 6º, VIII, do CDC, com o fito de proporcionar equilíbrio na relação processual. Assim, a parte Reclamante não se furta ao dever de cooperar com o deslinde processual. Não se pode transformar a técnica de julgamento de inversão do ônus da prova em verdadeira prova diabólica, sob pena de obrigarmos a

Reclamada a comprovar todas as nuances fáticas e legais, mesmo aquelas que estejam fora de sua esfera de cognição e conhecimento. Pois bem, em que pese os argumentos aduzidos pela parte Reclamada de que as medições estão dentro da normalidade, observa-se claramente que inexiste qualquer comprovação que justifique a cobrança contestada levando em consideração o imóvel e a quantidade de ocupantes do mesmo. Nesse passo, é a empresa fornecedora de energia elétrica quem tem de provar que o fato danoso não ocorreu ou que ocorreu por culpa exclusiva da parte consumidora, o que não verifico nos presentes autos, pois ela é quem dispõe de recursos técnicos necessários à comprovação de suas alegações. Ora, também não é razoável que a fornecedora de energia elétrica gere uma fatura baseada em um suposto consumo médio irreal, exigindo seu pagamento, sob pena de corte no fornecimento do serviço, obrigando assim o reclamante a efetuar um pagamento integral, que, em verdade, sequer foi comprovada a existência. Desse modo, não se pode reconhecer como legítimo o ato administrativo praticado pela empresa Reclamada, posto que, independentemente do motivo que levou o medidor - ou o funcionário que procede a leitura - a registrar um consumo infinitamente maior do que aquele usualmente utilizado nos meses anteriores, tal fato não pode ser imputado unilateralmente ao Consumidor, que merece sim, esclarecimentos acerca do por que das variações desses registros, sob pena de estarmos consolidando a medição por estimativa, o que não é admissível. Assim, constata-se a flagrante irregularidade praticada pela Reclamada, que não se desincumbiu a contento de comprovar a licitude da cobrança, estando, pois, demonstrada a conduta culposa da Reclamada, na medida em que essa atitude importa prática abusiva em que exige vantagem que se mostra manifestamente excessiva e onerosa para o consumidor, nos termos dos artigos 39, V e 51, § 1º e incisos do CDC. Assim, necessária a revisão do débito apena da fatura discutida nestes autos, já que não comprovado o consumo efetivo das quantidades apresentadas. Que sejam emitidas novas faturas dentro do consumo médio, evitando-se locupletamento ilícito, já que o serviço foi prestado. Em exame do conjunto probatório, mormente quanto aos documentos juntados, nota-se que a parte promovente sofreu cobranças indevidas, tendo realizado pagamentos indevidos, ensejando assim o direito a restituição dos valores. No entanto, no que diz respeito ao pedido de danos morais melhor sorte não acompanha o Requerente, uma vez que como é cediço que para a indenização por danos morais, pressupõe importante ofensa à honra, à imagem do indivíduo, que lhe acarrete considerável e injusto sofrimento, de modo que, por não haver patrimonial propriamente dito, repara-se financeiramente sofrimento, abalo à reputação ou transtornos relevantes que eventual ato ilícito tenha causado. Destaco ainda que segundo a melhor doutrina o mero dissabor, aborrecimento, mágoa, irritação ou sensibilidade exacerbada estão fora da órbita do dano moral, porquanto, além de fazerem parte da normalidade do nosso dia a dia, no trabalho, no trânsito, entre amigos e até no ambiente familiar, tais situações não são intensas e duradouras, a ponto de romper o equilíbrio psicológico do indivíduo. Se assim não se entender, acabaremos por banalizar o dano moral, ensejando ações judiciais em busca de indenizações pelos mais triviais aborrecimentos. Outrossim, cumpre salientar que o fato apresentado não enseja o dever de ser indenizado moralmente, conquanto, não estão ligados a nenhum fato que poderia ter causado ofensa a honra e a dignidade da Autora. Ocorre que, na hipótese dos autos, os entraves enfrentados pelo Autor configuram causa suficiente a lhe impor intenso sofrimento ou humilhação capaz de dar ensejo a danos morais indenizáveis, posto que, o fato da situação vivenciada não possui o condão de gerar danos morais, não passando a situação de mero aborrecimento do cotidiano. Não se está, contudo, dizendo, com isso, que o Reclamante não sofreu transtornos e frustração. Reconhece-se que a situação atravessada é capaz de ensejar extremo desconforto. Entretanto, não alcança o patamar de autêntica lesão a atributo da personalidade, de modo a ensejar reparação. Cuida-se, na verdade, de mero aborrecimento comum à vida em relação, não indenizável, portanto. DISPOSITIVO Ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro no art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil c/c art. 6º da Lei n.º 9.099/95, Julgo Parcialmente Procedente o pedido inicial para: - DETERMINAR que a parte Reclamada proceda com a revisão, após o trânsito em julgado da sentença, das faturas discutidas nestes autos, de março e setembro/2016, para a média regular de consumo e restitua o Reclamante no valor de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais) referente aos valores pagos e considerados acima da média de consumo, o valor deve ser atualizado com correção monetária





pelo índice oficial INPC/IBGE, desde o seu arbitramento e juros legais de 1% ao mês, a partir do desembolso. Sem custas e sem honorários advocatícios, nos termos dos artigos 54 e 55, ambos da Lei nº 9.099/95. Transitada em julgado, ao arquivo, com as devidas baixas. Intimem-se. Nos termos do art. 40 da Lei n. 9.099/95, submeto a decisão ao Meritíssimo Juiz Togado. Homologada, intimem-se as partes, por intermédio de seus patronos. Giordana Ribeiro Cardozo Juíza Leiga do Juizado Especial Cível e Criminal de Terra Nova do Norte assinado eletronicamente Visto, etc. HOMOLOGO o projeto de sentença retro, na forma do art. 40 da Lei 9.099/95 e art. 8º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 270/2007. Preclusa a via recursal e nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. Intimem-se. Cumpra-se. Janaína Rebucci Dezanetti Juíza de Direito

Comarca de Vila Bela da Santíssima Trindade

Vara Única

Intimação

Despacho Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000824-58.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

DILCA GONCALVES DE SOUZA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAMAO WILSON JUNIOR OAB - MT11702-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE VILA DA SANTÍSSIMA TRINDADE **DESPACHO** Processo: 1000824-58.2019.8.11.0077. AUTOR(A): DILCA GONCALVES DE SOUZA RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos, etc. Nomeio como perita, independentemente de compromisso, a Dra. Weslainy Ponce Silva, CRM-MT 10.918, endereco: Rua José Martins Monteiro, 1943B, Boa e Lacerda/MT, CEP n 78250-000 e-mail weslainy ponce01@hotmail.com, telefone (65) 99692-4341 responder aos quesitos, devendo ser intimada desta nomeação. Intime-se o perito para designar data e hora da perícia médica iunto ao Cartório da Vara Única, a ser realizada no prédio do Fórum desta comarca, devendo as partes ser intimadas para a realização do exame. Deverão ser marcadas no máximo 20 (vinte) perícias diárias, conforme art. 28, §3º da Resolução nº 305/2014. O respectivo laudo deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias a contar da efetivação do exame médico. Fixo honorários periciais no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme Tabela II da Resolução nº 305/2014 do Conselho da Justiça Federal e, com base nos §§1º e 3º do artigo 28 da mesma resolução, entendo que este valor deve ser majorado em dobro, haja vista a complexidade do exame e o local de sua realização, tendo em vista a grande distância geográfica entre a Comarca e os grandes centros urbanos, e a ausência de profissional médico inscrito na AJG nesta Comarca. Sendo assim, fixo o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), devendo o pagamento observar a regra do art. 29 da referida resolução, bem como ser providenciados pelo Cartório os atos necessários ao pagamento junto à Justiça Federal -Seção Judiciária de Mato Grosso. Intimem-se as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, alegar qualquer das matérias constantes no art. 465, §1º, I, CPC, bem como para indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, sob pena de preclusão. Após a juntada do laudo pericial, venham os autos conclusos para decisão. Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 15 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-59 EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo Número: 1000998-67.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

M. DOS REIS - ME (EMBARGANTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GISLA ESTELA MIRANDA PORTO OAB - MT22325/O (ADVOGADO(A)) DEJALMA FERREIRA DOS SANTOS OAB - MT0012062A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO FINASA BMC S.A. (EMBARGADO)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE VILA SANTÍSSIMA TRINDADE DESPACHO BFI A DA 1000998-67.2019.8.11.0077. EMBARGANTE: M. DOS REIS - ME EMBARGADO: BANCO FINASA BMC S.A. Vistos, etc. A parte autora -PESSOA JURÍDICA - requereu a concessão da gratuidade da justiça, juntando aos autos declaração de hipossuficiência. O art. 98 do Código de Processo Civil dispõe que "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei." Com efeito, apenas se presume verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural (art. 99, §3º do CPC), ou seja, a pessoa jurídica tem sempre o ônus de comprovar a hipossuficiência financeira. Ainda que assim não fosse, o próprio Código prevê no art. 99, §2º, que "o juiz somente poderá indeferir o pedido se houver nos autos elementos que evidenciem a falta dos pressupostos legais para a concessão de gratuidade, devendo, antes de indeferir o pedido, determinar à parte a comprovação do preenchimento dos referidos pressupostos". No caso concreto, a parte autora está assistida por advogado particular, o que caracteriza elemento de capacidade econômica, embora não impeça, por si só, a concessão da gratuidade da justiça (art. 99, §4º, do CPC). Além deste, o próprio fato de se tratar de pessoa jurídica - cujo propósito principal é a obtenção do lucro - constitui elemento que evidencia a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, exceto se comprovada a insuficiência de caixa, ou a baixa de suas atividades, etc. Desse modo, havendo nos autos elementos que evidenciam a falta dos pressupostos legais para a concessão da gratuidade, e inexistindo presunção relativa emanada da declaração de hipossuficiência assinada pela parte autora, com fundamento no art. 99, §2º do CPC DETERMINO a intimação da parte autora para, no prazo de quinze dias, sob pena de indeferimento do pedido, juntar aos autos documentos comprobatórios da incapacidade econômica, tais como balanços, balancetes, livros-caixa, relatórios financeiros, comprovante de baixa das atividades, cópia do extrato bancário do último mês, etc. Poderá a parte autora, no prazo de quinze dias, caso queira, comprovar o recolhimento das custas e taxas iniciais. Vila Bela da Santíssima Trindade, 15 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

Despacho Classe: CNJ-14 CARTA PRECATÓRIA CÍVEL

Processo Número: 1000988-23.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

MULTIGRAIN S.A. (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDEGAR STECKER OAB - DF0009012A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

GECI MACIEL COSTA (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE VARA ÚNICA NÚMERO DO PROCESSO: 1000988-23.2019.8.11.0077 CLASSE: CARTA PRECATÓRIA CÍVEL (261) POLO ATIVO: Nome: MULTIGRAIN S.A. Endereço: RUA FIDÊNCIO RAMOS, 302/308, Torre A, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO - SP - CEP: 04551-010 POLO PASSIVO: Nome: GECI MACIEL COSTA Endereço: Faz. Monte Alegre, Rod. BR 364, Zona rural, VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE -MT - CEP: 78245-000 DESPACHO Vistos, etc. Comunique-se ao juízo de origem a distribuição desta carta precatória. Cumpra-se a diligência deprecada, expedindo-se o necessário, servindo a cópia da própria carta precatória como mandado. Havendo necessidade de realização de atos pela parte interessada, intime-se para providências no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo de 30(trinta) dias sem manifestação, devolva-se a carta precatória à origem, com fundamento no art. 393 da CNGC-TJMT. Após o cumprimento integral da diligência deprecada, devolva-se a carta precatória à origem, independentemente de nova decisão judicial, com as homenagens e cautelas de estilo. Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 15 de dezembro de 2019. ELMO LAMOIA DE MORAES Juiz de Direito

Certidão Classe: CNJ-268 ARROLAMENTO SUMÁRIO Processo Número: 1000852-26.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

DINARTE RUMAO DA SILVA (REQUERENTE)





ERICA ROMAO (REQUERENTE)

SEBASTIANA RUMAO NEPOMUCENO (REQUERENTE)

NAIR RUMAO GOMES (REQUERENTE)

BENEDITO RUMAO (REQUERENTE)

IRACEMA RUMAO (REQUERENTE)

AMELIA SOLIS (REQUERENTE)

ALBERTINA RUMAO LEANDRO (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

EDUARDO SCHNELL NOTHEN JUNIOR OAB - MT22662-O (ADVOGADO(A))

DEBORA SMERDECK PIOTTO OAB - MT22984-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

EDMAR ROMAO (DE CUJUS)

Certifico que, não há mais nenhum documento para ser assinado, assim a presente certidão é para que o processo tenha seu fluxo corretamente. Para constar, lavrei a presente. ANTONINHO MARMO DA S. JUNIOR Gestor Judiciário

Expediente

Edital de Citacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 54023 Nr: 686-84.2014.811.0077

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Anatel-Agência Nacional de Telecomunicações

PARTE(S) REQUERIDA(S): João Batista Ferreira de Melo

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Solange de Holanda Rocha-Procuradora Federal - OAB:MT 9893-B

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) citadas(s): JOÃO BATISTA FERREIRA DE MELO, Cpf: 01080882197, Rg: 1662530-7, Filiação: Leonor de Almeida Praça de Melo e Joaquim Ferreira de Melo, data de nascimento: 18/03/1976, brasileiro(a), reporter/radialista, Telefone 65-9941-5650. atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: CITAÇÃO do(s) executado(s) acima qualificado(s), atualmente em lugar incerto e não sabido, quanto aos termos da ação executiva que lhe(s) é proposta, consoante consta da petição inicial a seguir resumida, para, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da expiração do prazo deste edital, pagar o débito acima descrito, com atualização monetária e juros, ou nomear bens à penhora suficientes para assegurar o total do débito, sob pena de lhe serem penhorados tantos bens quantos necessários forem para a satisfação da dívida. Data de Distribuição da Acão: 27/06/2014.

RESUMO DA INICIAL: Trata-se de Execução Fiscal promovida pela ANATEL-AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES em face de JOÃO BATISTA FERREIRA DE MELO, na quantia abaixo especificada, referente ao débito de Multa por Infração à LGT (Lei Geral das Telecomunicações)-Anatel Não Outorgados, inscrito(s) na(s) seguinte(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa: 2014.01.F0684/2014.

Data de Inscrição da Dívida Ativa: 11/04/2014

- Valor Total: R\$ 6.375,74 - Valor Atualizado: R\$ 6.375,74 - Valor Honorários: R\$ 0,00

Despacho/Decisão: Cite-se.

ADVERTÊNCIA: Fica(m) ainda advertido(s) o(s) executado(s) de que, aperfeiçoada a penhora, terá(terão) o prazo de 30 (trinta) dias para opor(oporem) embargos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Monik Assad de Lima, digitei.

Vila Bela da Santíssima Trindade, 13 de junho de 2019

Antoninho Marmo da Silva Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Edital de Intimacao

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 55352 Nr: 135-70.2015.811.0077

AÇÃO: Embargos à Execução Fiscal->Embargos->Processo de

Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Edgar Emmel

PARTE(S) REQUERIDA(S): A Fazenda Pública Estadual

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Juliana Rafaella Soares Nava - OAB:13358

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO 30 DIAS

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s): EDGAR EMMEL, Cpf: 28542177134, brasileiro(a). atualmente em local incerto e não sabido

FINALIDADE: INTIMAÇÃO da parte acima qualificada, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da r. sentença proferida nos autos e a seguir transcrita. Ato contínuo, INTIMAR O EMBARGANTE da decisão de fls. 28, abaixo transcrita.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e que ninguém, no futuro, possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital que será afixado no lugar de costume e publicado na forma da Lei. Eu, Monik Assad de Lima, digitei.

Sentença: SENTENÇA (Fls. 16): "Vistos em correição. EDGAR EMMEL, já qualificado, e através de advogado dativo, nos autos da EXECUCÃO FISCAL que lhe move FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, opôs EMBARGOS À EXECUÇÃO, por negativa geral. O Embargado/Exequente manifestou-se às fls. 08/10, pedindo o indeferimento/improcedência dos pedidos, afirmando não ser possível a oposição de embargos por negativa geral. É o Relatório. Passo a Decidir.DA AUSÊNCIA DE GARANTIA EM JUÍZO. Verifica-se que os presentes embargos foram opostos antes de estar seguro o juízo, contrariando o disposto no art. 16, §1º, da Lei 6.830/80, que prevê: Art. 16 - O executado oferecerá embargos, no prazo de 30 (trinta) dias, contados: I - do depósito; II - da juntada da prova da fiança bancária ou do seguro garantia; III - da intimação da penhora. §1º - Não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. Deste modo, inexistindo penhora efetivada nos autos da execução, é forçoso reconhecer que se encontra ausente o pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do presente feito; impondo-se a extinção do processo, sem julgamento do mérito. Nesse sentido é o entendimento de nossos tribunais: PROCESSUAL CIVIL -RECURSO DE APELAÇÃO COM REEXAME NECESSÁRIO - EMBARGOS À EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE GARANTIA DO JUÍZO - REJEIÇÃO -RECURSO PROVIDO - REEXAME PREJUDICADO. As execuções fiscais são reguladas pela Lei 6.830/1980, que traz previsão expressa da necessidade de garantia do juízo para a apresentação de embargos (§ 1º do art. 16). (Apelação / Remessa Necessária 121813/2016, DES. MÁRCIO VIDAL, TERCEIRA CÂMARA CÍVEL, Julgado em 03/10/2016, Publicado no DJE 10/10/2016). DISPOSITIVO. Ante o exposto, rejeito liminarmente os presentes EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento no art. 16, §1º, da Lei 6.380/80 e, via de consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 485, IV, do Código de Processo condenando 0 executado ao pagamento processuais.Condeno embargante ao pagamento de honorários 0 advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Indefiro o pedido de arbitramento de honorários à advogada visto que a interposição de embargos manifestamente inadmissíveis é, com respeitosa vênia, erro crasso, não fazendo jus a honorários pelo labor prestado. P.R.I. Transitada em julgado, traslade-se cópia para os autos da execução e arquivem-se estes autos. DECISÃO (Fls. 28): "Vistos, etc. Chamo o feito à ordem. Depreende-se dos autos da execução fiscal em apenso (autos nº 1077-83.2007.811.0077 - Código 25721) que o executado foi citado por edital e decorreu o prazo legal sem manifestação, razão pela qual lhe foi nomeada advogada dativa, para atuar como curadora especial do réu revel citado por edital. A curadora especial - que não foi contratada pelo executado, mas sim nomeada pelo juízo - ingressou com os presentes embargos à execução fiscal, os quais foram rejeitados liminarmente pela decisão de fls. 16, haja vista a ausência de garantia da execução. Ocorre que a sentença condenou o executado/embargante ao pagamento das custas honorários advocatícios, sendo que tal condenação restou equivocada, eis que, pelo princípio da causalidade, não foi o executado quem deu causa à propositura dos embargos, e decorrem de erro crasso, inclusive reconhecido na sentença. Com efeito, a sentença de fls. 16 ainda não transitou em julgado, visto que o executado/embargante não foi dela intimado, porquanto não expedido o edital de intimação. Desse modo, de ofício revogo os dispositivos da sentença de fls. 15 que condenaram o executado ao pagamento das custas e honorários advocatícios, deixando

de arbitrá-los, em aplicação do princípio da causalidade. Intime-se a





Fazenda Pública desta decisão e expeça-se edital de intimação do executado/embargante para intimação da sentença e desta decisão. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia da sentença e desta decisão para os autos da execução fiscal e arquivem-se estes autos".

Vila Bela da Santíssima Trindade, 11 de setembro de 2019

Antoninho Marmo da Silva Junior Gestor(a) Judiciário(a) Autorizado art. 1.205/CNGC

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 59770 Nr: 50135-40.2016.811.0077

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jandeluci Rumão Gomes PARTE(S) REQUERIDA(S): Jesiel Alves Gomes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Max Delis de Queiroz - OAB:16.802-B/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Debora Smerdeck Piotto - OAB:22984/O

Vistos, etc.

Indefiro o requerido no parecer ministerial de fls. 89, tendo em vista que, conforme petição e documentos juntados pelo executado às fls. 87/88, a representante assinou termo de quitação total da dívida de alimentos em 18 de março de 2019.

Com efeito, considerando que o causídico nomeado para a defesa técnica da exequente nos autos de código 62115, foi quem contribuiu para intermediar junto às partes o acordo de fls. 83/86 destes autos, e tendo em vista a desnecessidade da nomeação da advogada às fls. 81vº, desconstituo-a e determino a intimação pessoal da representante da parte exequente para que, no prazo de 10 dias, compareça ao balcão da Secretaria da Vara Única para que informe se ainda existem dívidas antigas, bem como se o executado tem cumprido com a obrigação mensal de alimentos, haja vista que o causídico nomeado para sua defesa não mais atua como advogado nesta comarca.

Após, dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste. Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 62115 Nr: 1080-86.2017.811.0077

AÇÃO: Cumprimento de sentença->Procedimento de Cumprimento de Sentença->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Jandelúcia Rumão Gomes, LGAR PARTE(S) REQUERIDA(S): Jesiel Alves Gomes

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Mauro Paschoal Crema OAB:19499/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Debora Smerdeck Piotto - OAB:22984/O, Regiane da Silva Vieira - OAB:22517/0

Vistos, etc.

Considerando que a parte executada satisfez a obrigação, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO OU CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Custas pela parte executada, suspensa a exigibilidade em razão da justiça gratuita.

Desconstituo eventuais penhoras e expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados nos autos, se necessário.

P.R.I. e, após, arquive-se, observadas as formalidades legais.

Os honorários dos advogados dativos serão arbitrados nos autos principais.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 65307 Nr: 1081-37.2018.811.0077

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: GLRCF

PARTE(S) REQUERIDA(S): AFS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Graciele Cristina Romero Munhoz - OAB:20.748-O/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Carlos Henrique Nascimento

Arego - OAB:24797-O/MT

Vistos, etc.

Diante da desistência da ação com relação ao pedido de divórcio (fls. 65), intime-se o requerido para que se manifeste, nos termos do art. 485, §4º do CPC.

Defiro o requerido pelo parquet às fls. 66/67.

Remetam-se os autos à Equipe Multidisciplinar vinculada ao Juízo para realização de estudo psicossocial na residência da requerente, expedindo-se Carta Precatória para cumprimento da mesma diligência na residência do requerido, a fim de verificar a viabilidade do exercício da guarda compartilhada do menor João Miguel Ramalho Siqueira por ambos os genitores.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 65297 Nr: 1073-60.2018.811.0077

AÇÃO: Homologação de Transação Extrajudicial->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AKAMP, DHdOP PARTE(S) REQUERIDA(S):

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LIOMAR SANTOS DE ALMEIDA - OAB:21001/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc.

Acolho "in totum" a manifestação ministerial de fls. 30/31.

Remetam-se os autos à Equipe Multidisciplinar para realização de estudo psicossocial na residência do menor Pietro Mlak Pontes, a fim de aferir se ele vem recebendo os devidos cuidados de que necessita por parte da genitora Amabele Keith Anie Mlak Pereira.

Outrossim, cadastre-se o causídico constituído pela acordante genitora do menor às fls. 19, intimando-o para que se manifeste quanto as alegações do genitor às fls. 24, bem como para que informe se o mesmo tem cumprido devidamente o pagamento das prestações de alimentícias, requerendo o cumprimento de sentença se for o caso.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 51955 Nr: 132-86.2013.811.0077

AÇÃO: Divórcio Litigioso->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: RFV

PARTE(S) REQUERIDA(S): MFA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Alinor Sena Rodrigues OAB:11453 -A, Dainez Nogueira Moreira - OAB:5006/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Obadias Coutinho dos Reis - OAB:7877/MT

Vistos, etc.

Postergo a análise do pedido de fls. 496/498, vez que quanto ao cumprimento do acordo de guarda, deve a parte interessa ingressar com o competente pedido de cumprimento de sentença, na forma do art. 536 do CPC, o que não ocorreu na espécie.

Dessa forma, intimem-se as partes por meio dos advogados constituídos, para que informem quanto à efetivação dos acordos de partilha e guarda, devendo apresentar pedido de cumprimento de sentença no prazo de 15 dias, sob pena de arquivamento do feito no estado em que se encontra.

Em caso de cumprimento de sentença quanto à guarda pactuada entre as partes, deverá a parte interessada se manifestar quanto a cota ministerial de fls. 496/498.

Cumpra-se.

Intimação das Partes

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 65699 Nr: 1297-95.2018.811.0077

AÇÃO: Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO







PARTE(S) REQUERIDA(S): EVPJ, RPJ

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Regiane da Silva Vieira OAB:22517/0

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Andre Henrique Barbosa da Silveira - OAB:15333

Vistos, etc.

Diante da certidão do Oficial de Justiça acostada ao Sistema Apolo em 28.11.2019, determino à Secretaria da Vara Única a juntada do competente mandado e certidão, bem como a certificação do trânsito em julgado da sentença.

Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo com baixa.

Às providências.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 64743 Nr: 737-56.2018.811.0077

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: AFL, KFV, KVFV PARTE(S) REQUERIDA(S): APV

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin - OAB:8029 ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Vistos, etc

As partes desta ação entabularam acordo e, por haver interesse de incapaz, o Ministério Público manifestou-se favorável à homologação.

Considerando a confluência de vontades, HOMOLOGO por sentença, para que possa produzir seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes e, via de consequência, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil.

A guarda, alimentos e visitas dos filhos menores ficam reguladas conforme pactuado.

Sem custas, em razão do deferimento do benefício da justiça gratuita.

Com fundamento nos art. 914 e 915 da CNGC, dou como transitada em julgado nesta data esta sentença, desnecessária a intimação das partes. P.R.I.

Expeça-se termo de guarda definitiva.

Diante da singeleza dos serviços prestados, arbitro em favor do(a) advogado(a) dativo(a) Dr. Ivair Bueno Lanzarin – OAB/MT n. 8029, honorários advocatícios proporcionais tão somente à propositura da ação, no montante de 02 (dois) URH, equivalente a R\$ 1.857,03, proporcionais ao disposto no item 18 da Tabela XI da OAB/MT 2019.

EXPEÇA-SE certidão de crédito para fins de cobrança.

Após, ao arquivo, com baixa.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Elmo Lamoia de Moraes

Cod. Proc.: 66386 Nr: 1770-81.2018.811.0077

AÇÃO: Ação Penal - Procedimento Ordinário->Procedimento

Comum->PROCESSO CRIMINAL PARTE AUTORA: MPdEdMG

 ${\sf PARTE}(S) \; {\sf REQUERIDA}(S) \hbox{: DRAdS, TdCA, RAdO, JPR}$

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Alinor Sena Rodrigues
OAB:11453 -A, Graciele Cristina Romero Munhoz
OAB:20.748-O/MT. Marciano Xavier das Neves - OAB:11.190

Vistos, etc.

Atento ao pedido da defesa às fls. 1.864, observo a ocorrência de erro material na decisão de fls. 1.863, vez que a data designada para audiência está incorreta.

Dessa forma, reformo a decisão anterior tão somente para retificar a data da audiência, pois a data correta é 28 de janeiro de 2020, às 14h00min.

Assim, resta prejudicado o pedido de fls. 1.864.

Intimem-se novamente o Delegado de Polícia, Dr. Clayton Queiroz Moura.

Outrossim, intimem-se as demais testemunhas, os acusados, defesa, e o Ministério Público para que compareçam à solenidade.

Cumpra-se expedindo o necessário.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 66335 Nr: 1736-09.2018.811.0077

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

de

PARTE AUTORA: Edson Lucas da Silva Pedroso

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073/A, Paulo Rogério de Souza e Silva - OAB:20.236/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em contato telefônico com o médico perito nomeado nos autos, fica desde já a perícia médica deste feito agendada conforme abaixo, conforme solicitado pelo próprio médico perito.

PERÍCIA MÉDICA

Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h30min, na sede do Fórum local.

Para constar, lavrei a presente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 52154 Nr: 337-18.2013.811.0077

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Heliana Ribeiro Coelho

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073/A, Paulo Rogério de Souza e Silva - OAB:20.236/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em contato telefônico com o médico perito nomeado nos autos, fica desde já a perícia médica deste feito agendada conforme abaixo, conforme solicitado pelo próprio médico perito.

PERÍCIA MÉDICA

Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h30min, na sede do Fórum local.

Para constar, lavrei a presente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 58657 Nr: 546-79.2016.811.0077

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Olivia Ferreira Ramos

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em contato telefônico com o médico perito nomeado nos autos, fica desde já a perícia médica deste feito agendada conforme abaixo, conforme solicitado pelo próprio médico perito.

PERÍCIA MÉDICA

Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h30min, na sede do Fórum local.

Para constar, lavrei a presente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59486 Nr: 49908-50.2016.811.0077

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Joaõ Marcos Sespedes Josino, Jorgina Tumicha Sespedes

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEVACK RIBEIRO - OAB:15196/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em contato telefônico com o médico perito nomeado nos autos, fica desde já a perícia médica deste feito agendada conforme abaixo, conforme solicitado pelo próprio médico perito.

PERÍCIA MÉDICA

Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h30min, na sede do Fórum local.

Para constar, lavrei a presente.







JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64008 Nr: 322-73.2018.811.0077

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Aparecida de Souza Couto

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073/A, Paulo Rogério de Souza e Silva - OAB:20.236/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em contato telefônico com o médico perito nomeado nos autos, fica desde já a perícia médica deste feito agendada conforme abaixo, conforme solicitado pelo próprio médico perito.

PERÍCIA MÉDICA

Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h30min, na sede do Fórum local.

Para constar, lavrei a presente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64232 Nr: 441-34.2018.811.0077

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Levi Pedraça da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em contato telefônico com o médico perito nomeado nos autos, fica desde já a perícia médica deste feito agendada conforme abaixo, conforme solicitado pelo próprio médico perito.

PERÍCIA MÉDICA

Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h30min, na sede do Fórum local.

Para constar, lavrei a presente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 65961 Nr: 1462-45.2018.811.0077

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Orlando Alexandre

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Hailton Magio - OAB:15839/O ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em contato telefônico com o médico perito nomeado nos autos, fica desde já a perícia médica deste feito agendada conforme abaixo, conforme solicitado pelo próprio médico perito.

PERÍCIA MÉDICA

Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h30min, na sede do Fórum local.

Para constar, lavrei a presente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 66182 Nr: 1626-10.2018.811.0077

AÇÃO: Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Gilvan Ribeiro de Araújo

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Henrique Barbosa da Silveira - OAB:15333

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em contato telefônico com o médico perito nomeado nos autos, fica desde já a perícia médica deste feito agendada conforme abaixo, conforme solicitado pelo próprio médico perito.

PERÍCIA MÉDICA

Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h30min, na

sede do Fórum local.

Para constar, lavrei a presente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63553 Nr: 127-88.2018.811.0077

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO

PARTE AUTORA: Veronice Pereira de Souza

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Junior - OAB:11702/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em contato telefônico com o médico perito nomeado nos autos, fica desde já a perícia médica deste feito agendada conforme abaixo, conforme solicitado pelo próprio médico perito.

PERÍCIA MÉDICA

Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h30min, na sede do Fórum local.

Para constar, lavrei a presente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 54388 Nr: 937-05.2014.811.0077

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: Adaildo Bispo de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Costa Parriao OAB:13944/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em contato telefônico com o médico perito nomeado nos autos, fica desde já a perícia médica deste feito agendada conforme abaixo, conforme solicitado pelo próprio médico perito.

PERÍCIA MÉDICA

Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h30min, na sede do Fórum local.

Para constar, lavrei a presente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 66337 Nr: 1738-76.2018.811.0077

ACÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de

Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Antonia Luciana Soares da Conceição

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em contato telefônico com o médico perito nomeado nos autos, fica desde já a perícia médica deste feito agendada conforme abaixo, conforme solicitado pelo próprio médico perito.

PERÍCIA MÉDICA

Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h30min, na sede do Fórum local.

Para constar, lavrei a presente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59538 Nr: 49939-70.2016.811.0077

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Rosangela Santana da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

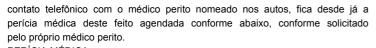
ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Aretusa Aparecida Francisca Moreira - OAB:13095

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em $\,$







PERÍCIA MÉDICA

Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h30min, na sede do Fórum local.

Para constar, lavrei a presente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 53798 Nr: 513-60.2014.811.0077

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Eva Ribeiro Pessoa

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Manoel Costa Parriao - OAB:13944/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em contato telefônico com o médico perito nomeado nos autos, fica desde já a perícia médica deste feito agendada conforme abaixo, conforme solicitado pelo próprio médico perito.

PERÍCIA MÉDICA

Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h30min, na sede do Fórum local

Para constar, lavrei a presente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64471 Nr: 594-67.2018.811.0077

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Paulo Roberto da Silva Cunha

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Andre Henrique Barbosa da Silveira - OAB:15333

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em contato telefônico com o médico perito nomeado nos autos, fica desde já a perícia médica deste feito agendada conforme abaixo, conforme solicitado pelo próprio médico perito.

PERÍCIA MÉDICA

Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h30min, na sede do Fórum local.

Para constar, lavrei a presente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 54888 Nr: 1234-12.2014.811.0077

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Ezio Cirilo Neto

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ramão Wilson Junior - OAB:11702/MT

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em contato telefônico com o médico perito nomeado nos autos, fica desde já a perícia médica deste feito agendada conforme abaixo, conforme solicitado pelo próprio médico perito.

PERÍCIA MÉDICA

Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h30min, na sede do Fórum local.

Para constar, lavrei a presente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64005 Nr: 321-88.2018.811.0077

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO PARTE AUTORA: Irani Maciel da Silva

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em contato telefônico com o médico perito nomeado nos autos, fica desde já a perícia médica deste feito agendada conforme abaixo, conforme solicitado pelo próprio médico perito.

PERÍCIA MÉDICA

Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h30min, na sede do Fórum local.

Para constar, lavrei a presente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64231 Nr: 440-49.2018.811.0077

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: João Ortiz

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSS - Instituto Nacional do Seguro Social

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fabricio de Almeida Teixeira - OAB:15073/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em contato telefônico com o médico perito nomeado nos autos, fica desde já a perícia médica deste feito agendada conforme abaixo, conforme solicitado pelo próprio médico perito.

PERÍCIA MÉDICA

Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h30min, na sede do Fórum local.

Para constar, lavrei a presente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 64736 Nr: 732-34.2018.811.0077

AÇÃO: Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BdSF, RCdS PARTE(S) REQUERIDA(S): I-INdSS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEVACK RIBEIRO - OAB:15196/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em contato telefônico com o médico perito nomeado nos autos, fica desde já a perícia médica deste feito agendada conforme abaixo, conforme solicitado pelo próprio médico perito.

PERÍCIA MÉDICA

Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h30min, na sede do Fórum local.

Para constar, lavrei a presente.

Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 55328 Nr: 118-34.2015.811.0077

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Lemiro Pires de Oliveira

PARTE(S) REQUERIDA(S): Seguradora Lider dos Consorcios do Seguro DPVAT S.A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: RAFAEL NEVACK RIBEIRO - OAB:15196/A

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12903/O, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:8.184-A

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em contato telefônico com o médico perito nomeado nos autos, fica desde já a perícia médica deste feito agendada conforme abaixo, conforme solicitado pelo próprio médico perito.

PERÍCIA MÉDICA

Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h30min, na sede do Fórum local.

Para constar, lavrei a presente.





Intimação das Partes

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 59143 Nr: 49750-92.2016.811.0077

AÇÃO: Procedimento Sumário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Pedro Silva Angélico

PARTE(S) REQUERIDA(S): Tokio Marine Brasil Seguradora S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ivair Bueno Lanzarin - OAB:8029

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: EDYEN VALENTE CALEPIS - OAB:15.005-A MT, FAGNER DA SILVA BOTOF - OAB:12903/O, Renato Chagas Correa da Silva - OAB:8.184-A

Certifico que, em cumprimento as determinações no presente feito, e em contato telefônico com o médico perito nomeado nos autos, fica desde já a perícia médica deste feito agendada conforme abaixo, conforme solicitado pelo próprio médico perito.

PERÍCIA MÉDICA

Para o dia 1º de fevereiro de 2020 (sábado), a partir das 08h30min, na sede do Fórum local.

Para constar, lavrei a presente.

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 63706 Nr: 199-75.2018.811.0077

AÇÃO: Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especials->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

 ${\sf PARTE\ AUTORA:\ SFFdP,\ PGFdP,\ LFFdA}$

PARTE(S) REQUERIDA(S): WFdP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Fernando Henrique Viola de Almeida - OAB:355.024/SP

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Certifico e dou fé que, nos termos da Legislação Vigente e Provimento n°. 56/2007-CGJ, impulsiono o presente feito ao advogado da Requerente para se manifestar acerca da Certidão Negativa da Carta Precatória de fls. (35/36v°) no prazo legal, em conformidade as Ordem de Serviço n°. 01/2008 e 01/2017 deste Juízo.

Para constar, lavrei a presente.

Decisão

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1002385-18.2019.8.11.0013

Parte(s) Polo Ativo:

IVAIR BUENO LANZARIN (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

IVAIR BUENO LANZARIN OAB - MT0008029A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO DO BRASIL SA (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

ELIANA MARCIA FRANZON DE AZEVEDO OAB - SP93498 (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE VILA DA SANTÍSSIMA TRINDADE BFLA DECISÃO Processo: 1002385-18.2019.8.11.0013. EXEQUENTE: IVAIR BUENO LANZARIN EXECUTADO: BANCO DO BRASIL SA Vistos, etc. Uma vez citada a parte executada, e decorrido o prazo legal sem que tenha cumprido a obrigação ou apresentado bens para penhora ou garantido a execução, determino a adoção de meios expropriatórios para pesquisa e penhora de bens e direitos da parte executada, mediante consulta aos sistemas informatizados disponíveis ao juízo. Considerando a necessidade de se compreender a execução sob a égide do Código de Processo Civil de 2015 como um "processo de resultados", desde já será realizada consulta sucessiva aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, dada a natureza dos dados contidos em cada sistema e em observância da ordem prevista no art. 835 do Código de Processo Civil (dinheiro, veículos de via terrestre, bens imóveis e móveis em geral). Caso a consulta aos três sistemas seja infrutífera, deverá o exequente, no prazo de cinco dias, indicar bens para penhora e, não os indicando expressamente e de forma

individualizada, será arquivado o feito, na forma do art. 912 do Código de Processo Civil. Desde já indefiro pedido genérico de reiteração de acesso aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, pois o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que "caso a penhora online tenha resultado infrutífera, é possível, ao exequente, novo pedido de utilização do sistema BACEN-Jud, demonstrando-se provas ou indícios de modificação na situação econômica do executado." (REsp 1284587/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 01/03/2012). Desde já indefiro também qualquer pedido de medidas indutivas, coercitivas ou mandamentais fundadas no art. 139, IV, do Código de Processo Civil, por entender que são inócuas, dadas as especificidades da região em que se situa a Comarca e em razão da situação econômica do devedor. Vale dizer, se a parte executada não possui dinheiro em aplicações financeiras, não possui veículo de via terrestre, não possui bens imóveis ou móveis em geral declarados ao Fisco, é remota a hipótese de possuir cartões de crédito, passaporte ou até mesmo CNH para serem restringidos. Indefiro de antemão, de igual forma, qualquer pedido de expedição de ofícios a Cartórios de Registros de Imóveis, bem como de protesto da decisão judicial ou inclusão do nome do executado nos cadastros restritivos de crédito, pois são diligências que podem ser realizadas administrativamente pela parte exequente interessada, valendo-se da certidão prevista no art. 828 do CPC, a qual ser obtida no Cartório Distribuidor independentemente de determinação judicial. Feitas as considerações supra, e após consulta aos sistemas informatizados: BACENJUD - Foi penhorada/arrestada quantia equivalente à integralidade da quantia pretendida pelo exequente, cuja transferência foi determinada para conta judicial remunerada, consoante se extrai do recibo de protocolamento de ordens judiciais em anexo, que vale como termo de penhora/arresto. Em virtude do resultado: - Intime-se a parte executada sobre a penhora realizada, no prazo de cinco dias (art. 854, §3°, do CPC). Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 15 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000501-53.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

LUCELIA OLIVEIRA DE MORAIS (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GRACIELE CRISTINA ROMERO MUNHOZ OAB - MT0020748A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

ANDRE CARNEIRO CHUMBE (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO VARA ÚNICA DE VILA SANTÍSSIMA TRINDADE DECISÃO 1000501-53.2019.8.11.0077. EXEQUENTE: LUCELIA OLIVEIRA DE MORAIS EXECUTADO: ANDRE CARNEIRO CHUMBE Vistos, etc. Uma vez citada a parte executada, e decorrido o prazo legal sem que tenha cumprido a obrigação ou apresentado bens para penhora ou garantido a execução, determino a adoção de meios expropriatórios para pesquisa e penhora de bens e direitos da parte executada, mediante consulta aos sistemas informatizados disponíveis ao juízo. Considerando a necessidade de se compreender a execução sob a égide do Código de Processo Civil de 2015 como um "processo de resultados", desde já será realizada consulta sucessiva aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, dada a natureza dos dados contidos em cada sistema e em observância da ordem prevista no art. 835 do Código de Processo Civil (dinheiro, veículos de via terrestre, bens imóveis e móveis em geral). Caso a consulta aos três sistemas seja infrutífera, deverá o exequente, no prazo de cinco dias, indicar bens para penhora e, não os indicando expressamente e de forma individualizada, será arquivado o feito, na forma do art. 912 do Código de Processo Civil. Desde já indefiro pedido genérico de reiteração de acesso aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, pois o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que "caso a penhora online tenha resultado infrutífera, é possível, ao exequente, novo pedido de utilização do sistema BACEN-Jud, demonstrando-se provas ou indícios de modificação na situação econômica do executado." (REsp 1284587/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 01/03/2012). Desde já indefiro também qualquer pedido de medidas indutivas, coercitivas ou mandamentais fundadas no art. 139, IV, do Código de Processo Civil, por entender que são inócuas, dadas as





especificidades da região em que se situa a Comarca e em razão da situação econômica do devedor. Vale dizer, se a parte executada não possui dinheiro em aplicações financeiras, não possui veículo de via terrestre, não possui bens imóveis ou móveis em geral declarados ao Fisco, é remota a hipótese de possuir cartões de crédito, passaporte ou até mesmo CNH para serem restringidos. Indefiro de antemão, de igual forma, qualquer pedido de expedição de ofícios a Cartórios de Registros de Imóveis, bem como de protesto da decisão judicial ou inclusão do nome do executado nos cadastros restritivos de crédito, pois são diligências que podem ser realizadas administrativamente pela parte exequente interessada, valendo-se da certidão prevista no art. 828 do CPC, a qual pode ser obtida no Cartório Distribuidor independentemente determinação judicial. Feitas as considerações supra, e após consulta aos sistemas informatizados: BACENJUD - Foi penhorada/arrestada quantia equivalente a parte do débito, cuja transferência foi determinada para judicial remunerada, consoante se extrai do recibo protocolamento de ordens judiciais em anexo, que vale como termo de penhora/arresto. RENAJUD - Não há veículos registrados em nome da parte executada, ou estão baixados, ou possuem gravame de furto/roubo, razão pela qual não foi determinada qualquer restrição, vez que seria inócua (obs.: o sistema não emite certidão de consulta negativa). INFOJUD - Determino a juntada das informações obtidas aos autos, para ciência pelo exequente. Se forem autos eletrônicos, foram juntadas em formato PDF e sob sigilo, acessíveis apenas às partes e advogados cadastrados. Em virtude do resultado: - Intime-se a parte exequente para indicar bens para penhora, no prazo de cinco dias, observado o disposto nesta decisão, sob pena de arquivamento na forma do art. 921 do CPC. -Expeça-se mandado para penhora de bens, a ser cumprido na residência do executado, observado o disposto no art. 833 e seguintes do Código de Processo Civil. - Intime-se a parte executada sobre a penhora realizada, no prazo de cinco dias (art. 854, §3º, do CPC). Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 15 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

Juizado Especial Cível e Criminal

Decisão

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 1000014-20.2018.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

L. A. M. FOLINI COBRANCAS - ME (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

WANESSA CRISTINA DE ALMEIDA GARCIA OAB - MS0016208A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

VAGDA BRUNIELI ASSIS TOMAS (EXECUTADO)

Advogado(s) Polo Passivo:

RAFAEL TERRABUIO MOREIRA OAB - MT0018870A (ADVOGADO(A))

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE DECISÃO Processo: 1000014-20.2018.8.11.0077. EXEQUENTE: L. A. M. FOLINI COBRANCAS - ME EXECUTADO: VAGDA BRUNIELI ASSIS TOMAS Vistos, etc. Uma vez citada a parte executada, e decorrido o prazo legal sem que tenha cumprido a obrigação ou apresentado bens para penhora ou garantido a execução, determino a adoção de meios expropriatórios para pesquisa e penhora de bens e direitos da parte executada, mediante consulta aos sistemas informatizados disponíveis ao iuízo. Acerca do procedimento executório nos Juizados Especiais, transcrevo trecho de ementa da lavra do Juiz Edilson Enedino, da 2ª Turma Recursal do DF: O processo nos Juizados Especiais orienta-se pelos critérios da celeridade, simplicidade, informalidade, economia processual, não cabendo, na hipótese, ao poder judiciário suprir ônus do credor. Note-se que, no caso, diversas tentativas foram realizadas de localização de bens penhoráveis. as quais restaram infrutíferas. IV. A lide não pode ser prolongada indefinidamente, pois onera o Erário com a movimentação infrutífera do aparato judicial. Assim, tendo sido esgotadas as diligências oficiais Juizados procedimentos dos Especiais expressamente, a extinção do processo nos casos em que o devedor não for encontrado ou de inexistência de bens penhoráveis (Lei n. 9.009/35,

art. 53, § 4°). V. Ensina a doutrina, aliás, que a inexistência de bens penhoráveis e a não-localização do devedor "constitui causa de extinção do processo de execução, sendo facultada a sua renovação à existência de bens penhoráveis ou à possibilidade de localização do devedor, conforme o caso, considerando que a execução perante os Juizados Especiais Cíveis deve ser compreendida como um 'processo de resultados', donde não se afigura possível a indefinida reiteração de atos processuais com a finalidade de localizar o devedor ou bens a penhorar, por culminar em inaceitável postergação da conclusão do processo" (In Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por Fátima Nancy Andrighi e Sidnei Agostinho Beneti, Belo Horizonte: Del Rey, 1996, página 52). Assim, reserva-se ao credor a renovação do processo de execução quando puder, efetivamente, indicar bens à penhora para satisfação do débito. (...) (TJ-DF 07021647920158070007 0702164-79.2015.8.07.0007, Relator: EDILSON ENEDINO, Data de Julgamento: 15/02/2017, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 21/02/2017). Considerando os colorários orientativos do art. 2º da Lei 9.099/95 e a necessidade de se compreender a execução nos Juizados Especiais Cíveis como um "processo de resultados", desde já será realizada consulta sucessiva aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, dada a natureza dos dados contidos em cada sistema e em observância da ordem prevista no art. 835 do Código de Processo Civil (dinheiro, veículos de via terrestre, bens imóveis e móveis em geral). Caso a consulta aos três sistemas seja infrutífera, deverá o exeguente, no prazo de cinco dias, indicar bens para penhora e. não os indicando expressamente e de forma individualizada, será extinta a execução, na forma do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95, extraindo certidão do crédito para fins de protesto ou propositura de nova execução na Justiça Comum. Desde já indefiro pedido genérico de reiteração de acesso aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, pois o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que "caso a penhora online tenha resultado infrutífera, é possível, ao exequente, novo pedido de utilização do sistema BACEN-Jud, demonstrando-se provas ou indícios de modificação na situação econômica do executado." (REsp 1284587/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 01/03/2012). Desde já indefiro também qualquer pedido de medidas indutivas, coercitivas ou mandamentais fundadas no art. 139, IV, do Código de Processo Civil, por entender: a) que são incompatíveis com os critérios de celeridade previstos na Lei 9.099/95, conforme acima exposto, pois a execução no microssistema do Juizado Especial não pode se prolongar indefinidamente; b) que são inócuas, dadas as especificidades da região em que se situa a Comarca e em razão da situação econômica do devedor. Vale dizer, se a parte executada não possui dinheiro em aplicações financeiras, não possui veículo de via terrestre, não possui bens imóveis ou móveis em geral declarados ao Fisco, é remota a hipótese de possuir cartões de crédito, passaporte ou até mesmo CNH para serem restringidos. Indefiro de antemão, de igual forma, qualquer pedido de expedição de ofícios a Cartórios de Registros de Imóveis, bem como de protesto da decisão judicial ou inclusão do nome do executado nos cadastros restritivos de crédito, pois são diligências que podem ser pela administrativamente parte exequente valendo-se da certidão prevista no art. 828 do CPC, a qual pode ser obtida no Cartório Distribuidor independentemente de determinação judicial. Feitas as considerações supra, e após consulta aos sistemas informatizados: BACENJUD - Foi penhorada/arrestada quantia equivalente a parte do débito, cuja transferência foi determinada para conta judicial remunerada, consoante se extrai do recibo de protocolamento de ordens judiciais em anexo, que vale como termo de penhora/arresto. RENAJUD - Não há veículo registrado em nome da parte executada, ou estão baixados, ou possuem gravame de furto/roubo, razão pela qual não foi determinada qualquer restrição, vez que seria inócua (obs.: o sistema não emite certidão de consulta negativa). INFOJUD - Não há informações sobre bens (inexiste Declaração de Operações Imobiliárias desde a distribuição da ação; e a parte executada não apresentou Declaração de Bens e Direitos nos últimos três exercícios - obs.: o sistema não emite certidão de consulta negativa, e as pessoas jurídicas não têm obrigação legal de apresentar a Declaração de Bens e Direitos). Em virtude do resultado: -Intime-se a parte exequente para indicar bens para penhora, no prazo de dez dias, observado o disposto nesta decisão, sob pena de extinção na forma do art. 53, §4°, da Lei 9.099/95. - Intime-se a parte executada, por meio de seu advogado constituído ou, não havendo, pessoalmente, para indicar no prazo de dez dias quais são e onde estão os bens sujeitos à





penhora e os respectivos valores, e exibir prova de sua propriedade e, se for o caso, certidão negativa de ônus, sob pena de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da execução, na forma do art. 774, V e parágrafo único, do Código de Processo Civil. - Intime-se a parte executada sobre a penhora realizada, no prazo de cinco dias (art. 854, §3°, do CPC). Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 15 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000205-65.2018.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

STUDIO S FORMATURAS EIRELI (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

Marcelo Turcato OAB - MT0008127A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

MAISA GARCIA PENHA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE DECISÃO 1000205-65.2018.8.11.0077. **EXEQUENTE**: STUDIO FORMATURAS EIRELI EXECUTADO: MAISA GARCIA PENHA Vistos, etc. Uma vez citada a parte executada, e decorrido o prazo legal sem que tenha cumprido a obrigação ou apresentado bens para penhora ou garantido a execução, determino a adoção de meios expropriatórios para pesquisa e penhora de bens e direitos da parte executada, mediante consulta aos sistemas informatizados disponíveis ao juízo. Acerca do procedimento executório nos Juizados Especiais, transcrevo trecho de ementa da lavra do Juiz Edilson Enedino, da 2ª Turma Recursal do DF: O processo nos Juizados Especiais orienta-se pelos critérios da celeridade, simplicidade, informalidade, economia processual, não cabendo, hipótese, ao poder judiciário suprir ônus do credor. Note-se que, no caso, diversas tentativas foram realizadas de localização de bens penhoráveis, as quais restaram infrutíferas. IV. A lide não pode ser prolongada indefinidamente, pois onera o Erário com a movimentação infrutífera do aparato judicial. Assim, tendo sido esgotadas as diligências oficiais possíveis. dos Juizados Especiais os procedimentos preveem expressamente, a extinção do processo nos casos em que o devedor não for encontrado ou de inexistência de bens penhoráveis (Lei n. 9.009/35, art. 53, § 4°). V. Ensina a doutrina, aliás, que a inexistência de bens penhoráveis e a não-localização do devedor "constitui causa de extinção do processo de execução, sendo facultada a sua renovação à existência de bens penhoráveis ou à possibilidade de localização do devedor, conforme o caso, considerando que a execução perante os Juizados Especiais Cíveis deve ser compreendida como um 'processo de resultados', donde não se afigura possível a indefinida reiteração de atos processuais com a finalidade de localizar o devedor ou bens a penhorar, por culminar em inaceitável postergação da conclusão do processo" (In Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por Fátima Nancy Andrighi e Sidnei Agostinho Beneti, Belo Horizonte: Del Rey, 1996, página 52). Assim, reserva-se ao credor a renovação do processo de execução quando puder, efetivamente, indicar bens à penhora para satisfação do débito. (...) (TJ-DF 07021647920158070007 0702164-79.2015.8.07.0007. Relator: EDILSON ENEDINO, Data de Julgamento: 15/02/2017, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 21/02/2017). Considerando os colorários orientativos do art. 2º da Lei 9.099/95 e a necessidade de se compreender a execução nos Juizados Especiais Cíveis como um "processo de resultados", desde já será realizada consulta sucessiva aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, dada a natureza dos dados contidos em cada sistema e em observância da ordem prevista no art. 835 do Código de Processo Civil (dinheiro, veículos de via terrestre, bens imóveis e móveis em geral). Caso a consulta aos três sistemas seja infrutífera, deverá o exequente, no prazo de cinco dias, indicar bens para penhora e, não os indicando expressamente e de forma individualizada, será extinta a execução, na forma do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95, extraindo certidão do crédito para fins de protesto ou propositura de nova execução na Justiça Comum. Desde já indefiro pedido genérico de reiteração de acesso aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, pois o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que "caso a penhora online tenha resultado infrutífera, é possível, ao exequente, novo pedido de utilização do sistema BACEN-Jud, demonstrando-se provas ou indícios de

modificação na situação econômica do executado." (REsp 1284587/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 01/03/2012). Desde já indefiro também qualquer pedido de medidas indutivas, coercitivas ou mandamentais fundadas no art. 139, IV, do Código de Processo Civil, por entender: a) que são incompatíveis com os critérios de celeridade previstos na Lei 9.099/95, conforme acima exposto, pois a execução no microssistema do Juizado Especial não pode se prolongar indefinidamente; b) que são inócuas, dadas as especificidades da região em que se situa a Comarca e em razão da situação econômica do devedor. Vale dizer, se a parte executada não possui dinheiro em aplicações financeiras, não possui veículo de via terrestre, não possui bens imóveis ou móveis em geral declarados ao Fisco, é remota a hipótese de possuir cartões de crédito, passaporte ou até mesmo CNH para serem restringidos. Indefiro de antemão, de igual forma, gualquer pedido de expedição de ofícios a Cartórios de Registros de Imóveis, bem como de protesto da decisão judicial ou inclusão do nome do executado nos cadastros restritivos de crédito, pois são diligências que podem ser realizadas administrativamente pela parte exequente interessada, valendo-se da certidão prevista no art. 828 do CPC, a qual pode ser obtida no Cartório Distribuidor independentemente de determinação judicial. Feitas as considerações supra, e após consulta aos sistemas informatizados: BACENJUD - Não foi bloqueada qualquer quantia e/ou foi bloqueada quantia relativamente irrisória, quando comparada com o valor da execução, e/ou que seria totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução, razão pela qual foi determinado seu desbloqueio. com fundamento no art. 836 do CPC. RENAJUD - Foi constatada a existência de veículo registrado em nome da parte executada, e foi lançada restrição para circulação, com fundamento no art. 139, IV, do Código de Processo Civil, de forma a assegurar o cumprimento da ordem judicial. Em virtude do resultado: - Determino a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo restringido, no endereço que consta no cadastro do DETRAN. Nomeio como depositário a parte exequente ou a pessoa que este indicar, independentemente de termo de compromisso nos autos, devendo o veículo ser entregue a este para guarda enquanto durar o processo. Realizada a penhora e avaliação, intimem-se as partes, na forma da lei. Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 15 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-131 EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

Processo Número: 1000469-48.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

GRACIELE CRISTINA ROMERO MUNHOZ (EXEQUENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GRACIELE CRISTINA ROMERO MUNHOZ OAB - MT0020748A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

FLORISVALDO BARROS DE LARA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE DECISÃO Processo: 1000469-48.2019.8.11.0077. EXEQUENTE: GRACIELE CRISTINA ROMERO MUNHOZ EXECUTADO: FLORISVALDO BARROS DE LARA Vistos, etc. Uma vez citada a parte executada, e decorrido o prazo legal sem que tenha cumprido a obrigação ou apresentado bens para penhora ou garantido a execução, determino a adoção de meios expropriatórios para pesquisa e penhora de bens e direitos da parte executada, mediante consulta aos sistemas informatizados disponíveis ao juízo. Acerca do procedimento executório nos Juizados Especiais, transcrevo trecho de ementa da lavra do Juiz Edilson Enedino, da 2ª Turma Recursal do DF: O processo nos Juizados Especiais orienta-se pelos critérios da celeridade, simplicidade, informalidade, economia processual, não cabendo, na hipótese, ao poder judiciário suprir ônus do credor. Note-se que, no caso, diversas tentativas foram realizadas de localização de bens penhoráveis, as quais restaram infrutíferas. IV. A lide não pode ser prolongada indefinidamente, pois onera o Erário com a movimentação infrutífera do aparato judicial. Assim, tendo sido esgotadas as diligências oficiais possíveis. os procedimentos dos Juizados Especiais preveem. expressamente, a extinção do processo nos casos em que o devedor não for encontrado ou de inexistência de bens penhoráveis (Lei n. 9.009/35, art. 53, § 4º). V. Ensina a doutrina, aliás, que a inexistência de bens penhoráveis e a não-localização do devedor "constitui causa de extinção





do processo de execução, sendo facultada a sua renovação à existência de bens penhoráveis ou à possibilidade de localização do devedor, conforme o caso, considerando que a execução perante os Juizados Especiais Cíveis deve ser compreendida como um 'processo de resultados', donde não se afigura possível a indefinida reiteração de atos processuais com a finalidade de localizar o devedor ou bens a penhorar, por culminar em inaceitável postergação da conclusão do processo" (In Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por Fátima Nancy Andrighi e Sidnei Agostinho Beneti, Belo Horizonte: Del Rey, 1996, página 52). Assim, reserva-se ao credor a renovação do processo de execução quando puder, efetivamente, indicar bens à penhora para satisfação do débito. (...) (TJ-DF 07021647920158070007 0702164-79.2015.8.07.0007, Relator: EDILSON ENEDINO, Data de Julgamento: 15/02/2017, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 21/02/2017). Considerando os colorários orientativos do art. 2º da Lei 9.099/95 e a necessidade de se compreender a execução nos Juizados Especiais Cíveis como um "processo de resultados", desde já será realizada consulta sucessiva aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, dada a natureza dos dados contidos em cada sistema e em observância da ordem prevista no art. 835 do Código de Processo Civil (dinheiro, veículos de via terrestre, bens imóveis e móveis em geral). Caso a consulta aos três sistemas seja infrutífera, deverá o exequente, no prazo de cinco dias, indicar bens para penhora e, não os indicando expressamente e de forma individualizada, será extinta a execução, na forma do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95, extraindo certidão do crédito para fins de protesto ou propositura de nova execução na Justiça Comum. Desde já indefiro pedido genérico de reiteração de acesso aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, pois o Superior Tribunal de Justica possui entendimento no sentido de que "caso a penhora online tenha resultado infrutífera, é possível, ao exequente, novo pedido de utilização do sistema BACEN-Jud, demonstrando-se provas ou indícios de modificação na situação econômica do executado." (REsp 1284587/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 01/03/2012). Desde já indefiro também qualquer pedido de medidas indutivas, coercitivas ou mandamentais fundadas no art. 139, IV, do Código de Processo Civil, por entender: a) que são incompatíveis com os critérios de celeridade previstos na Lei 9.099/95, conforme acima exposto, pois a execução no microssistema do Juizado Especial não pode se prolongar indefinidamente; b) que são inócuas, dadas as especificidades da região em que se situa a Comarca e em razão da situação econômica do devedor. Vale dizer, se a parte executada não possui dinheiro em aplicações financeiras, não possui veículo de via terrestre, não possui bens imóveis ou móveis em geral declarados ao Fisco, é remota a hipótese de possuir cartões de crédito, passaporte ou até mesmo CNH para serem restringidos. Indefiro de antemão, de igual forma, qualquer pedido de expedição de ofícios a Cartórios de Registros de Imóveis, bem como de protesto da decisão judicial ou inclusão do nome do executado nos cadastros restritivos de crédito, pois são diligências que podem ser parte administrativamente pela exeguente interessada. valendo-se da certidão prevista no art. 828 do CPC, a qual pode ser obtida no Cartório Distribuidor independentemente de determinação judicial. Feitas as considerações supra, e após consulta aos sistemas informatizados: BACENJUD - Não foi bloqueada qualquer quantia e/ou foi bloqueada quantia relativamente irrisória, quando comparada com o valor da execução, e/ou que seria totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução, razão pela qual foi determinado seu desbloqueio, com fundamento no art. 836 do CPC. RENAJUD - Foi constatada a existência de veículo registrado em nome da parte executada, e foi lançada restrição para circulação, com fundamento no art. 139, IV, do Código de Processo Civil, de forma a assegurar o cumprimento da ordem judicial. INFOJUD - Não há informações sobre bens (inexiste Declaração de Operações Imobiliárias desde a distribuição da ação; e a parte executada não apresentou Declaração de Bens e Direitos nos últimos três exercícios - obs.: o sistema não emite certidão de consulta negativa, e as pessoas jurídicas não têm obrigação legal de apresentar a Declaração de Bens e Direitos). Em virtude do resultado: - Determino a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo restringido, no endereço que consta no cadastro do DETRAN. Nomeio como depositário a parte exequente ou a pessoa que este indicar, independentemente de termo de compromisso nos autos, devendo o veículo ser entregue a este para guarda enquanto durar o processo. Realizada a penhora e avaliação, intimem-se as partes, na forma da lei. Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 15 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-116 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Processo Número: 8010033-68.2015.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

CLEONEI GERALDES DE PAULA (EXEQUENTE)

Parte(s) Polo Passivo:

JAIR SOARES DE OLIVEIRA (EXECUTADO)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE DECISÃO Processo: 8010033-68.2015.8.11.0077. EXEQUENTE: CLEONEI GERALDES DE PAULA EXECUTADO: JAIR SOARES DE OLIVEIRA Vistos, etc. Uma vez citada a parte executada, e decorrido o prazo legal sem que tenha cumprido a obrigação ou apresentado bens para penhora ou garantido a execução, determino a adoção de meios expropriatórios para pesquisa e penhora de bens e direitos da parte executada, mediante consulta aos sistemas informatizados disponíveis ao juízo. Acerca do procedimento executório nos Juizados Especiais, transcrevo trecho de ementa da lavra do Juiz Edilson Enedino, da 2ª Turma Recursal do DF: O processo nos Juizados Especiais orienta-se pelos critérios da celeridade, simplicidade, informalidade, economia processual, não cabendo, na hipótese, ao poder judiciário suprir ônus do credor. Note-se que, no caso, diversas tentativas foram realizadas de localização de bens penhoráveis, as quais restaram infrutíferas. IV. A lide não pode ser prolongada indefinidamente, pois onera o Erário com a movimentação infrutífera do aparato judicial. Assim, tendo sido esgotadas as diligências oficiais possíveis, os procedimentos dos Juizados Especiais preveem, expressamente, a extinção do processo nos casos em que o devedor não for encontrado ou de inexistência de bens penhoráveis (Lei n. 9.009/35, art. 53, § 4º). V. Ensina a doutrina, aliás, que a inexistência de bens penhoráveis e a não-localização do devedor "constitui causa de extinção do processo de execução, sendo facultada a sua renovação à existência de bens penhoráveis ou à possibilidade de localização do devedor, conforme o caso, considerando que a execução perante os Juizados Especiais Cíveis deve ser compreendida como um 'processo de resultados', donde não se afigura possível a indefinida reiteração de atos processuais com a finalidade de localizar o devedor ou bens a penhorar, por culminar em inaceitável postergação da conclusão do processo" (In Juizados Especiais Cíveis e Criminais, por Fátima Nancy Andrighi e Sidnei Agostinho Beneti, Belo Horizonte: Del Rey, 1996, página 52). Assim, reserva-se ao credor a renovação do processo de execução quando puder, efetivamente, indicar bens à penhora para satisfação do (...) (TJ-DF 07021647920158070007 0702164-79.2015.8.07.0007, Relator: EDILSON ENEDINO, Data de Julgamento: 15/02/2017, 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do DF, Data de Publicação: Publicado no DJE: 21/02/2017). Considerando os colorários orientativos do art. 2º da Lei 9.099/95 e a necessidade de se compreender a execução nos Juizados Especiais Cíveis como um "processo de resultados", desde já será realizada consulta sucessiva aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, dada a natureza dos dados contidos em cada sistema e em observância da ordem prevista no art. 835 do Código de Processo Civil (dinheiro, veículos de via terrestre, bens imóveis e móveis em geral). Caso a consulta aos três sistemas seja infrutífera, deverá o exequente, no prazo de cinco dias, indicar bens para penhora e, não os indicando expressamente e de forma individualizada, será extinta a execução, na forma do art. 53, §4º, da Lei 9.099/95, extraindo certidão do crédito para fins de protesto ou propositura de nova execução na Justiça Comum. Desde já indefiro pedido genérico de reiteração de acesso aos sistemas BACENJUD, RENAJUD e INFOJUD, pois o Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que "caso a penhora online tenha resultado infrutífera, é possível, ao exequente, novo pedido de utilização do sistema BACEN-Jud, demonstrando-se provas ou indícios de modificação na situação econômica do executado." (REsp 1284587/SP, Rel. Ministro MASSAMI UYEDA, TERCEIRA TURMA, julgado em 16/02/2012, DJe 01/03/2012). Desde já indefiro também qualquer pedido de medidas indutivas, coercitivas ou mandamentais fundadas no art. 139, IV, do Código de Processo Civil, por entender: a) que são incompatíveis com os critérios de celeridade previstos na Lei 9.099/95, conforme acima exposto, pois a execução no microssistema do Juizado Especial não pode se prolongar indefinidamente; b) que são inócuas, dadas as especificidades da região em que se situa a Comarca e em razão da situação econômica do devedor. Vale dizer, se a parte executada não possui dinheiro em





aplicações financeiras, não possui veículo de via terrestre, não possui bens imóveis ou móveis em geral declarados ao Fisco, é remota a hipótese de possuir cartões de crédito, passaporte ou até mesmo CNH para serem restringidos. Indefiro de antemão, de igual forma, qualquer pedido de expedição de ofícios a Cartórios de Registros de Imóveis, bem como de protesto da decisão judicial ou inclusão do nome do executado nos cadastros restritivos de crédito, pois são diligências que podem ser administrativamente pela parte exequente interessada, valendo-se da certidão prevista no art. 828 do CPC, a qual pode ser obtida no Cartório Distribuidor independentemente de determinação judicial. Feitas as considerações supra, e após consulta aos sistemas informatizados: BACENJUD - Não foi bloqueada qualquer quantia e/ou foi bloqueada quantia relativamente irrisória, quando comparada com o valor da execução, e/ou que seria totalmente absorvida pelo pagamento das custas da execução, razão pela qual foi determinado seu desbloqueio, com fundamento no art. 836 do CPC. RENAJUD - Foi constatada a existência de veículo registrado em nome da parte executada, e foi lançada restrição para circulação, com fundamento no art. 139, IV, do Código de Processo Civil, de forma a assegurar o cumprimento da ordem judicial. INFOJUD - Não há informações sobre bens (inexiste Declaração de Operações Imobiliárias desde a distribuição da ação; e a parte executada não apresentou Declaração de Bens e Direitos nos últimos três exercícios - obs.: o sistema não emite certidão de consulta negativa, e as pessoas jurídicas não têm obrigação legal de apresentar a Declaração de Bens e Direitos). Em virtude do resultado: - Determino a expedição de mandado de penhora, avaliação e remoção do veículo restringido, no endereco que consta no cadastro do DETRAN. Nomeio como depositário a parte exequente ou a pessoa que este indicar, independentemente de termo de compromisso nos autos, devendo o veículo ser entreque a este para quarda enquanto durar o processo. Realizada a penhora e avaliação, intimem-se as partes, na forma da lei. Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 15 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

Decisão Classe: CNJ-319 PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processo Número: 1000819-36.2019.8.11.0077

Parte(s) Polo Ativo:

NELCI PEREIRA DOS SANTOS (REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

GUSTAVO RAFAEL DA ROCHA SILVA OAB - MT24580/C (ADVOGADO(A))

JANAINA SAMPAIO DE OLIVEIRA OAB - MT0011243A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

BANCO PAN (REQUERIDO)

Magistrado(s):

ELMO LAMOIA DE MORAES

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE DECISÃO Processo: 1000819-36.2019.8.11.0077. REQUERENTE: NELCI PEREIRA DOS SANTOS REQUERIDO: BANCO PAN Vistos, etc. 1- Pretende a parte autora a tutela de urgência para a exclusão de seu nome dos cadastros restritivos de crédito, sob alegação de inexistência do débito apontado pela parte ré. Conforme art. 300 do Código de Processo Civil, a tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo. A probabilidade do direito não é um juízo de certeza, mas apenas de plausibilidade das alegações, e deve ser analisada sob a ótica das regras de experiência comum subministradas pela observação do que ordinariamente acontece (art. 375 do Código de Processo Civil). Feitas essas considerações, depreende-se dos termos da inicial e documentos apresentados que ora a autora afirma nunca ter contratado o empréstimo, ora afirma que contratou mas não está inadimplente, e que apenas juntou aos autos o extrato do INSS que comprova a existência do empréstimo consignado em folha de pagamento, com 30 parcelas pagas, restando 42 para quitação. Todavia, a parte autora não juntou aos autos seus últimos contracheques, de forma a demonstrar a efetiva cobrança do débito. Cumpre ressaltar que embora se trate de desconto em folha de pagamento, é muito comum que o desconto não seja realizado, por inexistência de margem suficiente no salário naquele mês específico, e assim o consumidor fica inadimplente. Não tendo sido trazidos aos autos os documentos acima mencionados, entendo que não há probabilidade do direito da parte autora, sendo necessária dilação probatória para averiguar a veracidade dos fatos. Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE

TUTELA DE URGÊNCIA. 2- Conforme a nova ordem processual civil vigente, aplicável ao microssistema dos Juizados Especiais, "aquele que de qualquer forma participa do processo deve comportar-se de acordo com a boa-fé" (art. 5° do Código de Processo Civil), e "todos os sujeitos do processo devem cooperar entre si para que se obtenha, em tempo razoável, decisão de mérito justa e efetiva" (art. 6º do CPC). Para tanto, "são deveres das partes, de seus procuradores e de todos aqueles que de qualquer forma participem do processo: I - expor os fatos em juízo conforme a verdade; II - não formular pretensão ou de apresentar defesa quando cientes de que são destituídas de fundamento" (art. 77 do CPC). O ordenamento jurídico processual brasileiro repudia qualquer ato de litigância de má-fé, e "considera-se litigante de má-fé aquele que: I deduzir pretensão ou defesa contra texto expresso de lei ou fato incontroverso; II - alterar a verdade dos fatos; III - usar do processo para conseguir objetivo ilegal; (...) V - proceder de modo temerário em qualquer incidente ou ato do processo; VI - provocar incidente manifestamente infundado: VII - interpuser recurso com intuito manifestamente protelatório" (art. 80 do CPC). Em razão disso, "responde por perdas e danos aquele que litigar de má-fé como autor, réu ou interveniente" (art. 79 do CPC). Para assegurar o bom andamento processual, o Código de Processo Civil prevê no art. 139 que "O juiz dirigirá o processo conforme as disposições deste Código, incumbindo-lhe: I - assegurar às partes igualdade de tratamento; II - velar pela duração razoável do processo; III - prevenir ou reprimir qualquer ato contrário à dignidade da justiça e indeferir postulações meramente protelatórias". Ocorre que há advogados e partes que atuam de forma predatória, ingressando com demandas repetitivas temerárias, sabedores de que os fatos narrados na inicial são inverídicos. Tal comportamento deve ser sempre reprimido, e por isso, com fundamento no art. 139, III, do Código de Processo Civil, advirto a parte autora e seu procurador que, caso se trate de lide temerária e fique caracterizada a litigância de má-fé em razão da dedução em juízo de demandas repetitivas, cuja causa de pedir não se afigure verdadeira, fixo, desde já, o quantum de R\$5.000,00 (cinco mil reais) a título de eventual condenação por litigância de má-fé a ser aplicada em face do requerente e do causídico que, em razão da relevância de sua atuação que não pode participar de fraudes. Tudo sem prejuízo da expedição de ofícios à OAB/MT e ao Ministério Público, para apuração das responsabilidades disciplinares e penais. 3- Determino a designação de audiência de conciliação pela Secretaria, conforme pauta do Conciliador. 4- Cite-se a parte ré do inteiro teor do pedido inicial e intime-se da audiência a ser designada, com advertência de que o não comparecimento implicará em confissão e revelia (art. 20 da Lei n. 9.099/95). 5- Intime-se a parte autora, cientificando-a que a ausência injustificada na audiência ensejará a extinção do processo e condenação nas custas processuais (art. 51, inc. I, § 2°, da Lei n. 9.099/95). 6- Caso não haja conciliação, a contestação poderá ser ofertada até 05 (cinco) dias após a audiência acima mencionada. 7- Expeça-se o necessário. Cumpra-se. Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 15 de dezembro de 2019. Elmo Lamoia de Moraes Juiz de Direito

Comarca de Vera

Vara Única

Intimação

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000179-55.2019.8.11.0102

Parte(s) Polo Ativo: K. P. T. (AUTOR(A)) Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONE FICAGNA OAB - MT25455-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VERA VARA ÚNICA DE VERA AV. Rua Otawa, 1729, Esperança, VERA - MT - CEP: 78880-000 - TELEFONE: (66) 35831503 Processo nº 1000179-55.2019.8.11.0102 C E R T I D Ã O Certifico que, em cumprimento a determinação judicial, INTIMO as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do Laudo Pericial juntado ao processo. VERA, 16 de dezembro de 2019

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL





Processo Número: 1000606-52.2019.8.11.0102

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDINEY AMARAL OLIVEIRA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RICARDO ROBERTO DALMAGRO OAB - RS28591-A (ADVOGADO(A)) MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A)) RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VERA VARA ÚNICA DE VERA AV. Rua Otawa, 1729, Esperança, VERA - MT - CEP: 78880-000 - TELEFONE: (66) 35831503 Processo nº 1000606-52.2019.8.11.0102 C E R T I D Ã O Certifico que, em cumprimento a determinação judicial, INTIMO as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do Laudo Pericial juntado ao processo. VERA, 16 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000611-74.2019.8.11.0102

Parte(s) Polo Ativo:

CARLOS ALBERTO GRACINO (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONE FICAGNA OAB - MT25455-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VERA VARA ÚNICA DE VERA AV. Rua Otawa, 1729, Esperança, VERA - MT - CEP: 78880-000 - TELEFONE: (66) 35831503 Processo nº 1000611-74.2019.8.11.0102 C E R T I D Ã O Certifico que, em cumprimento a determinação judicial, INTIMO as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do Laudo Pericial juntado ao processo. VERA, 16 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

 $\textbf{Processo N\'umero:}\ 1000225\text{-}44.2019.8.11.0102$

Parte(s) Polo Ativo:

CLAUDIO FLORENCE DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A)) MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VERA VARA ÚNICA DE VERA AV. Rua Otawa, 1729, Esperança, VERA - MT - CEP: 78880-000 - TELEFONE: (66) 35831503 Processo nº 1000225-44.2019.8.11.0102 C E R T I D Ã O Certifico que, em cumprimento a determinação judicial, INTIMO as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do Laudo Pericial juntado ao processo. VERA, 16 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-34 BUSCA E APREENSÃO Processo Número: 1000115-45.2019.8.11.0102

Parte(s) Polo Ativo:

ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

(REQUERENTE)

Advogado(s) Polo Ativo:

ROBERTA BEATRIZ DO NASCIMENTO OAB - MT20732-A

(ADVOGADO(A))
Parte(s) Polo Passivo:

DANRLEI FELIPE KUNZEL (REQUERIDO)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VERA VARA ÚNICA DE VERA AV. Rua Otawa, 1729, Esperança, VERA - MT - CEP: 78880-000 - TELEFONE: (66) 35831503 Processo n. 1000115-45.2019.8.11.0102 C E R T I D Ã O Nos termos da legislação vigente e art. 990, § 1º da CNGC-MT, impulsiono estes autos com a finalidade de INTIMAR o(a) Advogado(a) da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requer o que de direito. VERA, 16 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000207-23.2019.8.11.0102

Parte(s) Polo Ativo:

NEUSA NUNES PEREIRA DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

RAFAEL WASNIESKI OAB - MT0015469S-A (ADVOGADO(A)) MAURICIO VIEIRA SERPA OAB - MT12758-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VERA VARA ÚNICA DE VERA AV. Rua Otawa, 1729, Esperança, VERA - MT - CEP: 78880-000 - TELEFONE: (66) 35831503 Processo nº 1000207-23.2019.8.11.0102 C E R T I D Ã O Certifico que, em cumprimento a determinação judicial, INTIMO as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do Laudo Pericial juntado ao processo. VERA, 16 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000232-36.2019.8.11.0102

Parte(s) Polo Ativo:

CLOVIS RODRIGUES DOS SANTOS (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

CAMILLA AFONSO DE BRITO OAB - MT0014187A (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VERA VARA ÚNICA DE VERA AV. Rua Otawa, 1729, Esperança, VERA - MT - CEP: 78880-000 - TELEFONE: (66) 35831503 Processo nº 1000232-36.2019.8.11.0102 C E R T I D Ã O Certifico que, em cumprimento a determinação judicial, INTIMO as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do Laudo Pericial juntado ao processo. VERA, 16 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000647-19.2019.8.11.0102

Parte(s) Polo Ativo:

ODALIO DA SILVA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONE FICAGNA OAB - MT25455-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VERA VARA ÚNICA DE VERA AV. Rua Otawa, 1729, Esperança, VERA - MT - CEP: 78880-000 - TELEFONE: (66) 35831503 Processo nº 1000647-19.2019.8.11.0102 C E R T I D Ã O Certifico que, em cumprimento a determinação judicial, INTIMO as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do Laudo Pericial juntado ao processo. VERA, 16 de dezembro de 2019.

Intimação Classe: CNJ-50 PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Processo Número: 1000653-26.2019.8.11.0102

Parte(s) Polo Ativo:

FRANCISCA NERIS DE ALMEIDA (AUTOR(A))

Advogado(s) Polo Ativo:

SIMONE FICAGNA OAB - MT25455-O (ADVOGADO(A))

Parte(s) Polo Passivo:

INSS INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (RÉU)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO COMARCA DE VERA VARA ÚNICA DE VERA AV. Rua Otawa, 1729, Esperança, VERA - MT - CEP: 78880-000 - TELEFONE: (66) 35831503 Processo nº 1000653-26.2019.8.11.0102 C E R T I D Ã O Certifico que, em cumprimento a determinação judicial, INTIMO as partes para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestarem acerca do Laudo Pericial juntado ao processo. VERA, 16 de dezembro de 2019.

Expediente

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 118638 Nr: 2295-22.2017.811.0102

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: PAULO SERGIO GOMES





PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSLEI CARANHATTO SABBI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS EDUARDO VALLIM DE CASTRO - OAB:73623

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CÍCERO AUGUSTO SANDRI -OAB:11912

Código nº 118638

VISTO.

PAULO SERGIO GOMES moveu a presente EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL, em face de JOSLEI CARANHATTO SABBI, todos qualificados nos autos.

Instado a manifestar-se, o exequente, devidamente intimado (ref. 72 e 77), quedou-se inerte (ref. 79).

Vieram os autos conclusos para deliberação.

É o breve relato. Fundamento e decido.

Analisando os autos, verifico que a parte exequente, apesar de haver sido devidamente intimada, deixou de promover os atos e diligências que lhe incumbia para dar prosseguimento ao feito, estando o feito sobrestado deste então por sua exclusiva inércia, configurando-se, destarte, o abandono a que alude o artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Custas pelo exequente.

Com efeito, eventual penhora efetivada nos autos, fica prejudicada, devendo ser liberado do ônus o(s) referido(s) bem(s).

Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as baixas e anotações de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se, expedindo o necessário.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 115217 Nr: 895-70.2017.811.0102

AÇÃO: Monitória->Procedimentos Especiais de Jurisdicão Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO **TRABALHO**

PARTE AUTORA: PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA. PARTE(S) REQUERIDA(S): ELOI KUNZEL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CLEBER JUNIOR STIEGEMEIER -OAB:12198

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO VALENTE F.PIRES -OAB:7679/MT

Código nº 115217

Vistos

Tratam-se de Embargos de Declaração opostos pela parte embargante em face da sentença prolatada nos autos (ref. 44 e 46).

Os embargos foram opostos dentro do prazo previsto no art. 1.023, do CPC (ref. 45).

Os embargados apresentaram contrarrazões nas ref. 54 e 55.

É o breve relatório.

Passo a decidir.

É de se observar que, em regra, somente é possível conferir caráter modificativo aos declaratórios, se existente omissão na decisão sobre questão debatida nos autos ou devidamente demonstrada a contradição e obscuridade, o que não aconteceu nesse caso específico da sentença ora questionada.

Por outro lado, depreende-se da análise dos autos que a parte embargante, irresignada, busca, realmente, nova sentença.

É cediço que mesmo nos embargos de declaração, com o fim de prequestionamento, não se pode deixar de observar o disposto no artigo 1.023 da Lei adjetiva (omissão, contradição, obscuridade e, até, erro material). Não é, portanto o recurso de embargos declaratórios o meio hábil a se cogitar o reexame da causa.

Com relação aos embargos apresentados pela parte PNEULINK IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PNEUS LTDA, verifico que adentrou no mérito da questão já combatida na sentença impugnada, a qual, perfilhando os autos, não está a merecer reforma, eis que reconhecida a prescrição.

Também não há omissão a ser sanada conforme alegado pela parte ELOI KUNZEL em seus embargos. Cabe ressaltar que houve condenação em sucumbência em face do autor.

Desse modo, não restando evidenciada a existência de quaisquer dos

vícios elencados no artigo 1.023 do CPC, a impertinência do recurso é

Ante o exposto, nos termos do art. 1.022 do CPC/15, CONHEÇO dos embargos, porém os REJEITO, mantendo, in totum, a sentença embargada.

Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as baixas e anotações necessárias.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo-se o necessário.

Vera/MT, 12 de dezembro de 2019.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 70172 Nr: 425-83.2010.811.0102

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E

DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recusrsos

Naturais Renováveis

PARTE(S) REQUERIDA(S): ODORICO FUGA & CIA LTDA, ODORICO FUGA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: MARIA LUCIA SQUILLACE -OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ADRIANO VALENTE FUGA **PIRES - OAB:7679**

INTIMAR o advogado do requerido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar contrarrazções ao recurso de apelação de fls. 175/176

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 127080 Nr: 103-48.2019.811.0102

AÇÃO: Medidas de Proteção à Criança e Adolescente->Processo de

Execução->Seção Cível->JUIZADOS DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE PARTE AUTORA: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO,

CLAUDIO DA COSTA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): GIVANILDA MARIA FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Willian Oguido Ogama - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: ALEKISSANDRA STEFANY BERTOLDO MORES ALVES - OAB:OAB/MT 20483/O, LEANDRO JOSÉ DOS SANTOS - OAB:OAB/MT 25906-O, RENATO TENÓRIO ALVES -OAB:OAB/MT 20017/O

Código nº 127080

Vistos.

Consigno, inicialmente, que é válida a expedição de comunicações processuais expedidas para o endereço constante dos autos, uma vez que é dever da parte manter o endereço atualizado no processo (art. 274, parágrafo único, CPC).

Assim, CERTIFIQUE-SE o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos e, após as formalidades legais e baixas necessárias, arquivem-se os autos independentemente de nova determinação e independentemente de intimação pessoal das partes.

ÀS PROVIDÊNCIAS.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 124842 Nr: 2132-08.2018.811.0102

Procedimento Ordinário->Procedimento de ACÃO: Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

TRABALHO PARTE AUTORA: ACK

PARTE(S) REQUERIDA(S): AF

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: VINÍCIUS FERRARIN HERNANDEZ - OAB:

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 124842

VISTOS

APARECIDA CRISTINA KORT, assistida pela Defensoria Pública Estadual, ajuizou AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA, VISITAS E ALIMENTOS, com pedido de tutela provisória, com relação aos menores: TALYANA APARECIDA FELDHAUS, nascida em 27/05/2002; NAIDIANA FATIMA FELDHAUS, nascida em 13/05/2006; LIDIANA LAÍSA FELDHAUS, nascida em 20/07/2009; LUANA GEÍZA FELDHAUS, nascida em 12/09/2000; e





HALANA MAIZA FELDHAUS, nascida em 12/10/1997, e em desfavor de ARMELINDO FELDHAUS, todos qualificados nos autos.

Derradeiramente, as partes formularam acordo em audiência de conciliação (ref. 50), tendo o MPE manifestado favorável à homologação em audiência.

Vieram-me os autos conclusos para sentença.

É o relatório. Fundamento e decido

Não sendo constatada qualquer irregularidade na avença firmada, HOMOLOGO, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo entabulado entre as partes, e JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos moldes do art. 487, III, "b", do Código de Processo Civil.

Condeno as partes ao pagamento das custas e demais despesas processuais "pro rata", nos termos do artigo 86, CPC, porém, suspendo sua exigibilidade, pelo prazo legal, eis que beneficiários da Justiça Gratuita, que ora lhes defiro.

Nos termos do art. 914 e 915 da CNGC, dou como transitada em julgado nesta data esta sentença, desnecessária a intimação das partes.

ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

Vera/MT, 12 de dezembro de 2019.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 114049 Nr: 420-17.2017.811.0102

AÇÃO: Guarda->Processo de Conhecimento->Seção Cível->JUIZADOS

DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

PARTE AUTORA: ALL

PARTE(S) REQUERIDA(S): SADP

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: AMANDA MARQUES PINTADO -

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - OAB:

Código nº 114049

Vistos.

ARLETE LUZIA ROCHA ajuizou ação de guarda em desfavor de JOSÉ VITOR ARAUJO ROCHA, representado por SIMONE ARAUJO DE PONTE, todos devidamente qualificados nos autos.

À ref. 56 determinou-se a intimação da parte autora para manifestar-se no feito, tendo decorrido o prazo de sua procurado sem que houvesse manifestação, conforme certificado na ref. 86.

Diante disso, foi determinada a intimação pessoal da autora, para dar prosseguimento no feito, sob pena de extinção (ref. 88).

Foram realizadas duas tentativas de intimação da parte autora, tendo sido ambas as diligências negativas (ref. 95 e 99), vez que todas as tentativas de intimação foram realizadas no endereço informado na petição inicial do autos.

Instado, o Ministério Público manifestou pela extinção da ação.

É o breve relato. Fundamento e decido.

Como se sabe, é válida a expedição de comunicações processuais expedidas para o endereço constante dos autos, uma vez que é dever da parte manter o endereço atualizado no processo. Assim, não sendo atendida a intimação, tem-se por configurado o abandono da causa.

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, inciso III, do Código de Processo Civil.

Condeno a parte requerente nas custas processuais, contudo, nos termos do artigo 98, § 3º, do CPC, por ser beneficiária da justiça gratuita, as obrigações decorrentes de sua sucumbência ficarão sob condição suspensiva de exigibilidade e somente poderão ser executadas se, nos 05 (cinco) anos subsequentes ao trânsito em julgado da decisão que as certificou, o credor demonstrar que deixou de existir a situação de insuficiência de recursos que justificou a concessão de gratuidade, extinguindo-se, passado esse prazo, tais obrigações.

Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos, com as baixas e anotações de estilo.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Vera/MT, 12 de dezembro de 2019.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora JUIZ(A):

Cod. Proc.: 107052 Nr: 1061-73.2015.811.0102

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA I TDA

PARTE(S) REQUERIDA(S): SILVANIA MIRANDA DE SOUZA

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: THIAGO DE SIQUEIRA BATISTA MACEDO - OAB:17528/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

INTIMAR o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, requerer o que de direito.

Intimação da Parte Requerida

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 4126 Nr: 135-78.2004.811.0102

AÇÃO: Execução Fiscal->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS) PARTE(S) REQUERIDA(S): IMAVEL - INDÚSTRIA DE MADEIRAS VERA LTDA, OCLIDES TAFFAREL, GILMAR TAFFAREL

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CARLOS ROGÉRIO DA SILVA - OAB:16.933, ROBERTO CARLOS LORENSINI - OAB:MT-6.250

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA CRISTINA MAYER - OAB:OAB/MT - 18.586, CARLOS EDUARDO CARMONA DE AZEVEDO - OAB:4522, CAROLINA DEPINE DE OLIVEIRA - OAB:14125, CRISTIANE DEPINE DE OLIVEIRA - OAB:22627/O, DIOGO DOUGLAS CARMONA - OAB:751, EDUARDO AUGUSTO COSTA SILVA - OAB:9285/MT, SILVANO FRANCISCO DE OLIVEIRA - OAB:

INTIMAR os advogados dos requeridos acerca do inteiro teor da sentença de fl 247

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 121589 Nr: 609-58.2018.811.0102

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: FERNANDO OLIVEIRA BARROSO PARTE(S) REQUERIDA(S): BANCO FINASA BMC S/A

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: FRANCISLEI DE SOUZA CASTANHA - OAB:67450

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES - OAB:128341

Código nº 121589

VISTOS.

INTIMEM-SE as partes para, em 15 (quinze) dias, se manifestar acerca do retorno dos autos.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Vera/MT. 08 de outubro de 2019.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 119584 Nr: 2702-28.2017.811.0102

AÇÃO: Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária->Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A, BANCO RCI BRASIL AS

PARTE(S) REQUERIDA(S): JOSÉ CLAUCIDIO NICOLI

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: ANTONIO SAMUEL DA SILVEIRA - OAB:MT 9948-A, JAMIL ALVES DE SOUZA - OAB:12880/O

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: CARLA CRISTINA MAYER - OAB:OAB/MT - 18.586, CAROLINA DEPINÉ DE OLIVEIRA - OAB:14125, CRISTIANE DEPINE DE OLIVEIRA - OAB:22627/O, SILVANO FRANCISCO DE OLIVIERA - OAB:6280-B

Código nº 119584

VISTO.

Trata-se de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA interposto por JOSÉ CLAUCIDIO NICOLI, em face de BANCO RCI BRASIL AS, ambos nos autos em epígrafe.





A parte requerente afirmou que a parte executada quitou o débito, requerendo, assim, a extinção da execução pelo adimplemento (ref. 116).

É o relato do essencial. FUNDAMENTO E DECIDO.

Extrai-se dos autos que a parte requerida quitou o débito, conforme petição de ref. 116.

Certo é que, a disciplina do art. 924, inciso II do Código de Processo Civil traz que a extinção da execução ocorre quando a obrigação for satisfeita, restando, como via de consequência, a perda do objeto da ação.

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento nos artigos 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

Transitado em julgado, ARQUIVEM-SE.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Vera/MT, 12 de dezembro de 2019.

Jorge Hassib Ibrahim

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Jorge Hassib Ibrahim

Cod. Proc.: 116771 Nr: 1521-89.2017.811.0102

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SUELI PERES PEREIRA

PARTE(S) REQUERIDA(S): INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL (INSS)

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: CAMILLA AFONSO DE BRITO - OAB:14187

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Código nº 116771

Vistos.

Tendo em vista a divergência apontada pela autora à ref. CERTIFIQUE-SE se houve o pagamento do benefício, conforme extrato do Jusconvênios à ref. 84.

Após, INTIME-SE a parte requerente para manifestação, em 15 (quinze) dias.

INTIMEM-SE.

CUMPRA-SE, expedindo o necessário.

Vera/MT, 12 de dezembro de 2019.

JORGE HASSIB IBRAHIM

Juiz de Direito

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A):

Cod. Proc.: 110208 Nr: 587-68.2016.811.0102

AÇÃO: Reintegração / Manutenção de Posse->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: HILÁRIO MOURA

PARTE(S) REQUERIDA(S): Fernando Rondon

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: DANIELLE TAGLIAMENTO PINAS

- OAB:OAB/MT 19.070, FELICIO JOSÉ DOS SANTOS - OAB:3375-TO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: RENAN GARCIA BRUSCAGIN - OAB:20665/O

INTIMAR o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, requer o que de direito.



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Des. Carlos Alberto Alves da Rocha

Presidente

Desa. Maria Helena Gargaglione Póvoas **Vice-Presidente**

Des. Luiz Ferreira da Silva Corregedor-Geral

Dúvidas e Sugestões:

Gestão do Diário da Justiça Coordenadoria Judiciária (65) 3617-3198

E-mail: dje@tjmt.jus.br

Site: www.tjmt.jus.br

CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO - CPA - CEP 78050-970 - Caixa Postal - 1071 Cuiabá - Mato Grosso - FONE/FAX: (65)3617-3000 - CNPJ: 03.535.606/0001-10



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

CADERNO DE ANEXOS

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ARAPUTANGA

PORTARIA N.º 40/2019-DF

O Excelentíssimo Senhor Doutor Ítalo Osvaldo Alves da Silva, MM. Juiz de Direito e Diretor do Fórum da Comarca de Araputanga em Substituição Legal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma Lei:

CONSIDERANDO o Provimento 18/2019/CM, que estabelece o Plantão Regional no 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nos finais de semana e feriado, bem como no plantão semanal;

RESOLVE:

Art. 1º - **ESTABELECER** a escala de plantão dos servidores da Comarca de Araputanga durante o plantão judiciário semanal, finais de semana e feriados do mês de **Janeiro/2020** das 13h às 17h no Prédio do Fórum:

DATA	CLASSE	MAGISTRADO	SERVIDOR	TELEFONE	OFICIAL DE
				SERVIDOR	JUSTIÇA Cristiane P.
01	Feriado	Recesso Forense	João Henrique	(65)99928 2693	Nunes Pereira
02	Semanal	Recesso Forense	João Henrique	(65)99928 2693	Roberto Carlos R. dos Santos
03	Semanal	Recesso Forense	João Henrique	(65)99928 2693	Roberto Carlos R. dos Santos
04	Final de Semana	Recesso Forense	Amanda Caroline Soares	(65)99995 6823	Roberto Carlos R. dos Santos
05	Final de Semana	Recesso Forense	Amanda Caroline Soares	(65)99995 6823	Roberto Carlos R. dos Santos
06	Semanal	Recesso Forense	Amanda Caroline Soares	(65)99995 6823	Roberto Carlos R. dos Santos
07	Semanal	Renato José de Almeida Costa Filho	João Henrique	(65)99928 2693	Cristiane P. Nunes Pereira
08	Semanal	Renato José de Almeida Costa Filho	João Henrique	(65)99928 2693	Cristiane P. Nunes Pereira
09	Semanal	Renato José de Almeida Costa Filho	João Henrique	(65)99928 2693	Cristiane P. Nunes Pereira
10	Semanal	Renato José de Almeida Costa Filho	Marta Ferreira Santos de Paula	(65) 99954 6644	Cristiane P. Nunes Pereira
11	Final de Semana	Renato José de Almeida Costa Filho	Marta Ferreira Santos de Paula	(65) 99954 6644	Cristiane P. Nunes Pereira
12	Final de Semana	Renato José de Almeida Costa Filho	Marta Ferreira Santos de Paula	(65) 99954 6644	Cristiane P. Nunes Pereira
13	Semanal	Renato José de Almeida Costa Filho	João Henrique	(65)99928 2693	Roberto Carlos R. dos Santos
14	Semanal	Renato José de Almeida Costa Filho	João Henrique	(65)99928 2693	Roberto Carlos R. dos Santos
15	Semanal	Renato José de Almeida Costa Filho	João Henrique	(65)99928 2693	Roberto Carlos R. dos Santos
16	Semanal	Renato José de Almeida Costa Filho	João Henrique	(65)99928 2693	Roberto Carlos R. dos Santos
17	Semanal	Ítalo Osvaldo Alves da Silva	Maria de Fátima Ramalho dos Santos	(65) 99963 4363	Roberto Carlos R. dos Santos
18	Final de Semana	Ítalo Osvaldo Alves da Silva	Maria de Fátima Ramalho dos Santos	(65) 99963 4363	Roberto Carlos R. dos Santos
19	Final de Semana	Ítalo Osvaldo Alves da Silva	Maria de Fátima Ramalho dos Santos	(65) 99963 4363	Roberto Carlos R. dos Santos
20	Semanal	Renato José de Almeida Costa Filho	João Henrique	(65)99928 2693	Gilson M. dos Santos
21	Semanal	Renato José de Almeida Costa Filho	João Henrique	(65)99928 2693	Gilson M. dos Santos

22	Semanal	Renato José de Almeida Costa Filho	João Henrique	(65)99928 2693	Gilson M. dos Santos
23	Semanal	Renato José de Almeida Costa Filho	João Henrique	(65)99928 2693	Gilson M. dos Santos
24	Semanal	Lilian Bartolazzi Laurindo Bianchini	Eliete Maria Mendes de Oliveira Henrique	(65) 99991 2821	Gilson M. dos Santos
25	Final de Semana	Lilian Bartolazzi Laurindo Bianchini	Eliete Maria Mendes de Oliveira Henrique	(65) 99991 2821	Gilson M. dos Santos
26	Final de Semana	Lilian Bartolazzi Laurindo Bianchini	Eliete Maria Mendes de Oliveira Henrique	(65) 99991 2821	Gilson M. dos Santos
27	Semanal	Renato José de Almeida Costa Filho	João Henrique	(65)99928 2693	Marcilio da Silva Seba
28	Semanal	Renato José de Almeida Costa Filho	João Henrique	(65)99928 2693	Marcilio da Silva Seba
29	Semanal	Renato José de Almeida Costa Filho	João Henrique	(65)99928 2693	Marcilio da Silva Seba
30	Semanal	Renato José de Almeida Costa Filho	João Henrique	(65)99928 2693	Marcilio da Silva Seba
31	Semanal	Renato José de Almeida Costa Filho	João Henrique	(65)99928 2693	Marcilio da Silva Seba

Art. 2°. O Serviço de Plantão Judiciário, na Primeira Instância, deverá obedecer às disposições contidas na CNGC e no Provimentos nº 18/2019-CM.

Art. 3º. A convocação dos escalados para o plantão se dará por meio da Publicação da Portaria no Diário da Justiça Eletrônico

Art. 4º. A presente portaria deverá ser afixada em local visível para divulgação.

Publique-se. Cumpra-se. Notifiquem-se os servidores e magistrados designados para o plantão. Encaminhe-se cópia à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça, à Coordenadoria Judiciária, à Coordenadoria de Magistrados, à Coordenadoria de Comunicação, Ministério Público, Defensoria Pública, 7ª Subseção da OAB/MT e às autoridades policiais.

Araputanga-MT, 13 de dezembro de 2019.

Ítalo Osvaldo Alves da Silva Juiz de Direito Diretor do Foro em Substituição Legal

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE ITIQUIRA

EDITAL Nº 06/2019/ADM

CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS JUDICIAIS

ANEXO I

LISTAGEM DE ELIMINAÇÃO DE AUTOS E DOCUMENTOS 01/2019 DIRETORIA DO FORO DA COMARCA DE ITIQUIRA/MT

CLASSE PROCESSUAL: EXECUÇÃO FISCAL

Temporalidade: 02 anos (mínimo)

Código do Processo	Num. única	Exequente	Executado(s)
532	164-72.1998.811.0027	INCRA	Flávio Ferraz de Carvalho
591	27-27.1997.811.0027	Instituto Nacional de Seguro Social - INSS	Suoermercado Pão Real; Walter Hildebrandt e Hedwig Hildebrandt.
600	118-20.1997.811.002	Procuradoria da Fazenda Nacional	Rio Corrente Agrícola S/A.
631	88-82.1997.811.0027	Procuradoria da Fazenda Nacional	Santo Folle Neto
1454	257-64.2000.811.0027	A União	Orestes Gobbi
1579	94-50.2001.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	Santo Folle Neto
1682	194-05.2001.811.0027	Fazenda Pública Nacional	Rio Corrente Agrícola S/A.
1749	262-52.2001.811.0027	Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso	Alaide Narcizo de Oliveira Souza
1968	120-14.2002.811.0027	A União	Santo Folle Neto
2440	158-89.2003.811.0027	A União	Divino C A Martins
2495	215-10.2003.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	Comercial Agropecuária Vertical LTDA.
2668	384-94.2003.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ireno Veroneze
2867	74-54.2004.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ernesto Pereira Nogueira
4710	458-80.2005.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	João Macauba da Silva
6048	1705-96.2005.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	João Macauba da Silva
6365	194-29.2006.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	FPM Assessoria e Informática LTDA EPP
7037	858-60.2006.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Abderman Pacheco de Oliveira
7374	1191-12.2006.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	Aquiles Guimarães Neto
7448	1260-44.2006.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Novo Horizonte Mat. P Const. Ltda., Marcia Batista de Rezende e Ronaldo Macedo Rezende.
7898	128-15.2007.811.0027	Fazenda Pública Estadual	João Macauba da Silva
8082	312-68.2007.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	Consórcio Cigla-SADE
8219	448-65.2007.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	A. Mônica Algodoeira LTDA.
8221	450-35.20017.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	Roberto Campos Petzhold
8351	579-40.2007.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Rodoviária Os Catarinas LTDA.; Ivone Inez Veroneze; Roseli Recalcate Wanz e Ireno Veroneze.
8576	806-30.2007.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Município de Itiquira
8690	917-14.2007.811.0027	Fazenda Pública Estadual	João Carlos de Oliveira
9875	613-78.2008.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Luciano Bortolini
9889	723-77.2008.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ademir Jorqueira
9996	850-15.2008.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Município de Itiquira/MT
10184	1019-02.2008.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	Heber Luiz Marques - ME
10190	1023-39.2008.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Luciano Bortolini
10191	1024-204.2008.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Luciano Bortolini
10192	1025-09.2008.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Luciano Bortolini
10454	1263-28.2008.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Antonius Johannes Rietjens
10526	27-07.2009.811.0027	Fazenda Pública Estadual	A. Monica Algodeira LTDA.
10762	265-26.2009.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	Piccinim & CIA LTDA
10763	266-11.2009.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	Roberto Campos Petzhold
10764	270-48.2009.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	Cidade Rondonópolis Transportes LTDA.
10782	827-35.2009.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Supermercado Michelan LTDA.

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO LEVERGER

EDITAL N.º 12/2019-DF

ANEXO I

COLOCAÇÃO	NOME	NOTA	CRITÉRIO
1	Karolayne Kristiny Talaveira da Silva	80	
2	Alexssandra Karine Delgado da Silva	77,5	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
3	Andre Luiz de Amorim	77,5	item 7.4, "c" do Edital nº 014/2012/GSCP
4	Marcos Guilherme Santiago	77,5	item 7.4, "c" do Edital nº 014/2012/GSCP
5	Otávio Emanuel Rodrigues Dias	77,5	item 7.4, "c" do Edital nº 014/2012/GSCP
6	Renato Angelo Santana Silva	77,5	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
7	Maria Aparecida da Silva Moraes	75	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
8	Gabrielly Aparecida Maia de Arruda	75	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
9	Gabriel Jose de Oliveira	75	item 7.4, "a" do Edital nº 014/2012/GSCP
10	Thiago Nalbert de Oliveira Conceição	72,5	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
11	Ryta Priscila Macario da Silva	72,5	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
12	Lidya Karla Placido Lima	72,5	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
13	Carla Maria Vieira Ribeiro	72,5	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
14	Ruan Fabricio de Araujo Almeida	72,5	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
15	Luiz Gabriel Canavarros Dias	72,5	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
16	Alex Vinicius Nascimento Lisboa	70	item 7.4, "a" do Edital nº 014/2012/GSCP
17	Gabrielly Marcely Arruda de Moraes	70	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
18	Ana Clara Placido Cruz	70	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
	Moisés Cipriano do Nascimento	70	Rein 7.4, 6 do Editar ii 614/2012/GSC1
19	Fernandes	67,5	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
20	Izadora Juliana de Oliveira Paula	67,5	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
21	Luiza Vitória de Souza Araujo	67,5	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
22	Jamilly Victoria de Moraes Rodrigues	67,5	item 7.4, "a" do Edital nº 014/2012/GSCP
23	Janine de Queiroz Silva Duarte Oliveira	67,5	item 7.4, "a" do Edital nº 014/2012/GSCP
24	Ana Clara Nascimento de Oliveira	65	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
25	Dyanna Kevllin Ferreira Padilha	65	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
26	Yasmim Geovanna Inácia da Cruz	65	item 7.4, "c" do Edital nº 014/2012/GSCP
27	Deborah Cristiny Moreira da Silva	65	item 7.4, "c" do Edital nº 014/2012/GSCP
28	Lauane Cristine de Oliveira Arruda	65	item 7.4, "c" do Edital nº 014/2012/GSCP
29	Aparecida Benedita Tavares	65	item 7.4, "c" do Edital nº 014/2012/GSCP
30	Edivan Alessandro de Arruda Pereira	65	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
31	Fernanda Vitória da Costa	65	item 7.4, "a" do Edital nº 014/2012/GSCP
32	Nicolas Andre Araujo Melo	62,5	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
33	Gabriella Aparecida Maia de Arruda	62,5	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
34	Lucas Silva dos Reis	62,5	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
35	Maria Clara da Costa	62,5	item 7.4, "a" do Edital nº 014/2012/GSCP
36	Thalia de Oliveira Silva	60	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
37	Vivian Rodrigues Ribeiro	60	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
38	David Augusto da Silva oliveira	60	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
39	Rosinaldo Silva Tavares dos Reis Filho	57,5	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
40	Silvia de França Carvalho	57,5	item 7.4, "c" do Edital nº 014/2012/GSCP
41	Thatielly de Souza Inacio	57,5	item 7.4, "c" do Edital nº 014/2012/GSCP
42	Neuza Fernanda Galdino Silva	57,5	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
43	Luciano Braga Coelho	57,5	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
44	Claudimara Santana Leôncio Wageman	57,5	item 7.4, "a" do Edital nº 014/2012/GSCP
45	João Lucas de Bulhões Souza	55	item 7.4, "c" do Edital nº 014/2012/GSCP
73	Jono Lucus de Dumoes souza	33	nem 7.4, c uo Eunai ii 014/2012/GSCP

46	Gabriel dos Anjos Silva Souza	55	' 7.4 1. E1' 014/0010/CSCD
47	Jonas Eduardo da Silva Cruz	55 55	item 7.4, "c" do Edital nº 014/2012/GSCP
48	Adriely de Paula Cardoso Abdala	55 55	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
49	Pablo Aglisson Furtado da Silva	55 55	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
50	Gustavo Jose da Silva	55 53.5	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
51	Mariany Gabrieli Dias de Oliveira	52,5 52.5	item 7.4, "c" do Edital nº 014/2012/GSCP
52	Leandro Costa Bispo da Silva	52,5 52.5	item 7.4, "c" do Edital nº 014/2012/GSCP
53	Larissa Mayara Arruda	52,5 52.5	item 7.4, "c" do Edital nº 014/2012/GSCP
54	Alessandra Duarte de Amorim Arruda	52,5 52.5	item 7.4, "c" do Edital nº 014/2012/GSCP
55	Ana Fabricia Marques da Silva	52,5 52.5	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
56	Lais Vitoria de Almeida Sempio	52,5 52.5	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
57	Jhonata Nolasco Dencati	52,5	item 7.4, "a" do Edital nº 014/2012/GSCP
58	Moisés Fernandes Amorim Duarte	50	item 7.4, "a" do Edital nº 014/2012/GSCP
59	Davi Fernando da Silva Santos	50	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
60	David da Silva Oliveira	50	item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
60	Valdiney Jose de Amorim Filho	50	item 7.4, "c" do Edital nº 014/2012/GSCP
62	João Victor Rodriguês da Silva	50	item 7.4, "c" do Edital nº 014/2012/GSCP item 7.4, "b" do Edital nº 014/2012/GSCP
63	Cauê Ferreira da Silva	50	item 7.4, "b" do Edital n° 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO		50	
DESCLASSIFICADO	Hudson Thiago Pereira de Souza Jonil dos Anjos Teixeira Silva Junior	47,5	item 7.2 do Edital n° 014/2012/GSCP item 7.2 do Edital n° 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Allan Fernandes de Bulhões	47,5	item 7.2 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	André Augusto Brito da Cruz	45	item 7.2 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Arielly Fernanda de Mello	45	item 7.2 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Fabiulla Gabriely Mello da Cunha	45	item 7.2 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Diogo Fernandes de Arruda Galdino	45	item 7.2 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Nataly Vitoria Pereira de Almeida	42,5	item 7.2 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Thalison de Amorim Oliveira	42,5 42,5	item 7.2 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Maria Eduarda Delgado Nascimento	<i>'</i>	item 7.2 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Naara Adria Dias Oliveira	40	item 7.2 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Isabella Letícia Romeiro da Silva	35	item 7.2 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Helder Gustavo Pereira Oliveira	32,5	item 7.2 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Ébert William Souza da Costa	32,5	item 7.2 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Ailton Souza da Silva	AUSENTE	item 6.13 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Ana Paula Paiva Luz		item 6.13 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Anna Lícia Alves Nunes da Silva	AUSENTE	item 6.13 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Anne Karoliny Miranda do Nascimento	AUSENTE	item 6.13 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Caio Rodrigo Reis de Miranda	AUSENTE	item 6.13 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Cristian Alves da Silva	AUSENTE AUSENTE	item 6.13 do Edital nº 014/2012/GSCP
	Douglas Augusto Rodrigues da Silva	AUSENIE	
DESCLASSIFICADO	Monteiro	AUSENTE	item 6.13 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Emanuelly Vitória Fortunato Vital	AUSENTE	item 6.13 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Emelly Dias de Arruda	AUSENTE	item 6.13 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Jamili Vitoria Ferreira da Silva	AUSENTE	item 6.13 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Jessilaynne Vitoria Fernandes de Arruda	AUSENTE	item 6.13 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Liedson da Silva Conceição	AUSENTE	item 6.13 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Luana Luzia de Amorim Rodriguês	AUSENTE	item 6.13 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Maria Nina Pereira Lima	AUSENTE	item 6.13 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Mário Jorge de Araujo Lima Quarto	AUSENTE	item 6.13 do Edital nº 014/2012/GSCP
DESCLASSIFICADO	Viviane Aparecida Rodrigues de Campos	AUSENTE	item 6.13 do Edital nº 014/2012/GSCP

11132	635-50.2009.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ondanir Bortolini
11133	633-35.2009.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ondanir Bortolini
11134	634-20.2009.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ondanir Bortolini
11136	636-87.2009.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ondanir Bortolini
11332	827-35.2009.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ondanir Bortolini
11427	922-65.2009.811.0027	A União (Fazenda Nacional)	Anaides Cabral de Freitas
			Tractebel Energia S/A.; José Carlos Cauduro
			Minuzzo; William Charles Howitz; Mario
			Gorla; Luiz Eduardo Simões Viana; Sérgio
			Guimarães de Mello Brandão;
			Nilza Marques Fernandes; Lindolfo Ernesto
			Paixão; Marc Jacques Zelie Verstraete;
11673	1172-98.2009.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Marcelo Cardoso Malta; Aldemar Ricardo
			Miranda; Carlos Augusto Jorge de Farias;
			Miroel Makiolke Wolowski; Mauricio Stolle
			Bahr; Massimo Villa; Manoel Arlindo Zaroni Torres; Cylon Rosa Rodrigues de Freitas;
			Patrick Cherles Clement Obyn e Gil de
			Methodio Maranhão Neto.
11709	1207-58.2009.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Guilherme João Rietjens
11732	8-64.2010.811.0027	Fazenda Pública Estadual	R N Gil Agropecuária LTDA.
11838	113-41.2010.811.0027	Fazenda Pública Estadual	José Raimundo dos Santos ME.
11918	193-05.2010.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Consorcio Cigla SADE
12025	301-34.2010.811.0027	Fazenda Nacional –Mato Grosso	Rio Corrente Agrícola S/A.
12075	350-75.2010.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Terezinha Moral Lopes Cabral
12076	351-60.2010.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Terezinha Moral Lopes Cabral
12077	352-45.2010.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Luciano Bortolini
12078	353-30.2010.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Terezinha Moral Lopes Cabral
12117	392-27.2010.81.0027	Fazenda Pública Estadual	Ondanir Bortolini
12118	393-12.2010.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ondanir Bortolini
12119	394-94.2010.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Luciano Bortolini
12121	396-64.2010.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Luciano Bortolini
12278	552-52.2010.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Oliveira & Oliveira Martello LTDA.
12732	30-88.2011.811.0027	A União – Procurador da Fazenda	N. C. Vidotti Agropecuária LTDA. ME.
		Nacional	- *
12828	125-21.2011.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Terezinha Moral Lopes Cabral
12899	195-38.2011.811.0027	Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM	Leopoldina Teodora Marques
12918	214-44.2011.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Terezinha Moral Lopes Cabral
13080	376-39.2011.811.0027	União	A. Monica Algodeira LTDA.
13189	485-53.2011.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ivo Rabaioli
30029	857-02.2011.811.0027	Conselho Regional de Farmácia-MT	
30030	858-84.2011.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ernani José Sander
30039	867-46.2011.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Suzana Francisca de Oliveira & CIA LTDA.
30040	868-31.2011.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Suzana Francisca de Oliveira & Cia LTDA.
31295	1134-81.2012.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Eduardo Linde Sachetti
31298	1137-36.2012.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Odete Maria Martinazzo-ME.
31476	48-41.2013.811.0027	A União – Pelo Procurador da Fazenda Nacional	Zamoceli Cereais LTDA ME
31558	127-20.2013.811.0027	A União – Pelo Procurador da Fazenda Nacional	Zamoceli Cereais LTDA ME
31742	306-51.2013.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Alberto Marinho Ferreira ME
31820	383-60.2013.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ernani José Sander
32173	725-71.2013.811.0027	Procurador da Fazenda Nacional	Zamoceli Cereais LTDA. ME.
32648	1176-96.2013.811.0027	Fazenda Pública Estadual	Ernani José Sander

Itiquira, 13 de dezembro de 2019

Rafael Siman Carvalho Juiz de Direito e Diretor do Foro

ESTADO DE MATO GROSSO PODER JUDICIÁRIO COMARCA DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº 045/2019/DF

O Doutor **Rafael Depra Panichella**, MM Juiz de Direito e Diretor do Foro da Comarca de Tabaporã/MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Provimento n.º 17/2019-CM que revogou o Provimento 10/2016/CM e Provimento 09/2019/CM e estabelece o Plantão Regional no Primeiro Grau de jurisdição do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso nos finais de semana e feriados, bem como no plantão semanal, em conformidade com a escala definida para o Polo X;

RESOLVE:

Art. 1º - ESTABELECER a Escala de Plantão mensal, relativa ao mês de **Janeiro/2020**, destinado ao atendimento exclusivo de medidas urgentes, conforme tabela abaixo:

DIA	CLASSE	MAGISTRADO	SERVIDOR	OFICIAL DE JUSTIÇA
01	Recesso	Alexandre Sócrates da Silva Mendes	Edaiane Novais de Souza	Alexsandro de O. Prado
02	Recesso	Alexandre Sócrates da Silva Mendes	Edaiane Novais de Souza	Alexsandro de O. Prado
03	Recesso	Alexandre Sócrates da Silva Mendes	Edaiane Novais de Souza	Alexsandro de O. Prado
04	Recesso	Alexandre Sócrates da Silva Mendes	Edaiane Novais de Souza	Alexsandro de O. Prado
05	Recesso	Alexandre Sócrates da Silva Mendes	Edaiane Novais de Souza	Alexsandro de O. Prado
06	Recesso	Alexandre Sócrates da Silva Mendes	Edaiane Novais de Souza	Alexsandro de O. Prado
07	Semanal	Rafael Depra Panichella	Edaiane Novais de Souza	Alexsandro de O. Prado
08	Semanal	Rafael Depra Panichella	Edaiane Novais de Souza	Alexsandro de O. Prado
09	Semanal	Rafael Depra Panichella	Mayara Carla R. de Souza	Alexsandro de O. Prado
10	Semanal	Rafael Depra Panichella	Mayara Carla R. de Souza	Alexsandro de O. Prado
11	Final de Semana/ Regional	Fábio Petengil	Mayara Carla R. de Souza	Elizandra Cristina dos S. Barreto
12	Final de Semana/ Regional	Fábio Petengil	Mayara Carla R. de Souza	Elizandra Cristina dos S. Barreto
13	Semanal	Rafael Depra Panichella	Mayara Carla R. de Souza	Elizandra Cristina dos S. Barreto
14	Semanal	Rafael Depra Panichella	Mayara Carla R. de Souza	Elizandra Cristina dos S. Barreto
15	Semanal	Rafael Depra Panichella	Mayara Carla R. de Souza	Elizandra Cristina dos S. Barreto
16	Semanal	Rafael Depra Panichella	Nathally R. P. G. Jarschel	Elizandra Cristina dos S. Barreto
17	Semanal	Rafael Depra Panichella	Nathally R. P. G. Jarschel	Elizandra Cristina dos S. Barreto
18	Final de Semana/ Regional	Vagner Dupim Dias	Nathally R. P. G. Jarschel	Alexsandro de O. Prado
19	Final de Semana/ Regional	Vagner Dupim Dias	Nathally R. P. G. Jarschel	Alexsandro de O. Prado
20	Semanal	Rafael Depra Panichella	Nathally R. P. G. Jarschel	Alexsandro de O. Prado
21	Semanal	Rafael Depra Panichella	Nathally R. P. G. Jarschel	Alexsandro de O. Prado
22	Semanal	Rafael Depra Panichella	Nathally R. P. G. Jarschel	Alexsandro de O. Prado
23	Semanal	Rafael Depra Panichella	Solange Cristina de O. Freitas	Alexsandro de O. Prado
24	Semanal	Rafael Depra Panichella	Solange Cristina de O. Freitas	Alexsandro de O. Prado
25	Final de Semana/ Regional	Daiane Marilyn Vaz	Solange Cristina de O. Freitas	Elizandra Cristina dos S. Barreto
26	Final de Semana/ Regional	Daiane Marilyn Vaz	Solange Cristina de O. Freitas	Elizandra Cristina dos S. Barreto
27	Semanal	Rafael Depra Panichella	Solange Cristina de O. Freitas	Elizandra Cristina dos S. Barreto
28	Semanal	Rafael Depra Panichella	Solange Cristina de O. Freitas	Elizandra Cristina dos S. Barreto
29	Semanal	Rafael Depra Panichella	Solange Cristina de O. Freitas	Elizandra Cristina dos S. Barreto

30	Semanal	Rafael Depra Panichella	Solange Cristina de O. Freitas	Elizandra Cristina dos S. Barreto
31	Semanal	Rafael Depra Panichella	Solange Cristina de O. Freitas	Elizandra Cristina dos S. Barreto

Art. 2º - Comuniquem-se as Comarcas pertencentes ao POLO X, bem como o Ministério Público, Defensoria Pública, OAB, Polícia Militar, Polícia Civil;

Art. 3º - Remetam-se cópia da presente Portaria à Presidência do Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral da Justiça, à Coordenadoria Judiciária e à Coordenadoria de Magistrados.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Tabaporã/MT, 16 de dezembro de 2019.

Rafael Depra Panichella

Juiz de Direito e Diretor do Foro

DADOS/TELEFONE

PLANTONISTA	CARGO	TELEFONES
Solange Cristina de O. Freitas	Analista Judiciário	(66) 999838473
Betina Wollmeister dos Santos	Analista Judiciário	(66) 999838473
Nathally R. P. G. Jarschel	Técnica Judiciária	(66) 999838473
Edaiane Novais de Souza	Técnica Judiciária	(66) 999838473
Marcos Antônio de Freitas	Técnico Judiciário	(66) 999838473
Mayara Carla R. de Souza	Técnica Judiciária	(66) 999838473
Joyce Souza O. Lagares	Oficial de Justiça	(66) 999838473
Elizandra Cristina dos S. Barreto	Oficial de Justiça	(66) 999838473
Alexsandro de O. Prado	Oficial de Justiça	(66) 999838473

^{*} Todos na Cidade de Tabaporã – MT.